



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania	22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	24
Ministério das Comunicações	51
Ministério da Defesa	53
Ministério do Desenvolvimento Regional	53
Ministério da Economia	54
Ministério da Educação	114
Ministério da Infraestrutura	115
Ministério da Justiça e Segurança Pública	123
Ministério do Meio Ambiente	125
Ministério de Minas e Energia	130
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	133
Ministério das Relações Exteriores	134
Ministério da Saúde	134
Ministério do Turismo	178
Ministério Público da União	183
Tribunal de Contas da União	183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	183

..... Esta edição completa do DOU é composta de 185 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.752, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da **covid-19** no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020)

"PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DE HIGIENE ESSENCIAIS AO COMBATE DA EPIDEMIA DA COVID-19

PRODUTO	CÓDIGO NCM
Solução de cloreto de sódio 0,9%, em frasco/ampola com volume igual ou inferior a 10 ml	3004.90.99
Seringas, sem agulha, de plástico, com capacidade de 1 ml	9018.31.11
Seringas, sem agulha ou com agulhas de 22 Gx1", 23 Gx1" ou 24 Gx3,4", de plástico, com capacidade de 3 ml	9018.31.19
Agulhas hipodérmicas de aço inoxidável, com dimensão de 22 Gx1", 23 Gx1" ou 24 Gx3,4"	9018.32.19

" (NR)

DECRETO Nº 10.753, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da concessão do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 174, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a concessão do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.754, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.855, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.855, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Turismo; e

VI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 358, de 22 de julho de 2021 (*)

Projeto de Lei nº 4.113, de 2020,

(*) Republicação parcial da Mensagem nº 358, por ter constado erro material, quanto

ao original, no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2021, Seção 1, página 2.

Foi publicada em 23/7/2021 a
edição extra nº 138-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 359, de 23 de julho de 2021. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 108, de 2019, que "Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais", enviada à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 276, de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AC FCDL SC. Processo nº 00100.000962/2020-92.

DEFIRO o credenciamento da AR LVR CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002273/2021-01.

DEFIRO o credenciamento da AR INTELIGENTE CORRETORA. Processo nº 00100.001101/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR Z DIGITAL CERT. Processo nº 00100.001859/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR TOCANTINS CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002166/2021-75.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITAL JA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002242/2021-42.

DEFIRO o credenciamento da AR SEGCERT AUTORIDADE DE REGISTRO. Processo nº 00100.002172/2021-22.

DEFIRO o descredenciamento da AR AGUILAR & FANTINI CONSULTORIA. Processo nº 00100.002757/2021-42.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento de câmaras arbitrais na Advocacia-Geral da União, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO-SUBSTITUTA, designada pelo Decreto s/nº, de 22 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no art. 35, **caput**, inciso XVI, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 62, § 1º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 31, § 5º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e nos arts. 3º e 10 do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00688.001131/2019-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o credenciamento de câmaras arbitrais na Advocacia-Geral da União, para administrar procedimentos arbitrais que envolvam a União ou as entidades da administração pública federal e concessionários, subconcessionários, permissionários, arrendatários, autorizatários ou operadores portuários, do setor portuário ou de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aeroportuário.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput consiste em cadastro das câmaras arbitrais para eventual indicação futura em convenções de arbitragem e não caracteriza vínculo contratual entre o Poder Público e as câmaras arbitrais credenciadas.

Art. 2º O órgão responsável pelo credenciamento e manutenção dos registros é o Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União, que deverá ser apoiado, no que for necessário, pelos demais órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Poderão ser credenciadas as câmaras arbitrais nacionais e estrangeiras que declarem e comprovem o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

I - estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil ou exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais;

III - possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa;

IV - comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de que trata o Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, de acordo com a legislação brasileira;

V - comprometer-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa;

VI - responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades; e

VII - comprometer-se a, no caso de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, apresentar relatório detalhado das funções exercidas e das horas trabalhadas, sendo vedado o pagamento de horas não trabalhadas.

§ 1º O requisito previsto no inciso I do **caput** poderá ser comprovado mediante cópia dos atos constitutivos da câmara arbitral ou por qualquer outro meio que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido.

§ 2º O requisito de idoneidade previsto no inciso II do **caput** será comprovado por declaração, na forma do Anexo desta Portaria Normativa, de que possui reconhecida idoneidade no mercado e que não possui contra si e seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a Administração Pública.

§ 3º Os requisitos de competência e experiência previstos no inciso II do **caput** serão comprovados demonstrando-se, na forma do Anexo desta Portaria Normativa:

I - ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais que envolvam a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados; e

II - ter administrado, no mínimo, quinze processos arbitrais, nos últimos doze meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor de causa superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 4º O requisito previsto no inciso III do **caput** será comprovado mediante apresentação de cópia do regulamento.

§ 5º O requisito previsto no inciso IV do **caput** será comprovado mediante declaração na forma do Anexo desta Portaria Normativa e implicará concordância com a disponibilização de acesso aos atos já documentados no processo, quando requerido por qualquer interessado, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 6º Os requisitos previstos nos incisos V a VII do **caput** serão comprovados mediante declaração na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

§ 7º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados dos respectivos documentos de tradução juramentada.

Art. 4º O requerimento de credenciamento de câmara arbitral deve ser apresentado em protocolo de qualquer unidade da Advocacia-Geral da União, nos termos do modelo de requerimento disposto no Anexo desta Portaria Normativa, e será instruído com os documentos que comprovem os requisitos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O requerimento deve vir acompanhado do documento que identifique e ateste a qualificação de seu representante legal, o qual deve sofrer atualização sempre que necessário for.

Art. 5º O protocolo da Advocacia-Geral da União registrará nos autos instaurados a verificação da formalidade "**checklist**" quanto à apresentação do requerimento formulado de acordo com o modelo disposto no Anexo desta Portaria Normativa e à existência dos documentos previstos no art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, em seguida, encaminhando o feito à apreciação do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União, no prazo de até cinco dias úteis, prorrogáveis justificadamente.

Art. 6º Concluída a instrução do processo administrativo, o Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União terá até 30 (trinta) dias para apreciar o requerimento de credenciamento, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º Em caso de dúvida ou lacuna a respeito do atendimento aos requisitos previstos no art. 3º, o Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União poderá requerer apresentação de documentos adicionais.

§ 2º A decisão acerca do credenciamento será comunicada pelo Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União à câmara arbitral requerente pelo endereço eletrônico por ela informado.

§ 3º O credenciamento será válido por 5 (cinco) anos, contados da data da decisão referida no § 2º, perdendo a validade pelo simples decurso deste prazo, podendo ser apresentado, pela câmara arbitral interessada, novo requerimento de credenciamento.

§ 4º A câmara arbitral credenciada deve manter atendidos os requisitos previstos no art. 3º, sob pena de cassação do credenciamento.

Art. 7º É de responsabilidade da câmara arbitral credenciada apresentar quaisquer elementos ou documentos que impliquem atualização ou alteração das condições de atendimento dos requisitos previstos no art. 3º, inclusive quando relacionados à eventual insubsistência destes requisitos.

§ 1º O Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União poderá requisitar, a qualquer tempo, que a câmara arbitral credenciada comprove, em até dez dias, prorrogáveis por igual período, a subsistência dos requisitos previstos no art. 3º, ou preste outros esclarecimentos necessários ao regular cumprimento desta Portaria Normativa.

§ 2º O não cumprimento, pela câmara arbitral, do que previsto no **caput** ou no § 1º deste artigo, implica não comprovação da continuidade do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria Normativa, em especial no art. 3º, e acarreta cassação do registro de credenciamento, mediante decisão do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União a ser comunicada à câmara arbitral pelo endereço eletrônico por ela informado.

Art. 8º Escolhida a câmara arbitral, dentre as credenciadas, a cassação superveniente do credenciamento não obstará a utilização da câmara escolhida.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Art. 9º Compete ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União, além das demais atribuições previstas nesta Portaria Normativa:

I - elaborar o documento oficial que veiculará a lista de registros de credenciamento de câmaras arbitrais, com os dados necessários, inclusive datas de credenciamento e descredenciamento;

II - manter atualizado, com expressão da data de atualização, o documento referido no inciso I, encaminhando-o, a cada atualização, ao órgão responsável pela inserção do documento na página oficial da Advocacia-Geral da União, na rede mundial de computadores; e

III - solicitar o apoio de outros órgãos da Advocacia-Geral da União para o cumprimento das disposições desta Portaria Normativa.

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Documental da Diretoria de Logística e Gestão Documental da Secretaria-Geral de Administração orientar os setores de protocolo das unidades da Advocacia-Geral da União para o correto cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria Normativa, com auxílio do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

Art. 11. A Consultoria-Geral da União poderá editar ato próprio para atualização ou aprimoramento do modelo de requerimento em anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 12. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pelo Consultor-Geral da União.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

ANEXO
REQUERIMENTO

AO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Nome da Câmara Arbitral:
CNPJ:
Endereço da sede:
Telefone para comunicações:
Endereço eletrônico para comunicações:
Nome do representante legal:
Documento de identificação do representante:

vem, para fins do disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CÂMARA DE ARBITRAGEM, ato em que declara, em geral e para todos os eventuais casos em que venha a atuar, que::

(a) estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil ou no exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia de seus atos constitutivos (ou outro documento que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido);

(b) ter reconhecida idoneidade, competência e experiência no mercado e na condução de processos e procedimentos arbitrais e não possuir contra si e contra seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a administração pública;

(c) ter reconhecidas competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais, informando:

(c.1) ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais que envolvam a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados, abaixo indicados:

	Número de identificação do processo	Partes
1		
2		
3		
(...)		

(c.2) ter administrado, no mínimo, 15 (quinze) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor de causa superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), abaixo indicados:

	Número de identificação do processo	Valor do litígio
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
(...)		

(d) possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia do regulamento;

(e) comprometer-me a respeitar e aplicar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de que trata a Lei nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, de acordo com a legislação brasileira, concordando com a disponibilização de acesso aos atos já documentados no processo arbitral, quando requerido por qualquer interessado, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;

(f) comprometer-me a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa e a responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades;

(g) comprometer-me, no caso de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, apresentar relatório detalhado das funções exercidas e das horas trabalhadas, sendo vedado o pagamento de horas não trabalhadas;

(h) ter ciência dos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, e da necessidade de manutenção de atendimento aos requisitos nela previstos, e que poderei ter meu credenciamento cassado caso deixe de atendê-los; e

(i) no caso apresentação de documentos em língua estrangeira, fazê-los estarem acompanhados dos respectivos documentos de tradução juramentada.

[Local], [Data]

[Responsável legal pela câmara arbitral c/c dados de identificação]

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/PGU/AGU, DE 23 DE JULHO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos relativos à atuação da Procuradoria-Geral da União em matéria de Assuntos Internacionais.

A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO substituta, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 22, inciso IV, e 29 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.026800/2020-50, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece normas e procedimentos relativos à atuação da Procuradoria-Geral da União em matéria de Assuntos Internacionais.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Portaria Normativa abrange a estrutura, a organização, o funcionamento e os fluxos de trabalho do Departamento de Assuntos Internacionais e da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Seção I
Da estrutura, organização e funcionamento

Subseção I
Do Departamento de Assuntos Internacionais

Art. 3º O Departamento de Assuntos Internacionais possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro;

III - Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional, integrada pelos seguintes órgãos:

a) Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil; e

b) Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos;

IV - Núcleo de Tratados e Foros;

V - Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais; e

VI - Comissão Temática de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. A Comissão Temática de Assuntos Internacionais, formada por Advogados da União em exercício no Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e na Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, será coordenada por Advogado da União indicado pelo Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais.

Subseção II
Da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais

Art. 4º O Departamento de Assuntos Internacionais exercerá a supervisão jurídica e administrativa da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

§ 1º A Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais será composta por Advogados da União selecionados pelo Departamento de Assuntos Internacionais.

§ 2º Os Advogados da União de que trata o § 1º atuarão em primeiro e segundo grau de jurisdição, nas matérias de competência do Departamento de Assuntos Internacionais e da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

Art. 5º A prática de atos presenciais em localidade diversa daquela de atuação do membro integrante da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais que acompanha o processo será realizada por Advogado da União designado pelo respectivo Procurador Regional da União.

§ 1º A designação de que trata o caput ocorrerá mediante solicitação do Advogado da União responsável pelo acompanhamento do processo na Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

§ 2º O Advogado da União integrante da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais responsável pelo acompanhamento do processo exercerá a supervisão da atuação do membro designado na forma do caput e do § 1º mediante adoção, entre outras, das seguintes providências:

I - esclarecimento das características da demanda;

II - indicação das orientações específicas da Procuradoria-Geral da União sobre a matéria; e

III - discussão da estratégia processual mais adequada à prática do ato presencial, em especial audiências, produção de provas e medidas de busca e apreensão em processos de matéria internacional.

§ 3º Quando a relevância ou a complexidade da causa recomendarem a presença do Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais responsável pelo acompanhamento do processo no local de realização do ato, o Coordenador Nacional de Assuntos Internacionais poderá solicitar à Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional o início dos trâmites necessários ao seu deslocamento mediante expedição de passagem e pagamento de diárias.

Art. 6º As regras de distribuição de processos serão fixadas pelo Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais, por proposta da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, ouvido o Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil.



Seção II
Da atuação específica

Art. 7º Cabe ao Departamento de Assuntos Internacionais:

I - elaborar teses uniformes e orientações gerais de atuação nas ações e procedimentos em matéria internacional, por meio da Comissão Temática de Assuntos Internacionais;

II - orientar os trabalhos da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais a fim de proporcionar uniformidade nacional à atuação judicial e extrajudicial da União em assuntos internacionais;

III - dada a relevância da causa ou situação processual extraordinária, intermediar, quando necessária, a comunicação com as Autoridades Centrais em auxílio à Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, para cooperação jurídica internacional, bem como com pontos de contato de redes de cooperação internacional em outros órgãos ou instituições municipais, estaduais e federais;

IV - avaliar e consolidar as propostas de capacitação relacionadas à atuação do Departamento de Assuntos Internacionais e da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais para encaminhamento ao Procurador-Geral da União;

V - definir, em conjunto com o Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais responsável pelo caso, a estratégia processual mais adequada em ações ou procedimentos relevantes ou que possam trazer algum dos riscos estipulados em Portaria específica do Procurador-Geral da União, especialmente quanto às teses jurídicas a serem adotadas;

VI - elaborar pareceres e estudos temáticos sobre teses ou temas consolidados, ou abordados na jurisprudência nacional, com subsídio das informações trazidas pela Comissão Temática de Assuntos Internacionais, que possam ter reflexos nas negociações internacionais do país, ou no cumprimento de obrigações internacionais assumidas pela República;

VII - elaborar pareceres e estudos temáticos sobre riscos de litigiosidade, no país e no exterior, em matéria internacional, para fins de subsídio ao Procurador-Geral da União e ao Advogado-Geral da União; e

VIII - analisar requerimentos, devidamente fundamentados, de acompanhamento especial de casos que possam implicar riscos na forma do regulamento próprio da PGU ou da AGU.

Parágrafo único. A Diretoria designará, sem prejuízo da participação de servidores e membros dos outros órgãos estatais competentes para a matéria envolvida ou cujos reflexos das negociações poderão impactar o desempenho de suas competências, Advogado da União em exercício no Departamento de Assuntos Internacionais para:

I - auxiliá-la, inclusive na assistência que presta ao Procurador-Geral da União, na negociação de instrumentos de articulação com instituições estrangeiras ou internacionais responsáveis pela representação do Estado em juízo;

II - negociar projetos de articulação com instituições estrangeiras ou internacionais responsáveis pela representação do Estado em juízo, inclusive para a adoção de medidas de cooperação mútua na defesa dos Estados soberanos em suas respectivas jurisdições e em foros internacionais;

III - assistir juridicamente a República Federativa do Brasil em controvérsias em outros foros internacionais, especialmente sobre Direito Internacional Econômico, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro:

I - promover, coordenar e orientar a representação judicial e extrajudicial da República Federativa do Brasil em controvérsias jurídicas perante foros estrangeiros;

II - dar tratamento à matéria de cooperação jurídica internacional ativa na forma da Portaria Normativa que define as competências dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 9º Compete à Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional:

I - coordenar a representação da União perante os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nas ações relativas a temas de Direito Internacional Público e Privado;

II - zelar pela otimização, uniformização e compatibilidade das teses jurídicas elaboradas por seus Núcleos e pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União nas ações relativas a temas de Direito Internacional Público e Privado;

III - coordenar a proposição, em conjunto com os membros da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, de ações judiciais e outras medidas em favor da União sobre temas de Direito Internacional Público e Privado, inclusive para a proteção da imunidade jurisdicional de Estados estrangeiros, Organizações Internacionais e de seus bens e para cumprimento de pedidos de cooperação jurídica internacional no Brasil, sem prejuízo das competências do Departamento de Direitos Trabalhistas;

IV - assistir juridicamente a República Federativa do Brasil em controvérsias em foros internacionais, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil:

I - representar a União perante os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nas ações relativas a temas de Direito Internacional Público e Privado, ressalvadas as competências do Departamento de Direitos Trabalhista;

II - analisar a propositura de ações judiciais e outras medidas em favor da União sobre temas de Direito Internacional Público e Privado, perante o Poder Judiciário brasileiro, inclusive para a proteção da imunidade jurisdicional de Estados estrangeiros, Organizações Internacionais e de seus bens no Brasil, sem prejuízo das competências do Departamento de Direitos Trabalhistas, respeitadas também as atribuições do Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos;

III - atuar junto aos órgãos competentes para a execução de pedidos de cooperação jurídica internacional passivos de interesse da União, inclusive junto a Autoridades Centrais e pontos de contato das redes de cooperação jurídica internacional;

IV - manifestar-se sobre consultas, solicitações e questionamentos formulados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União, relativos a temas de Direito Internacional Público e Privado, ressalvadas as competências do Departamento de Direitos Trabalhista;

V - orientar os membros da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais nos processos envolvendo Direito Internacional.

Art. 11 Compete ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos assistir juridicamente e elaborar manifestações da República Federativa do Brasil em controvérsias em foros internacionais sobre Direito Internacional dos Direitos Humanos, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores e, complementarmente a esta atuação:

I - examinar o cabimento de medidas judiciais no Brasil necessárias ao cumprimento de decisões de Tribunais Internacionais cuja jurisdição a República Federativa do Brasil tenha reconhecido;

II - encaminhar à Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais ou ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil a solicitação de ajuizamento, segundo a competência jurisdicional, quando efetuar o juízo positivo de admissibilidade da medida;

III - solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, o cumprimento das decisões dos Tribunais Internacionais;

IV - manter e promover reuniões da Rede de Advocacias Públicas para o aprimoramento da atuação do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com membros e órgãos da advocacia pública estaduais e, quando for o caso, municipais, com vistas a melhor obtenção de subsídios para defesa da República como também para ideal cumprimento das decisões dos Tribunais Internacionais.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Tratados e Foros:

I - auxiliar a Diretoria e os demais setores do Departamento de Assuntos Internacionais no gerenciamento da atuação em negociações de instrumentos internacionais e na participação em foros nacionais e internacionais;

II - atuar, gerenciar, monitorar e instruir processos administrativos relativos à negociação de instrumentos internacionais e à participação em foros nacionais e internacionais;

III - providenciar passaportes oficiais e vistos, quando necessários, para os Advogados da União e servidores, lotados na sede e nas unidades de execução da Advocacia-Geral da União, para participação em missão internacional no interesse da administração;

IV - auxiliar as unidades da Advocacia-Geral da União nos pedidos de tradução e de versão de documentos de ou para língua estrangeira, segundo fluxo de trabalho estabelecido entre a Diretoria e as unidades responsáveis da Secretaria-Geral de Administração;

V - realizar outras atividades administrativas por solicitação da Diretoria, da Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional ou da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais;

VI - executar atividades de recebimento, distribuição, instrução e envio de documentos e processos, inclusive por meio eletrônico;

VII - auxiliar os membros do Departamento de Assuntos Internacionais na elaboração de comunicações e atos oficiais;

VIII - assessorar a Diretoria e a Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional na elaboração de relatórios gerenciais de atuação dos membros do Departamento de Assuntos Internacionais e da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais;

IX - atualizar dados e informações sobre o Departamento de Assuntos Internacionais, para emprego no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mediante orientações da Direção ou da Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional;

X - auxiliar a Diretoria no gerenciamento dos recursos humanos e logísticos do Departamento de Assuntos Internacionais;

XI - manter atualizados os compromissos públicos da Diretoria, no sistema próprio da Advocacia-Geral da União relativo à agenda de autoridades;

XII - realizar qualquer outra atividade de natureza técnico-administrativa, por orientação dos membros do Departamento de Assuntos Internacionais.

Art. 13 São competências comuns ao Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro, ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e à Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional, observados os limites de suas respectivas esferas de atuação:

I - produzir manifestações para a Diretoria no auxílio que presta ao Procurador-Geral da União;

II - analisar a viabilidade jurídica de propostas de acordo judicial ou extrajudicial, observadas as normas legais e regulamentares;

III - analisar as hipóteses de não interposição de recurso, não ajuizamento ou concordância com a inicial do autor, nas hipóteses previstas nas normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União.

Art. 14 Os Advogados da União do Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais atuarão em processos judiciais e administrativos que envolvam as matérias internacionais constantes na Portaria Normativa definidora das competências dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União.

CAPÍTULO III
DOS FLUXOS DE TRABALHO

Seção I
Dos processos administrativos

Art. 15 Serão observados os seguintes procedimentos nos trâmites administrativos do Departamento de Assuntos Internacionais:

I - os correios eletrônicos, ofícios ou outras formas de comunicação que versem sobre casos novos, advindos de órgãos externos da Advocacia-Geral da União, deverão ser autuados em processos administrativos eletrônicos no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS;

II - as mensagens trocadas com terceiros, envolvendo processos já em curso no Departamento de Assuntos Internacionais, serão juntadas no SAPIENS, devendo o Núcleo de Tratados e Foros abrir tarefa ao Advogado da União responsável pelo processo, que a encerrará conforme a providência adotada;

III - a autuação de casos novos após triagem da caixa de correspondência eletrônica "internacional" e de ofícios, competirá ao Núcleo de Tratados e Foros, segundo ordem de chegada das autuações, devendo em seguida ser promovida a distribuição automática no SAPIENS, salvo determinação em contrário da Coordenação



de Controvérsias de Direito Internacional ou da Diretoria, ou se já houver Advogado da União designado para o mesmo caso, que ficará prevento para o processo autuado;

IV - caso a comunicação ou ofício se refira a processo administrativo já existente, será aberta tarefa de juntada de documentos para um dos servidores do Núcleo de Tratados e Foros;

V - caso o Advogado da União receba comunicação que se refira a novo caso, deverá solicitar ao Núcleo de Tratados e Foros que promova sua autuação;

VI - quando o Advogado da União receber correspondência eletrônica, ofício ou outro tipo de comunicação que tenha de ser juntado a um processo administrativo existente, deverá:

a) abrir tarefa de juntada para o Núcleo de Tratados e Foros, com distribuição AUTOMÁTICA; e

b) ato contínuo, verificar a quem foi distribuída a tarefa, encaminhando a comunicação, com eventuais anexos, ao servidor do Núcleo de Tratados e Foros que recebeu a tarefa;

VII - o envio de manifestações, pareceres, notas, despachos e anexos, para outros órgãos poderá ser solicitado ao Núcleo de Tratados e Foros, devendo, ao final da manifestação, o Advogado da União enumerar os anexos a serem enviados;

VIII - o ofício ou e-mail padrão de encaminhamento será elaborado pelo Núcleo de Tratados e Foros, de acordo com modelos dos diferentes setores do Departamentos de Assuntos Internacionais;

IX - ofícios que tratem de questões mais específicas ou que envolvam redação de termos jurídicos, serão minutados pelo Advogado da União, se sua forma ou texto já não constar da manifestação de que trata o inciso VIII, devendo ser enviado ao Núcleo de Tratados e Foros para expedição;

X - ao autuar um processo novo, o Núcleo de Tratados e Foros compartilhará minuta de despacho padrão inaugural com o Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais, que classificará o processo ou não com sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

XI - os pedidos de subsídios para defesa da União realizados no âmbito da Coordenação de Assuntos Internacionais e do Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos serão autuados em "NUP Comunicação" do SAPIENS, para que não haja tumulto processual no expediente específico de acompanhamento processual, nem risco de compartilhamento de informações sigilosas, notadamente a estratégia de defesa da União;

XII - O Núcleo de Tratados e Foros atuará no SAPIENS os expedientes encaminhados pelas Autoridades Centrais de tratados internacionais firmados pelo Brasil, quando tal medida não houver sido adotada pela respectiva Consultoria Jurídica ou órgão correspondente.

§ 1º Cabe aos Advogados da União e aos servidores a preservação do sigilo dos processos classificados como sigilosos, transferindo o sigilo apenas para os setores e órgãos que sejam destinatários da informação ou processo sigiloso.

§ 2º As demais tarefas administrativas serão distribuídas, em caráter automático no SAPIENS, aos servidores do Núcleo de Tratados e Foros.

§ 3º A distribuição de casos novos será automática, salvo determinação em contrário da Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional ou da Diretoria, devendo, em qualquer caso, ser realizada no SAPIENS.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional.

Seção II
Dos processos judiciais da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais

Art. 16 As unidades da Procuradoria-Geral da União que recebam intimações judiciais em matéria internacional, deverão encaminhá-las à Coordenação-Geral de Gestão Judicial, que as distribuirá ao núcleo gestor da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

Art. 17 O gestor judicial providenciará a triagem, o encerramento de tarefas ou a distribuição de processos ao núcleo especializado da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais.

Art. 18 Os processos que não forem retidos pelo gestor judicial serão distribuídos automaticamente, no SAPIENS, aos Advogados da União integrantes do núcleo especializado da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, salvo determinação em contrário do Coordenador Nacional de Assuntos Internacionais ou da Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais.

Art. 19 A elaboração de peças e o ajuizamento de ações em matéria internacional será efetuada pelos Advogados da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, que deverão observar as orientações e modelos constantes do Sumário de Conhecimento em Assuntos Internacionais.

Seção III
Da classificação de risco e do acompanhamento especial

Art. 20 O Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais dará ciência das decisões que concederem, rejeitarem ou reformarem liminares, das sentenças e dos acórdãos proferidos nos processos versando sobre:

I - a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças: ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil, à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Autoridade Central Administrativa Federal do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;

II - imunidades de Estados, Organismos Internacionais ou agentes diplomáticos estrangeiros: ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e à Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, bem como à Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades do Ministério das Relações Exteriores;

III - terrorismo e lavagem de dinheiro: ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil, à Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais, à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Unidade de Inteligência Financeira do Brasil);

IV - ações de cumprimento de obrigações internacionais: à Coordenação de Controvérsias em Direito Internacional no Brasil;

V - combate à corrupção e recuperação de ativos: ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade.

Art. 21 As atividades desempenhadas no âmbito da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais observarão a classificação de risco na forma do regulamento próprio da PGU, especialmente as que possam afetar as relações internacionais da República Federativa do Brasil, devendo a proposta de classificação ser avaliada pelo Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e referendada pelo Coordenador Nacional de Assuntos Internacionais.

Art. 22 Para fins da classificação de risco, será considerada a manifestação devidamente fundamentada dos órgãos responsáveis pela matéria de fundo, em especial o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores, por meio dos seus órgãos internos competentes.

Art. 23 Os Advogados da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais informarão a interposição de Recurso Especial ou Extraordinário em ações nas quais haja classificação de risco, respectivamente, ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil e à Secretaria-Geral de Contencioso para fins de acompanhamento especial.

Parágrafo único. Os Advogados da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais continuarão realizando o acompanhamento especial dos processos de que trata o caput, e dos respectivos incidentes, nas instâncias ordinárias.

Seção IV
Das ações envolvendo a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e a Convenção da Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos e outros Membros da Família

Art. 24 Compete ao Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil efetuar o juízo de admissibilidade jurídico-processual das ações envolvendo:

I - a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças; e

II - à Convenção da Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos e outros Membros da Família em que a União figure como interveniente.

§1º Em caso de admissão, o Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil abrirá tarefa de elaboração da petição inicial ao núcleo especializado da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, preferencialmente ao Advogado da União oriundo da Região onde o processo deverá tramitar.

§2º Em caso de necessidade de complementação documental ou análise negativa quanto à admissibilidade, o processo será restituído ao órgão solicitante, preferencialmente via SAPIENS, por intermédio da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 25 Compete ao Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais dar ciência, preferencialmente via SAPIENS, à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de todas as citações, intimações e atos processuais, nas ações envolvendo a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e nas ações em que a União seja interveniente referentes à Convenção da Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos e outros Membros da Família.

§ 1º A comunicação à Consultoria Jurídica será acompanhada da manifestação da força executória.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de extrema urgência, será admitida a comunicação por correio eletrônico, ou outra forma de comunicação mais expedita, diretamente à Autoridade Central Administrativa Federal, sem prejuízo da abertura de tarefa no SAPIENS à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ciência ao Departamento de Assuntos Internacionais.

§ 3º Verificada a possibilidade de dispensa de recurso, o Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais:

I - procederá à consulta da autoridade central brasileira competente para manifestação sobre interesse recursal, concedendo prazo de até 1/4 (um quarto) do equivalente ao prazo recursal para resposta; e

II - obtida a resposta à consulta, elaborará a respectiva nota, com despacho de aprovação pelo Coordenador Nacional de Assuntos Internacionais, em até 2/4 (dois quartos) do tempo equivalente ao prazo recursal.

§ 4º Em caso de fundada dúvida, ou de divergência entre a Autoridade Central Administrativa Federal e a unidade da Procuradoria-Geral da União, o Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil poderá ser consultado, com vistas a aquilatar a melhor estratégia judicial para a União, devendo encaminhar a consulta à Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional em até 3/4 (três quartos) do prazo recursal.

§ 5º Se o processo houver sido classificado como relevante, o Coordenador de Controvérsias de Direito Internacional poderá remeter o caso à Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais, para análise final, garantindo suficiência do prazo caso haja necessidade de interposição recursal.

Seção V
Dos processos administrativos do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro referentes a casos no exterior

Art. 26 O Núcleo de Tratados e Foros atuará, a pedido do Advogado da União do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro ou da Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais, os processos administrativos referentes à contratação de escritórios de Advocacia no exterior.

Art. 27 Os processos sobre contratação de escritório de advocacia no exterior conterão os atos do procedimento previsto em norma do Advogado-Geral da União sobre a contratação, dentre as quais: parecer com a justificativa da contratação, minuta de despacho de autorização do Advogado-Geral da União, contrato administrativo, despachos e portarias de designação dos membros e servidores responsáveis pela comissão de contratação, assim como do gestor do contrato e seus fiscais.

Art. 28 Celebrado o contrato com escritório no exterior, o Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais designará os fiscais técnico-jurídicos titular e suplente, no mesmo expediente.

Art. 29 Ato contínuo, o Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais ou os Advogados do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro determinarão a abertura de processos administrativos específicos para o acompanhamento jurídico de cada um dos casos a serem acompanhados pelo escritório contratado, vinculados ao processo administrativo da contratação.

Art. 30 O Núcleo de Tratados e Foros atuará, separadamente, processos administrativos específicos para a análise das faturas enviadas pelos escritórios estrangeiros, sempre vinculados ao expediente da contratação e ao expediente do caso



ou dos casos acompanhados pelo escritório, para correta comprovação e ateste dos serviços prestados pelo escritório.

Art. 31 O processo administrativo referente à contratação, após a assinatura do contrato, deverá apenas conter os atos necessários a sua eventual prorrogação, vigência, eficácia e aplicação de sanções, na forma da Portaria do Advogado-Geral da União sobre a contratação de escritórios de advocacia no exterior.

Art. 32 O Advogado da União do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro dará ciência à Superintendência de Administração no Distrito Federal e à Secretaria-Geral da Administração de todos os atos que necessitem do aval, fiscalização ou análise destas unidades, na forma da Portaria do Advogado-Geral da União sobre a contratação de escritórios de advocacia no exterior.

Art. 33 Nos expedientes que sejam classificados como sigilosos pela Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais, em especial por versarem estratégia de atuação da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro, conterem segredo comercial ou industrial, ou por conterem informações sensíveis às relações internacionais do País, o Advogado da União do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro ou a Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais transmitirá o sigilo às demais unidades e servidores da Advocacia-Geral da União que venham a atuar nos processos administrativos referidos nos artigos anteriores.

Art. 34 O Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro não promoverá a cobrança de créditos, no exterior, de até duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses (USD 250.000.00), diante dos elevados custos com a contratação de escritórios de advocacia no exterior, salvo se:

I - houver interesse especial na efetivação do poder de polícia estatal, assim definido em conjunto com o órgão estatal responsável pela condução do processo no qual se origina o crédito;

II - houver outro interesse de caráter não financeiro que justifique os gastos pela República;

III - houver contrato com escritório de advocacia para recuperação de ativos em diversos casos, e ficar caracterizada a viabilidade sob a ótica do custo-benefício.

Art. 35 Para créditos superiores a duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses (USD 250.000.00), o Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro, ouvido o órgão estatal responsável pela condução do processo no qual se origina o crédito, avaliará a viabilidade, os riscos e o custo-benefício da cobrança.

Art. 36 Em todos os casos envolvendo recuperação de ativos no exterior, se ainda não constar dos autos, o Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro perquirirá, em especial junto à unidade, órgão ou Ministério solicitante se:

I - a pessoa a ser demandada possui domicílio e/ou bens do Brasil;

II - há notícia de domicílio e/ou bens da pessoa a ser demandada no exterior;

III - foram realizadas diligências suficientes para a pesquisa e localização de bens do demandado no Brasil.

§ 1º O Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro esclarecerá à unidade, órgão ou Ministério solicitante, sobre os custos, necessidade de aportes financeiros à Advocacia-Geral da União e dificuldades jurídicas mais comuns, de forma a que a medida de contratação de escritório no exterior seja utilizada como **ultima ratio** em matéria de recuperação de ativos.

§ 2º Se localizados bens da pessoa a ser demandada tanto no Brasil quanto no exterior, o Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro apenas promoverá o processo administrativo de contratação de escritório no exterior para fins de cobrança se o saldo entre os valores eventualmente bloqueados no Brasil e os valores a serem buscados no exterior superarem duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses (USD 250.000,00), observadas as exceções previstas nesta Seção.

Seção VI
Dos afastamentos

Art. 37 Salvo disposição legal ou ato normativo do Advogado-Geral da União, ou da Escola da Advocacia-Geral da União em sentido contrário, os Advogados da União afastados em missão internacional no interesse da administração ou a pedido, para fins de capacitação, deverão se comprometer, ao menos, em efetuar 50% (cinquenta por cento) de sua carga, considerando-se o reduzido número de Advogados da União em cada um dos núcleos do Departamento de Assuntos Internacionais e na Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, com vistas a evitar prejuízo para a defesa da União.

Parágrafo único. O Coordenador de Controvérsias de Direito Internacional ou o Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais poderão conceder prazo maior para tarefas não urgentes, de forma que o Advogado da União possa dela se desincumbir após a missão ou estudo no exterior.

Art. 38 Em casos de férias, licenças ou outros afastamentos que reduzam a força de trabalho do respectivo núcleo em mais de 50% (cinquenta por cento), a carga do Advogado da União na hipótese do art. 41 será integral, ainda que a redução da força de trabalho seja superveniente à autorização do afastamento.

Art. 39 Afastamentos e/ou redução de carga para estudos de capacitação promovidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, de mestrados e doutorados deverão ser autuados em processos administrativos próprios e obedecer ao rito e às normas da Advocacia-Geral da União e da Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 40 Nos núcleos do Departamento de Assuntos Internacionais e na Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais não serão homologadas férias em que os períodos de férias ou de defeso de mais de um Advogado da União ou servidor coincidam.

Art. 41 Em caso de comprometimento excessivo de um dos núcleos, o Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais poderá determinar, temporariamente, a junção de dois núcleos, com vistas a evitar prejuízos para a defesa da União.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais.

Art. 43 Ficam revogadas a Portarias PGU nº 8, de 2 de junho de 2020 e a Ordem de Serviço nº 01, de 12 de julho de 2019, do Departamento de Assuntos Internacionais.

Art. 44 Esta Portaria Normativa entra em vigor em 4 de agosto de 2021.

KAROLINE BUSATTO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 89, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Capacitação em Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e com fundamento no art. 10, **caput**, incisos VI e VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 8º, **caput**, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Capacitação em Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Capacitação em Segurança Presidencial tem por finalidade a qualificação, a especialização, o treinamento e o desenvolvimento de agentes públicos do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PRESIDENCIAL

Art. 3º O Programa de Capacitação em Segurança Presidencial tem a seguinte estrutura funcional:

I - a direção;

II - o corpo consultivo;

III - o corpo docente; e

IV - o corpo discente.

Seção I
Da direção

Art. 4º A direção tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial; e

II - o Diretor do Departamento de Segurança Presidencial.

Art. 5º Compete à direção:

I - analisar e aprovar:

a) o planejamento das ações do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial, proposto pelo corpo consultivo;

b) as propostas de linha de pesquisa e de intercâmbio com órgãos e entidades nas áreas de segurança de autoridades, de eventos e de instalações e de condução de veículos de segurança;

c) a indicação dos integrantes do corpo consultivo, realizada pelo Diretor-Adjunto do Departamento de Segurança Presidencial;

d) as normas internas de execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial;

e) o plano de treinamento e desenvolvimento e os planos de disciplinas dos estágios e do curso de segurança presidencial, conduzidos pelo Departamento de Segurança Presidencial; e

f) os atos de matrícula, aprovação e desligamento do corpo discente;

II - conceder diplomas:

aos concludentes dos estágios e do curso de segurança presidencial sob a responsabilidade do Departamento de Segurança Presidencial; e

de agradecimento a colaboradores e instrutores convidados;

III - supervisionar a expedição, a numeração e o registro dos diplomas;

IV - instituir estágios de adaptação técnica de acordo com as necessidades;

V - decidir sobre outras demandas relacionadas ao Programa de Capacitação em Segurança Presidencial não previstas nesta Portaria.

Art. 6º As decisões da direção serão registradas em atas e arquivadas no Departamento de Segurança Presidencial.

Seção II
Do corpo consultivo

Art. 7º O corpo consultivo tem a seguinte composição:

I - o Diretor-Adjunto do Departamento de Segurança Presidencial;

II - os Coordenadores-Gerais do Departamento de Segurança Presidencial; e

III - os servidores e militares em exercício no Departamento de Segurança Presidencial indicados pelo Diretor-Adjunto do Departamento de Segurança Presidencial.

Art. 8º Compete ao corpo consultivo:

I - assessorar a direção nos assuntos do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial;

II - propor à direção o planejamento das ações do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial;

III - coordenar e executar as medidas relacionadas à qualificação, à especialização, ao treinamento e ao desenvolvimento dos recursos humanos, no âmbito do Departamento de Segurança Presidencial;



IV - conduzir os processos de seleção e a indicação dos candidatos que realizarão os estágios conduzidos pelo Departamento de Segurança Presidencial;

V - propor linhas de pesquisa e intercâmbios com órgãos e entidades nas áreas de segurança de autoridades, de eventos e de instalações e de condução de veículos de segurança;

VI - aprovar a composição do corpo docente dos estágios e do curso de segurança presidencial, proposta pela Coordenação-Geral de Capacitação do Departamento de Segurança Presidencial;

VII - propor à direção os planos de disciplinas dos estágios e do curso de segurança presidencial;

VIII - elaborar os documentos relativos à matrícula, à aprovação, ao desligamento e à diplomação do corpo discente;

IX - avaliar o desempenho do corpo discente, conforme normas internas de execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial; e

X - exercer outras atribuições determinadas pela direção.

Seção III
Do corpo docente

Art. 9º O corpo docente é composto por servidores e militares em exercício no Departamento de Segurança Presidencial, aprovados pelo corpo consultivo como instrutores.

Art. 10. Compete ao corpo docente o cumprimento dos objetivos previstos nos planos de disciplinas dos estágios e do curso de segurança presidencial e a aplicação das metodologias pedagógicas neles estabelecidas.

Art. 11. Poderão atuar como colaboradores eventuais do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial, na condição de docentes:

I - servidores e militares de outros órgãos e outras entidades, por meio de parcerias; e

II - pessoas físicas com reconhecido saber em assuntos de interesse do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial, por meio de convite.

Seção IV
Do corpo discente

Art. 12. O corpo discente é composto pelos servidores e militares matriculados nos estágios e no curso de segurança presidencial do Departamento de Segurança Presidencial.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PRESIDENCIAL

Art. 13. O Programa de Capacitação em Segurança Presidencial será implementado por meio de:

I - estágios; e

II - curso de segurança presidencial.

Parágrafo único. São instrumentos do curso de segurança presidencial:

I - o plano de treinamento e desenvolvimento; e

II - as atividades complementares.

Seção I
Dos estágios

Art. 14. Os estágios têm por finalidade habilitar o corpo discente ao desempenho funcional nas áreas de segurança de autoridades, de eventos e de instalações e de condução de veículos de segurança e promover o desenvolvimento de conhecimentos especializados.

§1º Os estágios podem ser:

I - de qualificação;

II - de adaptação técnica; e

III - de apoio.

§2º Os concludentes aprovados nos estágios farão jus aos respectivos diplomas.

Subseção I
Dos estágios de qualificação

Art. 15. Os estágios de qualificação têm por finalidade habilitar os servidores e militares do Departamento de Segurança Presidencial para o exercício das seguintes atividades operacionais:

I - segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II - segurança pessoal de dignitários;

III - segurança de instalações presidenciais;

IV - condução de veículos de segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

V - condução de veículos de segurança de dignitários.

Parágrafo único. Os estágios de qualificação são de natureza obrigatória aos servidores e militares em exercício de atividades operacionais.

Art. 16. Os estágios de qualificação dividem-se em:

I - estágio de qualificação de segurança pessoal;

II - estágio de qualificação de segurança de instalações; e

III - estágio de qualificação de condutores de veículos de segurança.

Subseção II
Dos estágios de adaptação técnica

Art. 17. Os estágios de adaptação técnica têm por finalidade habilitar os servidores e militares do Departamento de Segurança Presidencial para o exercício das funções de:

I - segurança de bagagem;

II - armeiro; e

III - segurança técnica.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos outros estágios para atividades especializadas de segurança presidencial.

Subseção III
Dos estágios de apoio

Art. 18. Os estágios de apoio têm por finalidade nivelar e padronizar os conhecimentos dos servidores e militares do Departamento de Segurança Presidencial para as atividades de instrução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial.

Parágrafo único. Os estágios de apoio são de caráter eventual, realizados de acordo com as demandas do Departamento de Segurança Presidencial.

Seção II
Do curso de segurança presidencial

Art. 19. O curso de segurança presidencial tem por finalidade aperfeiçoar, no exercício regular da função, as habilidades e competências adquiridas pelos servidores e militares nos estágios de qualificação.

Art. 20. O curso de segurança presidencial tem as seguintes especializações:

I - segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II - segurança pessoal de dignitários;

III - segurança de instalações presidenciais;

IV - condutores de veículos de segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

V - condutores de veículos de segurança de dignitários.

§1º As especializações do curso de segurança presidencial estabelecidas nos incisos I e IV do **caput** destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores e militares lotados em Brasília, Distrito Federal, que atuem, prioritariamente, na segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares.

§2º As especializações do curso de segurança presidencial dispostas nos incisos II e V do **caput** destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores e militares lotados em Escritórios de Representação subordinados à Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que atuem, prioritariamente, na segurança de dignitários.

Art. 21. É requisito para a matrícula no curso de segurança presidencial ter sido aprovado em um dos estágios de qualificação, estabelecidos no art. 16.

Art. 22. Os concludentes do curso de segurança presidencial fazem jus ao respectivo diploma, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - exercício por dezoito meses da respectiva atividade funcional, no Departamento de Segurança Presidencial;

II - aprovação nas atividades do Plano de Treinamento e Desenvolvimento, conforme grade curricular definida nas normas internas de execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial; e

III - ausência de observações negativas ou de restrições disciplinares de natureza grave no período de realização do curso.

Art. 23. O curso de segurança presidencial, com as especializações estabelecidas no art. 20, **caput** e incisos I e II, apresenta grades curriculares diferentes, conforme os seguintes níveis funcionais:

I - de coordenação: direcionado a oficiais superiores da ativa das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

II - de supervisão: direcionado a militares da ativa dos postos de capitão e tenente das Forças Armadas e Forças Auxiliares e servidores de nível funcional equivalente; e

III - de execução: direcionado a militares da ativa das graduações de subtenente, sargento, cabo e soldado e servidores de nível funcional equivalente.

Parágrafo único. As especializações do curso de segurança presidencial estabelecidas nos incisos III, IV e V do **caput** do art. 20 abrangem apenas o nível funcional de execução.

Seção III
Do plano de treinamento e desenvolvimento

Art. 24. O plano de treinamento e desenvolvimento tem por finalidade a manutenção das habilidades adquiridas e o desenvolvimento de novas habilidades nos servidores e militares em exercício no Departamento de Segurança Presidencial.

Parágrafo único. O plano de treinamento e desenvolvimento será regulado pelas normas internas de execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial.

Seção IV
Das atividades complementares

Art. 25. As atividades complementares são de caráter eventual e têm a finalidade de:

I - possibilitar aos servidores e militares do Departamento de Segurança Presidencial conhecer peculiaridades e adquirir habilidades de outros órgãos ou entidades, nacionais ou internacionais, que sejam de interesse do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial; e

II - capacitar, excepcionalmente:

a) os servidores e militares de órgãos ou entidades que atuam em proveito das atividades do Departamento de Segurança Presidencial; e



b) os servidores e militares de outros órgãos ou entidades, a critério do Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 26. O Departamento de Segurança Presidencial poderá realizar gestões para promover a participação de seus integrantes em intercâmbios de cooperação,

nacionais e internacionais, tais como palestras, visitas, estágios, cursos ou programas de treinamento específicos, com a finalidade de desenvolvimento doutrinário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os diplomas de estágios de qualificação e do curso de segurança presidencial já concedidos em consonância com as normas revogadas por esta Portaria permanecem válidos e produzem efeitos de acordo com a legislação.

Art. 28. Os servidores e militares que possuem diplomas de estágios de qualificação, estabelecidos no art. 16, concedidos a partir de 20 de março de 2007, mas não possuem o diploma do curso de segurança presidencial, poderão requerê-lo, desde que atendam aos requisitos dispostos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 22.

Art. 29. O corpo consultivo deverá apresentar à direção, para aprovação, a proposta das normas internas de execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial, no prazo de trinta dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 30. Ficam revogadas:

I - a Portaria GSI/PR nº 3, de 20 de março de 2007;

II - a Portaria GSI/PR nº 41, de 4 de novembro de 2008; e

III - a Portaria GSI/PR nº 68, de 10 de setembro de 2020.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 295, DE 21 DE JULHO DE 2021

Suspender a Licença do Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Inciso II do Art. 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Inciso II do Art. 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.045564/2021-84, resolve:

Art. 1º Suspender a Licença do Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, efetivado no estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso II do art. 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou a suspensão da inscrição no RGP e a Licença de Pescador Profissional, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E A LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL EFETIVADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Nome	CPF	PROCESSO SEI	RGP	UF	MOTIVO DA SUSPENSÃO
STHEFANO TEODORO DE SOUZA	045.*****43	21028.007407/2021-62	MG-P1103630-9	MG	Inciso II do Art. 19 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021.

PORTARIA SAP/MAPA Nº 296, DE 21 DE JULHO DE 2021

Cancelar, a pedido, as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, de acordo com o disposto no art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Aquicultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.045291/2021-78, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Acre, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do art. 1º.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, PARAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, SERGIPE E TOCANTINS.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO SEI	RGP	SITUAÇÃO	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	PEDRO DE SOUSA	196.*****20	21004.000238/2021-16	AC-P0025611-7	Deferida	AC	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
2	ELIEDJA ANTENOR SANTOS DE BARROS	013.*****05	21006.000721/2021-72	AL-P0734689-7	Deferida	AL	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
3	GEANDERSON DOS SANTOS SILVA	095.*****40	21006.000936/2021-93	AL-P0543622-9	Deferida	AL	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
4	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	019.*****77	21006.000926/2021-58	AL-P0199887-7	Deferida	AL	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
5	JANE CLEIDE DOS SANTOS CEZAR	046.*****39	21006.000900/2021-18	AL-P0015994-1	Deferida	AL	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
6	FRANCIVALDO FIRMINO DE SOUSA	070.*****25	21032.002355/2020-98	PB-P1121282-9	Suspensa	PB	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
7	JAKIVANIA SANTOS DO NASCIMENTO	040.*****29	21032.002377/2020-58	PB-P1120934-1	Deferida	PB	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
8	JOSÉ VILDOMAR FERREIRA	696.*****91	21032.002370/2020-36	PB-P1085286-8	Deferida	PB	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
9	GILKA RODRIGUES	003.*****74	21042.004082/2021-88	RS-P1061811-1	Deferida	RS	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
10	FABIANA VALERIO DA SILVA SANTOS	939.*****87	21054.001701/2021-43	SE-P0101763-8	Deferida	SE	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
11	MAGNA GOMES DA SILVA SOARES	008.*****24	21056.000390/2021-85	TO-P0884034-4	Deferida	TO	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021

PORTARIA SAP/MAPA Nº 299, DE 21 DE JULHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira CAREJO VI, TIE 461-010522-5, e RGP RS-0007001-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019,

conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 d a Secretaria de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.004942/2019-60, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação CAREJO VI, inscrita no RGP RS-0007001-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-010522-5 código da frota: 2.08.001, na Modalidade: Emalhe Costeiro Diversificado (Fundo e Superfície), espécie alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina/Cascote/Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Rio Grande do Sul, de propriedade de Fábio Batista da Silva, por força do Art. 7º e Art. 19 da Instrução Normativa



Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 d a Secretaria de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, Art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e do Art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 300, DE 21 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, o Certificado de Registro e Autorização da Embarcação de Pesca OURO PRETO, autorizada na modalidade de permissionamento disposta no item 1.8, do anexo I, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura, e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e com base na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo nº 21042.008661/2021-08, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base no art. 3º da Instrução Normativa nº 9, de 4 de agosto de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Certificado de Registro e Autorização da Embarcação Pesqueira OURO PRETO, de propriedade de Sr. Marcelo Antunes Hepp, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS0014960-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-014608-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento estabelecida no item 1.8, do anexo I, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura, e do Ministério do Meio Ambiente, registrada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, com o código 1.04.001, e Método de pesca: Espinhel vertical (covos), para a captura de Pargo (Lutjanus purpureus), com área de operação no Mar territorial N/NE (AP a AL); e Zona Econômica Exclusiva N/NE (AP a AL).

Art. 2º A parte interessada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 322, DE 21 DE JULHO DE 2021

Torna sem efeito a suspensão de embarcações listadas no Anexo I desta Portaria, contempladas na Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, retificada pela Portaria nº 290, de 09 de julho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria - Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e considerando o constante dos autos dos processos nº 00727.002056/2021-46 , resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as suspensões das embarcações listadas no Anexo I desta Portaria, contempladas na Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, retificada pela Portaria nº 290, de 09 de julho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a suspensão de ofício das autorizações de pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES A TORNAR SEM EFEITO, POR FORÇA EXECUTÓRIA N. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS, PENALIZADAS NA PORTARIA Nº 119, DE 20 DE ABRIL DE 2021 DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E, RETIFICADA PELA PORTARIA SAP/MAPA Nº 290, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Qtde.	Código de Frota	Nome da Embarcação	Número de Inscrição na Marinha do Brasil	Número de Inscrição no RGP	Motivo
1	1.09.002	ANNA KAROLINE I	1630041211	PA00007258	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
2	1.04.001	FORT XXIV	1610056787	PA00002048	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
3	1.04.001	ICEBERG I (JOSÉ GUILHERME)	1610056591	PA00011817	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
4	1.09.002	LIDER V	1630020010	CE00038811	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
5	1.09.002	LOBÃO I	0210302101	PA00011587	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
6	1.09.002	MORGANA II	1210112051	PA00101729	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
7	1.09.002	MORGANA V	1210115247	PA00098739	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
8	1.09.002	PAI	1630033758	PA00002098	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
9	1.09.002	PONTO DA PESCA I	0210293101	PA00006370	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU
10	1.09.002	PONTO DA PESCA III	0210301325	PA00006454	Em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00143/2021/COREPAMNG/PRU1R/PGU/AGU

PORTARIA SAP/MAPA Nº 324, DE 21 DE JULHO DE 2021

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento nos Incisos III e V do art. 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos III e V do artigo 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a suspensão de 310 (trezentos e dez) Licenças de Pescador Profissional Artesanal inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no Estado do Maranhão.

§1º A suspensão que trata o caput visa averiguar a veracidade das informações de cada pescador constantes nos processos administrativos e no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira - SisRGP.

§ 2º As inconsistências foram devidamente informadas nos Anexos I, II e III desta Portaria e classificadas como:

Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: licença inicial de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: reinscrição de licença de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado.

Motivo 3 - ALTERAÇÃO DA LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: alteração dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

Motivo 4 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador.

Motivo 5 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indício de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

Art. 2º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 3º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo IV;
- II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;
- V - Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional, nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS INICIAIS DE PESCADOR PROFISSIONAL INCLUÍDAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome do Aprendiz/Pescador	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Município Declarado	Residência/Pesca	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ADRIANA ARAUJO DA CONCEICAO	042.*****02	MAP05026334	Licença do Pescador	Maranhão	Vitorino Freire					SIM	SIM
2	ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	633.*****15	PIP40512038	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
3	ALEXSANDRO MIRANDA PINTO	767.*****91	MAP40302707	Licença do Pescador	Maranhão	Açailândia		SIM			SIM	SIM
4	AMADEUS FELIPE MELO DE ARAÚJO	089.*****18	ESP40525987	Licença do Pescador	Maranhão	Açailândia		SIM			SIM	SIM
5	ANTONIO PAULO BARBOSA	394.*****72	MAP00095940	Licença do Pescador	Maranhão	Araíoses					SIM	SIM
6	DOMIGAS DA ROCHA SILVA	610.*****56	PIP40512047	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
7	DUCILENE DA ROCHA SILVA	033.*****36	PIP40512058	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
8	ELENILZA SILVA DOS SANTOS	030.*****33	PIP40512065	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
9	FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA	007.*****18	PIP03709497	Licença do Pescador	Maranhão	Caxias		SIM			SIM	SIM
10	GERCIMAR ARAUJO SILVA	213.*****15	MAP06324847	Licença do Pescador	Maranhão	Imperatriz		SIM			SIM	SIM
11	HILTON PEREIRA DA LUZ	270.*****68	MAP03670638	Licença do Pescador	Maranhão	Imperatriz		SIM			SIM	SIM
12	LAYLA VITÓRIA MELO GOMES	604.*****82	PIP40512074	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
13	LUIS ALBERTO DA SILVA LIMA	617.*****33	MAP13326768	Licença do Pescador	Maranhão	Coroatá					SIM	SIM
14	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA	048.*****33	ESP40526881	Licença do Pescador	Maranhão	Urbano Santos		SIM			SIM	SIM
15	MARIA FATIMA LOIOLA SOUZA	357.*****34	MAP02886815	Licença do Pescador	Maranhão	São Luís		SIM			SIM	SIM
16	NAYANA RAFAEL SILVA RAMOS	025.*****32	MAP07751419	Licença do Pescador	Maranhão	Bom Jardim		SIM			SIM	SIM
17	PEDRO ALVES DA SILVA	822.*****97	PIP04957790	Licença do Pescador	Maranhão	Benedito Leite		SIM			SIM	SIM

ANEXO II

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL REINSCRITAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome do Aprendiz/Pescador	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Município Declarado	Residência/Pesca	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ABIMAEI VIEIRA ALMEIDA	179.*****34	MAP04021526	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Bernardo					SIM	SIM
2	ADA MARIA PINHEIRO	608.*****05	MAP12721398	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia			SIM		SIM	SIM
3	ADIMILSON PEREIRA DIAS	367.*****87	DFP40270768	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão			SIM		SIM	SIM
4	ADRIANA CASTRO RODRIGUES	312.*****96	MAP06616697	Reinscrição da Licença	Maranhão	Barreirinhas			SIM		SIM	SIM
5	ADRIANA FERREIRA DE SOUSA	995.*****34	DFP40247331	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena			SIM		SIM	SIM
6	ALCILENE DIAS PEREIRA	040.*****60	MAP13380826	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Luís			SIM		SIM	SIM
7	ALCILENE DOS SANTOS GARCIA	021.*****01	MAP01094438	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
8	ALDEJANE ARAUJO DA SILVA	032.*****75	MAP13159517	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
9	ALEXANDRA NECO DA SILVA	050.*****13	DFP40244680	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maracáçumé			SIM		SIM	SIM
10	ALINE ALVES	609.*****74	DFP40279208	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia			SIM		SIM	SIM
11	ANA AGELI DA CONCEIÇÃO CALIXTO	630.*****72	MAP11827334	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Rita						SIM
12	ANA CELIA ALVES PEREIRA	012.*****02	MAP12402646	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia			SIM		SIM	SIM
13	ANA DILCE SILVA	054.*****64	BAP40436720	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
14	ANA LUCIA CARVALHO	017.*****26	MAP12447086	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII			SIM		SIM	SIM
15	ANA RITA RODRIGUES LIMA	039.*****40	MAP06134498	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia			SIM		SIM	SIM
16	ANDRE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	618.*****23	MAP12316850	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII			SIM		SIM	SIM
17	ANIBA MENDES MORAIS	668.*****15	MAP12345867	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII			SIM		SIM	SIM
18	ANTONIA ARIANE GOMES VIEIRA	016.*****86	DFP40273877	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal			SIM		SIM	SIM
19	ANTONIA BEATRIZ MARTINS FERREIRA	610.*****02	DFP40273851	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Luzia do Paruá			SIM		SIM	SIM
20	ANTONIA BRANDAO MORAIS	030.*****18	MAP13188759	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
21	ANTONIA DA CONCEIÇÃO	029.*****54	MAP12100807	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
22	ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	045.*****22	MAP12416386	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário			SIM		SIM	SIM
23	ANTONIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	014.*****00	MAP09551439	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
24	ANTÔNIO BALBINO BORGES CANTANHEDE	408.*****15	DFP40269788	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena			SIM		SIM	SIM
25	ANTONIO BARBOSA SILVA DE MOURA	056.*****09	DFP40273860	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal			SIM		SIM	SIM
26	ANTONIO CARVALHO	878.*****49	MAP12765916	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
27	ANTONIO COSTA DOS SANTOS	948.*****68	MAP12383905	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
28	ANTÔNIO DOS SANTOS ESCORCIO	075.*****39	DFP40249275	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
29	ANTONIO FERREIRA DO VALE	636.*****00	DFP40246975	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês			SIM		SIM	SIM
30	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	002.*****07	MAP12824080	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM
31	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO SILVA	008.*****30	DFP40247011	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena			SIM		SIM	SIM
32	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS DOURADO	839.*****68	MAP13220107	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII			SIM		SIM	SIM
33	ANTONIO SOARES DE SOUSA	007.*****44	MAP00330434	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII			SIM		SIM	SIM
34	ARLINDO DA CONCEICAO	028.*****02	MAP05118517	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês			SIM		SIM	SIM
35	ARTEMIZA DE ASSIS SILVA CORREIA	832.*****20	MAP12273255	Reinscrição da Licença	Maranhão	Lago Verde			SIM		SIM	SIM
36	ATALIBA DUTRA DE SOUSA	450.*****91	SCP40425704	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM		SIM	SIM



37	AURILEA GOMES MARQUES	042.*****93	MAP12901001	Reinscrição da Licença	Maranhão	Axixá	SIM	SIM	SIM
38	CAIO SANTOS PAULA	621.*****90	RSP40428964	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
39	CANDIDA GUIMARAES DO NASCIMENTO	033.*****09	MAP13187464	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho	SIM	SIM	SIM
40	CARLUANA RIBEIRO CORDEIRO REIS	013.*****05	DFP40247264	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena	SIM	SIM	SIM
41	CELIA MARIA FERREIRA ALMEIDA	787.*****34	MAP12538914	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Alegre do Maranhão			SIM
42	CELINEIDE DE AMORIM SILVA	001.*****47	MAP12472317	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha	SIM	SIM	SIM
43	CLAUDIA FERREIRA AMARAL	820.*****34	DFP40247388	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
44	CLAUDINETE BRANDÃO CARDOSO	023.*****66	MAP11847761	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
45	CLEANE DE SOUSA LIMA	611.*****20	MAP12629328	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
46	COSME ALVES DA SILVA	001.*****77	DFP40279228	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
47	CRISTIANO SILVA AMARAL	608.*****20	DFP40246999	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
48	DAIANE DE JESUS DE OLIVEIRA NEVES	061.*****55	MAP11237647	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
49	DARCY SILVA LEITE	067.*****63	MAP12281537	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
50	DARIO SOUZA SILVA	928.*****63	MAP00083608	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha	SIM	SIM	SIM
51	DARKELSON DIAS ABREU	809.*****49	MAP12840017	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
52	DIANE ALVES SANTOS	602.*****20	MAP01276269	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
53	DOMINGAS CONCEICAO DA SILVA	040.*****90	MAP12408817	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
54	EDICARLOS PACHECO NOGUEIRA	627.*****99	DFP40279188	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
55	EDILEUSA RIBEIRO LIMA	004.*****43	DFP40247048	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena	SIM	SIM	SIM
56	EDIMILSON ARAUJO LISBOA	608.*****54	DFP40247444	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
57	EDINALDO DOS SANTOS SILVA	065.*****35	MAP12232208	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
58	EDISANDRO ALVES DA SILVA	614.*****05	DFP40273888	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
59	EDISON DA SILVA NUNES	608.*****10	DFP40247291	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
60	EDISON JUNIOR SA SERRA	965.*****34	MAP05020707	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão	SIM	SIM	SIM
61	EDIVALDO SANTOS MARTINS	604.*****71	DFP40246277	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
62	EDIVALDO VIEIRA DA SILVA	453.*****20	DFP40273897	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
63	ELANISSAN DO NASCIMENTO SANTOS	076.*****70	DFP40247037	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
64	ELIANE DE JESUS SILVA GOMES	038.*****96	MAP12678537	Reinscrição da Licença	Maranhão	Viana			SIM
65	ELIANE DE SOUSA JULIO	601.*****40	MAP12711305	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
66	ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	002.*****90	MAP12933116	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
67	ELIELDA PINTO MARTINS	027.*****51	DFP40273917	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
68	ELIENE MACHADO SILVA	625.*****00	MAP08784016	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Rita		SIM	SIM
69	ELIENE SOARES CARDOSO	051.*****95	MAP05786444	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho	SIM	SIM	SIM
70	ELIONALDO ALBARADO DE MOURA	998.*****53	MAP12311476	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Luzia do Paruá	SIM	SIM	SIM
71	ELIS RAYANE ABREU SOARES	031.*****60	DFP40247099	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
72	ELISSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	068.*****05	MAP12821000	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
73	ELIZABETE PEREIRAS DA SILVA	757.*****34	MAP12050235	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM
74	ELIZABETE SIGLIA DE OLIVEIRA SILVA	610.*****32	SCP40426248	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
75	ELIZANGELA PEREIRA MALHEIROS	602.*****46	MAP02799218	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário	SIM	SIM	SIM
76	ELIZANGELA SOUSA MARTINS	013.*****45	DFP40273900	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
77	ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	601.*****67	MAP09961217	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
78	ELIZEU DE JESUS	025.*****62	MAP12899237	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
79	ELVIRA DIAS DE LIMA	011.*****67	MAP12397356	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
80	ERIVALDO FERREIRA GOMES	032.*****66	DFP40273928	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
81	ERLAN CLEMENTE DA ROCHA	023.*****07	MAP07419274	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho	SIM	SIM	SIM
82	EUNICE DA CONCEICAO	026.*****31	MAP06735525	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
83	EVA DA SILVA PEREIRA	956.*****72	MAP02285968	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
84	FABIANA AQUINO GOMES	006.*****21	MAP12583090	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM
85	FLAVIO FEITOSA DA COSTA	080.*****70	DFP40272137	Reinscrição da Licença	Maranhão	Paulino Neves	SIM	SIM	SIM
86	FLOR DE LIS SERRA SOUSA	802.*****72	MAP03373415	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
87	FRANCEGILSON COSTA DE SOUSA	009.*****04	MAP12591761	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
88	FRANCIANE REIS DA SILVA	064.*****22	MAP12102007	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
89	FRANCINETE OLIVEIRA NICOLAU	083.*****07	DFP40246968	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
90	FRANCISCA FAMA PEREIRA	991.*****34	MAP12592230	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
91	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	018.*****20	MAP01191177	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM
92	FRANCISCA SIRILO SILVA	015.*****03	MAP12395841	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
93	FRANCISCO ALVES	027.*****30	MAP12260944	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
94	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MONTEIRO	028.*****76	MAP12203566	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
95	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	781.*****91	MAP01506688	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
96	FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO SILVA	007.*****07	MAP03999280	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
97	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	839.*****72	DFP40273937	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
98	FRANCISCO PINTO DE MATOS	935.*****34	DFP40273948	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
99	GABRIEL DUTRA SOUSA	618.*****89	SCP40436697	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
100	GENILSON CARDOZO SILVA	522.*****49	SCP40436577	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
101	GEOVANI ANDRADE LIMA	039.*****25	MAP03235749	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
102	GESSIANE CORREIA DO NASCIMENTO	055.*****79	DFP40273180	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
103	GIDEONNE MARQUES DA SILVA	509.*****04	MAP06230819	Reinscrição da Licença	Maranhão	Axixá	SIM	SIM	SIM
104	GILVAN DO NASCIMENTO MOITA	699.*****91	DFP40247200	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena	SIM	SIM	SIM
105	GILVAN RODRIGUES DA COSTA	494.*****87	MAP01505757	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
106	GILVANDA DE SOUZA PESSOA	021.*****30	DFP40273955	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal	SIM	SIM	SIM
107	GILVANIA MARTINS SILVA	653.*****87	MAP00673228	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha	SIM	SIM	SIM
108	GIZELIA DA SILVA DOS SANTOS	069.*****70	MAP12414588	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM	SIM
109	GLEICE DOS SANTOS ESCORCIO	621.*****82	DFP40249284	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
110	GUILHERME DA SILVA SANTOS	615.*****01	DFP40265991	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
111	HAILTON DE SOUSA BATISTA	606.*****48	MAP12119858	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
112	IDELVAN FAUSTINO DA SILVA	611.*****80	MAP12812339	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha	SIM	SIM	SIM
113	IDNA CRISTINA DOS SANTOS	002.*****26	MAP12329976	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão	SIM	SIM	SIM
114	ILDOMAR MARTINS DOS SANTOS	020.*****95	MAP07901988	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
115	INACIO FEITOSA BARROS	059.*****00	MAP12765729	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alcântara	SIM	SIM	SIM
116	IRACEMA DUTRA DA SILVA	041.*****09	DFP40242497	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
117	IRACY SOARES GOMES	005.*****90	MAP06801717	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário	SIM	SIM	SIM
118	IRAMAR DOURADO DE SOUSA	425.*****91	MAP06493160	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Pedro da Água Branca	SIM	SIM	SIM
119	ISAURA SILVA DE ALMEIDA	018.*****52	DFP40247217	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena	SIM	SIM	SIM
120	ITACYARA ALVES LOBO	607.*****50	DFP40270308	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha	SIM	SIM	SIM
121	IVANA DOS SANTOS SILVA	028.*****20	DFP40247108	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
122	IVANIR DA CONCEICAO COSTA	024.*****57	MAP00496315	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho	SIM	SIM	SIM
123	IZABEL ALMEIDA GONCALVES	007.*****30	MAP08820197	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário	SIM	SIM	SIM
124	JAIANE SANTOS SOUZA	043.*****02	DFP40249955	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
125	JAMES DEAN DA CONCEICAO BEZERRA	950.*****91	MAP01446807	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
126	JANE CRISTINA CASRVALHO MORAIS	042.*****62	MAP11962184	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII	SIM	SIM	SIM
127	JANILTON CESAR ARAUJO SOUSA	029.*****04	MAP03399604	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos	SIM	SIM	SIM
128	JEAN DOS SANTOS SILVA	042.*****62	DFP40247115	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
129	JEANE MARIA ALVES DA SILVA	030.*****35	MAP08962390	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena	SIM	SIM	SIM
130	JOAO CARLOS SILVA NOGUEIRA	992.*****15	MAP11958506	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
131	JOCILENE PINHEIRO PEREIRA	606.*****33	DFP40247177	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês	SIM	SIM	SIM
132	JONAS AGUIAR MARTINS	709.*****04	MAP04055851	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia	SIM	SIM	SIM
133	JONAS SILVA SOUSA	388.*****04	MAP12272231	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão	SIM	SIM	SIM



134	JORLANDIA NERES CONCEIÇÃO	020.*****10	MAP12591185	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
135	JOSE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	921.*****15	MAP00339036	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM	SIM	SIM
136	JOSE DA PAIXAO OLIVEIRA SILVA	042.*****25	MAP02625344	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM	SIM
137	JOSE ERASMO ALENCA	332.*****15	MAP00180727	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
138	JOSE HELADIO MOREIRA NASCIMENTO	494.*****20	DFP40252455	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM

139	JOSE IVALDO RODRIGUES SILVA	856.*****72	MAP11058587	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM	SIM
140	JOSE JUVENAL ALVES TEIXEIRA	809.*****68	MAP12100989	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
141	JOSE LOPES DE SOUSA FILHO	605.*****97	MAP04669797	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
142	JOSE MARIA FERREIRA AMARAL	023.*****06	MAP07245181	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM	SIM	SIM
143	JOSE RIBAMAR SOUSA VERAS	009.*****07	MAP08933647	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM	SIM	SIM
144	JOSELIA DE SALES SILVA	601.*****43	MAP12100145	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
145	JOSÉLIA PIRES SANTOS	055.*****19	SCP40426146	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
146	JOSELIMA NASCIMENTO	008.*****13	MAP01619318	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
147	JOSENILDO BEZERRA BARROS	611.*****24	MAP12553918	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
148	JOSIENE CAMPOS	003.*****06	MAP12317147	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pedro do Rosário			SIM	SIM
149	JULIENE MONTEIRO MIRANDA	018.*****35	MAP12310967	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Luzia do Paruá		SIM	SIM	SIM
150	JUSTINA PEREIRA DA SILVA	039.*****78	MAP11851965	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho		SIM	SIM	SIM
151	KAINE LIMA LOPES	014.*****40	MAP13159528	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
152	KAIQUE DA COSTA SILVA	608.*****89	DFP40260851	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM	SIM	SIM
153	KATIA RODRIGUES DOS SANTOS	046.*****47	DFP40247188	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
154	KEILA ABREU SILVA	603.*****50	MAP13158768	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM	SIM	SIM
155	KELIANE DE SOUSA ALVARENGA	605.*****30	MAP13395900	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
156	LEANDRO DA SILVA SOUSA	058.*****30	DFP40273979	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
157	LEANNE DA SILVA AGUIAR	606.*****32	DFP40243097	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
158	LEIDIANE RODRIGUES OLIVEIRA	841.*****49	DFP40247304	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM	SIM
159	LEONARDO GOMES SILVA	015.*****71	DFP40273986	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
160	LEONEL GOMES DA SILVA	040.*****46	MAP13169020	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
161	LEONICE ARAUJO SIQUEIRA	024.*****19	MAP06555527	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Panaíba		SIM	SIM	SIM
162	LIDIANA ARAUJO	039.*****40	MAP12077484	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
163	LOURDINILDE CUTRIM PINHEIRO	036.*****93	MAP01440109	Reinscrição da Licença	Maranhão	São João Batista		SIM	SIM	SIM
164	LOURENÇO ALVES DE ARAUJO	802.*****04	MAP12101129	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão		SIM	SIM	SIM
165	LUANA SILVA DE SOUSA	040.*****44	MAP12690168	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
166	LUCIA MARIA JOVEM DA SILVA	014.*****99	DFP40252540	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
167	LUCILEIA LOPES	633.*****04	MAP13175259	Reinscrição da Licença	Maranhão	Buriticupu		SIM	SIM	SIM
168	LUCILENE FERREIRA	960.*****87	DFP40258244	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
169	LUCIMARA CARVALHO COUTINHO	610.*****92	MAP12811391	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabeira		SIM	SIM	SIM
170	LUCINEIDE DE AGUIAR DOS REIS	010.*****00	DFP40247319	Reinscrição da Licença	Maranhão	santa Helena		SIM	SIM	SIM
171	LUIS CARLOS BARROS DE MORAES	109.*****90	SCP40436659	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
172	LUÍS CARLOS SOUSA DA COSTA	042.*****40	DFP40268444	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM	SIM	SIM
173	LUIS FERNANDO MACEDO COSTA	038.*****58	MAP00680597	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
174	LUIS SOUSA	072.*****50	MAP12712076	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
175	LUZIENE COSTA DOS SANTOS	024.*****80	MAP12099506	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Alegre		SIM	SIM	SIM
176	LUZINETE DA CONCEIÇÃO	013.*****98	DFP40274000	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
177	MANOEL CLAUDIO LIMA PACHECO	007.*****96	MAP05792446	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
178	MANOEL DA CONCEICAO SANTIAGO	056.*****65	DFP40247084	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
179	MANOEL FRANCELINO QUEROZ NETO	021.*****32	MAP12416071	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Luzia do Paruá		SIM	SIM	SIM
180	MARCELO SILVA SANTOS	033.*****04	DFP40275617	Reinscrição da Licença	Maranhão	urbano santos		SIM	SIM	SIM
181	MARCIA SABINO	054.*****75	MAP12818688	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
182	MARCIA VIEIRA DOS SANTOS	603.*****26	DFP40250697	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
183	MARCIO DE JESUS SOARES CUTRIM	037.*****22	MAP06729914	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM	SIM	SIM
184	MARCONE LIMA FERREIRA	037.*****85	DFP40274028	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
185	MARIA ALICE DA SILVA	006.*****66	MAP12535574	Reinscrição da Licença	Maranhão	Altamira				SIM
186	MARIA ALRINEIDE SILVA SPINDOLA	018.*****26	MAP08387907	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Bernardo			SIM	SIM
187	MARIA ANTONIA DOS SANTOS GUIMARAES	057.*****50	MAP12493731	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM	SIM	SIM
188	MARIA BENEDITA RODRIGUES SILVA	036.*****57	DFP40252568	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
189	MARIA CLEONICE FREITAS DE ARAUJO	019.*****07	MAP12438595	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
190	MARIA CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	611.*****22	DFP40247006	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
191	MARIA DA SOLEDADE MONTEIRO DA SILVA	616.*****16	DFP40260900	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
192	MARIA DALVA SOUSA FEITOZA	010.*****55	DFP40247357	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
193	MARIA DAS GRACAS COSTA	941.*****87	MAP05287618	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
194	MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA	614.*****00	DFP40274064	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
195	MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO	499.*****53	MAP01364286	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
196	MARIA DE JESUS DOS REIS DE OLIVEIRA	015.*****30	MAP10126990	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM	SIM	SIM
197	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	015.*****06	MAP12479657	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM	SIM	SIM
198	MARIA DE NAZARE RODRIGUES NETA	604.*****54	DFP40247068	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM	SIM	SIM
199	MARIA DEUSIMAR SANTOS DA SILVA	046.*****37	DFP40279217	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
200	MARIA DIURLENE SILVA MONTEIRO DOS SANTOS	027.*****61	MAP12531598	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Alegre				SIM
201	MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA	009.*****44	MAP13388759	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM	SIM	SIM
202	MARIA DO ROSARIO LOPES	956.*****91	MAP12497500	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM	SIM	SIM
203	MARIA DOMINGAS MOREIRA PEREIRA	611.*****26	MAP12186985	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM	SIM	SIM
204	MARIA ELIANE PIRES VIANA	718.*****72	MAP11301157	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos			SIM	SIM
205	MARIA ELISANGELA CAJADO	065.*****70	MAP12721410	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
206	MARIA FRANCISCA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	046.*****65	MAP12711530	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
207	MARIA GOMES MAIA	932.*****34	DFP40274048	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
208	MARIA HELENA PORTELA NASCIMENTO	005.*****97	MAP00911350	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM	SIM	SIM
209	MARIA HELENA SANTOS DO NASCIMENTO	025.*****30	DFP40247075	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM	SIM	SIM
210	MARIA INEZ MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA	409.*****15	MAP02021639	Reinscrição da Licença	Maranhão	Axixá			SIM	SIM
211	MARIA IRACILDES DA COSTA SILVA	858.*****63	SCP40436666	Reinscrição da Licença	Maranhão	urbano Santos		SIM	SIM	SIM
212	MARIA JOSE DE AQUINO DOS SANTOS	841.*****20	MAP12416797	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM	SIM	SIM
213	MARIA JOSÉ GOMES CARVALHO	136.*****30	DFP40250011	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM	SIM	SIM



214	MARIA LUANA FERREIRA AMARAL	616.*****17	DFP40247377	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM		SIM	SIM
215	MARIA LUZINETE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	033.*****94	MAP12287328	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
216	MARIA RITA COSTA	020.*****66	DFP40273846	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
217	MARIA SALOME FERREIRA	912.*****20	MAP12479739	Reinscrição da Licença	Maranhão	Pio XII		SIM		SIM	SIM
218	MARIA SILVANETE DA SILVA DE PAIVA	058.*****71	MAP12259979	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
219	MARIA TELMA SANTOS SILVA	008.*****05	SCP40425600	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
220	MARICELIA LIMA SILVA	612.*****90	MAP11851974	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho		SIM		SIM	SIM
221	MARICELIA SOUSA DE OLIVEIRA	019.*****57	MAP07919777	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho		SIM		SIM	SIM
222	MARINETE DA SILVA E SILVA	021.*****31	MAP04854017	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Luís		SIM		SIM	SIM
223	MARISETE SOARES SOUZA	018.*****86	DFP40247368	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM		SIM	SIM
224	MAURICIO DA ROCHA BARRETO	601.*****18	MAP12242266	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
225	NATAL DOS SANTOS LIMA	610.*****33	SCP40425726	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
226	NATALIA SOUSA PASTANA	087.*****74	DFP40271651	Reinscrição da Licença	Maranhão	Paulino Neves		SIM		SIM	SIM
227	NATALISSON DE JESUS SILVA E SILVA	610.*****85	MAP13363128	Reinscrição da Licença	Maranhão	Axixá		SIM		SIM	SIM
228	NELIANE SANTOS GOMES	034.*****30	MAP12717590	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário				SIM	SIM
229	OGERIO FRANCISCO DE SOUSA	213.*****34	MAP05613927	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alcântra		SIM		SIM	SIM
230	OSANA SOARES SOUZA	611.*****62	DFP40247326	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM		SIM	SIM
231	OSMARINA VENTURA DA SILVA	270.*****15	MAP08848706	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal				SIM	SIM
232	OZIELI NOGUEIRA SOUSA	271.*****15	MAP12486377	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
233	OZILANE DE MOURA FIALHO	061.*****59	MAP12317798	Reinscrição da Licença	Maranhão	Aldeias Altas		SIM		SIM	SIM
234	PABLO DE JESUS BARROSO SILVA	602.*****20	MAP13165044	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
235	PATRICIA GOMES COSTA	605.*****86	MAP12535894	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Alegre do Maranhão					SIM
236	PATRICIA MELO DOS SANTOS	021.*****00	MAP01377368	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
237	PAULO COSTA SILVA	012.*****85	DFP40245631	Reinscrição da Licença	Maranhão	Maranhãozinho		SIM		SIM	SIM
238	PAULO MACHADO DE SOUSA	038.*****25	MAP12416559	Reinscrição da Licença	Maranhão	Bacabal		SIM		SIM	SIM
239	PEDRO FONSECA DA SILVA	069.*****46	MAP13412285	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM		SIM	SIM
240	RAFAEL DUTRA SOUSA	611.*****05	DFP40252588	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
241	RAFAEL SOUZA AMARAL	049.*****13	DFP40247020	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Inês		SIM		SIM	SIM
242	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	026.*****55	MAP12286966	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
243	RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS	040.*****04	MAP12639311	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
244	RAIMUNDA NONATA DA S CORDEIRO	021.*****30	MAP02656106	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
245	RAIMUNDA SANTANA FERREIRA	653.*****34	MAP01935435	Reinscrição da Licença	Maranhão	São João Batista		SIM		SIM	SIM
246	RAIMUNDA SOUSA DINIZ DO NASCIMENTO	022.*****93	MAP12389067	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
247	RAIMUNDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	023.*****13	MAP12101574	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
248	RAIMUNDO CEZAR DA SILVA FILHO	054.*****88	MAP12286326	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
249	RAIMUNDO CORREIA SILVA	061.*****55	DFP40249315	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
250	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	631.*****15	MAP12100087	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alcântra		SIM		SIM	SIM
251	RAIMUNDO JOSE DORIA MATOS	427.*****44	MAP07818818	Reinscrição da Licença	Maranhão	São Luis		SIM		SIM	SIM
252	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	041.*****19	MAP04491404	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM		SIM	SIM
253	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DE JESUS	012.*****35	MAP08083388	Reinscrição da Licença	Maranhão	Belágua		SIM		SIM	SIM
254	RAIMUNDO TEIXEIRA COSTA FILHO	016.*****46	MAP00874120	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alcântra		SIM		SIM	SIM
255	RENE LOPES DOS SANTOS	606.*****30	MAP12129118	Reinscrição da Licença	Maranhão	Centro do Guilherme		SIM		SIM	SIM
256	ROBSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	012.*****07	SCP40425679	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
257	ROSA DE SA SILVA	915.*****91	MAP13351228	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alcântra		SIM		SIM	SIM
258	ROSE CLEIA SANTOS DA SILVA	019.*****04	MAP13223907	Reinscrição da Licença	Maranhão	Aldeias Altas		SIM		SIM	SIM
259	ROSELIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	057.*****09	MAP12597118	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
260	ROSILANE DO NASCIMENTO SILVA	033.*****79	MAP12099944	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
261	ROSILDA DE SOUSA REIS	013.*****05	MAP12537661	Reinscrição da Licença	Maranhão	Alto Alegre do Maranhão					SIM
262	ROSIMARY BRAGA HIPOLITO	010.*****18	MAP12544798	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Helena		SIM		SIM	SIM
263	ROZELI DE CARVALHO OLIVEIRA	051.*****54	MAP06219408	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
264	SAMARA VIEIRA OLIVEIRA	059.*****94	MAP12517734	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
265	SANDRA MARIA DE ANDRADE MENDES	617.*****91	MAP12243686	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM		SIM	SIM
266	SANDRA MARIA DE ARAUJO TRINDADE	002.*****00	MAP12040355	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM		SIM	SIM
267	SELMA DA LUZ COSTA	040.*****33	MAP04829331	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário		SIM		SIM	SIM
268	SOLEINE BRAGA LIMA	010.*****58	MAP13357751	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
269	TAIS DA CONCEICAO DE ARAUJO	061.*****38	MAP12531985	Reinscrição da Licença	Maranhão	Manhãozinho		SIM		SIM	SIM
270	TAMIRES ALVES DA COSTA	084.*****70	SCP40426200	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
271	TATILSON ALVES PROTÁCIO	068.*****56	RSP40428991	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
272	TELMA DA SILVA NASCIMENTO	025.*****60	DFP40274086	Reinscrição da Licença	Maranhão	BACABAL		SIM		SIM	SIM
273	TEREZA DE JESUS MORAES NOGUEIRA	654.*****49	MAP01690590	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
274	THIAGO MIRANDA LIMA	072.*****75	MAP13387588	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
275	VALDELICE SILVA ROCHA	056.*****31	MAP11592077	Reinscrição da Licença	Maranhão	Rosário				SIM	SIM
276	VALDIMAR CARDOSO GOMES	293.*****72	MAP12588685	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
277	VALERIA FONTINELLE DOS SANTOS	035.*****37	MAP12585527	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
278	VALTER DE OLIVEIRA BRANDÃO	945.*****53	MAP12220299	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM		SIM	SIM
279	VENESSA BATISTA NASCIMENTO	049.*****48	MAP03808821	Reinscrição da Licença	Maranhão	Açailândia		SIM		SIM	SIM
280	VERA LUCIA DE CARVALHO MORAIS	255.*****04	MAP12479260	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM
281	VERA LUCIA LAURIANO DE SOUZA	005.*****10	MAP12555654	Reinscrição da Licença	Maranhão	Afonso Cunha		SIM		SIM	SIM
282	VICENTE GOMES DE ARAUJO NETO	060.*****66	MAP12102196	Reinscrição da Licença	Maranhão	Água Doce do Maranhão		SIM		SIM	SIM
283	VILDER NASCIMENTO DINIZ	821.*****15	DFP40252437	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
284	VILMA SANTOS DA SILVA	011.*****60	MAP13953711	Reinscrição da Licença	Maranhão	SANTA HELENA		SIM		SIM	SIM
285	VINICIOS ARAUJO DE BARROS	115.*****75	SCP40425664	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
286	VIVIANA MORAES MENDES NETA	017.*****42	MAP13073938	Reinscrição da Licença	Maranhão	Axixá				SIM	SIM
287	VIVIANE BARROSO DA SILVA	617.*****92	SCP40425691	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
288	WEBERT DOS SANTOS PEREIRA	049.*****10	MAP09291521	Reinscrição da Licença	Maranhão	Santa Luzia		SIM		SIM	SIM
289	YSMENYA MARIA LEITE PEREIRA	067.*****64	DFP40247124	Reinscrição da Licença	Maranhão	SANTA INÊS		SIM		SIM	SIM
290	ZAMITH PEREIRA DA SILVA	977.*****91	RSP40431135	Reinscrição da Licença	Maranhão	Urbano Santos		SIM		SIM	SIM
291	ZAQUEU DA SILVA DA CONCEIÇÃO	037.*****83	MAP12911238	Reinscrição da Licença	Maranhão	PIO XII		SIM		SIM	SIM

ANEXO III

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL ALTERADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome do Aprendiz/Pescador	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Município Declarado Residência/Pesca	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ANA CLEIA DIAS DA SILVA	019.*****88	MAP02545401	Alteração de Licença	Maranhão	Açailândia			SIM	SIM	SIM
2	SANDRA REGINA SANTOS SOUSA	018.*****02	MAP06988361	Alteração de Licença	Maranhão	Axixá			SIM	SIM	SIM



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR
PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

☐	Cópia do documento de identificação pessoal com foto
☐	Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF
☐	Cópia da Licença de Pescador Profissional
☐	Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional

Justificativa:

Nestes termos, pede-se deferimento.

_____ de _____ de 20____
LocalData

Assinatura do Pescador (a)

PORTARIA SAP/MAPA Nº 325, DE 21 DE JULHO DE 2021

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base nos Incisos III e VI do Art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos Incisos III e VI do Art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o cancelamento de 267 (duzentos e sessenta e sete) Licenças de Pescador Profissional Artesanal.

§ 1º As inconsistências foram devidamente informadas nos Anexos I, II e III desta Portaria e classificadas como:

Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: licença inicial de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: reinscrição de licença de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado.

Motivo 3 - ALTERAÇÃO DA LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: alteração dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

Motivo 4 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador

Motivo 5 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indício de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

Art. 2º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 3º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo IV;

II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

V - Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional, nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS INICIAIS DE PESCADOR PROFISSIONAL INCLuíDAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	NOME	CPF	RGP	UF	MOTIVO 1	MOTIVO 2	MOTIVO 3	MOTIVO 4	MOTIVO 5
1	DAMIAO SALUSTIANO PINHEIRO	807.*****49	AMP11465596	AM					SIM
2	ELSON RODRIGUES DE MELO	007.*****71	AMP11924831	AM				SIM	SIM
3	FLAVIO CRUZ DA SILVA	310.*****68	AMP09233387	AM				SIM	SIM
4	FRANCINIKSON PINHEIRO MOREIRA	744.*****49	AMP13402094	AM					SIM
5	FRANCISCA ALFAIA GOMES	754.*****34	AMP00300465	AM	SIM			SIM	SIM
6	FRANCISCO NILSON DA SILVA MARTINS	993.*****00	AMP11408736	AM					SIM
7	IRAILTON BARBOSA NASCIMENTO	914.*****04	AM-P40207257	AM				SIM	SIM
8	ISAAC SANTOS DE SOUZA	012.*****07	AMP09213581	AM	SIM			SIM	SIM
9	ISIDORIO RAMOS FERREIRA NETO	001.*****60	AMP06875017	AM	SIM			SIM	SIM
10	ITAMARA ALVES DOS SANTOS	990.*****49	AMP11925059	AM					SIM
11	IVAN DA SILVA GONÇALVES	844.*****04	AMP11406767	AM				SIM	SIM
12	JOCIELE SAVIANO DOS SANTOS	781.*****04	AMP13030985	AM				SIM	SIM
13	JOSE MARCOLINO DE SOUZA	797.*****30	AMP02076791	AM				SIM	SIM
14	KEILA CRISTINA DA SILVA REIS	012.*****08	AMP40207248	AM				SIM	SIM
15	MARIA ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS	994.*****49	AMP02011591	AM	SIM			SIM	SIM
16	MARIA DAS GRACAS LOPES GOMES	774.*****72	AMP11923920	AM					SIM
17	MARIA DO CARMO GALDINO LIMA	015.*****47	AMP00052917	AM	SIM			SIM	SIM
18	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	801.*****04	AMP11408890	AM					SIM
19	MARTA ROCHA CAMPOS	813.*****53	AMP11674447	AM					SIM
20	MAURILIO LIRA DA COSTA	022.*****84	AMP11923984	AM					SIM
21	MEZAQUE DE OLIVEIRA LIMA	013.*****43	AMP11408729	AM					SIM
22	MIRILENE NOGUEIRA DA SILVA	980.*****91	AMP09100437	AM	SIM			SIM	SIM
23	NAIR DOS SANTOS MARQUES	952.*****00	AMP01530020	AM	SIM			SIM	SIM
24	NILCIVAN PEREIRA DA SILVA	912.*****15	AMP09185988	AM	SIM			SIM	SIM
25	ORGENES DO NASCIMENTO GOMES	911.*****82	AMP07561848	AM	SIM			SIM	SIM
26	PEDRO ANTONIO PLACIDO DE AQUINO	413.*****30	AMP03868247	AM					SIM
27	PEDRO BARROZO ALVES	405.*****44	AMP07095676	AM	SIM			SIM	SIM
28	PEDRO FERREIRA LIMA	979.*****15	AMP04478164	AM	SIM			SIM	SIM
29	PEDRO HAMILTON PRADO BRASIL	441.*****04	AMP08829024	AM				SIM	SIM
30	RAIMUNDA PEREIRA DSO SANTOS	797.*****91	AMP03013878	AM	SIM			SIM	SIM
31	RAIMUNDA SANTOS	821.*****20	AMP08607820	AM	SIM			SIM	SIM
32	RAIMUNDA THOMAS DE LIMA	727.*****53	AMP01567306	AM	SIM			SIM	SIM
33	RAIMUNDO ALFAIA DE CARVALHO	525.*****04	AMP01887801	AM	SIM			SIM	SIM
34	RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA	805.*****34	AMP11924264	AM				SIM	SIM
35	RAIMUNDO CARVALHO BANDEIRA	637.*****53	AMP11407187	AM					SIM
36	RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE NETO	416.*****20	AMP08979027	AM	SIM			SIM	SIM
37	RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA	666.*****00	AMP06740838	AM	SIM			SIM	SIM
38	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA ARAUJO	347.*****49	AMP09401278	AM	SIM			SIM	SIM
39	RAIMUNDO NONATO GONZAGA DOS SANTOS	780.*****91	AMP13402547	AM					SIM
40	RAIMUNDO PORTO ALVES	729.*****04	AMP02316014	AM				SIM	SIM
41	RAIMUNDO VALCEMIR LIMA DE SOUZA	973.*****49	AMP11924188	AM					SIM



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021072600014

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



42	RANGEL COSTA DA CRUZ	797.*****15	AMP11580500	AM					SIM
43	REGIANE DE SOUZA MOTA	754.*****91	AMP11408025	AM					SIM
44	REGIANE RAMOS DA SILVA	800.*****87	AMP00152827	AM	SIM			SIM	SIM
45	REGINA PEREIRA DA SILVA	618.*****68	AMP11924075	AM					SIM
46	RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA	793.*****00	AMP08676468	AM					SIM
47	RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	730.*****04	AMP11924428	AM					SIM
48	ROSIVALDO DOS SANTOS	985.*****53	AMP07735957	AM	SIM			SIM	SIM
49	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	695.*****00	AMP11709788	AM					SIM
50	SEBASTIÃO FERREIRA LIMA	032.*****60	AMP13021538	AM					SIM
51	SEBASTIAO REBOUCAS DA SILVA	797.*****04	AMP08288020	AM	SIM			SIM	SIM
52	SEVERINO VEIGA PRAIA	838.*****63	AMP11407956	AM					SIM
53	SHERLANIO DE SOUZA EVANGELISTA	315.*****44	AMP06755385	AM	SIM			SIM	SIM
54	SIMONE ARAUJO GONÇALVES	939.*****00	AMP11409170	AM				SIM	SIM
55	SUZANA DOS SANTOS JUSTINO	821.*****15	AMP00543089	AM	SIM			SIM	SIM
56	VALDENI DA CRUZ PANTOJA	968.*****68	AMP01615118	AM	SIM			SIM	SIM
57	VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA	975.*****15	AMP04808480	AM	SIM			SIM	SIM
58	ZENITE DOS SANTOS DUTRAN	887.*****15	AMP06480368	AM	SIM			SIM	SIM

ANEXO II

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL REINSCRITAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP

Nº	NOME	CPF	RGP	UF	MOTIVO 1	MOTIVO 2	MOTIVO 3	MOTIVO 4	MOTIVO 5
1	ABILIO RIBEIRO DA SILVA	711.*****04	AMP09061205	AM		SIM		SIM	SIM
2	ABISAGUE NUNES BARATA	878.*****91	AMP06321754	AM		SIM		SIM	SIM
3	ADEMAR DOMINGOS DA SILVA	344.*****72	AMP00271728	AM		SIM		SIM	SIM
4	ADENILSON SALVADOR DA CRUZ	963.*****34	AMP07650070	AM		SIM		SIM	SIM
5	ADMILSON LISA PONTOJA	647.*****20	AMP08635860	AM		SIM		SIM	SIM
6	ADONAIA SALES FERREIRA	787.*****87	AMP00044237	AM		SIM		SIM	SIM
7	ALCEMIR DE LIMA MARINHO	022.*****10	AMP11407074	AM		SIM		SIM	SIM
8	ALCIDNEI MORAIS	870.*****49	AMP05152497	AM		SIM		SIM	SIM
9	ALCIETE ARAUJO VIANA	728.*****68	AMP04977285	AM		SIM		SIM	SIM
10	ALCILETE DAMASCENO VALENTIM	558.*****00	AMP13130291	AM		SIM		SIM	SIM
11	ALCINEIA CARDOSO MENDONÇA	963.*****00	AMP11691578	AM		SIM		SIM	SIM
12	ALCIVANDO FIRMINO CARVALHO	346.*****49	AMP02315507	AM				SIM	SIM
13	ALDEMIR PEREIRA LISBOA	418.*****15	AMP09233058	AM				SIM	SIM
14	ALENILDE COSTA MORIZ	783.*****49	AMP11276798	AM				SIM	SIM
15	ALESANDRA VIEIRA DE SOUZA	975.*****20	AMP05621221	AM				SIM	SIM
16	ALFRANIO NUNES BATISTA	717.*****34	AMP02760647	AM				SIM	SIM
17	ALILIA MORIZ DA SILVA	010.*****40	AMP11272209	AM				SIM	SIM
18	ALTEMI NASCIMENTOS DOS SANTOS	640.*****00	AMP02401606	AM				SIM	SIM
19	ALTINO MESQUITA DA SILVA	161.*****72	AMP11500768	AM		SIM		SIM	SIM
20	ANA LUCIA BARROSO DOS SANTOS	583.*****15	AMP09034116	AM				SIM	SIM
21	ANA SANTOS DA SILVA	864.*****72	AMP07737055	AM				SIM	SIM
22	ANAILSON SANTOS DE SOUZA	932.*****49	AMP13402407	AM				SIM	SIM
23	ANANIAS FERREIRA LIMA	660.*****15	AMP07620207	AM		SIM		SIM	SIM
24	ANDERSON DOS SANTOS MARQUES	010.*****01	AMP11925184	AM				SIM	SIM
25	ANDREA DE ALMEIDA SANTOS	006.*****66	AMP12579476	AM				SIM	SIM
26	ANDRELICE GOMES DE CASTRO	000.*****01	AMP11695467	AM				SIM	SIM
27	ANDREZA DA SILVA COELHO	009.*****36	AMP11688969	AM				SIM	SIM
28	ANGLISOM DA SILVA COELHO	027.*****50	AMP11563917	AM				SIM	SIM
29	ANTONIO DA SILVA CRUZ	436.*****04	AMP11408196	AM				SIM	SIM
30	ANTONIO SISNANDO LIMA DA SILVA	008.*****44	AMP05851636	AM		SIM		SIM	SIM
31	ARNALDINO BARBOSA FERREIRA	003.*****41	AMP11267836	AM				SIM	SIM
32	ARTEMIZA DA SILVA	978.*****87	AMP12962389	AM		SIM		SIM	SIM
33	CARLOS ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	989.*****04	AMP07590091	AM				SIM	SIM
34	CARLOS BATISTA SOUZA DO ROSARIO	729.*****15	AMP02743670	AM				SIM	SIM
35	CARLOS PEREIRA DA SILVA	230.*****49	AMP07813298	AM				SIM	SIM
36	CELINO ARAÚJO DE SOUZA	001.*****33	AMP11581288	AM				SIM	SIM
37	CELINO DA SILVA DOS SANTOS	745.*****68	AMP04533314	AM				SIM	SIM
38	CELIO FELIX DA SILVA	765.*****53	AMP02006751	AM				SIM	SIM
39	CELSON PINTO FREITAS	436.*****49	AMP02143829	AM				SIM	SIM
40	CHARLISSON RAMOS BARBOSA	026.*****79	AMP13433638	AM		SIM		SIM	SIM
41	CLAUDIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	620.*****00	AMP12130769	AM		SIM		SIM	SIM
42	CLAUDIA MONTEIRO DE SOUZA	733.*****49	AMP01416914	AM				SIM	SIM
43	CLEIDIANE SOUZA DE ALMEIDA	006.*****54	AMP07219289	AM				SIM	SIM
44	CLEUDIZA DE SOUZA MOTA	912.*****06	AMP11923880	AM				SIM	SIM
45	CRISTIANE DA SILVA COELHO	976.*****49	AMP11563846	AM				SIM	SIM

46	CRISTIANO LOPES DE SOUZA	010.*****17	AMP06453299	AM				SIM	SIM
47	DENISE BEZERRA SALVADOR	983.*****00	AMP11580977	AM				SIM	SIM
48	DEUZIMAR DA SILAVA RODRIGUES	775.*****53	AMP06345194	AM				SIM	SIM
49	DINA NUNES DE MELO	022.*****99	AMP11411587	AM				SIM	SIM
50	DOMINGOS SANTOS DE SOUZA	342.*****34	AMP05716224	AM				SIM	SIM
51	DONIZETE SAMPAIO LIMA	750.*****68	AMP11334491	AM				SIM	SIM
52	EDIGELSON DA SILVA BEZERRA	463.*****15	AMP00782918	AM		SIM		SIM	SIM
53	EDILENE DA SILVA OLIVEIRA	543.*****72	AMP11407141	AM				SIM	SIM
54	EDMILSOM DOS SANTOS FERRAZ	717.*****91	AMP02825617	AM				SIM	SIM
55	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	407.*****68	AMP01567528	AM				SIM	SIM
56	EDNEY SANTOS DA SILVA	000.*****19	AMP06993205	AM				SIM	SIM
57	EFIGENIA MARINS LIRA	756.*****91	AMP07977440	AM				SIM	SIM
58	EFRAIN DA SILVA BEZERRA	342.*****49	AMP00951565	AM		SIM		SIM	SIM
59	ELIANE MARQUES ARAUJO	954.*****87	AMP11925597	AM				SIM	SIM
60	ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA	994.*****49	AMP11694867	AM				SIM	SIM
61	ELISA GUEDES DO CARMO	725.*****04	AMP06838797	AM		SIM		SIM	SIM
62	ELSIMAR LOPES DE LIMA	036.*****67	AMP13155100	AM		SIM		SIM	SIM
63	ERLENE MARINHO DA SILVA	758.*****04	AMP07521651	AM				SIM	SIM
64	ESMAEL CARMO COELHO	914.*****15	AMP00337567	AM				SIM	SIM
65	ESMAEL JOSE OEREIRA	385.*****49	AMP12588374	AM				SIM	SIM
66	EVANDRO SILVA E SILVA	788.*****20	AMP09441670	AM				SIM	SIM
67	EVANILDA SILVA DE SOUZA	808.*****68	AMP11267701	AM				SIM	SIM
68	FABIO SOUZA DO ROSARIO	803.*****10	AMP13328919	AM				SIM	SIM
69	FERNANDO BELEZA DA SILVA	032.*****96	AMP12957845	AM		SIM		SIM	SIM
70	FORTUNATO DA ENCARNACAO MACHADO	122.*****87	AMP08978870	AM				SIM	SIM
71	FRANCIANE ARAUJO DE FREITAS	005.*****63	AMP11408978	AM				SIM	SIM
72	FRANCILENE FERREIRA DA COSTA	767.*****15	AMP11772497	AM				SIM	SIM
73	FRANCILENE SOUZA DA SILVA	005.*****69	AMP04229966	AM				SIM	SIM
74	FRANCINALDO DO CARMO BATISTA	016.*****02	AMP11335259	AM				SIM	SIM
75	FRANCINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA	904.*****20	AMP12957674	AM		SIM		SIM	SIM
76	FRANCINELDO ARAUJO DE FREITAS	801.*****91	AMP11924944	AM				SIM	SIM
77	FRANCISCA AMELIA COSTA MORIZ	766.*****04	AMP02041015	AM				SIM	SIM
78	FRANCISCA DA SILVA CAVALHEIRO	742.*****20	AMP11924804	AM				SIM	SIM
79	FRANCISCA LOPES DE SOUZA	821.*****06	AMP12957665	AM		SIM		SIM	SIM
80	FRANCISCA SABINO DE OLIVEIRA	817.*****20	AMP12961990	AM		SIM		SIM	SIM
81	FRANCISCO ANTONIO	464.*****34	AMP00032926	AM				SIM	SIM



82	FRANCISCO GOMES DE LEITE	631.*****49	AMP00971154	AM				SIM	SIM
83	FRANCISCO MANOEL RABELO DA SILVA MARTINS	982.*****34	AMP11406709	AM				SIM	SIM
84	FRANCISCO MARQUES MACEDO	982.*****87	AMP11925008	AM				SIM	SIM
85	FRANCISCO PINHEIRO DE ALMEIDA	521.*****04	AMP12727407	AM				SIM	SIM
86	FRANCISCO REINALDO DA SILVA JACO	804.*****34	AMP07778211	AM		SIM		SIM	SIM
87	GEANI FERNANDES DUARTE	565.*****53	AMP02380329	AM				SIM	SIM
88	GEIBSON MORIZ DA SILVA	802.*****91	AMP02126049	AM				SIM	SIM
89	GELCIANE MARCULINO DA COSTA	987.*****53	AMP11407769	AM				SIM	SIM
90	GERCINETE MOURA DE	000.*****16	AMP12961969	AM		SIM		SIM	SIM
91	GERMANO BATISTA CORREIA	788.*****04	AMP11925508	AM				SIM	SIM
92	GESIANE BASTOS SOBRINHO	968.*****34	AMP11406645	AM				SIM	SIM
93	GILBERTO MARTINS BARRETO	345.*****00	AMP03084805	AM				SIM	SIM
94	GLEUSON MAGALHAES DOS SANTOS	638.*****72	AMP06536938	AM				SIM	SIM
95	GRACILINE CRISOSTOMO DA SILVA	928.*****44	AMP00822219	AM				SIM	SIM
96	GRACINETE MACEDO DO NASCIMENTO	731.*****53	AMP05199075	AM				SIM	SIM
97	GRACIOMAR RODRIGUES DA SILVA	384.*****53	AMP07310635	AM				SIM	SIM
98	GREICE RAMOS DA SILVA	031.*****92	AMP11406778	AM				SIM	SIM
99	HELENIR CORDEIRO RODRIGUES	975.*****49	AMP04423560	AM		SIM		SIM	SIM
100	HENACK SOUZA DE SOUZA	525.*****72	AMP06168105	AM				SIM	SIM
101	ILTON MONTEIRO DE ARAUJO	005.*****90	AMP05786651	AM				SIM	SIM
102	ILZA FREITAS DE MELO	021.*****28	AMP00507549	AM				SIM	SIM
103	IRA LIMA DA SILVA	384.*****20	AMP13401741	AM				SIM	SIM
104	IVANILSON ELESBAO DE OLIVEIRA	007.*****55	AMP01953928	AM				SIM	SIM
105	IZANE VIEIRA DANTAS	001.*****77	AMP11925495	AM				SIM	SIM
106	JACO COSTA DE OLIVEIRA	001.*****93	AMP13401947	AM				SIM	SIM
107	JAIME MARINHO GOMES	809.*****68	AMP05064456	AM				SIM	SIM
108	JAIRO GOMES LIMA	020.*****36	AMP09129286	AM				SIM	SIM
109	JANIELE MELO NUNES	752.*****00	AMP07820245	AM				SIM	SIM
110	JECOBETH DA SILVA FERREIRA	705.*****91	AMP01466865	AM		SIM		SIM	SIM
111	JESSE PEREIRA COELHO	628.*****53	AMP09127797	AM				SIM	SIM
112	JOÃO BATISTA ALVES DE QUEIROZ	739.*****10	AMP12968098	AM		SIM		SIM	SIM
113	JOAO GERALDO LUIZ DA SILVA	959.*****63	AMP11407878	AM				SIM	SIM
114	JOBSON MORAES DA SILVA	734.*****53	AMP06927196	AM				SIM	SIM
115	JOCIANE CAVALCANTE TAVARES	030.*****36	AMP12130918	AM				SIM	SIM
116	JOELSON FALCAO DA SILVA	012.*****60	AMP11713720	AM				SIM	SIM
117	JONAS DOS SANTOS FERNANDES	849.*****91	AMP11695138	AM				SIM	SIM
118	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA	707.*****34	AMP12961805	AM		SIM		SIM	SIM
119	JOSE ANTONIO VAGEM DINIS	953.*****78	AMP12961774	AM		SIM		SIM	SIM
120	JOSE CARVALHO DE MELO	768.*****72	AMP07963700	AM				SIM	SIM
121	JOSE CLAUDIO PINTO DOS SANTOS	660.*****04	AMP02315327	AM				SIM	SIM
122	JOSE DAMIO GOMES PIMENTEL	808.*****91	AMP02928081	AM				SIM	SIM
123	JOSE EDSON CARBAJAL DA SILVA	274.*****72	AMP11334897	AM				SIM	SIM
124	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	830.*****00	AMP03709228	AM				SIM	SIM
125	JOSE FRANCISCO FERNADES FRITHS	436.*****59	AMP03610087	AM				SIM	SIM
126	JOSE MANOEL BARBOSA DE ARAUJO	598.*****68	AMP12590296	AM				SIM	SIM
127	JOSE MARCIO RAMOS JACINTO	015.*****71	AMP04171838	AM		SIM		SIM	SIM
128	JOSE PEDRO DA MATA SANTOS	317.*****20	AMP08472595	AM				SIM	SIM
129	JOSE RENATO MARTINS	493.*****87	AMP11407565	AM				SIM	SIM
130	JOSE SATURNINO COLARES DA SILVA	014.*****11	AMP00923267	AM				SIM	SIM
131	JOSELENE DA SILVA ROCHA	006.*****31	AMP12588827	AM				SIM	SIM
132	JOSINEIDE DA SILVA SOBRINHO	012.*****23	AMP11406505	AM				SIM	SIM
133	JOVANE TEIXEIRA DE ANDRADE	920.*****87	AMP06485511	AM				SIM	SIM
134	JUCILENE PERES DA SILVA	871.*****97	AMP01870721	AM				SIM	SIM
135	JULIANA MADY DA SILVA	012.*****00	AMP01522177	AM				SIM	SIM
136	JURACY AGUIAR DOS REIS	808.*****63	AMP11924459	AM				SIM	SIM
137	KATIANE CABRAL BENACON	006.*****43	AMP11406489	AM				SIM	SIM
138	KELIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	909.*****15	AMP13433767	AM		SIM		SIM	SIM
139	KEZIANE RODRIGUES DE SOUZA	019.*****04	AMP11409265	AM				SIM	SIM
140	LEILA DENI DOS SANTOS	036.*****20	AMP12966156	AM		SIM		SIM	SIM
141	LENILSE COSTA MORIZ	939.*****04	AMP02041097	AM				SIM	SIM
142	LOANY DA SILVA FABÁ	817.*****34	AMP06767870	AM				SIM	SIM
143	LOIA MELO NUNES	924.*****72	AMP06905667	AM				SIM	SIM
144	LUCIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	024.*****61	AMP12961634	AM		SIM		SIM	SIM
145	LUCIANE SOUZA DOS SANTOS	004.*****58	AMP11762528	AM				SIM	SIM
146	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	909.*****53	AMP01350137	AM				SIM	SIM
147	LUIZ MIGUEL MARINHO DE OLIVEIRA	564.*****10	AMP03675458	AM				SIM	SIM
148	LUZETE CHAVES DE OLIVEIRA	755.*****53	AMP12961607	AM		SIM		SIM	SIM
149	MAIZA PENEDO DE LIMA	011.*****30	AMP11408705	AM				SIM	SIM
150	MANOEL CONSTANCIO CARDOSO DAMASCENO	256.*****20	AMP00809568	AM				SIM	SIM
151	MANOEL GARONE MORAES	970.*****34	AMP02930134	AM				SIM	SIM
152	MANOEL GOMES DE ALMEIDA	707.*****87	AMP01038258	AM				SIM	SIM
153	MANUEL BATISTA COSTA DOS SANTOS	922.*****00	AMP07496425	AM				SIM	SIM
154	MANUEL DA COSTA TEIXEIRA	006.*****66	AMP11691547	AM				SIM	SIM
155	MARIA BENAIR BARROSO DA SILVA	624.*****20	AMP11752366	AM				SIM	SIM
156	MARIA DE FATIMA COSMO DA SILVA	994.*****49	AMP06197105	AM				SIM	SIM
157	MARIA DE NAZARE GOES DOS SANTOS	160.*****91	AMP00397681	AM				SIM	SIM
158	MARIA RAIMUNDA	768.*****15	AMP11694470	AM				SIM	SIM
159	MARIA RAIMUNDA TAVARES ARAUJO	001.*****06	AMP12966927	AM		SIM		SIM	SIM
160	MARIO ROBIS TRAJANO DE LIMA	758.*****10	AMP05482774	AM		SIM		SIM	SIM
161	MARLENE DIAS DE ANDRADES	346.*****00	AMP12135687	AM				SIM	SIM
162	MARLETE FERREIRA DOS SANTOS	962.*****30	AMP11424601	AM				SIM	SIM
163	MARLUCE MEIRA DA TRINDADE	584.*****34	AMP12740107	AM				SIM	SIM
164	MARTA MARIA PINTO CORDEIRO	810.*****20	AMP01668667	AM				SIM	SIM
165	NAIN DA COSTA SUDRE	532.*****34	AMP03494818	AM				SIM	SIM
166	NELMIRA DE MATOS DA SILVA	009.*****02	AMP11743451	AM				SIM	SIM
167	NELY FERREIRA DA SILVA	879.*****68	AMP12944101	AM				SIM	SIM
168	NORMANDO OLIVEIRA DA SILVA	171.*****20	AMP03830298	AM		SIM		SIM	SIM
169	OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS	571.*****72	AMP05563744	AM		SIM		SIM	SIM
170	ONECIMO GOMES SEVALO	028.*****03	AMP13406518	AM				SIM	SIM
171	ORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	201.*****20	AMP01354915	AM				SIM	SIM
172	ORLETE FERREIRA DA COSTA	948.*****72	AMP00449304	AM				SIM	SIM
173	OSEIAS DUARTE DE CARVALHO	950.*****34	AMP05026465	AM				SIM	SIM
174	PEDRO JUNIO FERREIRA DA SILVA	015.*****50	AMP13433474	AM		SIM		SIM	SIM
175	PEDRO PAIVA DO NASCIMENTO	755.*****04	AMP13433489	AM		SIM		SIM	SIM
176	RAILAN SOUZA DA SILVA	021.*****52	AMP12966107	AM		SIM		SIM	SIM
177	RAIMUNDA DUARTE GAMA	778.*****04	AMP08869220	AM				SIM	SIM
178	RAIMUNDO ABMOR DO COUTO FREIRE FILHO	020.*****84	AMP00593687	AM		SIM		SIM	SIM
179	RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA	531.*****20	AMP12135641	AM				SIM	SIM
180	RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA	473.*****87	AMP11691125	AM				SIM	SIM
181	RAIMUNDO CASTRO DA SILVA	291.*****53	AMP12945314	AM				SIM	SIM
182	RAIMUNDO CORREA DA SILVA	014.*****75	AMP12966578	AM		SIM		SIM	SIM
183	RAIMUNDO DE NAZARE OLIMPIO DA SILVA	022.*****16	AMP12966509	AM		SIM		SIM	SIM
184	RAIMUNDO DE SOUSA ARAUJO	002.*****26	AMP11691898	AM				SIM	SIM
185	RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO	011.*****42	AMP12943847	AM				SIM	SIM
186	RAIMUNDO MACIEL FIGUEIRA	778.*****00	AMP09555159	AM		SIM		SIM	SIM
187	RAIMUNDO NONATO SOARES DE BARROS	816.*****20	AMP04731245	AM				SIM	SIM



188	REGINEIDE SOARES REGO	224.*****68	AMP06455844	AM		SIM		SIM	SIM
189	ROMARIO DA SILVA DE LIMA	026.*****02	AMP11338495	AM				SIM	SIM
190	ROSELIR FERREIRA DA SILVA	993.*****91	AMP12947974	AM				SIM	SIM
191	RUBENILSON NASCIMENTO DE SOUZA	926.*****72	AMP05865807	AM		SIM		SIM	SIM
192	RUTH SANTANA DE CASTRO	007.*****00	AMP12962569	AM		SIM		SIM	SIM
193	SANDRA ALMEIDA DA CRUZ	999.*****59	AMP12945047	AM				SIM	SIM
194	SEBASTIAO ADRIANO DE FREITAS	748.*****15	AMP05838441	AM				SIM	SIM
195	SEBASTIAO SALOMAO ROSAS BARBOSA	346.*****91	AMP07437181	AM				SIM	SIM
196	SIMONEI DOS SANTOS GONCALVES	017.*****88	AMP11541995	AM				SIM	SIM
197	SIZISNANDO MORAES RODRIGUES	826.*****91	AMP12725865	AM				SIM	SIM
198	VICENTE LIMA MENDONÇA	572.*****87	AMP11691398	AM				SIM	SIM
199	WALDIRLEY RODRIGUES DE ARAUJO	876.*****91	AMP07835670	AM		SIM		SIM	SIM
200	WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	547.*****91	AMP12135605	AM				SIM	SIM
201	ZUDINEI DANTAS BRUNO	945.*****91	AMP11694309	AM				SIM	SIM

ANEXO III

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL ALTERADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	NOME	CPF	RGP	UF	MOTIVO 1	MOTIVO 2	MOTIVO 3	MOTIVO 4	MOTIVO 5
1	ADILIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	829.*****00	AMP08630897	AM				SIM	SIM
2	ANTONIA RUSAMAR DE SOUZA SARAIVA	000.*****32	AMP08241700	AM			SIM		SIM
3	ANTONIO ELMO SILVA FERREIRA	390.*****00	AMP06393338	AM			SIM		SIM
4	ANTONIO SILVA DE FREITAS	819.*****00	AMP04365907	AM			SIM		SIM
5	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	529.*****00	AMP06015637	AM			SIM		SIM
6	JOAO NASCIMENTO DE SOUZA	601.*****49	AMP06754278	AM			SIM		SIM
7	RAIMUNDO FELIX DE ALMEIDA	810.*****34	AMP12966476	AM			SIM	SIM	SIM
8	RAIMUNDO GERALDO CAVALCANTE DESOUSA	772.*****00	AMP05391720	AM			SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

☐	Cópia do documento de identificação pessoal com foto
☐	Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF
☐	Cópia da Licença de Pescador Profissional
☐	Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional

Justificativa:

Nestes termos, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Local Data

Assinatura do Pescador (a)

PORTARIA SAP/MAPA Nº 327, DE 21 DE JULHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira OCEANO BRASIL, TIE 401-064966-6, e RGP SP - 0006514-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, considerando o constante dos autos do processo nº 21052.007772/1999-22, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação OCEANO BRASIL, inscrita no RGP SP-0006514-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-064966-6 código da frota: 1.01.002, na Modalidade: Espinhel horizontal (superfície), espécie alvo: Albacora laje (Thunnus albacares); Albacora branca (Thunnus alalunga); Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial, ZEE, e Águas

internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 328, DE 21 DE JULHO DE 2021

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento nos incisos VII e VIII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.523 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os autos do Processo Judicial n. 1003188-65.2019.4.01.3811, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da União e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em trâmite na 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS/MG, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos VII e VIII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o cancelamento de 79 (setenta e nove) Licenças de Pescador Profissional Artesanal inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 3º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo II;

II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

V - Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional, nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



ANEXO I				
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.				
Nº	NOME	CPF	RGF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ADELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	014.*****51	MG-P0601945-9	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2	ALFREDO JOAQUIM FERNANDES	398.*****34	MG-P0340108-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
3	AMANDA APARECIDA CAETANO	089.*****99	MG-P1080421-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4	ANDREIA APARECIDA SILVA SOUSA	056.*****89	MG-P0707900-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5	ANGELA MARIA DA SILVA	024.*****80	MG-P0469331-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
6	ANTONIO HENRIQUE DE FARIA	088.*****07	MG-P1313639-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
7	APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	094.*****00	MG-P1122370-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
8	ARIVALDA FARIA	985.*****91	MG-P0935155-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
9	CARLOS ANTONIO TEODORO	547.*****20	MG-P1080501-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10	CARLOS REZENDE	750.*****78	MG-P0979301-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
11	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	014.*****75	MG-P0724858-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
12	CARLOS ROBERTO SILVA	567.*****87	MG-P0220784-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
13	CINTIA DANIELA DE ARAUJO	072.*****95	MG-P0373417-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
14	CLAUDIA SILENE GOMES BRAGA	837.*****49	MG-P1078500-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
15	CLEONICE APARECIDA DA SILVA	050.*****11	MG-P0511022-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
16	CLEUDA APARECIDA BUENO PEREIRA SILVA	084.*****17	MG-P0123419-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
17	CLEUSA DO CARMO DE NORONHA	567.*****20	MG-P0528665-8	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
18	DANIEL JOSE SILVA	887.*****72	MG-P1159384-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
19	DIVA HELENA GOMES	069.*****84	MG-P0294681-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
20	DIVANI PEREIRA DE MENEZES	727.*****53	MG-P1118468-0	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
21	DORAVES RONEIDA DE LIMA	963.*****49	MG-P0603652-8	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
22	ELISANGELA MARIA GOMES	014.*****33	MG-P0764472-5	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
23	EVA APARECIDA ARAUJO	041.*****00	MG-P1263723-9	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
24	FABIANO GOMES PINTO	018.*****93	MG-P1079903-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
25	FERNANDO JOSE GOMES	516.*****53	MG-P0002848-0	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
26	FLAVIA RAQUEL DE QUEIROZ SILVA	049.*****98	MG-P0975410-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
27	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	050.*****94	MG-P0101423-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
28	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	794.*****49	MG-P1164088-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
29	HELBERT ADRIANO DE SOUSA	077.*****50	MG-P0520214-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
30	ISRAEL GOMES	909.*****53	MG-P0629362-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
31	JOAO BATISTA PEREIRA	590.*****72	MG-P0941723-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
32	JOAO EUSTAQUIO DA SILVA	039.*****93	MG-P0100653-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
33	JOSE ALAOR LINO	411.*****04	MG-P0716460-6	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
34	JOSE ANTONIO DIAS	667.*****72	MG-P0297058-9	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
35	JOSE BATISTA MARQUES	363.*****04	MG-P0579342-0	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
36	JOSE CARLOS COSTA	060.*****92	MG-P1084154-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
37	JOSE DANIEL FERREIRA	364.*****00	MG-P1164085-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
38	JOSE DO CARMO DA SILVA	516.*****15	MG-P0493735-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
39	JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	567.*****68	MG-P1077799-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
40	JOSE LUCIO MEDEIROS	047.*****01	MG-P0204412-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
41	JOSE VICENTE PINHEIRO DE JESUS	431.*****00	MG-P1272956-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
42	JUSCELINO LUIZ DA FONSECA	603.*****34	MG-P0167639-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
43	KERLEY REGIANE DE ALMEIDA CAMARGOS	093.*****36	MG-P0698646-9	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
44	LAERCIO ANTONIO DE SOUSA	909.*****04	MG-P0887323-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
45	LEANDRO RIBEIRO DIAS	106.*****50	MG-P1159382-0	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
46	LIBERIO LUIZ DA FONSECA	445.*****04	MG-P0826096-0	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
47	LUCIANO SILVEIRO DA COSTA	035.*****30	MG-P0199935-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
48	LUCIRLENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	071.*****88	MG-P1079912-7	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
49	LUIS CARLOS DA SILVA	094.*****10	MG-P1020850-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
50	MARCELO LUCIO MARQUES	013.*****18	MG-P0698832-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
51	MARCILIA APARECIDA AMARAL	028.*****33	MG-P0970025-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
52	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	908.*****20	MG-P0024766-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
53	MARIA DE ALMEIDA GOMES	985.*****53	MG-P0585617-8	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



54	MARIA DO CARMO SANTOS	008.*****39	MG-P0840564-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
55	MARIA GERALDA LUCIANO	077.*****08	MG-P1079268-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
56	MARIA ROSA DA SILVA	007.*****01	MG-P0156274-4	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
57	MARIO FERREIRA LOPES	590.*****34	MG-P0854254-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
58	NEIDE APARECIDA COSTA DINIZ	963.*****20	MG-P0664701-5	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
59	NELMA LUCIA APARECIDA	039.*****32	MG-P0143059-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
60	NELSON DA SILVA	796.*****87	MG-P0621855-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
61	ORLANDO RODRIGUES	877.*****49	MG-P1081669-1	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
62	OSMAR CAETANO DA SILVA	023.*****50	MG-P0912535-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
63	PATRICIA RIBEIRO	017.*****35	MG-P1159383-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
64	PAULO FRANCISCO ALVES	029.*****59	MG-P0290227-0	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
65	PAULO ROBERTO CALDAS	269.*****49	MG-P0987656-9	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
66	RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	320.*****15	MG-P0195747-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
67	REGINALDO SILVA	029.*****88	MG-P0930186-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
68	ROBERTO FAGUNDES SOARES	516.*****34	MG-P0682359-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
69	RODNEY ROCHA DO AMARAL	443.*****20	MG-P0754757-5	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
70	ROGERIO DE CASTRO DA CUNHA	036.*****04	MG-P0011146-9	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
71	ROSANGELA MARIA DA COSTA GOMES	908.*****68	MG-P1079272-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
72	SANDRA LUCIA COSTA	000.*****80	MG-P0144203-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
73	SELMA DE OLIVEIRA SILVA	091.*****46	MG-P1164090-9	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
74	SIMONE FONSECA COSTA DA SILVA	014.*****32	MG-P0062045-5	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
75	UILSON JOSE DE MESQUITA	370.*****00	MG-P0561880-7	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
76	VALMIR DA SILVA GONÇALVES	835.*****04	MG-P1020420-0	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
77	VANDERLEI DE SOUSA	398.*****15	MG-P0878347-8	com base no Inciso VII do artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021,da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
78	VANUSA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	073.*****46	MG-P0604199-7	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
79	VERA LUCIA NASCIMENTO	718.*****68	MG-P0476034-7	com base no Inciso VIII do artigo 20, da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SANTA CATARINA E SÃO PAULO.

Nº	NOME	PROCESSO SEI	CPF	Número RGP	UF	SITUAÇÃO CADASTRAL	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	DANIEL MOREIRA PAULO	21018.002913/2021-84	086.*****10	AL-P0670781-4	AL	DEFERIDA	Por óbito, com base no Inciso V do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2	MARIA DELIRE LOURENÇO	21006.000854/2021-49	100.*****62	AL-P0508653-4	AL	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
3	VITOR MARTINIANO SILVA	21006.001037/2021-16	067.*****84	AL-P0670781-4	AL	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4	ANDERSON VLADIMIR BENCHE CHAVES	21050.006236/2021-77	054.*****90	SC-P0457558-5	SC	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5	ADÉLIA MARIA CARVALHO DA SILVA	21052.003583/2021-28	181.*****95	SP-P1088246-8	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
6	ALEXANDRINA SEVERINA SILVA	21052.003583/2021-28	975.*****49	SP-P1211558-7	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
7	CÉLIA MARIA DA COSTA FERREIRA	21052.003583/2021-28	049.*****35	SP-P1197794-6	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
8	ELIZANDRA RENATA LEITE RAMOS VASQUES	21052.003583/2021-28	276.*****35	SP-P0587882-7	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
9	ELZA ALVES	21052.003583/2021-28	020.*****45	SP-P0253466-5	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10	JOÃO ALEXANDRE LEITE RAMOS	21052.003583/2021-28	070.*****01	SP-P1092682-9	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
11	JOSÉ AUGUSTO ALVES	21052.003583/2021-28	268.*****43	SP-P1093872-9	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
12	MAGNUN BASSAN VASQUES	21052.003583/2021-28	437.*****00	SP-P1192572-4	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
13	MANOEL JOAQUIM DE MELO	21052.003583/2021-28	271.*****91	SP-P1192563-7	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
14	MANOEL PINHEIRO GUIMARÃES	21052.003583/2021-28	488.*****34	SP-P1017530-7	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
15	MÁRCIA CRISTINA DA COSTA	21052.003583/2021-28	343.*****06	SP-P1087910-0	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
16	MARIA LÚCIA RODRIGUES VIEIRA	21052.003583/2021-28	121.*****40	SP-P1286114-8	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
17	MAURO DONIZETE GONÇALVES	21052.003583/2021-28	018.*****00	SP-P1178759-9	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
18	ROGÉRIO CARVALHO REIS	21052.003583/2021-28	126.*****35	SP-P1087922-6	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
19	ROGÉRIO VASQUES BASSAN	21052.003583/2021-28	346.*****14	SP-P1102378-1	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
20	RONALDO BACANI LEMOS	21052.003583/2021-28	058.*****74	SP-P1156918-8	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
21	ROSA MARIA BORGES	21052.003583/2021-28	070.*****45	SP-P1004756-6	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
22	SEBASTIÃO VASQUES EBANHAS FILHO	21052.003583/2021-28	100.*****45	SP-P1085948-0	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
23	SIMÉIA INÁ LUCIO DA SILVA	21052.003583/2021-28	293.*****82	SP-P1137235-7	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
24	SUZYANE NASCIMENTO ANDRADE SANTOS	21052.003583/2021-28	293.*****84	SP-P1156896-4	SP	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
25	VALMIR FINÊNCIO GAGLIARDE	21052.003638/2021-08	088.*****50	SP-P0793952-0	SP	DEFERIDA	Por óbito, com base no Inciso V do Artigo 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE JULHO DE 2021

Credencia o Max-Lab Laboratório de Análise Clínica Veterinária Eireli ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.051991/2021-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Max-Lab Laboratório de Análise Clínica Veterinária Eireli ME, CNPJ nº 32.494.385/0001-87, localizado na Av. Hercules Florence, nº 1406, Bairro Portal Ville Flamboyant, CEP: 18.540-000, Porto Feliz/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 353, de 9 de julho de 2021, D.O.U: nº 133, de 16 de julho de 2021, Seção 1, pág.: 4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE JULHO DE 2021

Suspende o credenciamento do Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.032325/2021-64, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, nome empresarial Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, CNPJ nº 29.427.465/0001-05, localizado na Rodovia BR 465, km 07, Bairro Seropédica, CEP: 23897-000, Seropédica/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 015, de 28 de abril de 2005, publicada no D.O.U. nº 92, de 16/05/2005, página 91, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Dois Irmãos, onde se lê: "com área de 2024,6870 ha. (dois mil e vinte quatro hectares, seis mil oitocentos e setenta ares)", leia-se: "com área de 2.441,8426 ha (dois mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, oitenta e quatro ares e vinte e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 05, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U. nº 48, de 11/03/2003, página 103, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Dona Isabel, onde se lê: "com área de 882,7156 ha (oitocentos e oitenta e dois hectares, setenta e um ares e cinquenta e seis centiares)", leia-se: "com área de 879,5268 ha (oitocentos e setenta e nove hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e oito centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
RESOLUÇÃO Nº 852, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, designado pela Portaria INCRA Nº 700, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 20/12/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno do INCRA, PORTARIA/ INCRA nº 531/2020, publicada no DOU em 24 de março de 2020, Resolução nº 436 de 29 de junho de 2020, publicada no DOU em 01/07/2020.

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do Art. 9º da Estrutura Regimental e do Art. 13º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Resolução do CD nº 01, de 20 de março de 2013, realizou a sua 4ª Reunião no dia 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o PARECER n. 00014/2020/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, que estabeleceu a competência para ato administrativo de doação de bens móveis públicos pertencentes ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a PORTARIA Nº 1.787, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018 que "Dispõe sobre a Delegação de Competência aos Superintendentes Regionais do INCRA para procederem à formalização de alienação, cessão, transferência e destinação de bens moveis de propriedade do INCRA;"

CONSIDERANDO as instruções contidas nos processos individuais administrativos nº 54000.044416/2020-11 (Passos Maia), 54000.010573/2021-11 (Calmon), 54000.122006/2020-18 (Matos Costa), 54000.036687/2021-83 (Lebon Régis), 54000.032962/2021-90 (Santa Terezinha), 54000.110340/2020-29 (Campos Novos), 54000.029499/2021-07 (Abelardo Luz), 54000.019227/2021-91 (Chapecó), 54000.040947/2021-15 (Água Doce);

CONSIDERANDO a ratificação pelo CDR em Ata do dia sete do mês de julho de 2021, da destinação dos bens móveis citados no Considerando anterior, de propriedade do INCRA;

CONSIDERANDO a análise e decisão pelo CDR (Ata do dia sete do mês de julho de 2021), pelo indeferimento de regularização dos processos administrativos SEI 54000.110946/2018-40; 54000.120185/2018-34; 54000.110871/2018-05; 54000.079719/2019-11; 54000.055281/2019-85; 54000.180586/2019-24; 54000.189016/2018-19; 54000.006851/2019-11; 54000.014365/2018-88; 54000.077091/2019-19; 54000.092694/2019-41; 54000.180493/2018-19; 54000.000556/2019-43; 54000.005068/2019-22; 54000.088883/2019-19; 54000.038456/2019-90; 54000.194129/2018-36; 54000.193705/2018-28; 54000.193688/2018-29; 54000.191649/2018-97; 54000.191466/2018-71; 54000.191648/2018-42; 54000.191279/2018-98; 54000.188384/2018-40; 54000.188270/2018-08; 54210.001228/2017-27; 54210.001240/2017-31; 54000.126502/2018-26; 54000.126496/2018-15; 54000.124629/2018-19; 54000.015129/2018-89; 54000.120248/2018-52; 54000.097605/2019-52; 54000.183364/2019-63; 54000.180189/2019-52; 54000.010779/2020-52, por não comprovação da ocupação e/ou exploração da parcela há, no mínimo, um ano e um dia, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, ou seja, 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que os processos SEI 54000.010779/2020-52; 54000.015129/2018-89; 54000.126496/2018-15; 54000.092694/2019-41; 54000.014365/2018-88 e o 54000.110946/2018-40, objeto de análise da reunião do CDR, do dia sete do mês de julho de 2021, foram devolvidos para a SR(10)D proceder reanálise,, resolve:

Art. 1º Aprovar a ATA da reunião do CDR do dia sete do mês de julho de 2021, (9402961) no processo 54000.034034/2021-60.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

NILTON TADEU GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO
PORTARIA Nº 1.059, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA/SP, Senhor EDSON ALVES FERNANDES - CPF: 471.650.226-00, no uso da sua competência e em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.003276/2014-92, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo a Senhora BENEDITA MONSUETE SOARES e seu cônjuge CLAUDEIR DA SILVA SOARES, referente à Parcela nº 044 do Projeto de Assentamento Água Sumida, situado no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, cadastrada no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, com o nº SP001400000158.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.060, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA/SP, Senhor EDSON ALVES FERNANDES - CPF: 471.650.226-00, no uso da sua competência e em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 21490.000809/1996-80, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o Senhor RAMIRO CARDOSO, referente à Parcela nº 01 do Projeto de Assentamento Nova Conquista, situado Municípios de Rancharia/Martinópolis/SP, cadastrado no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, com o nº SP002100000241.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.061, DE 19 DE JULHO DE 2021

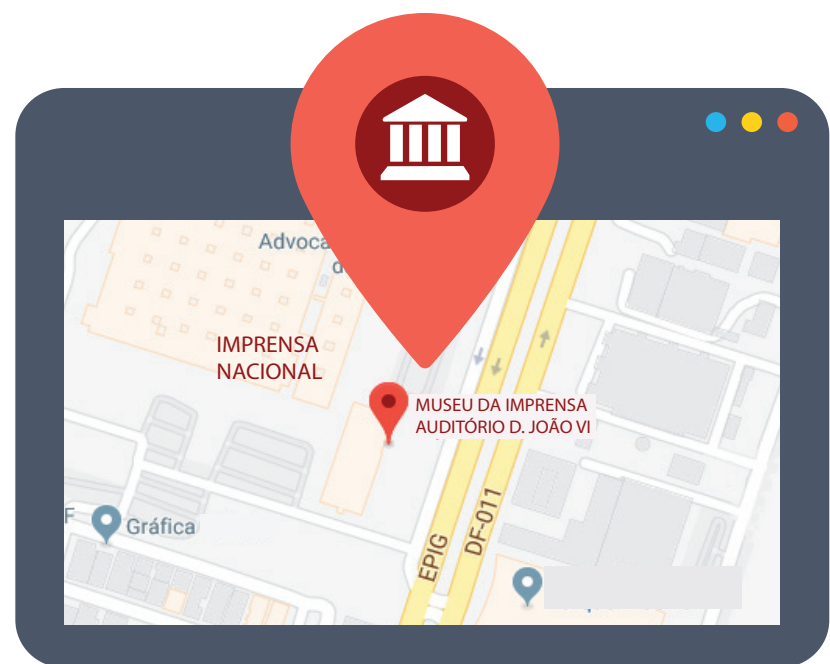
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA/SP, Senhor EDSON ALVES FERNANDES - CPF: 471.650.226-00, no uso da sua competência e em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.000490/2010-63, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo a Senhora SILVANA PEDROSO DE SOUZA e seu cônjuge ALESSANDRO DA SILVA, referente à Parcela nº 018 do Projeto de Assentamento Horto Aimorés, situado nos municípios de Bauru/Pederneiras, Estado de São Paulo, cadastrada no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, com o nº SP026900000547.

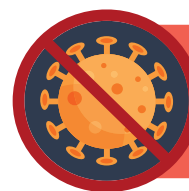
Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



**O Museu da Imprensa está
aberto para visitação em
horário reduzido e seguindo os
protocolos para a segurança
dos visitantes e colaboradores.**



**Aberto aos dias úteis,
das 9h às 15h.**



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 28, de 18 de setembro de 2019, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 4 de setembro de 2020, que institui a Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com competência para avaliar e consolidar as deliberações da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, com as seguintes metas:

I - avaliação final das deliberações das Conferências de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar as Conferências de Assistência Social subsequentes;

II - propor formato e metodologia para a próxima Conferência Nacional de Assistência Social; e

III - apresentar ao Plenário do CNAS relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao prazo de encerramento da Comissão previsto no art. 2º.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A composição da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social será de 6 (seis) conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º As reuniões da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social serão convocadas pelo CNAS, mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente do CNAS.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2021

Torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020. Sistema SIGTV. Modalidade fundo a fundo.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, do Ministério da Cidadania e

Considerando a Lei nº 13.808 (LOA), de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando a Lei nº 13.978 (LOA), de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumprido, pelos entes federados, os requisitos previstos na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social serão realizadas da seguinte forma:

I - por videoconferência, com base no disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020; e

II - presencialmente, em conformidade com o que dispõe o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social serão públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social se instalará e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O conselheiro do CNAS, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria-Executiva, com a anuência do respectivo coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos conselheiros do CNAS à Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do coordenador e do respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do conselheiro na Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social será exercida pela Secretaria-Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

Art. 14. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
MG	ARINOS	2020	219G	40770014	310450220200001	50.000,00	4	2020NE441310	71000.034822/2020-94
MG	DIVINÓPOLIS	2020	219G	27560008	312230620200002	150.000,00	4	2020NE442446	71000.036067/2020-82
MG	NOVA SERRANA	2020	219G	41560003	314520820200001	200.000,00	3	2020NE441885	71000.034602/2020-61
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	2020	219G	41570013	315460620200002	400.000,00	3	2020NE441894	71000.032990/2020-45
MG	SALINAS	2020	219G	35950005	315700520200001	200.000,00	4	2020NE000867	71000.035964/2020-79
PR	PONTA GROSSA	2020	219G	30410013	411990520200003	100.000,00	4	2020NE441463	71000.034794/2020-13
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	2020	219G	35950005	315460620200001	100.000,00	3	2020NE441898	71000.032989/2020-11
SC	PALMA SOLA	2020	219G	37860003	421200720200001	80.000,00	3	2020NE441782	71000.032505/2020-33
PR	MEDIANEIRA	2020	219G	39150001	411580420200001	395.000,00	4	2020NE441504	71000.027001/2020-00
MG	BARROSO	2020	219G	39600009	310590520200002	50.000,00	3	2020NE441318	71000.031940/2020-41
BA	PORTO SEGURO	2019	219G	37720003	292530320190002	150.000,00	3	2019NE002535	71000.083093/2019-66
RS	PORTO ALEGRE	2020	219G	40730017	431490220200004	100.000,00	3	2020NE000814	71000.060859/2020-78
RS	PORTO ALEGRE	2020	219G	40730017	431490220200005	100.000,00	3	2020NE000815	71000.060860/2020-01
RS	PORTO ALEGRE	2020	219G	40730017	431490220200006	100.000,00	3	2020NE000816	71000.060861/2020-47



PORTARIA Nº 78, DE 23 DE JULHO DE 2021

Torna públicas as programações financeiras oriundas de programação orçamentária própria executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, do Ministério da Cidadania e

Considerando a Lei nº 13.808 (LOA), de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando a Lei nº 13.978 (LOA), de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam Ações da Proteção Social Básica (219E), Ações da Proteção Social Especial (219F) e a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), sendo esta última destinada a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumprido os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO								
UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
MG	CAMPO AZUL	2020	219G	311115020200001	50.000,00	4	2020NE001006	71000.062242/2020-97
MG	LUZ	2020	219G	313880720200001	150.000,00	4	2020NE001076	71000.047689/2020-36
RS	CAPELA DE SANTANA	2020	219G	430468920200001	50.000,00	4	2020NE001057	71000.060300/2020-48
RS	SANTA MARIA	2020	219G	431690720200001	100.000,00	4	2020NE001051	71000.055459/2020-41
RS	SAO JERÔNIMO	2020	219G	431840820200001	50.000,00	4	2020NE001063	71000.047693/2020-02
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	2020	219G	110029620200001	50.000,00	4	2020NE001092	71000.056358/2020-97
PR	LIDIANÓPOLIS	2020	219G	411342920200001	150.000,00	4	2020NE001095	71000.060241/2020-16
PR	SIQUEIRA CAMPOS	2020	219G	412660320200003	150.000,00	4	2020NE001097	71000.060244/2020-41
RJ	PARACAMBI	2020	219G	330360920200003	600.000,00	4	2020NE001017	71000.061953/2020-44
SP	JANDIRA	2020	219G	352500320200001	55.000,00	4	2020NE001043	71000.061883/2020-24
SP	SALTO GRANDE	2020	219G	354540720200001	55.000,00	4	2020NE000941	71000.061892/2020-15
GO	ARAGUAPAZ	2020	219E	520215520200001	100.000,00	3	2020NE001127	71000.062827/2020-15
BA	IBICUI	2019	219F	291230120190001	100.000,00	4	2019NE002614	71000.083077/2019-73
BA	JAGUARIPE	2019	219F	291780520190001	300.000,00	4	2019NE002615	71000.083090/2019-22
BA	IRAJUBA	2019	219F	291420820190001	100.000,00	4	2019NE002629	71000.083081/2019-31
BA	BOA NOVA	2019	219F	290370620190001	300.000,00	4	2019NE002613	71000.083063/2019-50
BA	SALVADOR	2019	219G	292740820190004	286.104,00	4	2019NE002645	71000.083109/2019-31
AM	NHAMUNDA	2019	219G	130300720190002	300.000,00	4	2019NE002620	71000.083085/2019-10
AM	NHAMUNDA	2019	219G	130300720190003	200.000,00	4	2019NE002621	71000.083089/2019-06
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200004	70.000,00	4	2020NE001080	71000.060254/2020-87
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200006	70.000,00	4	2020NE001081	71000.060272/2020-69
RO	PIMENTA BUENO	2020	219G	110018920200001	50.000,00	4	2020NE001093	71000.060293/2020-84
AM	RIO PRETO DA EVA	2020	219G	130356920200002	600.000,00	4	2020NE001031	71000.047679/2020-09
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200008	70.000,00	4	2020NE001082	71000.060277/2020-91
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200009	80.000,00	4	2020NE001083	71000.060279/2020-81
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200005	400.000,00	4	2020NE001089	71000.060255/2020-21
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	2020	219G	210177220200002	300.000,00	4	2020NE001036	71000.061949/2020-86
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200007	120.000,00	4	2020NE001088	71000.060275/2020-01
RO	CACOAL	2020	219G	110004920200010	512.000,00	4	2020NE001090	71000.060282/2020-02
CE	MULUNGU	2020	219G	230910220200001	300.000,00	4	2020NE001023	71000.060221/2020-37
RO	ESPIGAO DOESTE	2020	219G	110009820200003	100.000,00	4	2020NE001084	71000.060288/2020-71
RO	URUPA	2020	219G	110170820200001	50.000,00	4	2020NE001087	71000.060295/2020-73
MG	LAGAMAR	2020	219G	313710620200001	100.000,00	4	2020NE001075	71000.044784/2020-88
MG	MAMONAS	2020	219G	313925020200001	50.000,00	4	2020NE001008	71000.062243/2020-31
MG	MORRO DO PILAR	2020	219G	314370820200001	150.000,00	4	2020NE001009	71000.062244/2020-86
MG	PONTO CHIQUE	2020	219G	315213120200001	50.000,00	4	2020NE001010	71000.061912/2020-58
MA	TUFILANDIA	2020	219G	211227420200002	400.000,00	4	2020NE001041	71000.062253/2020-77
AL	CAJUEIRO	2020	219G	270130820200002	450.000,00	4	2020NE001112/2020NE001113	71000.062823/2020-29
RS	AGUDO	2020	219G	430010920200001	100.000,00	4	2020NE001068	71000.060298/2020-15
RS	LAJEADO	2020	219G	431140320200001	100.000,00	4	2020NE001055	71000.057541/2020-18
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	2020	219G	431370620200001	50.000,00	4	2020NE001067	71000.060309/2020-59
CE	NOVA RUSSAS	2020	219G	230930020200004	1.500.000,00	4	2020NE001025	71000.055415/2020-11
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2020	219G	270630720200001	450.000,00	4	2020NE001118	71000.062807/2020-36
PR	BANDEIRANTES	2020	219G	410240620200005	150.000,00	4	2020NE001079	71000.060238/2020-94
SP	BAURU	2020	219G	350600320200006	437.500,00	4	2020NE001002	71000.061827/2020-90
ES	COLATINA	2020	219G	320150620200006	200.000,00	4	2020NE001044	71000.061925/2020-27
SP	ALTAIR	2020	219G	350090720200001	55.000,00	4	2020NE000926	71000.061844/2020-27
SP	AREIOPOLIS	2020	219G	350360420200002	55.000,00	4	2020NE000946	71000.061888/2020-57
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	2020	219G	350670620200001	55.000,00	4	2020NE000971	71000.061876/2020-22
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	2020	219G	351090620200001	55.000,00	4	2020NE000979	71000.061846/2020-16
SP	CRISTAIS PAULISTA	2020	219G	351320720200001	55.000,00	4	2020NE000990	71000.062545/2020-18
SP	INDIAPORA	2020	219G	352070720200001	55.000,00	4	2020NE001022	71000.062222/2020-16
SP	ITIRAPINA	2020	219G	352360220200001	55.000,00	4	2020NE001034	71000.062267/2020-91
SP	JABOTICABAL	2020	219G	352430320200002	55.000,00	4	2020NE001038	71000.061877/2020-77
SP	JALES	2020	219G	352480820200003	55.000,00	4	2020NE001042	71000.061881/2020-35
SP	NOVA GUATAPORANGA	2020	219G	353310620200001	55.000,00	4	2020NE000916	71000.061861/2020-64
SP	JUMIRIM	2020	219G	352585420200001	55.000,00	4	2020NE001052	71000.061884/2020-79
SP	PONTES GESTAL	2020	219G	354030920200001	55.000,00	4	2020NE000928	71000.061856/2020-51
SP	RINCAO	2020	219G	354370920200003	55.000,00	4	2020NE000936	71000.061911/2020-11
SP	RUBINEIA	2020	219G	354450920200001	55.000,00	4	2020NE000937	71000.061913/2020-01
SP	SALTINHO	2020	219G	354515920200001	55.000,00	4	2020NE000940	71000.061916/2020-36
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	2020	219G	354620720200002	55.000,00	4	2020NE000943	71000.061894/2020-12
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2020	219G	354920120200001	55.000,00	4	2020NE000953	71000.061849/2020-50
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	2020	219G	355020920200001	55.000,00	4	2020NE000959	71000.062550/2020-12
SP	SAO SIMAO	2020	219G	355090220200002	55.000,00	4	2020NE000960	71000.061843/2020-82
SP	TABAPUA	2020	219G	355260120200002	55.000,00	4	2020NE000966	71000.062268/2020-35
SP	TAIACU	2020	219G	355310420200001	55.000,00	4	2020NE000967	71000.061842/2020-38
SP	TAIUVA	2020	219G	355320320200001	55.000,00	4	2020NE000969	71000.061922/2020-93
SC	MORRO DA FUMACA	2020	219G	421120720200001	65.000,00	4	2020NE001070	71000.062269/2020-80
GO	APORE	2020	219E	520150420200001	250.000,00	3	2020NE001150	71000.062839/2020-31
GO	CATURAI	2020	219E	520520820200002	100.000,00	3	2020NE001132	71000.062790/2020-17
GO	CRISTALINA	2020	219E	520620620200002	100.000,00	3	2020NE001133	71000.062832/2020-10
GO	FORMOSA	2020	219E	520800420200001	100.000,00	3	2020NE001134	71000.062833/2020-64
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	2020	219E	520815220200001	100.000,00	3	2020NE001135	71000.062808/2020-81
GO	INDIARA	2020	219E	520995220200002	100.000,00	3	2020NE001136	71000.062792/2020-14
GO	JARAGUA	2020	219E	521180020200001	250.000,00	3	2020NE001153	71000.062842/2020-55
GO	MAMBAI	2020	219E	521270920200001	100.000,00	3	2020NE001137	71000.062813/2020-93
GO	NIQUELANDIA	2020	219E	521460620200002	100.000,00	3	2020NE001138	71000.062794/2020-03
GO	PANAMA	2020	219E	521600720200002	100.000,00	3	2020NE001139	71000.062811/2020-02
GO	PARAUNA	2020	219E	521640320200001	100.000,00	3	2020NE001140	71000.062795/2020-40
GO	PEROLANDIA	2020	219E	521645220200001	100.000,00	3	2020NE001141	71000.062796/2020-94
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	2020	219E	521960520200001	100.000,00	3	2020NE001142	71000.062797/2020-39
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2020	219E	521975320200001	100.000,00	3	2020NE001143	71000.062798/2020-83



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.005, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, alterada pelas Portarias 1.964, de 22 de Abril de 2019 e 1.662, de 15 de Abril de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01245.009445/2021-88, de 31/05/2021, resolve:

CÂMARA DE INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO CI Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova a Estratégia Nacional de Inovação e os Planos de Ação para os Eixos de Fomento, Base Tecnológica, Cultura de Inovação, Mercado para Produtos e Serviços Inovadores e Sistemas Educacionais.

A Câmara de Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto nº10.534, de 28 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 8º deste Decreto, e considerando a deliberação ocorrida na 1ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 11 de maio p.p., resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Nacional de Inovação para o período de 2021 a 2024, na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar os planos temáticos quanto aos eixos de Fomento, Base Tecnológica, Cultura de Inovação, Mercado para Produtos e Serviços Inovadores e Sistemas Educacionais, para os anos de 2021 a 2022, na forma do Anexo II.

§ 1º As ações de cada plano a que se refere o caput deste artigo são divididas em níveis, de acordo com a relevância para o ecossistema de inovação e a expectativa de entrega ao longo do prazo de duração previsto, conforme a prioridade do país para o fomento à inovação no setor produtivo adotada na Estratégia Nacional de Inovação.

§ 2º O Anexo II inclui ações em andamento, apontadas pelos Ministérios que compõem a Câmara de Inovação, consideradas estratégicas diante da pertinência com o tema de inovação.

Art. 3º A Câmara de Inovação pode revisar as ações estratégicas da Estratégia Nacional de Inovação a cada dois anos, bem como aprovar novos planos temáticos e setoriais a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

Anexo I - Estratégia Nacional de Inovação

A - Metas da Estratégia Nacional de Inovação

Meta	Indicador	Fonte do Indicador	Linha de Base	Ano Linha de Base	Alvo (2024)
Aumentar o volume de investimento empresarial em inovação em relação ao faturamento	Intensidade dos gastos realizados no total das atividades inovativas sobre a receita líquida de vendas	PINTEC	0.62%	2017	0.80%
Aumentar o investimento público em CT&I	Volume de recursos alocado a CT&I na Lei Orçamentária Anual	LOA	R\$ 4.689.542.709,00	2020	R\$ 8.000.000.000,00
Aumentar a taxa de inovação das empresas brasileiras	Taxa de inovação das empresas brasileiras	PINTEC	33.60%	2017	50%
Aumentar o número de empresas que usam os benefícios fiscais da Leis de Incentivo à inovação, como a Lei do Bem	Número de empresas beneficiárias	MCTI	2824 unidades	2019	3500 unidades
Aumentar a quantidade de profissionais trabalhando com inovação nas empresas	Número de técnicos e pesquisadores ocupados em P&D nas empresas	PINTEC	99063 unidades	2017	120000 unidades
Atingir a meta de 5,2 no Ideb do Ensino Médio	IDEB	MEC	4.2	2019	5.2
Elevar para 3 milhões o total de matrículas em cursos técnicos e em cursos de qualificação profissional	Número de matrículas	MEC	2951979 unidades	2020	3000000 unidades
Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais	Taxa bruta de matrículas na graduação	MEC	34.6	2017	39,6 %

B - Eixos e Iniciativas Estratégicas

Eixo de alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados

Objetivo: Otimizar a alocação de recursos públicos para a inovação, vinculando-os a temas e políticas públicas prioritários e estimulando a aplicação de recursos privados, inclusive por meio de parcerias.

Iniciativas Estratégicas:

F015	Estimular a adoção dos instrumentos previstos no art. 19 da Lei de Inovação (Lei 10.973).
F113	Priorizar a aplicação dos recursos não reembolsáveis para o fomento à inovação de atividades de maior risco tecnológico.
F162	Aperfeiçoar os mecanismos orçamentários, financeiros e de parceria relacionados ao fomento à inovação, de modo a buscar a continuidade dos investimentos.
F213	Estimular alianças estratégicas, por meio do fomento a projetos cooperativos e consórcios de PD&I entre o setor público e a iniciativa privada, incentivando a desburocratização e a simplificação das parcerias.
F369	Promover a criação de uma rede que viabilize o fomento à inovação por meio da organização das informações estratégicas sobre temas e portfólios de competências das ICT que sejam comercialmente promissores.
F575	Implementar uma estrutura integrada de fomento (incluindo ferramentas tecnológicas que viabilizem a sua gestão) de programas e projetos orientados por missões tecnológicas, visando à solução de problemas sociais e econômicos prioritários.

Eixo de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação

Objetivo: Estimular a base de conhecimento tecnológico de modo a contribuir para a produção de inovações de impacto na economia e na sociedade.

Iniciativas Estratégicas:

B101	Implementar ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia
B167	Implementar ações de promoção das tecnologias habilitadoras de impacto transversal no ecossistema de inovação
B188	Adotar medidas para a atualização contínua e a gestão de infraestruturas de pesquisa e desenvolvimento e ambientes de inovação para permitir o seu uso compartilhado e otimizar a alocação de recursos, inclusive permitindo parcerias internacionais
B633	Adotar medidas para aumentar a efetividade dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), especialmente no tocante ao seu papel de ponte entre universidades e empresas
B729	Estimular mecanismos de apoio à inovação na área de defesa que possibilitem o estabelecimento de parcerias entre insituições militares, de pesquisa e empresas. (MD vai revisar o ponto sobre tecnologia dual)

Eixo de disseminação da cultura de inovação empreendedora

Objetivo: Promover a disseminação da cultura de inovação empreendedora, de modo a aumentar a taxa de inovação das empresas brasileiras, ao demonstrar para elas e para a sociedade em geral os efeitos positivos que a inovação pode trazer, tanto para o desenvolvimento econômico como para a solução de problemas históricos do país.

Iniciativas Estratégicas Cultura de Inovação:

C034	Fomentar a formação de parcerias internacionais de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado e com a expectativa de resultados para o desenvolvimento da inovação no País, com mecanismos de acompanhamento e avaliação.
C036	Implementar programas e instrumentos para estimular a atração e retenção de talentos em áreas importantes para a inovação.
C039	Apoiar iniciativas que estimulem a cultura da inovação entre os gestores públicos.
C040	Estimular a convergência estratégica entre os espaços promotores de inovação e as vocações científicas, tecnológicas e econômicas de suas respectivas áreas de influência, visando ao estabelecimento e/ou fortalecimento de ecossistemas de inovação regionais.
C185	Estimular a convergência estratégica entre as ICT e os grandes desafios regionais e as vocações científicas, tecnológicas e econômicas de suas respectivas regiões e/ou micro-regiões, bem como às prioridades estratégicas nacionais, inclusive por meio do suporte às ICT na elaboração de suas políticas de inovação de acordo com o marco legal de CT&I
C283	Fortalecer o sistema nacional de CT&I, visando ao estabelecimento, à consolidação e à disseminação de redes diversas, envolvendo seus atores; e criando estruturas para suporte às redes de atores que auxiliam na criação e na gestão da inovação
C442	Suportar e avaliar continuamente a implantação, a difusão e a utilização dos instrumentos, mecanismos e demais dispositivos estabelecidos no marco legal de inovação



C466	Difundir internacionalmente o estado da arte dos temas em que o País tem potencial de liderança e das melhoras nos seus indicadores de comparação internacional.
C488	Fortalecer e articular programas nacionais de incentivo à criação, desenvolvimento e validação de ideias com potencial de inovação.
C573	Estimular a adoção de sistemas de gestão da inovação em empresas e ICTs como forma de aumentar a importância das ferramentas de gerenciamento da inovação e redução dos riscos inerentes ao desenvolvimento de inovação e aumento de sua agilidade.
C647	Incentivar transferência de tecnologia (ativos de propriedade intelectual) de ICT para empresas e startups.
C794	Aprimorar a forma e os critérios de avaliação institucional e de pesquisadores nas agências de fomento a partir de indicadores de parcerias empresariais, além da publicação.
C863	Construir uma plataforma que consolide dados, estudos, legislação e orientações sobre PD&I no Brasil

Eixo de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores
Objetivo: Estimular o desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores brasileiros, de modo a aumentar a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento econômico do país.
Iniciativas Estratégicas Mercados para produtos e serviços inovadores:

M009	Estimular o investimento em startups por meio do aumento da segurança jurídica na relação entre startups e investidores.
M285	Estimular os ambientes inovadores em ICTs a ampliar a interação das startups a eles ligadas com o mercado e o setor produtivo em geral
M335	Apoiar a inovação em processos nas empresas, com a adoção de práticas gerenciais, tecnologias e novos conhecimentos para aumento da produtividade e da competitividade.
M432	Facilitar o acesso, principalmente de pequenas e médias empresas, a fontes de financiamento e subvenção à inovação.
M468	Estimular iniciativas de inovação aberta, inclusive por meio da interação entre os atores do ecossistema de inovação e pela adoção de parcerias público-privadas
M478	Promover a inserção/integração internacional dos diferentes atores do ecossistema de empreendedorismo inovador brasileiro.
M486	Implantar ou aperfeiçoar ações de apoio a ambientes inovadores.
M667	Promover a adoção da tecnologia 5G em redes privadas incentivando a inovação em segmentos econômicos como indústria, agropecuária, cidades, saúde e infraestruturas críticas.
M684	Apoiar a implementação das ações estratégicas previstas na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber), sobretudo para o aprimoramento do arcabouço legal, para a elaboração de normativos sobre tecnologias emergentes e para o desenvolvimento e a inovação de soluções de segurança cibernética.
M693	Aperfeiçoar o capítulo III da Lei do Bem (Nº 11.196/05), que versa sobre benefícios fiscais para a inovação, para ampliar sua efetividade.
M850	Estimular a inovação orientada a dados garantindo segurança, privacidade e transparência.
M862	Incentivar a adoção de inteligência artificial em produtos, serviços e processos inovadores de forma ética e responsável.
M937	Promover/fomentar as compras públicas de inovação, inclusive a encomenda tecnológica.
M965	Fomentar o surgimento e escalonamento de startups de alta densidade tecnológica (deeptechs).

Eixo de Desenvolvimento dos sistemas educacionais para a inovação
Objetivo: Apoiar abordagens curriculares sistêmicas, em sinergia com o mundo do trabalho, que estimulem o pensamento inovador e a proficiência nas novas tecnologias em todos os níveis educacionais.
Iniciativas Estratégicas Sistemas Educacionais:

E194	Promover a formação continuada dos docentes nos diferentes níveis e modalidades, com enfoque em metodologias de aprendizagem centradas no estudante, promovendo a inovação e o empreendedorismo.
E260	Ampliar a oferta de bolsas de estudo e pesquisa desde o ensino básico que contemplem a produção técnica e tecnológica com impacto no setor produtivo nacional.
E487	Fortalecer e ampliar programas bilaterais e multilaterais de pesquisa na área de tecnologia, incluindo bolsas no País e de intercâmbio.
E500	Estimular o interesse em ciências exatas, agrárias, saúde, tecnologia e engenharias, além do desenvolvimento de competências para a Inovação desde a educação básica.
E528	Ampliar os programas e iniciativas de incentivo à inovação para os alunos desde a educação básica, em suas diferentes modalidades.
E619	Fomentar desde a educação básica práticas pedagógicas empreendedoras para o desenvolvimento da cultura da inovação.
E623	Inserir nos currículos de graduação e pós-graduação abordagens práticas e interdisciplinares, voltada para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação.
E668	Ampliar a interação entre setor produtivo, poder público, entidades de classe, instituições de ensino e sociedade civil, para buscar a convergência entre os cursos oferecidos, seus currículos e as necessidades do mercado e da sociedade.
E700	Desenvolver iniciativas que estimulem a atração e a permanência de talento humano altamente qualificado e a vinda de pesquisadores internacionais, especialmente em áreas importantes para a inovação.
E788	Promover o desenvolvimento da cultura digital em todos os níveis de ensino e em suas diferentes modalidades.
E940	Fomentar ações de extensão tecnológica por meio de iniciativas que promovam vivência e aproximação com o setor produtivo nacional, inclusive a Residência Tecnológica.

Anexo II - Planos de Ação Temáticos

Eixo de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação
A. Ações prioritárias e em andamento
B101 Implementar ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia

Título	2A76 - Apoiar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias nacionais para acesso e uso do espaço
Descrição	Implementação de estratégias de fomento à inovação e desenvolvimento da tecnologia nacional para acesso e uso do espaço, por meio de um Programa Orientado a Missões, editais de apoio à startups e outros instrumentos
Público Alvo	Instituições de pesquisa, empresas em setores estruturantes e estratégicos da economia
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	200.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	2D74 - Atualizar o marco de políticas públicas para as tecnologias e setores estratégicos.
Descrição	Revisão e atualização do marco de políticas públicas de tecnologias e setores estratégicos, Incluindo a Lei Geral de Atividades Espaciais, a Política Nacional do Espaço, a política Nuclear nacional, o livro Azul da política nuclear.
Público Alvo	Instituições de pesquisa, empresas em setores estruturantes e estratégicos da economia
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	2.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	2K90 - Incentivar o uso de biocombustíveis e de combustíveis renováveis no setor de transportes, a partir da promoção do desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.
Descrição	As ações voltadas para o apoio à bioenergia e a produção de combustíveis renováveis possuem o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico nas linhas do Programa Combustível do Futuro, lançado pelo governo federal. Também será objeto apoiar plantas piloto de produção e utilização de combustíveis sintéticos, em especial para a aviação. Além de estabelecer os parâmetros para o uso destes combustíveis, a iniciativa prevê números, dados e fatos reais para o debate internacional sobre a descarbonização do setor de transporte.
Público Alvo	Governos (Municipais, Estaduais e Federal), instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, estudantes e empresas e associações do setor.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	60.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	3R11 - Implementar ações no âmbito da Rede Virus
Descrição	Promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e empreendimentos em temáticas ligadas: (i) Projeto em rede, com foco no desenvolvimento de vacinas contra COVID-19 utilizando-se da infraestrutura já presente em laboratórios selecionados; (ii) Estruturação de um banco de amostras de vírus, coletadas a partir dos casos de COVID-19 identificados em todo o Brasil, para estudos científicos visando a melhor compreensão dos mecanismos da doença (Biobanco); (iii) Investigações sobre as alterações relacionadas à Covid-19 e das complicações clínicas relacionadas à pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19; (iv) projetos com foco em monitoramento e vigilância relacionados aos resíduos virais encontrados em águas e detecção do vírus em determinados animais; (v) Estabelecimento de uma Rede Nacional de genomas, exoma e transcriptoma de COVID-19 com o intuito de monitorar e sequenciar o genoma do SARSCoV2 circulante no Brasil; entre outras.



Público Alvo	Governos (Municipais, Estaduais e Federal), instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, estudantes e empresas.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	600.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	3T84 - Consolidar a infraestrutura Brasileira de acesso ao espaço
Descrição	Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Centro Espacial de Alcântara (CEA)
Público Alvo	Instituições de pesquisa, empresas em setores estruturantes e estratégicos da economia
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	500.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	4J21 - Capacitar recursos humanos, apoiar laboratórios e empresas e implantar projetos demonstrativos em Energia do Hidrogênio.
Descrição	As ações em Energia do Hidrogênio visam à capacitação de recursos humanos em áreas relativas às Engenharias, à Física, à Química e às Ciências Sociais e Ambientais, assim como a realização de estudos estratégicos, a avaliação e o incentivo ao estabelecimento de normas, padrões e políticas públicas, incluindo a participação em fóruns nacionais e internacionais sobre o tema. Visualiza-se a implantação de projetos-piloto com parcerias entre universidades, empresas e associações de classe, com vistas à produção, armazenamento, transporte, comercialização e uso final do hidrogênio no país para fins industriais e comerciais, incluindo estudos estratégicos e acadêmicos. Já o apoio a laboratórios, nomeadamente "RedeH2-Brasil" será um instrumento governamental na área de Hidrogênio com foco no desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo na academia e na indústria brasileira.
Público Alvo	O público alvo da ações são: i) Governos (municipais, estaduais e federal); ii) Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs); iii) Empresas e associações que atuam com a Energia do Hidrogênio.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	150.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	5B97 - Apoiar a inovação e o desenvolvimento da tecnologia aeronáutica nacional
Descrição	Implementação de estratégias de fomento à inovação e desenvolvimento da tecnologia aeronáutica nacional, por meio de um Programa Orientado a Missões, editais de apoio à startups e outros instrumentos
Público Alvo	Instituições de pesquisa, empresas em setores estruturantes e estratégicos da economia
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	200.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Defesa

Título	7L31 - Criar mecanismo específicos no âmbito do P&D regulado para promoção da inovação
Descrição	Atualização de manuais de P&D e de regulamentos que incentivem a inovação no âmbito do P&D regulado
Público Alvo	Empresas do Setores de Petróleo, Gás, Biocombustíveis e Energia, ICT's e empresa da cadeia produtiva desses setores
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	Não se aplica
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	7S18 - Implantar Núcleos Temáticos de Tecnologias Aplicadas à Água
Descrição	Implantação de Núcleos Temáticos em formato de redes colaborativas para promoção da inovação, desenvolvimento de tecnologias aplicadas e empreendedorismo relacionados às questões hídricas dos biomas brasileiros.
Público Alvo	Governo (municipal, estadual e federal), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), universidades, pesquisadores, empresas do setor, estudantes e sociedade.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	15.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8C11 - Contribuir para a elevação da eficiência dos processos de conversão de biomassa, focados, principalmente, nos resíduos gerados nas cadeias de valor agroindustriais.
Descrição	A iniciativa tem o objetivo de diversificar as fontes de matérias-primas utilizadas na produção de biocombustíveis líquidos ou de combustíveis renováveis, principalmente a partir do aumento da eficiência dos processos de produção. Nesse sentido, necessita-se de ações que permitam: i) Aumentar a competitividade e a sustentabilidade da produção da cana-deaçúcar e de oleaginosas a partir da utilização de variedades melhoradas e pela adoção de práticas mais eficientes durante a fase agrícola; ii) Adotar tecnologias mais eficientes que elevem o rendimento do produto principal e reduzam as perdas de processo, reduzindo, consequentemente, os custos de produção, as emissões de gases e a geração de resíduos; iii) Apoiar ações relacionadas ao destino e uso de coprodutos das cadeias produtivas, incluindo a caracterização do potencial de utilização de resíduos e rejeitos, visando à agregação de valor e sustentabilidade; iv) Viabilizar a operação das usinas 360 dias por ano, no modelo de biorrefinarias integradas a outros sistemas de produção.
Público Alvo	Governos (Municipais, Estaduais e Federal), instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, estudantes e empresas e associações do setor.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	8G43 - Incentivar novas aplicações para o biogás e o biometano, bem como aumentar a eficiência dos processos de produção em diferentes escalas.
Descrição	Iniciativa será desenvolvida no âmbito do Projeto GEF Biogás Brasil. O projeto prevê ações locais e federais de estímulo à integração do biogás na cadeia produtiva brasileira e tem como objetivo principal ampliar a oferta de energia e combustível renovável a partir da geração de biogás e biometano, além de fortalecer as cadeias nacionais de fornecimento de tecnologia no setor. Em suma, o projeto busca: i) Aprimorar tecnologias para a produção e o uso do biogás e biometano em pequena, média e grande escala; ii) Contribuir para a inserção e aumento da participação do biometano na matriz energética nacional; iii) Difundir o conhecimento acerca das matérias-primas existentes para a produção de biogás e biometano e capacitar recursos humanos para atender à demanda futura de empreendimentos; iv) Desenvolver metodologias analíticas para certificação de biometano que possam facilitar a inserção de pequenos produtores no mercado; e v) Desenvolver novos usos do biogás e do biometano em aplicações industriais e nos transportes, incluindo a produção de hidrogênio e gás de síntese.
Público Alvo	Governos (Municipais, Estaduais e Federal), instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, estudantes e empresas e associações do setor.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	20.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	8T19 - Incentivar novas tecnologias para alavancamento do agronegócio nacional
--------	--



Descrição	Apoio para ações de empreendedorismo e inovação, incluindo apoio às startups, em agricultura 4.0 e desenvolvimento tecnológico e inovação para a produção de fertilizantes e corretivos de solo utilizando fontes alternativas (agrominerais, resíduos de RSU, resíduos agroindustriais, etc)
Público Alvo	ICTs e Empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	30.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	8W22 - Adotar ações integradas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação nas cadeias produtivas de minerais estratégicos "portadores de futuro" (ETR, Nb, Li, Co, Ni, Si, etc)
Descrição	Envolve ações de: Desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação nas cadeias produtivas de minerais estratégicos portadores de futuro (ETR, Li, Nb, CO, Ni, Si etc.), com capacitação laboratorial e formação de recursos humanos, visando a agregação de valor, competitividade, sustentabilidade, adensamento do conhecimento e redução da dependência externa
Público Alvo	Instituições com competências científicas e tecnológicas em terras-raras, pesquisadores, estudantes e empresas do setor.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	20.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	9Q12 - Desenvolver tecnologias e inovações para a produção e aplicação de elementos terras raras em ímãs permanentes
Descrição	Ações de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação, formação de recursos humanos e capacitação laboratorial para separação, redução, fabricação de metais, ligas e ímãs de terras raras a partir de minérios brasileiros
Público Alvo	Instituições com competências científicas e tecnológicas em terras-raras, pesquisadores, estudantes e empresas do setor.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	15.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia

Título	9R76 - Estabelecer novo Ciclo de Investimento destinado ao fortalecimento, atualização e expansão do Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva (CNRTA-MCTI), das Redes Nacionais de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Assistiva (RNPDTAMCTI) e do Centro Nacional de Tecnologia para Pessoas Com Deficiência e Doenças Raras (CNT-MCTI)
Descrição	Elaborar e implementar um ciclo de chamadas públicas destinadas ao fortalecimento, atualização e expansão do Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva (CNRTAMCTI), das Redes Nacionais de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Assistiva (RNPDTA-MCTI) e do Centro Nacional de Tecnologia para Pessoas Com Deficiência e Doenças Raras (CNT-MCTI)
Público Alvo	ICTs e Empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	60.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

B167 Implementar ações de promoção das tecnologias habilitadoras de impacto transversal no ecossistema de inovação

Título	3Z48 - Implementar Ciclo de Investimento destinado a amplição do capital humano especializado e interação entre os Centros de Pesquisa e o Setor Privado em Fotônica
Descrição	Elaborar e implementar um ciclo de chamadas públicas destinadas para a ampliação do capital humano especializado e para a interação entre os centros nacioanis de tecnologia e o setor privado na temática de fotônica no Brasil, tendo como principais objetivos gerar um ciclo de investimentos nos centros de pesquisa e aumentar a competitividade do setor privado.
Público Alvo	ICTs e Empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	60.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	4T22 - Apoiar a Estratégia Brasileira de Inovação Digital - e-Digital e os planos de ação das câmaras que compõem o Plano de IoT (Internet das Coisas)
Descrição	Apoiar por meio da Estratégia Nacional de Inovação as ações em execução no âmbito da Estratégia Brasileira de Transformação Digital, incluindo a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, do Plano Nacional de Internet das Coisas e os planos de ação das Câmaras 4.0 - Indústria 4.0, Agro 4.0, Cidades Inteligentes, Turismo 4.0 e Saúde 4.0 - que são elaborados e acompanhados por grupos de governança sob a responsabilidade do MCTI e ministérios temáticos com a participação do setor privado e academia.
Público Alvo	Empresas (inclusive startups), academia, governo, sociedade em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	7R65 - Estabelecer Ciclo de Chamadas Públicas para a criação, fortalecimento, atualização e expansão da Infraestrutura tecnológica e das diversas Redes de Laboratório em Nanotecnologia, alinhada com os ambientes de inovação.
Descrição	Realizar um conjunto de chamadas públicas visando a criação, fortalecimento, atualização e expansão da infraestrutura tecnológica e das Redes de Laboratórios em Nanotecnologia, direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (PD&I) em nanociências e nanotecnologias, tendo como característica essencial o caráter multiusuário e de acesso aberto a instituições públicas e privadas, empresas e startups
Público Alvo	ICTs e Empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	40.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8X19 - Implementar Plataforma de Empreendedorismo e Inovação em Nanotecnologia e Materiais Avançados
Descrição	Plataforma de Sub-chamadas do MCTI para inovação (ICT+Empresas) e empreendedorismo (startups ancoradas em ICTs). Os temas das sub-chamadas são decididos na SEMPI (IA, MA, AGRO, Saúde e etc). Os executores seriam quaisquer ICTs que passaram por chamamento público (Unidades Embrapii, SisNANO, Sisfóton, INCT, Centros de Inovação FINEP e etc).
Público Alvo	ICTs e Empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	60.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

B188 Adotar medidas para a atualização contínua e a gestão de infraestruturas de pesquisa e desenvolvimento e ambientes de inovação para permitir o seu uso compartilhado e otimizar a alocação de recursos, inclusive permitindo parcerias internacionais

Título	4493 - Compartilhar infraestrutura entre as Unidades EMBRAPII previstas nas Redes de Inteligência Artificial e de Transformação Digital
Descrição	Compartilhamento de infraestrutura entre as Unidades EMBRAPII previstas nas Redes de Inteligência Artificial e de Transformação Digital
Público Alvo	Unidades EMBRAPII
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial



Título	4U94 - Elaborar um plano de investimento, de gestão e de comunicação da infraestrutura de CT&I, que estimule parcerias com a iniciativa privada e esteja alinhado às necessidades e vocações locais, bem como as prioridades de política pública nacionais e do setor produtivo
Descrição	Elaborar um conjunto de chamamentos públicos, com recursos compartilhados entre o Estado e o Setor Privado, para aumentar a capacidade, manutenção de equipamentos e tornar alguns laboratórios multiusuários nas prioridades definidas dentre as tecnologias habilitadoras e estruturantes; Apoiar de forma direta grandes infraestruturas laboratoriais, inclusive promovendo a integração desses com laboratórios internacionais.
Público Alvo	Universidades, centros de pesquisas, empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	400.000.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo Setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	6T83 - Estimular a adoção de iniciativas de catálogo e compartilhamento de infraestrutura, garantindo sua interoperabilidade, como ferramentas para inventariar e facilitar o compartilhamento de infraestrutura de PD&I, inclusive permitindo parcerias internacionais
Descrição	Criar, aperfeiçoar ou consolidar instrumentos jurídicooperacionais e de governança que permitam o compartilhamento de infraestrutura de PD&I entre universidades, ICT (públicas e privadas) e empresas, fomentando instalações multiusuários. Criar um conjunto de sistemas nacionais de laboratórios em temáticas de tecnologias habilitadoras e estruturantes, nos moldes do Sistemas Nacionais de Laboratórios em Nanotecnologia (SisNANOMCTI) e de Fotônica (Sisfóton-MCTI), baseados em laboratórios existentes.
Público Alvo	Universidades, centros de pesquisas, empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	200.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8025 - Apoiar iniciativas destinadas a aprimorar as capacidades para analisar, conduzir e gerenciar dados de ensaios clínicos
Descrição	Promover ações de aprimoramento da capacidade científica instalada para a realização de ensaios clínicos e a formação continuada de recursos humanos nesta área, de modo a aumentar a capacidade do Brasil em desenvolver e atrair ensaios clínicos com geração de produtos inovadores necessários ao fortalecimento do SUS.
Público Alvo	Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas, pesquisadores, centros de pesquisa clínica, representantes do setor produtivo e a sociedade civil organizada.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	8799 -Implementar a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - PNIFE
Descrição	A Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - MCTI (PNIFE) é um instrumento que tem por objetivo mapear e reunir, de maneira sistemática, informações sobre a infraestrutura de pesquisa nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) no País, possibilitando o acesso da comunidade científica/tecnológica e de empresas às instalações laboratoriais e aos equipamentos de pesquisa existentes e promovendo seu uso compartilhado.
Público Alvo	Empresas, pesquisadores, gestores públicos e sociedade em geral
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	09/02/2020
Data de Término	A definir
Orçamento 2021/2022 (R\$)	2.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

B633 Adotar medidas para aumentar a efetividade dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), especialmente no tocante ao seu papel de ponte entre universidades e empresas

Título	1069 - Criar, implementar e fortalecer os NITs vinculados ao Ministério da Saúde
Descrição	Criar, implementar e fortalecer (conforme o caso) os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nos Institutos Nacionais ligados ao Ministério da Saúde, a fim de apoiar a ICTs na gestão da sua política de inovação.
Público Alvo	Institutos Nacionais do Ministério da Saúde
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	12/01/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	3465 - Elaborar e discutir uma política de inovação para o Ministério da Saúde
Descrição	Elaboração de uma Política de Inovação do Ministério da Saúde em observância à Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) a fim de definir as nortear as ações que envolvem, parcerias, desenvolvimento tecnológico, gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, compartilhamento de laboratório, prestação de serviços tecnológicos, implementação de instrumentos de incentivos a PD&I, e outros temas afetos à inovação.
Público Alvo	Secretarias e Institutos Nacionais do Ministério da Saúde; ICTs públicas e Privadas e demais parceiros do ministério.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	03/05/2021
Data de Término	31/07/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	4066 - Estabelecer uma política de inovação para o Ministério da Saúde
Descrição	Estabelecimento da Política de Inovação do Ministério da Saúde com objetivo de direcionar a gestão da pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), com vistas a incentivar a geração de conhecimento, de produtos, de serviços, a transferência de tecnologia e assim, viabilizar a ampliação do acesso à saúde e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
Público Alvo	Ministério da Saúde
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	07/04/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

B729 Estimular mecanismos de apoio à inovação na área de defesa que possibilitem o estabelecimento de parcerias entre instituições científicas e tecnológicas civis e militares, academia e indústria, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias autóctones, em especial as de natureza crítica.

Título	5048 - Fortalecer e aperfeiçoar as parcerias entre ICTs, laboratórios públicos e privados e empresas, com vistas a apoiar projetos de inovação na área de saúde
Descrição	O Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS) integra a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde e necessita revisar e atualizar seu marco regulatório para maior efetividade dos processos e cumprir com seu objetivo de fortalecer os produtores públicos e a infraestrutura de produção e inovação em saúde do setor público.
Público Alvo	Complexo Industrial da Saúde (CIS)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/02/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde



Título	7903 - Estabelecer Parceria entre EMBRAPII e Ministério da Defesa para a execução de projetos com foco em tecnologia dual
Descrição	Identificação de áreas estratégicas para o desenvolvimento de tecnologias na área de Defesa a partir do modelo EMBRAPII
Público Alvo	Empresas do BID
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	100.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

B. Outras ações com execução até 2022

Título	Órgão Responsável
B101 1706 - Implementar centros de competência em áreas estratégicas para o setor produtivo brasileiro	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
B101 3C18 - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação para combustíveis fósseis	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia
B101 3Y34 - Implementar a Estratégia para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Saúde, da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
B101 4001 - Estimular a inovação tecnológica relacionada a minerais de interesse estratégico para o país, por meio de ações do Comitê Técnico de Desenvolvimento da Transformação Mineral (Portaria MME nº 320, de 25 de agosto de 2020)	Ministério de Minas e Energia
B101 5250 - Fomentar tecnologias verdes	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
B101 6618 - Programa Mineração e Desenvolvimento - lançar edital de apoio a projetos de inovações tecnológicas em minerais estratégicos	Ministério de Minas e Energia
B101 7N16 - Capacitar recursos humanos, apoiar laboratórios e empresas e implantar projetos demonstrativos em Energia Eólica Offshore	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia
B101 7T39 - Apoiar o desenvolvimento, inserção e transferência de tecnologias para micro, pequenas e médias empresas (MPME) e cooperativas de mineração e transformação de minerais não metálicos	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério de Minas e Energia
B101 9721 - Programa Mineração e Desenvolvimento - medidas para desenvolvimento da cadeia produtiva de nióbio - adaptar normas infralegais para estimular a inovação tecnológica	Ministério de Minas e Energia
B188 7168 - Buscar a certificação e o reconhecimento nacional e internacional dos laboratórios que integram as Instituições voltadas ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa	Ministério da Defesa
B188 9067 - Estimular o compartilhamento e a permissão de uso de infraestrutura e capital intelectual das ICTs das Forças Armadas com outras ICTs, integrantes do Setor Produtivo ou pessoas físicas, nos termos da Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)	Ministério da Defesa
B633 4460 - Apoiar a integração dos NITs existentes nas Forças Singulares às redes temáticas de C&T nacional	Ministério da Defesa
B729 3765 - Construir e ampliar parcerias com entes de CT&I, no âmbito do Ministério da Defesa, que permitam a identificação de profissionais que estejam atuando, ou que possuam conhecimento, em projetos tecnológicos de interesse do setor	Ministério da Defesa
B729 4670 - Fortalecer a Rede MCTI/MD de Defesa	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
B729 4933 - Manter e estabelecer novos acordos de cooperação técnica com empresas e academia	Ministério da Defesa
B729 5881 - Apoiar parcerias com outras instituições de fomento para projetos de desenvolvimento de tecnologias na área de Defesa	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
B729 8076 - Criar o projeto Desafio Cibernético	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
B729 8761 - Promover a inovação no âmbito do Ministério da Defesa, assumindo como pilares o modelo da Tríplice Hélice e a Inovação Aberta	Ministério da Defesa

Eixo de disseminação da cultura de inovação empreendedora

A. Ações prioritárias e em andamento

C034 Fomentar a formação de parcerias internacionais de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado e com a expectativa de resultados para o desenvolvimento da inovação no País, com mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Título	1281 - Fomentar Parcerias internacionais da EMBRAPII visando P&D internacional
Descrição	Na cooperação internacional em temas governamentais estratégicos no âmbito da promoção da inovação industrial fazse necessária a implementação do modelo tríplice hélice. Ou seja, é necessário facilitar o alinhamento entre empresa, centro de pesquisa e universidade com parceiros estrangeiros em áreas prioritárias para o país. A Embrapii já possui parcerias com vários países, tais como Alemanha, Reino Unido, Israel, EUA e outros. Novas parcerias serão implementadas de acordo com a demanda. Todas as ações e projetos da rede são divulgadas no sítio da EMBRAPII
Público Alvo	Empresas brasileiras de todos os portes e startups
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	5.500.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	1288 - Estabelecer ou manter mesa específica para a área de CT&I nos Grupos de Trabalho Bilaterais de Defesa - GTBD, existentes com diversos países
Descrição	A Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira realizam reuniões bilaterais com seus correspondentes com diversos países de interesse estratégico do Brasil. Estas reuniões podem ser utilizadas para avançar temas relacionados à inovação no setor.
Público Alvo	Países de interesse estratégicos da Defesa.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	7983 - Apoiar a inovação em medicina de Precisão e Personalizada por meio do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genoma Brasil
Descrição	Promover ações de capacitação tecnológica de pesquisadores e da força de trabalho em saúde, de fomento à pesquisa científica e tecnológica, de projetos de inovação e de desenvolvimento da indústria genômica nacional, com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas em medicina de precisão e personalizada para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e reduzir a vulnerabilidade nacional na produção de itens essenciais
Público Alvo	Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) públicas e privadas, Startups, Biotechs, profissionais da saúde, pesquisadores;
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	100.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	9213 - Ampliar a participação do Brasil em Comissões Mistas Intergovernamentais no âmbito de acordos de cooperação científica, tecnológica e em inovação, bem como em mecanismos multilaterais
Descrição	O Brasil possui mais de 40 acordos intergovernamentais na área de ciência, tecnologia e inovação, cuja grande maioria prevê a criação de mecanismos de acompanhamento, por meio de comissões/comitês intergovernamentais. Trata-se de ferramentas para estabelecer as metas e estratégias da cooperação internacional em CTI de forma bilateral, bem como acompanhar resultados. A luz da publicação da Política e da Estratégia, tais instrumentos podem ser paulatinamente revisados de modo a se alinharem às orientações gerais disponíveis. Além disso, é possível identificar e perseguir novas parcerias em potencial que estejam alinhadas aos objetivos da política.
Público Alvo	governos e entidades governamentais e do setor privado estrangeiras
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	28/01/1973
Data de Término	29/12/2030
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério das Relações Exteriores

C036 Implementar programas e instrumentos para estimular a atração e retenção de talentos em áreas importantes para a inovação.



Título	2599 - Implementar o recrutamento e seleção para cargos de liderança e certificação de competências
Descrição	Realização de processos seletivos para cargos públicos de liderança baseados em competências, com metodologia inspirada nos principais cases mundiais.
Público Alvo	Órgãos públicos e profissionais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	2.500.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Economia

C039 Apoiar iniciativas que estimulem a cultura da inovação entre os gestores públicos

Título	2968 - Realizar projetos de experimentação em inovação, com foco na utilização de novas abordagens para a resolução de problemas públicos
Descrição	Experimentação de novas abordagens, como ciências comportamentais e design sistêmico, para a construção de soluções para problemas públicos, gerando também capacitação de servidores e produção de materiais para disseminação (guias, manuais, roteiros, etc).
Público Alvo	Órgãos públicos
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	200.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	7315 - Apoiar órgãos de governo a desenvolverem colaborativamente soluções inovadoras para desafios públicos
Descrição	Apoio técnico e metodológico para que órgãos públicos construam de forma colaborativa soluções para desafios públicos, por meio de oficinas sob medida e atividades de campo, como entrevistas com especialistas, usuários ou outras partes interessadas.
Público Alvo	Órgãos públicos
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	460.000,00
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	9891 - Organizar anualmente a Semana de Inovação
Descrição	Organizar anualmente a Semana de Inovação, maior evento de inovação pública da América Latina.
Público Alvo	Servidores públicos e inovadores em governo
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	Ministério da Economia

C040 Estimular a convergência estratégica entre os espaços promotores de inovação e as vocações científicas, tecnológicas e econômicas de suas respectivas áreas de influência, visando ao estabelecimento e/ou fortalecimento de ecossistemas de inovação regionais.

Título	2666 - Promover o Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI
Descrição	O Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI visa o fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, a fim de promover e agregar valor em cadeias produtivas da biodiversidade brasileira, considerando a sua sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida das populações que dela dependem.
Público Alvo	ICTs, cooperativas e associações de produtores, sociedade em geral.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	5.600.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	3608 - Ampliar iniciativas voltadas ao apoio e à estruturação e consolidação de Ecossistemas de Inovação Agropecuária Regionais.
Descrição	Por esta Ação pretende-se promover um ambiente propício à inovação aberta por meio do apoio a estruturação e consolidação de Ecossistemas Regionais de Inovação de acordo com a diversidade do país e respeitando a maturidade de cada região. Pretende-se assim, apoiar processos que favoreçam o surgimento endógeno de Ambientes e Habitats de Inovação como Hubs, Polos, Fazendas modelo, vitrines tecnológicas, coworking, entre outros visando a interação dos setores público, privado, terceiro setor, startups e financiadores. Além disso, pretende-se Promover a Cooperação Internacional no tocante à Inovação com vistas a troca de experiência com os melhores centros do mundo na temática da Inovação.
Público Alvo	Toda a sociedade.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	230.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	4469 - Promover a Parceria entre o MAPA e o Governo do Estado de Minas Gerais para impulsionar a cultura de inovação na região do Cerrado Mineiro: apoiar o desenvolvimento estratégico da competitividade de empresas em âmbito regional, envolvendo o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e ao surgimento de novos negócios voltados à agropecuária brasileira.
Descrição	Dinamização e fortalecimento do ecossistema de inovação e apoio às iniciativas para o desenvolvimento do Polo de Inovação Agropecuária do Cerrado Mineiro.
Público Alvo	Sociedade, com foco regional no cerrado mineiro.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	72.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	8030 - Consolidar o ecossistema agrodigital de São Paulo no Vale do Piracicaba: preparar o ecossistema de inovação regional e promoção de iniciativas piloto para estabelecimento do Polo de Inovação tecnológico para Agricultura na região do Vale do Piracicaba.
Descrição	Ações para desenvolvimento do ambiente de Inovação Tecnológica para agricultura no corredor tecnológico de São Paulo (Campinas-Jaguariúna-Piracicaba-São Carlos-Ribeirão Preto): transformação digital e bioeconomia.
Público Alvo	Sociedade com o alvo para o corredor tecnológico de Campinas-Jaguariúna-Piracicaba-São Carlos-Ribeirão Preto.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	72.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	9834 - Desenvolver o ecossistema de Inovação Tecnológica para o Agro na região de Londrina, com foco em foodtech, compreendendo a estruturação de um laboratório de pesquisa e inovação em FoodTech; parcerias com indústrias alimentícias e instituições de ensino e pesquisa para a promoção do APL (Arranjo Produtivo Local) na área de alimentos; fortalecimento de ações vinculadas ao Polo de Inovação Tecnológica para a Agropecuária da região de Londrina/PR.
Descrição	Compreende estruturação de um laboratório de pesquisa e inovação em FoodTech; parcerias com indústrias alimentícias e instituições de ensino e pesquisa para a promoção do APL (Arranjo Produtivo Local) na área de alimentos; fortalecimento de ações vinculadas ao ambiente de Inovação Tecnológica para a Agropecuária da região de Londrina/PR. Além disso, compreende a estruturação da "Coalizão Soja 4.0", relacionada à jornada de transformação digital aplicação à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
Público Alvo	Sociedade com foco na região de Londrina/PR.
Projeto/Atividade	Atividade

Orçamento 2021/2022 (R\$)	350.000,00
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

C283 Fortalecer o sistema nacional de CT&I, visando ao estabelecimento, à consolidação e à disseminação de redes diversas, envolvendo seus atores; e criando estruturas para suporte às redes de atores que auxiliam na criação e na gestão da inovação

Título	0674 - Fortalecer a Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Transformação Digital
Descrição	Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Transformação Digital, agregando competências de 21 Unidades EMBRAPII.
Público Alvo	Unidades EMBRAPII e empresas industriais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	2649 - Promover a Parceria MAPA-CPqD: elaborar estudos de viabilidade acerca de projeto relacionados a Construção e Validação de Arquiteturas, Sistemas e Modelos de Sustentação Econômica que viabilizem a transformação digital no campo, voltado para os seguintes focos operacionais: tecnologias no estado da arte, abrangendo principalmente as tecnologias de conectividade (4G e 5G), internet das coisas (IoT), e plataformas; aspectos técnicos, administrativos e legais que representam gargalos para a efetiva implementação das tecnologias; e tecnologias com potencial de aplicação de imediato no agronegócio.
Descrição	Análise e estudos de viabilidade, acerca da possibilidade de realização de projeto relacionados a Construção e Validação de Arquiteturas, Sistemas e Modelos de Sustentação Econômica que viabilizem a transformação digital no campo, voltado para os seguintes focos operacionais: tecnologias no estado da arte, abrangendo principalmente as tecnologias de conectividade (4G e 5G), internet das coisas (IoT), e plataformas; e superação de aspectos técnicos, administrativos e legais que sejam gargalos.
Público Alvo	Toda a sociedade, sendo que a abrangência do Acordo de Cooperação Técnica é nacional com foco na inovação, principalmente, mas não exclusivamente, para os pequenos e médios produtores.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	5252 - Promover o Programa Institutos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação - INCT
Descrição	CHAMADA INCT - MCTI/CNPq/CAPES/FAPs nº 16/2014, que visa:(i) mobilizar e agregar, de forma articulada com atuação em redes, os melhores grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência e em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do País; (ii) impulsionar a pesquisa científica básica e fundamental competitiva internacionalmente; (iii) desenvolver pesquisa científica e tecnológica de ponta associada a aplicações; (iv) promover o avanço da competência nacional em sua área temática
Público Alvo	Comunidade científica, sociedade
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2016
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	7.500.000,00
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	6626 - Fortalecer a Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Grafeno
Descrição	Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Grafeno, agregando competências de 15 Unidades EMBRAPII.
Público Alvo	Unidades EMBRAPII e empresas industriais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	8012 - Fortalecer a Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Inteligência Artificial
Descrição	Rede MCTI-EMBRAPII de Inovação em Inteligência Artificial, agregando competências de 19 Unidades EMBRAPII.
Público Alvo	Unidades EMBRAPII e empresas industriais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	9418 - Promover o Programa Nacional de Bioinsumos, incentivando a academia, os produtores, e a indústria e outros elos e atores das cadeias produtivas a contribuir com as estratégias de diversificação dos mecanismos de controle de pragas, parasitos e doenças no agronegócio, além de promover inovação na busca de alternativas na agropecuária de base biológica.
Descrição	O programa é um dos pilares da visão de bioeconomia que a pasta está desenvolvendo, visando o acesso, o desenvolvimento e o uso sustentável da rica diversidade biológica brasileira. A proposta é contribuir para o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, como também gerar renda, riqueza e qualidade de vida para os produtores, inseridos nos diferentes elos das cadeias produtivas do agronegócio e toda a sociedade.
Público Alvo	Toda a sociedade.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	9527 - Promover o Programa Teias de Inovação
Descrição	O projeto Teias da Inovação tem por objetivo promover a interação entre os agentes da tríplice hélice - empresas, instituições científicas e tecnológicas (ICT) e governo, por meio da realização de eventos como workshops, seminários, congressos, encontros, oficinas, roadshows ou cursos de curta duração, visando a promoção da inovação em áreas estratégicas, em consonância com a Política Nacional de Inovação.
Público Alvo	Cidades medias com ecossistemas emergentes de TICs
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	07/11/2019
Data de Término	A definir
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

C442 Suportar e avaliar continuamente a implantação, a difusão e a utilização dos instrumentos, mecanismos e demais dispositivos estabelecidos no marco legal de inovação

Título	0457 - Implementar e revisar os regulamentos necessários para a operacionalização dos instrumentos do Marco Legal de Inovação
--------	---



Descrição	Regulamentação complementar dos dispositivos do Marco Legal de Inovação, que fazem remissão explícita à regulamentação e também emitir regulamentos que visem esclarecer e permitir uma melhor aplicação da lei, mesmo que não requeiram explicitamente a regulamentação em seu texto.
Público Alvo	Empresas, ICTs, pesquisadores e governo
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/05/2021
Data de Término	31/05/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8644 - Implementar a Política e a Estratégia de Inovação da Defesa
Descrição	Decorrente da Política e Estratégia Nacionais, o Ministério da Defesa formulará sua Política e Estratégia que orientará os respectivos documentos nas Forças.
Público Alvo	Ministério da Defesa e Forças (Marinha, Exército e Força Aérea)
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

C466 Difundir internacionalmente o estado da arte dos temas em que o País tem potencial de liderança e das melhoras nos seus indicadores de comparação internacional.

Título	1133 - Programa de Diplomacia da Inovação
Descrição	O Programa de Diplomacia da Inovação (PDI) busca quebrar os estereótipos vinculados à imagem do Brasil no exterior e mostrar um País que produz conhecimento, produtos e serviços em setores da fronteira científica e que tem capacidade de ser referência mundial em certas tecnologias. O PDI busca, assim, melhorar a percepção de agentes externos em relação as potencialidades tecnológicas brasileiras, a "marca Brasil", ao promover o Brasil no cenário internacional como nação inovadora.
Público Alvo	O público-alvo consiste na opinião pública internacional, em particular, profissionais da área tecnológica e de inovação de países com alto potencial tecnológico e inovador, que podem vir a ser parceiros, consumidores e investidores dos integrantes do setor de ciência, tecnologia e inovação brasileiro.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	28/01/2017
Data de Término	29/12/2030
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.800.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério das Relações Exteriores

C488 Fortalecer e articular programas nacionais de incentivo à criação, desenvolvimento e validação de ideias com potencial de inovação.

Título	7857 - Promover a 2ª edição do programa Mulheres Inovadoras
Descrição	O Programa Mulheres Inovadoras é uma iniciativa da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para estimular startups lideradas por mulheres, de forma a contribuir para o aumento da representatividade feminina no cenário empreendedor nacional, por meio da capacitação e do reconhecimento de empreendimentos que possam favorecer o incremento da competitividade brasileira.
Público Alvo	Startups lideradas por mulheres
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	17/12/2020
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.000.000,00
Fonte principal de recursos	Banco público de fomento
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e FINEP

C647 Incentivar transferência de tecnologia (ativos de propriedade intelectual) de ICT para empresas e startups.

Título	0195 - Incentivar o EMBRAPII Day - ambiente para apresentação e discussão das competências técnicas e projetos das ICTs no ambiente da empresa e a partir das demandas empresariais.
Descrição	O EMBRAPII DAY é um workshop realizado sob demanda das empresas industriais e que traz para dentro das empresas as Unidades EMBRAPII.
Público Alvo	Unidades EMBRAPII e empresas industriais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	10.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	2838 - Implementar a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa
Descrição	Atualização da Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa.
Público Alvo	NIT e ICT militares e empresas da Base Industrial de Defesa.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

C863 Construção de uma plataforma que consolide dados, estudos, legislação e orientações sobre PD&I no Brasil

Título	0129 - Publicar, na forma de dados abertos, as Políticas de Propriedade Intelectual das ICTs do Brasil
Descrição	Dar publicidade aos dados sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) fornecidos ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), por meio do Formulário para informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações no Brasil (FORMICT/MCTI).
Público Alvo	Pesquisadores e Sociedade em Geral
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	100.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	1851 - Desenvolver tecnologias e aplicações espaciais para o setor agropecuário nacional, por meio de Parceria entre o MAPA e a Agência Espacial Brasileira
Descrição	Os órgãos trabalharão de forma conjunta e sinérgica; e sem prejuízo de outras que venham a ser propostas futuramente, de comum acordo: promover a expansão do uso de produtos e serviços espaciais no setor agropecuário brasileiro; aumentar a produtividade no campo, por meio do uso de produtos e de serviços espaciais; fomentar a aquisição de produtos e de serviços espaciais no ambiente rural; entre outras.
Público Alvo	O ACT tem abrangência nacional e visa a atingir iniciativa privada, academia, institutos de ciência e tecnologia e demais atores relevantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais e do ecossistema do setor agropecuário nacional.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	2114 - Implementar a Plataforma de Gestão do Conhecimento em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - PlaGeSSAN
Descrição	O projeto visa integrar redes de pesquisa, conhecimentos gerados, bancos de dados públicos e iniciativas em Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para gerar conhecimentos novos e relevantes do ponto de vista científico e social. Além disso, o repositório de conhecimentos e experiências a ser gerado no campo da SAN permitirá melhores subsídios para decisões pelos gestores públicos quanto à definição de políticas públicas. Também permitirá ambiente colaborativo para capacitação à distância.
Público Alvo	Gestores públicos, pesquisadores, estudantes e sociedade civil.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	11/09/2019
Data de Término	A definir



Orçamento 2021/2022 (R\$)	750.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	4592 - Manter e aperfeiçoar o Portal Startup Point
Descrição	Portal de iniciativas de apoio a startups do governo federal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional de Apoio às Startups, lançado em novembro de 2020. Reune, entre outras, as informações e links para 35 iniciativas do governo federal voltadas ao apoio a startups.
Público Alvo	Startups, micro e pequenas empresas
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Economia

Título	4737 - Promover o programa IDAgro: Plataforma Digital de Registro de Tratores, que possibilita o gerenciamento de registro e gestão de Serviços, Marcas, Tratores, Equipamentos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.
Descrição	É o sistema aplicativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), desenvolvido pelo Instituto CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), para o registro oficial de propriedade de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.Trata-se de uma ferramenta 100% digital, inovadora e gratuita que facilitará, dará mais segurança e confiança ao mercado de máquinas agrícolas no Brasil.
Público Alvo	Proprietários de máquinas agrícolas, principalmente.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	4982 - Implementar a Gestão do Conhecimento Interoperável de CT&I no Ministério da Defesa
Descrição	O Sistema de Gestão de Conhecimento Interoperável em Ciência, Tecnologia em Inovação (SGCICTI) tem como finalidade a coleta, o processamento, armazenamento e análise de dados/informações das áreas de Interesse do Ministério da Defesa, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações e das Forças Singulares em CT&I. com o objetivo de produzir conhecimento útil para o assessoramento na tomada de decisão nos níveis estratégico e político.
Público Alvo	Primeira Camada - MD/Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, Subchefia de Comando e Controle (SC1); Órgãos de Direção Setorial (ODS) de CT&I, Núcleos de Inovação (NIT) e ICT das Forças Singulares. Segunda Camada - MCTI (torres do conhecimento); órgão de CT&I vinculados (direta ou indiretamente). Terceira Camada - Universidades e Empresas da Base Industrial de Defesa
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	05/01/2021
Data de Término	27/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	765.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	8292 - Construir um portal web para a Política Nacional de Inovação e a Câmara de Inovação
Descrição	Construção de um sistema/plataforma digital para a disseminação de informações produzidas no contexto da Política Nacional de Inovação, bem como o arcabouço legal e regulatório e outras informações relacionadas à inovação no Brasil.
Público Alvo	Câmara de Inovação, Empresas, Universidades, Pesquisadores, ICTs, Sociedade em geral
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/06/2021
Data de Término	30/06/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	250.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8366 - Criar um site que explique os variados instrumentos do Marco Legal de Inovação, apresente todos os regulamentos relacionados e mostre exemplos de aplicação da Lei, bem como links para estudos que demonstrem seus resultados
Descrição	Criação de um site que explique os variados instrumentos do Marco Legal de Inovação, apresente todos os regulamentos relacionados e mostre exemplos de aplicação da Lei, bem como links para estudos que demonstrem seus resultados
Público Alvo	Empresas, Universidades, Pesquisadores, ICTs, Sociedade em geral
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/03/2021
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	250.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

B. Outras ações com execução até 2022

Título	Órgão Responsável
C034 9I19 - Implementar a 3ª Chamada Pública entre Finep e Research Council of Norway	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
C036 5676 - Implementar o Programa Capacitação 4.0	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
C040 5473 - Programa Mineração e Desenvolvimento - Promover a pesquisa tecnológica e a inovação na produção de remineralizadores e sua aplicação na agricultura	Ministério de Minas e Energia
C040 6407 - Articular parceria para a atração de investimentos no desenvolvimento tecnológico da cadeia produtiva do lítio, no Vale do Médio Jequitinhonha	Ministério de Minas e Energia
C185 0200 - Realizar eventos de divulgação e conscientização relacionados ao Guia de Elaboração de Políticas de Inovação para ICTs/NITs	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
C283 7581 - Implementar Centros de competência em Hardware	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
C283 7975 - Implementar a Rede Rota2030 de Mobilidade elétrica e novas Redes em demandas futuras	Ministério da Economia
C442 8673 - Realizar eventos de divulgação dos instrumentos do Marco Legal de Inovação	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
C488 1380 - Promover o Programa Ciência e Tecnologia para Polinizadores MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
C488 3274 - Apoiar o desenvolvimento de projeto para protótipo de habitação de interesse social com eficiência energética	Ministério do Desenvolvimento Regional
C488 9H47 - Apoiar o Prêmio CNI/Sebrae/Finep de Inovação	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
C488 9J75 - Lançar editais do Programa Finep Startup	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
C488 9L91 - Lançar editais do Programa Espaço Finep	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
C573 1572 - Estimular a Implantação do modelo de maturidade da Embrapii nas Unidades Embrapii	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
C573 9E47 - Apoio ao programa NAGI Digital	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
C794 4074 - Aplicar o modelo de avaliação e acompanhamento das Unidades Embrapii	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
C863 9591 - Ampliar o Observatório da Agropecuária Brasileira, com o desenvolvimento de novos painéis temáticos no âmbito da Plataforma	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
C863 9G26 - Desenvolver o "HUB de Inovação Finep"	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

Eixo de desenvolvimento dos sistemas educacionais para a inovação

A. Ações prioritárias e em andamento

E194 Promover a formação continuada dos docentes nos diferentes níveis e modalidades, com enfoque em metodologias de aprendizagem centradas no estudante, promovendo a inovação e o empreendedorismo.

Título	4644 - Implementar conjunto de estratégias para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação profissional e tecnológica (EPT) lotados nas instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Descrição	Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede de Educação Profissional e Tecnológica - Plafor
Público Alvo	Servidores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
Projeto/Atividade	Atividade

Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.300.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	0881 - Capacitar docentes em Educação Digital
Descrição	Ofertar Curso de Pós-Graduação com duração de 360h na modalidade EAD que habilite professores da educação básica das redes de ensino federal, estaduais e municipais a desenvolver o processo de ensino-aprendizagem alinhado ao novo cenário de educação digital, com o apoio das novas tecnologias e de forma aderente a diferentes gerações.
Público Alvo	Docentes das redes federal, estaduais e municipais.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/04/2021
Data de Término	30/06/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	2.054.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

E260 Ampliar a oferta de bolsas de estudo e pesquisa desde o ensino básico que contemplem a produção técnica e tecnológica com impacto no setor produtivo nacional.

Título	0287 - Programa de Cooperação Acadêmica em Defesa Nacional (PROCAD-DEFESA)
Descrição	A Ação consiste em conceder apoio financeiro aos projetos selecionados de acordo com os critérios definidos em Edital, com o objetivo de contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação, no País, de programas de pós-graduação stricto sensu relacionados com a Defesa Nacional, com a consequente formação de recursos humanos pós-graduados para atuar nessa área
Público Alvo	Instituições de Ensino Superior civis e militares com temas em defesa
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	6.730.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	1805 - Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ-DEFESA IV)
Descrição	Ação do governo brasileiro destinada a fomentar a cooperação entre instituições civis e militares para implementar projetos voltados ao ensino, à produção de pesquisas científicas e tecnológicas e à formação de recursos humanos qualificados na área de Defesa Nacional. O referido Programa encontra-se em sua versão IV.
Público Alvo	Pesquisadores/professores e estudantes vinculados às IES ou a outras instituições de ensino e/ou pesquisa em nível de pósgraduação
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	2.256.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	2267 - Programa Almirante Álvaro Alberto de Indução à Pesquisa sobre Segurança Internacional e Defesa Nacional
Descrição	Constitui objeto desta Ação propiciar a atuação conjunta do CNPq, do MD e do MJSP na consecução de programas e projetos de fomento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de interesse dessas instituições por meio da descentralização de créditos orçamentários e financeiros do MJSP para o CNPq.
Público Alvo	IES e Pesquisadores civis e militares na área de defesa
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	984.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	6041 - Alocar bolsas para a Chamada CNPq Nº 12/2020 Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI
Descrição	Apoiar propostas de Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) que demonstrem capacidade para a execução do Programa MAI/DAI - Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação.
Público Alvo	Estudantes de graduação e pós-graduação.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	15/05/2020
Data de Término	30/09/2025
Orçamento 2021/2022 (R\$)	21.211.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	7703 - Alocar bolsas para a Chamada CNPq 10/2020 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
Descrição	Promover a política de pesquisa científica junto às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições de Ensino Superior (IESs)
Público Alvo	Estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	125.280.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	7922 - Programa de Pesquisas no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX-DEFESA)
Descrição	Constitui objeto desta Ação projetos e atividades de interesse da Defesa nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, em áreas estratégicas para a Defesa (Cibernética, Nuclear, Espacial e Biossegurança).
Público Alvo	Pesquisadores (civis e militares) ligados à IES ou ICTs das Forças Armadas e Ministério da Defesa
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	06/05/2021
Data de Término	06/12/2024
Orçamento 2021/2022 (R\$)	4.200.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	8724 - Alocar bolsas para a Chamada CNPq Nº 08/2020 - Programa Institucional de de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI 2020 - 2021
Descrição	Promover a política de pesquisa tecnológica junto às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições de Ensino Superior (IESs)
Público Alvo	Estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	29.904.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	9659 - Programa de Incremento da Capacidade de Absorção de Tecnologia em Áreas Estratégicas para a Defesa (PRÓ-ESTRATÉGIA)
--------	--

Descrição	A Ação prevê a formação e capacitação de recursos humanos, com foco no incremento da capacidade de absorção de tecnologia e conhecimento sensível em áreas estratégicas para defesa (nuclear, cibernético, espacial e de biossegurança e biodefesa), e os setores ligados aos projetos estratégicos e mobilizadores das Forças Armadas e o desempenho humano operacional.
Público Alvo	Civis e militares, de instituições governamentais e de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento; civis e militares, e de empresas da Base Industrial de Defesa (BID), já engajados ou que venham a se engajar nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, vinculados aos setores de interesse da Defesa Nacional citados na proposta
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	8.500.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	9800 - Alocar bolsas para o Programa de Iniciação Científica e Mestrado - PICME
Descrição	O Programa visa fortalecer a área de matemática no País, por meio da concessão de bolsa de Iniciação Científica aos estudantes que ingressaram na Graduação, em qualquer área do conhecimento, e que foram medalhistas na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) ou da Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM).
Público Alvo	Estudantes do Ensino Superior.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	3.120.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

E487 Fortalecer e ampliar programas bilaterais e multilaterais de pesquisa na área de tecnologia, incluindo bolsas no País e de intercâmbio.

Título	3578 - Desenvolver programas de cooperação internacional envolvendo academia e setor privado
Descrição	Desenvolver programas de cooperação internacional envolvendo IES, centros de pesquisa e setor privado para elevar a qualidade e a amplitude da formação dos estudantes de graduação e de pós-graduação para inserção e fixação de recursos humanos altamente qualificados no mercado de trabalho.
Público Alvo	Instituições de Ensino Superior e entidades do setor privado
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/09/2021
Data de Término	23/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	5531 - Criar programas bilaterais e multilaterais de cooperação internacional que prevejam parcerias universitárias, projetos conjuntos de pesquisa e concessão de bolsas de estudo para a graduação e pós-graduação stricto sensu
Descrição	Criar programas bilaterais e multilaterais de cooperação internacional que prevejam parcerias universitárias, projetos conjuntos de pesquisa e concessão de bolsas de estudo para a graduação e pós-graduação stricto sensu
Público Alvo	Instituições de Ensino Superior
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/01/2021
Data de Término	23/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	5619 - Criar acordos bilaterais e multilaterais entre Nações para acreditação de cursos superiores
Descrição	Assinar memorandos de entendimento e acordos bilaterais e multilaterais entre Nações para acreditação de cursos superiores, facilitando o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior.
Público Alvo	Instituições de Ensino Superior e cursos
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/07/2021
Data de Término	23/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

E500 Estimular o interesse em ciências exatas, agrárias, saúde, tecnologia e engenharias, além do desenvolvimento de competências para a Inovação desde a educação básica.

Título	1082 - Estimular o Programa Institucional de de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio PIBIC-EM 2020 - 2021
Descrição	Promover programas de Iniciação Científica em escolas públicas com a participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições de Ensino Superior (IESs)
Público Alvo	Estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas e escolas privadas de aplicação
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	6.720.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	3790 - Apoiar a criação de laboratórios de prototipagem (IFMaker) na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Edital 35/2020 Fase I (2020) Fase II (2021)
Descrição	Construção de aproximadamente 113 laboratórios de prototipagem em todo o país na Fase I do projeto, e a ampliação de outros 60 laboratórios na Fase II do projeto
Público Alvo	São elegíveis a receber o apoio previsto nesta Chamada Pública os 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs; 2 Centros Federais de Educação Tecnológica; e o Colégio Pedro II que atendam aos critérios Edital 35/2020. Na Equipe Gestora do Laboratório: Professores, Técnico-administrativos e estudantes (todos os níveis).
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	20/05/2020
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	6219 - Promover a Chamada "Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação"
Descrição	O Programa tem como objetivo estimular a formação de mulheres para as carreiras de ciências exatas, engenharias e computação no Brasil. Esta iniciativa visa ainda combater a evasão de estudantes do sexo feminino dos cursos de graduação nestas áreas, bem como aproximar as escolas públicas da Educação Básica das Instituições de Ensino Superior.



Público Alvo	Alunas da Educação Básica (Ensino Fundamental a partir do 6º ano e do Ensino Médio) vinculados a escolas públicas e privadas; Alunas de graduação dos cursos de engenharias, ciências exatas e computação; Professores/as de IES e pesquisadores/as de ICT, vinculados a um Departamento, Faculdade ou Instituto responsável por cursos de graduação em ciências exatas, engenharias e computação, e pesquisadores de ICT; Professores/as da Educação Básica de escolas públicas ou privadas nas áreas de ciências exatas, matemática, computação, robótica.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	02/01/2018
Data de Término	30/06/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	9.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

E528 Ampliar os programas e iniciativas de incentivo à inovação para os alunos desde a educação básica, em suas diferentes modalidades.

Título	4287 - Apoiar Ecossistemas de Inovação para Universidades Federais
Descrição	Um ecossistema, em um negócio, se refere a uma rede de organizações interconectadas que estão vinculadas ou operam em torno de uma organização ou plataforma de tecnologia e produzem bens e serviços valiosos. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) visa a composição do "Ecossistema de Inovação para Eficiência das Universidades Públicas". A proposta busca aplicar conceitos básicos de gestão de negócios e gestão da inovação para promover e fortalecer a eficiência nas Universidades Públicas brasileiras.
Público Alvo	Universidades federais
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	8436 - Desenvolver solução computacional para integração dos dados com vistas a acompanhar e monitorar o Desempenho da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Descrição	A construção de solução computacional para integração dos dados para estruturação de uma ferramenta computacional que acompanhe e monitore o Desempenho da Rede Federal.
Público Alvo	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	08/01/2021
Data de Término	2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.003.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	0527 - Implementar Espaços dinâmicos dedicados à formação continuada de professores da rede pública de ensino em inovação e tecnologias educacionais
Descrição	Implementar Espaços dinâmicos dedicados à formação continuada de professores da rede pública de ensino em inovação e tecnologias educacionais, onde eles se sintam à vontade para experimentar novos equipamentos, plataformas digitais e metodologias inovadoras que permitam desenvolver as competências necessárias para gerar inovação nas suas práticas pedagógicas. (Efex)
Público Alvo	Professores e Equipe Pedagógica
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/08/2021
Data de Término	21/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	15.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	1968 - Ampliar programas de Fomento a projetos de empreendedorismo inovador no âmbito da educação profissional e tecnológica
Descrição	Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação e empreendedorismo, selecionados por meio de chamada pública, sendo elegíveis propostas apresentadas por quaisquer instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Público Alvo	Instituições integrantes da Rede Federal (autarquias).
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	dez/2019
Data de Término	dez/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	16.537.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	2651 - Ampliar programas de Fortalecimento e expansão do Programa de Inovação Educação Conectada
Descrição	O Programa de Inovação Educação Conectada do Ministério da Educação tem o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade nas escolas, por via terrestre e satelital, e fomentar o uso de tecnologia digital, buscando conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, estados, Distrito Federal, municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.
Público Alvo	Unidades escolares públicas da educação básica
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	220.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	2725 - Ampliar programas de Fomento à Iniciação Tecnológica para alunos do ensino fundamental e médio
Descrição	Apoio a projetos de iniciação tecnológica liderados por instituições da Rede Federal em parceria com as redes estaduais e municipais de ensino. Os projetos de iniciação tecnológica devem contemplar ações de estímulo à iniciação e formação de alunos de ensino básico e técnico em habilidades relacionadas às novas tecnologias digitais aplicáveis ao mundo do trabalho, como Internet das coisas, Big Data, inteligência artificial, programação de software embarcado, desenvolvimento de sistemas e aplicativos, realidade virtual e realidade aumentada, prototipagem de soluções tecnológicas e robótica.
Público Alvo	Instituições integrantes da Rede Federal (autarquias).
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	dez/2021
Data de Término	dez/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	14.662.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	4334 - Apoiar financeiramente Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), para o desenvolvimento de projetos e ações em Tecnologias Assistivas (TA).
Descrição	Construção de políticas públicas voltadas para a inclusão, cumprindo o preceito legal de prover acesso, permanência e saída com êxito de estudantes com necessidades específicas.
Público Alvo	Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	05/10/2017



Data de Término	30/07/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	5.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	8708 - Ampliar programas de Fomento ao desenvolvimento de ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo na rede federal de educação profissional e tecnológica
Descrição	Consultoria técnica especializada voltada a diagnóstico e capacitação em inovação e empreendedorismo nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
Público Alvo	Instituições integrantes da Rede Federal (autarquias).
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	julho/2020
Data de Término	julho/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	600.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	9957 - Promover o PIC-OBMEP - Programa de Iniciação Científica da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
Descrição	O Programa visa fortalecer a área de matemática no País por meio da concessão de bolsa de Iniciação Científica aos estudantes da escola pública que foram premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP).
Público Alvo	Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da rede pública.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	7.200.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

E619 Fomentar desde a educação básica práticas pedagógicas empreendedoras para o desenvolvimento da cultura da inovação.

Título	5024 - Expandir o Ensino à Distância nas Instituições de Ensino Superior Públicas Federais
Descrição	Focado em ampliar o acesso e fomentar a permanência dos discentes na educação superior, o Projeto de Expansão da EAD nas IES Públicas Federais - REUNI DIGITAL é uma resposta pertinente a necessidade de debater e propor uma reestruturação da oferta de Educação a Distância no Brasil, pela rede de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). A justificativa deste projeto é constatada nas ações que atendam ao alcance das metas previstas no PNE, em especial, às metas 12, 13 e 14, de forma efetiva Neste caminho, o projeto consolida um arcabouço de ações concentradas em elevar a taxa (bruta e líquida) de matrícula na educação superior, garantindo a sua qualidade; fomentar a capacidade instalada de estrutura física das instituições e de recursos humanos, e promover capacitação; e, além disso, estabelecer condições para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação através da iniciativa e dos recursos da educação a distância.
Público Alvo	Sociedade em geral, mas com foco na população de 18 a 24 anos.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	junho/2020
Data de Término	2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	3.055.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	5661 - Implementar o Eixo Inovação do Programa Brasil na Escola
Descrição	O eixo "Inovação" é um dos eixos estruturantes do Programa Brasil na Escola, que visa selecionar Projetos educacionais inovadores, de Escolas públicas integrantes da rede estadual, distrital ou municipal, que sejam ofertantes dos anos finais do Ensino fundamental e cujo Ente tenha aderido ao Programa Brasil na Escola.
Público Alvo	Unidades Escolares Públicas, ofertantes do Ensino Fundamental - Anos Finais
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/04/2021
Data de Término	31/12/2025
Orçamento 2021/2022 (R\$)	10.800.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	8146 - Promover o Projeto Oficinas 4.0
Descrição	implantação de Oficinas de Educação 4.0 em instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT) selecionadas por meio de editais.
Público Alvo	Instituições integrantes da Rede Federal (autarquias) e parceiros externos com demandas para os projetos de inovação.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	dez/2020
Data de Término	out/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	4.653.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

E623 Inserir nos currículos de graduação e pós-graduação abordagens práticas e interdisciplinares, voltada para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação.

Título	1151 - Ampliar as unidades EMBRAPII nas IFES e Programa Capacitação 4.0
Descrição	Criação de novas unidades EMBRAPII por meio de edital, com foco nos seguintes temas prioritários: agricultura, processos agroindustriais e tecnologias de alimentos; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive as renováveis; química; bioeconomia; mobilidade e logística, incluindo eletro mobilidade; e tecnologias sustentáveis.
Público Alvo	Universidades federais
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/03/2021
Data de Término	21/07/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

E668 Ampliar a interação entre setor produtivo, poder público, entidades de classe, instituições de ensino e sociedade civil, para buscar a convergência entre os cursos oferecidos, seus currículos e as necessidades do mercado e da sociedade.

Título	0279 - Desenvolver uma plataforma - Monitor de Profissões - para i) sistematizar as informações sobre a dinâmica do mercado de trabalho (formal) no Brasil, com painéis voltados a diferentes usuários (governos, estudantes/profissionais , instituições de ensino e empresas) e ii) disponibilizar informações sobre as ocupações relevantes e com tendência de crescimento na economia digital, bem como e as necessidades de desenvolvimento em cada uma delas (mapa de ocupações de jornadas de capacitação)
Descrição	Trata-se de uma plataforma, chamada de Monitor de Profissões, que busca i) sistematizar informações sobre a dinâmica do mercado de trabalho formal no Brasil (por meio do cruzamento de diversas bases de dados, como RAIS e CAGED) e ii) mapear e antecipar as ocupações, perfis profissionais e habilidades demandadas pelo mercado, no âmbito da economia digital, à luz dos padrões e referências contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ).
Público Alvo	Governos, estudantes/profissionais, empresas e instituições de ensino
Projeto/Atividade	Projeto

Data de Início	01/10/2020
Data de Término	01/08/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	720.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Título	0445 - Apoiar a operação dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs
Descrição	O Centro Vocacional Tecnológico (CVT) é uma unidade de capacitação voltada para a transformação social, visando a melhoria da qualidade de vida da população por meio da ciência e da tecnologia. Atualmente, estão ativos, sob acompanhamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cerca de 60 CVTs.
Público Alvo	Estados e municípios, sociedade em geral.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.350.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	1549 - Apoiar a implantação e o funcionamento de polos de inovação Embrapii nas instituições da Rede Federal
Descrição	Implantação de até 20 polos de inovação Embrapii na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Programa Novos Caminhos do MEC, no eixo de Inovação e Empreendedorismo, até 2024.
Público Alvo	Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008).
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	7602 - Customizar cursos para a realidade do Ministério da Saúde (aprimoramento técnico, mestrados, especializações e doutorados)
Descrição	A customização de ações de desenvolvimento ofertadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS) está vinculada ao atendimento de necessidades previstas pelas unidades do MS em Brasília no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2021. A partir dessa ação, a COGEP buscará inserir no desenho instrucional das ações de desenvolvimento conteúdos programáticos ou disciplinas que tenham, dentre outros objetivos, foco em Propriedade Intelectual e Inovação dos processos de trabalho do MS.
Público Alvo	Servidores públicos federais em exercício no MS.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	76.500.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

E700 Desenvolver iniciativas que estimulem a permanência de talento humano altamente qualificado e a vinda de pesquisadores internacionais.

Título	2476 - Promover projetos que prevejam a atração de estudantes, jovens talentos e pesquisadores do exterior
Descrição	Desenvolver programas e projetos que fomentem a atração de estudantes, jovens talentos e pesquisadores do exterior para atuarem em IES brasileiras.
Público Alvo	Discentes, docentes e pesquisadores
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	21/09/2021
Data de Término	23/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

Título	7571 - Formar sucessores críticos para os processos de trabalho do MS
Descrição	Formar sucessores críticos, a fim de que esses possam adquirir competências para atividades específicas em áreas estratégicas do MS, com vistas à manutenção do fluxo inovativo dos processos de trabalho do MS.
Público Alvo	Servidores públicos federais do MS
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

E788 Promover o desenvolvimento da cultura digital em todos os níveis de ensino e em suas diferentes modalidades.

Título	0903 - Promover o Desenvolvimento de um ecossistema de pesquisa, ensino e inovação em Internet das Coisas e Educação 5.0
Descrição	O Programa de Bolsas de Iniciação Científica em Inteligência Artificial (IA) para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em Computação, que visa apoiar a formação de alunos em cursos de graduação em Computação, de modo a fortalecer seus conhecimentos e qualificação para atuar no mercado de trabalho no desenvolvimento de plataformas computacionais/programas de computador intensivas em conceitos e técnicas intrínsecas ao campo de Inteligência Artificial.
Público Alvo	Cursos de Graduação em Ciência da Computação e Similares
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.200.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	5397 - Promover o Programa de Bolsas de Iniciação Científica em Inteligência Artificial para Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Computação
Descrição	O projeto proposto, chamado de Manna 5.0, é um ecossistema de pesquisa, ensino e inovação em IoT (Internet das Coisas) e Educação 5.0. Ele está organizado com uma rede de estímulo à inovação e à formação do cidadão 5.0 que conta com ampla participação de pesquisadores, professores e estudantes de pósgraduação, graduação, ensino técnico, ensino médio, ensino fundamental I e II, de diferentes instituições localizadas em diferentes cidades, além de empresários e da comunidade em geral. O projeto deste ecossistema é multidisciplinar e envolve temas de pesquisa em sistemas de computação (interseção da microeletrônica e da computação), pensamento computacional, cultura maker, aprendizagem significativa, aprendizagem por desafios, além da cultura em inovação. Este trabalho propõe o desenvolvimento de (i) uma plataforma de hardware e software chamada de MannaWui e (ii) um ambiente maker (espaço maker virtual) dedicados ao ensinoaprendizagem de IoT, chamada de MannaVolt.
Público Alvo	Cursos de Graduação em Eletrônica e escolas de Ensino médio
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	02/01/2021
Data de Término	31/01/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	323.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico



Título	9428 - Oferecer Doutorado em modelagem computacional, em parceria com a Univesidade de Tocantis - UFT
Descrição	O curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em modelagem computacional de sistemas ofertado em parceria com a Universidade de Tocantins (UFT) é uma demanda vinculada ao atendimento da necessidade "desenvolver competências relacionadas à Modelagem Computacional de Sistemas: Gestão Pública e Governança Digital" previstas pelas unidades do MS em Brasília no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2021.
Público Alvo	Servidores públicos federais atuantes no Ministério da Saúde, com título de Mestrado reconhecido pelo MEC que queiram ou estejam envolvidos com a área de Tecnologia da Informação, Governança e Gestão; servidores públicos federais atuantes no Ministério da Saúde que desejam desenvolver e aprimorar competências para análise e tomada de decisões complexas, raciocínio analítico e crítico, produtividade e entrega de valor aos cidadãos; balizada na gestão e economia baseada em dados, na conectividade de dispositivos tecnológicos, em novos modelos de negócio, e na cidadania.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	02/08/2021
Data de Término	31/12/2025
Orçamento 2021/2022 (R\$)	10.000.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

E940 Fomentar ações de extensão tecnológica por meio de iniciativas que promovam vivência e aproximação com o setor produtivo nacional, inclusive a Residência Tecnológica.

Título	1201 - Promover o Programa IF Mais Empreendedor
Descrição	Apoio a projetos que visem incentivar o empreendedorismo e apoiar a sobrevivência de negócios formais que sofreram efeitos negativos diante da pandemia. Basicamente, trata-se de uma ampliação, em escala nacional, para todas as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de um projeto desenvolvido pelo IFSULDEMINAS em 2020
Público Alvo	Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e MPEs
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	dez/2020
Data de Término	dez/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	6.995.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Educação

B. Outras ações com execução até 2022

Título	Órgão Responsável
E528 9317 - Incentivar a participação e acolhimento de alunos da educação básica, profissional, técnica e tecnológica (EBTT) na Semana Nacional da Ciênca e Tecnologia e em outros eventos de relevância que possuem cursos nas áreas de ciências exatas, agrárias, saúde, tecnologia e engenharias (por exemplo: visitasões, apresentação de trabalhos dos alunos da educação básica, ver trabalhos apresentados pelos graduandos)	Ministério da Educação
E528 9R20 - Implementar Linhas Prioritárias no contexto do Programa Finep Educação	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
E528 9S15 - Lançar Seleção Pública relacionada a Tecnologias Assistivas	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Saúde
E668 9Q66 - Implementar o Programa de Formação de Recursos Humanos para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP)	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
E700 8148 - Estabelecer uma estratégia para criação, integração e fortalecimento de redes de pesquisadores nacionais e internacionais	Ministério da Saúde
E788 1508 - Promover o projeto Tecnologia e Educação: Desenvolvendo Competências para o século 21, que busca desenvolver o Pensamento Computacional no ensino fundamental (do 1º ao 7º anos) por meio da oferta de um curso à distância de 40h para professores e gestores (4 mil vagas) e da disponibilização de material de referência, desenvolvido e adaptado em parceria com a Fundação Sadosky (Argentina)	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Eixo de alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados

A. Ações prioritárias e em andamento

F015 Estimular a adoção dos instrumentos previstos no art. 19 da Lei de Inovação (Lei 10.973).

Título	0222 - Atuar na disseminação dos instrumentos de debêntures incentivadas, fundos de investimento e FIPS incentivados para promover a produção econômica intensiva em PD&I
Descrição	Modelar os procedimentos e requisitos de aprovação, enquadramento e acompanhamento da implementação de projetos de investimento considerados prioritários na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para fins de emissão de debêntures incentivadas FIPs PD&I.
Público Alvo	Investidores, setor privado em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8024 - Aperfeiçoar a regulação das Encomendas Tecnológicas (ETCs).
Descrição	Incentivo a implementação do instrumento da Encomenda Tecnológica - ETEC na política pública de ciência, tecnologia e inovação - CT&I, por meio do apoio do MCTI a instituições públicas interessadas a fazer uso da ferramenta.
Público Alvo	Universidades, ICTs e setor privado em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8177 - Regulamentar a Política Nacional de Inovação em Saúde - PNITIS
Descrição	O Decreto nº 9.245/2017 institui a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde (PNITS) e define os instrumentos estratégicos da PNITS a fim de promover a capacitação tecnológica da administração pública e das entidades privadas. É um importante instrumento para a saúde, visto que busca fortalecer o Complexo Industrial da Saúde (CIS) no desenvolvimento e produção de tecnologias de interesse da saúde em território nacional; porém, precisa de regulamentação para fortalecer e implementar suas ações.
Público Alvo	Complexo Industrial da Saúde (CIS) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/08/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	9962 - Formar operadores jurídicos e gestores envolvidos com inovação para utilização dos instrumentos de incentivo à inovação previstos no Artigo 19 da Lei de Inovação n. 10.973/2004.
Descrição	Treinamento de gestores, pesquisadores e operadores jurídicos, visando a melhor utilização dos instrumentos de incentivo à inovação previstos na Lei nº 10.973, de 2004, Lei de Inovação.
Público Alvo	gestores, pesquisadores e operadores jurídicos no setor público.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	360.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

F113 Priorizar a aplicação dos recursos não reembolsáveis para o fomento à inovação de atividades de maior risco tecnológico.

Título	3116 - Disseminar o uso do Portfólio de produtos financeiros
Descrição	Serão realizadas ações de comunicação para aumentar o uso e acesso do Portfolio de Produtos Financeiros mediante a página eletrônica do Ministério, a criação de alertas e boletins enviados por ferramentas eletrônicas, assim como a indicação de oportunidades abertas e fontes de financiamento para as unidades vinculadas, secretarias da agência central e rede de escritório de projetos PMO.



Público Alvo	Agência central do MCTI, suas unidades vinculadas e instituições interessadas nas oportunidades mapeadas pelo PPF.
Projeto/Atividade	Atividade
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	6557 - Apoiar a pesquisa e desenvolvimento no setor de telecomunicações por meio de transferência à Fundação CPqD e outras instituições científicas e tecnológicas - ICTs, na modalidade não-reembolsável, com recursos do Funttel
Descrição	Apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento no setor de telecomunicações com recursos não reembolsável do Funttel - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.
Público Alvo	Indústria brasileira de telecomunicações e Fundação CPqD.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2021
Data de Término	31/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	13.550.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo setorial
Órgão Responsável	Ministério das Comunicações

Título	7196 - Desenvolver uma nova métrica de maturidade tecnológica baseada no TRL para aplicação na análise e financiamento de projetos
Descrição	Elaboração de ferramenta de aferição de maturidade tecnológica, baseada no método de Technology Readiness Level (TRL), ampliada para todas as áreas de conhecimento, permitindo a classificação dos projetos de PD&I dentro e fora do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, como meio de classificação e tratamento de projetos de acordo com a fonte de recursos mais adequada para o fomento e elaboração das políticas para cada atividade.
Público Alvo	Ministérios, Instituições de Pesquisa e Centros de P&D, Agências de Fomento e Fundações de apoio e amparo a pesquisa
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/03/2020
Data de Término	31/12/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	7459 - Fomentar projetos inovadores em segmentos como IoT e Saúde com recursos do Fundo Tecnológico do BNDES (BNDES FUNTEC Parceria), com apoio em parceria com outras instituições sempre que pertinente.
Descrição	Fomento de projetos inovadores que objetivam estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação de interesse estratégico para o país em segmentos como IoT e Saúde com recursos do Fundo Tecnológico do BNDES (FUNTEC), com parceria com outras instituições sempre que pertinente.
Público Alvo	ICTs e Empresas desenvolvedoras de soluções de IoT para a indústria e ICTs e empresas desenvolvedoras de projetos inovadores no combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19)
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	25.000.000,00
Fonte principal de recursos	Banco público de fomento
Órgão Responsável	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

F162 Aperfeiçoar os mecanismos orçamentários, financeiros e de parceria relacionados ao fomento à inovação, de modo a buscar a continuidade dos investimentos.

Título	0750 - Promover estudos em tópicos para captação de recursos para fomento a PD&I, buscando identificar boas práticas e casos de sucesso em outros mercados que sejam aplicáveis no regime jurídico e mercado brasileiro, sendo oferecido enquanto contrapartida experiências e casos de sucesso no Brasil.
Descrição	Desenvolvimento de estudos, mediante ações de cooperação internacional, para realização de diagnósticos, benchmarking e identificação de boas práticas e estratégias que auxiliem o MCTI em abordagens para captação de recursos não orçamentários.
Público Alvo	Agentes do ecossistema de Inovação
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	2761 - Implementar a Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Funttel para o biênio 2021-2022
Descrição	Além da revisão e atualização de normas, o trabalho de adequação do Funttel - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - às melhores práticas de governança em políticas públicas prevê o preenchimento de lacunas normativas e de estrutura de governança.
Público Alvo	Conselho Gestor do Funttel e parceiros do Fundo.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério das Comunicações

Título	2853 - Financiar projetos de apoio à inovação na área de telecomunicações, com recursos oriundos do Funttel, na modalidade reembolsável
Descrição	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações, usando recursos do Funttel - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Público Alvo	Indústria brasileira de telecomunicações.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2021
Data de Término	31/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	368.570.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo setorial
Órgão Responsável	Ministério das Comunicações

Título	5084 - Fortalecer a Parceria MAPA-FINEP-MCTI (integrar esforços para o fomento à PD&I de empresas e ICTs, que tenham uma ligação direta ou indireta com o setor do agronegócio, para elevar os investimentos em PD&I por meio de financiamento reembolsável e não reembolsável via Finep, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo MAPA e pelo MCTI)
Descrição	Parceria que visa integrar esforços entre as Partes para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas e Instituições de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - ICTs, que tenham uma ligação direta ou indireta com o setor de agronegócios, para elevar os investimentos em PD&I por meio de financiamento reembolsável e não reembolsável via Finep, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo MAPA e pelo MCTI.
Público Alvo	Sociedade em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

Título	5099 - Realizar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de interesse da Defesa Nacional, por meio de parcerias com agências de fomento, empresas estatais, empresas privadas e fundações de amparo a pesquisa, na busca de alocação recursos
Descrição	Estabelecer tratativas de modo a vislumbrar parcerias que permitam apoio com recursos para desenvolvimentos de interesse da Defesa.
Público Alvo	Agências de fomento, empresas estatais, empresas privadas e fundações de amparo a pesquisa
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	6379 - Implementar Projeto de Ciência de Dados aplicado ao portfólio de produtos financeiros
Descrição	Desenvolvimento e implementação de códigos baseados em inteligência artificial para automação e atualização do Portfolio de Produtos Financeiros. Promover a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados.



Público Alvo	Agência central do MCTI e suas unidades vinculadas.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	11/11/2020
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	250.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	7156 - Apoiar projetos de interesse do Ministério da Defesa em conjunto com o setor privado e a academia, por meio de parceria com o BNDES
Descrição	Implementar as ações previstas no Protocolo de Intenções assinados entre o MD e o BNDES para o desenvolvimento de projetos de interesse da defesa com o setor privado e a academia, principalmente no que está previsto na Frente 3, onde está sendo trabalhada a estruturação de uma linha de financiamento não-reembolsável (subvenção) do BNDES para atender às ICTs Militares que desenvolvam projetos em parceria com a Base Industrial de Defesa (BID).
Público Alvo	ICTs militares, empresas da Base Industrial de Defesa (BID)
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	20.000.000,00
Fonte principal de recursos	Banco público de fomento
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	9386 - Coordenar e realizar ações conjuntas com órgãos e entidades brasileiras com atividades no exterior, visando fortalecer as parcerias internacionais e a captação de recursos estrangeiros para PD&I
Descrição	Esta ação consiste em fortalecer relações bilaterais do Brasil com países amigos, a fim de se coordenar e potencializar parcerias que resultem em captação de recursos estrangeiros para PD&I, bem como, promover a colaboração para elaboração de políticas públicas orientadas ao fomento de CT&I.
Público Alvo	Países com os quais o Brasil mantém relação, agentes do ecossistema de inovação brasileiro.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	9791 - Atualizar a Portaria MCTI nº 5.918/219, de apoio institucional do MCTI para as entidades que desejam criar e administrar fundos patrimoniais (endowments) de CT&I
Descrição	Propor texto de atualização da Portaria MCTIC nº 5.918/2019, de apoio institucional do MCTIC para as entidades que desejam criar e administrar fundos patrimoniais (endowments) de CT&I.
Público Alvo	Associações e fundações privadas, sem fins lucrativos e fundações de apoio especificadas no art. 2º da Lei n. 13.800/2019
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/08/2020
Data de Término	31/12/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

F213 Estimular alianças estratégicas, por meio do fomento a projetos cooperativos e consórcios de PD&I entre o setor público e a iniciativa privada, incentivando a desburocratização e a simplificação das parcerias.

Título	2398 - Realizar parceria com a EMBRAPII para o apoio a projetos da área de Defesa, por meio da Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica
Descrição	Assinatura de um Acordo de Cooperação entre o MD e a Embrapii. inserindo as ICT militares no modelo Embrapii de desenvolvimento de projetos.
Público Alvo	ICT militares, empresas da BID, Unidades Embrapii
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	3085 - Fortalecer o papel da EMBRAPII na interação entre ICT e empresa, por meio de recursos não reembolsáveis
Descrição	Apoio a projetos de P,D&I no modelo EMBRAPII
Público Alvo	Empresas inovadoras
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	500.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	7972 - LAB Procel: Implementar parceria com a Firjan Senai para fomentar e intermediar o desenvolvimento de soluções inovadoras com ênfase em eficiência energética
Descrição	O Procel em parceria com Firjan Senai, realiza chamadas publicas para pequenas empresas de base tecnológica (start ups e empresas em fase de incubação) para o desenvolvimento de produtos e/ou serviços inovadores voltados para a área de Eficiência Energética. Além disso, também estão apoiando o aprimoramento/desenvolvimento das soluções e sua disponibilização no mercado e para uso integrado ao Procel.
Público Alvo	Start Ups: Empresas de inovação tecnológicas
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2020
Data de Término	07/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	15.000.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério de Minas e Energia

Título	8783 - Fortalecer as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDP voltadas à área de saúde
Descrição	As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP fazem parte das estratégias de ciência e tecnologia do Ministério da Saúde e precisam ser fortalecidas para cumprir com seus objetivos, como ampliar o acesso da população a produtos estratégicos, diminuir a vulnerabilidade do SUS e reduzir as dependências produtiva e tecnológica do país. Assim, é necessário fortalecer as PDPs a fim de garantir o maior acesso da população às tecnologias de saúde, bem como garantir a sustentabilidade do SUS.
Público Alvo	Complexo Industrial da Saúde (CIS)
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	8844 - Revisar a regulamentação do Art. 19-A do Capítulo III da LEI do Bem, que versa sobre o incentivo fiscal a PD&I no cenário de parceria entre empresas e ICTs.
Descrição	Trazer maior segurança jurídica ao uso do instrumento previsto no Art. 19-A do Capítulo III da Lei do Bem, fortalecendo a parceria entre empresas e ICTs e potencializando a aplicação de recursos em PD&I.
Público Alvo	Empresas interessadas no incentivo fiscal para PD&I que operem pelo lucro real.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	9322 - Desenvolver iniciativas de captação de recursos por meio do Blended Finance
Descrição	Utilização de sistemas híbridos de fomento, com a participação pública e privada no processo de financiamento, principalmente para pesquisas que tenham ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme proposta inicial de Blended Finance realizada em julho de 2015.
Público Alvo	Organismos multilaterais, Family Offices, Ministérios, ICTs, Universidades e Centros de Pesquisa do setor privado.



Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

F369 Promover a criação de uma rede que viabilize o fomento à inovação por meio da organização das informações estratégicas sobre temas e portfólios de competências das ICT que sejam comercialmente promissores.

Título	0151 - Criar Rede de Viabilização financeira - REVIF
Descrição	Por meio da metodologia de atuação em redes, promover a consolidação da Rede de Viabilização das Unidades de Pesquisa, que busque colocar em prática projetos mapeados e catalogados por meio de sua viabilização financeira, com foco em recursos não orçamentários.
Público Alvo	MCTI e suas unidades vinculadas
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	2357 - Desenvolver e disponibilizar relatórios de inteligencia sobre oportunidades de fomento junto a governos e organismos internacionais
Descrição	Elaboração de relatórios periódicos de inteligência baseados na análise de cenários internacionais, na compreensão das áreas de atuação e mapeamento dos diversos atores e oportunidades que sejam relevantes, permitindo a preparação de estratégias de abordagem para auxiliar o MCTI e a Câmara de Inovação na captação de recursos para fomento às atividades nacionais de CT&I.
Público Alvo	Organismos internacionais, multilaterais e governos estrangeiros.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	2365 - Estruturar um Hub Virtual para convergir e coordenar ações de inovação agropecuária no país
Descrição	O Hub Virtual é o elo que pretende dar visibilidade e conectar as iniciativas de inovação sendo desenvolvidas dentro do escopo desta proposta.Inicialmente, pretende-se que o HUB seja uma plataforma baseada na internet com o seguinte escopo: a) Compartilhamento de Informações sobre o Ecossistema do Agro brasileiro; b) Publicização das iniciativas do MAPA; c) Divulgação Iniciativas de Inovação que ocorrem no país; d) Publicação de forma amigável do Radar Agtech; e) Publicação de Editais.
Público Alvo	Toda a sociedade, com foco nas agtechs (startups do agro) e investidores.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	7894 - Desenvolver e disponibilizar relatórios de inteligencia de mercado sobre oportunidades de investimento
Descrição	Elaboração de relatórios periódicos de inteligência baseados na análise de mercado internacional, na compreensão das áreas de atuação e mapeamento dos players e instrumentos de parceria, investimentos, produtos financeiros dentre outras oportunidades que sejam relevantes, permitindo a preparação de estratégias de abordagem para auxiliar o MCTI e a Câmara de Inovação na captação de recursos para fomento às atividades de CT&I.
Público Alvo	Atores do mercado que tem perspectiva de investimento em PD&I.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	7989 - Manter e atualizar o catálogo com as capacidades e áreas de interesse de cada ICT militar das Forças Singulares
Descrição	As Forças Singulares possuem ICT para o desenvolvimento de CT&I e estabelecem publicações com as suas expertises, de modo o propiciar a consulta da melhor ICT a conduzir determinado desenvolvimento.
Público Alvo	Sociedade, como um todo, (ICT; empresas; Academia; ...)
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	9247 - Manter e atualizar o catálogo de laboratórios das Forças Singulares para o desenvolvimento de projetos de CT&I.
Descrição	As Forças Singulares possuem ICTs para o desenvolvimento de CT&I que possuem laboratórios específicos para conduzir determinado desenvolvimento. A manutenção de um catálogo atualizado sobre tais instalações permitirá a otimização do seu uso, tanto pelas próprias forças como pela sociedade em geral.
Público Alvo	Sociedade, como um todo, (ICT; empresas; Academia; ...)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/09/2021
Data de Término	18/01/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

F575 Implementar uma estrutura integrada de fomento (incluindo ferramentas tecnológicas que viabilizem a sua gestão) de programas e projetos orientados por missões tecnológicas, visando à solução de problemas sociais e econômicos prioritários.

Título	0005 - Promover a Integração da Rede de Escritórios de Projetos (PMO) e da Rede de Viabilização Financeira (REVIF) do MCTI
Descrição	Integrar as iniciativas de atração de investimento e captação de recursos não orçamentários, com as iniciativas de estruturação e modelagem de projetos, por meio das duas redes: Rede de Viabilização Financeira das Unidades de Pesquisa (REVIF) e Rede de Escritórios de Projeto (PMO).
Público Alvo	MCTI e suas vinculadas
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	1004 - Estruturar uma área específica no Ministério da Defesa para o desenvolvimento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação prioritários, especialmente os que possuem dualidade
Descrição	Criação de um Núcleo para discutir e estruturar a criação de uma Agência de CT&I para Defesa, que irá incrementar o desenvolvimento de projetos de interesse da Defesa, por meio de Encomendas Tecnológicas.
Público Alvo	ICT militares e Academia.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Defesa

Título	1749 - Implementar Plano de Aceleração de Entregas de Projetos de CT&I (Delivery Unit)
Descrição	Plano de Aceleração de Entregas de CT&I visando implantar um modelo de gestão com foco em entregas e resultados efetivos e duradouros à sociedade, a partir das prioridades definidas pelo MCTI em alinhamento com a Câmara de Inovação, promovendo a resolução de gargalos, mitigação de riscos, conexão de pessoas e otimização de recursos, em tempo oportuno.
Público Alvo	Atores do Sistema Nacional de CT&I.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	4986 - Assegurar mecanismos de financiamento com crescentes aportes nos volumes disponiveis para linhas destinadas à inovação agropecuária dentro do Plano Safra nas modalidades "INOVAGRO", "MODERFROTA" e "MODERINFRA"
Descrição	Parceria que visa integrar esforços entre as Partes para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas e Instituições de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - ICTs, que tenham uma ligação direta ou indireta com o setor de agronegócios, para elevar os investimentos em PD&I por meio de mecanismos de financiamento com crescentes aportes nos volumes disponiveis para linhas destinadas à inovação agropecuária dentro do Plano Safra nas modalidades "INOVAGRO", "MODERFROTA" e "MODERINFRA".
Público Alvo	Sociedade em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica



Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
-------------------	---

Título	6345 - Implementar a nova plataforma de fomento CNPq
Descrição	Desenvolvimento de um novo sistema que substituirá a Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) e que dará suporte às ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação do CNPq em conformidade com a LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, do Marco Legal de CT&I.
Público Alvo	Empresas, pesquisadores, bolsistas, estudantes, consultores (público externo) e colaboradores, técnicos, coordenadores e especialistas (CNPq).
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/02/2020
Data de Término	01/02/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	485.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	7904 - Elaborar instrumentos Normativos interministeriais voltados a criação e ao fortalecimento das linhas de financiamento e fomento de PD&I nos diversos fundos temáticos, setoriais, constitucionais.
Descrição	Elaborar instrumentos normativos com vistas à criação e ao fortalecimento das linhas de financiamento e fomento de PD&I, com foco na criação de um ambiente favorável entre os inúmeros atores públicos e privados capazes de proporcionar benefícios a todos os entes nos fundos temáticos, setoriais e constitucionais.
Público Alvo	Órgãos ou entidades que executam projetos voltados ao fomento de PD&I.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	8234 - Revisar o marco regulatório relacionado às Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDP - voltadas à área de saúde
Descrição	As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) fazem parte das estratégias de ciência e tecnologia do Ministério da Saúde. É necessário revisar e atualizar seu marco regulatório para maior garantir maior efetividade dos processos de transferência de tecnologia dos Laboratórios Públicos Oficiais, e assim cumprir com seus objetivos como: ampliar o acesso da população a produtos estratégicos, diminuir a vulnerabilidade do SUS e reduzir as dependências produtiva e tecnológica para atender as necessidades de saúde da população em geral.
Público Alvo	Complexo Industrial da Saúde (CIS)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	04/01/2021
Data de Término	31/12/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Saúde

Título	8784 - Desenvolver e implementar Portal voltado para o fomento da inovação direcionado aos atores do mercado
Descrição	Criação do Portal do Investidor em CT&I que possa promover o matchmaking entre atores do setor privado e unidades de pesquisa, promovendo a transferência de tecnologia das inovações produzidas em centros de pesquisa para o mercado, trazendo benefício a sociedade.
Público Alvo	Agentes públicos e privados do ecossistema de inovação. Investidores e agentes do mercado financeiro.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	15/12/2020
Data de Término	31/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	250.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	9345 - Fomentar a inovação tecnológica relacionada a NZEB- Near Zero Energy Buildings: Edificações de alta eficiência energética com geração distribuída associada, de fonte renovável, que alcançam um balanço anual energético próximo a zero.
Descrição	Concurso para construção de NZEBs em localizações estratégicas, que permitam visitação a sociedade interessada (pesquisadores, tecnólogos, setor industrial, estudantes, etc), de modo a fomentar pesquisa e novas tecnologias na área, visando auxiliar a Indústria nacional para o planejamento de insumos necessários a construções NZEB, com tecnologia própria e adequada às condições climáticas brasileiras.
Público Alvo	Setor da construção civil
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	07/12/2019
Data de Término	07/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	4.000.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	Ministério de Minas e Energia

B. Outras ações com execução até 2022

Título	Órgão Responsável
F015 0977 - Elaborar guias orientadores para uso dos instrumentos do Marco Legal de Inovação e disponibilizá-los no site do MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
F015 9288 - Regular a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - PNCTIS	Ministério da Saúde
F113 1053 - Apoiar parcerias com outras instituições de fomento de projetos inovadores em segmentos como Sustentabilidade, Indústria 4.0, IoT, Defesa com recursos do Fundo Tecnológico do BNDES	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
F113 9348 - Operacionalizar com o MCTI as atividades definidas pela Portaria Interministerial n. 819/2014/MCTI-MD, de modo a possibilitar o custeio, com recursos não reembolsáveis, dos projetos de inovação de interesse da Defesa	Ministério da Defesa
F162 3272 - Criar um sistema de garantias por emissão de "carta-garantia" voltado a empresas que queiram realizar investimentos em PD&I por meio do financiamento obtido no mercado com taxas de juros reduzidas por apresentação de colateral.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
F162 4102 - Aperfeiçoar a regulamentação do instrumento de atração de investimentos para centros internacionais de PD&I a partir de incentivos fiscais.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
F162 7734 - Criar instrumentos de apoio às empresas estratégicas de defesa, que possibilitem o desenvolvimento de produtos inovadores de interesse do Ministério da Defesa.	Ministério da Defesa
F162 9B87 - Lançar chamadas públicas para projetos cooperativos entre ICTs e Empresas	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
F162 9C31 - Apoiar projetos no contexto do Programa Finep 2030	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

Eixo de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores
A. Ações prioritárias e em andamento
M009 Estimular o investimento em startups por meio do aumento da segurança jurídica na relação entre startups e investidores.

Título	6296 - Promover o Marco Legal de Startups, o qual visa estimular a criação e crescimento de startups que estejam nos estágios iniciais de operação.
Descrição	Proposta legislativa para melhoria do ambiente normativo em que atuam as startups e demais atores do ecossistema de empreendedorismo inovador no Brasil.
Público Alvo	(1) empresas startups, entendidas como "organizações empresariais, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produto ou serviços ofertados"; e (2) ecossistema de startups e seus atores-chave, como investidores-anjo e fundos de venture capital; instituições de apoio, fomento, incubação e aceleração; órgão públicos na qualidade de demandantes de soluções e de reguladores.



Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/02/2019
Data de Término	30/06/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Economia e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

M285 Estimular os ambientes inovadores em ICTs a ampliar a interação das startups a eles ligadas com o mercado e o setor produtivo em geral

Título	1935 - Promover o programa Radar AgTech MAPA: Mapeamento anual do ecossistema de inovação com foco nas Startups do Agronegócio (Agritechs)
Descrição	Mapeamento anual do ecossistema de inovação com foco nas Startups do Agronegócio (Agritechs) para identificação da quantidade de Agritechs no Brasil, região, área de atuação e perfil em geral como subsídio à formulação de políticas públicas para o setor.
Público Alvo	Sociedade em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	30.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	2046 - Implementar a Chamada Pública CNPq/ MCTIC/SEMPI Nº 01/2020 - Empreendimentos e soluções de base tecnológica na área de Grafeno
Descrição	Apoio à chamada pública para seleção de propostas de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação que visem gerar empreendimentos e soluções de base tecnológica na área de Grafeno.
Público Alvo	Pesquisadores, estudantes, empresas e demais usuários finais das soluções desenvolvidas.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	17/12/2019
Data de Término	17/02/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	7129 - Implementar o Programa Centelha 2
Descrição	O Programa Centelha é uma iniciativa para o incentivo ao empreendedorismo inovador que visa transformar ideias inovadoras em empreendimentos de sucesso, oferecendo mentorias, subvenção econômica e bolsas para a contratação de especialistas às empresas selecionadas.
Público Alvo	Podem participar pessoas físicas que atendam às exigências do edital ou empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) criadas e formalizadas a partir do programa ou com até 12 meses da criação da empresa, contado a partir do lançamento do edital.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2021
Data de Término	31/12/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	90.200.000,00
Fonte principal de recursos	Fundo setorial
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Finep - Financiadora de Estudos e Projetos e CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

M335 Apoiar a inovação em processos nas empresas, com a adoção de práticas gerenciais, tecnologias e novos conhecimentos para aumento da produtividade e da competitividade.

Título	1127 - Implementar o programa WEF C4IR: Centro para a 4ª Revolução Industrial
Descrição	O C4IR Brasil é um centro afiliado do Fórum Econômico Mundial (WEF) que tem como objetivo a formulação de políticas públicas e parcerias que contribuam para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras de maneira ética e inclusiva, acelerando e ampliando os benefícios de tecnologias emergentes.
Público Alvo	Empresas de pequeno e médio portes
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	13.200.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Título	1137 - Apoiar o Projeto ALI - Agentes Locais de Inovação
Descrição	Atuação conjunta do CNPq e do SEBRAE na operacionalização do Projeto Agentes Locais de Inovação - ALI via concessão de Bolsa de Extensão no País - EXP do CNPq para Candidatos a Agente, Agentes, e Orientadores selecionados pelo SEBRAE e vinculados ao projeto.
Público Alvo	Profissionais graduados, mestres e doutores.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	17/03/2017
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	52.969.000,00
Fonte principal de recursos	Recursos privados
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	1710 - Implementar o programa Jornada Digital: auxiliar as MPES a realizarem a travessia de seus processos analógicos para processos digitais, ofertando uma rota ou jornada digital, permitindo alinhar as estratégias e objetivos do negócio às boas práticas digitais pelo uso adequado das ferramentas e das tecnologias digitais disponíveis no mercado e, por consequência, aumentar sua maturidade digital.
Descrição	Um dos fatores relacionados à baixa maturidade do setor produtivo brasileiro é consequência da falta de preparação das empresas para se inserirem no processo de transformação digital. Segundo informações da OCDE, os ganhos digitais recentes em vários países se concentraram entre as empresas mais produtivas e tecnológicas, que se beneficiaram do capital humano e organizacional que foi essencial para aproveitar todo o seu potencial.
Público Alvo	Micro e pequenas empresas (MPES)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	02/01/2021
Data de Término	31/12/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Título	2606 - Implementar o Programa Brasil Mais - Fase 1: atendimento a MPMEs (micro, pequenas e médias empresas) com oferta de capacitação, consultoria e apoio técnico para adoção de melhores práticas gerenciais e produtivas para inovar em processos, reduzir desperdícios e aumentar a produtividade
Descrição	O Brasil Mais tem como objetivo aumentar a produtividade e competitividade das empresas por meio da adoção de metodologias e tecnologias que promovam a melhoria das práticas gerenciais e produtivas e a transformação digital. É um programa de implementação rápida e de baixo custo que oferece capacitação, apoio técnico e consultoria a MPMEs para melhor a gestão, inovar processos, reduzir desperdícios e aumentar as vendas.
Público Alvo	Micro, pequenas e médias empresas dos setores de comércio, serviços e indústria.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	05/10/2020
Data de Término	30/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	170.000.000,00
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial



Título	3436 - Apoiar o programa Inova Talentos
Descrição	Seleção, capacitação e colocação de estudantes de graduação e profissionais egressos da academia no mercado de trabalho para desenvolverem atividades de PD&I.
Público Alvo	Estudantes de graduação, profissionais graduados, mestres e doutores.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	11/06/2019
Data de Término	10/06/2024
Orçamento 2021/2022 (R\$)	14.204.000,00
Fonte principal de recursos	Recursos privados
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Título	5231 - Implementar o programa Digital.BR: selecionar, qualificar e acelerar políticas, programas e projetos subnacionais ou regionais voltados à transformação digital de setores econômicos.
Descrição	O Programa, idealizado pela ABDI, busca selecionar e acelerar projetos e políticas voltados à transformação digital de empresas localizadas na região Nordeste. O DIGITAL.br visa a garantir a agentes públicos e privados, formuladores de políticas e projetos, o ferramental e os recursos financeiros necessários para implementarem e escalarem suas ideias.
Público Alvo	Empresas de micro, pequeno e médio portes, da indústria, comércio e prestação de serviços, na Região Nordeste
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	14.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Título	7368 - Implementar o Programa Brasil Mais - Fases 2 e 3: atendimento a MPMEs (micro, pequenas e médias empresas) com oferta de consultorias e apoio financeiro para a adoção soluções digitais e tecnologias da Economia 4.0 para ganhos adicionais de produtividade na fronteira tecnológica
Descrição	O Brasil Mais tem como objetivo aumentar a produtividade e competitividade das micro, pequenas e médias empresas brasileiras. Para ampliar o escopo de atuação do programa, o Brasil Mais está desenvolvendo novas metodologias de atendimento para acelerar o processo de Transformação Digital e entrada dessas firmas na Economia 4.0. Essas metodologias serão depois repassadas a SEBRAE e SENAI para atendimentos em larga escala.
Público Alvo	Micro, pequenas e médias empresas dos setores de indústria, comércio e serviços
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	16/11/2020
Data de Término	29/04/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	6.959.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

M432 Facilitar o acesso, principalmente de pequenas e médias empresas, a fontes de financiamento e subvenção à inovação.

Título	2819 - Divulgar o Guia da Lei do Bem
Descrição	Produzir pequenos vídeos sobre os benefícios fiscais da lei do Bem e como usufruí-los e divulgar das redes sociais do MCTI.
Público Alvo	Setor Privado
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/06/2021
Data de Término	31/12/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Título	9576 - Implementar a Parceria EMBRAPII-Sebrae de fomento a pequenas empresas e startups
Descrição	Modelo de co-investimento em projetos de PD&I focado em fomentar a capacidade de inovação de pequenas empresas e startups, usando recursos não-reembolsáveis
Público Alvo	Pequenas empresas e startups
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/06/2017
Data de Término	05/11/2024
Orçamento 2021/2022 (R\$)	50.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

M468 Estimular iniciativas de inovação aberta, inclusive por meio da interação entre os atores do ecossistema de inovação e pela adoção de parcerias público-privadas

Título	3564 - Promover o programa BNDES Garagem - 2ª edição
Descrição	Realização da segunda edição do BNDES Garagem - um programa de aceleração de startups de impacto socioambiental
Público Alvo	Startups de impacto com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Entende-se por startups de impacto empreendimentos ou empreendedores que tenham o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, conforme definido no Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, no âmbito da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto ("Enimpecto")
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	09/09/2020
Data de Término	31/12/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Banco público de fomento
Órgão Responsável	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Título	5310 - Promover o InovAtiva Hub - InovAtiva Brasil: Programa de Aceleração de Startups
Descrição	O InovAtiva Brasil é um programa público e gratuito de aceleração de startups, que foca em três frentes de atuação: conexão (networking), visibilidade e mentoria com executivos, investidores e empreendedores experientes. A cada ciclo de aceleração, até 400 negócios inovadores e tecnológicos são selecionados para participar. Até 2020, já foram submetidos mais de 10.000 projetos para o programa, sendo que 2.300 destas startups foram aceleradas e 1.200 startups foram conectadas a investidores.
Público Alvo	Empreendedores(as) de todo o Brasil com soluções no estágio de validação, operação ou tração.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	03/09/2013
Data de Término	A definir
Orçamento 2021/2022 (R\$)	6.800.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	5632 - Implementar Chamada RHAe - Recursos Humanos em Áreas Estratégicas - Pesquisador na Empresa Incubada
Descrição	Trata-se de uma das ações do Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, que visa capacitar e agregar recursos humanos em empresas incubadas mediante sua participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I). O programa vai atender micro e pequenas empresas vinculadas as melhores incubadoras em operação no País, oferecendo bolsas de fomento tecnológico, por tempo determinado, a profissionais que nelas atuam.
Público Alvo	Empresas vinculadas a incubadoras em operação no País, certificadas ou que estejam em processo de obtenção da certificação Cerne
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	23/11/2020
Data de Término	31/12/2023
Orçamento 2021/2022 (R\$)	5.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão



Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
-------------------	---

Título	7854 - Realizar competições de inovação aberta, por meio da plataforma gov.br/desafios, para fomentar a produção de soluções para problemas públicos
Descrição	Competições de inovação aberta que visam convidar a sociedade a participar na construção de soluções para problemas públicos, fazendo uso da inteligência coletiva para a geração de valor público.
Público Alvo	Gestores públicos e sociedade
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	660.000,00
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	9020 - Apoiar fundos de apoio à Inovação e ao Empreendedorismo
Descrição	Estimular o desenvolvimento dos seguintes fundos: CRIATEC 3, foco empresas brasileiras inovadoras, micro ou pequeno porte, alto potencial de crescimento nos setores de TICs, Agro, Novos Materiais, Nanotecnologia e Saúde. BRASIL VENTURE DEBT, fundo de dívida para MPMEs inovadoras PRIMATEC, empresas brasileiras nascentes inovadoras, alto potencial de crescimento, vinculadas à Parques Tecnológicos ou ICTs. FIP ANJO CAPITAL SEMENTE, coinvestimento com investidores anjo em empresas brasileiras nascentes inovadoras com alto potencial de crescimento.
Público Alvo	O público alvo varia de acordo com o fundo, mas em geral o foco é em startups ou micro/pequenas empresas, especialmente em setores como TICs, Agro, Novos Materiais, Nanotecnologia, Saúde, Audiovisual, Economia Criativa, entre outros.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	10/06/2015
Data de Término	10/06/2025
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Banco público de fomento
Órgão Responsável	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

M478 Promover a inserção/integração internacional dos diferentes atores do ecossistema de empreendedorismo inovador brasileiro.

Título	2632 - Apoiar projetos internacionais entre empresas/startups brasileiras e internacionais
Descrição	Modelo de co-investimento em projetos de PD&I focado em cooperação internacional, na forma da promoção do matchmaking entre empresas brasileiras e estrangeiras
Público Alvo	Empresas grandes, médias e de pequeno porte e startups
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	5.500.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	4205 - Promover o programa StartOut Brasil: Programa de internacionalização de Startups
Descrição	StartOut Brasil é um programa de apoio à inserção de startups brasileiras nos mais promissores ecossistemas de inovação do mundo. As startups com potencial de internacionalização selecionadas têm acesso às seguintes atividades: consultoria especializada em internacionalização, mentoria com especialistas do mercado de destino, treinamento de apresentações para potenciais investidores, clientes e parceiros internacionais; workshops, assim como serviço para conexão internacional.
Público Alvo	O programa é destinado a startups brasileiras já estabelecidas (com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Mínimo Produto Viável - MVP), que estejam faturando, preferencialmente acima dos R\$ 500 mil por ano, ou que tenham recebido algum tipo de investimento.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/10/2017
Data de Término	A definir
Orçamento 2021/2022 (R\$)	A definir
Fonte principal de recursos	Outro
Órgão Responsável	Ministério da Economia

M486 implantar ou aperfeiçoar ações de apoio a ambientes inovadores.

Título	5474 - Aperfeiçoar o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR (para os estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal e incluso o estado do Espírito Santo (Sudeste)
Descrição	Via concessão de bolsa de Desenvolvimento Científico Regional - DCR, o PDCTR visa estimular a mobilidade e a fixação de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho em Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e em empresas, públicas ou privadas, por intermédio do apoio a projetos de P,D&I executados nas regiões-alvo do Programa: Norte, Nordeste, Centro-Oeste (exceto Distrito Federal) e incluso o estado do Espírito Santo da região Sudeste.
Público Alvo	Pesquisadores/Doutores para atuarem nas ICTs, em empresas públicas e privadas com sede nas regiões-alvo do Programa.
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	26.000.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

M667 Promover a adoção da tecnologia 5G em redes privadas incentivando a inovação em segmentos econômicos como indústria, agropecuária, cidades, saúde e infraestruturas críticas.

Título	3721 - Realizar mapeamento dos ecossistemas de aplicações móveis para 5G no Brasil e em países selecionados
Descrição	Trata-se da contratação de consultoria visando o mapeamento do ecossistema de inovação voltado a aplicações e sistemas integrados de telecomunicações no ambiente da tecnologia de telefonia móvel de quinta geração (5G) e outros produtos relacionados.
Público Alvo	Startups de desenvolvimento de software, academia e empresas do setor de telecomunicações e informática.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	05/10/2021
Data de Término	30/11/2021
Orçamento 2021/2022 (R\$)	1.300.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	7838 - Promover o Programa de Conectividade Rural
Descrição	O programa visa promover um ambiente de inovação propício a inserção dos produtores na era da agricultura digital, o que inclui definições de diretrizes estratégicas no contexto do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), promover esforços voltados para ampliar a conectividade nas áreas rurais do país em interação com empresas, startups, órgãos reguladores e o Ministério das Comunicações.
Público Alvo	Sociedade e Produtores Rurais
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

M693 Aperfeiçoar o capítulo III da Lei do Bem (Nº 11.196/05), que versa sobre benefícios fiscais para a inovação, para ampliar sua efetividade.

Título	1554 - Propor Projeto de Lei de revisão do Capítulo III da Lei do Bem
Descrição	Alterar dispositivos do Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação. A principal alteração em discussão no momento é permitir que empresas em situação de prejuízo fiscal possam gozar do benefício em anos posteriores. Porém, outras modificações podem ser realizadas a depender de discussões que têm ocorrido entre os ministérios envolvidos, o setor empresarial e a sociedade civil em geral.
Público Alvo	Empresas com sede no Brasil, que exercem suas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Brasil, com potencial inovador; ICTs, micro e pequenas empresas, inventores independentes e profissionais com mestrado e doutorado que queiram exercer atividades exclusivas de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas.
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	20/06/2021



Data de Término	22/07/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

M850 Estimular a inovação orientada a dados garantindo segurança, privacidade e transparência.

Título	5565 - Acompanhar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, com foco nas implicações para o Agro
Descrição	Elaboração de uma cartilha sobre LGPD para o Agro, incorporando as peculiaridades do setor, especialmente no que diz respeito a agtechs.
Público Alvo	Toda a sociedade, com foco nas agtechs (startups do agro)
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/01/2021
Data de Término	31/12/2021
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Título	6971 - Aprimorar arcabouço regulatório de governança de dados a partir de um projeto piloto
Descrição	A Plataforma de Política de Dados do C4IR Brasil está implementando o Projeto de Governança de Dados: acelerando a portabilidade e o compartilhamento de dados. O projeto possui duas frentes de atuação. A primeira irá identificar obstáculos legais e regulatórios à portabilidade e compartilhamento de dados, com o objetivo de definir e regulamentar esses conceitos de forma mais precisa. Os entregáveis dessa frente são propostas de recomendações regulatórias para aprimorar as normas de proteção de dados no Brasil. A segunda frente de atuação irá identificar os desafios técnicos, procedimentais e organizacionais da governança de dados entre organizações, com o objetivo de estimular o compartilhamento de dados respeitado a proteção de dados e promovendo a inovação. Essa frente tem como entregável um modelo de governança de dados para colaboração interinstitucional. O Caso de Uso que será pilotado para extrair aprendizados e recomendações para o projeto é um caso de Monitoramento Remoto de Pacientes com Hipertensão, utilizando tecnologias da Quarta Revolução Industrial. O caso envolve transferência do atendimento de paciente e seus dados da rede de atendimento primária para a secundária e/ou terciária, gerando desafios e aprendizados relativos à governança dos dados.
Público Alvo	Servidores públicos, empresários, executivos, pesquisadores
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/02/2021
Data de Término	30/04/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Economia

M862 Incentivar a adoção de inteligência artificial em produtos, serviços e processos inovadores de forma ética e responsável.

Título	0575 - Desenvolver e implementar diretrizes para compras públicas de Inteligência Artificial
Descrição	A Plataforma de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina está implementando dois "toolkits" do Fórum Econômico Mundial com o objetivo de disseminar conhecimento de IA e alavancar a sua adoção nos setores públicos e privados. Os dois "toolkits" são: Unlocking Public Sector AI Diretrizes para a compra pública responsável e eficaz de inteligência artificial pelos governos para melhor atender às necessidades dos cidadãos e melhorar os serviços públicos. Empowering AI Leadership Toolkit Um conjunto de ferramentas de IA para as lideranças corporativas para identificar os benefícios e desafios específicos da IA para suas empresas e formas concretas de projetá-la, desenvolvê-la e implementá-la de forma ética.
Público Alvo	Servidores públicos, empresários, executivos, pesquisadores
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	02/01/2021
Data de Término	04/01/2022
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	0999 - Mapear as tecnologias e ações que habilitam a adoção de tecnologias emergentes, especialmente, IoT, Conectividade de alto desempenho, Algoritmos de predição e seus efeitos na organização e capacitação de profissionais através do estudo do caso de uso de manutenção preditiva.
Descrição	A Plataforma de IoT e Transformação Urbana está conduzindo o projeto de Manutenção Preditiva. Esse projeto consiste na avaliação dos desafios que empresas industriais enfrentam ao adotar o conceito, do ponto de vista tecnológico, de negócios, capital humano e de governança. Essa avaliação é realizada através da observação de empresas que estão em fase de planejamento da adoção da tecnologia, acompanhando seus projetos de implantação, bem como pelo estudo de caso de empresas que já iniciaram essa jornada e forma bem sucedidas ou tem enfrentado diferentes dificuldades nesse percurso. Com os aprendizados a partir desses acompanhamentos e análises, serão produzidas publicações com o objetivo de esclarecer os principais aspectos para que as empresas devem levar em consideração para planejar e executar a adoção de tecnologia em seus negócio, com uma visão expandida, para além da mera compra de tecnologia. Produzirá, ainda reflexões para legisladores para que possam ser refletidas em políticas públicas que estimulem a economia, a adoção ética e a governança consistente e fundamentada em regulação, dessas tecnologias.
Público Alvo	Servidores públicos, empresários, executivos, pesquisadores
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/09/2020
Data de Término	31/03/2023
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Economia

Título	6B19 - Apoiar, por meio da Estratégia Nacional de Inovação, as ações em execução no âmbito Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA, que são da responsabilidade do Grupo de Governança da EBIA.
Descrição	Apoiar as ações em execução no âmbito da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, que são elaboradas e acompanhadas pelo Grupos de Governança da EBIA sob a responsabilidade do MCTI, e instituições do Governo, setor privado e academia, permitindo, entre outras coisas, a alocação de recursos de fomento, a incorporação do tema a editais de inovação ou a ampliação de vagas de cursos relacionados ao tema.
Público Alvo	Empresas (inclusive startups), academia, governo, sociedade em geral
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

M937 Promover/fomentar as compras públicas de inovação, inclusive a encomenda tecnológica.

Título	0716 - Promover o Hubtec: portal que oferece a gestores públicos e privados diferentes informações sobre as Encomendas Tecnológicas (ETECs): legislação, casos de sucesso, boas práticas, conteúdo técnico, eventos e assessoria especializada com especialistas.
Descrição	O Hubtec, hub de encomendas tecnológicas, surge como um espaço virtual de interesse para os gestores públicos e privados que atuem na área de ciência e inovação. A plataforma oferece informações sobre as legislações de referência, publicações de interesse público, casos de sucesso, notas técnicas e orientações para o uso, definições pertinentes, além do canal direto para esclarecimentos de dúvidas. Trata-se, sobretudo, de um apoio institucional da ABDI a este importante instrumento de inovação.
Público Alvo	Gestores públicos
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	05/04/2020
Data de Término	31/12/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	Não se aplica
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Título	1382 - Desenvolver uma jornada de inovação aberta e compras públicas de inovação
--------	--

Descrição	Desenvolvimento e oferta de uma jornada (conjunto de cursos, eventos, oficinas, certificação avançada e/ou outros objetos de aprendizagem) para compartilhamento de conteúdos, criação de capacidades e fortalecimento de redes de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação.
Público Alvo	Gestores públicos e sociedade
Projeto/Atividade	Projeto
Data de Início	01/06/2021
Data de Término	01/06/2022
Orçamento 2021/2022 (R\$)	120.000,00
Fonte principal de recursos	Orçamento do órgão
Órgão Responsável	Ministério da Economia

M965 Fomentar o surgimento e escalonamento de startups de alta densidade tecnológica (deeptechs)

Título	0676 - Implementar novo modelo de fomento a startups deeptech da EMBRAPII
Descrição	Modelo de apoio completo a startups, com fomento específico para startups a partir de recursos não reembolsáveis via coinvestimento em projetos de PD&I de TRL 3-6 (Ciclo 1), TRL 79 (Ciclo 2), bem como apoio financeiro direto visando acesso efetivo da inovação ao mercado (Ciclo 3)
Público Alvo	Startups, preferencialmente de maior densidade tecnológica
Projeto/Atividade	Atividade
Orçamento 2021/2022 (R\$)	14.496.000,00
Fonte principal de recursos	Outra fonte pública
Órgão Responsável	EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

Título	7010 - Estabelecer diretrizes e mecanismos que suportem as estratégias de inovação voltadas para o desenvolvimento de novas cadeias agroalimentares, novos alimentos, diversificação da matriz alimentar, com foco em alimentos nutritivos e inovadores, no âmbito no Programa de Inovação nas Cadeias Alimentares (FOODTECH)
Descrição	Estabelecer diretrizes e mecanismos que suportem as estratégias de inovação voltadas para o desenvolvimento de novas cadeias agroalimentares, novos alimentos, diversificação da matriz alimentar, com foco em alimentos nutritivos e inovadores, sejam aqueles fundamentados em proteínas plant-based e/ou sintéticas, bem como em tecnologias de embalagens e naquelas identificáveis por meio das agtechs que atuem fora da porteira com o foco em foodtech.
Público Alvo	Toda a sociedade.
Projeto/Atividade	Atividade
Fonte principal de recursos	Não se aplica
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

B. Outras ações com execução até 2022

Título	Órgão Responsável
M285 7862 - Promover a aceleração de startups realizada por parceiros no âmbito do Powered by InovAtiva, utilizando metodologia elaborada pelo InovAtiva.	Ministério da Economia
M285 7928 - Difundir catálogo de startups de saúde	Ministério da Saúde
M335 1789 - Criar novos instrumentos, ou adaptar mecanismos existentes, para permitir subvenção da adoção de práticas gerenciais e tecnologias que aumentem a produtividade das empresas	Ministério da Economia
M335 2136 - Apoiar o programa Agro 4.0: Edital de formento a projetos-piloto de adoção de tecnologia 4.0 no agronegócio	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M335 2958 - Apoiar o programa BNDES Crédito Serviços 4.0	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
M335 3178 - Implementar o programa DataLabs 4.0: centros de referência em processos tecnológicos da indústria 4.0 focados em deficiências estruturais que não têm sido solucionadas pelos modelos de atendimento propostos pelo ecossistema de inovação ou pelos ICTs brasileiros.	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M335 3569 - Apoiar a adoção do BIM (Building Information Modeling) por parte dos profissionais de AEC (arquitetura, engenharia e construção) brasileiros	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M335 4937 - Implementar o programa Conect@ Cidades: apoiar a melhoria da infraestrutura digital, de conectividade e tecnologia de municípios brasileiros com foco na transformação digital do setor produtivo brasileiro.	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M335 6162 - Renovar o programa BNDES MPME Inovadora	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
M468 3276 - Fortalecer e aperfeiçoar a parceria do Ministério da Saúde com a EMBRAPII para projetos de Inovação Aberta	Ministério da Saúde
M468 4056 - Realizar capacitação online para todos os níveis de maturidade de startups no âmbito do programa InovAtiva Academy	Ministério da Economia
M468 5480 - Realizar ação de conexão de startups com investidores no âmbito no programa InovAtiva Conecta	Ministério da Economia
M468 5791 - Realizar ação de conexão de startups com médias e grandes empresas no âmbito do InovAtiva Conecta	Ministério da Economia
M468 6926 - Implementar o Programa Conecta Startup Brasil 2	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
M468 9876 - Realizar eventos de capacitação empreendedora no âmbito do programa InovAtiva Hub	Ministério da Economia
M468 9D54 - Implementar o Programa Finep de Inovação Aberta	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M468 9F78 - Apoiar ações de Inovação Aberta para o Abastecimento de Água do Semiárido	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M478 9407 - Apoiar a internacionalização de Agritechs	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
M486 7383 - Lançar novo edital no contexto do Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M667 6234 - Realizar projetos-piloto de redes 5G de aplicação privada em três ambientes: indústria, agronegócio e cidades.	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M684 6539 - Apoiar o programa Cyber Arena, que é ambiente virtualizado para treinamento, experimentação, avaliação de vulnerabilidades, trabalho em grupo, feedback em tempo real, experiências on the job, teste de novas ideias e solução de problemas cibernéticos, onde ataques cibernéticos são realizados em réplica de ambiente real de operação de uma organização, de maneira segura, controlada e confiável.	ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
M862 5910 - Implementar as recomendações constantes da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes	Ministério do Desenvolvimento Regional
M937 2007 - Apoiar a Iniciativa de Procuradores para sensibilizar a utilização de encomenda tecnológica;	Ministério da Economia
M937 4689 - Difundir entre os gestores públicos da área de saúde as vantagens da compra pública de inovação para incentivar a transferência de tecnologia e a sua produção local	Ministério da Saúde
M937 9356 - Estimular a geração de produtos inovadores alinhados aos interesses da Defesa por meio de encomendas tecnológicas.	Ministério da Defesa
M965 9K31 - Manter o programa Finep Tecnova	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M965 9M51 - Lançar editais do Programa Finep Conecta Automático	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M965 9N37 - Implementar o programa Aquisição Inovadora Telecom	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M965 9O76 - Manter o programa Finep Inovacred	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
M965 9P02 - - Operar linhas de financiamento reembolsável para apoio à inovação	Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

RESOLUÇÃO CI Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova a proposta de criação do Conselho Consultivo com a atribuição ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações de encaminhar minuta de decreto à Presidência da República.

A Câmara de Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.534, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2021, realizada em 11 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de criação do Conselho Consultivo BrasilInova, como um colegiado de assessoramento da Câmara de Inovação no cumprimento de suas atribuições e que contará com a participação formal da sociedade civil em sua composição.

Art. 2º O Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações encaminhará à Presidência da República, no prazo de 45 dias, minuta de decreto que altera o Decreto nº 10.534, de 21 de março de 2018, para criar o colegiado, acompanhado de sua respectiva Exposição de Motivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO CI Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2021

Institui Grupos Consultivos Temáticos para tratar de temas de interesse da Câmara de Inovação.

A Câmara de Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir quatro grupos consultivos temáticos com a finalidade de assessorá-la na implementação da Política Nacional de Inovação nas seguintes atribuições:

I - definir áreas prioritárias para as agências de fomento;

II - promover a articulação das instituições de ciência, tecnologia e inovação com o setor produtivo;

III - identificar as demandas por formação profissional em setores com potencial de inovação; e

IV - ampliar a transferência de tecnologia.

§ 1º Serão responsáveis pela constituição dos grupos:

I - de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo: o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - de que trata o inciso III do caput deste artigo: o Ministério da Educação; e

III - de que trata o inciso IV do caput deste artigo: o órgão será decidido por deliberação do presidente da Câmara de Inovação, após consulta aos membros da Câmara interessados.

§ 2º Os órgãos referidos no § 1º deste artigo serão responsáveis por prover apoio administrativo aos respectivos grupos temáticos.

Art. 2º Os membros dos grupos temáticos serão indicados pelos órgãos representados na Câmara de Inovação, conforme interesse e pertinência temática.

§ 1º Poderão compor os grupos temáticos especialistas de outros órgãos da Administração, da sociedade ou da academia, que devem ser indicados a critério dos membros da Câmara de Inovação.

§ 2º A designação dos membros dos grupos temáticos será realizada por ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º Os coordenadores de cada grupo serão indicados pelos Ministérios responsáveis pela constituição de cada grupo, conforme o disposto no § 1º do art. 1º, e designados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Compete ao Coordenador de cada grupo, em articulação com os membros do grupo, detalhar o escopo de atuação e elaborar cronograma de trabalho, levando em consideração o prazo de conclusão dos trabalhos e a disponibilidade dos membros.

Art. 3º As reuniões ordinárias dos grupos temáticos ocorrerão conforme o cronograma de trabalho de que trata o § 4º do art. 2º, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Coordenador do grupo ou da Secretaria-Executiva da Câmara, por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º Poderão ser convidados, pelo Coordenador de cada grupo, especialistas de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, da academia, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 3º A participação nos grupos consultivos temáticos é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º As decisões serão tomadas por consenso entre os membros de cada grupo, podendo ser elaborado relatório com a apresentação de propostas alternativas que reflitam as diferentes posições de seus membros, a ser submetido à Câmara na conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Os grupos temáticos terão um prazo de seis meses, contado a partir da primeira reunião realizada, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Após encerrados os trabalhos, os grupos consultivos temáticos serão considerados extintos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO CI Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova e promulga o Regimento Interno da Câmara de Inovação.

A Câmara de Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XI, do Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, conforme decisão em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, na Casa Civil da Presidência da República, adota a seguinte Resolução e eu, Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e promulgar o Regimento Interno da Câmara de Inovação, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CÂMARA DE INOVAÇÃO

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as atribuições, a composição, a forma de atuação e o funcionamento da Câmara de Inovação, órgão deliberativo, destinado a estruturar e a orientar a operacionalização dos instrumentos e dos processos necessários para a implementação da Política Nacional de Inovação, nos termos do Decreto nº 10.534, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Câmara de Inovação, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, atuará como órgão deliberativo e autônomo, que possui autonomia administrativa e técnica, sendo representada pela União por não possuir personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE INOVAÇÃO

Art. 3º São atribuições da Câmara de Inovação:

I - formular, aprovar, coordenar e acompanhar a Estratégia Nacional de Inovação, no âmbito da Política Nacional de Inovação, em articulação com o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996;

II - definir as áreas prioritárias para o fomento à inovação no setor produtivo, com base em critérios objetivos e no diagnóstico dos problemas conjunturais e estruturais a serem superados, a fim de estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no País, nos termos da Política Nacional de Inovação.

III - promover a articulação, a integração e o alinhamento dos atores, dos sistemas e dos instrumentos de políticas públicas aos programas e às ações de inovação dos órgãos da administração pública federal;

IV - promover a articulação com instâncias similares de outros países, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - apoiar o alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação promovidas pelos órgãos e pelas entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - aprovar a incorporação de planos e programas já em andamento à Estratégia Nacional de Inovação, inclusive de órgãos e de entidades públicas e privadas não participantes da Estratégia;

VII - instituir grupos consultivos temáticos, com o objetivo de assessorá-la na implementação da Política Nacional de Inovação, cabendo a ela:

a) indicar e aprovar os membros dos grupos; e

b) aprovar os planos de trabalho dos grupos;

VIII - propor a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das iniciativas estratégicas definidas na Estratégia Nacional de Inovação;

IX - estabelecer a metodologia, os critérios e os indicadores de avaliação e de monitoramento da Política Nacional de Inovação e de seus instrumentos;

X - avaliar e revisar, a cada quatro anos, a Política Nacional de Inovação e, a cada dois anos, a Estratégia Nacional de Inovação;

XI - monitorar e avaliar, com apoio técnico do Núcleo de Inteligência de Inovação, os resultados e os impactos da Política Nacional de Inovação e de seus instrumentos;

XII - publicar, com o apoio técnico do Núcleo de Inteligência de Inovação:

a) anualmente, o resultado do monitoramento contínuo; e

b) a cada dois anos, o resultado da avaliação de longo prazo da Política Nacional de Inovação;

XIII - estabelecer e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades do exercício corrente e do seguinte;

XIV - encaminhar, anualmente, à Presidência da República relatório de atividades e plano de trabalho com ações a serem implementadas no período subsequente, bem como divulgá-los amplamente;

XV - expedir recomendações de sua competência;

XVI - opinar sobre os temas relacionados com as suas competências;

XVII - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno, por maioria absoluta;

XVIII - dirimir casos omissos relacionados ao Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO E SUA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 4º A Câmara de Inovação é composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Economia;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério da Saúde;

VII - Ministério de Minas e Energia;

IX -Ministério das Comunicações; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

XI - Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º A presidência da Câmara de Inovação será exercida pelo representante titular da Casa Civil da Presidência da República, que poderá ser substituído por seu suplente ou por outro membro titular da Câmara por ele designado.

§ 2º Os membros da Câmara de Inovação e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º Os membros da Câmara de Inovação deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível seis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou seu substituto legal.

§ 4º O suplente substituirá o representante titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º A participação na Câmara de Inovação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara de Inovação será exercida pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, competindo-lhe:

I - apoiar as atividades operacionais da Câmara de Inovação, em articulação com o seu Presidente;

II - realizar estudos e fornecer insumos técnicos necessários para subsidiar as decisões da Câmara de Inovação;

III - solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e entidades integrantes da Câmara de Inovação para consecução de suas competências;

IV - manter o Núcleo de Inteligência de Inovação para apoio técnico e administrativo da Câmara de Inovação, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações,

V - funcionar como o escritório de projetos de inovação, dedicado ao assessoramento da Câmara de Inovação no cumprimento de suas competências;

VI - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes estabelecidas pela Câmara de Inovação;

VII - elaborar relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na Câmara de Inovação, a serem apreciados e aprovados pela Câmara de Inovação;

VIII - acompanhar e propor encaminhamentos quanto aos temas de inovação ainda não designados a nenhum órgão ou entidade;

IX - encaminhar, anualmente, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício;

X - facilitar a interlocução e a interação entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos com a temática de inovação, inclusive com aqueles não representados na Câmara de Inovação;

XI - estimular e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Público em processos relacionados a inovação;

XII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Inovação, presenciais ou não, e coordenar a elaboração das pautas das reuniões, em articulação com o Presidente da Câmara de Inovação;

XIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Câmara.

§ 1º Ao Núcleo de Inteligência de Inovação de que trata o inciso IV do caput compete:

I - gerir e integrar os dados, as informações e os estudos disponíveis sobre inovação, em conformidade com a Política Nacional de Inovação e seus instrumentos, identificando eventuais lacunas a serem sanadas;

II- subsidiar a Câmara de Inovação e os grupos consultivos temáticos, referidos no art. 9º, com os dados, as informações e os estudos sobre inovação;

III - propor à Câmara de Inovação metodologias, critérios e indicadores de avaliação e de monitoramento da Política Nacional de Inovação e de seus instrumentos; e



IV - apoiar a Câmara de Inovação na avaliação e no monitoramento dos resultados e dos impactos da Política Nacional de Inovação e de seus instrumentos.

§ 2º Além do disposto no inciso III do caput, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações poderá solicitar o apoio de outras Secretarias do mesmo Ministério, bem como das unidades vinculadas, incluindo as organizações sociais, para a consecução de suas tarefas.

§ 3º As atividades previstas nos incisos IV e V do caput serão desempenhadas em coordenação com a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º A despeito da função de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações atuará na implementação de ações vinculadas à Política Nacional de Inovação, dentro do escopo de suas competências previstas pelo Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Seção I

Do Presidente da Câmara de Inovação

Art. 6º São atribuições do Presidente da Câmara de Inovação:

I - representar institucionalmente a Câmara de Inovação ou designar outro membro da Câmara para tal fim;

II - consolidar as indicações dos membros dos grupos consultivos temáticos aprovadas pela Câmara de Inovação, a serem encaminhadas para designação pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - designar os coordenadores dos grupos consultivos temáticos indicados pelos representantes da Câmara de Inovação;

IV - apreciar e submeter aos demais membros as proposições e demandas apresentadas à Câmara de Inovação, rejeitando aquelas que, por ventura, atentem contra a legalidade e o Regimento Interno;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Inovação, presenciais ou por videoconferência, bem como coordenar a elaboração das pautas das reuniões, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VI - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participar como convidados, sem direito a voto, das reuniões e atividades da Câmara;

VII - dar conhecimento aos membros da Câmara de Inovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, da matéria incluída na pauta, encaminhando-se as questões de ordem para votação;

VIII - dispor, em ato próprio, sobre as reuniões por videoconferência;

IX - estabelecer forma, incluindo o uso de meios eletrônicos, assim como critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;

X - designar o responsável pela elaboração da ata das reuniões;

XI - presidir as reuniões, mantendo a ordem e zelando pela solenidade do ato e pela otimização na utilização do tempo disponível, bem como coordenar os processos deliberativos, da seguinte forma:

a) abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;

b) dar assento aos membros da Câmara de Inovação e, se necessário, convocar os suplentes;

c) anunciar a ordem do dia no início da reunião;

d) conceder a palavra aos membros, respeitando-se a ordem de inscrição para fala;

e) em caso de reunião realizada, total ou parcialmente, por videoconferência, decidir por eventual suspensão da reunião se ocorrer problemas técnicos que impossibilitem ou prejudiquem a participação de um ou mais dos seus membros;

f) submeter as proposições a discussão e votação, definindo claramente o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;

g) usar o voto de qualidade para o desempate, em casos de empate; e

h) anunciar o resultado da votação;

XII - convocar os membros da Câmara de Inovação para votação remota extraordinária, por formulário eletrônico, em questões de urgência ou imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da Câmara;

XIII - assinar e tomar as providências necessárias para a divulgação e publicação dos atos da Câmara de Inovação;

XIV - tomar as providências necessárias para a implementação das decisões da Câmara de Inovação; e

XV - expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações da Câmara de Inovação.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara de Inovação decidir ad referendum do colegiado qualquer questão, mesmo as urgentes.

Seção II

Dos Membros da Câmara de Inovação

Art. 7º São atribuições dos membros titulares da Câmara de Inovação:

I - exercer a presidência da Câmara de Inovação, quando designado, em casos de ausências ou impedimentos do Presidente;

II - informar e manter atualizados endereços eletrônicos junto à Secretaria-Executiva da Câmara para encaminhamento de convocações e demais comunicações;

III - responder a convocação para participar das reuniões por meio de correspondência eletrônica oficial;

IV - participar da reunião presencialmente ou por videoconferência, devendo:

a) assinar a lista de presença nas reuniões presenciais;

b) atender às solicitações do Presidente da Câmara de Inovação respeitando todas suas decisões, observando as normas prescritas neste Regimento Interno, a ordem de inscrição e o tempo destinado para suas manifestações e atendendo o encaminhamento das votações;

c) ater-se à matéria em discussão, salvo em situações excepcionais a serem definidas pelo colegiado durante a reunião;

d) votar nas questões levadas à deliberação do colegiado.

Parágrafo único. São vedadas manifestações públicas dos membros em nome da Câmara de Inovação, por qualquer forma de expressão, exceto quando expressamente autorizado pelo colegiado ou pelo seu Presidente.

Art. 8º Os membros titulares da Câmara de Inovação poderão:

I - ao responder a convocação para participar das reuniões, nos termos do inciso III do caput do art. 6º:

a) solicitar sua participação por videoconferência;

b) apresentar sugestões de locais e datas alternativas para as reuniões da Câmara de Inovação;

c) propor nomes de convidados para participar de apresentações durante reuniões da Câmara de Inovação, com finalidades específicas definidas previamente; e

d) solicitar maiores informações sobre as matérias incluídas na ordem do dia, bem como propor assuntos para a pauta de reunião;

II - durante as reuniões de que trata o inciso III do caput do art. 6º:

a) incluir, excepcionalmente, assuntos a serem tratados na ordem do dia ao início de cada reunião, se aprovados pelo colegiado;

b) requisitar a palavra nas reuniões, respeitando a ordem de inscrição para fala;

c) requerer a prorrogação da reunião por período não superior a 01 (uma) hora; e

d) solicitar a inserção, na ata de reunião, da declaração de voto, devendo encaminhar, por escrito, ao Presidente, em até três dias úteis;

III - propor ao Presidente da Câmara de Inovação:

a) a forma, os critérios e os prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;

b) a convocação de reuniões extraordinárias da Câmara; e

c) a criação de grupos consultivos temáticos;

IV - participar e coordenar grupos consultivos temáticos; e

V - sugerir a participação de:

a) representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário para participarem, sem direito a voto, nas reuniões dos grupos consultivos temático; e

b) representantes da sociedade civil e especialistas para participarem, sem direito a voto, das reuniões dos grupos consultivos temáticos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS CONSULTIVOS TEMÁTICOS

Art. 9º A Câmara de Inovação poderá instituir grupos consultivos temáticos, com o objetivo de assessorá-la na implementação da Política Nacional de Inovação, estabelecendo seus objetivos específicos, composição, coordenador e prazo, para os quais serão convidados a participar os órgãos e entidades com competências relativas ao tema.

§ 1º Os grupos consultivos temáticos:

I - serão instituídos na forma de ato da Câmara de Inovação;

II - serão compostos por, no máximo, sete membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados e aprovados pela Câmara de Inovação;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - estarão limitados a, no máximo, cinco em operação simultânea; e

V - serão obrigados a apresentar os respectivos planos de trabalho para aprovação da Câmara de Inovação.

§ 2º Os membros titulares da Câmara de Inovação poderão indicar especialistas não pertencentes aos quadros de servidores dos órgãos representados na Câmara de Inovação para comporem os grupos consultivos temáticos.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, dos grupos consultivos temáticos serão designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Cada grupo terá um coordenador, indicado pelos membros da Câmara de Inovação e designado pelo Presidente da Câmara de Inovação.

§ 6º Poderão participar das reuniões dos grupos consultivos temáticos, na qualidade de convidados e sem direito a voto, representantes da sociedade civil e especialistas, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

§ 7º As decisões dos grupos consultivos temáticos serão tomadas por consenso, sendo permitida, em caso de divergência, a apresentação de relatório alternativo à Câmara de Inovação.

§ 8º Os grupos consultivos temáticos deverão, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas existentes com atuação no tema de inovação, de modo a promover a harmonização, eficiência e sinergia das políticas e ações nesse campo.

Art. 10. São atribuições do Coordenador dos Grupos Temáticos:

I - definir a forma de organização dos trabalhos, com base nos critérios estabelecidos pela Câmara de Inovação na criação do grupo e com o apoio da Secretaria-Executiva;

II - coordenar os trabalhos do grupo;

III - encaminhar à Câmara de Inovação:

a) os planos de trabalho dos grupos consultivos temáticos, para sua aprovação;

b) os informes sobre o andamento dos trabalhos do grupo; e

c) os resultados dos trabalhos realizados pelo grupo;

IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participarem das reuniões dos grupos consultivos temáticos, informando a Secretaria-Executiva da Câmara de Inovação a respeito;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Câmara de Inovação.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. Para a manutenção da ordem dos trabalhos, os membros da Câmara de Inovação deverão observar as seguintes regras durante as reuniões presenciais ou, com as devidas adaptações, as realizadas por videoconferência:

I - os assentos, nas reuniões presenciais, serão prioritariamente destinados aos membros da Câmara de Inovação;

II - os membros deverão permanecer sentados ou, se por videoconferência, com as câmeras ativas;

III - não será permitida conversa que dificulte a leitura de atos ou documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates, devendo-se, no caso de participação por videoconferência, deixar o microfone desativado;

IV - as solicitações do Presidente referentes à observância das normas deste Regimento deverão ser rigorosamente atendidas, sob pena de advertência do membro e, em caso de persistência dos atos atentatórios ao bom andamento dos trabalhos, poderá o membro ser convidado a se retirar do local;

V - salvo em situações excepcionais, a serem definidas pelo colegiado durante a reunião, os membros deverão ater-se à matéria em discussão, observando-se:

a) a ordem de inscrição das falas;

b) o tempo de fala;

c) a explicação pessoal;

d) as instruções dadas pelo presidente da Câmara durante a reunião;

e) o encaminhamento da votação; e

f) a declaração de voto.

g) a retificação da ata;

§ 1º No caso do inciso IV do caput, se o membro se recusar a se retirar da reunião, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos.

§ 2º A palavra será concedida ao membro pelo Presidente nos seguintes casos:

I - discussão, obedecendo a ordem de inscrição, realizada por solicitação verbal, e o tempo estipulado pelo Presidente;

II - encaminhamento da votação;

III - manifestação "pela ordem";

IV - declaração de voto; e

V - pedido de retificação de ata.

§ 3º O membro da Câmara de Inovação que, ao ser chamado, não usar a palavra, perderá a inscrição.

Seção I

Das Reuniões

Art. 12. A Câmara de Inovação, reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela Secretaria-Executiva.

§ 1º Os membros da Câmara deverão ser convocados para participarem das reuniões, por meio de correspondência eletrônica oficial, com antecedência de, no mínimo, dez dias.

§ 2º A convocação deverá ser acompanhada da pauta de reunião, juntamente com a documentação relativa aos assuntos que serão objeto de discussão na reunião.

§ 3º Após a convocação, qualquer membro poderá solicitar maiores informações sobre as matérias incluídas na pauta da reunião.

§ 4º No caso de proposta de modificação da pauta, com inclusão de novas matérias para deliberação, os documentos juntados deverão ser submetidos aos membros da Câmara com antecedência mínima de cinco dias da reunião.

§ 5º Os membros da Câmara de Inovação poderão, excepcionalmente, no início de cada reunião, incluir assuntos a serem tratados na pauta, desde que aprovados pelo colegiado.

Art. 13. As reuniões ocorrerão no Distrito Federal de forma presencial ou por videoconferência, sendo que os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 1º As reuniões presenciais serão realizadas em local e datas definidos pelo Presidente, podendo os demais membros apresentar sugestões de locais e datas alternativas.

§ 2º A participação por meio de videoconferência poderá ocorrer sempre que existirem condições técnicas para tanto, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para os que participarem presencialmente.

§ 3º Cabe ao Presidente definir, por conveniência e oportunidade, eventual suspensão da reunião, caso ocorram problemas técnicos durante a videoconferência que impossibilite ou prejudique a participação de alguns dos seus membros.



§ 4º As reuniões presenciais ou por videoconferência poderão ser gravadas.

§ 5º As reuniões por videoconferência terão a mesma validade que as presenciais, podendo o Presidente de Câmara de Inovação dispor, em ato próprio, sobre essa matéria.

§ 6º A participação dos membros por meio de videoconferência deve ocorrer em ambiente e com equipamentos que garantam a segurança da informação e o nível adequado de sigilo, de acordo com os temas a serem tratados na reunião.

Art. 14. As reuniões serão reservadas aos membros da Câmara de Inovação e às pessoas previamente convidadas, nos termos do art. 6º, inciso VI, deste Regimento.

§ 1º Para registrar a presença dos membros será efetuada uma lista de presença a ser assinada pelos presentes, sendo que nas reuniões por videoconferência a presença dos participantes será confirmada pelo responsável por secretariar a reunião.

§ 2º O quórum de reunião da Câmara de inovação é de maioria absoluta dos membros, devendo o presidente verificar o número de presentes, por meio da lista de que trata o § 1º, declarando aberta a reunião se houver número suficiente de membros.

§ 3º Caso não alcance o quórum previsto no § 2º, o Presidente aguardará por quinze minutos, sendo que se não completar o número necessário, declarará a não realização da reunião, solicitando ao secretário que lave o termo correspondente.

§ 4º Cabe aos participantes da reunião preservar o sigilo das informações tratadas, quando aplicável.

Art. 15. As reuniões ordinárias terão a duração normal de, no máximo, duas horas e se dividirão em duas fases:

I - a primeira, de até trinta minutos improrrogáveis, destinada à abertura do expediente, apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e pequenas comunicações; e

II - a segunda, reservada à pauta, com a duração necessária ao término regimental da reunião.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias a duração prevista no caput deste artigo será absorvida integralmente no debate e na votação dos assuntos que derem ensejo à convocação.

§ 2º A requerimento de qualquer membro da Câmara de Inovação, e desde que aprovado pelo colegiado, o período de duração das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, poderá, ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma hora.

§ 3º Cada membro disporá de até cinco minutos para informes na fase de expediente e de até cinco minutos de fala na fase de pauta, guardados os direitos à réplica e tréplica para cada ponto da pauta.

§ 4º Se nenhum membro solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao colegiado, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 16. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Durante a votação, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 2º Na votação será adotado processo simbólico, contabilizando-se como voto favorável do membro, aqueles que permanecerem como se encontram, sendo admitido o processo nominal e vedado o processo secreto de votação.

§ 3º A votação não será interrompida, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º Em qualquer votação, o membro poderá pedir a recontagem de votos.

§ 5º No caso de reunião por videoconferência, o registro das votações ocorrerá de acordo com os recursos disponíveis pela ferramenta utilizada pelo membro.

Art. 17. Em questões de urgência ou quando imprescindível para o bom andamento dos trabalhos do colegiado, o Presidente da Câmara de Inovação poderá convocar os membros da Câmara de Inovação para votação remota extraordinária, por formulário eletrônico.

Parágrafo único. As deliberações decorrentes da votação de que trata o caput serão homologadas na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente a mesma.

Seção II

Das Atas das Reuniões

Art. 18. As reuniões deverão ser registradas por meio de ata, que deverá ser digitada e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;

II - o nome dos membros da Câmara de Inovação e dos demais participantes presentes, bem como as justificativas dos membros ausentes;

III- o resultado da deliberação de cada assunto constante da ordem do dia, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e

IV - os assuntos constantes da ordem do dia que não foram deliberados.

§ 1º Não poderá ser inserido na ata o teor de qualquer documento sem expressa autorização do colegiado

§ 2º A ata deverá ser preparada em até, no máximo, cinco dias úteis, contados do encerramento da reunião e submetida aos membros da Câmara de Inovação, que poderão, no prazo de três dias úteis, solicitar por escrito:

I - a retificação da ata; e

II - a inserção, na ata, da sua declaração de voto

§ 3º No caso do pedido de retificação, se o presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso ao colegiado.

§ 4º Se não houver qualquer solicitação de que tratam os incisos I e II do § 2º, a ata será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 5º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião e arquivada digitalmente, bem como mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

§ 6º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara de Inovação no prazo de quinze dias úteis após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os atos emanados da Câmara de Inovação poderão ser assinados digitalmente.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela própria Câmara de Inovação.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza, no exercício de Ato de Governança, a realização de despesa pública no valor referencial estimado de R\$ 3.945.452,28 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente à prorrogação do Contrato AFIS nº 079/2018 - Anatel (SEI nº 3093986), por um período de 12 (doze) meses, de 23/8/2021 a 22/8/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados a atender às necessidades da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições previstas na Portaria Anatel nº 1.197, de 23 de julho de 2018, CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 139, de 22 de julho de 2021; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.040087/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, no exercício de Ato de Governança, a realização de despesa pública no valor referencial estimado de R\$ 3.945.452,28 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente à prorrogação do Contrato AFIS nº 079/2018 - Anatel (SEI nº 3093986), por um período de 12 (doze) meses, de 23 de agosto de 2021 a 22 de agosto de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados a atender às necessidades da Anatel.

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

ACÓRDÃO Nº 248, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.031079/2018-83
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Voto nº 12/2021/EC (SEI nº 7169092), integrante deste acórdão, arquivar o Processo nº 53500.031079/2018-83 e tratar o tema Eliminação da cobrança de roaming internacional no âmbito do Processo nº 53500.025445/2019-46, por este possuir objeto mais abrangente.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

ACÓRDÃO Nº 249, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.034383/2021-88
Recorrente/Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2021/EC (SEI nº 7139237), integrante deste acórdão:

a) encaminhar ao Ministério das Comunicações, em resposta ao Ofício nº 11419/2021/MCOM (SEI nº 6927841), opinativo pela razoabilidade de revisão da meta constante do art. 18, § 2º, I, do PGMU V, de forma a ter como prazo limite a data de 30 de junho de 2022;

b) informar ao Ministério das Comunicações, adicionalmente, que as alegações das concessionárias a ele apresentadas, e que extrapolam o pedido contido no Ofício nº 11419/2021/MCOM, já estão sendo tratadas nos devidos processos, de números 53500.001636/2021-37 e 53500.005630/2021-39; e,

c) dar ciência à Superintendência de Competição (SCP) da citada deliberação e determinar a ela que proceda à avaliação dos cálculos e, se necessário, apresente, conjuntamente com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), listagem revista de municípios e localidades, na hipótese de o Ministério das Comunicações efetuar a revisão da meta constante do art. 18, § 2º, do PGMU.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

RETIFICAÇÃO

Na tabela do art. 2º do Ato nº 4.949, de 1º de julho de 2021, cujo Extrato foi publicado no DOU de 2 de julho de 2021, Seção 1, Página 13, retifica-se o que segue: Onde se lê:

Sub-faixa de subida (MHz)	Feixe	Polarização	Sub-faixa de descida (MHz)	Feixe	Polarização
29.524,00 a 29.556,00	43	Circular direita à	19.724,00 a 19.756,00	43	Circular esquerda à
29.604,00 a 29.636,00	51	Circular direita à	19.804,00 a 19.836,00	51	Circular esquerda à
29.644,00 a 29.676,00	41/53	Circular direita à	19.844,00 a 19.876,00	41/53	Circular esquerda à
29.684,00 a 29.716,00	32	Circular direita à	19.884,00 a 19.916,00	32	Circular esquerda à
29.724,00 a 29.756,00	44	Circular direita à	19.924,00 a 19.956,00	44	Circular esquerda à
29.804,00 a 29.836,00	62	Circular direita à	20.004,00 a 20.036,00	62	Circular esquerda à
29.844,00 a 29.876,00	33	Circular direita à	20.044,00 a 20.076,00	33	Circular esquerda à
29.884,00 a 29.916,00	42/61	Circular direita à	20.084,00 a 20.116,00	42/61	Circular esquerda à
29.924,00 a 29.956,00	23/52	Circular direita à	20.124,00 a 20.156,00	23/52	Circular esquerda à

Leia-se:

Sub-faixa de subida (MHz)	Feixe	Polarização	Sub-faixa de descida (MHz)	Feixe	Polarização
29.524,00 a 29.556,00	43	Circular direita à	19.724,00 a 19.756,00	43	Circular esquerda à
29.604,00 a 29.636,00	51	Circular direita à	19.804,00 a 19.836,00	51	Circular esquerda à
29.644,00 a 29.676,00	41/53	Circular direita à	19.844,00 a 19.876,00	41/53	Circular esquerda à
29.684,00 a 29.716,00	32	Circular direita à	19.884,00 a 19.916,00	32	Circular esquerda à
29.724,00 a 29.756,00	44	Circular direita à	19.924,00 a 19.956,00	44	Circular esquerda à
29.804,00 a 29.836,00	62	Circular direita à	20.004,00 a 20.036,00	62	Circular esquerda à
29.844,00 a 29.876,00	33/61	Circular direita à	20.044,00 a 20.076,00	33/61	Circular esquerda à
29.884,00 a 29.916,00	42	Circular direita à	20.084,00 a 20.116,00	42	Circular esquerda à
29.924,00 a 29.956,00	23/52	Circular direita à	20.124,00 a 20.156,00	23/52	Circular esquerda à



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.537, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000865/2021-04. Expede autorização à Levi Hulse, CPF nº ***.449.089-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.582, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003509/2021-32. Expede autorização à Simone Cristina Rocha, CPF nº ***.134.968-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.586, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003519/2021-78. Expede autorização ao Celso Gonçalves Ferreira, CPF nº ***.582.468-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.587, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003525/2021-25. Expede autorização ao Celso Torretta Junior, CPF nº **.039.478-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.601, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003466/2021-95. Expede autorização ao Fernando Bassan de Almeida, CPF nº ***.342.478-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.616, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003908/2021-01. Expede autorização ao Orlando Cunha Cajueiro Filho, CPF nº ***.942.718-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.667, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003937/2021-65. Expede autorização à Union Agro Ltda, CNPJ nº 01149282000156, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.523, DE 22 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Benedito Marcelo Lima dos Santos, CPF nº ***.212.033-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.559, DE 23 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Central Eólica Praia do Morgado S.A., CPF/CNPJ nº 07.063.963/0002-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.545, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53548.000688/2021-40. Expede autorização ao FABIO HENRIQUE CICUTO GONCALVES, CPF nº ***.210.911-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.524, DE 22 DE JULHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA, CNPJ 09.997.776/0001-00, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas em Caruaru/PE.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.671, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.037487/2021-44. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2021

Nº 5.276 Processo nº 53500.047226/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Boca do Acre/AM.

Nº 5.277 Processo nº 53500.038889/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO RIO PARANA LTDA, CNPJ 60.494.994/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Epitácio/SP.

Nº 5.278 Processo nº 53500.040462/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bastos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2021

Nº 5.380 Processo nº 53500.038645/2021-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES CLIMAS LTDA, CNPJ 72.511.595/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chorozinho/CE.

Nº 5.381 Processo nº 53500.046301/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, CNPJ 08.948.697/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pombal/PB.

Nº 5.382 Processo nº 53500.047943/2021-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL DO AGRESTE LTDA, CNPJ 02.371.493/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarassu/PE.

Nº 5.383 Processo nº 53500.048072/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaraí/TO.

Nº 5.384 Processo nº 53500.048073/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colinas do Tocantins/TO.

Nº 5.385 Processo nº 53500.048077/2021-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Wanderlândia/TO.

Nº 5.386 Processo nº 53500.048154/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 5.387 Processo nº 53500.048321/2021-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VIDEO EXPRESS LTDA, CNPJ 32.435.315/0001-58, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colatina/ES.

Nº 5.388 Processo nº 53500.048625/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KISS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 59.477.240/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arujá/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.435, DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.046598/2021-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Louvetel Comunicacao Comercial Ltda, CNPJ nº 09.058.304/0001-84, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.079, DE 23 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 1.282/MD, de 25 de setembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000755/2021-92, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.282/MD, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 186, Seção 1, páginas 29 e 30, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.061, DE 22 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no art. 6º no inciso II do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, e o Processo nº 60080.000194/2021-65, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ao Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA, Nº 184A/AMRJ, de 6 de julho de 2021 publicada no DOU nº 130, página 16, de 13/07/2021, seção 1, segunda coluna. Onde se lê: PL nº 7-0041/2016; Leia-se: PL nº 7-0041/2020-6.

Ministério do Desenvolvimento Regional

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o parágrafo único do art. 16 da Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, em especial o disposto no § 5º do art. 6º, e na forma do seu Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio de 2001 e Ofício n. CFTA n. 059/2021 do Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA), Processo SEI n. 59000.011944/2021-98, resolve, ad referendum do CNRH:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 16 da Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os estudos e projetos hidráulicos, geológicos, hidrológicos e hidrogeológicos, correspondentes às atividades necessárias ao uso dos recursos hídricos, deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado junto ao conselho de fiscalização profissional competente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.520, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Careiro - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Careiro - AM, no valor de R\$ 1.189.239,73 (um milhão, cento e oitenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006737/2021-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.524, DE 23 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei

nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.524, de 27 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de União da Serra - RS, para ações de Defesa Civil, para até 23/09/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.531, DE 23 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2948, de 23 de novembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Itabuna - BA, para ações de Defesa Civil, para até 23/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.304 - Genivaldo Franco Parreira, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, aquicultura.

Nº 1.305 - OLIMPIO DE MOURA DAYRELL, UHE Três Marias, Município Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 1.306 - MESSIAS RIBEIRO LUCENA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, aquicultura.

Nº 1.307 - ROQUE RIBEIRO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, aquicultura.

Nº 1.308 - ROMILDO RIBEIRO LUCENA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, aquicultura.

Nº 1.309 - PAULO FRANCISCO DAMASIO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 1.310 - JOSE MAGALHAES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, aquicultura, alteração.

Nº 1.311 - FERNANDO DE GODOY GUIMARAES, rio Muriaé, Município Itaperuna/RJ, aquicultura.

Nº 1.312 - AMILCAR MAGELA ALVES, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, aquicultura.

Nº 1.313 - NELTON GONCALVES DE SOUZA, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, aquicultura.

Nº 1.314 - MARTINHO CARLOS COLPANI FILHO, rio Canoas, Município de Mococa/SP, aquicultura.

Nº 1.315 - MISAEL LIMA DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, aquicultura.

Nº 1.316 - MATHEUS BENVENUTI SILVA DE BARROS, Açude Palmeira dos Índios, Município Igaci/AL, aquicultura.

Nº 1.317 - MATHEUS BENVENUTI SILVA DE BARROS, Açude Palmeira dos Índios, Município Igaci/AL, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.318 - TEOFILO BRAZ TARANTO GOULART, UHE Furnas, Município de Capitólio/MG, outras.

Nº 1.319 - SUZANA VASCONCELOS DA LUZ ALENCAR, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Lajeado/TO, serviços.

Nº 1.320 - HELIO BANDEIRA BARROS, rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/TO, criação animal.

Nº 1.321 - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, rio Ipanema, Município de Santana do Ipanema/AL, outras.

Nº 1.322 - PAULO HENRIQUE DE FARIA, MARILIA DE FATIMA FARIA, FLAVIA FARIA DE QUEIROZ e REINAR INVESTIMENTOS & NEGOCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/MG, irrigação.

Nº 1.323 - KLEUBER CARNEIRO JAQUES, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/MG, aquicultura.

Nº 1.324 - SERGIO PEREIRA DA SILVA, rio Amazonas, Município de Monte Alegre/PA, aquicultura.

Nº 1.325 - LUCAS DONISSETTE JORDAO, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/SP, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SGC Nº 8.812, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria SGC/ME nº 5.101, de 3 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria SGC/ME nº 5.101, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º-A O limite a que se refere o §1º pode ser flexibilizado pela Secretaria de Gestão Corporativa, mediante apresentação de justificativa pela Diretoria interessada.". (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria SGC/ME nº 5.101, de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DANIELLE CALAZANS

ANEXO I

25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
00IO	00IO - Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB	0000	0000 - Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB
00OQ	00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário - CGPLAN	0001	0001 - Contribuição ao Grupo dos 24 países em desenvolvimento - G24	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI
			0002	0002 - Contribuição ao Entendimento Setorial Aeronáutico da OCDE (ASU)	Câmara de Comércio Exterior - CAMEX
			0006	0006 - Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS	Coordenação-Geral de Relações Internacionais - COINT
			0007	0007 - Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS	Coordenação-Geral de Relações Internacionais - COINT
			0008	0008 - Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS	Coordenação-Geral de Relações Internacionais - COINT
00PN	00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	0000	0000 - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
00RR	00RR - Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	0001	0001 - Dissolução da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - CASEMG	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
			0002	0002 - Dissolução do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
0556	0556 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC	0000	0000 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC
10M8	10M8 - Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB	0002	0002 - Desenvolvimento de Módulos do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov	Coordenação-Geral de Construção de Soluções de TI - CGSOL\DESIN
1151	1151 - Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação - COOPE	0000	0000 - Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação - COOPE
152W	152W - Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal	Coordenação-Geral de Administração - CGADM	0003	0003 - Reforma e Adequação dos imóveis das Unidades Regionais da SPU	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
15EW	15EW - Implantação de Sistemas Integrados de Registro e Serviços para Empresa e Artesanato	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE	0000	0000 - Implantação de Sistemas Integrados de Registro e Serviços para Empresa e Artesanato - Despesas Diversas	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
			0001	0001 - Desenvolvimento, implantação e aprimoramento de Soluções para a facilitação do registro e legalização de empresas	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI
15OP	15OP - Estruturação do Governo Digital	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB	0001	0001 - Interoperabilidade de Sistemas e Dados do Governo Federal	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			0005	0005 - Plataforma de Cidadania Digital	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			000B	000B - Implementação do Projeto de Unificação de Canais Digitais (gov.br)	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			000C	000C - Validação biométrica para Serviços Públicos	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
2000	2000 - Administração da Unidade	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC
			0001	0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			0005	0005 - Despesas Administrativas Gerais	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Custos - CGPOF
			000A	000A - Gestão de Tecnologia da Informação da Setorial	Coordenação de Comunicação, Inovação, Pessoas e Processos - COINP
			000D	000D - Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Departamento de Gestão de Fundos - DEF
			000E	000E - Despesas Administrativas Gerais das unidades descentralizadas	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUNI
			000G	000G - Ouvidoria-Geral	Coordenação-Geral de Ouvidoria - CGOUV
			000J	000J - Apoio à Gestão de Pessoas do Ministério da Economia	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			CV19	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC
			MPGC	MPGC - Mapeamento e Melhoria de Processos	Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação - COOPE
			0000	0000 - Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
2022	2022 - Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	0000	0000 - Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
2031	2031 - Serviços de Registro e Legalização de Empresas	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração -DREI	0000	0000 - Serviços de Registro e Legalização de Empresas	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração -DREI



20QN	20QN - Gestão de Assuntos Internacionais	Gabinete da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN/GAB	0004	0004 - Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI
20TT	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade - SANC	0000	0000 - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Despesas Diversas	Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade - SANC
			0007	0007 - Fortalecimento e desenvolvimento do setor de comércio e serviços	Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade - SANC
			0008	0008 - Apoio à qualificação e capacitação para o setor de comércio e serviços	Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade - SANC
20TU	20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	000L	000L - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
			000M	000M - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização do Sistema da Balança Comercial Brasileira	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
20U0	20U0 - Gestão e Aprimoramento do Planejamento	Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP	0004	0004 - Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Políticas, Planos e Programas de Governo, Gestão e Revisão do Plano Plurianual (PPA)	Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP
20U1	20U1 - Aperfeiçoamento da Gestão Pública	Secretaria de Gestão - SEGES	0001	0001 - Fomento à Melhoria da Gestão Pública	Secretaria de Gestão - SEGES
			000N	000N - Aperfeiçoamento das Carreiras de EPPGG, AIE/EIS e ACE	Secretaria de Gestão - SEGES
			000P	000P - Modernização da Logística na Administração Pública federal	Secretaria de Gestão - SEGES
			000Q	000Q - Suporte dos processos de transferências de recursos da União e da Plataforma +Brasil	Secretaria de Gestão - SEGES
			000T	000T - Centralização de Compras Públicas e Contratos	Secretaria de Gestão - SEGES
			000U	000U - Manutenção do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG	Secretaria de Gestão - SEGES
			000V	000V - Fortalecimento das ações de simplificação administrativa	Secretaria de Gestão - SEGES
			000X	000X - Atendimento centralizado aos usuários de sistemas e soluções estruturantes sob responsabilidade da Seges	Secretaria de Gestão - SEGES
			0005	0005 - Gestão de Receitas Patrimoniais	Coordenação-Geral de Arrecadação - CGARC
			0006	0006 - Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
20U4	20U4 - Governança do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI	0007	0007 - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União	Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF
			0009	0009 - Gestão de Tecnologia da Informação do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTEC
			000A	000A - Gestão de Imóveis Funcionais em Brasília	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
			000J	000J - Destinação de Imóveis da União à Administração Pública e Sociedade	Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF
			000L	000L - Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA
			000M	000M - Alienação e Rentabilização do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA
			0012	0012 - Racionalização do Uso de Imóveis da União	Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF
			CV19	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI
			0005	0005 - Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
			0009	0009 - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
20YU	20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Secretaria de Trabalho - STRAB	000D	000D - Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
			CV19	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho-SIT
			0001	0001 - Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas	Gabinete da Secretaria de Política Econômica - SPE/GAB
20Z6	20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN	0002	0002 - Gestão Financeira e Contábil da União	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
			0003	0003 - Gestão de Obrigações da União	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
			0004	0004 - Gestão de Haveres da União	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
			0005	0005 - Gestão da Dívida Pública	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
			0007	0007 - Remuneração pela Utilização do Sistema de Transferência de Reservas - STR	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
20Z7	20Z7 - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN	0006	0006 - Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/STN
20Z8	20Z8 - Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP	0002	0002 - Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais	Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP
20ZO	20ZO - Promoção e Gestão do Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	0001	0001 - Negociações de Acordos Internacionais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
			0008	0008 - Plano Nacional da Cultura Exportadora-PNCE	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
			000A	000A - Câmara de Comércio Exterior - CAMEX	Câmara de Comércio Exterior - CAMEX
			000B	000B - Promoção do Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
			000C	000C - Desenvolvimento e aprimoramento de inteligência comercial	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX
210C	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE	0000	0000 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Despesas Diversas	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE



210D	210D - Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital - SIN	0001	0001 - Apoio ao Microempreendedor Individual, potencial empreendedor e Artesão	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
			0003	0003 - Sistemas Informatizados	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
			000E	000E - Implementação da Política Nacional de Apoio e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
210E	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Subsecretaria da Indústria - SI	000C	000C - Fomento à inovação e ao desenvolvimento de empresas inovadoras nascentes e de negócios de impacto socioambiental	Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital - SIN
			000D	000D - Fomento a tecnologias e processos inovadores	Subsecretaria da Indústria - SI
			0000	0000 - Promoção do Desenvolvimento Industrial - Despesas Diversas	Subsecretaria da Indústria - SI
211Y	211Y - Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB	0007	0007 - Promoção da competitividade da cadeia produtiva nos diversos segmentos do setor industrial	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE
			000B	000B - Monitoramento, Desenvolvimento e Implantação das Zonas de Processamento de Exportação	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			0002	0002 - Apoio ao Goveno Digital e à Governança de TIC	Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar - SURPC
212S	212S - Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência	Secretaria de Previdência - SPREV	0001	0001 - Sustentabilidade e fomento do regime de previdência complementar	Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS
			0002	0002 - Desenvolvimento e sustentabilidade do regime geral de previdência	Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
			0003	0003 - Desenvolvimento e sustentabilidade dos regimes próprios de previdência	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais - DESIN
			0003	0003 - Aprimoramento e Manutenção dos Sistemas de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho	Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais - DESIN
			0004	0004 - Capacitação de Dirigentes e Técnicos do SIPEC	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB
216Q	216Q - Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB	0006	0006 - Aprimoramento da Gestão de Pessoas na Administração Pública Federal	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento - SEPPI
			0000	0000 - Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos	Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL
			0000	0000 - Gestão das políticas de previdência e trabalho - Despesas Diversas	Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL
216Z	216Z - Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento - SEPPI	0001	0001 - Despesas com gestão das políticas de previdência e trabalho	Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados - COC
			0002	0002 - Funcionamento dos Órgãos Colegiados de Previdência e Trabalho	Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS
			0003	0003 - Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social	Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT
21AX	21AX - Gestão das políticas de previdência e trabalho	Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL	0004	0004 - Inteligência Previdenciária e Trabalhista	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD
			0005	0005 - Serviços interativos de atendimento ao cidadão-usuário das políticas públicas de previdência e trabalho	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
			0001	0001 - Manifestação sobre Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
21B0	21B0 - Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória	Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE	0002	0002 - Análises sobre desenvolvimento econômico, melhoria do ambiente de negócios, boas práticas e melhoria regulatória	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
			0003	0003 - Concorrência para a Prosperidade	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
			0001	0001 - Elaboração de Estudos e Pesquisas Relativos a Empresas Estatais Federais	Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM/GAB
21C5	21C5 - Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal	Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário - CGPLAN	0002	0002 - Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura	Gabinete Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - GAB-SDI
			0003	0003 - Estudos para o Desenvolvimento de Projetos de Desestatização e de Parcerias Público-privadas para o PPI	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento - SEPPI
			0000	0000 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Despesas Diversas	Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF
2591	2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	Secretaria de Previdência - SPREV	0001	0001 - Sustentabilidade dos serviços de perícia médica	Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF
			0000	0000 - Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais	Subsecretaria da Indústria - SI
			0000	0000 - Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM
2692	2692 - Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais	Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM	0002	0002 - Coordenação das Empresas Estatais Federais	Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais - CGORC
			0001	0001 - Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União	Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS
			0001	0001 - Disseminação de Conhecimento sobre Orçamento Público	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
4641	4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais - CGORC	0002	0002 - Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
			0004	0004 - Gestão e Aperfeiçoamento do Processo Orçamentário	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
			0004	0004 - Gestão e Aperfeiçoamento do Processo Orçamentário	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN



2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			0002	0002 - Exames Periódicos - Civis	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			1001	1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			1001	1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
			1009	1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG
20YV	20YV - Democratização das Relações de Trabalho	Secretaria de Trabalho - STRAB	0001	0001 - Capacitação em Relações do Trabalho	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
			0002	0002 - Acompanhamento, Prevenção e Solução de Conflitos Trabalhistas	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
			0003	0003 - Atualização da Legislação Trabalhista e Sindical	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
21AZ	21AZ - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	Secretaria de Trabalho - STRAB	0001	0001 - Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário - eSocial	Coordenação Geral de Unidades Descentralizada - CGUD
			0003	0003 - Manutenção do eSocial	Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista - CGGDT
21C2	21C2 - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - COVID-19	Secretaria de Trabalho- STRAB	CV30	CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021 - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Subsecretaria de Políticas Publicas de Trabalho- SPPT
			CV31	CV31 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento do Benefício Emergencial	Subsecretaria de Políticas Publicas de Trabalho- SPPT
			CV32	CV32 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021 - Serviços Bancários para pagamento do Benefício Emergencial	Subsecretaria de Políticas Publicas de Trabalho- SPPT
			CV33	CV33 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021 - Serviços de Call-Center e Telefonia para atendimento aos beneficiários do Benefício Emergencial	Subsecretaria de Políticas Publicas de Trabalho- SPPT

25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável	Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável	Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0001	0001	0001 - Contribuição à Associação Iberoamericana de Tribunais de Justiça Fiscal ou Administrativa - AIT	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0002	0002	0002 - Contribuição ao Fórum sobre Administração Tributária - FTA	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0004	0004	0004 - Contribuição ao Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0005	0005	0005 - Contribuição ao Projeto sobre Erosão de Base de Cálculo e Deslocamento de Lucros - BEPS	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0006	0006	0006 - Contribuição à Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Assuntos Tributários - CMATM	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
153V	153V - Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0000	0000	0000 - Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
15EH	15EH - Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária- Digeo	0000	0000	0000 - Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Despesas Diversas	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária- Digeo	
			0004	0004	0004 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
2000	2000 - Administração da Unidade	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0001	0001	0001 - Funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0002	0002	0002 - Administração da Unidade - RFB	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
20VF	20VF - Fortalecimento Institucional	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0000	0000	0000 - Fortalecimento Institucional - Despesas Diversas	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0009	0009	0009 - Modernização da Fiscalização, Vigilância e Repressão	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			000A	000A	000A - Intervenções na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			000B	000B	000B - Reaparelhamento das Unidades Operacionais	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			000C	000C	000C - Capacitação e Especialização de Recursos Humanos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
20VG	20VG - Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0000	0000	0000 - Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Despesas Diversas	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0001	0001	0001 - Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0002	0002	0002 - Sistemas Informatizados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
			0004	0004	0004 - Modernização e Aperfeiçoamento de Soluções de Tecnologia, Informação e Comunicação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	0000	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	



219L	219L - Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e	0000	0000 - Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
21CO	21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária- Digeo	e	CV30	CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.007, de 2 de outubro de 2020	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária- Digeo	e
2237	2237 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e	0000	0000 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Despesas Diversas	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				2866	2866 - Ações de Caráter Sigiloso	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				2867	2867 - Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
2238	2238 - Arrecadação Tributária e Aduaneira	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e	0000	0000 - Arrecadação Tributária e Aduaneira	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				0002	0002 - Exames Periódicos - Civis	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária-Digeo	e
				1001	1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária-Digeo	e
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária - Digeo	e
				1001	1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária-Digeo	e
				1009	1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos	Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária-Digeo	e

25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
2000	2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Administração - CGA	0000	0000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Administração - CGA
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
2244	2244 - Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS - CDA	0000	0000 - Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Despesas Diversas	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS - CDA
			0001	0001 - Adequação do Ambiente de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
			0002	0002 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0004	0004 - Manutenção de Sistema Informatizado para a Dívida Ativa Previdenciária	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0002	0002 - Exames Periódicos - Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			1001	1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			1001	1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			1009	1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD

25201 - Banco Central do Brasil

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Banco Central do Brasil - BACEN	0002	0002 - Contribuição à Rede Internacional de Proteção ao Consumidor de Produtos Financeiros - Finconet	Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - Denor
			0005	0005 - Contribuição à Rede Internacional de Educação Financeira - INFE	Departamento de Promoção da Cidadania Financeira - Depef
			0006	0006 - Contribuição à Associação Internacional de Swaps e Derivativos - ISDA	Departamento das Reservas Internacionais - Depin
			0008	0008 - Contribuição à Associação dos Supervisores Bancários das Américas - ASBA	Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada - Degef
			0010	0010 - Contribuição ao Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
			0011	0011 - Contribuição ao Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFISUD	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
			0012	0012 - Contribuição ao Grupo de Egmont	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
			0013	0013 - Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA	Departamento de Assuntos Internacionais - Derin
00PW	00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Banco Central do Brasil - BACEN	0001	0001 - Contribuição ao Comitê Nacional Brasileiro do ICOM	Departamento de Promoção da Cidadania Financeira - Depef



148D	148D - Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf	0002	0002 - Contribuição à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0003	0003 - Contribuição à Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX	Departamento de Assuntos Internacionais - Derin
			0004	0004 - Contribuição ao Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS	Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
			0000	0000 - Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
2000	2000 - Administração da Unidade	Área de Administração - Dirad	0001	0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0002	0002 - Despesas Administrativas Gerais	Área de Administração - Dirad
			0004	0004 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
			CV19	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Banco Central do Brasil- BACEN
20ZA	20ZA - Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico - SEGOV	0000	0000 - Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico - SEGOV
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Banco Central do Brasil - BACEN	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
21AY	21AY - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf	0001	0001 - Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES
			0002	0002 - Supervisão para Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES
21B1	21B1 - Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional	Área de Administração - Dirad	0001	0001 - Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN	Departamento de Tecnologia da Informação - Deinf
			0002	0002 - Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Despesas Diversas	Área de Política Econômica - Dipec
			0003	0003 - Supervisão do Sistema Financeiro Nacional	Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada - Degef
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Banco Central do Brasil - BACEN	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Banco Central do Brasil - BACEN	0002	0002 - Exames periódicos	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes

25203 - Comissão de Valores Mobiliários

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Superintendência de Relações Internacionais - SRI	0001	0001 - Contribuição ao Fórum Internacional de Reguladores de Auditoria Independente - IFIAR	Superintendência de Relações Internacionais - SRI
			0002	0002 - Contribuição à Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV IOSCO	Superintendência de Relações Internacionais - SRI
			0003	0003 - Contribuição à Rede Internacional de Educação Financeira - INFE/OECD	Superintendência de Relações Internacionais - SRI
00PN	00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Superintendência de Relações Internacionais - SRI	0000	0000 - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Superintendência de Relações Internacionais - SRI
2000	2000 - Administração da Unidade	Superintendência Administrativo-Financeira - SAD	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Superintendência Administrativo-Financeira - SAD
			0002	0002 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD
210J	210J - Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL	0001	0001 - Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL
			0002	0002 - Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL
			0004	0004 - Orientação e Defesa aos Investidores (Prodin)	Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI
			0005	0005 - Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
			0006	0006 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação da CVM junto ao Mercado de Capitais	Gerência de Inovação, Projetos e Processos - GEINP
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Superintendência Administrativo-Financeira - SAD	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Superintendência Administrativo-Financeira - SAD	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Superintendência Administrativo-Financeira - SAD	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP



			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP
25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar					
Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0002	0002 - Contribuição à Organização Internacional de Supervisores de Previdência Privada - IOPS	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
2000	2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0002	0002 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0004	0004 - Funcionamento dos Escritórios de Representação da Previc	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0005	0005 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
2592	2592 - Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0001	0001 - Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0002	0002 - Modernização e Sustentação dos Processos e Sistemas de Autorização, Supervisão e Fiscalização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC
25208 - Superintendência de Seguros Privados					
Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI	0001	0001 - Contribuição à Associação dos Supervisores de Seguros da América Latina - ASSAL	Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI
			0002	0002 - Contribuição à Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos - ASSEL	Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI
			0004	0004 - Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS	Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI
2000	2000 - Administração da Unidade	Departamento de Administração e Finanças - DEAFI	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Departamento de Administração e Finanças - DEAFI
			0001	0001 - Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados	Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC
			0003	0003 - Capacitação dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados	Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos - CGPED
			0004	0004 - Administração da Superintendência de Seguros Privados	Departamento de Administração e Finanças - DEAFI
20VH	20VH - Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Diretoria Técnica 2 - DIR2	0001	0001 - Fiscalização dos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP
			0002	0002 - Regulação dos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Coordenação Geral de Regulação Prudencial - CGREP
			0003	0003 - Educação e Orientação sobre os Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar	Coordenação de Atendimento ao Público - COATE
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro					
Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	0002	0002 - Contribuição ao Fórum Internacional de Acreditação - IAF	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0003	0003 - Contribuição à Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios - ILAC	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0004	0004 - Contribuição à Comissão Internacional de Iluminação - CIE	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0005	0005 - Contribuição à Cooperação de Acreditação Interamericana - IAAC	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0007	0007 - Contribuição ao Conselho Pan Europeu de Certificação Florestal - PEFCC	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
00PN	00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	0000	0000 - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN



153X	153X - Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0000	0000 - Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
2000	2000 - Administração da Unidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0000 0002	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas 0002 - Gestão Administrativa Geral	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
212H	212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0008	0008 - Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
214I	214I - Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0001 0002 0003	0001 - Avaliação da Conformidade 0002 - Desenvolvimento e Disseminação da Metrologia Legal, Científica e Industrial 0003 - Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
214J	214J - Fiscalização em Metrologia e Qualidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0001 0002	0001 - Custeio das despesas com servidores da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I em função de delegação de competência 0002 - Operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	e	0001 0003 0005 0009	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados 0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN

25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
2000	2000 - Administração da Unidade	Diretoria de Administração - DIRAD	0003 0004 0005	0003 - Gestão Administrativa Geral 0004 - Gestão Administrativa Regional 0005 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura - CGLI Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura - CGLI Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
2000	2000 - Administração da Unidade	Diretoria de Administração - DIRAD	0006 0007	0006 - Gestão da disseminação da Propriedade Intelectual 0007 - Comunicação Institucional	Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação - CGDI Coordenação de Comunicação Social - CCOM
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Diretoria de Administração - DIRAD	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
21B2	21B2 - Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	0001 0002	0001 - Gestão da Tecnologia da Informação 0002 - Disponibilização de acesso a bancos de dados de informações tecnológicas	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação de Informação Tecnológica - CEPIT
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretoria de Administração - DIRAD	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretoria de Administração - DIRAD	0001 0003 0005 0009	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados 0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH

25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
2000	2000 - Administração da Unidade	Superintendência Adjunta Executiva- SAE	0000 0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas 0001 - Gestão do Parque Lógico Computacional da Suframa 0002 - Despesas Gerais da Unidade Descentralizada do Estado do Acre 0003 - Despesas Gerais da Administração 0004 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação 0005 - Despesas Gerais da Unidade Descentralizada do Estado do Amapá 0006 - Despesas Gerais da Unidade Descentralizada do Estado de Rondônia 0007 - Despesas Gerais da Unidade Descentralizada do Estado de Roraima	Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU
210K	210K - Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa	Superintendência Adjunta de Desenvolvimento Regional e Programação Orçamentária - SAP	0000 0004	0000 - Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Despesas Diversas 0004 - Concessão de Bolsas para Pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA)	Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA
210L	210L - Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)	Coordenação-Geral de Comercio Exterior - COGEX	0000	0000 - Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)	Coordenação-Geral de Comercio Exterior - COGEX
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	



2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU	0000	0000 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Despesas Diversas	
			0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívis - Complementação da União	
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívis e de Empregados	
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cívis Ativos	
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cívis Ativos	
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívis	

25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
2000	2000 - Administração da Unidade	Diretoria de Administração e Finanças - DAF	0000	0000 - Administração da Unidade	Diretoria de Administração e Finanças - DAF
20YW	20YW - Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo	Presidência - Fundacentro	0000	0000 - Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo	Presidência - Fundacentro
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívis - Complementação da União	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívis e de Empregados	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cívis Ativos	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cívis Ativos	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívis	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP

25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
00M6	00M6 - Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO	0000	0000 - Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
2000	2000 - Administração da Unidade	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO	0000	0000 - Administração da Unidade	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
4727	4727 - Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO	0000	0000 - Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívis - Complementação da União	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívis e de Empregados	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cívis Ativos	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cívis Ativos	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívis	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO

25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000OQ	000OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0005	0005 - Contribuição à Inter-American Statistical Institute - IASI	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0006	0006 - Contribuição à International Association for Official Statistics - IAOS	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0007	0007 - Contribuição à International Association of Survey Statisticians - IASS	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0008	0008 - Contribuição à International Statistical Institute - ISI	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
15DM	15DM - Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0002	0002 - Consolidação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
			0003	0003 - Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - SEGN	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
15DN	15DN - Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO	0000	0000 - Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
15MV	15MV - Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0002	0002 - Implantação do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor Ampliado - SNIPC	Gerência de Planejamento e Orçamento DPE/GPO
			0004	0004 - Aprimoramento do Mapeamento Temático e de Referência	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
2000	2000 - Administração da Unidade	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0002	0002 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Gerência de Administração, Planejamento e Orçamento - ENCE/GEAPO
			0003	0003 - Despesas Gerais da Administração	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0005	0005 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerência de Planejamento e Supervisão - DI/GPS
			0006	0006 - Gestão de Processos, Logística e Pessoas	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
20U5	20U5 - Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências	Gerência de Administração, Planejamento e Orçamento - ENCE/GEAPO	0000	0000 - Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências	Gerência de Administração, Planejamento e Orçamento - ENCE/GEAPO
20U6	20U6 - Pesquisas e Estudos Estatísticos	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento - DPE/GPO	000K	000K - Pesquisas Conjunturais, Estruturais e Especiais	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento - DPE/GPO



			000M	000M - Atualização da Base Territorial e Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos	Coordenação Operacional dos Censos - COC
20U7	20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	Coordenação Operacional dos Censos - COC	0006	0006 - Censo Demográfico 2020	Coordenação Operacional dos Censos - COC
20U8	20U8 - Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO	0006	0006 - Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
2230	2230 - Gestão da Documentação e Disseminação de Informações	Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO	0001	0001 - Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas	Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO
			0002	0002 - Sistema de Informações Geográficas do Brasil - SIG Brasil	Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívicos e de Empregados	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cívicos Ativos	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cívicos Ativos	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívicos	Gerência de Planejamento e Orçamento - GPG/GPO

25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	0001 - Contribuição ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas - IIAS	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0002	0002 - Contribuição à Associação Internacional de Políticas Públicas (IPPA)	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
2000	2000 - Administração da Unidade	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0001	0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0002	0002 - Despesas Gerais da Administração	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0003	0003 - Programa de Qualidade de Vida no Trabalho	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
20U9	20U9 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	0001 - Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0004	0004 - Seminários, oficinas e eventos para disseminação de cultura de inovação	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0006	0006 - Aperfeiçoamento de Carreiras	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0008	0008 - Educação Mediada por Tecnologias	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
20U9	20U9 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0009	0009 - Especialização para Servidores Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			000A	000A - Pós-graduação strictu sensu para Servidores Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
216R	216R - Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	0001 - Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
2250	2250 - Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0000	0000 - Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívicos e de Empregados	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cívicos Ativos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cívicos Ativos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB

25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0002	0002 - Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0003	0003 - Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2000	2000 - Administração da Unidade	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0006	0006 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0007	0007 - Reformas e Melhorias	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
20GN	20GN - Educação Previdenciária e Financeira	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Educação Previdenciária e Financeira	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
21C0	21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	CV30	CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.007, de 2 de outubro de 2020	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2292	2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2294	2294 - Defesa Judicial da Previdência Social Básica	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Defesa Judicial da Previdência Social Básica	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2562	2562 - Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2563	2563 - Gestão da Melhoria Contínua	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Gestão da Melhoria Contínua	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2564	2564 - Gestão de Cadastros para a Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0000	0000 - Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Despesas Diversas	Divisão de Programação Orçamentária - DPO



2591	2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0001	0001 - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil/ SIRC	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0002	0002 - Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0000	0000 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Despesas Diversas	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0002	0002 - Serviço Social Previdenciário	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0003	0003 - Serviço de Análise dos Processos para Reconhecimento de Direito a Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
4572	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0004	0004 - Serviço de Reabilitação Profissional	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0005	0005 - Teleatendimento Previdenciário	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0000	0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0000	0000 - Desmobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
8426	8426 - Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0001	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0003	0003 - Auxílio-Transporte de Cíveis Ativos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0005	0005 - Auxílio-Alimentação de Cíveis Ativos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0059	0059 - Salário-Família e Auxílio-Reclusão	Divisão de Programação Orçamentária - DPO

25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
20JT	20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE	0000	0000 - Gestã do Sistema Nacional de Emprego - Sine	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE
20YY	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação de Estudos e Estatísticas do Trabalho - CEET	0000	0000 - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Despesas Diversas	Coordenação de Estudos e Estatísticas do Trabalho - CEET
			0003	0003 - Observatório Nacional do Mundo do Trabalho	Coordenação de Estudos e Estatísticas do Trabalho - CEET
20Z1	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Coordenação-Geral de Operação - CGOP	0000	0000 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Coordenação-Geral de Operação - CGOP
20Z3	20Z3 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB	0002	0002 - Remuneração de Agentes Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB
2553	2553 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP	0000	0000 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP
2B12	2B12 - Fomento à Inclusão Produtiva	Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego - CGEM	0000	0000 - Fomento à Inclusão Produtiva	Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego - CGEM
2C43	2C43 - Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Coordenação-Geral de Colegiados - CGC	0000	0000 - Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Coordenação-Geral de Colegiados - CGC
4245	4245 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações - CCBO	0000	0000 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações - CCBO
4741	4741 - Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego	Coordenação de Conformidade e Análise em Contratos de Tecnologia da Informação - CCATI	0002	0002 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Coordenação de Conformidade e Análise em Contratos de Tecnologia da Informação - CCATI
			0003	0003 - Manutenção e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Políticas de Trabalho e Emprego da Administração Pública Federal	Coordenação de Conformidade e Análise em Contratos de TI - DTI-CCATI.
4815	4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD	0000	0000 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD
			CV19	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD

25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
0473	0473 - Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)	Gerência de Operações de Garantia - GEROP	0000	0000 - Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)	Gerência de Operações de Garantia - GEROP
20AP	20AP - Serviços de Auditoria e Controle	Gerência de Fundos - GECON	0000	0000 - Serviços de Auditoria e Controle	Gerência de Fundos - GECON

71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
0007	0007 - Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0011	0011 - Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0017	0017 - Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0057	0057 - Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0069	0069 - Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0070	0070 - Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0073	0073 - Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR



0074	0074 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0087	0087 - Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0089	0089 - Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
009B	009B - Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00AT	00AT - Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00B7	00B7 - Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00BA	00BA - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00BC	00BC - Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00BG	00BG - Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00BU	00BU - Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00DN	00DN - Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00E8	00E8 - Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00F4	00F4 - Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00GT	00GT - Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00HE	00HE - Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00LQ	00LQ - Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00LS	00LS - Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00OP	00OP - Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	000A	000A - Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000B	000B - Integralização de Cotas do Novo Banco de Desenvolvimento - NBD	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			MPG2	MPG2 - Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			MPG7	MPG7 - Integralização de Cotas do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			MPG9	MPG9 - Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00OQ	00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0003	0003 - Contribuição à Comissão Internacional da Baleia - CIB (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0009	0009 - Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América - CAACI (MinC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000A	000A - Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000D	000D - Contribuição à Corte Permanente de Arbitragem - CPA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000E	000E - Contribuição à Convenção sobre Certas Armas Convencionais - CCAC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000F	000F - Contribuição à Comissão Internacional Humanitária para o Estabelecimento de Fatos - CIHEF (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000H	000H - Contribuição à Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição - Convenção de Ottawa (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000M	000M - Contribuição à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio - Convenção de Viena (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000N	000N - Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000O	000O - Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Cobre - GIEC (MME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000P	000P - Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN (MME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000T	000T - Contribuição à Secretaria do Tratado da Antártida - STA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR



000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	000U	000U - Contribuição à União Geodésica e Geofísica Internacional - UGGI (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000X	000X - Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000Y	000Y - Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			000Z	000Z - Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0011	0011 - Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0012	0012 - Contribuição à Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0013	0013 - Contribuição ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul - IPPDH	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0014	0014 - Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0015	0015 - Contribuição à Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0018	0018 - Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0019	0019 - Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (MMFDH)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001A	001A - Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP (MC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001B	001B - Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001C	001C - Contribuição à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos - CCAMLR (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001D	001D - Contribuição ao Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais - IAI (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001E	001E - Contribuição ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001F	001F - Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001G	001G - Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001H	001H - Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001I	001I - Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001J	001J - Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001K	001K - Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001L	001L - Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001M	001M - Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001N	001N - Contribuição à Organização Hidrográfica Internacional - OHI (MD)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001O	001O - Contribuição ao Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001P	001P - Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001Q	001Q - Contribuição ao Instituto Internacional pela Unificação do Direito Internacional Privado - UNIDROIT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001R	001R - Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001S	001S - Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001T	001T - Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001W	001W - Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis - ACAP (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001X	001X - Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIVV (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001Y	001Y - Contribuição ao Instituto Italo-Latino-Americano - IILA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			001Z	001Z - Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MTPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0020	0020 - Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR



000Q	000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0021	0021 - Contribuição à Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas - CPAB (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0023	0023 - Contribuição à Convenção de Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito - Convenção de Basileia (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0024	0024 - Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0025	0025 - Contribuição à Convenção de Minamata sobre Mercúrio (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0027	0027 - Contribuição à Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-americanos - COMJIB (MJ)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00RM	00RM - Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00RN	00RN - Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
00RO	00RO - Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0113	0113 - Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0123	0123 - Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0128	0128 - Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0001	0001 - Contribuição Regular à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0002	0002 - Contribuição ao Mecanismo Residual Internacional para Tribunais Criminais - IRMCT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
			0005	0005 - Contribuição à Atuação de Missões de Paz da ONU (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0146	0146 - Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0186	0186 - Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0190	0190 - Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0218	0218 - Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0221	0221 - Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0344	0344 - Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0420	0420 - Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0483	0483 - Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0539	0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0541	0541 - Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0543	0543 - Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0867	0867 - Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0868	0868 - Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0869	0869 - Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0870	0870 - Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0872	0872 - Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0873	0873 - Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
0B64	0B64 - Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR



OB66	OB66 - Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
OB73	OB73 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
OB74	OB74 - Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
OB75	OB75 - Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
OC37	OC37 - Contribuição à Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes - Convenção de Estocolmo (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes - Convenção de Estocolmo (MRE)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR
OC39	OC39 - Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR	0000	0000 - Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)	Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais - CGIR

71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
00M4	00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC	0001	0001 - Remuneração às Instituições Financeiras para Administração dos Contratos de Financiamentos destinados à Cafeicultura	Coordenação-Geral do Café - CGCAF/MAPA
			0003	0003 - Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB
			0005	0005 - Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação	Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/CAMEX
			0006	0006 - Remuneração de Agentes Financeiros pela Operacionalização de Projetos de Apoio à Infraestrutura Econômica e Social na Área de Atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
			0007	0007 - Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios - CGGB/ME
			0008	0008 - Remuneração de Serviço do Agente Financeiro para Aplicação dos Recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM	Coordenação de Orçamento, Execução Financeira e Administrativa - COEFA/MINFRA
			0009	0009 - Remuneração a Instituições Financeiras para Financiamento e Fomento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias na Área de Telecomunicações	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI
			000A	000A - Remuneração de Serviço do Agente Financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	Departamento de Fundos de Meio Ambiente - DFMA/MMA
			000B	000B - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário e para Aplicação dos Recursos do Fundo de Terras	Divisão de Concessão dos Créditos de Instalação - DDC-2/INCRA
			000C	000C - Remuneração às Instituições Financeiras pela Operação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Coordenação-Geral Operacional de Garantia-Safra - CGOG/MAPA
			000D	000D - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Crédito-Instalação nos Projetos de Assentamentos Criados ou Reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
			000F	000F - Operacionalização das Ações de Transferência de Renda e do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/Ministério da Cidadania - SENARC/MC
			000G	000G - Remuneração às Instituições Financeiras Públicas pela Operacionalização de Projetos de Desenvolvimento Urbano	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
			000J	000J - Remuneração dos Agentes Pagadores de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			000K	000K - Remuneração de Agentes Financeiros pela Gestão de Haveres da União	Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF/ME
			000L	000L - Operacionalização da Liquidação e Renegociação de Dívidas Inscritas na Dívida Ativa da União	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CDA
			000N	000N - Remuneração do Agente Financeiro pela Gestão do Contrato do Programa da Carteira de Saneamento	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
0026	0026 - Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	0000	0000 - Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR
216G	216G - Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	0000	0000 - Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR

71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
0027	0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação	Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior - SUCEX	0001	0001 - Indenizações e despesas com recuperações	Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior - SUCEX
			0002	0002 - Devolução do preço de cobertura	Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior - SUCEX



73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
216H	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG	0006	0006 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Extintos Territórios de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Antigo Distrito Federal	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
8567	8567 - Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG	0006	0006 - Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar - extintos Territórios de Rondônia, de Roraima e do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
2004	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG	0009	0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0010	0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0011	0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0012	0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0013	0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
			0014	0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0017	0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
			0018	0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
			0016	0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0014	0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
			0017	0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0019	0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0021	0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0022	0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0024	0024 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0026	0026 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0027	0027 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0016	0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG
			0034	0034 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
212B	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Pagamentos - CGPAG	0036	0036 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0037	0037 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0039	0039 - Auxílio-Alimentação de Militares Ativos/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0041	0041 - Auxílio-Alimentação de Militares Ativos/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0042	0042 - Auxílio-Alimentação de Militares Ativos/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0044	0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0045	0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0046	0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0047	0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0048	0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0049	0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0051	0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0052	0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0053	0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0054	0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0056	0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG
			0057	0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos- CGPAG

73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
00FM	00FM - Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI	0000	0000 - Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - Despesas Diversas	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0001	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes.	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI



00NT	00NT - Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI	0002	0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes.	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0003	0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes.	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0001	0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0002	0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0003	0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0004	0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0005	0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0006	0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0008	0008 - Auxílio-Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0009	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
00RS	00RS - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI	0010	0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0001	0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI
			0002	0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF	Gerência de Execução Financeira e Orçamentária do Fundo - GEOFI

74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

Ação	Ação (desc.)	Unidade Responsável Ação	PO	Plano Orçamentário (desc.)	Unidade Responsável Plano Orçamentário
00RW	00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF	0000	0000 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 218, DE 14 DE JULHO DE 2021

Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 1977, tendo em vista a deliberação em sua 184ª Reunião, realizada em 14 de julho de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 7º do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, , resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Câmara de Comércio Exterior:

- I - 17, de 6 de junho de 2001; e
- II - 88, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.174ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Às quinze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima septuagésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por meio eletrônico, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Bruno Funchal, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 30/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança. Decisão: aprovado.

Voto 31/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução pelo Conselho Monetário Nacional dispondo sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 32/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional dispondo sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 8.869, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101069/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica a LATINOCONSULT S. A., com sede na Rua Suipacha, 1067, piso 3, Cidade de Bueno Aires, Capital da República Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social LATINOCONSULT S. A., tendo sido destacado o capital de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil de reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: a) prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, no país e no exterior, de Consultoria e Engenharia em todos seus ramos e divisões, estudos, projetos preliminares, projetos, editais de licitação, engenharia de detalhamento, assistência técnica, supervisão, direção e inspeção, e toda outra atividade que esteja vinculada direta ou indiretamente com assuntos de consultoria ou engenharia; b) Prestação de serviços postais, informáticos, telecomunicações, de comercialização de energia, de medição de consumos de água, gás e eletricidade, de outros que sejam afins com os nomeados; c) Prestação de serviços de supervisões, auditorias e inspeções técnicas de automóveis, motocicletas, moto veículos, locomotivas e vagões ferroviários, embarcações, aeronaves e todo tipo de veículos, sejam de uso particular, de transporte de passageiros e/ou de carga, nos termos da Ata nº 1254, de 28 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a LATINOCONSULT S. A, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEDDM/SEST/ME Nº 8.856, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios em 100.896 vagas, sendo 100.726 do quadro permanente e 170 do quadro temporário de anistiados.

Parágrafo Primeiro: As vagas destinadas aos empregados temporários/readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.892, DE 23 DE JULHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional; crédito suplementar no valor de R\$ 160.362.593,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 160.362.593,00 (cento e sessenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							67.655.734
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							48.670.309
20 608	1031 20ZV 0012	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Acre							24.417.528
			F	4	7	40	0	100	2.616.577
			F	4	7	40	0	188	21.800.951
20 608	1031 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás							15.572.483
			F	4	7	90	0	100	1.895.390
			F	4	7	90	0	188	13.677.093
20 608	1031 20ZV 7039	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							8.680.298
			F	4	7	40	0	188	8.680.298
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais							18.985.425
20 606	1031 210V 0012	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado do Acre							18.985.425
			F	4	7	40	0	100	2.034.474
			F	4	7	40	0	188	16.950.951
TOTAL - FISCAL									67.655.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.655.734

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							4.714.582
		Atividades							
19 572	2208 20V6	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo							4.714.582
19 572	2208 20V6 0011	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado de Rondônia							4.714.582
			F	3	7	30	0	100	4.714.582
TOTAL - FISCAL									4.714.582
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.714.582

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							100.000
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade							100.000
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							100.000
			F	4	7	30	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							34.879.266
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							1.320.000
10 302	5018 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba							1.120.000
			S	3	7	41	6	100	1.120.000
10 302	5018 2E90 4104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Curitiba - PR							200.000
			S	3	7	41	6	151	200.000
10 122	5018 2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus							22.286.622
10 122	5018 2F01 0023	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Ceará							5.321.634
			S	3	7	31	6	153	4.829.209
			S	3	7	41	6	153	492.425
10 122	5018 2F01 0043	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Sul							7.952.000
			S	3	7	41	6	100	7.952.000
10 122	5018 2F01 0052	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado de Goiás							9.012.988
			S	3	7	41	6	151	5.226.969
			S	3	7	41	6	153	3.786.019
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							11.272.644
10 302	5018 8535 7081	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Ceará							11.272.644
			S	3	7	31	6	153	748.008
			S	3	7	41	6	153	8.024.636
			S	3	7	50	6	153	1.500.000
			S	4	7	41	6	151	1.000.000
5019		Atenção Primária à Saúde							30.125.893
		Atividades							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							29.065.060
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							7.206.198
			S	3	7	41	6	153	7.206.198
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							15.066.053
			S	3	7	41	6	151	1.520.047
			S	3	7	41	6	153	13.546.006
10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte							1.642.809
			S	4	7	41	6	153	1.642.809
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba							4.000.000
			S	3	7	41	6	100	4.000.000
10 301	5019 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							1.150.000
			S	3	7	41	6	151	1.150.000
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							1.060.833
10 301	5019 8581 7004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							1.060.833
			S	4	7	41	6	153	1.060.833
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.005.159
TOTAL - GERAL									65.005.159

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							17.524.095
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							15.224.095
15 451	2217 1D73 0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Boa Vista - RR							6.720.127
			F	4	7	40	0	100	720.127
			F	4	7	40	0	188	6.000.000
15 451	2217 1D73 7012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							8.503.968
			F	4	7	90	0	188	8.503.968
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							2.300.000
15 244	2217 7K66 0166	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rio Branco - AC							2.300.000
			F	4	7	30	0	100	2.034.474
			F	4	7	30	0	188	265.526
TOTAL - FISCAL									17.524.095
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.524.095

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							5.363.023
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.363.023
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							5.363.023
			F	4	7	90	0	100	3.363.023
			F	4	7	90	0	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.363.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.363.023



ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							66.927.436
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							47.942.011
20 608	1031 20ZV 0012	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Acre	F	3	7	30	0	100	24.417.528
			F	3	7	30	0	188	2.616.577
									21.800.951
20 608	1031 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás	F	3	7	90	0	100	15.572.483
			F	3	7	90	0	188	1.895.390
									13.677.093
20 608	1031 20ZV 7037	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - No Estado do Rio Grande do Sul							7.952.000
			F	4	7	30	0	100	18.985.425
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais							
20 606	1031 210V 0012	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado do Acre	F	3	7	30	0	100	18.985.425
			F	3	7	30	0	188	2.034.474
									16.950.951
TOTAL - FISCAL									66.927.436
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.927.436

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							4.714.582
		Atividades							
19 572	2208 20V6	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo							4.714.582
19 572	2208 20V6 0011	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado de Rondônia							4.714.582
			F	4	7	30	0	100	4.714.582
TOTAL - FISCAL									4.714.582
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.714.582

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2222		Saneamento Básico							2.520.047
		Atividades							
10 512	2222 21CA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							2.520.047
10 512	2222 21CA 7000	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Ceará							2.520.047
			S	4	7	30	0	151	2.520.047
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.520.047
TOTAL - GERAL									2.520.047

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							48.472.858
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							46.606.277
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							7.206.198
			S	3	7	41	6	153	7.206.198
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							29.140.284
			S	3	7	41	6	153	29.140.284
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte							462.513
			S	3	7	31	6	153	462.513
10 302	5018 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							1.350.000
			S	3	7	31	6	151	1.350.000
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							8.447.282
			S	3	7	41	6	151	5.226.969
			S	3	7	41	6	153	3.220.313
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.866.581
10 302	5018 8535 1262	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Natal - RN							1.300.875
			S	4	7	41	6	153	1.300.875

10 302	5018 8535 7150	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação e Reforma de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	7	31	6	153	565.706
5019		Atenção Primária à Saúde							565.706
		Atividades							940.254
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							940.254
10 301	5019 8581 7004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							940.254
			S	4	7	41	6	153	940.254
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.413.112
TOTAL - GERAL									49.413.112

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							26.987.118
		Projetos							
15 451	2217 10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							6.720.127
15 451	2217 10T2 0238	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Boa Vista - RR							6.720.127
			F	4	7	40	0	100	720.127
			F	4	7	40	0	188	6.000.000
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							11.763.023
15 451	2217 1D73 0012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Estado do Acre							2.300.000
			F	4	7	40	0	100	2.034.474
			F	4	7	40	0	188	265.526
15 451	2217 1D73 1436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de João Pessoa - PB							4.000.000
			F	4	7	40	0	100	4.000.000
15 451	2217 1D73 7016	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Região Metropolitana de Goiânia - No Estado de Goiás							3.463.023
			F	4	7	90	0	100	3.463.023
15 451	2217 1D73 7017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Ride/DF e Entorno - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	4	7	90	0	188	2.000.000
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							8.503.968
15 244	2217 7K66 7053	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							8.503.968
			F	4	7	90	0	188	8.503.968
TOTAL - FISCAL									26.987.118
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.987.118

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							1.120.000
		Projetos							
18 544	2221 15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó							1.120.000
18 544	2221 15DX 0025	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó - No Estado da Paraíba							1.120.000
			F	4	7	90	0	100	1.120.000
TOTAL - FISCAL									1.120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.120.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5026		Esporte							8.680.298
		Projetos							
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							8.680.298
27 812	5026 5450 7015	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							8.680.298
			F	4	7	30	0	188	8.680.298
TOTAL - FISCAL									8.680.298
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.680.298



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 26, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 23.07.2021, registrada no SEI nº 12004.100673/2021-41, torna público:
Art. 1º O item 21 do Ato COTEPE/PMPF nº 25, de 22 de julho de 2021, referente à unidade federada supracitada, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
21	RO	*5,9210	*5,9210	*4,7730	*4,7930	-	*8,5110	-	*5,0820	-	-	*4,0864	-

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.
Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 8.873, DE 23 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo de início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como de subitens específicos da nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo nº 19966.101487/2020-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 3 de janeiro de 2022, o início da vigência dos seguintes normativos:

I - Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020;

II - Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020;

III - Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020; e

IV - Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 3 de janeiro de 2022, o início da vigência dos subitens abaixo relacionados da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, aprovada pela Portaria MTb nº 1.186, de 20 de dezembro de 2018:

37.5.1.1	37.13.3	37.16.3.1
37.5.1.2	37.13.3.1, alínea "c"	37.16.4, alínea "a"
37.5.1.3	37.13.4, alínea "a"	37.17.4.1.1, alínea "c"
37.5.1.3.1	37.13.5.2, alínea "a"	37.17.4.4
37.5.3	37.14.2.2	37.20.1.2.1
37.6.1.1, alínea "d"	37.14.3.1, alíneas "c" e "e"	37.20.1.2.2
37.8.1	37.14.3.2, alínea "d"	37.22.3
37.8.2, alínea "a"	37.14.3.7.2	37.22.4.1
37.8.6.1	37.14.4.2, alínea "j"	37.22.4.1.1
37.8.9	37.14.4.3	37.22.4.1.2
37.8.10.1, alíneas "d" e "e"	37.14.6.1, alínea "k"	37.22.8
37.8.10.7.1.1	37.14.6.1, alínea "m"	37.26.3.1
37.10.14	37.14.6.2, alínea "e"	37.26.12
37.11.2.1	37.14.6.3, alíneas "a", "c" e "f"	37.29.1.1.1
37.12.1	37.14.6.3.1, alínea "e"	37.29.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"
37.12.3, alínea "b"	37.14.6.4.3, alínea "i"	37.29.4.9
37.12.5.1	37.14.6.7, alíneas "c" e "e"	37.29.4.10.1
37.13.1.2, alínea "d"	37.14.7.1	37.29.4.14.3
37.13.2.1	37.14.7.2	37.31.9.4, alínea "a"

§1º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.14.2.2 é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018, nas quais, até a entrada em vigor desse subitem, a operadora da instalação deve assegurar que nos leitos dos camarotes e módulos de acomodação temporária os níveis de ruídos não sejam superiores a 60 dB (A), sendo que a partir de 55 dB (A) devem ser adotadas medidas preventivas.

§2º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.31.9.4, alínea "a", é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria SEPRT nº 25.235, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2020, Seção 1; e

II - Portaria SEPRT nº 1.295, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2021, Seção 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 22 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 33918/2021/ME, resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.100540/2021-65 (SA-05346), CNPJ: 13.156.325/0001-00, de interesse do SINTRAAB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó-MS (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34053/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109239/2021-17, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRAVAM, CNPJ 09.637.350/0001-38, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria 17593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34293/2021/ME (17407902), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109988/2021-44, de interesse da FESINPEAM - FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 07.075.115/0001-94, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32861/2021/ME (17204907), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109679/2021-74, de interesse do SindCecierj - Sindicato dos Servidores da Fundação Cecierj no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 24.860.796/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.493/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34341/2021/ME (SEI nº 17412515), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, objeto do processo nº 46204.006331/2017-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE JACOBINA -BAHIA, CNPJ nº 13.760.541/0001-60, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33716/2021/ME (SEI 17320312), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.006885/2016-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOUTO SOARES - BAHIA, CNPJ 13.900.048/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentado, com abrangência Municipal e base territorial no município de Souto Soares, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34232/2021/ME (SEI 17399189), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.004552/2017-07, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE CERRO BRANCO, CNPJ 92.000.678/0001-92, para representação da categoria dos Trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cerro Branco, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.871, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em



vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.103130/2021-92, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Anexo à Portaria Interministerial ME/MCTI nº 57, de 9 de outubro de 2020, que estabelece o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "ANEXO
1.
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento e para equipamentos e terminais para controle de acesso.
33." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.872, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.103130/2021-92, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Anexo à Portaria Interministerial ME/MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, que estabelece o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "ANEXO
1.
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento e para equipamentos e terminais para controle de acesso.
33." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.891, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto "MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.102395/2021-73 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das células de carga do módulo acumulador de energia elétrica;
- II - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das peças plásticas (tampas, placas de montagem e capas de proteção);
- III - estampagem das partes metálicas (conectores, caixa de proteção e tampa)
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - testes da célula de bateria;
- VI - montagem do módulo acumulador; e
- VII - testes finais.
- §1º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até o limite de 10 (dez) milhões de células por ano-calendário.
- § 2º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II, III e IV deste artigo, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, nos percentuais apresentados conforme o seguinte cronograma:

- I - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021: 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada; e
- II - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 1,0% (um por cento) por cada etapa dispensada.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 10 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA SEPEC/ME Nº 8.886, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para apresentação, análise e aprovação da proposta orçamentária das entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com a redação dada pelos Decretos nº 3.334, de 11.1.2000 e Decreto nº 9.029, de 10 de abril de 2017, assim como nos termos das competências contidas no inciso II do art. 106 do Anexo I Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, no Decreto nº 5.352 de 24 de janeiro de 2005 e dos arts. 29º e 30º da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 19687.104766/2021-51, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer critérios para apresentação, análise e aprovação do orçamento anual das entidades dos Serviços Sociais Autônomos (SSAs), pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC/ME.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Portaria às entidades cuja aprovação do orçamento foi delegada ou subdelegada à SEPEC, conforme arts. 29º e 30º da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020.

§ 2º O disposto nesta Portaria, a exceção dos arts. 6º e 9º, não se aplica às instituições que firmem contrato de gestão ou compromisso de gestão com o Poder Executivo.

§ 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às reformulações orçamentárias propostas pela entidade.

Seção II
Dos Conceitos, Premissas, Diretrizes, Princípios e Objetivos

Art. 2º São premissas que baseiam a apresentação, análise e aprovação do orçamento anual dos Serviços Sociais Autônomos:

- I - a finalidade, atribuída aos Serviços Sociais Autônomos por força de Lei;
- II - a delegação e subdelegação da competência para aprovação do orçamento anual dos Serviços Sociais Autônomos, por força do Decreto nº 715, de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 9.029, de 2017, do Decreto nº 5.352 de 24 de janeiro de 2005 e dos arts. 29º e 30º da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020;
- III - a atribuição dos Serviços Sociais Autônomos de submeter à análise, a cada exercício financeiro, a respectiva proposta orçamentária que englobe a previsão de receitas e a aplicação de seus recursos, bem como as propostas de reformulação orçamentária nos moldes dispostos no Decreto nº 715, de 1992;
- IV - o papel da SEPEC no monitoramento dos Serviços Sociais Autônomos referidos nos §§ 1º e 2º do Art. 1º, tendo em vista sua responsabilidade pela aprovação dos orçamentos dessas entidades;
- V - o necessário alinhamento com as regras de transparência da Portaria Conjunta ME/CGU nº 2, de 24 de fevereiro de 2021 e outros normativos vigentes; e
- VI - a observância, no que couber, das normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º São diretrizes para o alcance dos objetivos pretendidos a partir da apresentação, análise e aprovação do orçamento anual dos Serviços Sociais Autônomos:

- I - o desenvolvimento, por parte do Ministério da Economia e dos Ministérios com aderência temática à finalidade dos serviços sociais autônomos, de ações integradas que contemplem as áreas de atuação dos SSAs;
- II - a contribuição dos serviços sociais autônomos na realização de estudos que visem subsidiar a formulação e o desenvolvimento de ações do Ministério da Economia e dos Ministérios com aderência temática à finalidade das entidades;
- III - o planejamento das atividades, a serem desenvolvidas por cada SSA;
- IV - a disponibilização das informações qualificadas pelos serviços sociais autônomos.

Art. 4º São princípios que devem guiar a apresentação, avaliação e aprovação do orçamento anual dos serviços sociais autônomos:

- I - a eficiência administrativa e a racionalização de recursos;
- II - a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos pelos serviços sociais autônomos; e
- III - a legalidade administrativa.

Art. 5º A apresentação, a avaliação e a aprovação do orçamento anual dos serviços sociais autônomos pelo ME observará aos objetivos dispostos em suas leis de criação e aos seguintes:

- I - garantir o atendimento da finalidade institucional prevista na lei de criação do serviço social autônomo;
- II - fortalecer as ações de cooperação institucional entre os órgãos da Administração Pública e a entidade;
- III - buscar a excelência na prestação de serviços públicos ao usuário cidadão; e

IV - padronizar e racionalizar processos.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 6º Compete à entidade do Serviço Social Autônomo:

- I - submeter à aprovação do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro, a respectiva proposta orçamentária anual, aprovada pelo órgão máximo de gestão da entidade, que englobe as previsões de receitas e de aplicações de seus recursos;
- II - submeter à aprovação do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, as propostas de reformulação orçamentária;
- III - observar, na elaboração da proposta orçamentária anual, a sua conformidade com o disposto na lei de criação da entidade e legislação pertinente;
- IV - apresentar, nos prazos requeridos, todos os documentos e informações necessários à análise e aprovação da proposta orçamentária anual;
- V - atender às solicitações de informações adicionais interpostas pela SEPEC a qualquer tempo, respeitando os prazos concedidos;



VI - apresentar, periodicamente, informações qualitativas que permitam o monitoramento da execução orçamentária anual; e

VII - divulgar à sociedade informações acerca da utilização dos recursos disponibilizados ao serviço social autônomo e outras informações requeridas pelos normativos vigentes quanto ao aspecto da transparência.

§ 1º As propostas de reformulação orçamentária mencionadas no inciso II deverão ser acompanhadas de quadros comparativos demonstrando as alterações propostas;

§ 2º Os quadros orçamentários referentes às propostas mencionadas nos incisos I e II precipuamente dedicados à publicação oficial deverão ser disponibilizados em formato editável.

Art. 7º Compete à SEPEC:

I - analisar, deliberar e publicar o orçamento anual da entidade do Serviço Social Autônomo;

II - analisar, deliberar e publicar as reformulações orçamentárias da entidade do Serviço Social Autônomo;

III - examinar a proposta orçamentária anual quanto à constitucionalidade e à legalidade;

IV - consultar Ministérios com aderência temática à finalidade da entidade a respeito do alinhamento da proposta orçamentária anual;

V - informar periodicamente ao serviço social autônomo as políticas, programas, projetos e ações voltados às áreas de competência da SEPEC no cumprimento de sua finalidade institucional;

VI - estruturar processo de acompanhamento orçamentário que permita o aperfeiçoamento do relacionamento entre o Ministério e o serviço social autônomo, possibilitando a convergência entre princípios, rotinas, critérios e instrumentos de gestão; e

VII - solicitar informações adicionais à entidade do Serviço Social Autônomo, quando julgar conveniente, para instruir a tomada de decisão do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Seção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 8º A proposta orçamentária encaminhada pelo Serviço Social Autônomo deverá estar instruída com os documentos e as informações quantitativas e qualitativas que permitam sua avaliação, como notas técnicas e relatórios pertinentes, incluídos os seguintes itens:

I - fundamentação técnico-administrativa clara e objetiva, com demonstração de seus benefícios e vantagens;

II - referência às disposições legais e regulamentares que a fundamentam;

III - identificação dos atores por ela atingidos;

IV - manifestação de aprovação emitida pelo órgão máximo de gestão da entidade;

V - parecer jurídico sobre a adequação da proposta à legislação em vigor;

VI - avaliação da execução orçamentária do(s) ano(s) anteriore(s) e a forma como essa avaliação pautou a elaboração da proposta orçamentária;

VII - quadro comparativo que apresenta sua evolução ou alteração, destacando regras novas, alteradas ou excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas;

VIII - quadros comparativos, no mínimo trienais, de receitas e despesas executadas;

IX - descrição dos programas, projetos e ações, bem como indicadores, metas e recursos alocados, prioritários para o ano de referência;

X - descrição de cada indicador proposto, forma de apuração, relevância, dimensão (eficiência, eficácia ou efetividade), histórico de resultados e metas, e sua aderência com as políticas, projetos e ações, as necessidades organizacionais e o planejamento estratégico da entidade;

XI - informações sobre previsão, histórico dos últimos 3 anos e metodologia de cálculo de gasto médio por hora-aula ou hora-aluno, número de matrículas, carga horária efetiva por programa/modalidade, do programa de gratuidade da entidade e total, por estado e consolidadas, caso a previsão de gratuidade regimental se aplique à entidade; e

XII - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais poderão ser obtidos documentos e informações complementares necessários à sua análise.

§ 1º A proposta deverá ser protocolada na SEPEC, acompanhada de todos os documentos e informações previstos no caput deste artigo.

§ 2º A documentação anexada à proposta deverá ser organizada, identificada por índice e encaminhada, também, por meio eletrônico em formato editável.

§ 3º Em caso de insuficiência dos documentos e informações, a entidade poderá ser notificada por meio de correspondência formal ou eletrônica, para complementar a instrução processual no prazo de cinco dias úteis, sob pena de indeferimento da proposta.

§ 4º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, às propostas de reformulação orçamentária apresentadas pelo Serviço Social Autônomo ao Ministério da Economia.

Art. 9º A proposta de orçamento e suas reformulações compor-se-ão dos seguintes quadros:

I - Quadro de Detalhamento da Receita, até o nível de origem;

II - Quadro de Detalhamento da Despesa, até o nível de elemento da despesa;

III - Quadro de Fonte de Recursos, segregando e codificando, no mínimo, as receitas compulsórias das demais receitas;

IV - Quadro de Saldo de Exercícios Anteriores, demonstrando o estoque de recursos segregados de acordo com a classificação por Fonte de Recursos do quadro do inciso III;

V - Quadro de Cronograma de Desembolso, segregado de acordo com a classificação por Fonte de Recursos do inciso III;

VI - Quadro de Despesas do Programa de Gratuidade, quando aplicável, e com detalhamento no mínimo por elemento de despesa;

VII - Quadro de Programa de Administração, Programa de Transferências Legais e Programa Finalístico com segregação em nível de Grupo Natureza de Despesa;

VIII - Quadro de Detalhamento do Programa de Administração, contendo Ações/Iniciativas, Produto/Entrega principal, Indicador de Ações/Iniciativas relacionadas ao Programa de Gratuidade, Meta Física, Fonte de Recurso e valor segregado por Grupo Natureza de Despesa;

IX - Quadro de Detalhamento do Programa Finalístico, contendo Ações/Iniciativas, Indicador de Ações/Iniciativas relacionadas ao Programa de Gratuidade, Produto/Entrega principal, Meta Física, Fonte de Recurso e valor segregado por Grupo Natureza de Despesa;

X - Quadro de Detalhamento das despesas que possuem limite de aplicação estabelecido por legislação que rege a entidade, quando aplicável.

§ 1º A proposta de reformulação a ser apresentada deverá conter colunas de Orçamento Inicial, de Execução Parcial até o mês de julho do exercício vigente e de Orçamento atualizado.

§ 2º Os quadros constantes dos incisos VII, VIII e IX deverão ser apresentados de forma consolidada pelo Departamento Nacional e por Subtítulo (localizador do gasto).

§ 3º A proposta de reformulação orçamentária compreenderá todas as alterações, qualitativas e quantitativas, incluindo remanejamentos e suplementações, realizadas pelos Serviços Sociais Autônomos em relação ao orçamento inicial aprovado.

Seção III

Da Análise da Proposta

Art. 10. A análise da proposta orçamentária anual pelo Ministério responsável será instruída com todos os documentos e informações quantitativas e qualitativas que permitam o acompanhamento do processo decisório, envolvendo, além de outros trâmites que se mostrarem necessários, o seguinte:

I - manifestação técnica-finalística da Unidade Finalística que possua competências alinhadas ao objeto do Serviço Social Autônomo; e manifestação técnica-estratégica e manifestação técnica-orçamentária pela SUPE/SEPEC;

II - elaboração de nota técnica clara e objetiva, pela SUPE/SEPEC, que consolide os principais pontos relacionados pelas demais áreas competentes, contendo, inclusive, manifestação acerca da pertinência ou rejeição da proposta;

III - elaboração de minuta de Portaria a ser assinada pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

IV - manifestação jurídica que avalie a adequação da proposta à legislação em vigor; e

IV - inclusão de parecer técnico-conclusivo que ateste a aderência da atuação e da estratégia propostas pelo Serviço Social Autônomo, tanto no campo técnico-administrativo quanto no campo jurídico, aos seus normativos internos e à sua Lei de criação.

§ 1º A SUPE será a área responsável pela coordenação do processo de análise da proposta orçamentária apresentada à SEPEC.

§ 2º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos relacionados ao processo de análise da proposta orçamentária anual poderá implicar na interrupção do exame pelo Ministério competente e, em último caso, no indeferimento da proposta.

§ 3º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, às propostas de reformulação orçamentária apresentadas pelos Serviços Sociais Autônomos à SEPEC.

SEÇÃO IV

Da Aprovação da Proposta

Art. 11. Cabe ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade a competência para aprovar o orçamento próprio do Serviço Social Autônomo, de acordo com o disposto no Decreto nº 715, de 1992 e no Decreto nº 5.352 de 24 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste artigo será manifestada por meio de Portaria do Secretário Especial para aprovação do orçamento anual da entidade.

Seção V

Do Acompanhamento e Monitoramento

Art. 12. Os serviços sociais autônomos deverão disponibilizar as informações de execução orçamentária em conformidade com os incisos II, III, IV, VI, VII, XIII do artigo 2º da Portaria Conjunta ME/CGU nº 2, de 24 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária constituir-se-á como objeto para acompanhamento, pela SEPEC, da execução orçamentária das entidades abrangidas pela presente Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cabe à SEPEC, por meio da SUPE, estabelecer, se necessário, as normas e os procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, inclusive:

I - especificar as informações a serem enviadas e os padrões a serem utilizados, conforme disposto na legislação vigente;

II - estabelecer cronogramas e demais regras para o envio e validação das informações necessárias à apresentação, análise, aprovação e monitoramento do orçamento anual do Serviço Social Autônomo.

Art. 14. A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o exercício de aprovação orçamentária e monitoramento pela SEPEC, sendo vedada a divulgação de informações consideradas sigilosas ou de acesso restrito, sem prévio consentimento da parte detentora da informação.

Parágrafo Único. As informações consideradas sigilosas ou de acesso restrito pela entidade do Serviço Social Autônomo deverá ser indicada quando da apresentação da proposta orçamentária e da proposta de reformulação orçamentária, juntamente com a legislação aplicável que justifica a restrição de acesso.

Art. 15. O disposto nesta Portaria se aplica à elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2023 e subsequentes.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 2.007-SEI, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 66, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720708/2021-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 750 LI, ano 2013, cor preta, chassi WBAYE8107DD146022, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0752856-4, de 19/04/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720781/2021-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo XC 90, ano 2017, cor branca, chassi YV1LCA2BCJ1324882, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0233305-5, de 05/02/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Roderick Franciscus Nicolaas Willibrordus Wols, CPF 085.140.401-46.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 21 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, observado o estabelecido nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e nos artigos 562 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e, tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021 e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10265.481085/2021-09, declara:

Art. 1.º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica AGREX DO BRASIL S.A., CNPJ nº 10.515.785/0001-99.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 1.911/2019, art. 569, caput e § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 572, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, parágrafo único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 8º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 571, caput).

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 150, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 206/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722459/2013-17, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "digital vídeo disc - dnv record/player".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 151, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 199/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722458/2013-72, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor de projeção".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 152, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de

dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 202/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722457/2013-28, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "digital vídeo disc - dvd player".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 153, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 194/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722457/2013-28, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "digital vídeo disc - dvd player" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2004 e término no ano-calendário de 2013.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 154, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 201/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722456/2013-83, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "rádio com gravador/reprodutor de fitas cassetes magnéticas e toca disco digital a laser".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 155, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 210/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722455/2013-39, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor com tela de plasma" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2009 e término no ano-calendário de 2018".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 156, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 205/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.722455/2013-39, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor com tela de plasma".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 117/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720261/2017-22, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.931/0001-95, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "forno de microondas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 159, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 05/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720740/2017-49, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.931/0001-95, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "condicionador de ar de janela ou parede de corpo único" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 160, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 04/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720739/2017-14, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.931/0001-95, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "unidade condensadora para condicionador de

ar 'split system'" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 161, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 03/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720738/2017-70, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.931/0001-95, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "unidade evaporadora para condicionador de ar 'split system'" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF03 Nº 77, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e os requisitos para a autorização, fiscalização e controle aduaneiro em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex no âmbito da 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas nos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, e com base nos artigos 565, 589, 590 e 596 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos artigos 11 a 15-C da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, nos artigos 6º, 58 a 61 e 63 a 66 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e, no que couber, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de disciplinar a instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex na 3ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e os requisitos para a autorização, fiscalização e controle aduaneiro em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), no âmbito da 3ª Região Fiscal, serão realizados nos termos e disposições desta Portaria.

Art. 2º O Redex é um recinto não alfandegado de zona secundária, onde poderá ser realizado o despacho aduaneiro de exportação.

§ 1º O recinto do Redex poderá estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.

§ 2º A prestação de serviços aduaneiros no Redex sob jurisdição da 3ª RF fica condicionada ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação e nesta Portaria.

Art. 3º O controle aduaneiro e a prestação de serviços aduaneiros no Redex serão efetuados com o uso de equipe de fiscalização designada em caráter eventual ou em caráter permanente, de forma remota ou presencial, em consonância com os termos do inciso III do § 1º e § 2º, do art. 565 e artigos 589, 590 e 596 do Decreto nº 6.759, de 2009, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017 e da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001.

§ 1º Os serviços, a fiscalização e o controle aduaneiro, no Redex, serão autorizados:

I - em caráter eventual, pelo delegado da Alfândega de Fortaleza, quando as operações de exportação ali realizadas forem esporádicas, assim consideradas aquelas que não atinjam o limite mínimo de 120 (cento e vinte) despachos de exportação por mês; e desde que demonstrada a impossibilidade operacional de realização do despacho de exportação em recinto alfandegado ou em Redex habilitado em caráter permanente; ou

II - em caráter permanente, por intermédio de Ato Declaratório do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, quando a demanda for igual ou superior ao limite mínimo acima estabelecido.

§ 2º O primeiro reconhecimento de pessoa jurídica como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex será sempre em caráter eventual.

§ 3º Após 180 dias do reconhecimento de que trata o parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar a conversão do Redex para a modalidade permanente, desde que cumprida a condição estabelecida no inciso II do §1º.

Art. 4º Somente serão aceitos os pedidos de Redex em caráter permanente de recintos localizados a uma distância máxima, considerando-se percurso por via de transporte em boas condições, de 10 km (dez quilômetros) das sedes das unidades aduaneiras da 3ª Região Fiscal.

Parágrafo único. O disposto no caput não implicará o cancelamento da habilitação de Redex concedida antes da publicação desta portaria, que porventura não satisfaça o limite estabelecido acima.

Art. 5º A solicitação para instalação de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, na 3ª Região Fiscal, deverá ser formalizada pelo interessado, em qualquer unidade da 3ª Região Fiscal, mediante Processo Digital, instruída com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais, em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

c) demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido, ou do balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido exigido;

d) prova de regularidade dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) termo de fiel depositário, assinado pelo representante legal do interessado;



- f) comprovação de propriedade ou locação da área a ser utilizada;
- g) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, balanças e as áreas, com a metragem, de pátio (quadras), de armazém/galpão, de conferência física, de arruamento, de fluxo para movimentação de veículos e administrativa (inclusive aquela destinada à fiscalização);
- h) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;
- i) manual do usuário, com descrição detalhada do funcionamento operacional do sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias;
- j) declaração firmada pelo representante legal, informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada, com o devido mobiliário, para uso da fiscalização aduaneira;
- k) memorial descritivo do sistema de iluminação artificial, inclusive noturna;
- l) detalhamento dos aparelhos para movimentação e pesagem das cargas, acompanhado dos certificados de aferição, emitidos por órgão oficial;
- m) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e da licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada, se for o caso.

Parágrafo único. O Processo Digital será encaminhado para análise da Comissão Regional de Alfandegamento, devendo ainda indicar:

- I - o endereço, o CNPJ, a razão social do estabelecimento e o tipo de uso do recinto (próprio ou coletivo);
- II - a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;
- III - a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEUs) e de carga solta (em metros cúbicos);
- IV - o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos etc), bem como a informação de que irá, ou não, promover a unitização de cargas; e
- V - o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

Art. 6º O requerente que postular sua habilitação como Redex deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - possuir, no estabelecimento, equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para o bom atendimento às necessidades da fiscalização aduaneira; e

III - apresentar instalações físicas do estabelecimento com:

- a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;
- b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;
- c) área do recinto totalmente cercada com muros ou alambrado em tela de aço, portões e portarias com segurança;
- d) área de conferência física coberta, dimensionada para atender ao volume de carga selecionada;
- e) área coberta, compatível com o movimento médio diário do recinto, própria para o estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, visando possibilitar a execução dos procedimentos aduaneiros.

f) sistema de iluminação artificial, inclusive noturna;

g) balança ferroviária (se operar esse modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg;

h) sistema informatizado, com acesso por senha alfanumérica de oito dígitos ou mediante certificação digital, para controle de acesso de pessoas, veículos e movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;

i) estações de trabalho ligadas à internet, com acesso ao Siscomex e ao Portal Único de Comércio Exterior, bem como disponibilização de rede Wi-Fi para uso da fiscalização aduaneira, conforme normas estabelecidas pela RFB;

j) sistema de monitoramento por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, conforme requisitos estabelecidos pela RFB. As câmeras deverão garantir a cobertura de todas as áreas de armazenagem de mercadorias, dos pontos de entrada e de saída de pessoas, veículos e cargas e do perímetro do local. As imagens deverão ser armazenadas por no mínimo 90 (noventa) dias;

k) câmeras de vídeo digitais, com qualidade de imagem de alta definição (HD), para o monitoramento de operações de unitização de contêineres; e

l) aparelhos de telefonia móvel, no mínimo 4G, com assinatura compatível para transmitir áudio e imagens a estações de trabalho remotas da RFB.

§ 1º As balanças ferroviárias e rodoviárias, referidas na alínea "g" do inciso III, deverão estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens.

§ 2º O recinto que movimente cargas frigorificadas deverá dispor de câmara frigorífica que permita a desunitização completa de uma unidade de carga, para fins de sua verificação.

§ 3º Os Redex que promoverem unitização de mercadorias em contêineres deverão dispor de área de pátio para fins de armazenamento.

§ 4º Sempre que solicitado pela fiscalização, o recinto habilitado como Redex fica obrigado a:

I - enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a RFB;

II - propiciar condições para a verificação remota de mercadorias, no curso do despacho aduaneiro, ou em qualquer outro momento, por meio de transmissão em tempo real de registros de imagens obtidas por câmeras de alta definição, e de comunicação por áudio entre a equipe de manuseio da carga e o servidor da RFB encarregado da verificação; e

III- propiciar condições para o monitoramento remoto das imagens obtidas nos termos das alíneas "j", "k" e "l" do inciso III do caput deste artigo.

§ 5º O chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o local de funcionamento do recinto, em situações justificadas, poderá:

I - dispensar uma ou mais exigências mencionadas nas alíneas "a" a "k" do inciso III do caput; e

II - estabelecer a necessidade de sistema de rastreamento dos veículos utilizados no transporte de cargas ou, alternativamente, de tecnologia de laque eletrônico/inteligente, que permita identificar, sempre que requisitado pela fiscalização, a rota adotada no percurso entre o recinto e o operador portuário, no caso de Redex de caráter permanente.

Art. 7º Após o exame dos documentos de que trata o art. 5º, o Processo Digital será encaminhado à Alfândega de Fortaleza, para manifestação do delegado sobre a disponibilidade de recursos humanos para a prestação dos serviços de fiscalização no Redex.

§ 1º A manifestação de que trata o caput terá como base pareceres emitidos pelo chefe da equipe regional de despacho aduaneiro - EDESP, no que diz respeito à competência desta equipe, e pelo titular da unidade responsável por prover os serviços de vigilância e repressão, quanto a estes aspectos.

§ 2º No caso de indisponibilidade de recursos humanos, o pedido de instalação de Redex será indeferido, cabendo recurso à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, no prazo de 30 dias a contar da ciência da decisão que indeferiu o pleito.

Art. 8º Uma vez declarada a disponibilidade de recursos humanos, na forma do art. 7º, a Comissão Regional de Alfandegamento realizará vistoria no local, lavrando termo circunstanciado.

§ 1º A vistoria consistirá na verificação das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança fiscal do recinto.

§ 2º Depois de cumpridas as exigências porventura feitas pela comissão, será realizada nova vistoria no local, lavrando-se o respectivo termo.

§ 3º Por ocasião da lavratura do termo de vistoria, a comissão informará conclusivamente se o recinto satisfaz as condições de segurança fiscal para a instalação do Redex na forma pleiteada.

§ 4º Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex, a comissão juntará o termo de vistoria ao respectivo Processo Digital e elaborará parecer conclusivo a ser submetido à aprovação do chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o local de funcionamento do recinto.

Art. 9º No caso de conversão da modalidade eventual para permanente, o delegado da Alfândega de Fortaleza se manifestará quanto ao pleito, verificando o atendimento do limite de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º e a disponibilidade de recursos humanos da unidade, na forma do art. 7º, e encaminhará o processo à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, para apreciação e expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001.

Art. 10. No mês de setembro de cada ano, para fins de manutenção da condição de Redex, o recinto deverá comprovar:

I - a regularidade dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - a movimentação mínima exigida, conforme o parâmetro fixado no inciso II do § 1º do art. 3º, no caso de Redex em caráter permanente;

III - a aferição dos equipamentos de pesagem;

IV - a existência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

V - o valor do patrimônio líquido mínimo exigido, nos termos do art. 6º, inciso I, mediante apresentação do balanço patrimonial do ano anterior.

§ 1º O chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o local de funcionamento do recinto encaminhará à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, até o dia 31 de outubro de cada ano, relatório atestando o cumprimento das exigências dos incisos do caput e dos incisos II e III do art. 6º desta Portaria.

§ 2º A primeira avaliação de que trata o presente artigo ocorrerá no mês de setembro imediatamente subsequente ao período de 365 dias posteriores à data da habilitação do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex.

§ 3º Se houver desatendimento do quesito de que trata o inciso II do caput, o interessado será intimado a se manifestar sobre a conversão de Redex permanente para eventual.

Art. 11. O responsável pelo Redex deverá informar a disponibilidade da carga armazenada sob sua responsabilidade no Siscomex.

§ 1º É obrigatório informar, no momento da geração da presença de carga no Siscomex, a respectiva identificação das unidades de carga a serem utilizadas.

§ 2º A presença da carga nos Redex eventuais será formalizada no Siscomex pelo exportador, vinculada a código de recinto fornecido pela RFB.

Art. 12. O regime de trânsito aduaneiro, de que trata o art. 70 da IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, em conformidade com o inciso I do art. 78 da mesma IN, poderá ser autorizado, sob procedimento especial, sem a emissão de DAT, se os locais de origem e de destino forem jurisdicionados pela mesma unidade da RFB e estiverem compreendidos na mesma área de controle, estabelecida pela unidade no Portal Siscomex.

Art. 13. A autorização para operar como Redex será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 14. Em caso de descumprimento dos requisitos necessários à habilitação, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação referente aos intervenientes no comércio exterior.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento, o interessado poderá pedir a reabilitação do recinto em caráter eventual, observado tratamento idêntico ao dispensado ao primeiro pedido de habilitação.

Art. 15. O disposto nesta portaria se aplica aos pedidos de instalação de Redex em tramitação na 3ª RF na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 712, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao mês de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2021

Inclusão de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0732	GABRIEL LACERDA DOS SANTOS	702 664 204-94	10271.327615/2021-87

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT nº 3, de 15 DE JUNHO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União, nº 111, quarta-feira, de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 177:
Onde se lê: "RE nº 04201/024"
Leia-se: "RE 04201/26"

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT nº 4, de 15 DE JUNHO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União, nº 111, quarta-feira, de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 177:
Onde se lê: "RE nº 04201/024"
Leia-se: "RE 04201/27"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 51, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece termos e condições para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), em caráter permanente, na jurisdição da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, bem como a necessidade de disciplinar a autorização para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), em caráter permanente, na 5ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º A autorização para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), cujos serviços de fiscalização aduaneira sejam prestados por equipe designada em caráter permanente, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º São requisitos para a autorização de que trata o art. 1º:

I - o preenchimento pelo requerente das condições para emissão da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

II - o preenchimento pelo requerente das condições para emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III - que o estabelecimento onde irá funcionar o Redex possua:

a) instalações, equipamentos e recursos materiais, compatíveis com a natureza da carga, que serão disponibilizados para o exercício das funções relativas ao controle aduaneiro no despacho de exportação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo a conferência física remota, e, sendo necessário, de outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes, a serem avaliados pela unidade da RFB jurisdicionante do recinto quanto à adequação;

b) balança rodoviária, integrada aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes das pesagens;

c) balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas);

d) cercamento da área do recinto por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado;

e) iluminação artificial;

f) sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias, com requisitos mínimos estabelecidos em Ato Declaratório Executivo (ADE) Conjunto da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) para recintos alfandegados; e

g) sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de cargas e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e outros definidos pela RFB, com requisitos mínimos estabelecidos em Ato Declaratório Executivo (ADE) Conjunto da Coana e da Cotec para recintos alfandegados e prazo mínimo de retenção das imagens de 90 (noventa) dias, e com acesso de consulta disponibilizado nas instalações da unidade da RFB jurisdicionante do recinto.

Parágrafo único. Mediante solicitação devidamente justificada pelo interessado, consideradas as características específicas do local, o titular da unidade da RFB jurisdicionante do recinto poderá dispensar qualquer dos requisitos relacionados nas alíneas do inciso III do caput.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2021

Atualiza as marcas comerciais relativos aos Registros Especiais nº 06104/220 e 06104/221.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 13031.214898 /2020-38, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa, TRIMON AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 19.025.702/0001-58, situada na Rodovia MG 383, km 211, s/nº, Zona Rural, São Vicente de Minas, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/220 e 06104/221, como produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 4 e 5, de 7 de julho de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM e EX	Produto	Marca Comercial	Capacidade Recip. (ml)	Registro no MAPA
22084000	Cachaça	CANERA	250, 275, 500, 700 e 1000	MG 001403-6.000001
22084000	Cachaça	CANERA Armazenada em Barril de Carvalho Americano	275 e 700	MG 001403-6.000004
20084000	Cachaça	CANERA Armazenada em Barril de Carvalho Europeu	275 e 700	MG 001403-6.000005
22084000	Cachaça	ESSÊNCIA DA CANA	700	MG 001403-6.000006
22084000	Cachaça	ESSÊNCIA DA CANA Armazenada em Barril de Jequitibá Rosa	700	MG 001403-6.000007

Art. 3º.- A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 236, DE 22 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n 13031.417995/2021-61, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica GS SOUTO ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.949.655/0001-61, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 283/SPE-MME de 25/09/2019-DOU de 27/09/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa CEMIG GERACAO POÇO FUNDO S.A - CNPJ nº 04.451.907/0001-28 habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF/MCR Nº 193, de 08/06/2021- DOU 10/06/2021 referente ao projeto de ampliação da PCH Poço Fundo,- CEG: PCH.PH.MG.002092-3.01/Resolução Autorizativa nº 9.735, de 23/02/ 2021 e Contrato de Concessão nº 001/2021-ANEEL.

NOME DA PESSOA JURIDICA	GS SOUTO ENGENHARIA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	04.949.655/0001-61
NOME DO PROJETO	Ampliação para geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Poço Fundo, CEG: PCH.PH.MG.002092-3.01, Resolução
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 283/SPE-MME de 25/09/2019-DOU de 27/09/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/MCR Nº 193, de 08/06/2021- DOU 10/06/2021.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.134699/2019-01, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino o recinto aduaneiro administrado por MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0031-94, situado na Rodovia Anhanguera, km 100,5 - município de Campinas/SP, código de recinto 8.92.32.01, e que tenham como origem recintos sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (UA 0817600 e RA 0000000 e 8.91.11.01).

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 19 DE JULHO DE 2021

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.006185/2004-79, DECLARA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 15 de julho de 2022 o alfandegamento, a título permanente, do recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas situado na Av. Viracopos, s/nº, no Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, com área de 1.869,95 m², conforme Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso Qualificada de Espaço Público Concessionado Integrante do Complexo Aeroportuário nº 014/VCP/2016 e seu Segundo Termo Aditivo, administrado pela empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ nº 74.155.052/0002-54.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.02-8.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação as normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 19 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.190634/2020-71, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino o recinto aduaneiro administrado por EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA., CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situado na Avenida Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré - São Paulo/SP, código 8.94.32.04, e que tenham como origem recintos sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos (UA 0817800 e RA's 0000000 (Carga-Pátio), 8.93.13.01, 8.93.13.05, 8.93.13.09, 8.93.13.16, 8.93.13.18, 8.93.13.39, 8.93.13.42, 8.93.13.45, 8.93.13.53, 8.93.13.56, 8.93.13.59, 8.93.13.64, 8.93.14.01, 8.93.14.04, 8.93.30.01, 8.93.32.01, 8.93.32.02, 8.93.32.03, 8.93.32.04, 8.93.32.06).

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora E. N. FOLGADO TRANSPORTE EPP - CNPJ nº 67.575.381/0001-08, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Considerando-se que a dispensa da elaboração de perfil de riscos com foco no requerente de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria COANA nº 05, de 24/02/2021, depende da comprovação de sua certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade OEA-Segurança, ainda pendente de conclusão, fica a EMBRAGEN incumbida da comunicação à Divisão de Administração Aduaneira/8ª RF nos autos do e-processo nº 13032.190634/2020-71 da efetivação dessa condição.

Art. 4º. Nesses mesmos termos fica a EMBRAGEN incumbida de apresentar a comprovação de atendimento, pela empresa Raster Rastreamento Ltda. - CNPJ nº 05.963.540/0001-94, de todos os requisitos estabelecidos na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, haja vista ser esta a empresa que passará (em substituição à atual Trans Sat - Medeiros Monitoramento Ltda. - CNPJ nº 10.441.761/0001-32) a prestar o serviço de monitoramento dos veículos de E. N. Folgado Transporte EPP - CNPJ nº 67.575.381/0001-08, a partir de SET/2021, conforme previsão informada à fl. 489 do processo nº 13032.190634/2020-71.

Art. 5º. O efetivo cumprimento dos requisitos definidos na Portaria Coana nº 05/2021, notadamente quanto às rotas, tipos de veículos, tipos de carrocerias, transportadoras e ao sistema de monitoramento de veículos e portas, apresentados pelo recinto no presente processo, deverá ser verificado mediante auditorias de conformidade periódicas, conforme determinado no art. 8º da referida Portaria.

Art. 6º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo e na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.681694/2020-07, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino o recinto aduaneiro administrado por CNAGA - ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ nº 71.040.653/0001-42, situado na Av. Nações Unidas, 22.452 - bairro Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP 04795-000, código de recinto 8.94.32.02-9, e que tenham como origem do Trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (UA 0817700 e RA 0000000 (Carga-Pátio) e 8.92.11.01).

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa GLOBETRANS LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ nº 08.973.632/0001-43, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Considerando-se que a dispensa da elaboração de perfil de riscos com foco no requerente de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, depende da comprovação de sua certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade OEA-Segurança, ainda pendente de conclusão, fica o CNAGA incumbido da comunicação à Divisão de Administração Aduaneira/8ª RF nos autos do e-processo nº 13032.681694/2020-07 da efetivação dessa condição.

Art. 4º. O efetivo cumprimento dos requisitos definidos na Portaria Coana nº 05/2021, notadamente quanto às rotas, tipos de veículos, tipos de carrocerias, transportadoras e ao sistema de monitoramento de veículos e portas, deverá ser verificado mediante auditorias de conformidade periódicas, conforme determinado pelo art. 8º da referida Portaria.

Art. 5º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo e na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Transportador que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.524604/2020-73, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, em que figure como Transportador a empresa VELOCE LOGÍSTICA S.A. - CNPJ nº 10.299.567/0001-64, situada na Av. Luigi Papaiz, nº 239 - bloco administrativo - 1º piso - Jardim das Nações - Diadema/SP - CEP 09931-610, e que tenham como origem do Trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos (UA 0817800 e RA 0000000 (Carga-Pátio), 8.93.14.04 e 8.93.13.59) e como destino Libraport Campinas S.A. - CNPJ nº 03.795.647/0002-26, situado na Av. Comendador Aladino Selmi, nº 5.216, -Vila San Martin - Campinas/SP - CEP 13069-096 (UA 0817700 e RA 8.92.32.02).

Art. 2º. O efetivo cumprimento dos requisitos definidos na Portaria Coana nº 05/2021, notadamente quanto às rotas, tipos de veículos, tipos de carrocerias, transportadoras e ao sistema de monitoramento de veículos e portas, deverá ser verificado mediante auditorias de conformidade periódicas, conforme determinado pelo art. 8º da referida Portaria.

Art. 3º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo e na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 2021

Padroniza o tratamento da chegada parcial de carga postal amparada por AWB.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 298, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando as limitações no controle aduaneiro da carga postal pelo Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (MANTRA), conforme definido pela Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017, e ainda o disposto no § 9º do art. 5º da mesma Portaria, resolve:

Art. 1º Ao constatar, durante a operação de recebimento, a falta de volumes de carga postal amparada por conhecimento de transporte aéreo (AWB), o Terminal de Carga Aérea Internacional (GTCAI) notificará a empresa aérea responsável pela carga para que a encaminhe ao Terminal de Carga Aérea (TECA) de importação para pesagem e contagem de volumes pelo depositário, no prazo de 24 horas, em dias úteis, após agendamento junto ao depositário.

Parágrafo único. O depositário poderá prestar este serviço em outros locais, mediante autorização prévia da Alfândega e comunicação à comunidade aeroportuária.

Art. 2º A GRU Airport, na qualidade de depositário, prestará o serviço de pesagem e contagem de volumes e fornecerá à empresa aérea comprovante físico e/ou eletrônico com o código AWB e os resultados apurados, bem como manterá arquivo ou registro da operação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A Alfândega poderá determinar a aposição de lacres ou utilização de outros elementos de proteção à carga nos casos em que julgar necessário.

§ 2º Fica facultado à empresa aérea designar representante para acompanhamento do serviço.

§ 3º O comprovante deverá ser datado e assinado por representante da empresa aérea, com poderes de representação perante a Receita Federal, e conter a declaração "Avalizo o peso e quantidade de volumes aferidos pelo depositário, referentes à carga parcial chegada no dia xx/xx/20xx.", antes da retirada da carga, que deve ocorrer em até 2 (duas) horas após a emissão do comprovante.

Art. 3º A carga postal parcial já aferida será retirada pela empresa aérea responsável e entregue no GTCAI, acompanhada de via do comprovante emitido pelo depositário.



Parágrafo único. A movimentação entre o GTCAl e o local de aferição, e o retorno, deverá ser feita sem paradas intermediárias e sem qualquer manipulação da carga.

Art. 4º Após conferir a quantidade de volumes apontada pelo depositário, o GTCAl poderá dar encaminhamento aos volumes recebidos, não devendo, entretanto, registrar o recebimento do AWB da carga postal parcial no sistema MANTRA.

Parágrafo único. O GTCAl transmitirá cópia digitalizada do comprovante assinado pela empresa aérea ao e-mail institucional da Equipe de Controle de Carga e Trânsito (Ecat) da Alfândega, mantendo o original em arquivo até o recebimento dos volumes faltantes.

Art. 5º A empresa aérea deverá efetuar a entrega dos volumes faltantes diretamente no GTCAl em até 7 (sete) dias corridos da chegada a primeira parcela.

Parágrafo único. Constatando que a quantidade de volumes da carga postal original completou-se, o GTCAl efetuará o registro de recepção no sistema MANTRA e enviará comunicado por e-mail à Ecat para ciência da baixa da pendência.

Art. 6º Não recebendo o aviso de totalização da carga, ou em qualquer outro momento, a Ecat poderá determinar que a empresa aérea responsável apresente os volumes faltantes, devendo isto ocorrer no prazo especificado pela autoridade aduaneira.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos do caput ou do art. 5º caracterizará o extravio dos volumes não apresentados, sujeitando a empresa aérea às penalidades cabíveis.

Art. 7º A presente Portaria não exclui a responsabilidade da empresa aérea por correções e indenizações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e/ou ao contratante do transporte, referentes aos volumes faltantes.

Art. 8º Considerando a necessidade do depositário de prover a estrutura para a prestação do serviço definido por esta Portaria, a Alfândega deliberará sobre eventual demanda que não possa ser atendida devendo, entretanto, este serviço estar plenamente ofertado a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo nº 13032.681659/2021-61, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 14.160 (quatorze mil cento e sessenta) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Highland Park 12 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 100 caixas com 06 garrafas de 700 ml.	600 garrafas
The Famous Grouse	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 630 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	7.560 garrafas
The Famous Grouse Smoky Black	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 500 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	6.000 garrafas
TOTAL		14.160 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo nº 13032.681551/2021-78, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 164 (cento e sessenta e quatro) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
The Macallan Reflexion Decanter	Tipo: Uísque. Fabricante: Macallan Distillers Limited - Reino Unido. Acondicionamento: 07 caixas com 02 garrafas de 700 ml.	14 garrafas
The Macallan Rare Cask	Tipo: Uísque. Fabricante: Macallan Distillers Limited - Reino Unido. Acondicionamento: 50 caixas com 03 garrafas de 700 ml.	150 garrafas
TOTAL		164 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 84, DE 16 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.606335/2021-43, declara:

Art. 1º Fica a empresa CUMMINS BRASIL LIMITADA, por meio dos estabelecimentos 43.201.151/0001-10, 43.201.151/0010-01 e 43.201.151/0008-97 , habilitada a operar o Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA ALF/SFS Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2021

Disciplina, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC, os procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo de embarcações.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 360 e 364 da Portaria ME nº 284/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo em embarcações exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira, realizados nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC - ALF/SFS, obedecerão ao estabelecido nesta Portaria e na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

Art. 2º. A empresa fornecedora de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo deverá solicitar, à equipe aduaneira responsável da ALF/SFS, autorização para embarque, apresentando duas vias da nota fiscal que acoberte a operação.

§1º Somente em casos devidamente justificados será autorizado o fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo à embarcação que esteja ao largo ou operando na monobóia.

§2º A juízo da autoridade fiscal poderá ser determinado o acompanhamento fiscal da operação de fornecimento.

Art. 3º A ALF/SFS manterá uma via da nota fiscal apresentada conforme disposto no caput do art. 2º, para controle e fiscalização do registro da devida Declaração Única de Exportação (DUE).

Art. 4º. O recinto alfandegado deverá, antes de permitir o ingresso das mercadorias na zona primária, verificar se todas possuem prévia autorização de embarque pela ALF/SFS.

§1º Fica vedado o ingresso da mercadoria na zona primária sem a autorização da ALF/SFS ou pela constatação de outras irregularidades, devendo o recinto alfandegado expedir a imediata comunicação à ALF/SFS.

§2º Caso alguma ocorrência de irregularidade seja verificada fora dos horários de expediente normal da repartição, a comunicação referida no parágrafo §1º deverá ocorrer logo no primeiro dia útil seguinte.



§3º A ocorrência de ingresso de mercadorias não autorizada ou mesmo a não entrega, sem justificativa, das mesmas à embarcação poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista na alínea c, inciso IV, do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

§4º Poderá ser solicitado ao recinto alfandegado, a qualquer tempo, o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a entrega das mercadorias.

Art. 5º. Caso a mercadoria necessite permanecer depositada aguardando a chegada do navio, poderá ser recebida pelo depositário, o qual deverá acusar o seu recebimento, anotando na nota fiscal o dia de entrada para depósito e de saída para embarque no navio.

Parágrafo único. A permanência da mercadoria no recinto condiciona-se à disponibilidade de estrutura física que ofereça condições de segurança e higiene.

Art. 6º Após encerrada a operação de fornecimento de bordo, os veículos transportadores de mercadoria destinadas a uso ou consumo de bordo não poderão conter nenhuma mercadoria em seu interior, exceto em casos de devolução devidamente registrados.

Art. 7º A embarcação deverá atestar o embarque na nota fiscal, por meio de carimbo e assinatura do seu comandante.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Delegado da ALF/SFS.

Art. 9º Fica revogada a Portaria ALF/SFS nº 10, de 17 de maio de 2013.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

PORTARIA ALF/SFS Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2021

Revoga e altera Portarias no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 360 e 364 da Portaria ME nº 284/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º. Revogar integralmente as seguintes Portarias:

- I - Portaria ALF/SFS nº 47, de 22 de setembro de 2005;
- II - Portaria ALF/SFS nº 8, de 5 de fevereiro de 2009;
- III - Portaria ALF/SFS nº 44, de 20 de setembro de 2010;
- IV - Portaria ALF/SFS nº 4, de 21 de janeiro de 2014;
- V - Portaria ALF/SFS nº 19, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º. Revogar o inciso II do artigo 20 da Portaria ALF/SFS nº 61, de 24 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 134, DE 23 DE JULHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.721160/2011-14, declara:

Art. 1º. RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00135, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica PAPEL OURO GRÁFICA E EDITORA EIRELI., CNPJ nº 12.899.245/0001-81, com endereço à Rua Bom Jesus do Iguapé, nº 5.168, Bairro Boqueirão, Curitiba, PR, CEP 81730-020.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 58, DE 23 DE JULHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
075.095.699-23	MARIANA APARECIDA FONTANA CABREIRA	17833.729929/2021-57

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 7552, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Transportador, TRANSPORTES RODOVIARIOS LETSARA LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 92.337.732/0001-90.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 126, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, que estabelece o formato, a periodicidade e as informações a serem prestadas pelos participantes do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 99 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As seguintes informações devem ser enviadas periodicamente pelos participantes do Pix:

- I - Informações sobre transações:
 - a) Ano;
 - b) Período;
 - c) Quantidade de transações;
 - d) Montante financeiro das transações;
 - e) Detalhamento das transações.
- II - Informações sobre devoluções liquidadas dentro de uma mesma

instituição.

- a) Ano;
- b) Período;
- c) Quantidade de devoluções;
- d) Montante financeiro das devoluções.
- III - Informações sobre a receita auferida com tarifas sobre transações:
 - a) Ano;
 - b) Período;
 - c) Montante financeiro da receita com tarifas sobre transações;
 - d) Fonte da receita.
- IV - Informações sobre os tempos das transações:

- a) Ano;
- b) Período;
- c) Percentil 50 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas dentro da instituição;
- d) Percentil 99 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas dentro da instituição;
- e) Percentil 50 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas entre diferentes participantes;
- f) Percentil 99 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas entre diferentes participantes.
- V - Informações sobre os tempos do DICT:

- a) Ano;
- b) Período;
- c) Percentil 50 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador na consulta ao DICT;
- d) Percentil 95 do tempo para envio do código para e-mail ou número de telefone celular no registro de chave;
- e) Percentil 95 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador no registro de chave;
- f) Percentil 95 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador na exclusão de chave;
- g) Percentil 95 do tempo decorrido entre o recebimento (acknowledge) no DICT e a notificação ao usuário doador em ambiente logado (processo de portabilidade ou de reivindicação de posse);
- h) Percentil 95 do tempo decorrido entre a ação do usuário (confirmação ou cancelamento) e o envio da informação para o DICT (processo de portabilidade ou de reivindicação de posse).

- VI - Informações sobre consultas ao DICT:
 - a) Ano;
 - b) Período;
 - c) Quantidade de consultas à base interna do participante.
- VII - Informações sobre a disponibilidade do participante:
 - a) Ano;
 - b) Período;
 - c) Índice de disponibilidade do participante." (NR)

Art. 2º O Anexo II à Instrução Normativa BCB nº 32, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Além das informações especificadas no Anexo I, as seguintes informações devem ser armazenadas e estar disponíveis para envio pelos participantes do Pix, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Banco Central do Brasil:

- I - Informações sobre transações liquidadas dentro de uma mesma instituição.

- a) Quantidade de transações agendadas;
- b) Montante financeiro das transações agendadas;
- c) Quantidade de transações não liquidadas por extrapolarem o tempo máximo para as transações de pagamento no âmbito do Pix;
- d) Montante financeiro das transações não liquidadas por extrapolarem o tempo máximo para as transações de pagamento no âmbito do Pix;
- e) Quantidade de transações rejeitadas;
- f) Montante financeiro das transações rejeitadas;
- g) Motivo para rejeição das transações;
- h) Procedimento de iniciação;
- i) Mecanismo de iniciação;
- j) Natureza do usuário pagador;



k) Natureza do usuário receptor;
l) Identificação do participante prestador de serviço de iniciação de transação de pagamento.
II - Informações sobre transações liquidadas dentro de uma mesma instituição e entre diferentes participantes:
a) Canal de iniciação." (NR)
Art. 3º O Anexo III à Instrução Normativa BCB nº 32, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Especificação dos dados do art. 2º:
Nome do Documento: Dados dos participantes do Pix;
Código do Documento: 1201;
Periodicidade da Remessa: mensal;
Data-limite para Remessa: quinto dia útil do mês subsequente ao fim do mês;
Data-base: mensal;
Unidade Responsável pela Curadoria: Decem;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: APIX001;
Formato para Remessa: XML;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Remessa_informacoes_Pix/APIX001.xlsx, e XSD disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Remessa_informacoes_Pix/APIX001.xsd;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.spb@bcb.gov.br.

Especificação dos dados do art. 3º:
Nome do Documento: Dados sob demanda dos participantes do Pix;
Código do Documento: 1202;
Periodicidade da Remessa: não periódico; dados solicitados sob demanda;
Data-limite para Remessa: estabelecida para cada demanda;
Data-base: anual (as solicitações se referirão a dados mensais de até 12 meses anteriores ao pedido);
Unidade Responsável pela Curadoria: Decem;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: APIX002;
Formato para Remessa: a definir para cada demanda;
Validação da Remessa: postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Remessa_informacoes_Pix/Informacoes_Pix_sob_demanda.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas ao Pix - dados sob demanda);
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.spb@bcb.gov.br." (NR)
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 127, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os participantes provedores de conta transacional do Pix podem estabelecer limites máximos de valor para iniciação de um Pix, por usuário pagador, nos termos do art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020.

§ 1º No estabelecimento dos limites de que trata o caput, as instituições não poderão estabelecer valores inferiores ao parâmetro indicado na tabela constante no Anexo I.

§ 2º As instituições não poderão estabelecer limites diferentes para as transações iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento." (NR)

"Art. 4º-A O participante provedor de conta transacional do Pix deve disponibilizar opção para que o usuário final solicite alteração no valor do limite disponibilizado.

§ 1º O participante provedor de conta transacional do Pix deve acatar as solicitações para diminuir o valor do limite disponibilizado.

§ 2º O participante provedor de conta transacional do Pix pode, a seu critério, acatar solicitações para aumentar o valor do limite disponibilizado.

....." (NR)

"Art. 4º-B No caso do Pix Agendado, de que trata a Subseção I da Seção II do Capítulo V do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, e do agendamento de Pix Cobrança para pagamentos com vencimento, de que trata o inciso II do art. 11-A do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, o limite que deve ser considerado é o limite disponibilizado para o dia da sua efetiva liquidação." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 20, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I - Parâmetros para o estabelecimento de limites máximos de valor para iniciação de um Pix

Período	Titularidade da conta	Canal de atendimento	Procedimento para iniciação	Limite máximo de valor válido entre 3/11/2020 e 28/2/2021*	Limite máximo de valor válido a partir de 1/3/2021**
Dias úteis, entre 6h e 20h	Mesma titularidade	Todos	Todos	50% do limite disponibilizado para a TED	Limite disponibilizado para a TED
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Internet banking	Todos	50% do limite disponibilizado para a TED	Limite disponibilizado para a TED
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Chave Pix cuja conta transacional vinculada seja de um usuário receptor usual ou chave Pix cuja conta transacional vinculada esteja cadastrada previamente***	50% do limite disponibilizado para a TED	Limite disponibilizado para a TED
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Inserção manual dos dados pelo usuário pagador, em que a conta transacional seja de um usuário receptor usual ou esteja cadastrada previamente	50% do limite disponibilizado para a TED	Limite disponibilizado para a TED
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	QR Code dinâmico ou QR Code estático ou serviço de iniciação de transação de pagamento, nos casos em que o participante possui todas as informações do usuário receptor	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Chave Pix cuja conta transacional vinculada seja de um usuário receptor não usual ou chave Pix cuja conta transacional vinculada não esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Dias úteis, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Inserção manual dos dados pelo usuário pagador, em que a conta transacional não seja de um usuário receptor usual ou que não esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Mesma titularidade	Todos	Todos	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite disponibilizado para a TED
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Internet banking	Todos	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite disponibilizado para a TED
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Chave Pix cuja conta transacional vinculada seja de um usuário receptor usual ou chave Pix cuja conta transacional vinculada esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite disponibilizado para a TED
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Inserção manual dos dados pelo usuário pagador, em que a conta transacional seja de um usuário receptor usual ou esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite disponibilizado para a TED
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	QR Code dinâmico ou QR Code estático ou serviço de iniciação de transação de pagamento, nos casos em que o participante possui todas as informações do usuário receptor	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Chave Pix cuja conta transacional vinculada seja de um usuário receptor não usual ou chave Pix cuja conta transacional vinculada não esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Sábados, domingos e feriados, entre 6h e 20h	Titularidade diferente	Mobile banking	Inserção manual dos dados pelo usuário pagador, em que a conta transacional não seja de um usuário receptor usual ou que não esteja cadastrada previamente	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito
Entre 20h e 6h	Mesma titularidade ou titularidade diferente	Todos	Todos	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito	Limite de compra disponibilizado para o cartão de débito

* Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam cartão de débito para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição ao limite de compra disponibilizado para o cartão de débito, nos casos em que esse limite é o parâmetro definido, 50% do limite disponibilizado para a TED. Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam TED para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição a 50% do limite disponibilizado para a TED, nos casos em que esse limite é o parâmetro definido, 50% do limite disponibilizado para a realização de transferências para outras instituições. Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam nem cartão de débito nem TED para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição ao limite de compra disponibilizado para o cartão de débito e a 50% do limite disponibilizado para a TED, nos casos em que esses limites são os parâmetros definidos, 50% do limite disponibilizado para a realização de transferências para outras instituições.

** Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam cartão de débito para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição ao limite de compra disponibilizado para o cartão de débito, nos casos em que esse limite é o parâmetro definido, o limite disponibilizado para a TED. Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam TED para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição ao limite disponibilizado para a TED, nos casos em que esse limite é o parâmetro definido, o limite disponibilizado para a realização de transferências para outras instituições. Os participantes provedores de conta transacional do Pix que não ofertam nem cartão de débito nem TED para seus clientes devem usar como limite de valor, em substituição ao limite de compra disponibilizado para o cartão de débito e ao limite disponibilizado para a TED, nos casos em que esses limites são os parâmetros definidos, o limite disponibilizado para a realização de transferências para outras instituições.

*** Fica a critério de cada participante provedor de conta transacional do Pix a escolha dos parâmetros utilizados para a definição de "usuário receptor usual" e de "conta cadastrada previamente"."

(NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa BCB nº 20, de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE



INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 128, DE 22 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos necessários para os testes formais de homologação no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), para a validação de QR Codes e para a validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento, no âmbito do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 114 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa às instituições que, no âmbito do Pix estão sujeitas à realização dos testes formais de homologação no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), à validação de QR Codes e à validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento.

CAPÍTULO I

DOS TESTES FORMAIS DE HOMOLOGAÇÃO NO DICT

Seção I

Dos testes formais de homologação no DICT para os participantes provedores de conta transacional e liquidantes especiais

Art. 2º Os testes formais de homologação no DICT para os participantes provedores de conta transacional e liquidantes especiais são compostos das seguintes etapas:

- I - preparação da instituição;
- II - preparação do Banco Central do Brasil; e
- III - execução dos testes.

Subseção I

Da Preparação da instituição

Art. 3º Antes do início dos testes, a instituição não pode ter nenhuma portabilidade, reivindicação de posse ou notificação de infração pendente de recebimento no ambiente de homologação.

§ 1º A preparação da instituição constitui-se em:

- I - registrar mil chaves Pix de um determinado tipo; e
- II - realizar, no mínimo, cinco transações, em ambiente de homologação, usando o participante virtual indicado pelo Decem no momento do agendamento dos testes.

§ 2º As informações sobre o tipo de chave de que trata o inciso I do § 1º e o conteúdo do campo EndToEndId das transações de que trata o inciso II do § 1º devem ser enviadas ao Decem por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

Subseção II

Da Preparação do Banco Central do Brasil

Art. 4º Antes do início dos testes, o Banco Central do Brasil irá modificar e inserir algumas chaves Pix manualmente, do tipo informado pela instituição, para serem utilizadas no teste de verificação de sincronismo.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil criará reivindicações diversas ao longo da execução dos testes de que trata a Seção III deste Capítulo.

Subseção III

Da Execução dos testes

Art. 5º Todos os testes devem ser realizados dentro de uma janela de uma hora.

Art. 6º O horário de início da execução dos testes deve ser agendado por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

Art. 7º Os seguintes testes devem ser realizados:

- I - registro de chaves: registrar uma chave Pix de cada tipo;
- II - consulta a chaves: consultar uma chave Pix de cada tipo (CPF, CNPJ, e-mail, número de telefone celular e chave aleatória);
- III - verificação de sincronismo: realizar com sucesso uma verificação de sincronismo;
- IV - recebimento de reivindicações: realizar o recebimento de todas as portabilidades e reivindicações de posse geradas pelo Banco Central do Brasil, em que é doador, em até um minuto;
- V - fluxo de reivindicação: criar, confirmar, completar e cancelar pelo menos uma portabilidade ou reivindicação de posse, atuando como reivindicador;
- VI - fluxo de notificação de infração: criar, confirmar, completar e cancelar pelo menos uma notificação de infração;
- VII - fluxo de solicitação de devolução: criar e completar pelo menos uma solicitação de devolução por falha operacional do prestador de serviços de pagamento do pagador e uma por fundada suspeita de fraude.

§ 1º No teste de que trata o inciso II do caput, poderá haver, a critério do Decem, solicitação de consulta a uma ou mais chaves específicas.

§ 2º As instituições que prestarão serviço de acesso ao DICT para instituições com acesso indireto devem escolher uma instituição e realizar todos os testes dispostos nos incisos do caput para essa mesma instituição em uma janela de uma hora.

§ 3º A janela de tempo de que trata o § 2º deve ser diferente da janela de tempo de que trata o art. 5º e seu horário de início deve ser agendado por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

§ 4º Após a realização de todos os testes, a instituição deve agendar, por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br, o teste de capacidade.

§ 5º O teste de capacidade de que trata o § 4º consiste em:

- I - consultar, no mínimo, mil chaves diferentes em um intervalo de sessenta segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;
- II - consultar, no mínimo, duas mil chaves diferentes em um intervalo de sessenta segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou
- III - consultar, no mínimo, quatro mil chaves diferentes em um intervalo de sessenta segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.

§ 6º As consultas de que trata o § 5º devem durar dez minutos e devem ser distribuídas de forma homogênea ao longo do tempo, com o total de operações, no mínimo, igual a:

- I - dez mil, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;
- II - vinte mil, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou
- III - quarenta mil, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.

§ 7º Para obter aprovação no teste de capacidade, de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º, a variação da taxa de consulta por minuto deve ser de até 20%.

Seção II

Dos testes formais de homologação no DICT para os participantes iniciadores

Art. 8º Os testes formais de homologação no DICT para os participantes iniciadores são compostos das seguintes etapas:

- I - execução do teste de consulta de chaves; e
 - II - execução do teste de capacidade.
- § 1º O teste de consulta de chaves de que trata o inciso I do caput:
- I - deve ser executado dentro de uma janela de uma hora;
 - II - deve ter o horário de início da execução agendado por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.
- III - consiste na consulta de pelo menos uma chave Pix de cada tipo.

§ 2º No teste de consulta de que trata o inciso I do caput, poderá haver, a critério do Decem, solicitação de consulta a uma ou mais chaves específicas.

§ 3º O teste de capacidade de que trata o inciso II do caput:

I - deve ser efetuado após a aprovação no teste de consulta de que trata o inciso I do caput;

II - deve ser agendado, por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br;

III - consiste em consultar, no mínimo, mil chaves diferentes em um intervalo de sessenta segundos e receber resposta do DICT com sucesso.

§ 4º As consultas de que trata o § 3º, inciso III, devem durar dez minutos e devem ser distribuídas de forma homogênea ao longo do tempo, com o total de operações, no mínimo, igual a dez mil.

§ 5º Para obter aprovação no teste de capacidade de que trata o inciso II do caput, a variação da taxa de consulta por minuto deve ser de até 20%.

Seção III

Das disposições gerais

Art. 9º O Decem pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição ou a complementação dos testes formais de homologação no DICT de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO II

DA VALIDAÇÃO DE QR CODES

Art. 10. A validação de QR Codes para permitir a iniciação de um Pix através de leitura de QR Code estático ou de QR Code dinâmico (jornada do usuário pagador), obrigatória para participantes do Pix que ofereçam contas transacionais a usuários finais pessoas naturais, compreende:

I - a leitura de QR Codes estáticos e dinâmicos gerados por ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil e o correto envio das respectivas ordens de pagamento; e

II - a leitura de QR Codes estáticos e dinâmicos com erros intencionais gerados por ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil e o correto tratamento das inconsistências encontradas.

Parágrafo único. A validação de QR Codes de que trata o caput também deve ser executada por participantes do Pix que ofereçam contas transacionais exclusivamente a usuários finais pessoas jurídicas e por participantes iniciadores, caso o participante ofereça a iniciação de um Pix através de leitura de QR Code estático ou de QR Code dinâmico.

Art. 11. A validação de QR Codes para permitir a geração de QR Codes estáticos associados ao Pix Cobrança para pagamentos imediatos (jornada do usuário recebedor), obrigatória para participantes do Pix que ofereçam contas transacionais a usuários finais pessoas naturais e facultativa para participantes do Pix que ofereçam contas transacionais exclusivamente a usuários finais pessoas jurídicas, compreende a validação com sucesso, em ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil, de QR Codes estáticos gerados pelo provedor de conta transacional.

Art. 12. A validação de QR Codes para permitir a geração de QR Codes dinâmicos associados ao Pix Cobrança para pagamentos imediatos e para pagamentos com vencimento (jornada do usuário recebedor), facultativa para os participantes do Pix, compreende a validação com sucesso, em ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil, de QR Codes dinâmicos gerados pelo provedor de conta transacional.

Art. 13. Os participantes devem manter documentação que comprove a execução dos testes de validação de QR Codes para eventual análise por parte do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 14. O Decem pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição ou a complementação da realização dos testes de validação de QR Codes de que trata este Capítulo.

Art. 15. Previamente à oferta de produtos e serviços facultativos aos usuários finais, as instituições deverão comunicar seu intento ao Decem, através do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, por meio do envio dos formulários constantes nos Anexos I ou II, a depender da modalidade de participação, e realizar os procedimentos descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INICIAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 16. Para o provedor de conta transacional, os testes homologatórios referentes ao serviço de iniciação de transação de pagamento consistem na verificação de sua aptidão para a realização de um Pix após o recebimento de um pedido de iniciação.

Parágrafo único. Os testes de que trata o caput compreendem a validação com sucesso, em ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil, da realização de um Pix mediante prévio recebimento de pedido de iniciação:

- I - com chave Pix;
- II - com inserção manual dos dados da conta transacional do usuário recebedor;

III - nos casos em que a instituição que provê o serviço de iniciação detém todas as informações do usuário recebedor; e

IV - com leitura de QR Code.

Art. 17. Para o iniciador, os testes homologatórios referentes à prestação do serviço de iniciação de transação de pagamento consistem na verificação de sua aptidão para a emissão de um pedido de iniciação de um Pix para o detentor da conta transacional.

§ 1º Os testes de que trata o caput compreendem a validação com sucesso, em ferramenta provida pelo Banco Central do Brasil, da emissão de um pedido de iniciação:

- I - com chave Pix;
- II - com inserção manual dos dados da conta transacional do usuário recebedor;

III - nos casos em que a instituição que provê o serviço de iniciação detém todas as informações do usuário recebedor; e

IV - com leitura de QR Code.

§ 2º O participante provedor de conta transacional que pretenda ofertar o serviço de iniciação de transação de pagamento deverá submeter-se à prévia realização dos testes de que trata o § 1º.

§ 3º Os testes de que trata o § 1º deverão ser realizados de acordo com os serviços de iniciação de transação de pagamento que o participante pretenda ofertar.

§ 4º Previamente à realização dos testes de que trata o § 1º, o participante deverá manter atualizadas as informações constantes dos Anexos I e II.

§ 5º As atualizações de que trata o § 4º devem ser encaminhadas ao Decem exclusivamente por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital).

Art. 18. O Decem pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição ou a complementação da realização dos testes de validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O teste de que trata o art. 7º, inciso VII, deverá ser obrigatoriamente realizado até 5 de novembro de 2021 por todas as instituições ativas em ambiente de produção do Pix com acesso direto ao DICT.

Parágrafo único. A partir de 6 de novembro de 2021, o teste de que trata o caput deverá ser obrigatoriamente realizado por todas as demais instituições que tenham optado pelo acesso direto ao DICT no âmbito do processo de adesão ao Pix.

Art. 20. A validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 16 deverá ser obrigatoriamente realizada por todas as instituições ativas em ambiente de produção do Pix que participem do Pix na modalidade provedor de conta transacional e que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil até:

I - 23 de agosto de 2021, para os testes de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 16;

II - 23 de setembro de 2021, para o teste de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 16; e

III - 22 de outubro de 2021, para o teste de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 16.



§ 1º A partir de 24 de agosto de 2021, a validação dos testes de que trata o inciso I do caput deverá ser obrigatoriamente realizada por todas as demais instituições que tenham optado por participar do Pix na modalidade provedor de conta transacional e que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do processo de adesão ao Pix.

§ 2º A partir de 24 de setembro de 2021, a validação do teste de que trata o inciso II do caput deverá ser obrigatoriamente realizada por todas as demais instituições que tenham optado por participar do Pix na modalidade provedor de conta transacional e que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do processo de adesão ao Pix.

§ 3º A partir de 23 de outubro de 2021, a validação do teste de que trata o inciso III do caput deverá ser obrigatoriamente realizada por todas as demais instituições que tenham optado por participar do Pix na modalidade provedor de conta transacional e que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do processo de adesão ao Pix.

§ 4º A validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento não se aplica à cooperativa singular de crédito, filiada à cooperativa central de crédito, e que tenha como liquidante no SPI entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

ANEXO I

Formulário de produtos e serviços ofertados por participantes provedores de conta transacional.

I	Inscrição no CNPJ	
II	Razão Social	
III	Oferta contas transacionais a usuários finais:	() pessoas jurídicas () pessoas naturais
IV	Produtos e serviços obrigatórios ofertados a pessoas naturais	Iniciação de Pix - Chave Pix Iniciação de Pix - Leitura de QR Code estático Iniciação de Pix - Leitura de QR Code dinâmico Pix Cobrança para pagamentos imediatos - geração de QR Code estático
V	Produtos e serviços facultativos ofertados a pessoas naturais	() Pix Agendado () Pix Cobrança para pagamentos imediatos - geração de QR Code dinâmico () Pix Cobrança para pagamentos com vencimento - geração de QR Code dinâmico
VI	Produtos e serviços facultativos ofertados a pessoas jurídicas	() Iniciação de Pix - Chave Pix* () Iniciação de Pix - Leitura de QR Code estático*
		() Iniciação de Pix - Leitura de QR Code dinâmico* () Pix Agendado () Pix Cobrança para pagamentos imediatos - geração de QR Code estático () Pix Cobrança para pagamentos imediatos - geração de QR Code dinâmico () Pix Cobrança para pagamentos com vencimento - geração de QR Code dinâmico
VII	Produtos facultativos ofertados por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento (disponíveis apenas aos participantes autorizados a funcionar pelo BC)**	() Iniciação de Pix - Inserção manual de dados da conta transacional do usuário receptor () Iniciação de Pix - Chave Pix () Iniciação de Pix - INIC*** () Iniciação de Pix - leitura de QR code () Pix Agendado

*A instituição que disponibilize contas transacionais exclusivamente a usuários pessoas jurídicas deverá disponibilizar, no mínimo, uma das três modalidades de iniciação de um Pix.

** A prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento é facultativa aos participantes provedores de conta transacional e disponível apenas mediante prévia:

I - autorização para exercício da atividade, concedida pelo BC, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 16 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021; e

II - obtenção do certificado de segurança do Open Banking Brasil.

*** Corresponde aos casos em que o provedor de conta transacional prestador do serviço de iniciação detém as informações do usuário receptor.

Anexo II - Formulário de produtos e serviços facultativos ofertados por participantes iniciadores.

I	Inscrição no CNPJ	
II	Razão Social	
III	Produtos facultativos ofertados por meio de serviço de iniciação*	() Iniciação de Pix - Inserção manual de dados da conta transacional do usuário receptor () Iniciação de Pix - Chave Pix () Iniciação de Pix - INIC** () Iniciação de Pix - leitura de QR code () Pix Agendado

* O iniciador deverá disponibilizar, no mínimo, uma das modalidades de iniciação de um Pix.

** Corresponde aos casos em que o participante iniciador detém as informações do usuário receptor.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 129, DE 22 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos necessários para a adesão ao Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso da atribuição que confere o art. 97-A, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no § 3º do art. 25 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O processo de adesão ao Pix é composto por três etapas:

I - etapa cadastral;

II - etapa homologatória; e

III - etapa de operação restrita.

CAPÍTULO I
DA ETAPA CADASTRAL

Art. 2º Para instituições que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e que pretendam atuar como provedores de conta transacional ou como liquidantes especiais, a etapa cadastral compreende o envio das informações da instituição, conforme modelo disponível no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos que ofertará, conforme modelo disponível no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

§ 1º O provedor de conta transacional, adicionalmente aos requisitos elencados no caput, deverá obter o certificado de conformidade funcional e o certificado de segurança do Open Banking Brasil, para verificação de sua aptidão para a realização de um Pix após o recebimento de um pedido de iniciação.

§ 2º O provedor de conta transacional que pretenda ofertar serviço de iniciação de transação de pagamento, adicionalmente aos requisitos elencados no caput e à aprovação de que trata o § 1º, deverá obter o certificado de segurança do Open Banking Brasil, para verificação de sua aptidão para a emissão de um pedido de iniciação de um Pix para o detentor da conta transacional.

§ 3º Os certificados de que tratam os §§ 1º e 2º devem ser mantidos atualizados, de acordo com a última versão das especificações da API do Open Banking Brasil.

§ 4º As instituições exclusivamente ofertantes de contas de pagamento pré-pagas devem possuir prévia autorização do Banco Central do Brasil para a emissão de moeda eletrônica, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 16 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021.

§ 5º Apenas serão admitidos pedidos de adesão impetrados com CNPJ de matriz.

§ 6º A critério da instituição pleiteante, poderá ser indicado um mesmo diretor para assuntos relacionados ao Pix e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

§ 7º O liquidante especial e o iniciador deverão obter a certificação de que trata o § 1º, caso desejem mudar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.

Art. 3º Para instituições que não possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, a etapa cadastral compreende o envio das informações da instituição, conforme modelo disponível no Anexo II desta Instrução Normativa, e dos produtos que ofertará, conforme modelo disponível no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

§ 1º Além das citadas informações, as instituições de que trata o caput também deverão enviar:

I - contrato firmado com participante responsável, nos termos do Regulamento do Pix; e

II - declaração firmada pelo participante responsável de que, nos termos do Regulamento do Pix, a instituição contratante integralizou o montante de capital mínimo requerido.

§ 2º Apenas serão admitidos pedidos de adesão impetrados com CNPJ de matriz.

Art. 4º Para instituições que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e que pretendam atuar como iniciadores, a etapa cadastral compreende:

I - a obtenção de certificado de segurança do Open Banking Brasil;

II - o envio das informações da instituição, conforme modelo disponível no Anexo III desta Instrução Normativa; e

III - o envio da relação de produtos que ofertará, conforme modelo disponível no Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

§ 1º O certificado de que trata o inciso I do caput deve ser mantido atualizado, de acordo com a última versão das especificações da API do Open Banking Brasil.

§ 2º As sociedades de crédito direto, as sociedades de empréstimo entre pessoas, as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários apenas poderão pleitear participação na modalidade de iniciador se detiverem prévia autorização para atuarem como iniciadores de transação de pagamento, devidamente concedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BCB nº 80, de 2021.

Art. 5º A entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis que pretenda atuar como liquidante no SPI de, ao menos, uma cooperativa singular de crédito filiada a uma cooperativa central de crédito, adicionalmente às informações de que trata o art. 2º, deve prestar, para cada cooperativa singular de crédito, as seguintes informações:

I - inscrição no CNPJ; e

II - número de contas ativas de clientes no momento do pedido de adesão, nas seguintes modalidades:

a) número de contas de depósito à vista;

b) número de contas de depósito de poupança; e

c) número de contas de pagamento pré-pagas.

§ 1º Ficam dispensadas do envio das informações cadastrais, de que tratam os arts. 2º e 4º, as cooperativas singulares de crédito filiadas a uma cooperativa central de crédito cujo cadastro tenha sido realizado nos termos do caput.

§ 2º A inscrição no CNPJ de que trata o inciso I do caput deve se referir à inscrição da matriz da pessoa jurídica.

Art. 6º À exceção das informações relativas ao número de contas ativas de clientes, as demais informações e documentos relativos à etapa cadastral devem ser mantidos atualizados perante o Banco Central do Brasil.

Art. 7º As informações e documentos de que trata este Capítulo, inclusive eventuais alterações em informações e documentos já enviados, devem ser encaminhados ao Decem exclusivamente por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital), observando as orientações constantes no Anexo IV.

Art. 8º Deverão ser sanadas, em até trinta dias após a data de apresentação do pedido de adesão, as pendências decorrentes de incorreções nas informações prestadas ou de documentos apresentados, bem como de ausência de informações e de documentos de cunho obrigatório previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A inobservância ao prazo disposto no caput implica na perda de validade da solicitação e no encerramento do processo de adesão.

CAPÍTULO II
DA ETAPA HOMOLOGATÓRIA

Art. 9º A partir da comunicação da conclusão da etapa cadastral, de que trata o Capítulo I, a instituição em processo de adesão deve concluir a etapa homologatória no prazo de cinco meses.

§ 1º Durante a etapa homologatória, a instituição em processo de adesão que não possua código Sisbacen deverá obtê-lo junto ao Banco Central do Brasil, observadas as orientações constantes do Anexo IV.

§ 2º Até o término da etapa homologatória, as instituições de que trata o caput do art. 3º devem enviar declaração firmada pelo participante responsável de que, nos termos do Regulamento do Pix, a instituição contratante possui capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos no Regulamento do Pix.

§ 3º Até o término da etapa homologatória, a instituição em processo de adesão deverá cadastrar no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) diretor responsável por questões relacionadas à participação no Pix.

§ 4º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por dois meses, mediante pleito da instituição em processo de adesão, enviado ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo IV.

§ 5º O prazo para conclusão da etapa homologatória não se confunde com o prazo para conclusão dos testes de que trata o art. 11, disposto em regulamentação específica.

§ 6º O não cumprimento dos prazos e das disposições de que trata este artigo implica na perda da validade da solicitação e no consequente encerramento do processo de adesão.

Art. 10. A etapa homologatória compreende:

I - testes formais de homologação no SPI;

II - testes de homologação entre o participante indireto no SPI e seu liquidante;

III - testes formais de homologação no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT);

IV - verificação de aderência das soluções desenvolvidas para os usuários finais;



V - validação de QR Codes; e
VI - validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento.

Seção I
Dos Testes Formais de Homologação no SPI

Art. 11. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade ou que, de forma facultativa, desejam participar do SPI na modalidade direta devem realizar os testes formais de homologação, conforme disposto em regulamentação específica.

Seção II
Dos Testes de Homologação entre o Participante Indireto no SPI e seu Liquidante

Art. 12. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de participação indireta no SPI ou que, de forma facultativa, desejem participar do SPI na modalidade indireta devem realizar testes de homologação com seu liquidante.

§ 1º Os testes de homologação de que trata o caput deverão ser definidos pelo liquidante no SPI, de forma que ele seja capaz de declarar a aptidão operacional do participante indireto.

§ 2º O participante direto deve manter a documentação e as evidências da realização dos testes homologatórios à disposição do Banco Central do Brasil.

Seção III
Dos Testes Formais de Homologação no DICT

Art. 13. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de acesso direto ao DICT ou que, de forma facultativa, desejem acessar diretamente o DICT devem realizar testes formais de homologação.

Art. 14. Os participantes do Pix com acesso direto ao DICT devem ser aprovados nos testes formais de homologação com, pelo menos, uma instituição com acesso indireto, caso desejem prestar serviço de acesso ao DICT a outras instituições.

Art. 15. Participantes do Pix com acesso indireto ao DICT devem ser aprovados nos testes formais de homologação caso desejem acessar o DICT de forma direta.

Art. 16. Os requisitos para o cumprimento dos testes de que trata esta seção estão dispostos na Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

Seção IV
Do Processo de Verificação de Aderência das Soluções aos Usuários Finais

Art. 17. Os participantes provedores de conta transacional e os participantes iniciadores, nos termos do Regulamento do Pix, devem cumprir a etapa de verificação de aderência das soluções desenvolvidas para os usuários finais.

Subseção I
Do Participante Iniciador e Do Participante Provedor de Conta Transacional que Oferta Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento

Art. 18. Para o participante iniciador e para o participante provedor de conta transacional que deseje ofertar serviço de iniciação de transação de pagamento, o processo de que trata o art. 17 compreende o envio de projeto de solução para iniciação de um Pix.

§ 1º O projeto deve considerar os requisitos dispostos no capítulo referente ao serviço de iniciação de transação de pagamento dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário", que compõe o Regulamento do Pix.

§ 2º O Banco Central do Brasil não emitirá análise de mérito acerca do projeto de que trata o caput.

§ 3º O projeto deve ser enviado, em formato livre, ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo IV.

Subseção II
Do Participante Provedor de Conta Transacional

Art. 19. Para o participante provedor de conta transacional, o processo de que trata o art. 17 compreende as etapas de:

I - envio de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural; e

II - ajustes no projeto e envio da versão final de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural.

§ 1º Será avaliado apenas o principal aplicativo para telefone celular disponibilizado para os clientes pessoa natural.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se principal aplicativo para telefone celular o aplicativo que possui a maior quantidade de usuários, dentre os aplicativos disponibilizados pela instituição.

§ 3º O projeto deve estar aderente às obrigações detalhadas no Anexo I dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário", que compõe o Regulamento do Pix.

§ 4º O projeto deve conter telas ilustrativas do aplicativo para telefone celular, demonstrando apenas os itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" constante no Anexo I dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".

§ 5º Cada tela ilustrativa do projeto deve fazer referência explícita ao item ou itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".

§ 6º O projeto deve ser organizado na ordem dos itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".

§ 7º O projeto de que trata esta Subseção não se confunde com o projeto de que trata o art. 18.

Art. 20. O projeto, e seus eventuais ajustes, devem ser enviados, em formato livre, ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo IV.

Art. 21. As instituições deverão desenvolver e implantar o aplicativo em aderência à versão final do projeto apresentado.

§ 1º Todas as obrigações contidas nos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário", inclusive aquelas que não precisam estar presentes no projeto, devem estar presentes no aplicativo disponibilizado aos usuários.

§ 2º Alterações posteriores no aplicativo devem obedecer ao disposto no Regulamento do Pix, que inclui os "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".

§ 3º As alterações posteriores no aplicativo, de que trata o § 2º, não serão submetidas à avaliação do Banco Central do Brasil.

Art. 22. Ficam dispensados do cumprimento das etapas do processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais:

I - os provedores de conta transacional que utilizarem aplicativo para telefone celular provido por outro participante do Pix; e

II - os provedores de conta transacional que desejam participar do Pix de forma facultativa que não tenham nenhum cliente pessoa natural.

§ 1º Para fins da dispensa de que trata o inciso I, o participante do Pix que provê o aplicativo para telefone celular deve enviar o pedido de dispensa ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo IV.

§ 2º Para fins da dispensa de que trata o inciso II, deve ser enviada solicitação de dispensa ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo IV.

Art. 23. Não são objeto do disposto nesta Subseção os aplicativos para telefone celular destinados exclusivamente a usuários finais pessoa jurídica.

Art. 24. O liquidante especial e o iniciador deverão ser aprovados na verificação de aderência das soluções de que trata esta Subseção, caso desejem mudar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.

Seção V
Da Validação de QR Codes

Art. 25. Participantes provedores de conta transacional e participantes iniciadores, nos termos do Regulamento do Pix, devem cumprir a etapa de validação de QR Codes, nos termos da Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

Art. 26. Ficam dispensados do cumprimento dos testes de validação de QR Codes:

I - o provedor de conta transacional que utilize aplicativo para telefone celular provido por outro participante do Pix;

II - o provedor de conta transacional que possua exclusivamente usuários pessoa jurídica e que ofereça produtos e serviços não passíveis de homologação; e

III - o iniciador que não ofereça o serviço de leitura de QR Code.

§ 1º Para fins da dispensa de que trata o inciso I do caput, o participante do Pix que provê o aplicativo para telefone celular deve enviar o pedido de dispensa ao Decem por meio do Protocolo Digital.

§ 2º O liquidante especial e o iniciador deverão ser aprovados na validação de QR Codes, caso desejem mudar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.

§ 3º O iniciador deverá ser aprovado na validação de QR Codes, caso deseje ofertar serviço de leitura de QR Code.

Seção VI
Da Validação da Prestação de Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento

Art. 27. Participantes iniciadores e participantes provedores de conta transacional que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil devem cumprir a etapa de validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento, nos termos da Instrução Normativa BCB nº 128, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único. O participante deverá manter atualizados os certificados do Open Banking Brasil como pré-requisito para a realização dos testes de que trata esta Seção.

Art. 28. Ficam dispensados do cumprimento dos testes de validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento:

I - o provedor de conta transacional que não possua autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil; e

II - a cooperativa singular de crédito, filiada à cooperativa central de crédito, que esteja solicitando adesão ao Pix e que tenha como liquidante no SPI entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis que seja participante do Pix.

§ 1º O provedor de conta transacional que não possua autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil deverá ser aprovado na validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento, caso passe a ter autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O liquidante especial deverá ser aprovado na validação da prestação de serviço de iniciação de transação de pagamento, caso deseje alterar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.

CAPÍTULO III
DA ETAPA DE OPERAÇÃO RESTRITA

Art. 29. A etapa de operação restrita corresponde à oferta do Pix para um número limitado de clientes.

Art. 30. A etapa de operação restrita será iniciada após a conclusão com sucesso da etapa homologatória, de que trata o Capítulo II.

§ 1º A instituição deverá iniciar a etapa de operação restrita no prazo máximo de três meses, contados a partir da comunicação de conclusão da etapa homologatória, ressalvado o prazo de que trata o § 5º.

§ 2º O Decem definirá a data de ativação da instituição no ambiente de produção do Pix.

§ 3º Ocorrerá a perda de validade da solicitação e o encerramento do processo de adesão do participante facultativo que não entrar em produção no período de trinta dias, contados a partir da data a que se refere o § 2º.

§ 4º Previamente ao início da etapa de operação restrita, o Decem poderá determinar às instituições em processo de adesão a execução de novos testes homologatórios.

§ 5º O Decem comunicará as instituições na situação de que trata o § 4º e estabelecerá prazo para o cumprimento dos testes.

§ 6º A inobservância do prazo de que trata o § 5º ou o insucesso na realização dos testes de que trata o § 4º implicam no descumprimento de requisito obrigatório da etapa homologatória e no encerramento do processo de adesão.

Art. 31. Estão dispensados do cumprimento da etapa de operação restrita:

I - o liquidante especial;

II - a cooperativa singular de crédito, filiada à cooperativa central de crédito, que esteja solicitando adesão ao Pix e que tenha como liquidante no SPI entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis que seja participante do Pix; e

III - o iniciador.

Parágrafo único. Para a dispensa de que trata o inciso II do caput, a entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis que irá atuar como liquidante no SPI da cooperativa singular de crédito filiada à cooperativa central de crédito deve enviar ao Decem, por meio do Protocolo Digital, o pedido de dispensa da etapa de operação restrita e uma declaração que ateste a plena aptidão da cooperativa singular para prestar os serviços aos seus cooperados sem a necessidade do cumprimento da etapa a que se refere o pedido.

Art. 32. A etapa de operação restrita é composta por duas fases:

I - fase 1: o Pix deve ser ofertado para mais que 1% e até 30% dos clientes da instituição; e

II - fase 2: o Pix deve ser ofertado para mais que 30% e até 70% dos clientes da instituição.

§ 1º A etapa de operação restrita deve durar entre duas e oito semanas.

§ 2º A fase 1 e a fase 2 devem ter o mesmo período de duração.

§ 3º A duração de cada fase deve ser definida a critério de cada participante, respeitados os prazos definidos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Em cada fase, a instituição poderá aumentar gradativamente a quantidade de clientes com acesso ao Pix, até o limite máximo definido nos incisos I e II do caput.

Art. 33. Os clientes selecionados para participar da etapa de operação restrita devem refletir o perfil da base total de clientes da instituição, por natureza jurídica, por idade e por distribuição geográfica.

Art. 34. As instituições em etapa de operação restrita estarão ativas em ambiente de produção do Pix e, portanto, sujeitas às mesmas obrigações reservadas às instituições em operação plena, ressalvada a disponibilização do Pix para um número limitado de clientes estabelecida no art. 29.

Art. 35. O liquidante especial e o iniciador deverão cumprir a etapa de operação restrita caso desejem mudar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.

Art. 36. Ao final da etapa de operação restrita, a instituição entrará em operação plena automaticamente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Banco Central do Brasil se reserva ao direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo.

Art. 38. Além do atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, a conclusão com sucesso do processo de adesão ao Pix implica na adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

Art. 39. Ficam revogados:

I - as Instruções Normativas BCB nº 49, de 25 de novembro de 2020, nº 55, de 9 de dezembro de 2020, nº 68, de 5 de janeiro de 2021, nº 73, de 3 de fevereiro de 2021, nº 104, de 30 de abril de 2021, nº 110, de 28 de maio de 2021, e nº 112, de 9 de junho de 2021; e

II - o art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 87, de 12 de março de 2021.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE



ANEXO I

Formulário de adesão ao Pix para instituições que tenham autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil

I	Inscrição no CNPJ	
II	Modalidade de participação no Pix (provedor de conta transacional ou liquidante especial)	
III	Oferta serviço de iniciação (Sim/Não)	
IV	Tipo de acesso ao DICT (direto ou indireto)	
V	Tipo de participação no SPI (direta ou indireta)	
VI	Forma de conexão à RSFN (direta ou por meio de PSTI)* * Se por meio de PSTI, indicar o nome e o CNPJ do PSTI Nome: _____ CNPJ: _____	
VII	Número de contas ativas de clientes no momento do pedido de adesão, nas seguintes modalidades:	
VII (a)	Contas de depósito à vista	
VII (b)	Contas de depósito de poupança	
VII (c)	Contas de pagamento pré-pagas	
VIII	Oferta contas transacionais a usuários finais:	() pessoas jurídicas () pessoas naturais
IX	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix	Nome: _____ CPF: _____
X	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
XI	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
XII	Telefones da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT	
XIII	Endereços eletrônicos (e-mails) da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT	
XIV	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao SPI	Nome: _____ CPF: _____
XV	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao SPI	
XVI	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao SPI	

Declaramos ciência de que:
(i) para concluir o processo de adesão ao Pix, o Banco Central do Brasil se reserva o direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo; e
(ii) a conclusão do processo de adesão ao Pix implica a adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

Nome e Cargo

ANEXO II

Formulário de adesão ao Pix para instituições que não tenham autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil

I	Inscrição no CNPJ	
II	Razão social	
III	Nome fantasia	
IV	Tipo de acesso ao DICT (direto ou indireto)	
V	Código ISPB do participante responsável	
VI	Número de contas de pagamento pré-pagas ativas de clientes no momento do pedido de adesão	
VII	Oferta contas transacionais a usuários finais:	() pessoas jurídicas () pessoas naturais
VIII	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix	Nome: _____ CPF: _____
IX	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
X	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao Pix	

Declaramos ciência de que:
(i) para concluir o processo de adesão ao Pix, o Banco Central do Brasil se reserva o direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo; e
(ii) a conclusão do processo de adesão ao Pix implica a adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

Nome e Cargo

ANEXO III

Formulário de adesão ao Pix para instituições que pretendem atuar exclusivamente como Iniciadores

I	Inscrição no CNPJ	
II	Tipo de acesso ao DICT (direto, indireto ou não acessa)	
III	Código ISPB do participante direto com acesso ao DICT (em caso de acesso indireto ao DICT)	
IV	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix	Nome: _____ CPF: _____
V	Telefone do iniciador para assuntos relacionados ao Pix	
VI	Endereço eletrônico (e-mail) do iniciador para assuntos relacionados ao Pix	
VII	Telefones do iniciador para assuntos técnicos relacionados ao DICT (em caso de acesso direto ao DICT)	
VIII	Endereços eletrônicos (e-mails) do iniciador para assuntos técnicos relacionados ao DICT (em caso de acesso direto ao DICT)	

Declaramos ciência de que:
(i) para concluir o processo de adesão ao Pix, o Banco Central do Brasil se reserva o direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo; e
(ii) a conclusão do processo de adesão ao Pix implica a adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

Nome e Cargo

ANEXO IV

Procedimentos para instrução processual por meio do Protocolo Digital e para obtenção do código Sisbacen

Art. 1º O envio de informações e documentos ao Banco Central do Brasil, tanto na etapa cadastral quanto na etapa homologatória do processo de adesão ao Pix, deverá ser feito por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital), observando os seguintes procedimentos:

I - acessar o Protocolo Digital por meio de conta de usuário institucional por meio do endereço eletrônico <https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/>;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) preencher o campo "Descrição", mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato "xx.xxx.xxx - Instituição - etapa", sendo que o componente:

1. "xx.xxx.xxx" deve corresponder ao número de inscrição (oito primeiros dígitos) da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. "Instituição" deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. "etapa" deve ser preenchido com "Pix - processo de adesão - etapa cadastral" ou com "Pix - processo de adesão - etapa homologatória", conforme a etapa em que se encontre o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar "Pix", no campo "Selecione um assunto"; e

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo "Protocolar documento complementar" deve ser selecionado para que todos os documentos de uma mesma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo "Descrição" ser preenchido mediante a utilização do formato "xx.xxx.xxx -Instituição - etapa- Parte 1", "xx.xxx.xxx - Instituição - etapa - Parte 2", e assim sucessivamente.

Art. 2º Caso a instituição ainda não possua conta de usuário institucional no Protocolo Digital, ao invés do estabelecido no art. 1º deste Anexo, o envio de informações e documentos poderá alternativamente observar os seguintes procedimentos:

I - o acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio de conta de usuário pessoa física (perfil cidadão) por meio do endereço eletrônico <https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/>;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) o campo "Descrição" deve ser preenchido mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato "xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa", sendo que o componente:



1. "xxx.xxx.xxx-xx" deve corresponder ao número de inscrição completo no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da instituição;

2. "Instituição" deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. "etapa" deve ser preenchido com "Pix - processo de adesão - etapa cadastral" ou com "Pix - processo de adesão - etapa homologatória", conforme a etapa em que se encontre o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar "Pix", no campo "Selecione um assunto"; e

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo "Protocolar documento complementar" deve ser selecionado para que todos os documentos de uma mesma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo "Descrição" ser preenchido mediante a utilização do formato "xxx.xxx.xxx-xx -Instituição - etapa - Parte 1", "xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa- Parte 2", e assim sucessivamente.

Art. 3º A instituição em processo de adesão deverá obter o código Sisbacen conforme as seguintes orientações:

I - observar as instruções constantes da página do Sisbacen no site do Banco Central do Brasil, especificamente no que se refere ao perfil de usuário "Usuário Especial, para uso do STA - Sistema de Transferência de Arquivos"; e

II - no momento do preenchimento do formulário, a instituição deverá indicar como motivação a "Solicitação de cadastro inicial" e como justificativa para uso do STA "Instituição de pagamento participante do PIX não sujeita à autorização pelo BCB.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.928, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, a SCOTIABANK BRASIL S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. 39.696.805/0001-57, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, e da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE JULHO DE 2021

Nº 18.938 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL FREITAS DE SOUZA CPF nº 136.153.257-29, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.939 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a SONORA CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.128.377, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2021

Proposta de alteração da Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais, aprovada pela Portaria nº 18, de 16 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente à Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 6 - Xerém
CEP 25.250-020 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Altera a Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais, aprovada pela Portaria nº 18, de 16 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos

18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 9.985, de 27 de junho de 2019, que a regulamenta;

Considerando que a referida Lei e Decreto determinam que o Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a eficiência energética nas edificações construídas no país, cabendo ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), propor ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) a adoção de procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações, entre outras questões;

Considerando que os procedimentos para a avaliação da eficiência energética das edificações são fixados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem para Edificações (PBE Edifica), criado em 2009, em uma parceria entre o MME, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e o Inmetro, para promover a etiquetagem dos níveis de eficiência energética das edificações;

Considerando que o PBE Edifica é composto pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para a Eficiência Energética de Edificações, estabelecidos atualmente pela Portaria Inmetro nº 50, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, seção 1, página 87; pela Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas (INI-C), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 42, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2021, seção 1, página de 44 a 82; e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ- R), estabelecido atualmente pela Portaria Inmetro nº 18, de 16 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012, seção 1, página 54;

Considerando que o Plano Nacional de Eficiência Energética, de 18 de outubro de 2011, considera que o PBE Edifica é um importante instrumento para o consumo eficiente de energia das edificações, promovendo economia e benefícios para toda a sociedade, o que vem sendo ratificado pelas ações de diagnóstico atualmente em curso para a elaboração do novo Plano Decenal de Eficiência Energética;

Considerando que a redução do consumo energético das edificações faz parte dos compromissos assumidos pelo Brasil na ratificação do Acordo de Paris de 2015, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), e ampara políticas públicas nacionais que fomentam o desenvolvimento sustentável, no contexto da redução de emissões globais de gases do efeito estufa (GEE);

Considerando que a Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (Intended Nationally Determined Contribution - iNDC) do Brasil, conforme comunicado oficial à UNFCCC, propõe, entre outras medidas, ações para o aumento da eficiência energética em equipamentos e edificações e reafirma a meta do Plano Nacional de Energia que estabelece 10% de redução de consumo de energia elétrica no horizonte de 2030;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios para a etiquetagem das edificações residenciais, atualizando os métodos de avaliação para a classificação de eficiência energética de edificações existentes, para aproximar ainda mais os resultados da avaliação do consumo real das edificações;

Considerando a recente publicação da emenda da NBR 15575 (Edificações habitacionais - Desempenho), incluindo a revisão dos requisitos de desempenho térmico, a necessidade de alinhar o PBE Edifica às normas brasileiras;

Considerando a necessidade de realizar melhorias no formato das etiquetas, para fornecerem um conjunto complementar de informações e indicar os consumos de energia por uso final (iluminação, condicionamento de ar, água quente, etc.);

Considerando a necessidade de implementar a avaliação do consumo por meio da energia primária, que possibilita integrar diferentes fontes de energia (elétrica e térmica) na análise do desempenho energético da edificação, e de implementar a melhoria do indicador de desempenho, que passa a comparar a edificação com suas características reais à mesma edificação, adotando-se condições de referência, que equivalem à classificação "D";

Considerando que o processo de aperfeiçoamento do RAC, em fase de finalização, irá culminar na publicação de novos procedimentos a serem adotados por Organismos de Inspeção Acreditados na avaliação dos projetos e edificações construídas, bem como mudanças nas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE) para Edificações, exigindo aperfeiçoamento do RTQ-R para torná-lo compatível aos novos procedimentos;

Considerando a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 18, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de XX de maio de XXXX, seção X, página XX;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000288/2021-90, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (INI-R), fixada na forma do Anexo à esta Portaria, que altera e substitui o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Residenciais (RTQ- R), especificando os requisitos técnicos e os métodos para a classificação de edificações residenciais quanto à sua eficiência energética.

Art. 2º A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de Projeto para edificações residenciais novas e a ENCE de Edificação Construída para edificações existentes e que não tenham sido submetidas à inspeção de projeto com base no RTQ-R deverão ser emitidas somente com base na INI-R ora aprovada.

Parágrafo único. A emissão de etiquetas com base na INI-R ora aprovada fica condicionada à publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Eficiência Energética de Edificações contendo o procedimento para tal.

Art. 3º A emissão da ENCE de Edificação Construída para edificações residenciais novas que não tenham sido submetidas à inspeção de projeto com base no RTQ-R poderá utilizar-se do próprio RTQ-R, respeitados os prazos de validade da ENCE de Projeto estabelecidos no RAC para Eficiência Energética de Edificações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 16 de janeiro de 2012, em 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA INMETRO PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os métodos para classificação de edificações residenciais unifamiliares, unidades habitacionais de edificações multifamiliares, porções residenciais de edificações de uso misto e áreas comuns de edificações multifamiliares ou de condomínios de edificações residenciais, em projeto ou construídos, quanto à sua eficiência energética, visando à etiquetagem de edificações.

2. SIGLAS

Para fins deste Anexo, são adotadas as siglas seguintes, além das citadas nos documentos complementares elencados no item 3.



ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANSI	American National Standards Institute
APP	Ambiente de Permanência Prolongada
APT	Ambiente de Permanência Transitória
ASHRAE	American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers
CgT	Carga Térmica
CEE	Coeficiente de Eficiência Energética do sistema de condicionamento de ar
CEP	Consumo de energia primária
CEE	Consumo de energia elétrica
CET	Consumo de energia térmica
CO2	Dióxido de carbono
COP	Coeficiente de Performance
CSPF	Cooling Seasonal Performance Factor
DPE	Densidade de Potência de Equipamentos
DPI	Densidade de Potência de Iluminação
DPIL	Densidade de Potência de Iluminação Limite
DPIU	Densidade de Potência de Iluminação em Uso
EEP	Edificação de Energia Positiva
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
HIS	Habitações de Interesse Social
IDRS	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
INI	Instrução Normativa Inmetro
INI-C	Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas
INI-R	Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais
NBR	Norma Brasileira
NZEB	Edificação de Energia Quase Zero
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PHFT	Percentual de horas de ocupação dentro de uma faixa de temperatura operativa
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações
SAA	Sistema de aquecimento de água
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SIN	Sistema Interligado Nacional
To	Temperatura operativa
UH	Unidade Habitacional

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste Anexo, são adotados os documentos complementares seguintes, além dos citados no documento relativo aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC).

ABNT NBR 10821-1: 2017	Esquadrias para edificações - Parte 1: Esquadrias externas e internas - Terminologia
ABNT NBR 15220-2: 2005	Desempenho térmico de edificações Parte 2: Método de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de edificações
ABNT NBR 15220-3: 2005	Desempenho térmico de edificações Parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social
ABNT NBR 15527:2019	Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis - Requisitos
ABNT NBR 15575-1:2021	Edificações habitacionais - Desempenho Parte 1: Requisitos gerais
ABNT NBR 15575-4:2021	Edificações habitacionais - Desempenho Parte 4: requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas - SVVIE
ABNT NBR 15575-5:2021	Edificações habitacionais - Desempenho Parte 5: requisitos para os sistemas de coberturas
ABNT NBR 16783:2019	Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações
ANSI/NFRC 200:2020	Procedure for Determining Fenestration Product Solar Heat Gain Coefficient and Visible Transmittance at Normal Incidence.
AS/NZS 3500.4: 2003	Plumbing and drainage - Part 4: Heated water services
BS EN 15316-3-2: 2007	Heating systems in buildings - Method for calculation of system energy requirements and system efficiencies. Part 3-2: Domestic hot water systems, generation
Portaria Inmetro vigente	Requisitos de avaliação da conformidade para condicionadores de ar
Portaria Inmetro vigente	Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas.
ISO 9050:2003	Glass in building - Determination of light transmittance, solar direct transmittance, total solar energy transmittance, ultraviolet transmittance and related glazing factors.
ISO 16358-1:2013	Air-Cooled Air Conditioners and Air-To-Air Heat Pumps - Testing and Calculating Methods for Seasonal Performance Factors - Part 1: Cooling Seasonal Performance Factor.
Norma Técnica Sabesp NTS 181:2017	Dimensionamento do ramal predial de água, cavalete e hidrômetro - Primeira ligação
VDI 4707:2009	Technical Equipment for Buildings Manual, Volume 5: Elevators

4. DEFINIÇÕES

4.1 Abertura

Todos os vãos da envoltória da edificação, abertos ou com fechamento translúcido ou transparente (que permitam a entrada de luz e/ou ar) incluindo, por exemplo, janelas, painéis plásticos, portas de vidro (com mais da metade da área de vidro), paredes de blocos de vidro e aberturas zenitais.

4.2 Abertura para ventilação

Parcela de área do vão que permite a passagem de ar.

4.3 Absortância à radiação solar - α (adimensional)

Quociente da taxa de radiação solar absorvida por uma superfície pela taxa de radiação solar incidente sobre esta mesma superfície. A absortância é utilizada apenas para elementos opacos, com ou sem revestimento externo de vidro. Para a absortância de paredes externas, adota-se o termo α_{par} e para a absortância de coberturas adota-se o termo α_{cob} .

4.4 Ambiente

Espaço interno de uma edificação, fechado por superfícies sólidas, tais como paredes ou divisórias piso- teto, teto, piso e dispositivos operáveis tais como janelas e portas.

4.5 Ambiente condicionado artificialmente

Ambiente fechado (incluindo fechamento por cortinas de ar) atendido por sistema de condicionamento de ar.

4.6 Ambiente de permanência prolongada - APP

Ambientes de ocupação contínua por um ou mais indivíduos, incluindo sala de estar, sala de jantar, sala íntima, dormitórios, sala de TV ou ambientes de usos similares aos citados.

4.7 Ambiente de permanência transitória - APT

Ambientes de ocupação transitória por um ou mais indivíduos. São considerados ambientes de permanência transitória: cozinha, lavanderia ou área de serviço, banheiro, circulação, varanda aberta ou fechada com vidro, solarium, garagem ou ambientes de usos similares aos citados.

4.8 Área da abertura (m²)

Área dos vãos paralelos ao plano da abertura.

4.9 Área de piso do APP - Ap,APP (m²)

Área disponível para ocupação medida entre os limites internos das paredes que delimitam o APP.

4.10 Área de piso dos APPs da UH - Ap,UH (m²)

Representa a soma das áreas de piso de todos os APPs da unidade habitacional (UH).

4.11 Área de superfície dos elementos transparentes do APP - At,APP (m²)

Representa a soma das áreas de superfície dos elementos transparentes do APP. Para APPs com duas ou mais aberturas com elementos transparentes, o valor de At,APP equivale ao somatório das áreas de superfície dos elementos transparentes das aberturas.

4.12 Áreas de uso comum

Ambientes de uso coletivo de edificações multifamiliares ou de condomínios de edificações residenciais.

4.13 Áreas comuns de uso eventual

São consideradas áreas comuns de uso eventual: salões de festa, brinquedoteca, banheiros coletivos, bicicletário, quadra poliesportiva, sala de cinema, sala de estudo, sala de ginástica, playground, churrasqueira, sauna e demais espaços coletivos destinados ao lazer e descanso dos moradores. Os ambientes listados nesta definição não excluem outros não listados. Não estão incluídos neste item áreas comuns não frequentadas pelos moradores, tais como: áreas de depósito de lixo, GLP, medidores, baterias, depósitos do condomínio, casa de máquinas, barrilete, casa de bombas, subestação e gerador.

4.14 Áreas comuns de uso frequente

São consideradas áreas comuns de uso frequente: circulações, halls, garagens, escadas, antecâmaras, elevadores, corredores, estacionamento de visitantes, acessos externos ou ambientes de usos similares aos citados. Os ambientes listados nesta definição não excluem outros não listados.

4.15 Caixilho

Moldura opaca onde são fixados os vidros de janelas, portas e painéis.

4.16 Capacidade térmica - CT (kJ/(m².K))

Quantidade de calor necessária para variar em uma unidade a temperatura de um sistema. Para a capacidade térmica de paredes externas, adota-se o termo CTpar e para a capacidade térmica de coberturas adota-se o termo CTCob.

4.17 Carga térmica de aquecimento - CgTA (kWh/ano)

Quantidade de calor a ser fornecida ao ar para manter as condições desejadas em um ambiente.

4.18 Carga térmica de refrigeração - CgTR (kWh/ano)

Quantidade de calor a ser retirada do ar para manter as condições desejadas em um ambiente.

4.19 Carga térmica total - CgTT (kWh/ano)

Quantidade total de calor, fornecida e/ou retirada do ar, para manter as condições desejadas em um ambiente.

4.20 Classe de eficiência energética

Classificação da eficiência energética alcançada pela edificação e/ou sistema avaliado, variando de A (mais eficiente) até E (menos eficiente). Edificações com balanço energético positivo entre geração e consumo são classificadas como A+.

4.21 Cobertura

Parcela da área de fechamentos opacos superiores da edificação, com inclinação inferior a 60° em relação ao plano horizontal.

4.22 Coeficiente de performance - COP (W/W)

Relação entre a capacidade do resfriamento do sistema de condicionamento de ar e a potência absorvida pelos motores dos seus equipamentos em plena carga.

4.23 Coletor solar térmico

Dispositivo projetado para absorver a radiação solar e transferir a energia térmica produzida para um fluido de trabalho que passa pelo equipamento sob a forma de energia térmica.

4.24 Condição real

Sistema individual da UH ou da área de uso comum que apresenta as características conforme projeto ou edificação sob avaliação.

4.25 Condição de referência

Sistema individual da UH ou da área de uso comum que apresenta as características pré-fixadas.

4.26 Condutividade térmica (λ)

Propriedade física de um material homogêneo e isotrópico, no qual se verifica um fluxo de calor constante, com densidade de 1 W/m², quando submetido a um gradiente de temperatura uniforme de 1 kelvin por metro.

4.27 Consumo energético (kWh/ano)

Valor consumido em quilowatt-hora pela edificação durante um ano (kWh/ano), em energia elétrica, térmica e primária.

4.28 Consumo para aquecimento - CA (kWh/ano)

Consumo anual de energia elétrica (em kWh) necessário para aquecimento dos ambientes de permanência prolongada durante os períodos de ocupação, todos os dias do ano, com temperatura de setpoint igual a 21 °C. O consumo para aquecimento será calculado em função da carga térmica anual de aquecimento (CgTA), conforme item B.II.3. O cálculo da CgTA é realizado de acordo com o procedimento descrito pela subseção 11.4.7.5 da ABNT NBR 15575-1:2021. Dessa forma, o efeito do sistema de aquecimento somente é considerado quando a temperatura operativa do ambiente for igual ou inferior a 18 °C. O consumo para aquecimento é considerado somente para unidades habitacionais localizadas em climas com temperatura média anual de bulbo seco inferior a 25 °C.

4.29 Consumo para refrigeração - CR (kWh/ano)

Consumo anual de energia elétrica (em kWh) necessário para refrigeração dos ambientes de permanência prolongada durante os períodos de ocupação, todos os dias do ano, com temperatura de setpoint igual a 23 °C. O consumo para refrigeração é calculado em função da carga térmica anual de refrigeração (CgTR), conforme item B.II.1. O cálculo da CgTR é realizado de acordo com o procedimento descrito pela subseção 11.4.7.5 da ABNT NBR 15575-1:2021. Dessa forma, o efeito do sistema de refrigeração somente é considerado quando a temperatura operativa do ambiente for igual ou superior a um valor determinado pela temperatura média anual de bulbo seco do arquivo climático, podendo ser igual a 26 °C, 28 °C ou 30 °C.

4.30 Cooling seasonal performance factor - CSPF

Fator de desempenho sazonal de resfriamento, determinado pela proporção entre a quantidade anual total de calor que o equipamento pode remover do ar interno, quando operado para refrigeração no modo ativo, e a quantidade anual total



de energia consumida pelo equipamento durante o mesmo período. O CSPF é calculado conforme definido pela norma ISO 16358-1:2013, considerando o desempenho da máquina em 50% e 100% da carga e usando os bins de temperatura da cidade.

4.31 Densidade de potência de equipamentos - DPE (W/m2)
Razão entre o somatório da potência média de equipamentos instalados - considerando o tempo de uso e a área de um ambiente. Por exemplo, para um equipamento de 1000 W, operado apenas em 1 das 10 horas de uso de uma edificação, deve-se considerar a potência média de 100 W.

4.32 Densidade de potência de iluminação - DPI (W/m2)
Razão entre o somatório da potência de lâmpadas e reatores instalados e a área de um ambiente.

4.33 Densidade de potência de iluminação em uso - DPIU (W/m2)
Razão entre o somatório da potência de lâmpadas e reatores instalados e a área de um ambiente ou intensidade de uso do sistema. Enquanto a DPI é associada a 100% da potência acionada em todo o período de ocupação, a DPIU corresponde ao tempo ou a intensidade da potência acionada.

4.34 Densidade de potência de iluminação limite - DPIL(W/m2)
Limite máximo aceitável de DPI.

4.35 Dias de ocupação - Nano
Número de dias no ano que a edificação está em uso.

4.36 Dispositivo de proteção solar
Elementos externos que proporcionam sombreamento nas aberturas. Para esta Instrução Normativa, são considerados dispositivos de proteção solar as venezianas e brises com projeção horizontal.

4.37 Edificação de energia quase zero - NZEB
Edificação energeticamente eficiente cuja geração de energia renovável produzida nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida supre 50% ou mais de sua demanda anual de energia.

4.38 Edificação de energia positiva - EEP
Edificação energeticamente eficiente cuja geração de energia renovável produzida nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida é superior à sua demanda anual de energia.

4.39 Edificação multifamiliar
Edificação que possui mais de uma unidade habitacional (UH) em um mesmo lote, em relação de condomínio, podendo configurar edifício de apartamentos, sobrado ou grupamento de edificações. Casas geminadas ou "em fita", quando situadas no mesmo lote, enquadram-se nesta classificação. Estão excluídos desta categoria hotéis, motéis, pousadas, apart-hotéis e similares.

4.40 Edificação residencial
Edificação utilizada para fins habitacionais, que contenha espaços destinados ao repouso, alimentação, serviços domésticos e higiene, não podendo haver predominância de atividades como comércio, escolas, associações ou instituições de diversos tipos, prestação de serviços, diversão, preparação e venda de alimentos, escritórios e serviços de hospedagem, sejam eles hotéis, motéis, pousadas, apart-hotéis ou similares. No caso de edificações de uso misto, que possuem ocupação diversificada englobando mais de um uso, estes devem ser avaliados separadamente.

4.41 Edificação unifamiliar
Edificação que possui uma única unidade habitacional (UH) no lote.

4.42 Elemento transparente
Elemento translúcido ou transparente (que permite a entrada de luz) da envoltória incluindo, por exemplo, vidros, painéis plásticos e paredes de blocos de vidro.

4.43 Emissividade - ε (adimensional)
Quociente da taxa de radiação emitida por uma superfície pela taxa de radiação emitida por um corpo negro, à mesma temperatura.

4.44 Energia primária
Forma de energia disponível na natureza que não foi submetida a qualquer processo de conversão ou transformação. É a energia contida nos combustíveis ainda brutos (primários), podendo ser proveniente de fontes renováveis ou não renováveis. Quando não utilizada diretamente, pode ser transformada em fontes de energia secundárias como eletricidade e calor.

4.45 Envoltória
Conjunto de planos que separam o ambiente interno do ambiente externo, tais como fachadas, empenas, cobertura, aberturas, pisos, assim como quaisquer elementos que os compõem.

4.46 Equipamento economizador de água
Equipamento hidráulico que possui consumo de água inferior a modelos convencionais.

4.47 Espaço interno
Área interna da edificação com função específica, com extensão independente de divisões por paredes ou portas. Um ambiente pode conter um ou mais espaços internos. Salas com cozinha conjugada, salas com corredor ou hall de entrada e dormitórios com closet são exemplos de ambientes compostos por mais de um espaço interno, desde que não existam divisórias do piso ao teto entre estes espaços.

4.48 Esquadria
Nome genérico dos componentes formados por perfis utilizados nas edificações. As esquadrias são definidas pela ABNT NBR 10821-1, segundo sua finalidade, seu movimento, suas partes e seus componentes.

4.49 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE
Etiqueta concedida a produtos e edificações com eficiência avaliada pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

4.50 Expoente de fluxo de ar por frestas quando a abertura está fechada
Valor do expoente ao qual se eleva a diferença de pressão entre as aberturas, quando fechadas.

4.51 Fachada
Superfícies externas verticais ou com inclinação superior a 60° em relação ao plano horizontal. Inclui as superfícies opacas, translúcidas, transparentes e vazadas como cobogós e vãos de entrada.

4.52 Fachada leste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 90° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -44,9° a +45° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada leste.

4.53 Fachada norte
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 0° a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -44,9° a +45° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada norte.

4.54 Fachada oeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 270° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -44,9° a +45° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada oeste.

4.55 Fachada sul
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 180° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -44,9° a +45° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada sul.

4.56 Fator solar - FS (adimensional)
Índice que representa a fração de ganho térmico devido à radiação solar que a abertura transmite diretamente, somada à parcela que é absorvida e re-emitida pela própria abertura para o interior da edificação. O fator solar (FS), é conhecido internacionalmente como "g" (solar factor - ISO 9050) e SHGC (Solar Heat Gain Coefficient - ASHRAE fundamentals ou ANSI/NFRC 200).

4.57 Fontes alternativas de água não potável
Fonte de água não potável, podendo ser utilizada em usos não potáveis da edificação em alternativa à água potável fornecida pela empresa prestadora de serviços de saneamento. Para fins desta INI-R, considera-se como fontes alternativas de água não potável a água da chuva, água pluvial, água clara e reúso de água, conforme definidos na ABNT NBR 16783 em sua versão vigente.

4.58 Fração solar
Parcela de energia requerida para aquecimento da água que é suprida pela energia solar.

4.59 Geração local de energia renovável
Geração de energia proveniente de recursos naturais renováveis, como hídrica, solar, biomassa, eólica, geotérmica e cogeração qualificada, instalada nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida.

4.60 Incremento do percentual de horas de ocupação dentro de uma faixa de temperatura operativa - ΔPHFT (%)
Diferença entre o valor de PHFT obtido pelo modelo real em relação ao valor de PHFT obtido pelo modelo de referência.

4.61 Incremento mínimo do percentual de horas de ocupação dentro de uma faixa de temperatura operativa - ΔPHFTmín (%)
Diferença mínima entre o valor de PHFT obtido pelo modelo real em relação ao valor de PHFT obtido pelo modelo de referência.

4.62 Índice de desempenho de resfriamento sazonal - IDRS
Razão entre a quantidade anual total de calor que o equipamento pode remover do ar interno, quando operado para resfriamento no modo ativo, e a quantidade anual total de energia consumida pelo equipamento durante o mesmo período. O IDRS permite considerar o desempenho da máquina em 50% e 100% da carga, para um clima brasileiro médio, conforme definido pela Portaria Inmetro vigente com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.

4.63 Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas - INI-C
Documento que estabelece os critérios e os métodos para classificação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à sua eficiência energética, visando à etiquetagem de edificações.

4.64 Janela
Esquadria, vertical ou inclinada, geralmente envidraçada, destinada a preencher um vão, em fachadas ou não. Entre outras, sua finalidade é permitir a iluminação e/ou ventilação de um recinto para outro.

4.65 Modelo de referência
Modelo de simulação computacional termoenergética que representa a unidade habitacional avaliada, adotando-se características de referência.

4.66 Modelo real
Modelo de simulação computacional termoenergética que representa a unidade habitacional avaliada, conservando suas características geométricas, propriedades térmicas e composições construtivas.

4.67 Organismo de Inspeção Acreditado - OIA
Pessoa jurídica, de direito público ou privado, que obteve o reconhecimento formal da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre - quanto à sua competência para realizar os serviços de inspeção de projeto e/ou de edificações construídas para determinar a classe de eficiência energética da edificação, tendo como base o RAC, a INI-C e a INI-R.

4.68 Padrão de uso (h)
Número de horas em que um determinado equipamento é utilizado.

4.69 Paredes externas
Superfícies opacas que delimitam o interior do exterior da edificação. Esta definição exclui as aberturas.

4.70 Paredes internas
Superfícies opacas que subdividem o espaço interno da edificação. Esta definição exclui as aberturas.

4.71 Pavimento
Espaço construído em uma edificação, compreendido entre o piso e o teto.

4.72 Pavimento de cobertura
Pavimento localizado no último andar da edificação.

4.73 Pavimento de subsolo
Pavimento situado sob o nível de acesso da edificação no terreno, podendo ser enterrado ou semienterrado em relação ao nível natural do terreno.

4.74 Pavimento térreo
Pavimento que dá acesso à entrada principal da edificação, geralmente localizado no mesmo nível da via pública.

4.75 Pavimento tipo
Pavimento localizado em andar intermediário, ou seja, que não esteja nem no último, nem no primeiro andar da edificação.

4.76 Pavimento tipo com cobertura parcialmente exposta
Pavimento localizado em andar intermediário, com superfície da cobertura parcialmente exposta ao ambiente externo.

4.77 Pé-direito - PD
Distância vertical entre o piso e a parte inferior do teto ou forro de um ambiente.

4.78 Percentual de abertura para ventilação - Pv,APP (%)
Razão entre a área efetiva de abertura para ventilação do APP e a sua área de piso.

4.79 Percentual de elementos transparentes - Pt,APP (%)
Razão entre a área de superfície dos elementos transparentes do APP e a sua área de piso.

4.80 Percentual de horas de ocupação dentro de uma faixa de temperatura operativa - PHFT (%)
Razão entre as horas ocupadas dentro de uma faixa de temperatura operativa estabelecida e o total de horas ocupadas do ambiente. O PHFT é calculado para cada APP, com PHFT da UH obtido a partir da média aritmética entre os valores de todos os APPs.

4.81 Pilotis
Pavimento vazado, delimitado pela projeção do perímetro correspondente ao pavimento logo acima.

4.82 Porta
Esquadria que, entre outras finalidades, permite ou impede o acesso de um recinto para outro.

4.83 Redução da carga térmica total - RedCgTT (%)
Redução percentual da CgTT obtida pelo modelo real em relação à CgTT obtida pelo modelo de referência.

4.84 Redução mínima da carga térmica total - RedCgTTmín (%)
Redução percentual mínima da CgTT obtida pelo modelo real em relação à CgTT obtida pelo modelo de referência.

4.85 Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações - RAC
Documento que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para a Eficiência Energética de Edificações, por meio do mecanismo da Inspeção, culminando com a concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, de acordo com as Instruções Normativas do Inmetro - INIs.

4.86 Resistência térmica de elementos e componentes - R (m².K/W)
Quociente da diferença de temperatura verificada entre as superfícies de um elemento ou componente construtivo pela densidade de fluxo de calor, em regime estacionário.

4.87 Sistema de condicionamento de ar
Processo de tratamento de ar destinado a alterar/influenciar simultaneamente a temperatura, a umidade, a pureza e a distribuição de ar de um ambiente.

4.88 Sistema fotovoltaico
Conjunto de elementos que geram e fornecem eletricidade pela conversão da energia solar.

4.89 Sistema solar de aquecimento
Sistema composto de coletor solar e outros componentes para o fornecimento de energia térmica.

4.90 Temperatura de setpoint (°C)



Temperatura preestabelecida que um sistema de controle automático tentará alcançar quando acionado.

4.91 Temperatura operativa - To (°C)

Valor médio entre a temperatura do ar e a temperatura radiante média do ambiente.

4.92 Temperatura operativa anual máxima (Tomáx)

Temperatura operativa anual máxima observada em um APP, durante o seu período de ocupação. A temperatura operativa anual máxima da UH é considerada como a maior entre os valores dos APPs.

4.93 Temperatura operativa anual mínima (Tomín)

Temperatura operativa anual mínima observada em um APP, durante o seu período de ocupação. A temperatura operativa anual mínima da UH é considerada como a menor entre os valores dos APPs.

4.94 Transmitância térmica - U (W/(m².K))

Transmissão de calor em unidade de tempo e através de uma área unitária de um elemento ou componente construtivo; neste caso, dos vidros e dos componentes opacos das paredes externas e coberturas, incluindo as resistências superficiais interna e externa, induzida pela diferença de temperatura entre dois ambientes. Para a transmitância térmica de paredes externas, adota-se o termo Upar e para a transmitância térmica de coberturas adota-se o termo Ucob.

4.95 Unidade habitacional (UH)

Bem imóvel destinado à moradia e dotado de acesso independente. Corresponde a uma unidade de uma edificação multifamiliar (apartamento) ou a uma edificação unifamiliar (casa).

4.96 Vão

Abertura existente na parede, que pode receber uma esquadria.

4.97 Veneziana

Pano tradicionalmente formado por palhetas horizontais, verticais ou inclinadas, superpostas, paralelas entre si, ou peça contínua, que possibilitam a ventilação permanente dos recintos e alguma iluminação sem, no entanto, lhes devassar o interior.

4.98 Zona bioclimática - ZB

Região geográfica homogênea quanto aos elementos climáticos que interferem nas relações entre ambiente construído e conforto humano de acordo com a ABNT NBR 15220-3.

5. VISÃO GERAL

A presente Instrução Normativa Inmetro especifica os critérios e os métodos para classificação de edificações residenciais quanto à sua eficiência energética, visando à etiquetagem de edificações.

As edificações submetidas à esta INI devem atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e aplicáveis.

O foco desta INI é a eficiência energética e, portanto, o Inmetro e os organismos de inspeção acreditados (OIAS) se eximem dos problemas que possam ser causados à edificação e aos usuários pela não observância das normas da ABNT, que são de exclusiva atribuição do projetista.

Neste documento são apresentados os procedimentos para a determinação da classificação de eficiência energética de edificações residenciais e de áreas de uso comum. Para as edificações residenciais, a estimativa do consumo de energia pode ser realizada por meio dos métodos prescritivo, simplificado e de simulação. No método prescritivo, a classificação da envoltória é obtida por meio da comparação de características geométricas dos APPs e de propriedades térmicas dos sistemas construtivos, em relação aos valores de referência destes parâmetros, determinados no procedimento simplificado da ABNT NBR 15575:2021, partes 4 e 5, nas seções 11 de ambas as partes. Seguindo o procedimento simplificado da NBR 15575, o desempenho térmico mínimo equivale à classe C de eficiência energética da envoltória. Para obtenção de classificação mais elevada na envoltória (classes A e B), esta deve ser avaliada pelo método simplificado ou de simulação. Nos métodos simplificado e de simulação, a classificação da UH é realizada com base no consumo de energia primária, comparando-se o consumo da edificação no modelo real com a mesma edificação com características de referência (modelo de referência). Independentemente do método de avaliação da envoltória, o sistema de aquecimento de água será avaliado pelo método simplificado. Para as áreas de uso comum, a estimativa do consumo de energia deve ser realizada pelo método simplificado. A classificação é realizada por meio do percentual de redução do consumo estimado de energia primária das áreas de uso comum (RedCEP,AUC), comparando-se a área de uso comum na condição real com uma condição de referência, equivalente à classe C. Estão incluídos nesta avaliação as áreas comuns de uso frequente e áreas comuns de uso eventual.

Esta INI está organizada em anexos. No texto principal, são apresentados os requisitos de aplicação dos métodos prescritivo, simplificado e de simulação (item 6), as condições de elegibilidade para a classificação A (item 7), os procedimentos para a determinação da classificação de eficiência energética das unidades habitacionais (UHs) e dos sistemas individuais (item 8) e os procedimentos para a determinação da classificação de eficiência energética das áreas comuns de edificações multifamiliares ou de condomínios de edificações residenciais (item 9).

No Anexo A são apresentados os procedimentos para a determinação da eficiência energética da envoltória pelo método prescritivo.

No Anexo B são apresentados os parâmetros para a determinação da eficiência energética pelo método simplificado, subdivididos em: envoltória (B.I), condicionamento de ar (B.II) e aquecimento de água (B.III). As avaliações da envoltória pelo método simplificado consideram os seguintes parâmetros, estabelecidos pela ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4, conforme descrito no item B.I.1 desta INI: o percentual de horas de ocupação dentro da faixa de temperatura operativa (PHFT), as temperaturas operativas anuais máxima (Tomáx) e mínima (Tomín), e as cargas térmicas de aquecimento (CgTA), de refrigeração (CgTR) e total (CgTT). As avaliações dos demais sistemas individuais, condicionamento de ar e aquecimento de água, ocorrem a partir dos percentuais de redução do consumo de energia.

No Anexo C são apresentados os procedimentos para a determinação dos percentuais de redução de carga térmica e consumo de energia para refrigeração e aquecimento, quando houver, pelo método de simulação termoenergética. Este Anexo também apresenta o procedimento para determinação do PHFT, da Tomáx e da Tomín. A carga térmica, o PHFT, a Tomáx e a Tomín representam indicadores de desempenho térmico estabelecidos pela ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4, cujo procedimento de simulação computacional está incorporado à esta INI, dadas as correspondências descritas no item 8.2.1.

No Anexo D são apresentados os procedimentos para determinação do potencial de geração local de energia renovável e dispostas as condições de avaliação de Edificações de Energia Quase Zero (NZEBS) e Edificações de Energia Positiva (EEP).

No Anexo E são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual de acréscimo ou redução das emissões de dióxido de carbono (CO2) da edificação avaliada.

No Anexo F são estabelecidos os critérios para a avaliação do percentual anual de redução do consumo de água potável por meio do seu uso racional.

E, finalmente, no Anexo G são estabelecidos os critérios para avaliação das áreas comuns de edificações multifamiliares ou de condomínios de edificações residenciais.

6. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Neste item são descritas as condições para aplicação dos métodos prescritivo e simplificado utilizados nesta Instrução Normativa Inmetro para a Classe de Eficiência Energética de Edificações Residenciais.

6.1 Método prescritivo

O método prescritivo, descrito no Anexo A, é aplicável à envoltória de qualquer edificação residencial unifamiliar ou unidade habitacional de edificação multifamiliar, mas permite, apenas, a classificação da envoltória em classe C de eficiência energética.

6.2 Método simplificado

O método simplificado, descrito no Anexo B.I, abrange grande parte das soluções arquitetônicas mais difundidas em edificações residenciais; porém, sua aplicação é restrita às edificações que tenham os seus parâmetros construtivos

compreendidos entre os intervalos utilizados na proposição do método, descritos na Tabela 6.1 e Tabela 6.2. Os casos não compreendidos pelos limites de aplicação do método simplificado devem ser avaliados pelo método de simulação, descrito no Anexo C.

Os limites de aplicação do método para determinação da carga térmica anual de refrigeração (CgTRreal) e de aquecimento (CgTAreal) para o modelo real, assim como do PHFT, Tomáx, Tomín referem-se às propriedades térmicas e geométricas da envoltória, listados na Tabela 6.1 e Tabela 6.2.

As propriedades térmicas da envoltória devem ser calculadas conforme a parte 2 da NBR 15220 em sua versão vigente (ou eventuais normas ou atualizações que venham a substituí-la), ou, ainda, definidos conforme o Anexo V do RAC.

Tabela 6.1 - Limites de aplicação do método simplificado, variáveis da UH

Parâmetro	Limites do método	
	Mínimo	Máximo
Absortância solar da cobertura	0,20	0,90
Absortância solar das paredes externas	0,20	0,90
Área do ambiente de permanência transitória	2 m2	100 m2
Capacidade térmica da cobertura	25 kJ/(m².K)	500 kJ/(m².K)
Capacidade térmica das paredes externas	26 kJ/(m².K)	400 kJ/(m².K)
Capacidade térmica do piso	25 kJ/(m².K)	440 kJ/(m².K)
Fator de abertura para ventilação	0,05	1,00
Fator solar do vidro	0,20	0,87
Pé-direito	2,40 m	7,50 m
Transmitância térmica da cobertura	0,45 W/m².K	3,80 W/(m².K)
Transmitância térmica das paredes externas	0,24 W/m².K	4,40 W/(m².K)
Transmitância térmica do piso	0,70 W/m².K	4,10 W/(m².K)
Transmitância térmica do vidro	2,50 W/m².K	5,87 W/(m².K)

Tabela 6.2 - Limites de aplicação do método simplificado, variáveis do APP

Parâmetro	Limites do método	
	Mínimo	Máximo
Ângulo vertical de sombreamento	0o	50o
Ângulo horizontal de sombreamento direito e esquerdo	0o	60o
Ângulo vertical de obstrução do entorno	0o	60o
Área do ambiente de permanência prolongada	5 m2	100 m2
Área envidraçada	0 m2	30 m2
Dimensão horizontal da parede externa	0 m	15 m
Dimensão horizontal da parede interna	0 m	20 m

Outras limitações do método simplificado são descritas nos itens a seguir:

- É aplicável apenas em ambientes de permanência prolongada definidos como sala ou dormitório, sendo restringida a sua aplicação em ambientes de uso misto, onde quarto e sala estão contidos num mesmo espaço;
- Somente venezianas de madeira foram consideradas nos metamodelos;
- Para considerar esquadrias de alto desempenho, o usuário deve ajustar a transmitância térmica do vidro para que seu valor seja equivalente ao comportamento de uma abertura com esquadrias de melhor desempenho;
- O ambiente de permanência prolongada deve possuir ao menos uma janela e uma porta interna, além de possuir ao menos uma parede externa;
- O método é restrito a ambientes de permanência prolongada cujo piso seja composto por laje entre pavimento ou esteja em contato com o solo, desconsiderando qualquer outra possível condição;
- Caso algum parâmetro de entrada possua mais de um valor numérico possível, é necessário calcular a média ponderada dos seus valores para estabelecer um valor único que melhor descreva aquela dada característica. Por exemplo, caso a cobertura do APP possua duas absortâncias solares, é necessário calcular a média ponderada por suas respectivas áreas;
- Não é possível representar elementos de sombreamento que sejam vazados ou mesmo aqueles que somente ocorram em determinados períodos de tempo;
- Todos os sombreamentos estabelecidos na forma de brises ou elementos do entorno são considerados fixos e permanentes ao longo do ano;
- Para as propriedades térmicas referentes a paredes, coberturas e pisos, são consideradas, apenas, as propriedades térmicas das superfícies opacas. São excluídas as propriedades térmicas das áreas de aberturas;
- Caso existam vários elementos de sombreamento numa dada orientação, somente será aceita a média ponderada caso a diferença nos ângulos do menor e do maior elemento seja inferior a 10°;
- Para aberturas externas que possuem sistemas de proteção solar paralelos à fachada, obstruindo a passagem de radiação solar, sua área deve ser considerada na entrada referente à área envidraçada. Porém, o sistema de proteção deve ser desconsiderado no cálculo da média ponderada dos ângulos de sombreamento;
- Caso a proteção solar seja móvel, o ângulo desse elemento deve ser considerado fixo no ângulo máximo do referido sistema. Esse é o valor que deve ser usado no cálculo da ponderação dos ângulos;
- Caso haja piscina, telhas cerâmicas não esmaltadas, coletor solar ou sistema solar fotovoltaico na cobertura de qualquer APP da residência, no metamodelo deve-se utilizar absortância solar de 0,2 para a cobertura da edificação.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA A CLASSIFICAÇÃO A

Para a edificação ser elegível à classificação A de eficiência energética, todas as condições dos sistemas individuais, quando aplicáveis, devem ser atendidas. Os critérios apresentados devem ser considerados independentemente do método de avaliação aplicado para a envoltória (prescritivo, simplificado ou simulação).

7.1 Sistema de aquecimento de água

Para que o sistema de aquecimento de água da edificação em avaliação possa ser elegível à classificação A, é necessário atender aos critérios de automação para o sistema de recirculação, de controle de acionamento de múltiplos aquecedores e de isolamento térmico de tubulações e reservatórios, quando existentes.

O não cumprimento de algum destes requisitos, quando aplicáveis, implica na possibilidade de atingir no máximo classificação B de eficiência energética para o sistema de aquecimento de água.

7.1.1 Automação do sistema de recirculação

Quando existente, o circuito de recirculação de água deve possuir um dispositivo de controle automático para o acionamento da recirculação de forma pré-programada. Este dispositivo de controle automático deve funcionar de acordo com uma das seguintes opções:

- a) Acionamento associado à temperatura da rede de distribuição;
- b) Automação por período pré-programado (ex.: timer);
- c) Comando de acionamento manual ou automático em função da demanda de água quente.

7.1.2 Isolamento térmico do circuito de recirculação

Quando existentes, as tubulações destinadas à recirculação de água quente devem ser apropriadas para a função a que se destinam, possuindo isolamento térmico com espessura mínima e condutividade térmica determinadas na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 - Espessura mínima e condutividade térmica de isolamento de tubulações e válvulas para condução de água quente

Elemento	Condutividade térmica (W/mK)	Espessura mínima (mm)
Tubulações internas	≤ 0,040	13
Válvulas	≤ 0,040	9

Fonte: adaptado de AS/NZS 3500.4 (2003).

7.1.3 Reservatório de água quente



Quando existente, os reservatórios de água quente devem obedecer aos limites de perda específica de energia máxima descritos no Anexo B.III, Tabela B.III.3. 7.1.4 Sistema de controle de acionamento de múltiplos aquecedores Quando existirem múltiplos aquecedores de passagem trabalhando em conjunto, deve existir um sistema que controle o acionamento dos aquecedores de acordo com a demanda de água quente verificada, de modo a garantir a máxima eficiência do conjunto.

8. PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E UNIDADES HABITACIONAIS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES PELOS MÉTODOS SIMPLIFICADO E DE SIMULAÇÃO

A classificação de eficiência energética das unidades habitacionais (UHs) deve ser realizada por meio do seu percentual de redução do consumo estimado de energia primária (RedCEP), comparando-se o modelo real com o modelo de referência.

Independentemente do método utilizado, são avaliados dois sistemas individuais: a envoltória e o aquecimento de água. A avaliação da envoltória pelos métodos simplificado e de simulação considera a carga térmica de aquecimento (CgTA), quando houver, e a de refrigeração (CgTR) dos ambientes de permanência prolongada (APPs), bem como considera o percentual de horas de ocupação dentro da faixa de temperatura operativa (PHFT) e as temperaturas operativas anuais máxima (Tomáx) e mínima (Tomín). A UH e os sistemas individuais são classificados da classe A (mais eficiente) à classe E (menos eficiente).

Nota: o sistema de condicionamento de ar, descrito no item B.II, auxilia na determinação do consumo da envoltória, dividindo a carga térmica de refrigeração e aquecimento pelo coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar (CEE) do aparelho. Este sistema, entretanto, não é classificado nesta INI-R.

O consumo de energia primária da edificação resulta da soma das energias elétrica e térmica, que devem ser devidamente transformadas a partir de seus fatores de conversão, descontando-se a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, quando existente.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) é obtida para todos os sistemas em conjunto.

8.1 Classificação da eficiência energética da unidade habitacional

A determinação da classificação da eficiência energética de unidades habitacionais (UHs) deve ser feita com base no percentual de redução do consumo de energia primária (RedCEP) da UH no modelo real em comparação à mesma UH com características de referência (modelo de referência). O percentual de redução deve ser calculado com base na equação 8.1.

$$RedCEP = ((C_{EP,ref} - C_{EP,real}) / C_{EP,ref}) \cdot 100$$

Equação (8.1)

Onde:

RedCEP é o percentual de redução do consumo de energia primária da UH no modelo real em relação à UH no modelo de referência;

CEP,ref é o consumo anual de energia primária da UH no modelo de referência (kWh/ano); CEP,real é o consumo anual de energia primária da UH no modelo real (kWh/ano).

O consumo de energia primária da UH no modelo real (CEP,real) e no modelo de referência (CEP,ref) deve ser calculado conforme as equações 8.2 e 8.3, respectivamente.

O consumo de energia primária da UH no modelo real (CEP,real) é definido pela soma de seu consumo estimado de energia elétrica (CEE,real, equação 8.5) e térmica (CET, equação 8.7), multiplicados pelos respectivos fatores de conversão (fcE e fcT), descontando-se a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, quando existente.

O consumo de energia primária da UH no modelo de referência (CEP,ref) é definido pela soma de seu consumo estimado de energia elétrica (CEE,ref, equação 8.6) e térmica (CET,ref, equação 8.8), multiplicados pelos seus respectivos fatores de conversão (fcE e fcT). No modelo de referência não deve ser considerada a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável.

Os fatores de conversão da energia elétrica (fcE) e térmica (fcT) em energia primária estão descritos no site do PBE edifica, disponíveis em: <http://www.pbeedifica.com.br/node/134>.

$$C_{EP,real} = (C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T) - (G_{EE} \cdot fc_E)$$

Equação (8.2)

Onde:

CEP,real é o consumo anual de energia primária da UH no modelo real (kWh/ano);

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da UH no modelo real (kWh/ano);

CET,real é o consumo total de energia térmica da UH no modelo real (kWh/ano);

GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;

fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

$$C_{EP,ref} = (C_{EE,ref} \cdot fc_E)$$

Equação (8.3)

Onde:

CEP,ref é o consumo anual de energia primária da UH no modelo de referência (kWh/ano);

CEE,ref é o consumo total de energia elétrica da UH no modelo de referência (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária.

Para a classificação geral da edificação sem a geração de energia, o consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real) deve ser determinado sem a parcela relativa à energia gerada por fontes locais de energia renovável, conforme a equação 8.4. Na sequência, este consumo deve ser comparado ao consumo de energia primária da edificação em sua condição de referência (CEP,ref), determinado conforme a equação 8.3.

$$C_{EPT,real} = (C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T)$$

Equação (8.4)

Onde:

CEPT,real é o consumo de energia primária total da UH no modelo real, sem a parcela relativa à geração de energia renovável (kWh/ano);

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da UH no modelo real (kWh/ano);

CET,real é o consumo total de energia térmica da UH no modelo real (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;

fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

O consumo total de energia elétrica da UH no modelo real (CEE,real, equação 8.5) e no modelo de referência (CEE,ref, equação 8.6) é composto pela soma dos consumos para refrigeração (CR), para aquecimento (CA), para aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica (CAAE) e consumo médio estimado de equipamentos (CEQ).

$$C_{EE,real} = CR_{UH,real} + CA_{UH,real} + C_{AAE,real} + C_{EQ}$$

Equação (8.5)

Onde:

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da UH no modelo real (kWh/ano);

CRUH,real é o consumo de energia elétrica para refrigeração da UH no modelo real (kWh/ano);

CAUH,real é o consumo de energia elétrica para aquecimento da UH no modelo real (kWh/ano);

CAAE,real é o consumo do sistema de aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica da UH no modelo real (kWh/ano);

CEQ é o consumo médio estimado de energia elétrica dos equipamentos (kWh/ano).

$$C_{EE,ref} = CR_{UH,ref} + CA_{UH,ref} + C_{AAE,ref} + C_{EQ}$$

Equação (8.6)

Onde:

CEE,ref é o consumo total de energia elétrica da UH no modelo de referência (kWh/ano);

CRUH,ref é o consumo de energia elétrica para refrigeração da UH no modelo de referência (kWh/ano);

CAUH,ref é o consumo de energia elétrica para aquecimento da UH no modelo de referência (kWh/ano);

CAAE,ref é o consumo do sistema de aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica da UH no modelo de referência (kWh/ano);

CEQ é o consumo médio estimado de energia elétrica dos equipamentos (kWh/ano), calculado de acordo com a equação 8.7.

O consumo médio de equipamentos (CEQ), deve ser estimado pela equação 8.7. Estão excluídos deste cálculo o consumo de água quente e de condicionamento do ar, já computados pela equação 8.6.

$$C_{EQ} = (44,6 + 26,6 \cdot N_{UH}) \cdot 12$$

Equação (8.7)

Onde:

CEQ é o consumo médio estimado de equipamentos, em kWh/ano;

NUH é o número de habitantes da Unidade Habitacional.

O consumo total de energia térmica da UH no modelo real (CET,real, equação 8.8), ou no modelo de referência (CET,ref, equação 8.9) é equivalente ao consumo do sistema de aquecimento de água em energia térmica, somado ao consumo

$$C_{ET,real} = C_{AAT,real} + CA_{T,UH,real}$$

Equação (8.8)

Onde:

CET,real é o consumo total de energia térmica da UH no modelo real, em kWh/ano;

CAAT,real é o consumo do sistema de aquecimento de água proveniente de fontes de energia térmica da UH no modelo real, em kWh/ano;

CAT,UH,real é o consumo de energia térmica para aquecimento da UH no modelo real (kWh/ano).

$$C_{ET,ref} = C_{AAT,ref} + CA_{T,UH,ref}$$

Equação (8.9)

Onde:

CET,ref é o consumo total de energia térmica da UH no modelo de referência, em kWh/ano;

CAAT,ref é o consumo do sistema de aquecimento de água proveniente de fontes de energia térmica da UH no modelo de referência, em kWh/ano;

CAT,UH,ref é o consumo de energia térmica para aquecimento da UH (kWh/ano).

A UH pode ser classificada de A a E. Edificações energeticamente eficientes, e que tenham sistemas de geração de energia renovável instalados localmente, podem ser avaliadas como "Edificações de Energia Quase Zero" ou "Edificações de Energia Positiva", seguindo os critérios apresentados no Anexo D. Edificações com balanço energético positivo entre geração e consumo serão classificadas como A+.

A escala de classificação da UH é apresentada na Tabela 8.1.

Tabela 8.1 –Intervalos das classificações de eficiência energética da UH

SAA	ZB	RedC _{EP} (%)				
		Classificação A	Classificação B	Classificação C	Classificação D	Classificação E
com acumulação	ZB1 a ZB3	RedC _{EP} ≥ 20%	20 > RedC _{EP} ≥ 10	10 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -10	RedC _{EP} < -10
	ZB4 a ZB6	RedC _{EP} ≥ 24%	24 > RedC _{EP} ≥ 12	12 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -12	RedC _{EP} < -12
	ZB7 e ZB8	RedC _{EP} ≥ 30%	30 > RedC _{EP} ≥ 15	15 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -15	RedC _{EP} < -15
sem acumulação	ZB1 a ZB3	RedC _{EP} ≥ 12%	12 > RedC _{EP} ≥ 6	6 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -6	RedC _{EP} < -6
	ZB4 a ZB6	RedC _{EP} ≥ 20%	20 > RedC _{EP} ≥ 10	10 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -10	RedC _{EP} < -10
	ZB7 e ZB8	RedC _{EP} ≥ 28%	28 > RedC _{EP} ≥ 14	14 > RedC _{EP} ≥ 0	0 > RedC _{EP} ≥ -14	RedC _{EP} < -14

8.2 Classificação da eficiência energética dos sistemas individuais

8.2.1 Determinação da classificação de eficiência energética da envoltória

A classificação da envoltória segue o procedimento de simulação computacional de avaliação do desempenho térmico, descrito na subseção 11.4 da ABNT NBR 15575:2021-1, apresentando as seguintes equivalências:

- Classe A = Desempenho superior da ABNT NBR 15575:2021-1: avalia o modelo real no atendimento dos critérios do nível mínimo, assim como quanto ao incremento do PHFTUH e à redução da carga térmica total (CgTTUH) do modelo real em relação ao modelo de referência. Em comparação com o nível intermediário, o atendimento ao nível superior diferencia-se na obtenção de reduções mais elevadas da carga térmica total (CgTTUH);

- Classe B = Desempenho intermediário da ABNT NBR 15575:2021-1: avalia o modelo real no atendimento dos critérios do nível mínimo, assim como quanto ao incremento do PHFTUH e à redução da carga térmica total (CgTTUH) do modelo real em relação ao modelo de referência;

- Classe C = Desempenho mínimo da ABNT NBR 15575:2021-1 com adição de critério de carga térmica: avalia o PHFTUH e a temperatura operativa anual máxima (TomáxUH) da UH do modelo real em relação ao modelo de referência. Para edificações localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3 ou 4, também deve ser avaliada



a temperatura operativa anual mínima (TomínUH). Adicionalmente aos critérios da NBR 15575:2021-1 para o nível mínimo de desempenho térmico, o atendimento à classe C requer que a carga térmica total (CgTTUH) do modelo real seja menor ou igual à CgTTUH do modelo de referência;

- Classe D = Desempenho mínimo da ABNT NBR 15575:2021-1, considerando também um critério de carga térmica que permite que o modelo real obtenha carga térmica total (CgTTUH) superior ao modelo de referência, dentro de uma proporção preestabelecida.

- Classe E = Desempenho inferior ao mínimo da ABNT NBR 15575:2021-1 e em desacordo com o critério de carga térmica total da classe D de eficiência energética.

Os critérios para atendimento aos níveis de desempenho térmico da ABNT NBR 15575-1:2021 são apresentados nos itens 8.2.1.1 a 8.2.1.1, considerando ajustes para a equivalência às classes de eficiência energética desta INI.

8.2.1.1 Percentual de horas de ocupação da UH dentro da faixa de temperatura operativa (PHFTUH)

Para o atendimento ao critério de PHFTUH nas classes C e D, o modelo real deve apresentar, ao longo de um ano e durante os períodos de ocupação dos APPs, PHFTUH,real que seja superior a 90% do obtido para o modelo de referência (PHFTUH,ref), conforme Tabela 8.2.

O atendimento ao critério de PHFTUH na classe B e na classe A é realizado por meio de um incremento do PHFTUH,real em relação ao PHFTUH,ref (ΔPHFT), conforme apresentado na Tabela 8.2, seguindo o procedimento de cálculo da equação 8.10. O valor referente ao ΔPHFTmín, que representa o incremento mínimo do PHFTUH,real para o atendimento às classes de eficiência energética, é fornecido na Tabela 8.5 (classe B) e na Tabela 8.6 (classe A).

$$\Delta PHFT = PHFT_{UH,real} - PHFT_{UH,ref}$$
Equação (8.10)

Onde:
Δ PHFT é o incremento do PHFTUH,real em relação ao PHFTUH,ref;
PHFTUH,real é o percentual de horas de ocupação da UH no modelo real dentro da faixa de temperatura operativa (%); PHFTUH,ref é o percentual de horas de ocupação da UH no modelo de referência dentro da faixa de temperatura operativa (%).

Tabela 8.2 - Critério de classificação de eficiência energética da envoltória quanto ao PHFTUH

Classificação de eficiência energética	Critério
Classe D	PHFT _{UH,real} > 0,9.PHFT _{UH,ref}
Classe C	PHFT _{UH,real} > 0,9.PHFT _{UH,ref}
Classe B	ΔPHFT ≥ ΔPHFT _{mín}
Classe A	ΔPHFT ≥ ΔPHFT _{mín}

8.2.1.2 Temperaturas operativas anuais máxima e mínima da UH (TomáxUH e TomínUH)

Para as classes de eficiência energética D, C, B e A, em todas as zonas bioclimáticas, a temperatura operativa anual máxima do modelo real deve ser menor ou igual à obtida para o modelo de referência, após somado um valor de tolerância (ΔTomáx), conforme equação 8.11:

$$Tomáx_{UH,real} \leq Tomáx_{UH,ref} + \Delta Tomáx$$
Equação (8.11)

Onde:
TomáxUH,real é a temperatura operativa anual máxima da UH no modelo real (°C);
TomáxUH,ref é a temperatura operativa anual máxima da UH no modelo de referência (°C);
ΔTomáx é o valor de tolerância da temperatura operativa anual máxima (°C).

Nota 1: deve-se considerar ΔTomáx igual a 2 °C para UHs unifamiliares e para UHs em edificações multifamiliares localizadas no pavimento de cobertura. Para UHs em edificações multifamiliares localizadas nos pavimentos térreo ou tipo, deve-se adotar ΔTomáx igual a 1 °C.

A temperatura operativa anual mínima deve ser analisada nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3 ou 4, onde a TomínUH do modelo real deverá ser igual ou superior à TomínUH do modelo de referência, após reduzido um valor de tolerância (ΔTomín). Deve-se adotar ΔTomín igual a 1 °C para todas as UHs avaliadas. O critério de temperatura operativa anual mínima é descrito pela equação 8.12:

$$Tomín_{UH,real} \geq Tomín_{UH,ref} - \Delta Tomín$$
Equação (8.12)

Onde:
TomínUH,real é a temperatura operativa anual mínima da UH no modelo real (°C);
TomínUH,ref é a temperatura operativa anual mínima da UH no modelo de referência (°C);
ΔTomín é o valor de tolerância da temperatura operativa anual mínima (°C).

8.2.1.3 Carga térmica total da UH (CgTTUH)
O critério de CgTTUH é considerado conforme Tabela 8.3, onde a RedCgTTmín representa o percentual mínimo de redução da CgTTUH,real em relação à CgTTUH,ref.

Para o atendimento deste critério na classe D, o modelo real deve possuir CgTTUH,real superior à obtida para o modelo de referência (CgTTUH,ref) em proporção limitada aos valores da Tabela 8.4.

O atendimento à classe C está condicionado à obtenção de CgTTUH,real inferior ou igual à CgTTUH,ref, ou seja, a RedCgTT deve ser maior ou igual a zero.

O atendimento às classes B e A requer a obtenção de redução percentual mínima da CgTTUH,real em relação à CgTTUH,ref, conforme Tabela 8.5 e Tabela 8.6, respectivamente. O cálculo da RedCgTT deve ser realizado conforme apresentado na equação 8.13.

$$RedCgTT = ((CgTT_{UH,ref} - CgTT_{UH,real}) / CgTT_{UH,ref}) \cdot 100$$
Equação (8.13)

Onde:
RedCgTT é a redução da carga térmica total da UH no modelo real em relação ao modelo de referência (%);

CgTTUH,real é a carga térmica total da UH no modelo real (kWh/ano);

CgTTUH,ref é a carga térmica total da UH no modelo de referência (kWh/ano).

Tabela 8.3 - Critério de classificação de eficiência energética da envoltória quanto à CgTTUH

Classificação de eficiência energética	Critério
Classe D	RedCgTT ≥ RedCgTT _{mínD}
Classe C	RedCgTT ≥ 0%
Classe B	RedCgTT ≥ RedCgTT _{mínB}
Classe A	RedCgTT ≥ RedCgTT _{mínA}

8.2.1.4 Incremento mínimo do PHFTUH,real (ΔPHFTmín) e redução mínima da CgTTUH,real (RedCgTTmín)

Os valores de RedCgTTmín são apresentados na Tabela 8.4 (classe D), na Tabela 8.5 (classe B) e na Tabela

8.6 (classe A). Para as classes B e A, também é necessário o atendimento à um ΔPHFTmín, apresentado na Tabela 8.5 (classe B) e na Tabela 8.6 (classe A). A RedCgTTmín e o ΔPHFTmín devem ser analisadas a partir dos valores de PHFTUH,ref e de CgTTUH,ref do modelo de referência.

Tabela 8.4 - RedCgTTmínD para o atendimento à classe D de eficiência energética

Critério	Tipologia			
	Unifamiliar	Multifamiliar		
	-	Pavimento térreo	Pavimento tipo	Pavimento cobertura
$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH}$ (kWh/(ano.m²))	RedCgTT _{mínD} (%)			
$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} < 100$	-17	-15	-22	-15
$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} \geq 100$	-27	-20	-25	-20

Tabela 8.5 - ΔPHFTmín e RedCgTTmínB para o atendimento à classe B de eficiência energética

Critério		Tipologia			
		Unifamiliar	Multifamiliar		
			-	Pavimento térreo	Pavimento tipo
$PHFT_{UH,ref} (%)$	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH}$ (kWh/(ano.m²))	$\Delta PHFT_{min} (%)$			
$PHFT_{UH,ref} < 70\%$	Todos os valores	Obtido a partir do ábaco ou equações da Figura 8.1			
$PHFT_{UH,ref} \geq 70\%$	Todos os valores	0	0	0	0
$PHFT_{UH,ref} (%)$	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH}$ (kWh/(ano.m²))	$RedCgTT_{minB} (%)$			
$PHFT_{UH,ref} < 70\%$	Todos os valores	0	0	0	0
$PHFT_{UH,ref} \geq 70\%$	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} < 100$	17	15	22	15
	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} \geq 100$	27	20	25	20

Tabela 8.6 - ΔPHFTmín e RedCgTTmínA para o atendimento à classe A de eficiência energética

Critério		Tipologia			
		Unifamiliar	Multifamiliar		
			Pavimento térreo	Pavimento tipo	Pavimento cobertura
$PHFT_{UH,ref}$ (%)	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH}$ (kWh/(ano.m²))	$\Delta PHFT_{min}$ (%)			
$PHFT_{UH,ref} < 70\%$	Todos os valores	Obtido a partir do ábaco ou equações da Figura 8.1			
$PHFT_{UH,ref} \geq 70\%$	Todos os valores	0	0	0	0
$PHFT_{UH,ref}$ (%)	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH}$ (kWh/(ano.m²))	$RedCgTT_{minA}$ (%)			
Todos os valores	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} < 100$	35	30	45	30
	$CgTT_{UH,ref} / A_{p,UH} \geq 100$	55	40	50	40

Nota 1: nas Tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, a CgTTUH,ref deve ser analisada em relação à Ap,UH, que representa a soma das áreas de piso de todos os APPs da UH (Ap,APP), em metros quadrados.

Nota 2: caso ateste-se que a UH em análise não necessita do uso de sistemas de climatização de ar, ao longo de todo o ano, a classe A pode ser obtida se o PHFTUH do modelo real for igual ou superior à 95%. O modelo real também deve atender ao critério de temperaturas operativas anuais máxima e mínima (TomáxUH e TomínUH). Mesmo quando atendidas estas condições, também devem ser calculadas as cargas térmicas de refrigeração e de aquecimento, quando houver, por meio da simulação considerando a utilização dos APPs sem o uso da ventilação natural, conforme descrito na ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4.7.4.

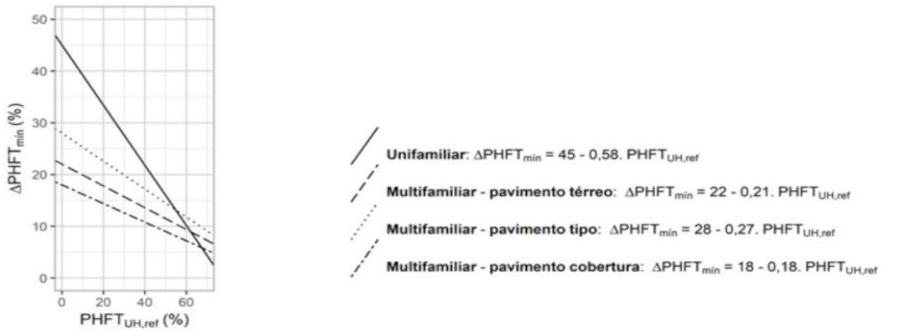
Nota 3: a aplicação das Tabelas 8.4, 8.5 e 8.6 e da figura 8.1 em edificações multifamiliares deve considerar:

- Os valores de ΔPHFTmín e RedCgTTmín do pavimento térreo somente para as UHs posicionadas em contato com o solo;

- UHs localizadas em pavimento térreo sobre pilotis, ou que possuam pavimentos no subsolo abaixo delas, devem considerar os valores de ΔPHFTmín e RedCgTTmín do pavimento tipo;

- Os valores de ΔPHFTmín e RedCgTTmín do pavimento de cobertura para as UHs localizadas no último andar da edificação, assim como em pavimentos tipo com cobertura parcialmente exposta.

Figura 8.1. Ábaco e equações para a obtenção do ΔPHFTmín quando o PHFTUH,ref for menor ou igual a 70%



8.2.2 Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água

A classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água baseia-se no percentual de redução de consumo de energia primária necessário para atender a demanda de água quente da edificação, calculado de acordo com o Anexo B.III, subitem B.III.1. O limite inferior do percentual de redução (RedCAA) para cada intervalo de classificação varia de acordo o tipo de sistema empregado - com ou sem acumulação - conforme Tabela 8.7. Caso o valor de RedCAA for negativo, o sistema de aquecimento de água recebe a classificação E.

Tabela 8.7 – Limites inferiores de RedCAA para cada classificação de acordo com o sistema empregado

Sistema	RedCAA (%)			
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Com acumulação	RedCAA > 30	30 ≥ RedCAA > 20	20 ≥ RedCAA > 10	RedCAA ≤ 10
Sem acumulação	RedCAA > 21	21 ≥ RedCAA > 14	14 ≥ RedCAA > 7	RedCAA ≤ 7

9. PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS ÁREAS DE USO COMUM

Este item tem por objetivo estabelecer os critérios para avaliação de áreas de uso comum (AUC) de edificações multifamiliares ou de condomínios de edificações residenciais (não se aplica às edificações unifamiliares).

A classificação deve ser realizada por meio do percentual de redução do consumo estimado de energia primária das áreas de uso comum (RedCEP,AUC), comparando-se a condição real com sua condição de referência.

Estão incluídas nesta avaliação áreas comuns de uso frequente e áreas comuns de uso eventual. Não estão incluídas neste item áreas comuns não frequentadas pelos moradores, tais como: áreas de depósito de lixo, GLP, medidores, baterias, depósitos do condomínio, casa de máquinas, barrilete, casa de bombas, subestação e gerador.

Para a classificação das AUC são avaliados cinco sistemas individuais: a iluminação, as bombas e motobombas, os elevadores, o sistema de condicionamento de ar e o sistema de aquecimento de água. Para avaliação do sistema de iluminação artificial é avaliada a potência da iluminação em uso (PIU) e da iluminação sem controle automatizado (PISC) que, somadas, representam a potência de iluminação total (PIT). Quando multiplicada pelas horas de uso por dia da edificação e pelos dias de ocupação do ano, a potência de iluminação total traduz o consumo total de iluminação nas áreas de uso comum, na sua condição real (CIL,real) e de referência (CIL,ref). O consumo das motobombas (CB) leva em consideração o volume de água que deve ser elevado e a sua capacidade horária de bombeamento. Para os elevadores, a avaliação da classe pelo fornecedor, baseada na normativa VDI 4707, onde o cálculo do consumo dos elevadores (Celev) é baseado na carga nominal (QN) e na velocidade nominal (VN) do equipamento utilizado. Para o sistema de condicionamento de ar avalia-se o coeficiente de eficiência energética de cada aparelho, conforme classificação no PBE. O consumo estimado para o sistema de condicionamento de ar da AUC na condição real e na condição de referência pode ser realizado com base na classificação por COP ou IDRS. A avaliação do sistema de aquecimento de água é realizada por meio da redução do consumo do sistema na condição real em relação à condição de referência (RedCAA,AUC), seguindo o mesmo procedimento descrito para avaliação do sistema de aquecimento de água das unidades habitacionais. Os sistemas individuais são classificados da classe A (mais eficiente) à classe E (menos eficiente). Além dos cinco sistemas, para a classificação final das AUC é adicionado o consumo médio de outros equipamentos, obtido na Tabela G.3 ou por levantamento fornecido pelo projetista por meio de laudo técnico. As horas de uso dos ambientes são definidas nas Tabelas G.1 e G.2.

O consumo de energia primária da AUC resulta da soma das energias elétrica e térmica, que devem ser devidamente transformadas a partir de seus fatores de conversão, descontando-se a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, quando existente.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) é obtida para todos os sistemas em conjunto. Para a classificação de eficiência energética das áreas de uso comum devem ser observados os requisitos aplicáveis ao empreendimento, que são aqueles referentes aos espaços e equipamentos existentes nas áreas comuns de uso frequente e uso eventual. Por exemplo: se a edificação não possuir elevadores, o item correspondente não é aplicável e pode ser desconsiderado da classificação.

Nota: se o empreendimento for entregue sem os equipamentos das áreas comuns, o empreendedor deve entregar a especificação mínima ao futuro proprietário para o caso de instalação posterior dos equipamentos, sendo esta utilizada para a avaliação.

9.1 Classificação da eficiência energética das áreas de uso comum

A determinação da classificação da eficiência energética das áreas de uso comum deve ser feita com base no percentual de redução do consumo de energia primária (RedCEP,AUC) das áreas de uso comum na condição real em comparação com características de referência. O percentual de redução deve ser calculado conforme equação 9.1 e a classificação conforme a Tabela 9.1 (para AUC sem elevador) e a Tabela 9.2 (para AUC com elevador).

RedCEP,AUC = ((CEP,AUC,ref - CEP,AUC,real) / CEP,AUC,ref).100

Equação (9.1)

Onde:

RedCEP,AUC é o percentual de redução do consumo de energia primária das áreas de uso comum na condição real em relação à AUC na condição de referência;

CEP,AUC,ref é o consumo anual de energia primária das áreas de uso comum, de uso eventual e frequente, na condição de referência (kWh/ano);

CEP,AUC,real é o consumo anual de energia primária das áreas de uso comum, de uso eventual e frequente, na condição real (kWh/ano).

Tabela 9.1 – Limites inferiores de RedCEP,AUC para as áreas de uso comum sem elevador

Sistema	RedCEP,AUC (%) – sem elevador				
	Classificação A	Classificação B	Classificação C	Classificação D	Classificação E
AUC sem elevador	RedCEP,AUC > 20	20 ≥ RedCEP,AUC > 12,5	12,5 ≥ RedCEP,AUC > 5	5 ≥ RedCEP,AUC > 0	RedCEP,AUC ≤ 0

Tabela 9.2 – Limites inferiores de RedCEP,AUC para as áreas de uso comum com elevador

Sistema	RedCEP,AUC (%) – com elevador				
	Classificação A	Classificação B	Classificação C	Classificação D	Classificação E
Edificações residenciais com até 20 UHs	RedCEP,AUC > 25	25 ≥ RedCEP,AUC > 15	15 ≥ RedCEP,AUC > 5	5 ≥ RedCEP,AUC > 0	RedCEP,AUC ≤ 0
Edificações residenciais com mais de 21 UHs	RedCEP,AUC > 20	20 ≥ RedCEP,AUC > 12,5	12,5 ≥ RedCEP,AUC > 5	5 ≥ RedCEP,AUC > 0	RedCEP,AUC ≤ 0

O consumo de energia primária das áreas de uso comum na condição real (CEP,AUC,real) e na condição de referência (CEP,AUC,ref) deve ser calculado conforme as equações 9.2 e 9.3, respectivamente.

O consumo de energia primária das áreas de uso comum na condição real é definido pela soma de seu consumo estimado de energia elétrica (CEE,AUC,real, equação 9.4) e térmica (CET,AUC,real, equação 9.6), multiplicado pelos respectivos fatores de conversão (fcE e fcT), descontando-se a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, quando existente.

O consumo de energia primária das áreas de uso comum na condição de referência (CEP,AUC,ref) é definido pelo consumo estimado de energia elétrica (CEE,AUC,ref, equação 9.4), multiplicado pelo seu respectivo fator de conversão (fcE). Na condição de referência não deve ser considerada a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, caso existente.

Os fatores de conversão da energia elétrica (fcE) e térmica (fcT) em energia primária estão descritos no site do PBE edifica, disponíveis em: <http://www.pbeedifica.com.br/node/134>.

CEP,AUC,real = (CEE,AUC,real · fcE) + (CET,AUC,real · fcT) - (GEE,AUC · fcE)

Equação (9.2)

Onde:

CEP,AUC,real é o consumo anual de energia primária das áreas de uso comum na condição real (kWh/ano);

CEE,AUC,real é o consumo total de energia elétrica das áreas de uso comum na condição real (kWh/ano);

CET,AUC,real é o consumo total de energia térmica das áreas de uso comum na condição real (kWh/ano);

GEE,AUC é a energia gerada por fontes locais de energia renovável para as áreas de uso comum (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;

fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

CEP,AUC,ref = (CEE,AUC,ref · fcE)

Equação (9.3)

Onde:

CEP,AUC,ref é o consumo anual de energia primária das áreas de uso comum na condição de referência (kWh/ano);

CEE,AUC,ref é o consumo total de energia elétrica das áreas de uso comum na condição de referência (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária.

O consumo total de energia elétrica das áreas de uso comum na condição real e na condição de referência (CEE,AUC,real ou ref, equação 9.4) é composto pela soma dos consumos para iluminação (CIL,real ou ref), consumo para bombas (CB,real ou ref), consumo para elevadores (Celev,real ou ref), condicionamento de ar (CHVAC,real ou ref), para aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica (CAAE,AUC,real ou ref) e consumo médio estimado de equipamentos (CEQ,AUC).

CEE,AUC,real ou ref = CIL,real ou ref + CB,real ou ref + Celev,real ou ref + CHVAC,real ou ref + CAAE,AUC,real ou ref + CEQ,AUC

Equação (9.4)

Onde:

CEE,AUC,real ou ref é o consumo total de energia elétrica das áreas de uso comum na condição real ou condição de referência(kWh/ano);

CIL,real ou ref é o consumo de iluminação das áreas de uso comum na condição real ou condição de referência (kWh/ano);

CB,real ou ref é o consumo das bombas elétricas das áreas de uso comum na condição real (kWh/ano);

Celev,real ou ref é o consumo de energia elétrica dos elevadores na condição real ou condição de referência (kWh/ano);

CHVAC,real ou ref é o consumo de refrigeração do sistema de condicionamento de ar das áreas de uso comum na condição real ou condição de referência (kWh/ano);

CAAE,AUC, real ou ref é o consumo do sistema de aquecimento de água em energia elétrica das áreas de uso comum na condição real ou condição de referência (kWh/ano);1

CEQ,AUC é o consumo de equipamentos nas áreas de uso comum (kWh/ano), obtido pela equação 9.5.

CEQ,AUC = Pi · (h · Nano)

Equação (9.5)

Onde:

CEQ,AUC é o consumo de energia elétrica de equipamentos (kWh/ano);

Pi é a potência instalada do equipamento (W);

h são as horas de uso da área de uso comum por dia, conforme Tabela G.1 do Anexo G;

Nano é o número de dias de ocupação ao ano, conforme Tabela G.1 do Anexo G.

Nota: o consumo de equipamentos para as áreas de uso comum na condição real e sua condição de referência deve ser o mesmo, conforme estabelecido na Tabela G.2 do Anexo G.

1 Edificações que utilizam fontes de energia térmica voltadas para o atendimento da demanda de água quente, terão sempre como condição de referência o consumo de energia de fonte elétrica.

O consumo total de energia térmica da área de uso comum é exclusivo da condição real (CET,AUC,real), sendo equivalente ao consumo do sistema de aquecimento de água em energia térmica, quando existente, conforme equação 9.6.

CET,AUC,real = CAAT,AUC,real

Equação (9.6)

Onde:

CET,AUC,real é o consumo total de energia térmica da área de uso comum na condição real (kWh/ano);

CAAT,AUC,real é o consumo do sistema de aquecimento de água - energia térmica - da área de uso comum na condição real (kWh/ano).



9.2 Classificação da eficiência energética dos sistemas individuais das AUC
9.2.1 Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de iluminação

A escala relativa à classificação de eficiência energética do sistema de iluminação de uso frequente e eventual deve ser elaborada com base na potência de iluminação limite, considerando a classificação A (PILA) e classificação D (PILD). A definição das classes intermediárias da escala resulta da divisão do intervalo entre essas duas classes (A e D) em três partes, "i", conforme equação 9.7.

$$i = \frac{(P_{ILD} - P_{ILA})}{3}$$

Equação (9.7)

Onde:
i é o coeficiente que representa os intervalos entre as classificações; PILD é a potência de iluminação limite da classificação D (W);
PILA é a potência de iluminação limite da classificação A (W).
As potências de iluminação limite que determinam a classificação A (PILA) e D (PILD) devem ser calculadas com base no Anexo G, subitens G.I.4 e G.I.5.
Com o valor de "i" deve-se preencher a Tabela 9.3. A classificação de eficiência energética do sistema de iluminação é feita a partir da comparação entre o valor da potência instalada total (PIT - método de determinação no Anexo G, subitens G.I.2) da edificação real com a escala resultante.

Tabela 9.3 – Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética para o sistema de iluminação

Classe	A	B	C	D	E
Limite superior	–	> P _{ILD} - 3i	> P _{ILD} - 2i	> P _{ILD} - i	> P _{ILD}
Limite inferior	< P _{ILD} - 3i	≤ P _{ILD} - 2i	≤ P _{ILD} - i	≤ P _{ILD}	–

9.2.2 Determinação da classificação de eficiência energética das bombas

A classificação de eficiência energética das bombas e/ou motobombas baseia-se no percentual de redução de consumo em energia primária para o bombeamento de água (RedCB), calculado de acordo com o Anexo G, subitem G.II. Os limites de redução de consumo das bombas e/ou motobombas, para cada intervalo de classificação, variam de acordo com a Tabela 9.4.

Tabela 9.4 – Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética para o sistema de bombas e/ou motobombas

RedC _b (%)				
Classificação A	Classificação B	Classificação C	Classificação D	Classificação E
RedC _b > 8	8 ≥ RedC _b > 4	4 ≥ RedC _b > 0	0 ≥ RedC _b > -2	RedC _b ≤ -8

9.2.3 Determinação da classificação de eficiência energética dos elevadores

A classificação de eficiência energética dos elevadores deve ser atribuída em função da demanda específica de energia, que é baseada na demanda de energia em standby e na demanda em viagem, em função da categoria de uso do elevador, conforme Tabela G.9 do Anexo G. A demanda específica de energia do elevador deve ser calculada de acordo com o método estabelecido pela VDI 4707:2009. Os limites da demanda específica de energia para cada classe de eficiência energética em função da categoria de uso são apresentados na Tabela 9.5, onde: QN: carga nominal do elevador (kg) e VN: velocidade nominal do elevador (m/s).

Tabela 9.5 - Limites da demanda específica de energia para cada nível de eficiência energética em função da categoria de uso do elevador

Classe	Demanda específica de energia do elevador (mWh/(kg.m))			
	Categoria de uso			
	1	2	3	4
A	$0,56 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{50W.23.8h.1000}{QN.VN.0.2h.3600}$	$0,56 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{50W.23.5h.1000}{QN.VN.0.5h.3600}$	$0,56 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{50W.22.5h.1000}{QN.VN.1.5h.3600}$	$0,56 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{50W.21.0h.1000}{QN.VN.3.0h.3600}$
B	$0,84 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{100W.23.8h.1000}{QN.VN.0.2h.3600}$	$0,84 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{100W.23.5h.1000}{QN.VN.0.5h.3600}$	$0,84 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{100W.22.5h.1000}{QN.VN.1.5h.3600}$	$0,84 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{100W.21.0h.1000}{QN.VN.3.0h.3600}$
C	$1,26 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{200W.23.8h.1000}{QN.VN.0.2h.3600}$	$1,26 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{200W.23.5h.1000}{QN.VN.0.5h.3600}$	$1,26 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{200W.22.5h.1000}{QN.VN.1.5h.3600}$	$1,26 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{200W.21.0h.1000}{QN.VN.3.0h.3600}$
D	$1,89 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{400W.23.8h.1000}{QN.VN.0.2h.3600}$	$1,89 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{400W.23.5h.1000}{QN.VN.0.5h.3600}$	$1,89 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{400W.22.5h.1000}{QN.VN.1.5h.3600}$	$1,89 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{400W.21.0h.1000}{QN.VN.3.0h.3600}$
E	$> 2,80 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{800W.23.8h.1000}{QN.VN.0.2h.3600}$	$> 2,80 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{800W.23.5h.1000}{QN.VN.0.5h.3600}$	$> 2,80 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{800W.22.5h.1000}{QN.VN.1.5h.3600}$	$> 2,80 \left(\frac{\text{mWh}}{\text{kg.m}} \right) + \frac{800W.21.0h.1000}{QN.VN.3.0h.3600}$

Fonte: VDI 4707: 2009.

Nota: o tempo médio de viagem (h/dia) e o tempo médio em standby (h/dia) podem ser alterados em função de medições específicas realizadas no elevador, de acordo com o método proposta pela VDI4707.

Caso haja mais de um elevador na edificação, com diferentes consumos e/ou classificações energéticas, deve-se calcular o coeficiente de ponderação para a determinação da classificação do conjunto de elevadores da edificação. Para tanto, deve-se multiplicar o consumo dos elevadores por seus respectivos coeficientes relativos à eficiência, descritos na Tabela 9.6 e dividir esse valor pela somatória dos consumos, conforme equação 9.7, de forma a obter o coeficiente de ponderação para a determinação da classificação do conjunto de elevadores da edificação (Coef_{Elev}). Uma vez obtido o Coef_{Elev}, os valores relativos à eficiência do sistema devem ser comparados com os valores da Tabela 9.6. Para edificações onde todos os elevadores possuam a mesma classificação, esse cálculo é dispensado, sendo adotada tal classificação como a do sistema.

Tabela 9.6 - Coeficiente relativo à eficiência dos elevadores e do sistema

Classe	Coeficiente relativo à eficiência de cada elevador	Coeficiente de ponderação para a determinação da classificação do conjunto de elevadores da edificação (Coef _{Elev})
A	1	1
B	1,35	1 < Coef _{Elev} ≤ 1,35
C	1,82	1,35 < Coef _{Elev} ≤ 1,82
D	2,46	1,82 < Coef _{Elev} ≤ 2,46
E	3,32	2,46 < Coef _{Elev} ≤ 3,32

$$Coef_{Elev} = \frac{\sum (Coelev \times Cefelev)}{\sum Coelev}$$

Equação (9.7)

Onde:
CoefElev é o coeficiente relativo à eficiência energética do conjunto de elevadores;
Coelev é o consumo anual de cada elevador (kWh/ano);
Cefelev é o coeficiente relativo à eficiência energética de cada elevador.

9.2.4 Determinação da classificação de eficiência do sistema de condicionamento do ar

A classificação de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar das AUC deve ser obtida por meio classificação de eficiência energética de cada equipamento, representada pelo coeficiente de eficiência energética (CEE), descrito no item B.II.1, multiplicado pela potência do respectivo equipamento. Caso haja mais de um tipo de equipamento ou equipamentos com classificações diferentes, deve-se realizar uma ponderação, conforme equação 9.8. A Tabela 9.7 apresenta os intervalos para a classificação do sistema de condicionamento de ar.

Tabela 9.7 – Limites para classificação do sistema de condicionamento de ar

Classe	Coeficiente de eficiência energética ponderado do sistema de condicionamento de ar da AUC (CEE _{AC,AUC})
A	> 5,5
B	5,5 < CEE _{AC,AUC} ≤ 5
C	5 < CEE _{AC,AUC} ≤ 4,5
D	5 < CEE _{AC,AUC} ≤ 4
E	CEE _{AC,AUC} < 4

$$CEE_{AC,AUC} = \frac{\sum (P_{equip} \times CEE)}{\sum P_{equip}}$$

Equação (9.8)

Onde:
CEEAC,AUC é o coeficiente de eficiência energética ponderado do sistema de condicionamento de ar da AUC;
Pequip é a potência do equipamento de condicionamento de ar (em BTU/h);
CEE é o coeficiente de eficiência energética do equipamento de condicionamento de ar da AUC, conforme descrito no item B.II.1.

9.2.5 Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água

A classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água baseia-se no percentual de redução do consumo de energia primária necessário para atender a demanda de água quente das áreas de uso comum, calculado de acordo com o Anexo G, subitem G.5. O limite inferior do percentual de redução (RedCAA) para cada intervalo de classificação varia de acordo o tipo de sistema empregado - com ou sem acumulação - conforme a Tabela 9.6. Caso o valor de RedCAA seja negativo, o sistema de aquecimento de água recebe a classificação E.

Tabela 9.8 – Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética de acordo com o tipo de sistema para o aquecimento de água

Sistema	RedC _{aa} (%)			
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Com acumulação	RedC _{aa} > 30	30 ≥ RedC _{aa} > 20	20 ≥ RedC _{aa} > 10	RedC _{aa} ≤ 10
Sem acumulação	RedC _{aa} > 21	21 ≥ RedC _{aa} > 14	14 ≥ RedC _{aa} > 7	RedC _{aa} ≤ 7

ANEXO A - MÉTODO PRESCRITIVO

Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios para a determinação da eficiência energética da UH pelo método prescritivo.

A.1 Envolória

O método prescritivo avalia os sistemas de vedações verticais externas (SVVE) quanto aos valores de transmitância térmica (Upar), capacidade térmica (CTpar), percentual de abertura para ventilação (Pv,APP), percentual de elementos transparentes (Pt,APP) e área de superfície dos elementos transparentes (At,APP) em relação aos critérios que indicam valores de referência para estes parâmetros, descritos na ABNT NBR 15575-4:2021, Seção 11.

As coberturas são avaliadas quanto à sua transmitância térmica (Ucob), adotando-se o mesmo procedimento de comparação com um valor de referência, conforme descritos na ABNT NBR 15575- 5:2021, Seção 11.

O atendimento ao desempenho mínimo para sistemas de vedações verticais externas (SVVEs) e de coberturas, conduzem à classificação C de eficiência da envoltória.

A.2 Consumo estimado de energia

O consumo anual de energia estimado pelo método prescritivo é baseado nas médias das cargas térmicas anuais, por metro quadrado, de cada APP, e em cada Zona Bioclimática, divididas pelos respectivos Coeficientes de Eficiência Energética (CEE) de resfriamento e aquecimento relativos à classe C. Esse consumo deve ser estimado conforme Tabela A.1.

Tabela A.1 - Consumo estimado por APP

Zona bioclimática	Sala (kWh/m².ano)		Dormitórios (kWh/m².ano)	
	Aquecimento	Resfriamento	Aquecimento	Resfriamento
ZB1	1,8	4,6	11,0	0,1
ZB2	3,6	18,0	13,1	9,3
ZB3	0,3	16,7	2,9	5,9
ZB4	0,0	39,5	0,0	16,6
ZB5	0,0	36,1	0,0	21,2
ZB6	0,0	38,5	0,0	10,3
ZB7	0,0	60,0	0,0	31,0
ZB8	0,0	66,9	0,0	55,3

ANEXO B - MÉTODO SIMPLIFICADO

Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios para a determinação do consumo energético dos sistemas individuais inerentes às edificações residenciais a partir da utilização do método simplificado.

O método descrito por este Anexo aplica-se somente às edificações que atendem aos limites definidos na Tabela 6.1. Edificações que não atendem a um ou mais critérios expostos nos limites descritos devem ser avaliadas pelo método de simulação, conforme o Anexo C.



Pelo método simplificado deste Anexo, a edificação é avaliada sob duas condições: o modelo real, com as características de projeto da edificação; e o modelo de referência, com características da envoltória listadas na ABNT NBR 15575:2021-1, subseção 11.4.7.2.

Fazem parte deste Anexo os sistemas individuais: envoltória (B.I), sistema de condicionamento de ar (B.II) e aquecimento de água (B.III).

ANEXO B.I - ENVOLTÓRIA

Neste Anexo são descritos os parâmetros para a avaliação da eficiência energética da envoltória dos ambientes de permanência prolongada (APPs) das unidades habitacionais (UHs) e das unidades habitacionais em edificações multifamiliares quanto ao percentual de horas de ocupação dentro da faixa de temperatura (PHFT), às temperaturas anuais máxima (Tomáx) e mínima (Tomín) e à carga térmica de refrigeração (CgTR), de aquecimento (CgTA), e total (CgTT) pelo método simplificado.

B.I.1 Determinação do PHFT, Tomáx, Tomín, CgTR, CgTA e CgTT

O percentual de horas de ocupação dentro da faixa de temperatura (PHFT), as temperaturas anuais máxima (Tomáx) e mínima (Tomín) e a carga térmica de refrigeração (CgTR), de aquecimento (CgTA), e total (CgTT) para o modelo real e modelo de referência são obtidos por meio do metamodelo disponível em <http://pbeedifica.com.br/redes/residencial/>. O metamodelo calcula estas variáveis conforme descrito no procedimento de simulação computacional da ABNT NBR 15575-1:2021, subseções 11.4.7.5 a 11.4.7.8.

O metamodelo incorpora os seguintes procedimentos da avaliação de desempenho térmico da ABNT NBR 15575-1:2021:

- A modelagem da unidade habitacional conforme a subseção 11.4.7.1;
- A modelagem da ocupação e das cargas internas conforme a subseção 11.4.7.3;

- A modelagem com e sem o uso da ventilação natural conforme a subseção 11.4.7.4.

O modelo de referência utilizado no metamodelo considera as características descritas pela subseção 11.4.7.2 da ABNT NBR 15575-1:2021, com exceção dos perfis das esquadrias, que não foram representados nos modelos.

ANEXO B.II - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR

Neste Anexo estão descritos os procedimentos para a determinação do consumo para refrigeração (CRUH,real) e aquecimento (CAUH,real) dos sistemas de condicionamento de ar, bem como dos coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar.

B.II.1 Determinação do consumo para refrigeração

O consumo energético anual para refrigeração do modelo real é obtido por meio da divisão da carga térmica de refrigeração da UH pelo coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER), conforme equação B.II.1.

$$C_{RUH,real} = \frac{CgTR_{UH,real}}{CEE_R}$$

Equação (B.II.1)

Onde:

CRUH,real é o consumo de energia elétrica para refrigeração da UH no modelo real (kWh/ano);

CgTRUH,real é a carga térmica de refrigeração da UH do modelo real (kWh/ano), conforme descrito pelo procedimento de simulação computacional da ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4;

CEER é coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (W/W).

O cálculo do coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER) de sistemas com capacidade igual ou inferior a 17,6 kW (60.000 BTU/h) deve ser realizado com base no COP (item B.II.1.1), no IDRS (item B.II.1.2) ou no CSPF (item B.II.1.3).

Para as UHs com sistemas de condicionamento de ar com capacidade superior a 17,6 kW (60.000 BTU/h) deve-se obter o CEER dos sistemas por meio dos procedimentos descritos no item B.II.4.2 da INI-C.

B.II.1.1 Com base no COP

Para aparelhos de condicionamento de ar do tipo janela ou split de velocidade fixa é obrigatório utilizar este método para calcular o CEER, conforme a equação B.II.2.

$$CEE_R = 1,062 \cdot COP_R$$

Equação (B.II.2)

Onde:

CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (W/W);

COPR é o coeficiente de performance para refrigeração do aparelho de condicionamento de ar (W/W).

B.II.1.2 Com base no IDRS

Para aparelhos de condicionamento de ar do tipo split com inverter, o CEER pode ser calculado a partir do Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS), obtido com base nas tabelas de eficiência energética disponibilizadas na página do Inmetro (índices novos - IDRS): < http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp>. Alternativamente, o IDRS pode ser obtido por meio da interface web, disponível em: <http://pbeedifica.com.br/cspf/>.

O IDRS possui vantagens sobre o COP, pois considera o desempenho da máquina em carga parcial de interpolações em 50% e 100% de carga, considerando o sistema de condicionamento de ar para um clima brasileiro médio.

Após o cálculo do IDRS, a carga térmica anual para refrigeração do modelo real (CgTRreal) deve ser obtida, seguindo as instruções do item B.I.1 e utilizando a interface web do metamodelo disponível em:

<http://pbeedifica.com.br/redes/residencial/>.

A carga térmica para refrigeração (CgTRUH,real), o IDRS e a potência do equipamento de renovação de ar (Wvent) devem ser utilizados no cálculo do CEER, como demonstrado na equação B.II.3.

$$CEE_R = \frac{CgTR_{UH,real}}{(CgTR_{UH,real}/IDRS) + Wvent}$$

Equação (B.II.3)

Onde:

CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (W/W);

CgTRUH,real é a carga térmica de refrigeração da UH do modelo real (kWh/ano), conforme descrito pelo procedimento de simulação computacional da ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4;

IDRS é o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal; Wvent é a potência do equipamento de renovação de ar.

B.II.1.3 Com base no CSPF

Alternativamente, para aparelhos de condicionamento de ar do tipo split com inverter, o cálculo do CEER pode ser adaptado para climas específicos em função da temperatura externa de climas específicos e das horas de operação do sistema. O CSPF (Cooling Seasonal Performance Factor), deve ser obtido por meio da interface web, disponível em: <http://pbeedifica.com.br/cspf/>, utilizando o arquivo climático (EPW) do clima desejado e para as horas de operação reais. A carga térmica anual

para refrigeração do modelo real (CgTRUH,real), o CSPF e a potência do equipamento de renovação de ar (Wvent) devem ser utilizados no cálculo do CEER, como demonstrado na equação B.II.4.

$$CEE_R = \frac{CgTR_{UH,real}}{(CgTR_{UH,real}/CSPF) + Wvent}$$

Equação (B.II.4)

Onde:

CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (W/W);

CgTRUH,real é a carga térmica de refrigeração da UH do modelo real (kWh/ano), conforme descrito pelo procedimento de simulação computacional da ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4;

CSPF é o Cooling Seasonal Performance Factor;

Wvent é a potência do equipamento de renovação de ar.

B.II.2 Determinação do consumo para aquecimento

O consumo energético anual para aquecimento do modelo real é obtido por meio da divisão da carga térmica de aquecimento da UH pelo coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para aquecimento (CEEA), conforme equação B.II.5.

$$C_{AUH,real} = \frac{CgTA_{UH,real}}{CEE_A}$$

Equação (B.II.5)

Onde:

CAUH,real é o consumo de energia elétrica para aquecimento da UH no modelo real (kWh/ano);

CgTAUH,real é a carga térmica de aquecimento da UH do modelo real (kWh/ano), conforme descrito pelo procedimento de simulação computacional da ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4;

CEEA é coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para aquecimento (W/W). Para sistemas de condicionamento de ar split e de janela deve-se considerar o valor de 3,0 para todas as zonas bioclimáticas para o modelo real, ou dado do fabricante.

Nota: o consumo de energia elétrica para aquecimento somente deve ser considerado para UHs em climas cuja média anual da temperatura externa de bulbo seco (TBSm) é inferior a 25 oC, conforme preconiza a Tabela 2 da ABNT NBR 15575-1:2021, subseção 11.4.3.

Nota 2: na existência de aquecimento elétrico de piso, adotar COP = 1,0 W/W.

Nota 3: na existência de aquecimento ambiental elétrico e térmico, deve-se apresentá-los separadamente. Neste caso, o consumo de aquecimento por fonte térmica deve ser determinado pelo projetista.

B.II.3 Determinação do consumo total

O consumo energético total do modelo real equivale ao somatório dos consumos para aquecimento e para refrigeração do modelo real, conforme equação B.II.6.

$$CT_{UH,real} = CR_{UH,real} + CA_{UH,real}$$

Equação (B.II.6)

Onde:

CTUH,real é o consumo de energia elétrica total da UH no modelo real (kWh/ano);

CRUH,real é o consumo de energia elétrica para refrigeração da UH no modelo real (kWh/ano);

CAUH,real é o consumo de energia elétrica para aquecimento da UH no modelo real (kWh/ano).

Nota: para os casos com TBSm igual ou superior a 25 oC, o consumo energético total do modelo real será igual ao consumo energético para refrigeração.

B.II.4 Critérios específicos por sistema

B.II.4.1 Sistemas split

Caso a edificação seja entregue com espera para instalação do sistema de condicionamento de ar ou possua sistema instalado, este deve atender ao requisito de isolamento térmico de tubulações para a condução de fluidos. Este requisito deve ser avaliado por equipamento.

A Tabela B.II.1 apresenta as espessuras mínimas para o isolamento térmico de tubulações dos sistemas de refrigeração. Para isolamentos térmicos cuja condutividade térmica esteja fora das faixas estipuladas, a espessura mínima deve ser determinada pela equação B.II.7.

$$E = \left[\left(1 + \frac{e}{r} \right)^{\lambda/\lambda'} - 1 \right]$$

Equação (B.II.7)

Onde:

E é a espessura mínima do isolamento térmico (cm); r é o raio externo da tubulação (cm);

e é a espessura de isolamento térmico, listada na Tabela B.II.1 para a temperatura de fluido e tamanho da tubulação em questão (cm);

λ é a condutividade térmica do material alternativo à temperatura média indicada para a temperatura do fluido (W/(m.K));

λ' é o valor superior do intervalo de condutividade listado na tabela para a temperatura do fluido (W/(m.K)).

Tabela B.II.1 – Espessura mínima (cm) de isolamento térmico de tubulações dos sistemas de refrigeração do tipo expansão direta (splits convencionais e inverter)

Faixa de temperatura do fluido (°C)	Condutividade do isolamento térmico		Diâmetro nominal da tubulação (mm)		
	Condutividade térmica (W/(m.K))	Temperatura de ensaio (°C)	d ≤ 10	10 < d ≤ 30	d > 30
0 < T < 16	0,032 a 0,040	20	0,9	1,3	1,9

B.II.4.2 Sistemas centrais

Devem ser observados os critérios definidos no item 7.1.2.2 da Portaria Inmetro nº 42, de 24 de fevereiro de 2021 (INI-C).

ANEXO B.III - SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA

Neste Anexo são descritos os critérios para a avaliação do sistema de aquecimento de água de edificações residenciais quanto à determinação de sua eficiência e consumo energético.

São descritos, ainda, os procedimentos para a determinação do percentual de redução do consumo de energia primária necessário para atender a demanda de água quente da edificação (RedCAA), o que é feito comparando-se o consumo da edificação real com o consumo da condição de referência.

B.III.1 Determinação do percentual de redução do consumo de energia primária



A determinação do percentual de redução do consumo de energia primária necessário para atender à demanda de água quente (RedCAA) deve ser realizada a partir dos valores de consumo de energia primária (CAA,real), e condição de referência (CAA,ref), seguindo-se a equação B.III.1.

$$RedC_{AA} = ((C_{AA,ref} - C_{AA,real}) / C_{AA,ref}).100$$
Equação (B.III.1)

Onde:
RedCAA é o percentual de redução do consumo de energia primária para a demanda de água quente da edificação real em relação à edificação na condição de referência (%);
CAA,ref é o consumo de energia primária para a demanda de água quente da condição de referência (kWh/ano);
CAA,real é o consumo de energia primária para a demanda de água quente da edificação real (kWh/ano).
B.III.2 Determinação do consumo de energia para a demanda de água quente
O consumo total de energia primária do sistema de aquecimento de água varia de acordo com os equipamentos adotados e as fontes de energia utilizadas, devendo ser determinado por meio da equação
B.III.2. Tal procedimento deve ser realizado para a edificação real e sua condição de referência.

$$C_{AA,real\ ou\ ref} = (C_{AAE,real\ ou\ ref} \cdot f_{cE}) + (C_{AAT,real\ ou\ ref} \cdot f_{cT})$$
Equação (B.III.2)

Onde:
CAA é o consumo total de energia primária para aquecimento de água da edificação em sua condição real (CAA,real) e em sua condição de referência (CAA,ref) (kWh/ano);
CAAE é o consumo total para aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica em sua condição real (CAAE,real) e condição de referência (CAAE,ref) (kWh/ano);
fcE é o fator de conversão de energia elétrica para energia primária;
CAAT é o consumo total para aquecimento de água proveniente de fontes de energia térmica da edificação real (CAAT,real) e condição de referência (CAAT,ref) (kWh/ano);
fcT é o fator de conversão de energia térmica para energia primária.
O consumo referente à energia elétrica (CAAE) para a edificação real e condição de referência deve ser calculado por meio da equação B.III.3.1 e B.III.3.2, e à energia térmica (CAAT), quando existente, apenas para a edificação real conforme a equação B.III.4. Edificações que utilizam fontes de energia térmica voltadas para o atendimento da demanda de água quente, terão sempre como condição de referência o consumo de energia de fonte elétrica.

$$C_{AAE,real} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAE} - E_{AA,rec,sol} + E_{per,e}}{\tau_{aq,e}}$$
Equação B.III.3.1

$$C_{AAE,ref} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAE} + E_{per,e}}{\tau_{aq,e}}$$
Equação B.III.3.2

Onde:
CAAE é o consumo de energia elétrica para aquecimento de água da edificação real (CAAE,real) e sua condição de referência (CAAE,ref) em kWh/ano;
Nano é o número de dias de ocupação ao ano;
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAA,rec,sol é a energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes (kWh/dia); é importante destacar que para o sistema de referência essa parcela não deve ser considerada;
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte elétrica (kWh/dia);
raq,e é o coeficiente de rendimento do equipamento para o aquecedor de água de fonte elétrica.

$$C_{AAT,real} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAT} - E_{AA,rec,sol} + E_{per,t}}{\tau_{aq,t}}$$
Equação (B.III.4)

Onde:
CAAT é o consumo de energia térmica para aquecimento de água da edificação real (kWh/ano);
Nano é o número de dias de ocupação ao ano;
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAA,recsol é a energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes (kWh/dia);
Eper,t é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia);
raq,t é o rendimento do equipamento aquecedor de água de fonte térmica.

Para sistemas coletivos de aquecimento de água em edificações multifamiliares, deve-se dividir o consumo de energia para aquecimento de água pelo número de habitantes total da edificação e multiplicar o resultado pelo número de habitantes da UH. Devem ser consideradas duas pessoas por dormitório da UH. A etiquetagem deve ser feita para cada UH individualmente.
Quando houver o uso de energia proveniente das fontes térmica e elétrica, simultaneamente, no sistema dimensionado, a parcela relativa à energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica (EAA,rec,sol - equação B.III.12) deve ser contabilizada em apenas uma das equações; ou seja, considera-se a energia dos sistemas de recuperação de calor na equação B.III.3, ou na equação B.III.4.
Quando houver mais de uma fonte de energia atendendo à demanda de água quente, as perdas térmicas relativas à distribuição, recirculação e ao armazenamento devem ser atribuídas proporcionalmente, conforme o percentual de energia atendido por cada fonte. O equacionamento das perdas para cada sistema é descrito nas equações B.III.5 e B.III.6.

$$E_{per,e} = E_{A,per,tot} \cdot PE_{AAE}$$
Equação (B.III.5)

Onde:
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia);
EA,per,tot é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);
PEAAE é o percentual de energia atendido por fontes elétricas.

$$E_{per,t} = E_{A,per,tot} - E_{per,e}$$
Equação (B.III.6)

Onde:
Eper,t é a energia consumida para suprir perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia);
EA,per,tot é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia).
Os percentuais de contribuição de cada fonte são descritos na equação B.III.7. Observa-se que a energia compensada pelo sistema térmico solar e de recuperação de calor não é contabilizada no cálculo deste percentual.

$$PE_{AAE} = \frac{E_{AAE}}{E_{AAE} + E_{AAT}}$$
Equação (B.III.7)

Onde:
PEAAE é o percentual de energia atendido por fontes elétricas;
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia).
B.III.3 Considerações gerais
O consumo de energia necessário para o aquecimento de água em edificações residenciais deve ser obtido a partir de três parcelas principais do sistema de aquecimento de água, descritas nas alíneas "a", "b", "c", além do rendimento do equipamento aquecedor de água, descrito na alínea "d", conforme abaixo:
a) Energia necessária para aquecimento do volume de água quente consumida nas diversas aplicações e pontos de utilização da edificação;
b) Energia gerada para aquecimento de água por sistemas que recuperam calor ou por energia solar térmica, quando existentes na edificação;
c) Energia necessária para compensação das perdas térmicas do sistema de distribuição e de armazenamento;
c.1) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas dos sistemas de distribuição responsáveis pelo transporte de água quente entre o sistema e/ou equipamento de aquecimento e o ponto de utilização, quando existentes na edificação;
c.2) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas dos sistemas de recirculação de água quente, quando existentes na edificação;
c.3) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas devido ao armazenamento da água quente, quando existirem reservatórios na edificação;
d) Rendimento do equipamento aquecedor de água.
B.III.4 Energia requerida para o atendimento da demanda de água quente
A energia requerida para o atendimento da demanda de água quente (EAA) depende do volume de armazenamento e da temperatura da água. O cálculo deve ser feito separadamente para a energia elétrica (equação B.III.8), e para a energia térmica (equação B.III.9), visto que estas são atribuídas, posteriormente, às equações de consumo.

$$E_{AAE} = \frac{\rho \cdot C_p \cdot V_{dia,E} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{3600}$$
Equação (B.III.8)

Onde:
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
p é a massa específica da água, equivalente a 1 kg/L;
Cp é o calor específico da água, equivalente a 4.180 kJ/g.°C;
Vdia,E é o volume diário de consumo de água quente em sistemas elétricos (m³/dia);
θA,uso,armaz é a temperatura de uso da água (°C);
θA,0 é a temperatura da água fria (°C).

$$E_{AAT} = \frac{\rho \cdot C_p \cdot V_{dia,T} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{3600}$$
Equação (B.III.9)

Onde:
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
p é a massa específica da água, equivalente a 1 kg/L;
Cp é o calor específico da água, equivalente a 4.180 kJ/g.°C;
Vdia,T é o volume diário de consumo de água quente em sistemas térmicos (m³/dia);
θA,uso,armaz é a temperatura de uso da água (°C);
θA,0 é a temperatura da água fria (°C).
O cálculo da demanda total de energia requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia), também utilizada no subitem B.III.5.2, deve ser realizado por meio da equação B.III.10.

$$E_{AA} = E_{AAE} + E_{AAT}$$
Equação (B.III.10)

Onde:
EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia).
Para sistemas sem armazenamento de água quente, deve-se adotar no mínimo 40 °C como o valor da temperatura de uso (θA,uso) para as regiões sul, sudeste e centro-oeste do Brasil. Para as regiões norte e nordeste, adota-se o valor de 38 °C. Para as duchas higiênicas a temperatura máxima nos pontos de utilização é de 38 °C. Quando a temperatura nos pontos de utilização passar de 45 °C, deve-se prever a instalação de equipamentos antiescaldamento.
Para sistemas com armazenamento de água quente deve-se adotar, no mínimo, 50 °C para as instalações residenciais, independentemente da região do Brasil. No caso de sistemas de aquecimento indireto, como a água armazenada não é a



mesma nos pontos de consumo, as temperaturas de armazenamento podem ser menores, uma vez que não ocorre risco de contaminação por Legionella.

Para a temperatura de água fria deve-se adotar a média anual da temperatura ambiente da cidade onde está localizada a edificação. A média anual da temperatura ambiente das cidades é obtida por meio da tabela de temperaturas do ar externo para as diferentes cidades brasileiras, disponível em http://cb3e.ufsc.br/sites/default/files/Planilha%20A.IV%20-Temperatura_ar_mensal_anual.xlsx. Na ausência de informações da cidade onde está localizada a edificação, deve-se adotar a cidade mais próxima.

O volume diário de água quente deve ser calculado por meio da equação B.III.11.

$$V_{dia,e\ ou\ t} = \frac{\sum V_{dia,f} \cdot f}{1000}$$

Equação (B.III.11)

Onde:

Vdia,e ou t é o volume diário de consumo de água quente (m³/dia) da unidade habitacional para sistemas térmicos ou elétricos;

Vdia,f é o volume diário de consumo de água quente por pessoa em sistemas elétricos ou térmicos (L);

f é o número de pessoas da unidade habitacional.

Deve-se considerar, no mínimo, 50 litros/pessoa/dia para o volume diário de consumo. Deve-se, ainda, considerar duas pessoas por dormitório da UH.

Para sistemas coletivos de aquecimento de água em edificações multifamiliares deve-se dividir o consumo de energia para aquecimento de água pelo número de habitantes total da edificação e multiplicar o resultado pelo número de habitantes da UH. Devem ser consideradas duas pessoas por dormitório da UH.

B.III.5 Energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de energia solar térmica ou que recuperam calor

Do consumo de energia para aquecimento da demanda de água quente devem ser descontadas, quando existentes, a energia para o aquecimento de água de sistemas recuperadores de calor e/ou energia solar térmica (EAA,rec,sol). A EAA,rec,sol é obtida pela equação B.III.12.

$$E_{AA,rec,sol} = E_{AA,rec} + E_{AA,sol}$$

Equação (B.III.12)

Onde:

EAA,rec,sol é a energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes na edificação real (kWh/dia);

EAA,rec é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor, quando existentes na edificação real, conforme item B.III.5.1 (kWh/dia);

EAA,sol é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico, quando existentes na edificação real, calculada conforme item B.III.5.2 (kWh/dia).

Nota: no caso de, em uma mesma unidade habitacional, coexistirem sistemas elétricos e térmicos de aquecimento de água, a parcela de energia atendida pelo sistema de recuperação de calor e/ou de energia solar térmica (EAA,rec,sol) deve ser descontada apenas do sistema (elétrico ou térmico) ao qual colabora.

B.III.5.1 Energia para aquecimento de água proveniente de sistemas recuperadores de calor

Para sistemas que recuperam calor utilizado em outros processos, deve-se adotar o calor absorvido dos processos para reduzir a energia necessária para o sistema de aquecimento de água (EAA,rec), disposto em kWh/dia.

Os cálculos dos valores da parcela de energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor, quando existentes na edificação real, devem ser demonstrados pelo projetista com base nos equipamentos adotados.

Nota: assim como para todas as informações fornecidas para submissão da edificação à etiquetagem PBE Edifica, as comprovações exigidas para o emprego de sistemas recuperadores de calor devem ser expressas conforme o RAC.

B.III.5.2 Energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico

As equações para o cálculo da contribuição de sistemas solares para o aquecimento de água são descritas na sequência dos subitens relacionados. Os cálculos não são válidos para sistemas de aquecimento em piscinas.

B.III.5.2.1 Energia mensal incidente sobre a superfície dos coletores

O cálculo da irradiância solar mensal incidente sobre a superfície inclinada dos coletores (Elmês) é descrito na equação B.III.13.

$$EI_{mês,i} = H_{dia} \cdot N_i$$

Equação (B.III.13)

Onde:

Elmês,i é a irradiância solar mensal incidente sobre as superfícies dos coletores (kWh/(m².mês));

Hdia é a irradiação solar incidente no plano inclinado (Wh/(m².dia)). Estes valores são disponibilizados no sítio eletrônico do Laboratório de Modelagem e Estudos de Recursos Renováveis de Energia (LABREN), por meio do Atlas Brasileiro de Energia Solar - 2ª Edição (2017), em: <http://labren.ccst.inpe.br/atlas_2017.html>;

Ni é o número de dias do mês "i".

B.III.5.2.2 Energia solar mensal absorvida pelos coletores

O cálculo da energia solar mensal absorvida pelos coletores (ESAmês) é descrito na equação B.III.14.

$$E_{SAmês,i} = S_c \cdot F'_R(\tau\alpha) \cdot EI_{mês,i}$$

Equação (B.III.14)

Onde:

ESAmês,i é a energia solar mensal absorvida pelos coletores do mês "i" (kWh/mês), tal que i = 1, 2, 3, ..., 12;

SC é a superfície de absorção do coletor (m²);

Elmês,i é a energia solar mensal incidente sobre as superfícies dos coletores do mês "i" (kWh/(m².mês));

F'R (τ α) é o fator adimensional, calculado por meio da equação B.III.15.

$$F'_R(\tau\alpha) = F_R(\tau\alpha)_n \cdot \left[\frac{(\tau\alpha)}{(\tau\alpha)_n} \right] \cdot \frac{F'_R}{F_R}$$

Equação (B.III.15)

Onde:

$f_R(\tau\alpha)_n$ é o fator de eficiência óptica do coletor, obtido nas tabelas do PBE para coletores solares (adimensional);

$\left[\frac{(\tau\alpha)}{(\tau\alpha)_n} \right]$ é o modificador do ângulo de incidência; na ausência desta informação recomenda-se adotar 0,96 para coletores com cobertura de vidro;

$\frac{F'_R}{F_R}$ é o fator de correção do conjunto coletor/trocador; na ausência desta informação recomenda-se adotar 0,95.

B.III.5.2.3 Energia solar não aproveitada pelos coletores

O cálculo da energia solar mensal não aproveitada pelos coletores (EPMês,i)

é descrito na equação B.III.16.

$$EP_{mês,i} = S_c \cdot F'_R U_L \cdot (100 - T_{AMB,i}) \cdot \Delta T, i \cdot K_1 \cdot K_{2,i}$$

Equação (B.III.16)

Onde:

EPmês,i é a energia solar mensal não aproveitada pelos coletores do mês "i" (kWh/mês);

Sc é a superfície do coletor solar (m²);

F'RUL é um fator de correção, calculado pela equação B.III.17 (kW/(m².K));

TAMB,i é a temperatura média mensal do local de instalação do coletor do mês "i" (°C);

ΔTi é o período de tempo considerado no mês "i" (horas);

K1 é o fator de correção para armazenamento, calculado pela equação B.III.18;

$K_{2,i}$ é o fator de correção para o sistema de aquecimento solar que relaciona as diferentes temperaturas no mês "i", calculado pela equação B.III.19.

$$F'_R U_L = F_R U_L \cdot \frac{F'_R}{F_R} \cdot 10^{-3}$$

Equação (B.III.17)

Onde:

FRL é o coeficiente global de perdas do coletor, obtido a partir das tabelas do PBE para coletores solares (W/(m².K));

$\frac{F'_R}{F_R}$ é o fator de correção do conjunto coletor/trocador; na ausência desta informação recomenda-se adotar 0,95.

$$K_1 = \left[\frac{V}{75 \cdot S_c} \right]^{-0,25}$$

Equação (B.III.18)

Onde:

V é o volume de acumulação solar (litros); recomenda-se que o valor de V seja tal que obedeça a condição $50 < \frac{V}{S_c} < 100$;

Sc é a superfície do coletor solar (m²).

$$K_2 = \frac{(11,6 + 1,18 T_{AC} + 3,86 T_{AF,i} - 2,32 T_{AMB,i})}{(100 - T_{AMB,i})}$$

Equação (B.III.19)

Onde:

TAC é a temperatura mínima admissível da água quente;

TAF,i é a temperatura média mensal de água fria no mês "i" (°C);

TAMB,i é a temperatura média mensal do local de instalação do coletor no mês "i" (°C).

B.III.5.2.4. Fração solar mensal

O cálculo da fração solar mensal, a partir dos valores de D1 e D2 é descrito na equação B.III.20.

$$f_i = \frac{1,029 D_{1,i} - 0,065 D_{2,i} - 0,245 (D_{1,i})^2 + 0,0018 (D_{2,i})^2 + 0,0215 (D_{1,i})^3}{1}$$

Equação (B.III.20)

Onde:

fi é a fração solar mensal (adimensional);

D1,i é o parâmetro do mês "i" calculado conforme equação B.III.21;

D2,i é o parâmetro do mês "i" calculado conforme equação B.III.22.

$$D_{1,i} = \frac{E_{SAmês,i}}{E_{AA} \cdot N_i}$$

Equação (B.III.21)

Onde:

ESAmês,i é a energia solar mensal absorvida pelos coletores (kWh/mês), obtida pela equação B.III.14;

EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia), obtida pela equação B.III.10;

Ni é o número de dias do mês "i".

$$D_{2,i} = \frac{EP_{mês,i}}{E_{AA} \cdot N_i}$$

Equação (B.III.22)

Onde:

EPmês,i é a energia solar mensal não aproveitada pelos coletores (kWh/mês), obtida pela equação B.III.16;

EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia), obtida pela equação B.III.10;

Ni é o número de dias do mês "i".

B.III.5.2.5 Energia para aquecimento solar de água

A energia para aquecimento solar de água corresponde à energia útil coletada pela instalação de coletores solares para aquecimento de água (EAA,sol), e deve ser calculada por meio da equação B.III.23.

$$E_{AA,sol} = \frac{\sum_{i=1}^{12} f_i \cdot E_{AA} \cdot N_i}{365}$$

Equação (B.III.23)

Onde:

EAA,sol é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico, quando existentes na edificação real (kWh/dia);

fi é a fração solar mensal;

EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia), obtida pela equação B.III.10;

Ni é o número de dias do mês "i".



B.III.6 Consumo de energia associado às perdas térmicas

As perdas térmicas podem ser oriundas do sistema de distribuição de água, sistema de recirculação e armazenamento da água quente. A perda total é calculada pela equação B.III.24.

$$E_{A,per,tot} = E_{A,per,tub} + E_{A,per,recirc} + E_{A,res}$$

Equação (B.III.24)

Onde:

$E_{A,per,tot}$ é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);

$E_{A,per,tub}$ é a perda térmica na tubulação do sistema de distribuição de água quente, sem recirculação (kWh/dia);

$E_{A,per,recirc}$ é a perda térmica relativa ao sistema de recirculação de água quente (kWh/dia);

$E_{A,res}$ é a perda térmica do reservatório de água quente (kWh/dia).

As perdas específicas dos sistemas de água quente estão descritas nos itens B.III.6.1 até o B.III.6.3.

B.III.6.1 Perdas térmicas na tubulação provenientes do sistema de distribuição

Sistemas de aquecimento individuais, instalados no ponto de utilização, servindo a um único ponto, não possuem perdas em sistema de distribuição. Aquecedores que servem vários pontos e sistemas combinados possuem perdas nos sistemas de distribuição. A parcela de perdas relativas à tubulação de distribuição é calculada em função do fator de perdas, que depende do comprimento da tubulação.

A equação B.III.25 deve ser utilizada para cálculo das perdas térmicas relativas da tubulação do sistema de distribuição de água quente.

$$E_{A,per,tub} = \frac{H_{per,dist} \cdot F_{per,tub} \cdot L_{tub} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{1000}$$

Equação (B.III.25)

Onde:

$E_{A,per,tub}$ é a perda térmica na tubulação do sistema de distribuição de água quente, sem recirculação (kWh/dia);

$H_{per,dist}$ é o fator de horas de perdas na tubulação de distribuição de água quente ($H_{per,dist} = 2.083 \cdot V_{dia}$) (h/dia);

$F_{per,tub}$ é o fator de perdas térmicas por metro de tubulação (W/m.K), conforme a equação B.III.25;

L_{tub} é o comprimento da tubulação (m);

$\theta_{A,uso}$ é a temperatura de uso da água (°C);

$\theta_{A,0}$ é a temperatura da água fria (°C).

O cálculo do fator de perda em tubulações com isolamento deve ser efetuado por meio da equação B.III.26, adaptada da EN 15316-3-2.

$$F_{per,tub} = \frac{\pi}{\frac{1}{2\lambda} \ln \frac{d_A}{d_R} + \frac{1}{\alpha_A + d_A}}$$

Equação (B.III.26)

Onde:

$F_{per,tub}$ é valor do fator de perda em tubulações (W/m.K);

λ é a condutividade térmica do isolamento (W/m.K);

d_A é o diâmetro externo da tubulação isolada, incluindo o isolamento (m);

d_R é o diâmetro da tubulação (m);

α_A é o coeficiente de transferência de calor (W/m².K); usar 8 W/m².K para tubulações com isolamento, e 14 W/m².K para tubulações sem isolamento.

Caso a tubulação não seja isolada, o valor do fator de perda em tubulações deve ser retirado da Tabela B.III.2, respeitando-se as condições reais.

Tabela B.III.2 – Valor do fator de perda em tubulações sem isolamento (W/m.K).
Na Tabela, $A_{superficial}$ (m) é a área superficial do maior pavimento da edificação avaliada

Tubulação não isolada	Tubulação externa	Tubulação interna
$A_{superficial} \leq 200\text{m}^2$	1,00	1,00
$200\text{m}^2 < A_{superficial} \leq 500\text{m}^2$	2,00	2,00
$A_{superficial} > 500\text{m}^2$	3,00	3,00

Fonte: EN 15316-3-2 (2006).

B.III.6.2 Perdas térmicas no sistema de recirculação

O cálculo das perdas relativas ao sistema de recirculação deve ser realizado por meio da equação B.III.27.

$$E_{A,per,recirc} = \frac{H_{per,recirc} \cdot F_{per,recirc} \cdot L_{recirc} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{1000}$$

Equação (B.III.27)

Onde:

$E_{A,per,recirc}$ é a perda térmica relativa ao sistema de recirculação de água quente (kWh/dia);

$H_{per,recirc}$ é o fator de horas de perdas na tubulação de recirculação de água quente ($\lambda_{per,recirc} = 24$) (h/dia);

$F_{per,recirc}$ é o fator de perdas térmicas por metro de tubulação do sistema de recirculação, conforme a equação B.III.25 quando isolado, ou a Tabela B.III.2 quando sem isolamento;

L_{recirc} é o comprimento da tubulação do sistema de recirculação (m).

No caso de existência de automação no sistema de recirculação provenientes dos tipos descritos no item B.III.5, a perda térmica deve ser desconsiderada.

B.III.6.3 Perdas térmicas do reservatório de água quente

As perdas no armazenamento de água estão associadas às características do reservatório e do isolamento térmico. Perdas em armazenamento de água não são consideradas em sistemas de aquecimento de água instantâneo.

As perdas térmicas associadas ao reservatório de água quente indiretamente aquecido podem ser calculadas a partir da perda de calor do reservatório em espera (standby) com o ajuste de diferença de temperaturas por meio da equação B.III.28.

$$E_{A,res} = \frac{(\theta_{A,res,med} - \theta_{amb,med})}{\Delta\theta_{A,res,sby}} \cdot E_{A,res,sby}$$

Equação (B.III.28)

Onde:

$E_{A,res}$ é a perda térmica do reservatório de água quente (kWh/dia);

$\theta_{A,res,med}$ é a média de temperatura no reservatório (°C);

$\theta_{amb,med}$ é a média de temperatura no ambiente (°C);

$\Delta\theta_{A,res,sby}$ é a média da diferença de temperatura em testes com o reservatório em **standby** (°C). Adota-se 29°C;

$E_{A,res,sby}$ é a perda térmica específica do reservatório em **standby** (kWh/dia).

A perda térmica específica dos reservatórios em standby, em função do volume de armazenamento, é apresentada na Tabela B.III.3.

Tabela B.III.3 - Perda específica térmica de reservatório de água quente em standby

Volume de Reservatório (litros)	Perdas (kWh/dia)
100	0,865
150	1,349
200	1,799
250	2,249
300	2,699
400	2,932
500	3,498
600	3,998
800	4,798

Nota: para dimensões não especificadas nesta tabela, deve-se utilizar a equação B.III.29, obtida a partir da regressão linear dos valores tabelados.

$$E_{A,res,sby} = 0,0054 \times V_{res} + 0,6936$$

Equação (B.III.29)

Para reservatórios térmicos de sistemas solares de aquecimento de água etiquetados pelo Inmetro deve- se considerar a perda específica térmica descrita na tabela do PBE, em kWh/mês/l, disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/coletores-solares.asp>>, onde devem ser realizadas as transformações de unidade necessárias.

Os sistemas sem armazenamento de água mais comuns são o chuveiro elétrico, usado também como sistema de referência, e os aquecedores de passagem. As recomendações são as mesmas para o sistema com acumulação.

A perda total dos sistemas de água quente é dada pela equação B.III.30.

$$E_{A,per,tot} = E_{A,per,tub} + E_{A,per,recirc} + E_{A,res}$$

Equação (B.III.30)

Onde:

$E_{A,per,tot}$ é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);

$E_{A,per,tub}$ é a perda térmica na tubulação do sistema de distribuição de água quente, sem recirculação (kWh/dia);

$E_{A,per,recirc}$ é a perda térmica relativa ao sistema de recirculação de água quente (kWh/dia);

$E_{A,res}$ é a perda térmica do reservatório de água quente (kWh/dia).

B.III.7 Eficiência dos equipamentos aquecedores de água

Quando o sistema de aquecimento conta com apenas um aquecedor, a eficiência do sistema de equipamentos de aquecimento é igual à eficiência do aquecedor.

Quando o sistema de aquecimento que atende a demanda total é composto por mais de um aquecedor, a contribuição de cada aquecedor é calculada por meio da média ponderada da eficiência dos aquecedores pelas potências nominais de cada aquecedor.

Quando o sistema de aquecimento atende parte da demanda total, as contribuições devem ser calculadas de forma independente para cada um dos sistemas de aquecimento.

Quando o sistema de aquecimento é composto por diferentes tipos de aquecedores em série, a contribuição de cada aquecedor deve ser determinada. Os cálculos devem ser realizados na sequência dos aquecedores.

Quando mais de um dos aquecedores está associado em paralelo, a contribuição proporcional de cada aquecedor é calculada a partir da razão entre a potência nominal da unidade em relação à potência total da instalação.

Quando existirem equipamentos de reserva, recomenda-se o uso da mesma eficiência dos equipamentos regulares.

O rendimento (raq) do aparelho de aquecimento de água deve ser obtido por meio de informações oficiais do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, sempre que possível. Na ausência de valores de eficiência, deve-se adotar os valores dados pela Tabela B.III.4.

Tabela B.III.4 - Tipos de sistemas de aquecimento de eficiências

Sistema de água quente	Eficiência (%)
Sistema de aquecimento por resistência elétrica em imersão (<i>boiler</i>)	85
Aquecedor de passagem de um único ponto de consumo	70
Aquecedor de passagem de múltiplos pontos de consumo	65
Sistema de aquecimento elétrico de um único ponto de consumo (chuveiro elétrico)	95
Aquecedor de acumulação a gás	76
Aquecedor de acumulação a combustível sólido (lenha)	55
Bomba de calor elétrica para aquecimento exclusivo de água	200

ANEXO C - MÉTODO DE SIMULAÇÃO

Neste Anexo são estabelecidos os critérios para avaliação da eficiência energética da envoltória dos ambientes de permanência prolongada (APPs) das unidades habitacionais (UHs) e das unidades habitacionais em edificações multifamiliares quanto ao percentual de horas de ocupação dentro da faixa de temperatura (PHFT), às



temperaturas anuais máxima (Tomáx) e mínima (Tomín) e à carga térmica de refrigeração (CgTR), de aquecimento (CgTA), e total (CgTT) pelo método de simulação.

O método de simulação aplica-se somente à envoltória das edificações.
C.1 Procedimento de avaliação
O método de simulação adotado nesta INI incorpora o procedimento de simulação computacional para avaliações de desempenho térmico segundo a ABNT NBR 15575-1:2021, considerando as seguintes subseções:
- Os métodos de medição de propriedades térmicas de materiais e elementos construtivos conforme subseção 11.2;
- O procedimento de simulação computacional conforme subseção 11.4;
- As características do programa de simulação computacional conforme subseção 11.4.1;
- As características do arquivo climático conforme subseção 11.4.2;
- O requisito e os critérios das subseções 11.4.3 a 11.4.6, considerando as equivalências entre o desempenho térmico da NBR 15575 e a classe de eficiência energética, descritos no item 8.2.1 desta INI;
- A modelagem da unidade habitacional conforme a subseção 11.4.7.1;
- As características do modelo de referência conforme a subseção 11.4.7.2;
- A modelagem da ocupação e das cargas internas conforme a subseção 11.4.7.3;
- A modelagem com e sem o uso da ventilação natural conforme a subseção 11.4.7.4;
- O processamento dos dados de saída dos modelos simulados com e sem o uso da ventilação natural conforme a subseção 11.4.7.5;
- O cálculo dos indicadores para a UH conforme as subseções 11.4.7.6 a 11.4.7.8.

ANEXO D - GERAÇÃO LOCAL DE ENERGIA RENOVÁVEL
Neste Anexo são estabelecidos os critérios para a avaliação do uso de sistemas de geração de energia local por meio de fontes de energia renováveis em unidades habitacionais (UHs) e edificações multifamiliares. Neste Anexo também são descritas as condições para a avaliação de Edificações de Energia Quase Zero (NZEBS) e Edificações de Energia Positiva (EEPs).
O sistema de geração local de energia renovável deve estar instalado na edificação avaliada ou no mesmo lote em que ela se encontra. Os sistemas devem estar conectados ao relógio medidor de energia da edificação ou parcela da edificação a qual atendem.
D.1 Determinação do potencial de geração de energia elétrica a partir do uso de fontes locais de energia renovável
A energia gerada por meio do uso de fontes renováveis ao longo do ano (GEE) deve ser estimada por laudo técnico do projetista, a fim de que possa ser subtraída do consumo total de energia primária (CEP,real), conforme a equação 8.2, subitem 8.1.
O potencial de geração de energia elétrica (PGE) pelo uso de fontes locais de energia renovável é obtido por meio da equação D.1. Este representa o percentual da energia consumida pela edificação atendido pela energia gerada por meio de fontes locais renováveis, devendo ser exposto na ENCE da edificação avaliada.

$$PG_E = \frac{G_{EE} \cdot 100}{C_{EE,real}}$$
Equação (D.1)

Onde:
PGE é o potencial de geração de energia (%);
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da unidade habitacional ao longo do ano (kWh/ano).

D.2 Condições para a avaliação de NZEBs
A edificação de energia quase zero (NZEB) deve ser energeticamente eficiente, comprovada pela obtenção da classificação A de eficiência energética da UH sem considerar o desconto da parcela referente à geração local de energia renovável; ou seja, baseando-se na classificação a partir do consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real), conforme a equação 8.4.
Além disso, a NZEB deve ter 50%, ou mais, de sua demanda energética anual suprida por energia renovável gerada localmente, conforme equação D.2

$$(G_{EE} \cdot f_{c_E}) \geq 0,5 \cdot ((C_{EE,real} \cdot f_{c_E}) + (C_{ET,real} \cdot f_{c_T}))$$
Equação (D.2)

Onde:
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);Onde:
fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da unidade habitacional avaliada (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da unidade habitacional avaliada (kWh/ano);
fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

D.3 Condições para a avaliação de EEPs
A edificação de energia positiva deve ser energeticamente eficiente, comprovada pela obtenção da classificação A de eficiência energética geral da UH sem considerar o desconto da parcela referente à geração local de energia renovável; ou seja, baseando-se na classificação a partir do consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real), conforme a equação 8.4.
A EPP deve ter geração local de energia renovável superior à sua demanda anual de energia, com balanço energético positivo (equação D.3). Como resultado, a EPP recebe a classificação de eficiência energética A+ na ENCE.

$$(G_{EE} \cdot f_{c_E}) - ((C_{EE,real} \cdot f_{c_E}) + (C_{ET,real} \cdot f_{c_T})) \geq 0$$
Equação (D.3)

Onde:
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);
fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da unidade habitacional avaliada (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da unidade habitacional avaliada (kWh/ano);
fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

ANEXO E - EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO
Neste Anexo são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (CO2) provenientes dos sistemas de unidades habitacionais (UHs) e edificações unifamiliares. Esta avaliação tem caráter informativo nesta INI-R, e não altera a classe de eficiência energética da edificação. Sua determinação baseia-se na comparação entre as emissões de dióxido de carbono da edificação real e sua condição de referência.

E.1 Determinação do percentual de redução ou acréscimo da emissão de dióxido de carbono
O percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (PCO2) deve ser obtido por meio da equação E.1. Caso o resultado da equação seja negativo, há uma redução nas emissões de CO2. Caso o resultado seja positivo, há um aumento nas emissões de dióxido de carbono em relação à edificação de referência.

$$P_{CO_2} = \left[\frac{E_{CO_2,real}}{E_{CO_2,ref}} - 1 \right] \cdot 100$$
Equação (E.1)

Onde:
PCO2 é o percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (%);
ECO2,real é a emissão total de dióxido de carbono da unidade habitacional real (tCO2/ano);
ECO2,ref é a emissão total de dióxido de carbono da unidade habitacional em sua condição de referência (tCO2/ano);

E.2 Determinação da emissão total de dióxido de carbono da edificação
O valor relativo às emissões deve ser calculado para a unidade habitacional real (equação E.2), e condição de referência (equação E.3). Para a determinação das emissões, o consumo total de energia elétrica e térmica deve ser multiplicado pelo fator de emissão de dióxido de carbono correspondente.
Na condição real, deve-se descontar a geração local de energia renovável, que deve ser multiplicada pelo fator de emissão de dióxido de carbono referente à geração de eletricidade. Os consumos e a geração local de energia renovável devem ser considerados conforme a Tabela E.1.

Os fatores de emissão de dióxido de carbono por geração de eletricidade são diferenciados para as localidades cujo fornecimento de energia elétrica está ligado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), e para aquelas que fazem parte de Sistemas Isolados (SIs). Os fatores de emissão de dióxido de carbono estão descritos no site do PBE Edifica, disponíveis em < <http://www.pbeedifica.com.br/node/134>>.
Tabela E.1- Valores de referência dos sistemas individuais para o cálculo das emissões de dióxido de carbono

Sistema individual	Condição real	Condição de referência
Condicionamento de ar	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência
Aquecimento de Água	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência*
Equipamentos	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência
Geração local de energia renovável	Condição real	Sem geração

* A condição de referência a ser adotada em sistemas com acumulação de água deve ser o boiler elétrico; para sistemas sem acumulação de água, a condição de referência deve ser o chuveiro elétrico.

$$E_{CO_2,real} = \frac{(C_{EE,real} \cdot f_{e_E}) + (C_{ET,real} \cdot f_{e_T}) - (G_{EE} \cdot f_{e_E})}{1000}$$
Equação (E.2)

Onde:
ECO2,real é a emissão total de dióxido de carbono da unidade habitacional real (tCO2/ano);
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da unidade habitacional real (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da unidade habitacional (kWh/ano);
feE é o fator de emissão de dióxido de carbono na geração de energia elétrica (kg.CO2/kWh);
feT é o fator de emissão de dióxido de carbono na queima de combustível (kg.CO2/kWh);
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano).

$$E_{CO_2,ref} = \frac{(C_{EE,ref} \cdot f_{e_E}) + (C_{ET,ref} \cdot f_{e_T})}{1000}$$
Equação (E.3)

Onde:
ECO2,ref é a emissão total de dióxido de carbono da unidade habitacional em sua condição de referência (tCO2/ano);
CEE,ref é o consumo total de energia elétrica da unidade habitacional em sua condição de referência (kWh/ano);
CET,ref é o consumo total de energia térmica da unidade habitacional em sua condição de referência (kWh/ano);
feE é o fator de emissão de dióxido de carbono na geração de energia elétrica (kg.CO2/kWh);
feT é o fator de emissão de dióxido de carbono na queima de combustível (kg.CO2/kWh).

ANEXO F - USO RACIONAL DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES
Neste Anexo são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual anual de redução do consumo de água potável por meio do seu uso racional nas unidades habitacionais (UHs). Esta avaliação tem caráter informativo nesta INI-R, e não altera a classe de eficiência energética da edificação. Sua determinação baseia-se na comparação entre o consumo de água potável da edificação real e sua condição de referência.

F.1 Determinação do percentual anual de redução no consumo de água potável
A avaliação do consumo de água objetiva incentivar o uso de sistemas que promovam a redução do consumo de água potável. Podem ser avaliados equipamentos economizadores, sistemas de uso racional de água e fontes alternativas de água não potável.

O percentual anual de redução no consumo de água potável (Redágua) é obtido por meio da equação F.1, e compara o consumo de água da edificação real, descontando-se a oferta de água não potável, com a edificação em sua condição de referência.

$$Red_{\acute{a}gua} = \left[\frac{C_{\acute{a}gua,ref} - (C_{\acute{a}gua,real} - O_{\acute{a}gua,n\grave{a}o\ pot\acute{a}vel})}{C_{\acute{a}gua,ref}} \right] \cdot 100$$
Equação (F.1)

Onde:
Redágua é o percentual anual de redução no consumo de água potável (%);
Cágua,ref é o consumo anual de água da edificação na condição de referência (L/ano);
Cágua,real é o consumo anual de água da edificação na condição real (L/ano);
Oágua,não,potável é a oferta de água não potável (L/ano) calculada pelo projetista, conforme laudo técnico.



F.2 Consumo de água da edificação na condição de referência

O consumo anual de água da edificação em sua condição de referência deve ser calculado por meio equação F.2, que utiliza um padrão de uso de água e de ocupação em dias/ano. O padrão de uso adotado é fixo, e têm seus valores adaptados do LEED v.4 (2015).

$$C_{\text{água,ref}} = 365 \cdot N \cdot (Q_{\text{ref,BS}} \cdot UD_{\text{BS}} + Q_{\text{ref,TL}} \cdot t_{\text{TL}} \cdot UD_{\text{TL}} + Q_{\text{ref,CH}} \cdot t_{\text{CH}} \cdot UD_{\text{CH}} + Q_{\text{ref,TC}} \cdot t_{\text{TC}} \cdot UD_{\text{TC}})$$

Equação (F.2)

Onde:

C_{água,ref} é o consumo anual de água da edificação em sua condição de referência (L/ano);

Q_{refBS} é a vazão da bacia sanitária na condição de referência (L/minuto), conforme a Tabela F.1;

UD_{BS} são os usos diários da bacia sanitária (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

Q_{refTL} é a vazão da torneira de lavatório na condição de referência (L/minuto), conforme a Tabela F.1;

t_{TL} é o tempo de uso da torneira de lavatório (minutos), conforme Tabela F.2;

UD_{TL} são os usos diários da torneira de lavatório por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme Tabela F.3;

Q_{refCH} é a vazão do chuveiro na condição de referência (L/minuto), conforme a Tabela F.1;

t_{CH} é o tempo de uso do chuveiro (minutos), conforme a Tabela F.2;

UD_{CH} são os usos diários do chuveiro por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

Q_{refTC} é a vazão da torneira da pia da cozinha na condição de referência (L/minuto), conforme a Tabela F.1;

t_{TC} é o tempo de uso da torneira da pia da cozinha (minutos), conforme Tabela F.2;

UD_{TC} são os usos diários da torneira da pia da cozinha por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

N é o número de usuários da edificação, conforme equação F.3.

$$N = 2 \cdot n_{\text{dormitórios}}$$

Equação (F.3)

Onde:

n_{dormitórios} é o número de dormitórios da UH.

Tabela F.1 - Vazão de dispositivos na condição de referência

Tipo de dispositivo	Vazão (L/minuto)
Bacia sanitária (caixa de descarga)	57,6 L/minuto
Bacia sanitária (válvula de descarga)	102 L/minuto
Torneira de lavatório	9,0 L/minuto
Torneira de tanque	15,0 L/minuto
Torneira da pia da cozinha	15,0 L/minuto
Banho/chuveiro	15,0 L/minuto

Fonte: adaptado de NBR 8.160 (ABNT, 1999)

Tabela F.2 - Duração do uso de dispositivos para a condição de referência e condição real

Tipo de dispositivo	Duração (minutos)
Bacia sanitária	0,08 ¹
Torneira de lavatório	1,0
Torneira da pia da cozinha	1,0
Torneira de Tanque	1,0
Banho / chuveiro	8,0

¹Considerada duração média das descargas de 5 segundos Fonte: NBR 8.160 (ABNT, 1999) Fonte: Adaptado de LEED v.4 (2015).

Tabela F.3 - Número de usos de dispositivos para a condição de referência e condição real

Tipo de dispositivo	Usos por pessoa por dia
Bacia sanitária	5
Torneira de lavatório	5
Torneira da pia da cozinha	4
Torneira de tanque	1
Banho / chuveiro	1

Fonte: Adaptado de LEED v.4 (2015)

F.3 Consumo de água da edificação na condição real

O consumo anual de água da edificação na condição real é determinado conforme equação F.4.

$$C_{\text{água,real}} = 365 \cdot N \cdot (Q_{\text{real,BS}} \cdot UD_{\text{BS}} + Q_{\text{real,TL}} \cdot t_{\text{TL}} \cdot UD_{\text{TL}} + Q_{\text{real,CH}} \cdot t_{\text{CH}} \cdot UD_{\text{CH}} + Q_{\text{real,TC}} \cdot t_{\text{TC}} \cdot UD_{\text{TC}})$$

Equação (F.4)

Onde:

C_{água,real} é o consumo anual de água da edificação real (L/ano);

Q_{realBS} é a vazão da bacia sanitária na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

UD_{BS} são os usos diários da bacia sanitária (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

Q_{realTL} é a vazão da torneira de lavatório na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

t_{TL} é o tempo de uso da torneira de lavatório (minutos), conforme Tabela F.2;

UD_{TL} são os usos diários da torneira de lavatório por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme Tabela F.3;

Q_{realCH} é a vazão do chuveiro na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

t_{CH} é o tempo de uso do chuveiro (minutos), conforme a Tabela F.2;

UD_{CH} são os usos diários do chuveiro por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

Q_{realTC} é a vazão da torneira da pia da cozinha na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

t_{TC} é o tempo de uso da torneira da pia da cozinha (minutos), conforme Tabela F.2;

UD_{TC} são os usos diários da torneira da pia da cozinha por pessoa (usos/pessoa.dia), conforme a Tabela F.3;

N é o número de usuários da edificação, conforme equação F.3.

F.4 Oferta de água não potável

A oferta de água não potável considerada neste regulamento corresponde à água de chuva, água pluvial e ao reaproveitamento de água de condensação; nas demais fontes alternativas de água não potável, deve-se observar o disposto na norma ABNT NBR 16783, em sua versão vigente. Este item deve ser calculado pelo projetista e considerado conforme laudo técnico. Na existência de sistema de aproveitamento de água da chuva na edificação, deve-se observar o disposto na norma ABNT NBR 15527, em sua versão vigente.

ANEXO G - ÁREAS DE USO COMUM DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES OU DE CONDOMÍNIOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Para a classificação de eficiência energética das áreas de uso comum devem ser atendidos os requisitos dos itens G.I a G.V aplicáveis ao empreendimento. Requisitos aplicáveis ao empreendimento são aqueles referentes aos espaços e equipamentos existentes nas áreas comuns de uso frequente e uso eventual. Por exemplo: se a edificação não possuir elevadores, o item G.III não é aplicável e pode ser desconsiderado da classificação.

Os itens G.VI, G.VII e G.VIII são informativos e não fazem parte da classificação das AUC.

Nota: se o empreendimento for entregue sem os equipamentos das áreas de uso comum, o empreendedor deve entregar a especificação mínima ao futuro proprietário para o caso da instalação posterior dos equipamentos, sendo esta utilizada para a avaliação.

Para mensurar o consumo energético das áreas de uso comum deve-se determinar a frequência de uso dos ambientes conforme o número de eventos em cada espaço, ponderados mensalmente. As frequências mensais e a quantidade de horas de uso diário de cada espaço estão descritas nas Tabelas

G.1 e G.2, e o padrão de uso e operação na Tabela G.3.

Tabela G.1 - Frequência de uso anual e horária para áreas comuns de uso eventual

Tipos de edificações	Frequência de uso	Tipo de espaço	
		Salão de festas, Área Gourmet	Academia, Quadra de esportes, Espaços infantis, Auditório, Cinema, Escritórios, Salas de reunião ou conferência
Edificações residenciais com até 6 UHs	(dias/ano)	50	60
	horas/dia de uso	5	3
Edificações residenciais de 7 até 20 UHs	(dias/ano)	100	150
	horas/dia de uso	6	4
Edificações residenciais de 21 até 50 UHs	(dias/ano)	150	200
	horas/dia de uso	6	6
Edificações residenciais com mais de 50 UHs	(dias/ano)	200	250
	horas/dia de uso	8	8

Tabela G.2 - Horas de uso e dias de ocupação para áreas comuns de uso frequente

Ambientes/Atividades	Horas de uso diário	Dias de ocupação
Banheiros	2	365
Circulação	12	365
Depósitos com acesso de moradores	2	200
Escadas	12	365
Garagem	12	365
Guarita	12	365
Zeladoria	4	365

Os padrões de uso e operação para as áreas de uso comum na condição real e de referência estão dispostos na Tabela G.3.

Tabela G.3 – Valores de referência para as áreas de uso comum

Uso típico	Edificações não descritas nas condições de referência	
	Condição real	Condição de referência
Ganhos		
Ocupação (m²/pessoa)	10,0 ^a	
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)*	20,00	
Aquecimento de Água		
Eficiência do sistema de aquecimento de água sem acumulação ^a	Condição real	0,95
Eficiência do sistema de aquecimento de água com acumulação ^b	Condição real	0,85
Temperatura de armazenamento	60°C	
Temperatura de uso de água quente (°C)	38 °C (norte e nordeste) 40 °C (demais regiões)	
Temperatura de uso de água fria (°C)	Condição real	
Perdas na tubulação – sistema sem acumulação	Condição real	0
Perdas de armazenamento – sistema sem acumulação	Condição real	0
Perdas da recirculação – sistema sem acumulação	Condição real	0
Perdas na tubulação – sistema com acumulação	Condição real	Isolamento de 5 mm, $\lambda=0,03 \text{ W/m.K}$
Perdas de armazenamento – sistema com acumulação	Condição real	
Perdas da recirculação – sistema com acumulação	Condição real	

* Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).

^a Sistema de referência: chuveiro elétrico

^b Sistema de referência: boiler elétrico.



G.I ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL

Neste item são descritos os critérios para a avaliação da eficiência energética do sistema de iluminação artificial das áreas de uso comum frequentes e eventuais quanto à determinação do percentual de redução do consumo do sistema de iluminação, bem como do consumo energético deste sistema, além da potência de iluminação total instalada.

Devem fazer parte da classificação as áreas internas das AUC iluminadas artificialmente, incluindo APPs e APTs e as áreas externas cobertas e descobertas das AUC iluminadas artificialmente.

Excetuam-se os sistemas que forem complementares à iluminação geral e com controle independente, presentes nas seguintes situações:

- a) Iluminação totalmente voltada à propaganda ou à sinalização;
- b) Sinais indicando saída e luzes de emergência;
- c) Iluminação de tarefa conectada diretamente em tomadas, como luminária de mesa;
- d) Iluminação contida ou parte integrante de equipamentos ou instrumentos, desde que instalada pelo próprio fabricante, como lâmpadas de refrigeradores e geladeiras;
- e) Iluminação contida em refrigeradores e freezers, tanto abertos quanto fechados por vidro;
- f) Iluminação totalmente voltada ao aquecimento de alimentos e em equipamentos utilizados em sua preparação;
- g) Iluminação totalmente voltada ao crescimento de plantas ou para sua manutenção;
- h) Iluminação em ambientes especificamente projetados para uso de deficientes visuais;
- i) Iluminação decorativa direcional, complementar à iluminação geral, específica para ressaltar objetos, a exemplo de obras de artes, em halls.

O sistema de iluminação artificial de áreas comuns externas como jardins, estacionamentos externos, acessos de veículos e pedestres que não for projetada para funcionar durante todo o dia deve possuir uma programação de controle por horário ou um fotossensor capaz de desligar automaticamente o sistema de iluminação artificial quando houver luz natural suficiente ou quando a iluminação externa não for necessária. Exceção é feita à iluminação de entrada ou saída de pessoas e veículos que exijam segurança ou vigilância

Para a classificação do sistema de iluminação artificial é necessário determinar a potência de iluminação total da área de uso comum na condição real (PIT), a potência de iluminação limite para a classificação A (PILA) e para a condição de referência para classificação D (PILD).

G.I.1 Determinação do percentual de redução do consumo de iluminação

A determinação do percentual de redução do consumo de iluminação (RedCIL) deve ser realizada a partir dos valores do consumo de iluminação das áreas de uso comum na sua condição real (CIL,real), e condição de referência (CILref), seguindo a equação G.1.

$$RedCIL = ((CIL_{ref} - CIL_{real}) / CIL_{ref}).100$$

Onde:

RedCIL é o percentual de redução do consumo de iluminação das áreas de uso comum (%);

CIL_{ref} é o consumo de iluminação das áreas de uso comum na sua condição de referência (kWh/ano);

CIL_{real} é o consumo de iluminação das áreas de uso comum na condição real (kWh/ano).

O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação das áreas de uso comum na condição real (CIL,real) e na condição de referência (CIL,ref) é determinado pela multiplicação entre a potência de iluminação total instalada e o seu tempo de uso, considerando os horários e dias de ocupação conforme as Tabelas G.1 e G.3.

Para a AUC na condição real, o consumo referente à iluminação deve ser estimado conforme a equação G.2.

$$CIL_{real} = PIT \cdot (h \cdot N_{ano})$$

Onde:

CIL_{real} é o consumo do sistema de iluminação da AUC na condição real (kWh/ano);

PIT é a potência de iluminação total instalada da AUC na condição real (kW);

h são as horas de uso da AUC por dia, conforme a Tabela G.1;

N_{ano} é o número de dias de ocupação ao ano.

O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação da AUC na condição de referência (CIL,ref) deve ser determinado pela multiplicação entre a potência de iluminação limite para a classificação D (PILD) e o seu tempo de uso, conforme a equação G.3. A PILD deve ser determinada conforme descrito nos subitens G.1.4 e G.1.5.

$$CIL_{ref} = PILD \cdot (h \cdot N_{ano})$$

Onde:

CIL_{ref} é o consumo do sistema de iluminação da AUC na condição de referência (kWh/ano);

PILD é a potência de iluminação limite para a classificação D (kW);

h são as horas de uso da AUC por dia, conforme a Tabela G.1;

N_{ano} é o número de dias de ocupação ao ano.

G.I.2 Cálculo da potência de iluminação total da edificação real

A potência instalada de iluminação total deve considerar a potência referente a todos os conjuntos de luminárias instalados, incluindo as lâmpadas, reatores, transformadores e sistemas de controles da edificação em sua condição real (PIT,real).

A potência de iluminação total da edificação deve resultar da soma das duas parcelas do sistema de iluminação: 1) a parcela sem controle automatizado; e 2) a parcela de luminárias controladas por sensores. Se não houver a inserção de sensores, a parcela controlada deve ser nula, e a potência de iluminação total deverá ser equivalente à potência instalada não controlada. A potência de iluminação em uso deve ser determinada conforme o item G.1.3.

A potência de iluminação total da edificação real é representada pela equação G.4.

$$PIT_{real} = \sum (PI_U) + \sum (PISC) + P_{ASP}$$

Onde:

PI_{T,real} é a potência de iluminação total (W);

PI_U é a potência de iluminação em uso (W);

PISC é a potência de iluminação sem controle automatizado (W);

P_{ASP} é a potência de iluminação de ambientes sem projeto luminotécnico, ou, sem sistema instalado no momento da inspeção em campo da AUC (W).

Nos casos de ambientes sem projeto luminotécnico ou sem a instalação do sistema de iluminação durante a inspeção em campo, a potência de iluminação da condição real destes ambientes deverá ser calculada pela equação G.5.

$$P_{ASP} = (1,5 \cdot PILD)$$

Onde:

P_{ASP} é a potência de iluminação de ambientes sem projeto luminotécnico ou sem sistema instalado no momento da inspeção em campo da edificação (W);

PILD é a potência de iluminação limite para a classificação D (W).

G.I.3 Cálculo da potência de iluminação em uso

Conjuntos de luminárias destinados à iluminação geral, cujo funcionamento seja otimizado por algum dispositivo de controle automatizado, podem ter a sua potência instalada reduzida com base no fator de ajuste de potência (FAP). Os valores dos fatores de ajuste de potência (FAP), conforme o tipo de controle das luminárias, devem ser adotados segundo a Tabela G.4.

Tabela G.4 - Fatores de ajuste da potência instalada em função do tipo de controle das luminárias

Tipo de controle	Fator de ajuste de potência (FAP)
Controle sensível à luz natural - por passos ou dimerizável	0,9
Controle com sensor de ocupação dimerizável com desligamento automático	0,8
Controle dimerizável com programação e desligamento automático	0,95

A potência instalada de iluminação em uso (PIU) deve ser calculada por meio da potência de iluminação controlada por sensores (PIC) e o fator de ajuste de potência (FAP), quando aplicável, conforme a equação G.6.

$$PI_U = \sum [(PI_C \cdot FAP)]$$

Onde:

PI_U é a potência de iluminação em uso (W);

PI_C é a potência de iluminação controlada por sensores (W);

FAP é o fator de ajuste de potência conforme o tipo de controle.

G.I.4 Determinação da potência de iluminação limite para a condição de referência

A determinação da potência de iluminação limite deve ser realizada através do método das atividades.

O método das atividades estabelece densidades de potência para as atividades principais e secundárias separadamente. O método da potência ajustada, utilizado em conjunto com o método das atividades, possibilita uma adaptação na densidade de potência limite para ambientes que tenham necessidades específicas de iluminação, oferecendo maior flexibilidade, embora resulte em mais tempo para o cálculo da classificação da AUC.

G.I.5 Cálculo da potência de iluminação limite

O método das atividades do edifício atribui valores independentes de densidade de potência limite (DPIL) para as diferentes atividades das AUC. As atividades podem ser contabilizadas por um ambiente ou por grupos de ambientes com a mesma atividade.

Para a determinação da potência de iluminação limite por meio do método das atividades, deve-se identificar as atividades do ambiente de acordo com a Tabela G.5, e as suas respectivas densidades de potência de iluminação limite para a condição de referência, classificação D, e a condição equivalente à classificação A. Para atividades não listadas na Tabela G.5, deve-se adotar uma atividade equivalente.

O cálculo da potência de iluminação limite para a condição de referência se dá em função do produto entre a área iluminada (AI) de cada uma da(s) atividade(s), e sua respectiva densidade de potência de iluminação limite (DPIL), utilizando-se a equação G.7. O mesmo procedimento deve ser realizado para a condição equivalente à classificação A.

$$PILD = \sum_{i=1}^n (A_i \cdot DPIL_i)$$

Onde:

PI_{LD} é a potência de iluminação limite para cada classificação (W);

n é um número equivalente à quantidade de atividades das áreas de uso comum;

AI é a área iluminada para cada uma das atividades, se houver mais de uma (m²);

DPIL é a densidade de potência limite para cada uma das atividades, se houver mais de uma (W/m²).

Tabela G.5 - Limite máximo aceitável de densidade de potência de iluminação (DPIL) para a classificação de eficiência pretendida - método das atividades

Ambientes/Atividades	DPIL Classificação A (W/m²)	DPIL Classificação D (W/m²)
Auditórios e Anfiteatros		
Auditório	11,50	13,60
Cinema	12,25	14,97
Banheiros	7,5	10,5
Circulação interna e jardins	3,4	4,8
Cozinhas	11,40	17,12
Depósitos - com acesso de usuários	2,7	3,8
Escadas	7,6	10,7
Escritório	10,00	19,04
Garagem e espaços de circulação externa	1,50	3,20
Ginásio/ Academia		
Área de ginástica	5,5	7,7
Quadra de esportes - classe 4*	12,15	18,85
Guarita	2,89	4,05
Sala de estudos	9,90	16,32
Sala de espera, convivência, salão de festas	7,55	9,60
Sala de reuniões, conferência, multiuso	11,50	19,04
Vestibário	5,15	12,96
Zeladoria	2,89	4,05

*Para quadras de jogos sociais e de recreação apenas, não considera a presença de espectadores.

G.II BOMBAS E/OU MOTOBOMBAS

Para a estimativa do consumo energético relativo ao bombeamento de água devem ser estabelecidos inicialmente os consumos diários de água, tanto das unidades habitacionais abastecidas por caixas d'água coletivas, quanto das áreas de uso comum. Para este cálculo não devem ser consideradas as bombas para fins decorativos, elevatórias de esgoto e bombas instaladas em piscinas.



Para edificações multifamiliares, essa estimativa pode ser feita conforme levantamentos detalhados de cada edificação, ou seguindo as especificações descritas na Tabela G.6, desenvolvida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e apresentada em sua nota técnica NTS 181.

Tabela G.6 - Determinação do consumo de água para edificações multifamiliares

Categoria de Consumidor	Consumo médio estimado (m³/mês)
Condomínios residenciais (edifício de apartamentos)	21,1 + 0,0177 x (área total construída) + 2,65 x (nº de banheiros) + 3,97 x (nº de dormitórios) - 50,2 x (nº de dormitórios > 3*) + 46 x (média do nº vagas de garagem por apartamento)

*Parâmetro que assume valor 1 ou 0. Se a média de dormitórios por apartamento é maior que 3 = 1; caso contrário = 0)

Para condomínios de edificações residenciais, o consumo de água deve seguir o levantamento técnico detalhado ou as especificações da Tabela G.7. Caso existam áreas de lazer ou espaços de uso comum com consumo de água no condomínio, tal consumo deve ser estabelecido por laudo técnico.

Tabela G.7 - Consumos para condomínios de edificações residenciais

Fonte de consumo	Consumo médio estimado (m³/mês)
Residências abastecidas por caixa d'água coletiva	6,3 per capita
Jardins de áreas de uso comum**	0,06 por m²

**Apenas para jardins cujo abastecimento provém de caixas d'água coletivas. Caso a alimentação para a irrigação de jardins seja independente de reservatórios, esse consumo deve ser desconsiderado para o cálculo relativo ao bombeamento.

A partir do consumo diário de água deve ser estimado o volume a ser elevado pelas bombas ou motobombas, e o consumo energético para tal. As potências desses equipamentos, em kW, devem ser assumidas a partir das tabelas do Inmetro para Bombas e motobombas centrífugas, disponíveis em no site do Inmetro ou no catálogo do fabricante.

A classificação dos sistemas de bombeamento de água será aquela descrita para o equipamento escolhido, conforme registro nas bases de dados dos Inmetro. Bombas ou motobombas não etiquetadas recebem classificação E.

Para a edificação de referência, a potência das bombas ou motobombas devem ser a potência considerada como classificação de eficiência energética C. A potência da edificação de referência deve ser calculada a partir de um incremento em relação à bomba utilizada na edificação real.

Para bombas ou motobombas com classificação C adota-se o mesmo valor para a edificação de referência. Na Tabela G.8 são apresentados os intervalos de incremento necessários para tal cálculo.

Tabela G.8 - Incremento de potências nas escalas de classificação das bombas e motobombas

Classe	Incremento de potência
A	Potência eq. Ed referência - 8%
B	Potência eq. Ed referência - 4%
C	Potência eq. Ed referência
D	Potência eq. Ed referência + 4%
E	Potência eq. Ed referência +8%

A partir dos dados do volume de água consumido mensalmente deve-se estabelecer o consumo anual para motobombas, dado pela equação G.8. Caso tenha mais de uma bomba, deve ser considerado no somatório do consumo.

$$C_{Breal\ ou\ ref} = \sum_1^n \frac{V_d}{C_h} \times P_B \times N_{ano}$$

Equação (G.8)

Onde:

C_{Breal ou ref} é o consumo anual das bombas e/ou motobombas utilizadas para sistemas de elevação de água na condição real ou condição de referência (kWh/ano);

V_d é o volume mensal calculado (m³) / 30;

C_h é a capacidade horária de bombeamento dos equipamentos escolhidos (m³/h);

P_B é a potência da bomba (kW);

N_{ano} é a quantidade de dias do ano em que o sistema estará operante.

Uma vez calculado o consumo para as bombas e/ou motobombas utilizadas

na edificação, deve-se computar a redução de consumo das bombas e/ou motobombas,

conforme a equação G.9:

$$RedC_B = (C_{Bref} - C_{Breal}) / C_{Bref} \cdot 100$$

Equação (G.9)

Onde:

RedC_B é a redução percentual de consumo entre as bombas e/ou motobombas da edificação de referência e real.

C_{Bref} é o consumo anual das bombas e/ou motobombas na condição de referência (kWh/ano)

C_{Breal} é o consumo anual das bombas e/ou motobombas na condição real (kWh/ano)

G.III ELEVADORES

Os elevadores devem ter eficiência atribuída em função da demanda específica de energia, que é baseada na demanda de energia em standby e na demanda em viagem. Para tanto, deve-se definir a categoria de uso do elevador dentre as quatro apresentadas na Tabela G.9.

Tabela G.9 - Categorias de uso dos elevadores de acordo com a VDI 4707

Categoria de uso	1	2	3	4
Intensidade/ frequência de uso	Muito baixa / muito raramente	Baixa / raramente	Média / ocasionalmente	Alta / frequentemente
Tempo médio de viagem (h/dia)*	0,2	0,5	1,5	3
	(≤ 0,3)	(de 0,3 a 1)	(de 1 a 2)	(de 2 a 4,5)
Tempo médio em standby (h/dia)	23,8	23,5	22,5	21
Tipos de edificações	Edificações residenciais com até 6 UHs	Edificações residenciais de 7 até 20 UHs	Edificações residenciais de 21 até 50 UHs	Edificações residenciais com mais de 50 UHs

* Nota: pode ser determinado a partir do número médio de viagens e a duração da viagem média.

Para a determinação da classe de eficiência dos elevadores, além da categoria de uso, deve-se obter o valor da demanda energética específica dos elevadores, fornecido pelos fabricantes. Tal demanda é calculada conforme medições e equações especificadas na VDI 4707-2009 , e deve ser comparada com os valores descritos no item 9.2.3 para a obtenção da classe de eficiência energética do elevador. Os limites da demanda específica de energia para cada classe de eficiência energética em função da categoria de uso são apresentados na Tabela 9.5.

O consumo energético dos elevadores é obtido por meio da equação G.10, que relaciona, além da classe de uso e da demanda específica energética, o tempo diário em viagem em standby, a potência do elevador em standby, sua carga e velocidade nominal e distância percorrida diariamente pelo elevador. Caso a edificação tenha mais de um elevador, o cálculo deve ser repetido para cada equipamento.

$$C_{elev} = \sum \left(\frac{P_{stby} \times h_{stby}}{1000} + \frac{C_{nom} \times Dist_{dia} \times Dem_{esp}}{10^6} \right) \times 365$$

Equação (G.10)

Onde:

C_{elev} é o consumo anual dos elevadores (kWh);

P_{stby} é a potência do elevador em **standby** (W);

h_{stby} são as horas diárias de uso do elevador (h);

C_{nom} é a carga nominal do elevador (kg);

Dist_{dia} é a distância diária percorrida pelo elevador (m);

Dem_{esp} é a demanda energética específica do elevador (mWh/(kg.m)).

G.IV SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR

G.IV.1 Determinação do consumo do sistema de condicionamento de ar

Para determinação do consumo do sistema de condicionamento do ar deve-se adotar os dados de consumo descritos na etiqueta de classificação energética do equipamento, disponibilizados pelo Inmetro. Nessa etiqueta o consumo mensal é mensurado para um ciclo normalizado em 1 hora de uso por dia por mês, para equipamento etiquetados por COP e um ciclo de 2080 horas por ano para equipamentos etiquetados por IDRS. Para a estimativa do consumo por IDRS (equação G.11) e por COP (equação G.12), deve-se multiplicar pelas horas de uso do ambiente, na condição real e na condição de referência, definidas nas Tabelas G.1 e G.3. A etiqueta do sistema avaliado na edificação real é a própria etiqueta do equipamento, avaliado pelo Inmetro. Ressalta-se que todos os ambientes que contém sistema de ar condicionado devem ter seu consumo contabilizado.

$$C_{AC,real} = \sum \frac{C_{AC,nom,IDRS}}{2080} \times N_{ano} \times h$$

Equação (G.11)

Onde:

C_{AC,real} é o consumo do sistema de condicionamento de ar total da área de uso comum na condição real, para equipamentos classificados pelo IDRS (kWh/ano);

C_{AC,nom,IDRS} é o consumo nominal do equipamento condicionador de ar, estabelecido nas Tabelas do Inmetro, no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp> (kWh/ano);

h são as horas de uso da área de uso comum por dia, conforme as Tabelas G.1 e G.3;

N_{ano} é o número de dias de ocupação ao ano, conforme as Tabelas G.1 e G.3.

$$C_{AC,real} = 12 \cdot \sum C_{AC,nom,COP} \cdot h$$

Equação (G.12)

Onde:

C_{AC,real} é o consumo do sistema de condicionamento de ar total da área de uso comum real, para equipamentos classificados pelo COP (kWh/ano);

C_{AC,nom,COP} é o consumo nominal do equipamento condicionador de ar, estabelecida nas Tabelas do Inmetro, no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp> (kWh/mês);

h são as horas de uso da área de uso comum por dia, conforme as Tabelas G.1 e G.3;

N_{ano} é o número de dias de ocupação ao ano, conforme as Tabelas G.1 e G.3.

No caso de múltiplos equipamentos, os consumos anuais devem ser somados.

O consumo do sistema de condicionamento de ar na condição de referência (CAC,ref) é realizado pela equação G.11 (por IDRS) e equação G.12 (pelo COP), considerando o consumo nominal (CAC,nom,IDRS ou CAC,nom,COP) referente a um equipamento classe C da categoria avaliada.

Caso o sistema de condicionamento não seja feito por unidades individuais etiquetadas pelo Inmetro, deve-se utilizar o método que corresponda ao desejado descrito no Anexo B.II, da INI-C.

G.V AQUECIMENTO DE ÁGUA

Os critérios para avaliação do sistema de aquecimento de água das áreas de uso comum quanto à determinação de sua eficiência, consumo energético e determinação do percentual de redução do consumo de energia primária (RedCAA,AUC) são os mesmos especificados no Anexo B.III.

A única alteração em relação ao método descrito no Anexo B.III é o volume diário de água (V_{dia},e ou t - equação B.III.11), que é definido de acordo com o tipo de área sob avaliação, de acordo com a Tabela G.12.

Tabela G.12 - Volume diário de consumo de água quente por tipo de ambiente

Ambiente	Volume de água (m3)
Spa (m3/dia/leito)	0,12
Academias (m3/dia/ponto de banho)	0,10
Salão de festas (m3/dia/lugares)	0,01

Nota: para os ambientes não existentes na Tabela G.12 devem ser utilizados dados de previsão de demanda de um projeto de água quente realizado por profissional da área.

G.VI GERAÇÃO LOCAL DE ENERGIA RENOVÁVEL

A avaliação do potencial de geração de energia elétrica a partir do uso de fontes locais de energia renovável deve ser realizada conforme Anexo D, considerando apenas as parcelas referentes às áreas de uso comum.

G.VII EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO

A avaliação das emissões de dióxido de carbono deve ser realizada conforme Anexo E, considerando apenas as parcelas referentes às áreas de uso comum.

G.VIII USO RACIONAL DE ÁGUA NAS ÁREAS DE USO COMUM

A avaliação do uso racional de água nas áreas de uso comum deve ser realizada conforme Anexo F, considerando as particularidades das áreas de uso comum.

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bombas Centrífugas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001390/2021-11, resolve:



Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Bombas Centrífugas, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de bombas centrífugas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º A bomba centrífuga, objeto deste Regulamento, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada com seu rendimento, classe de eficiência energética e consumo de energia, quando aplicável, informados corretamente ao consumidor.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às bombas mancalizadas e bombas monoblocos (acopladas diretamente ao motor elétrico) que possuam rotor centrífugo, projetadas para bombeamento de água, que apresentem as seguintes características:

I sucção simples ou sucção dupla;

II - rotor do tipo fechado, semiaberto ou aberto;

III - um ou mais rotores (ou seja, monoestágio ou multiestágio, respectivamente);

IV - eixo horizontal ou vertical;

V - vazão, no ponto de maior eficiência, entre 2 e 1000 m³/h; e

VI - rotação específica entre 6 e 80 min-1.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - Bombas submersas (motor e bomba dentro d'água) ou submersíveis (bomba dentro d'água e motor fora);

II - Bombas com dispositivo injetor ou ejetoras, seja interno, do tipo "Venturi", ou externo;

III - Bombas periféricas ou regenerativas; ou

IV - Bombas com sistemas de alimentação com as seguintes características: alimentadas pela energia solar, motor a combustão, motor elétrico com inversor de frequência integrado, motor elétrico projetado para operação diferente do regime contínuo (ou seja, diferente do regime tipo S1), motor elétrico projetado para operação em rede com frequência diferente de 60 Hz, motor elétrico monofásico com potência maior que 15 cv (aproximadamente 11,033 kW) ou trifásico com potência maior que 25 cv (aproximadamente 18,388 kW), motor elétrico com rotação 6 ou 8 polos, ou motor elétrico com refrigeração que não seja a ar.

§ 3º Não são bombas centrífugas as turbobombas de fluxo misto ou axial e bombas volumétricas (ou de deslocamento positivo), sejam alternativas (pistão, embolo e diafragma) ou rotativas (engrenagens, lóbulos, parafusos e palhetas deslizantes), não estando estes produtos abrangidos pelo escopo deste Regulamento.

Art. 4º A cadeia produtiva de bombas centrífugas, objetos desta Portaria, fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, bombas centrífugas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, bombas centrífugas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de bombas centrífugas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 5º O comércio de bombas centrífugas, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º As bombas centrífugas fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo da declaração do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para as bombas centrífugas estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A declaração do fornecedor não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

Art. 7º Após a declaração do fornecedor, as bombas centrífugas fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso da ENCE nos produtos avaliados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo do Selo de Identificação da Conformidade aplicável para as bombas encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º As bombas centrífugas abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º As bombas centrífugas, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Prazos e disposições transitórias

Art.12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de avaliação da conformidade com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. A Declaração do Fornecedor e os relatórios de ensaio deverão fazer referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 13. Os fabricantes e importadores terão até 31 de dezembro de 2022 para adequarem o layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 455, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2010, seção 1, página 135; e

II - incisos IV e XX do art. 18 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA BOMBAS CENTRÍFUGAS
1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para as bombas centrífugas, através do mecanismo de Declaração do Fornecedor, visando à eficiência energética.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Para a declaração do fornecedor do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, que se constitui como o agrupamento de modelos do produto, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril e de um mesmo processo produtivo, com as mesmas características hidráulicas internas, obtida através da variação do diâmetro do rotor e potência do motor de acionamento, mantendo-se a mesma composição mecânica da bomba (carcaça, eixo, mancal, entre outros).

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas constantes dos Documentos Complementares listados no item 3:

ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

PET - Planilha de Especificação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), são adotados os documentos complementares a seguir, complementados por aqueles citados no RGDF Produtos:

Portaria Inmetro nº 140, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF Produtos.
ISO 9906:2012	Rotodynamic pumps - Hydraulic performance acceptance tests - Grades 1, 2 and 3
ABNT NBR 17094-1:2018	Máquinas elétricas girantes. Parte 1: Motores de indução trifásicos - Requisitos
ABNT NBR 17094-2:2018	Máquinas elétricas girantes. Parte 2: Motores de indução monofásicos - Requisitos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

4.1 Bombas monoblocos (motobombas)

Bombas centrífugas diretamente acopladas ao motor e que não possuem mancal.

4.2 Bombas mancalizadas

Bombas centrífugas que possuem mancal e podem ser acopladas ao motor diretamente ou indiretamente.

4.3 Modelo de bomba centrífuga (monobloco ou mancalizada)

Conjunto de versões que possuem a mesma configuração hidráulica e a mesma rotação específica, podendo ser mancalizada ou monoblobo monofásico ou monobloco trifásico.

4.4 Planilha de Especificação Técnica

Documento contendo as principais características do modelo de bombas que compõe a família objeto da declaração, que deve ser preenchido conforme os resultados de ensaios obtidos.

4.5 Rendimento da bomba

Maior valor da curva obtida pela relação entre a potência hidráulica da bomba e a potência de eixo.

4.6 Rendimento do conjunto

Maior valor da curva obtida pela relação entre a potência hidráulica fornecida pela bomba e a potência elétrica recebida pelo motor.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para as bombas centrífugas é o da declaração da conformidade do fornecedor.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Ensaios iniciais

Os critérios para os ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

6.1.1.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.1.1 Os critérios para a definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

6.1.1.1.2 O rendimento da bomba mancalizada e da bomba monobloco deve ser mensurado conforme a norma técnica internacional ISO 9906:2012.

6.1.1.1.3 As bombas devem ser classificadas em A, B, C, D ou E conforme os valores dos rendimentos calculados no Melhor Ponto de Eficiência (BEP).

6.1.1.1.3.1 Os níveis que definem as classes devem ser calculados conforme Anexo A.

6.1.1.1.4 Para fornecedores com laboratório de 1ª parte (próprio), aprovado na comparação interlaboratorial, não são exigidos os ensaios iniciais realizados em laboratório de 3ª parte acreditado, devendo o rendimento e demais informações técnicas dos modelos pertencentes à família serem declaradas pelo fornecedor na Planilha de Especificação Técnica (PET, constante no Anexo B), à luz dos critérios da norma técnica internacional ISO 9906:2012.

6.1.1.1.4.1 As condições para a comparação interlaboratorial referida anteriormente estão no Anexo C.

6.1.1.2 Definição da amostragem

6.1.1.2.1 Os critérios para a definição da amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

6.1.1.2.2 O fornecedor que não possuir laboratório próprio aprovado na etapa de comparação interlaboratorial deve encaminhar para ensaio todos os modelos da família.

6.1.1.2.3 Os rendimentos declarados na PET para as unidades selecionadas na amostra devem respeitar as tolerâncias especificadas na norma técnica internacional ISO9906:2012 (Tol_{bomba}), quando comparados aos resultados obtidos nos ensaios.

6.1.1.2.3.1 A PET deve ser preenchida pelo fornecedor anteriormente à realização dos ensaios e ser encaminhada junto com a(s) unidade(s) que compõem a amostra.

6.1.1.2.4 Os rendimentos do conjunto declarados na PET devem respeitar as tolerâncias especificadas na norma técnica internacional ISO 9906:2012 combinadas com as tolerâncias especificadas nas normas técnicas ABNT NBR 17094-1 e ABNT NBR 17094-2 (Tol_{conj}), quando comparados aos resultados obtidos nos ensaios.

6.1.1.2.4.1 A tolerância para o rendimento do conjunto (Tol_{conj}) varia conforme o rendimento nominal do motor, devendo ser calculada conforme o Quadro 1 a seguir.

Quadro 1. Cálculo da tolerância do rendimento do conjunto

$Tol_{conj} = 1 - (1 - Tol_{motor}) \times (1 - Tol_{bomba})$, tal que: $Tol_{motor} = Tol'_{motor} / Rend_{motor}$; onde Tol'_{motor} é a tolerância definida em norma técnica para o rendimento nominal do motor, e $Rend_{motor}$ é o rendimento nominal declarado pelo fornecedor de motor.
--

6.1.1.2.5 Caso a(s) unidade(s) submetidas aos ensaios estejam conformes, as informações técnicas e de rendimento, constantes na PET, para todos os modelos pertencentes à família, serão consideradas válidas para inclusão na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

6.1.1.3 Definição do laboratório

6.1.1.3.1 Para fornecedores que não possuem laboratório de 1ª parte aprovado na comparação interlaboratorial, deve ser selecionado laboratório nacional de 3ª parte acreditado pela Cgcre/Inmetro ou designado pelo Inmetro.

6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

O fornecedor deve emitir uma Declaração da Conformidade do Fornecedor por família de produtos, apresentando a documentação especificada no RGDF Produtos, além dos seguintes documentos para cada modelo que compõe a família:

a) PET da família (Anexo B deste RAC);



b) ENCE (conforme Anexo II) de cada modelo da família, em arquivo editável e em formato imagem, com dados compatíveis com a PET e os relatórios de ensaio; e

c) Relatórios de ensaio, conforme o plano de ensaios descrito no item 6.1.1.1.

O fornecedor que obtiver aprovação na comparação interlaboratorial deve encaminhar ao Inmetro somente a PET e a ENCE.

6.1.2.1 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

A validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor é de 4 (quatro) anos, devendo atender aos demais critérios estabelecidos no RGDF Produtos.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da Declaração da Conformidade, é de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à Declaração inicial. A avaliação de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, conforme os critérios estabelecidos no RGDF Produtos.

6.2.1 Ensaios da Manutenção

6.2.1.1 Definição de ensaios de Manutenção a serem realizados

Os critérios para os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos e aqueles constantes no item 6.1.1.1.1 a 6.1.1.1.3 deste RAC.

6.2.1.2 Definição da amostragem de Manutenção

6.2.1.2.1 Os critérios para a definição da amostragem de manutenção devem seguir os requisitos descritos nos itens 6.1.1.2.3 a 6.1.1.2.4 deste RAC.

6.2.1.2.2 O fornecedor deve encaminhar para ensaio 1 (uma) unidade a cada 10 (dez) modelos pertencentes à família.

6.2.1.3 Definição do laboratório

Deve ser selecionado laboratório nacional de 3º parte acreditado pela Cgcre/Inmetro ou designado pelo Inmetro.

6.3 Avaliação de Renovação

Os critérios para a avaliação de renovação devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos. A avaliação de renovação deve ocorrer a cada 4 (quatro) anos, devendo ser concluída até o limite da validade da Declaração anteriormente emitida.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Os critérios para o encerramento da declaração da conformidade do fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, deve seguir o estabelecido no RGDF Produtos e as condições definidas no Anexo II.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As responsabilidades e obrigações são definidas no RGDF Produtos.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

O canal para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões está definido no RGDF Produtos.

ANEXO A - NÍVEIS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

A.1 Níveis de rendimento da bomba para cada classe de eficiência energética¹

A.1.1 O nível de rendimento da bomba (η_r) para cada classe de eficiência energética varia em função da rotação específica da bomba (N_s) e a sua vazão (Q_{BEP}) no melhor ponto de eficiência (BEP), sendo calculado por meio da seguinte equação:

$$\eta_r = -11,48 x^2 - 0,85 y^2 - 0,38 xy + 88,59 x + 13,46 y - c$$

Onde:

η_r é o rendimento de referência em %; $x = \ln(N_s)$, N_s em min⁻¹; $y = \ln(Q_{BEP})$, Q_{BEP} em m³/h;

c: constante.

A.1.2 Já rotação específica da bomba (N_s) deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$$N_s = \frac{n \times Q_{BEP}^{1/2}}{\frac{H_{BEP}^{3/4}}{t^{3/4}}}$$

Onde:

N_s = rotação específica da bomba

n = rotação por minuto (em rpm)

Q_{BEP} = vazão no melhor ponto de eficiência (em m³/s)

H_{BEP} = altura alcançada no melhor ponto de eficiência (em m.c.a)

t = número de estágios da bomba

A.1.3 Q_{BEP} , H_{BEP} e n são calculados conforme a norma técnica internacional ISO 9906:2012.

A.1.4 Os níveis de rendimento da bomba (η_r) para cada classe de eficiência energética A (η_{rA}), B (η_{rB}), C (η_{rC}) e D (η_{rD}) devem ser calculados utilizando, respectivamente as constantes c_A , c_B , c_C e c_D , conforme a Tabela A.1. As bombas que não possuem rendimentos compatíveis às classes de eficiência A, B, C e D, serão classificadas na classe de eficiência E.

Tabela A.1. Constantes "c" para as diferentes classes de energia e tipos de bomba

	Tipo	MONO_E H 1750	MONO_E H 3500	MONO_E V 1750	MONO_E V 3500	MULTI_E H 1750	MULTI_E V 3500	MULTI_E H 1750	MULTI_E V 3500
Classe									
A		127,82	133,38	133,11	135,69	125,79	130,35	131,78	123,44
B		131,82	137,38	137,11	139,69	129,79	134,35	135,78	127,44
C		135,82	141,38	141,11	143,69	133,79	138,35	139,78	131,44
D		139,82	145,38	145,11	147,69	137,79	142,35	143,78	135,44

¹ O cálculo dos níveis mínimos de rendimento da bomba para fins de classificação energética foi concebido com base no método proposto pela Associação Europeia de Fabricantes de Bombas (Europump), especificamente no documento Minimum required efficiency of rotodynamic water pumps and methods of qualification and verification - Proposal for an EN standard agreed by the Joint Working Group of EUROPUMP on Energy Using Products - December 17, 2008.

A.1.5 A constante "c", além de assumir diferentes valores para cada nível de eficiência energética, também muda conforme o tipo de bomba, que pode ser monoestágio de eixo horizontal (MONO_EH), monoestágio de eixo vertical (MONO_EV), multiestágio de eixo horizontal (MULTI_EH), multiestágio de eixo vertical (MULTI_EV), e conforme a rotação corrigida (1750 rpm ou 3500 rpm).

A.1.6 Para definir a classificação energética da bomba, o rendimento da bomba declarado pelo fabricante (η_{BEP}) deve ser comparado com os níveis mínimos de rendimento para cada classe de eficiência energética, da seguinte forma:

Classe A: $\eta_{BEP} \geq \eta_{rA}$; Classe B: $\eta_{rB} \leq \eta_{BEP} < \eta_{rA}$; Classe C: $\eta_{rC} \leq \eta_{BEP} < \eta_{rB}$; Classe D: $\eta_{rD} \leq \eta_{BEP} < \eta_{rC}$;
Classe E: $\eta_{BEP} < \eta_{rD}$.

A.2 Níveis mínimos de rendimento do conjunto

A.2.1 O nível mínimo de rendimento do conjunto (η_{cr}) para cada classe de eficiência energética corresponde ao produto do nível mínimo de rendimento da bomba (η_r) pelo rendimento mínimo do motor elétrico (η_{el}), sendo calculado por meio da seguinte equação:

$$\eta_{cr} = \frac{\eta_r \times \eta_{el}}{100}$$

A.2.2 Os níveis mínimos de rendimento do motor elétrico (η_{el}) a serem utilizados na equação descrita em IA.2.1, sejam trifásicos ou monofásicos, são aqueles estabelecidos, respectivamente, pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), por meio da Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 29 de junho de 2017, ou substitutivas; e pela norma técnica ABNT NBR 17094- 2 (Máquinas elétricas girantes. Parte 2: Motores de indução monofásicos - Requisitos).

A.2.3 Para definir a classificação energética do conjunto, o rendimento do conjunto declarado pelo fabricante (η_{CBEP}) deve ser comparado com os níveis mínimos de rendimento para cada classe energética, da seguinte forma: Classe A: $\eta_{CBEP} \geq \eta_{crA}$; Classe B: $\eta_{crB} \leq \eta_{CBEP} < \eta_{crA}$; Classe C: $\eta_{crC} \leq \eta_{CBEP} < \eta_{crB}$; Classe D: $\eta_{crD} \leq \eta_{CBEP} < \eta_{crC}$; Classe E: $\eta_{CBEP} < \eta_{crD}$.

ANEXO B – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

BOMBAS CENTRÍFUGAS

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

FONE

FAX

E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ESTA PET REFERE-SE A:

MODELO(S)

FORNECEDOR

MARCA

FAMÍLIA

MATERIAL STANDARD

Carcça

Rotor

Bomba Mancalizada

Conjunto Monofásico

ROTAÇÃO NOMINAL DA BOMBA [rpm]

DIÂMETRO ROTOR [mm]

Nº DE ESTÁGIOS

TIPO DE ROTOR

CATEGORIA

Conjunto Trifásico

DADOS DE ENSAIO / ETIQUETAGEM (declarar no mínimo 06 pontos da curva)

Os valores devem ser corrigidos para a rotação nominal da bomba

Os valores do BEP devem corresponder ao ponto de rendimento máximo da bomba

PONTO DA CURVA	BEP	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Vazão Nominal [m³/h]											
Altura Total de Elevação [mca]											
Potência do eixo [cv]											
Potência Elétrica Consumida - Trif. [W]											
Potência Elétrica Consumida - Monof. [W]											
Rendimento da Bomba [%]											
Rendimento do Motor Trifásico [%]											
Rendimento do Motor Monofásico [%]											
Rendimento do Conjunto Trifásico [%]											
Rendimento do Conjunto Monofásico [%]											
Temp. da água ensaio [°C]		*****									
Massa Específica [kg/m³]	1.000,0	*****									

DADOS DO(S) MOTOR(ES) ELÉTRICO(S) UTILIZADO(S) NO(S) CONJUNTO(S)

(Indicar valores referentes ao motor de menor rendimento)

Item	Dados	Motor Trifásico	Motor Monofásico
1	FORNECEDOR		
2	POTÊNCIA NOMINAL [cv]		
3	TENSÃO [V]		
4	FREQUÊNCIA [Hz]		
5	GRAU DE PROTEÇÃO		
6	REGIME DE OPERAÇÃO		
7	RENDIMENTO A 50%		
8	RENDIMENTO A 75%		
9	RENDIMENTO A 100%		

Observações

ANEXO C - CRITÉRIOS PARA A COMPARAÇÃO INTERLABORATORIAL

C.1 O fornecedor deve enviar ao laboratório acreditado e designado 1 (um) modelo bomba centrífuga, com todos os componentes utilizados no ensaio. Esta amostra deve ser ensaiada e os resultados encaminhados ao laboratório de terceira parte acreditado, mediante o preenchimento da PET (Anexo B do RAC).

C.1.1 O rendimento do produto deve ser mensurado pelo laboratório de primeira parte e o laboratório de referência conforme a norma técnica internacional ISO 9906:2012, devendo o laboratório de terceira parte acreditado acompanhar os ensaios.

C.2 Os resultados obtidos pelo laboratório de primeira parte e o laboratório de referência serão comparados conforme a norma técnica ISO 9906:2012, devendo a diferença ser de até + 3% (três por cento) no ponto de rendimento máximo.

C.3 Em caso de reprovação na comparação interlaboratorial, o laboratório de primeira parte pode implementar ações corretivas e realizar novos ensaios com a mesma amostra ensaiada pelo laboratório de referência, com vistas à nova tentativa de obtenção de aprovação.

C.4 O não atendimento à frequência da comparação laboratorial ou o não alcance do desempenho satisfatório ensejará o retorno do laboratório de ensaios do fornecedor à condição anterior à sua declaração de apto à avaliação de seus produtos, caso não seja identificada e corrigida a diferença.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE)

1. a ENCE deve ter o formato e as dimensões descritos na Figura II.1 e II.2, conforme arquivo editável disponibilizado pelo Inmetro por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br.

2. A ENCE deve ser aposta de forma visível no produto, podendo ser papel autocolante ou inserida na própria placa de identificação da bomba centrífuga, mantendo a proporcionalidade das dimensões do modelo.

3. A etiqueta de papel autocolante pode ser do tipo adesivo ou tipo fraqueamento (dispositivo de destruição na tentativa de remoção da etiqueta, inviabilizando a reutilização).



Figura II.1 - Modelo de ENCE em tamanho normal para bombas centrífugas mancalizadas (à esquerda) e monobloco (motobombas) (à direita)

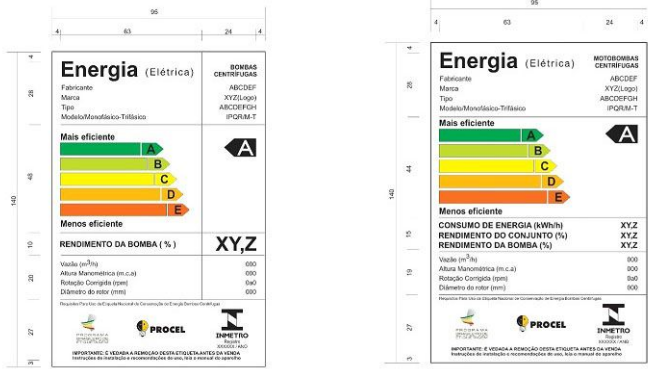
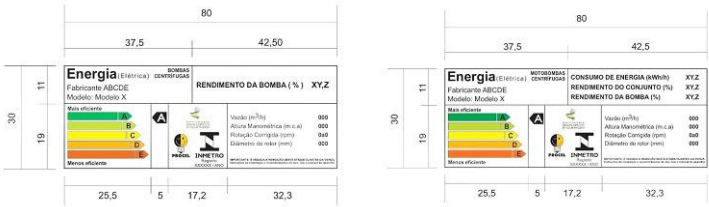


Figura II.2 - Modelo de ENCE em tamanho reduzido para bombas centrífugas mancalizadas (à esquerda) e monobloco (motobombas) (à direita), com medida em mm.



PORTARIA Nº 324, DE 23 DE JULHO DE 2021

Concessão de bolsas no âmbito do Subprograma Pronametro-Ensino para alunos dos Cursos dos Pós-Graduação, mantidos pelo Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, seção nº 1, página nº 53, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.003929/2021-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a outorga de bolsa a aluno(a) do curso de Mestrado Acadêmico em Metrologia do Programa de Pós-Graduação em Metrologia, mantido pelo Inmetro, matriculado(a) na Turma 2021, conforme descrito abaixo:

Mestrado Acadêmico em Metrologia

Nome do Aluno	Nível da Bolsa
Nádia Cristina da Silva Pedro	DCT-7A 100%

Art. 2º A bolsa terá vigência de até 10 (dez) meses, a contar de Julho/2021, para cumprimento do cronograma de atividades dos cursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, parede, pedestal e circuladores de ar, anexos à Portaria Inmetro nº 299, de 9 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2011, página 36 a 40, Seção 1, onde se lê:

"1.1. Agrupamento para efeito de certificação

A certificação deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, possuindo as seguintes características em comum: - tensão de alimentação; - motor (número de polos); - tipo de controle de velocidade (se por controle remoto ou manual); - número, material, diâmetro das hélices; - material e formato da grade"

Leia-se:

"1.1. Agrupamento para efeito de certificação

A certificação deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, possuindo as seguintes características em comum: - tensão de alimentação; - motor (número de polos); - tipo de controle de velocidade (se por controle remoto ou manual); - número, material, diâmetro das hélices; - material e formato da grade; - tipo de ventilador (se mesa, pedestal, parede, do tipo "3 em 1", ou circuladores de ar)".

No item 6.1.1.4.2.4, onde se lê:

"Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP."

Leia-se: "Caso não haja mudança em componentes críticos, nem no número, material, diâmetro das hélices e tipo de ventilador, sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP."

No item 6.1.2.2.3, onde se lê:

Para cada família, o OCP deve 1 (um) modelo e coletar 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha, a serem submetidas nos ensaios de segurança e eficiência energética"

Leia-se: "Para cada família, o OCP deve coletar 3 (três) unidades de 1 (um) modelo, da seguinte forma: 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha, a serem submetidas nos ensaios de segurança e eficiência energética."

No item 6.1.2.2.3.3, onde se lê:

"Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP."

Leia-se: "Caso não haja mudança em componentes críticos, nem no número, material, diâmetro das hélices e tipo de ventilador, sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de

uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP."

No item 6.1.2.2.4, onde se lê:

"Para a eficiência energética, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de + 8 % (cinco por cento) em relação ao valor declarado na ENCE."

Leia-se: "Para a eficiência energética, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de + 8 % (oito por cento) em relação ao valor declarado na ENCE."

Na Tabela 3 do Anexo I, onde se lê:

"Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - arquitetura de ventilador, podendo ser ventiladores de mesa, parede, pedestal e/ou circuladores de ar."

Leia-se: "Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - tensão de alimentação;

- motor (número de polos); - tipo de controle de velocidade (se por controle remoto ou manual); - número, material, diâmetro das hélices; - material e formato da grade; - tipo de ventilador (se mesa, pedestal, parede, do tipo "3 em 1", ou circuladores de ar."

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 157, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 64/2003 e nº 388/2019; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010250/2020-44 e do sistema Orquestra nº 1827680, resolve:

Aprovar o modelo Test Separator Oil, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 158, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 64/2003 e nº 388/2019; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010276/2020-92 e do sistema Orquestra nº 1827785, resolve:

Aprovar o modelo MGO to LP Service Pump, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 160, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 64/2003 e nº 388/2019; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010274/2020-01 e do sistema Orquestra nº 1827775, resolve:

Aprovar o modelo Dead Oil to LP Pump, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 161, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.006472/2021-43, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Indipeso Instrumentos Eletrônicos Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumento de pesagem não automático (IPNA), sob o código nº EAP101, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 162, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e Portaria Inmetro nº 505/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003333/2021-68 e do sistema Orquestra nº1957745, resolve:

Incluir os modelos de braceiras Infantil (circunferência de braço 14cm a 22cm) e Extra grande (circunferência de braço 32 a 52cm) na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0304, de 06 de outubro de 2011, Accumed, publicada em 11/10/2001, seção 1, página 78, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 304/2011

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.332, DE 23 DE JULHO DE 2021

Estabelece diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 28 de novembro de 2019, na Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 17 de junho de 2021, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.028390/2019-26, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º As contratações, sob o regime de execução indireta, de serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, no âmbito do INSS, deverão observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e seus Anexos, respeitadas as decisões técnicas fundamentadas decorrentes da avaliação das equipes de planejamento das contratações e as condições próprias de cada contratação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados para as contratações referidas no caput os modelos de minutas padronizadas de artefatos de contratação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União- AGU, os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber, bem como o atendimento aos demais normativos vigentes.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - backup: realização de cópias de segurança de um dispositivo de armazenamento para outro, de forma a possibilitar a restauração de dados, preservação da integridade do conteúdo e prolongamento de sua disponibilidade;

II - infraestrutura: conjunto de estruturas de encaminhamentos mecânicos, cabos, conectores, racks, sistemas elétricos de alimentação e todos os componentes que interligam os subsistemas;

III - monitoramento das áreas de atendimento ao público: atividade destinada a monitorar por meio de equipamentos próprios o ambiente de atendimento ao público em unidades do INSS, de forma a contribuir com ações que envolvam suporte ao combate à fraude previdenciária e identificação visual de indivíduos em situações anormais;

IV - proteção patrimonial: atividade destinada à preservação da integridade de bens contra ações das quais decorram dano ou subtração de patrimônio;

V - serviço de armazenamento em nuvem: arquitetura de computação que armazena dados em servidores na internet por meio de um provedor de computação que gerencia e opera o armazenamento físico de dados, fornecendo um acesso transparente ao usuário;

VI - serviço de monitoramento com acionamento remoto: serviço no qual a empresa contratada monitora remotamente o subsistema de alarme e em caso de violação de perímetro toma as medidas de comunicação previamente definidas;

VII - serviço de monitoramento remoto com pronta resposta: serviço no qual a empresa contratada monitora remotamente o Subsistema de Alarme e de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, e em caso de confirmação de violação de perímetro, toma as medidas de comunicação previamente definidas e ainda, envia patrulha tática volante, devidamente qualificada, para verificação de forma presencial na unidade;

VIII - serviço de vigilância eletrônica: conjunto de serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica, que mediante a utilização de equipamentos específicos possibilite a detecção e acionamento de responsáveis, previamente identificados, para tomada de ações em caso de violação de perímetro das edificações do INSS, assim como para armazenar imagens capturadas por câmeras de ações que ocorram internamente ou nas imediações externas de unidades, podendo, ou não, ocorrer a transmissão destas imagens para local externo;

IX - serviço de vigilância ostensiva: serviços de segurança e vigilância patrimonial, por meio de vigilância desarmada, exercido dentro dos limites das unidades do INSS com a finalidade de garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio no local, mediante utilização de profissional desarmado, devidamente capacitado e registrado nos órgãos competentes;

X - subsistema de alarme: conjunto de centrais, sensores, alarmes, teclados, meios de transmissão/comunicação, entre outros, que visam acionar os responsáveis, previamente identificados, em caso de violação de perímetro ou em determinadas situações necessárias à manutenção da integridade pessoal;

XI - subsistema de circuito fechado de televisão (CFTV): conjunto de câmeras, sistemas de gerenciamento e armazenamento, softwares, hardwares, monitores e todos os componentes que permitam a correta visualização, armazenamento e tráfego das imagens captadas por câmeras de segurança; e

XII - unidade: imóvel do INSS onde estão sendo prestados os serviços de vigilância.

Art. 3º As contratações dos serviços de vigilância ostensiva terão como pressupostos principais:

I - a incolumidade física das pessoas (servidores e usuários); e

II - a integridade do patrimônio.

Art. 4º As contratações dos serviços de vigilância eletrônica terão como pressupostos principais:

I - a integridade do patrimônio; e

II - o monitoramento das áreas de atendimento ao público.

Art. 5º O serviço de vigilância eletrônica e o serviço de vigilância ostensiva poderão ser contratados de forma individualizada ou conjunta, na forma prevista na letra "a", item 9 do Anexo VI-A da Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, devendo-se observar os pressupostos de parcelamento ou não da solução dispostos na referida Instrução Normativa e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A opção pela forma da contratação, conjunta ou não, deverá ser devidamente fundamentada, constando nos estudos técnicos preliminares as justificativas e comprovações que subsidiam a escolha e, sem prejuízo de outras considerações, análise acerca da (o):

I - viabilidade técnica e econômica;

II - economia de escala;

III - aproveitamento de mercado; e

IV - ampliação da competitividade.

Art. 6º Na fase de estudos técnicos preliminares de contratação de serviço de vigilância ostensiva e de serviço de vigilância eletrônica as unidades terão que ser previamente classificadas quanto ao risco, devendo ser aplicados os modelos correspondentes, conforme, respectivamente, os itens 1 e 2 do Anexo I, sendo assim, devidamente acostados nos processos da contratação os documentos que fundamentam a classificação das unidades.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Art. 7º Na elaboração dos artefatos da contratação referentes ao serviço de vigilância ostensiva deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - horário de atendimento ao público;

II - tipo da unidade (administrativa ou de atendimento ao público); e

III - documentos coletivos de trabalho vigentes.

Art. 8º No dimensionamento do serviço de vigilância ostensiva deverão ser observados os seguintes critérios:

I - adoção de postos de serviços de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as unidades com horário de atendimento ao público de até 8 (oito) horas diárias;

II - adoção de 2 (dois) postos de serviços de 30 (trinta) horas semanais para as unidades com horário de atendimento ao público superior a 8 (oito) horas diárias, perfazendo 12 (doze) horas diárias de segunda a sexta-feira;

III - adoção de posto de serviço de 44 (quarenta e quatro) horas semanais destinado ao serviço de Perícia Médica, sendo aplicada a proporção referente a quantidade de 1 (um) posto a cada 4 (quatro) salas de perícia com atendimento simultâneo; e

IV - previsão de contratação de horas eventuais dos serviços de vigilância ostensiva para atuação quando ocorrer dano ao patrimônio ou outra necessidade eventual, como a realização de mutirão em fins de semana, com a devida observância das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT.

§ 1º Nos locais em que haja vedação ou condicionante expressa em documento coletivo de trabalho (CCT, Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, Sentença Normativa) acerca da contratação em regime parcial de trabalho, deverá ser adotado para as unidades com horário de atendimento ao público superior a 8 (oito) horas diárias, o posto com jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas diurnas.

§ 2º Para as sedes das Gerências-Executivas, das Superintendências-Regionais e da Administração Central poderão ser adotados os postos com jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas diurna.

§ 3º Para a sede da Administração Central poderão ser adotados postos com jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas noturnas.

§ 4º As unidades que se enquadrem na classificação de risco "A", conforme Anexo I, poderão adotar 2 postos de 30 (trinta) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira ou postos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas diurnas, nos casos previstos no § 1º, independente do horário de atendimento ao público;

§ 5º Nos casos em que o atendimento da perícia seja em apenas um turno ou em período de tempo que não justifique a adoção do posto 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com o objetivo de otimizar custos, deverá ser verificada a possibilidade de adoção de tipo de posto compatível, de menor carga horária e menor valor.

§ 6º A correlação atual de postos com o novo modelo deverá ser calculada conforme Anexo IV.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Art. 9º Na elaboração dos artefatos da contratação referentes a serviços de vigilância eletrônica deverão ser observadas as disposições contidas nos Anexos desta Portaria, consoante a seguir:

I - infraestrutura: Anexo II;

II - subsistema de alarmes: item 1, do Anexo III;

III - subsistema de CFTV: item 2, do Anexo III; e

IV - armazenamento: item 2.9, do Anexo III.

Art. 10. O tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica observarão as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, em caso de adoção de armazenamento do backup em "nuvem", a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, referente ao tratamento de informações a ser adotado pela Administração Pública Federal em ambiente de computação na "nuvem".

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Nos casos em que for verificada a necessidade de sistemas para detecção de metais a serem dispostos no acesso às unidades, deverá ser avaliada, durante a realização dos estudos técnicos preliminares, a sua aplicabilidade ao escopo das contratações disciplinadas por esta Portaria, sem prejuízo da verificação quanto à aplicação de outro formato e solução que melhor se adeque à realidade local e à vantajosidade do modelo adotado.

Parágrafo único. Para as contratações previstas no caput, sugere-se observar as especificações técnicas mínimas dispostas no Anexo V desta Portaria.

Art. 12. A aplicação dos dispositivos desta Portaria que dependam das condições próprias de cada contratação deverá ser objeto de análise e definição na etapa de planejamento da contratação, a qual caracteriza a necessidade e descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base aos artefatos da contratação, nos termos das normas vigentes que regem a matéria.

Parágrafo único. As dúvidas de aplicação dos dispositivos desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário ou pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Operações, de acordo com a área de atuação, e, caso seja necessária eventual deliberação a respeito de matéria com efeito de caráter geral, deverão ser submetidas à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração ou à Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação, que também decidirão sobre os casos omissos.

Art. 13. São anexos desta Portaria:

I - Anexo I - Classificação de Risco das Unidades;

II - Anexo II - Infraestrutura;

III - Anexo III - Equipamentos;

IV - Anexo IV - Correlação entre Postos Atuais e o Novo Modelo; e

V - Anexo V - Especificações para Detectores de Metais.

Art. 14. As disposições contidas nesta Portaria se aplicam de forma imediata para novas contratações que envolvam serviço de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica, exceto para aquelas em que a contratação venha a ocorrer até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria e que possa ocasionar problema de solução de continuidade no caso de sua alteração.

Parágrafo único. Os contratos vigentes de vigilância ostensiva, os de vigilância eletrônica e os excetuados pelo caput deverão, preferencialmente, observados os direitos contratuais, ser gradativamente substituídos por contratações que atendam as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 15. Os Anexos desta Portaria poderão ser alterados por Despacho Decisório pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS UNIDADES

1. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.1. As unidades deverão ser avaliadas, prioritariamente, sob o aspecto de histórico de violações patrimoniais e fraudes previdenciárias para proceder a sua classificação de risco.

1.2. Poderão ser aplicados outros fatores para a avaliação de risco, de forma a tornar a estratificação ainda mais aderente à realidade, como por exemplo, fatores de localização, população, taxa de homicídios, índice de criminalidade, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, dentre outros que possam justificadamente ser considerados relevantes para realizar a classificação de risco das unidades.

1.3. Após a análise inicial e aplicação dos fatores de avaliação deverá ser feita a estratificação das unidades em Classes, segundo os critérios de risco abaixo qualificados:

1.3.1. Classe A (baixo risco) - Unidades situadas em zonas de baixo índice de criminalidade, que nunca ou que não tiveram incidência de casos de violações patrimoniais ou casos de fraudes previdenciárias nos últimos 12 (doze) meses.

1.3.2. Classe B (médio risco) - Unidades situadas em zonas fora da classificação A ou C, que tiveram incidência de casos de violações patrimoniais ou casos de fraudes previdenciárias nos últimos 12 (doze) meses.

1.3.3. Classe C (alto risco) - Unidades situadas em zonas de alto índice de criminalidade cujo histórico de tentativas ou casos de violações patrimoniais ou fraudes previdenciárias são recorrentes.

1.4. O período de 12 (doze) meses de avaliação histórica é referencial e baseado em práticas de mercado de periodicidade para serviços de natureza análoga e, portanto, pode ser alterado mediante justificativa que disponha de maior aderência à realidade do caso concreto.

2. DOS MODELOS

2.1. Modelo I

2.1.1. O modelo é composto pelo subsistema de alarme, pelo subsistema de CFTV e pelo serviço de monitoramento de alarmes com acionamento remoto.



2.1.2. Contará com gravação local ininterrupta, contínua ou por detecção de movimento, através do subsistema de CFTV, que fará a captura das imagens e o acondicionamento em um disco interno do dispositivo de gravação local dentro da unidade, devendo ser realizados backups na forma do contido no item 2.10 do Anexo III.

2.1.3. Neste modelo o período de monitoramento do alarme será aquele em que o alarme será ativado e o monitoramento remoto atuará.

2.1.4. Em caso de violação de perímetro no período de monitoramento do alarme, o subsistema de alarmes detecta a intrusão e envia um sinal para a empresa contratada e para o servidor designado do INSS.

2.1.5. Detectada a violação de perímetro, a empresa contratada realizará um segundo contato com o servidor designado para conhecimento e, nos termos permitidos em Lei, acionará os órgãos de segurança pública.

2.2. Modelo II

2.2.1. Modelo composto por subsistema de alarme, subsistema de CFTV, serviço de monitoramento de ambos pela empresa contratada e disponibilização de pronta resposta, quando necessitar.

2.2.2. Contará com gravação local ininterrupta, contínua ou por detecção de movimento, através do subsistema de CFTV, que fará a captura das imagens e o acondicionamento em um disco interno do dispositivo de gravação local dentro da Unidade, devendo ser realizados backups na forma do contido no item 2.10 do anexo III.

2.2.3. Neste modelo o período de monitoramento do alarme será aquele em que o alarme será ativado e o monitoramento remoto atuará. O período de monitoramento do CFTV será, no mínimo, das 18h (dezoito horas) às 7h (sete horas) em dias úteis, e integralmente nos finais de semana e feriados, independente da ativação do subsistema de alarme.

2.2.4. O subsistema de CFTV deverá dispor de transmissão em tempo real das câmeras para a central de monitoramento da contratada no período de monitoramento deste subsistema.

2.2.4.1. As imagens transmitidas para a central de monitoramento da contratada deverão ser gravadas em dispositivo de armazenamento na central, com periodicidade de disponibilidade das últimas 12 (doze) horas, de forma a preservar imagens de eventuais tentativas de violações ou subtrações aos dispositivos de armazenamento da unidade.

2.2.5. Detectada a violação de perímetro nos períodos estabelecidos no item 2.2.3, em caso de confirmação de intrusão, a empresa contratada realizará contato com o servidor designado, nos termos permitidos em lei, acionará os órgãos de segurança pública e providenciará o serviço de pronta resposta em tempo máximo que deverá ser estabelecido conforme a contratação.

2.2.6. O tempo máximo a que se refere o item 2.2.5 deverá ser suficiente para que sejam minimizados os possíveis danos causados ao patrimônio do Instituto pela tentativa ou concretização da intrusão, observada a avaliação de vantajosidade que considere o custo relacionado ao tempo estabelecido frente aos danos possíveis.

3. ASPECTOS GERAIS E APLICAÇÃO DOS MODELOS

3.1. Para efeitos de composição de custos, o serviço de monitoramento com acionamento remoto e o serviço de pronta resposta deverão, preferencialmente, ser considerados como serviços sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, sem prejuízo de análise específica acerca da aplicação que melhor atenda à economicidade e à técnica.

3.2. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis, que deverá ser acordada mediante declaração específica a compor os artefatos da contratação.

3.3. Nas agências classificadas como "A - baixo risco" e "B - médio risco", bem como nos Centros de Documentações Previdenciárias - CEDOPREV, estes independente da avaliação de risco, deverá ser aplicado o Modelo I descrito no item 2.1.

3.4. Nas Agências classificadas em "C - alto risco", nas Gerências-Executivas e nas Superintendências-Regionais, estas duas últimas independente da avaliação de risco, deverá ser aplicado o Modelo II descrito no item 2.2.

3.5. Poderá, excepcionalmente e desde que justificado, a exemplo de casos de impossibilidade de infraestrutura no local de aplicação ou de avaliação de vantajosidade, ser alterada a aplicação do modelo frente ao risco verificado.

ANEXO II

INFRAESTRUTURA

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Nas unidades em que não se dispõe de infraestrutura preexistente para suportar o sistema de vigilância eletrônica deverá ser prevista, preferencialmente, a execução de cabeamento estruturado utilizando cabo Unshielded Twisted Pair - UTP (cabo de par trançado), de forma a deixar as unidades aptas à instalação de câmeras com tecnologia Internet Protocol - IP (protocolo de internet), sugerindo-se que:

1.1.1. Seja utilizado rack completo com as seguintes especificações mínimas, que deverão ser devidamente adaptadas ao caso concreto:

1.1.1.1. Padrão 19" com altura útil a depender do projeto;

1.1.2. fechado, com porta em chapa de aço com fechadura com duas chaves;

e

1.1.3. calha com tomadas elétricas padrão NBR 14136.

1.1.4. Seja considerada para a instalação da infraestrutura:

1.1.4.1. encaminhamento mecânico (eletrocalhas, perfilados e eletrodutos);

1.1.4.2. cabeamento para interligações de todos os pontos das câmeras com o Network Video Recorder - NVR;

1.1.4.3. cabeamento para interligação dos sensores, detectores, sirenes, central de alarme e demais elementos que compuserem o subsistema de alarmes; e

1.1.4.4. elementos acessórios e terminativos (caixas de passagem, tomadas RJ-45, conectores, patch cords, patch panel, entre outros).

1.1.5. O encaminhamento horizontal e vertical (quando houver) dos sistemas utilizando eletrocalhas com a distribuição de eletrodutos até o ponto de utilização.

1.1.6. As dimensões previstas para os elementos de encaminhamento observem o estabelecido nas normas vigentes da data de sua execução.

1.1.7. As eletrocalhas sejam constituídas de chapas metálicas galvanizadas, do modelo lisa com bases e tampa de pressão com virola para encaixe - classe média, acabamento a fogo, conexão aparafusada para garantia da continuidade elétrica, devendo, quando possível, sua fixação ser executada a cada 1,5 (um e meio) metros de distância.

1.1.8. As derivações (curvas, flanges, "Ts", desvios, cruzetas, reduções etc.) e demais acessórios necessários à instalação deverão apresentar medidas e funções compatíveis com os elementos aos quais se destinem.

1.1.9. Os eletrodutos e as eletrocalhas aparentes sejam pintados na cor da parede do local em que serão fixados, devendo o material ser de Policloreto de Vinila - PVC rígido rosqueável ou aço galvanizado, evitando-se o uso de canaletas plásticas.

1.1.10. Seja utilizado cabo UTP categoria 6 para interligação dos elementos do subsistema de CFTV e cabo de 4 vias (CCI-/4P) para interligação dos elementos do subsistema de alarme.

1.1.11. A rede de dados da vigilância eletrônica deverá, necessariamente, dispor de independência lógica e física e, preferencialmente, dispor de encaminhamento independente da rede de dados do INSS;

1.1.12. Os cabos sejam independentes para cada elemento do subsistema de alarme, de forma que a conexão entre a central e os outros elementos ocorra de forma individual, devendo as conexões serem devidamente identificadas em suas extremidades, deixando disponível como reserva técnica uma folga nas extremidades dos cabos de forma a permitir eventuais manutenções.

1.1.13. Todos os projetos e as execuções deverão observar, quando houver, as normas específicas para cabeamento estruturado, para cabeamento de sinais das câmeras e alarmes, bem como de infraestrutura elétrica, incluindo as normas de segurança para estes trabalhos.

1.1.14. Poderão ser observadas, na inexistência de normas específicas nacionais, melhores práticas estabelecidas em normas internacionais de referência em sistemas de cabeamento estruturado.

1.2. As eventuais referências a marcas e modelos nos editais e termos de referência das contratações disciplinadas por esta Portaria, quando julgadas indispensáveis sua presença ao melhor atingimento do interesse público e tendo em vista sua condição excepcional, deverão ter, necessariamente, carácter meramente referencial, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, casos em que quando utilizados deverão indispensavelmente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", conforme a situação, assim como deverá proceder a devida motivação (documentada) nos artefatos da contratação, permitindo inclusive que, caso exista dúvida quanto à avaliação da equivalência, o participante do certame possa demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a eventual referência mencionada.

2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1. ABNT NBR 16869-1:2020- Cabeamento estruturado Parte 1: Requisitos para planejamento.

2.2. ABNT NBR 14565:2019- Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

2.3. ABNT NBR 16415:2015- Caminhos e espaços para cabeamento estruturado.

2.4. ABNT NBR 5410- Instalações elétricas de baixa tensão.

2.5. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

2.6. ABNT NBR IEC 61537:2013 - Encaminhamento de cabos - Sistemas de eletrocalhas para cabos e sistemas de leitos para cabos.

2.7. Resolução nº 388/PRES/INSS, de 13 de fevereiro de 2014, que aprova o Manual de Gestão das Redes Locais nas Unidades do INSS.

ANEXO III

EQUIPAMENTOS

1. SUBSISTEMA DE ALARMES

1.1 Os sensores de presença, quebra de vidro e detecção de abertura e fechamento de portas, abaixo descritos, devem ser instalados em áreas da edificação, conforme o caso, e, necessariamente, em janelas e portas de acesso ao ambiente externo até o segundo pavimento ou superior, se houver, e conforme a vulnerabilidade da unidade, incluindo, em caso de edificações térreas, a área de acesso à cobertura.

1.1.1 Poderão ser considerados como acessos (janelas, portas, etc.) de pavimentos não térreos, desde que apresentem vulnerabilidade de intrusão.

1.1.2 Os supracitados sensores poderão ser instalados, de forma justificada, em outros locais que a equipe responsável pelos estudos técnicos preliminares da contratação considerar pertinente, observado o escopo de aplicação do serviço de vigilância eletrônica estabelecido nesta Portaria.

1.1.3 Preferencialmente os sensores do subsistema de alarmes deverão ser conectados à Central através de cabos, evitando-se o uso de sensores sem fio.

1.1.4 As eventuais referências a marcas e modelos nos editais e termos de referência das contratações disciplinadas por esta Portaria, quando julgadas indispensáveis sua presença ao melhor atingimento do interesse público e tendo em vista sua condição excepcional, deverão ter, necessariamente, carácter meramente referencial, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, casos em que quando utilizados deverão indispensavelmente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", conforme a situação, assim como deverá proceder a devida motivação (documentada) nos artefatos da contratação, permitindo inclusive que, caso exista dúvida quanto à avaliação da equivalência, o participante do certame possa demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a eventual referência mencionada.

1.2 Equipamentos

1.2.1 Central de Alarme Monitorada

1.2.1.1 Equipamento necessário para o recebimento de sinais dos diversos sensores nele conectados e o envio de alarmes à central de monitoramento remoto.

1.2.1.2 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - bateria selada inclusa;

II - permitir conexão com os sensores de intrusão;

II - teclado incluso;

III - software para download e upload;

IV - acesso remoto via telefone;

V - download e visualização de eventos com registro de data e hora;

VI - sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores);

VII - autoativação programável por inatividade ou agenda por horário;

VIII - detecção de curto e corte da sirene;

IX - detecção de corte da linha telefônica;

X - deverá aceitar comunicação via linha telefônica, General Packet Radio Services - GPRS e ethernet IP (operação com IP fixo e dinâmico); e

XI - permitir integração com softwares de monitoramento remoto.

1.2.2 Sensor de Presença Passivo

1.2.2.1 Sensor responsável por monitorar o ambiente e emitir sinal à central de alarme em caso de movimentação quando o sistema estiver armado.

1.2.2.2 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - sensor micro-ondas infravermelho passivo (IVP) com fio;

II - função imunidade a pet (animais pequenos);

III - área de detecção de 12 (doze) metros micro-ondas e infravermelho; e

IV - ângulo de cobertura mínimo de 90º (noventa graus).

1.2.3 Sirene

1.2.3.1 Componente responsável pela emissão do alarme sonoro em caso de detecção de intrusão.

1.2.3.2 Deverá ser feita uma equalização entre as sirenes instaladas em cada localidade de modo que, no momento de disparo dos alarmes e sirenes, não sejam ultrapassados os níveis de som medidos em decibéis - dB permitidos na legislação vigente.

1.2.3.3 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - potência audível mínima de 115 dB (cento e quinze decibéis); e

II - som agudo.

1.2.4 Botão de Pânico/Sinalizador audiovisual com fio

1.2.4.1 Quando aplicável ao contexto da contratação, em caso de sua adoção, deverá ser fornecido o sistema completo de notificação de pânico para as salas de Perícia Médica, cujos interruptores acionadores sejam instalados individualmente ao lado ou embaixo das mesas de perícia médica e os sinalizadores sonoros e luminosos fiquem do lado externo dos consultórios, de forma individual, acima das portas.

1.2.5 Refletor Light Emitting Diode - LED com Sensor de Presença Acoplado

1.2.5.1 Equipamento responsável por iluminar as imediações externas da unidade quando o sensor acoplado detectar presença intrusiva ou mediante acionamento da central de alarme.

1.2.5.2 Deverão ser instalados refletores de LED (Diodo Emissor de Luz) com sensor de presença acoplado no perímetro externo das unidades.

1.2.5.3 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - refletor de Led com sensor de presença acoplado;

II - ângulo de detecção mínimo de 100º (cem graus); e

III - potência mínima de 50 (cinquenta) watts.

1.2.6 Detector de Quebra de Vidros

1.2.6.1 Dispositivo acoplado à janelas e eventualmente portas de vidro responsável pela emissão de sinal à central de alarme em caso de quebra da superfície de vidro.

1.2.6.2 Deverá ser avaliada sua aplicabilidade no caso concreto.

1.2.6.3 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - microprocessador digital de sinal;

II - detecção de sons de alta frequência;



III - análise de ondas de impacto e choque;
IV - alcance mínimo de 8 m (oito metros); e
V - contato anti-tamper.
1.2.7 Sensor de Abertura de Portas e Janelas
1.2.7.1 Dispositivo acoplado a portas e janelas responsável pela emissão de sinal à central de alarme em caso de abertura quando a central estiver armada.
1.2.7.2 Deverá ser avaliada sua aplicabilidade no caso concreto.
1.2.7.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - disparo através de ímã (campo Magnético);
II - cabo flexível; e
III - feito com material inoxidável.
2. SUBSISTEMA DE CFTV
2.1 Nas unidades de atendimento, as câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir o perímetro externo da edificação, as entradas de acesso às unidades, a visada interna das portas de acesso, a recepção, os locais de espera e de realização de atendimento ao público, os corredores das salas de perícia, a sala do rack dos equipamentos de vigilância eletrônica e os acessos às escadas e elevadores de pavimentos térreos, quando presentes na edificação.
2.1.1 Poderão ser consideradas como "entradas" os acessos (janelas, portas, etc.) de pavimentos não térreos, desde que apresentem vulnerabilidade de intrusão e que não estejam cobertas pelas câmeras de perímetro.
2.2 Nas unidades administrativas, as câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir o perímetro externo da edificação, as entradas de acesso às unidades, a visada interna das portas de acesso, a recepção, a sala do rack dos equipamentos de vigilância eletrônica e os acessos às escadas e elevadores de pavimentos térreos, quando presentes na edificação.
2.2.1 Poderão ser consideradas como "entradas" os acessos (janelas, portas, etc.) de pavimentos não térreos, desde que apresentem vulnerabilidade de intrusão e que não estejam cobertas pelas câmeras de perímetro.
2.3 As câmeras citadas nos itens 2.1 e 2.2 poderão ser instaladas em outros locais, de forma justificada, em que a equipe de planejamento da contratação considere pertinente, observado o escopo de aplicação do serviço de vigilância eletrônica estabelecido por esta Portaria.
2.4 Na distribuição de câmeras na unidade:
I - deverão ser utilizadas prioritariamente as câmeras previstas em 2.8.1 e 2.8.2; e
II - as câmeras com maior resolução de imagem deverão ser utilizadas somente em pontos estratégicos, especialmente nas entradas, na recepção, inclusive no local de retirada de senha de atendimento, ou seja, nos ambientes que permitam, em conjunto com as demais câmeras previstas em 2.8.2, aumentar a capacidade de reconhecimento e caracterização de indivíduos.
2.5 Nas unidades sem infraestrutura para vigilância eletrônica sugere-se que a infraestrutura a ser instalada seja com cabeamento do tipo UTP para recepção de subsistema de CFTV com tecnologia IP, observado o disposto no Anexo II.
2.6 Nas unidades com infraestrutura previamente instalada em que seja utilizado cabeamento do tipo UTP, desde que em plenas condições de uso e mediante avaliação técnica específica, sugere-se que seja prevista a adoção de subsistema de CFTV com tecnologia IP em acordo com as especificações mínimas elencadas no item 2.8 abaixo.
2.7 Nas unidades com infraestrutura previamente instalada em que seja utilizado cabeamento do tipo coaxial, desde que em plenas condições de uso e mediante avaliação técnica específica, poderá ser adotado sistema de CFTV com tecnologia analógica de alta definição, devendo ser adotados para o gravador e para as câmeras as configurações mínimas sugeridas no item 2.9, mantendo-se os demais componentes do sistema descritos no item 2.8.
2.8 Tecnologia IP
2.8.1 Câmeras de Vídeo IP 3 Megapixels.
2.8.1.1 Dispositivo para captação das imagens a ser conectado ao gravador de vídeo.
2.8.1.2 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas em ambiente externo.
2.8.1.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR;
II - permitir alimentação Power over Ethernet - PoE, padrão IEEE802.3 e Fontes de alimentação 12 Vdc (doze voltagem em corrente contínua);
III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs Infrared - IR (infravermelho) com alcance mínimo de 20 m (vinte metros);
IV - compatibilidade Open Network Video Interface Forum - ONVIF 2.0 (dois ponto zero) ou superior;
V - resolução de 3 (três) megapixels;
VI - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox); e
VII - grau de proteção mínimo Ingress Protection - IP66.
2.8.1.4 A depender da avaliação do caso concreto e dos produtos disponíveis no mercado quando da contratação, poderá ser adotada resolução diferente, mas sugere-se que seja no mínimo igual a 2 (dois) megapixels, de forma a disponibilizar imagem de qualidade que possa contribuir em ações de suporte ao combate à fraude previdenciária e maior precisão na identificação de indivíduos.
2.8.2 Câmeras de Vídeo IP 1 Megapixel
2.8.2.1 Dispositivo para captação das imagens a ser conectado ao gravador de vídeo.
2.8.2.2 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas em ambiente externo.
2.8.2.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR;
II - permitir alimentação PoE, padrão IEEE802.3 e Fontes de alimentação 12 Vdc (doze voltagem em corrente contínua);
III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs IR com alcance mínimo de 20 m (vinte metros);
IV - compatibilidade ONVIF 2.0 (dois ponto zero) ou superior;
V - resolução de 1 megapixel (1280x720);
VI - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome Mozilla Firefox); e
VII - grau de proteção mínimo IP66.
2.8.3 Gravador de Vídeo do tipo NVR
2.8.3.1 Dispositivo para gravação e gerenciamento das imagens captadas pelas câmeras.
2.8.3.2 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - compatibilidade ONVIF 2.0 ou superior;
II - portas Ethernet POE padrão IEEE802.3 at com capacidade de fornecimento para todas as câmeras a serem especificadas;
III - gravação/visualização: nas resoluções fornecidas pelas câmeras;
IV - possuir, no mínimo, padrão de compressão de vídeo H.265, H.264 e Moving Picture Experts Group - MPEG;
V - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome Mozilla Firefox);
VI - capacidade máxima de armazenamento que permita o cumprimento dos requisitos descritos no item 2.10;
VII - possuir modo de gravação contínuo e por detecção de movimento;
VIII - permitir reprodução e gravação de forma simultânea;
IX - capacidade de sobrescrever conteúdo;
X - permitir realização de backups através de entrada Universal Serial Bus - USB e por rede;
XI - capaz de prover monitoramento remoto para uma central de vigilância;
XII - compatíveis com rack, 1 U ou 2 U; e
XIII - permitir todo o controle e visualização das câmeras a ele conectadas, por saídas de vídeo e entrada de mouse, independente do uso de um computador externo.

2.8.3.3 Todas as câmeras, independentemente da resolução, deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR (gravador de vídeo em rede);
2.8.3.4 O consumo de energia das câmeras e NVRs com portas PoE deverão vir especificados conjuntamente, de forma que seja possível instalar câmeras em todas as portas do gravador sem que seja excedida a sua capacidade máxima.
2.8.3.5 A taxa de transmissão máxima da câmera deverá ser especificada conjuntamente com o NVR e o High Definition - HD instalado, de forma que, com as câmeras operando em máxima resolução, não seja excedida a capacidade de chaveamento/gravação dos equipamentos.
2.8.4 Unidade de disco Rígido Hard Disk Drive - HDD do Tipo Surveillance
2.8.4.1 Dispositivo interno ao NVR onde serão gravadas as imagens.
2.8.4.2 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - disco rígido próprio para Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (HDD do Tipo Surveillance);
II - capacidade máxima de armazenamento que permita os requisitos descritos no item 2.10; e
III - compatível com a capacidade máxima do NVR.
2.8.5 Serviço de Armazenamento de Backup em Nuvem (em caso de adoção desta tecnologia para realização dos backups)
2.8.5.1 Disponibilização de espaço de armazenamento em ambiente em nuvem para recepcionar os backups das imagens acondicionadas nos dispositivos físicos locais, na forma do contido no item 2.10.
2.8.5.2 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - capacidade de armazenamento dimensionada em acordo com o descrito no item 2.10;
II - recursos de criptografia SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security);
III - proteção de dados contra acesso não autorizado;
IV - disponibilidade de acesso online 24h (vinte e quatro horas) por dia;
V - disponibilidade de, no mínimo, 7 (sete) acessos remotos com possibilidade de autenticação de dois fatores;
VI - disponibilidade de histórico de atividades realizadas na conta (alteração, inclusão, exclusão, etc.); e
VII - restauração de arquivos excluídos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
2.8.6 Monitor
2.8.6.1 Equipamento a ser conectado junto ao NVR para visualização do sistema das imagens.
2.8.6.2 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - do tipo Liquid Crystal Display - LCD;
II - widescreen;
III - resolução adequada ao fornecido pelo subsistema de CFTV;
IV - entradas de vídeo em acordo com as fornecidas pelo NVR; e
V - sistema de economia de energia.
2.8.7 No-break Microprocessado
2.8.7.1 Dispositivo responsável por manter os subsistemas operantes por determinado tempo na ausência de energia elétrica.
2.8.7.2 Dimensionado para suportar o sistema com autonomia média de 1h30 (uma hora e trinta minutos), de forma a manter o sistema disponível em caso de interrupção do fornecimento por manutenção da rede elétrica, bem como em caso de corte proposital por tentativa de intrusão;
2.8.7.2.1 Em regiões em que seja constante a ausência do fornecimento de energia ou recorrente a tentativa de intrusão no período noturno deverá ser avaliada a necessidade de um sistema com autonomia maior do que a sugerida em 2.8.7.2.
2.8.7.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - possuir sistema de aviso (luminoso e/ou sonoro) quando o mesmo notificar problemas quanto às suas baterias ou fim de tempo de autonomia;
II - bateria selada interna e livre manutenção; e
III - saídas padrão NBR 14136.
2.9 Tecnologia Analógica de Alta Definição
2.9.1 Câmeras de Vídeo Analógica de Alta Definição - 1080p
2.9.1.1 Dispositivo para captação das imagens a ser conectado ao gravador de vídeo.
2.9.1.2 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas em ambiente externo.
2.9.1.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - compatível com a tecnologia de vídeo do Digital Video Recorder - DVR, (seja HDCVI, HDTV, AHD,...);
II - deverão guardar perfeita compatibilidade com o DVR;
III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs IR com alcance mínimo de 20m;
IV - resolução de 1080p;
V - compensação de Luz de Fundo BLC/HLC/DWDR/OFF (Back Light Compensation/Highlight Compensation/Wide Dynamic Range);
VI - balanço de branco automático/ajustável; e
VII - grau de proteção mínimo IP66.
2.9.1.4 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas no ambiente externo.
2.9.2 Câmeras de Vídeo Analógica de Alta Definição - 720p
2.9.2.1 Dispositivo para captação das imagens a ser conectado ao gravador de vídeo.
2.9.2.2 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas no ambiente externo.
2.9.2.3 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - compatível com a tecnologia de vídeo do DVR (seja HDCVI, HDTV, AHD,...);
II - deverão guardar perfeita compatibilidade com o DVR;
III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs IR com alcance mínimo de 20m (vinte metros);
IV - resolução de 720p;
V - compensação de luz de fundo BLC/HLC/DWDR/OFF;
VI - balanço de branco automático/ajustável; e
VII - grau de proteção mínimo IP66.
2.9.2.4 Sugere-se a instalação de grades de proteção contra vandalismo nas câmeras localizadas em ambiente externo.
2.9.3 Gravador de Vídeo do tipo DVR
2.9.3.1 Dispositivo para gravação e gerenciamento das imagens captadas pelas câmeras.
2.9.3.2 Características técnicas mínimas sugeridas:
I - compatível com as tecnologias de vídeo das câmeras (seja HDCVI, HDTV, AHD, ...);
II - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox);
III - reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
IV - capacidade máxima de armazenamento que permita o cumprimento dos requisitos descritos no item 2.10;
V - possuir modo de gravação contínuo e por detecção de movimento;
VI - capacidade de sobrescrever conteúdo;
VII - permitir realização de backups através de entrada USB, por rede;
VIII - capaz de prover monitoramento remoto para uma central de vigilância;
IX - compatíveis com rack, 1 U ou 2 U;
X - permitir reprodução e gravação de forma simultânea; e
XI - permitir todo o controle e visualização das câmeras a ele conectadas, por saídas de vídeo e entrada de mouse, independente do uso de um computador externo.



2.10 DO ARMAZENAMENTO

2.10.1 O armazenamento interno do dispositivo local de gravação de vídeo deverá ser dimensionado de forma que as imagens estejam disponíveis até 45 (quarenta e cinco) dias após sua gravação.

2.10.1.1 O dimensionamento do tempo de armazenamento estabelecido neste tem poderá, mediante avaliação de caso concreto, em especial ao que concerne ao custo-benefício, ser alterado desde que devidamente justificado.

2.10.1.2 Deverá ser avaliada, durante a realização dos estudos técnicos preliminares, a melhor forma de gravação para o caso concreto, se contínua ou por detecção de movimento, priorizando esta última com vistas à otimização de espaço de armazenamento.

2.10.2 Deverá ser prevista a realização de backups das imagens acondicionadas nos gravadores locais.

2.10.2.1 Sugere-se que seja avaliada durante a realização dos estudos preliminares, preferencialmente, a viabilidade de adoção de em um sistema de armazenamento em "nuvem", observados os requisitos mínimos estabelecidos no item 2.8.5, para guarda dos backups.

2.10.2.1.1 Em caso de viabilidade e adoção do armazenamento em nuvem este deverá permitir acesso aos arquivos ao Gestor do contrato, ao Fiscal do contrato, ao Gerente-Executivo da zona de abrangência, ao Superintendente-Regional da zona de abrangência, ao Diretor de Governança e Gestão de Riscos, ao Diretor de Tecnologia da Informação e ao Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, vedado o acesso no sistema ao Chefe de Agência.

2.10.2.2 Sugere-se, com vistas à otimização de custos, que a coleta dos arquivos quando da execução dos backups seja realizada, sempre que possível, de forma remota e, preferencialmente, através de rede de dados.

2.10.2.2.1 Deverão ser avaliados nos estudos técnicos preliminares as medidas de segurança da informação necessárias ao tráfego destes dados.

2.10.2.3 Os arquivos deverão ser devidamente identificados (mês, ano, nome da unidade, etc.), com periodicidade de backup máxima de 30 (trinta) dias, ou em menor período no caso de algum sinistro constatado (furto, roubo, tentativa de violação de entrada, etc.).

2.10.2.4 A periodicidade máxima estabelecida em 2.10.2.3 será válida considerando o tempo estabelecido no item 2.10.1, devendo, em caso de acionamento da excepcionalidade permitida no item 2.10.1.1, ser alterada de forma a haver backup das imagens durante todo o período de 12 (doze) meses ininterruptos dentro de cada ano de execução contratual, observado o custo-benefício.

2.10.2.5 O backup de imagens não deverá ocorrer necessariamente de todas as câmeras da unidade, devendo-se optar e priorizar as imagens de câmeras selecionadas que possam, futuramente, contribuir para ações de combate a fraude previdenciária, bem como naquelas que registraram a ocorrência de algum sinistro, de forma a otimizar a necessidade de armazenamento.

2.10.2.6 Os vídeos dos backups deverão ser segmentados em períodos diários facilitando a busca por ações específicas com a devida nomeação do arquivo com o dia, mês, ano, nome da unidade, etc.

2.10.2.7 Os vídeos deverão ser disponibilizados no formato original no qual ocorreu a gravação no dispositivo local.

2.10.2.7.1 Na hipótese em que o formato original não possa ser reproduzido em "Windows Media Player" deverá ser fornecido "player" do fabricante capaz de reproduzi-los ou ferramenta para conversão para formato que possa ser reproduzido pelo "Windows Media Player" nas versões utilizadas pelo Instituto.

2.10.2.8 Os arquivos de backup deverão ser mantidos no formato nativo de gravação com vistas à manutenção de sua integralidade na hipótese de necessidade de avaliações periciais.

2.10.3 As imagens contidas no sistema de backup previstas em 2.10.2 poderão ser sobrescritas após 12 (doze) meses a contar da data de sua geração.

2.10.4 Deverão ser estabelecidas regras de transição em eventual encerramento de um contrato e início de outro, de forma que sejam observadas medidas que assegurem a transferência dos arquivos de backup mantendo-se a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações.

2.10.4.1 Sugere-se estabelecer que a contratada apresente um plano de transição, se responsabilizando pela organização e operacionalização desta transferência, inclusive fornecendo os meios necessários para a entrega das informações no destino indicado pelo Instituto, seja em um ambiente do INSS, seja no da nova contratada.

ANEXO IV

CORRELAÇÃO ENTRE POSTOS ATUAIS E O NOVO MODELO

1. Unidades com atendimento ao público de até 8 (oito) horas diárias

Tipo de posto atualmente contratado	Tipo de posto a ser adotado
1 posto 12 x 36 horas para sábados, domingos e feriados	1 posto de 44 horas semanais
1 posto 12 x 36 horas segunda a sexta-feira (60 horas)	1 posto de 44 horas semanais
2 postos 30 horas semanais	1 posto de 44 horas semanais

2. Unidades com atendimento ao público superior a 8 (oito) horas diárias, desde que não haja restrição ou condicionante expressa prevista em documento coletivo de trabalho

Tipo de posto atualmente contratado	Tipo de posto a ser adotado
1 posto 12 x 36 horas para sábados, domingos e feriados	2 postos de 30 horas semanais

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SUGERIDAS PARA DETECTORES DE METAIS

1. PORTAL DETECTOR DE METAIS

1.1 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - tecnologia de detecção multizonas, com, no mínimo, 8 (oito) zonas de detecção independentes;

II - capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando cobertura completa, do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada, e detecção independente da posição ou orientação do objeto transitando por ele;

III - indicador sonoro e luminoso (luzes na sua parte lateral ou frontal) quando da ocorrência de alarme:

a) o indicador sonoro de detecção deverá ter volume ajustável; e

b) o indicador visual deverá apontar o local dos objetos metálicos detectados iluminando simultaneamente as zonas que identificaram a posição dos objetos;

IV - níveis de sensibilidade ajustáveis:

a) alta sensibilidade para detecção de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, não sujeita a variação com o tempo; e

b) capacidade de detecção de objetos com velocidade, no mínimo, entre 0,1 a 2 m/s em todos os sentidos;

V - com tecnologia que permita a contagem de tráfego bidirecional de pessoas com os seguintes registros, contagem:

a) crescente de pessoas que passam em ambos os sentidos;

b) crescente em um sentido e nula no sentido oposto; e

c) do número ou percentual de alarmes;

VI - comando de programação protegido por senha;

VII - display com caracteres alfanuméricos para visualização dos parâmetros e indicação de falhas;

VIII - idiomas de programação: português, inglês e/ou espanhol;

IX - possibilidade de comunicação com PC, através de conexões Ethernet e/ou USB, para programação, auditoria, monitoramento e configuração;

X - estrutura robusta e resistente a esforços e impactos mecânicos provocados pelo tráfego de pessoas;

XI - com dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água;

XII - painéis detectores planos, laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos;

XIII - possuir grau de proteção adequado ao caso concreto;

XIV - revestimento em materiais que em condições ambientais normais não estejam sujeitos a corrosão ou outra deterioração da superfície;

XV - não possuir:

a) qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade;

b) cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas;

XVI - todos os componentes devem ser padronizados e intercambiáveis;

XVII - dimensões internas de passagem: largura mínima de 0,70 m (zero vírgula setenta metro) e altura de mínima de 2,00m (dois metros);

XVIII - alimentação elétrica Bivolt 127/220 Vac 60 Hz;

XIX - proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação;

XX - unidade eletrônica de comando microprocessada para controle do funcionamento e ajuste dos parâmetros de operação;

XXI - sistema de bloqueio a partir de chave que impeça o acesso não autorizado à programação da unidade eletrônica de comando;

XXII - com dois níveis de senha programáveis, um para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas, e outro para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros;

XIII - sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação, identificando eventuais falhas por meio de código específico no painel de alarme;

XXIV - indicação visual de condição geral de operação: "pronto" ou "alarme";

XXV - com cancelamento rápido, de forma automática, quando do disparo dos alarmes;

XXVI - proteção contra alarme falso, não podendo gerar alarme falso por interferência do corpo humano (condutividade elétrica) ou quando a pessoa transpasse totalmente livre de objetos metálicos, mesmo quando configurado no nível de sensibilidade desejado;

XXVII - operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétricos/eletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situados nas proximidades;

XXVIII - a emissão eletromagnética do equipamento deve estar limitada a um nível considerado inofensivo para seres humanos (portadores de marca-passo, sistemas de apoio vital, mulheres grávidas, etc);

XXIX - deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa contendo as características e especificações técnicas do equipamento, bem como detalhar as funções disponíveis no equipamento, abrangendo os seguintes níveis de acesso: operação, supervisão e manutenção; e

XXX - observar as normas relativas a estes dispositivos que estiverem vigentes à época.

2. DETECTOR DE METAIS MANUAL

2.1 Características técnicas mínimas sugeridas:

I - alta sensibilidade e precisão de detecção;

II - notificação de som ou vibração com som claro e alto;

III - luzes de alarme de detecção;

IV - operação simples;

V - leve e de alta sensibilidade, com uma alça de pulso, fácil de transportar;

VI - deverá detectar armas e facas metálicas;

VII - possibilidade de redefinição apara alternar a sensibilidade;

VIII - carregadores e baterias recarregáveis devem ser incluídas;

IX - a emissão eletromagnética do equipamento deve estar limitada a um nível considerado inofensivo para seres humanos (portadores de marca-passo, sistemas de apoio vital, mulheres grávidas, etc.); e

X - observar as normas relativas a estes dispositivos que estiverem vigentes à época.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 435, DE 7 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002986/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petros Lanxess (em alteração do nome para Plano ARLANXEO Prev), CNPB nº 2003.0024-56, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 436, DE 7 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002839/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP, CNPB nº 2020.0023-29, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 441, DE 9 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000021/2021-12, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, CNPB nº 1985.0016-83, administrado pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 444, DE 9 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003357/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Schneider Electric Software Brasil Ltda., CNPJ nº 10.254.069/0001-03, do Plano de Benefícios Schneider, CNPB nº 2006.0040-11, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



PORTARIA PREVIC Nº 448, DE 12 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002928/2021-16, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Elétricas - OP, CNPB nº 1998.0063-11, administrado pela EnergisaPrev - Fundação Energisa de Previdência.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 450, DE 12 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001123/2021-47, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Spiraxprev, CNPB nº 1996.0013-29, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 452, DE 12 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002844/2021-74, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0027-83, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 467, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004043/2020-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das empresas Somos Educação S.A., CNPJ nº 02.541.982/0001-54, Editora Atica S.A., CNPJ nº 61.259.958/0001-96, Editora Scipione S.A., CNPJ nº 44.127.355/0001-11, Somos Sistemas de Ensino S.A., CNPJ nº 49.323.314/0001-14, e SOE Operações Escolares S.A., CNPJ nº 26.083.507/0001-40, do Plano Inovar Previdência, CNPB nº 1993.0008-11, administrado pela Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 469, DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000807/2021-21, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 1995.0029-92, administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 470, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001987/2021-69, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVSENAI-MA, CNPB nº 2006.0058-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 475, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003874/2018-01, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano CBSPREV Namisa, CNPB nº 2012.0001-18, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 02, de 05 de janeiro 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de janeiro de 2012.

Art.2º Extinguir o código nº 2012.0001-18 do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios, vinculado ao Plano CBSPREV Namisa, administrado pela Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 476, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003202/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 24/06/2021, o convênio de adesão da empresa G2Base Fundações e Contencções Ltda., CNPJ nº 40.359.381/0001-14, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuições Definida Gerdau - CNPB nº 1988.0004-83, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 477, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003203/2021-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 24/06/2021, o convênio de adesão da empresa Gerdau Grafeno Ltda., CNPJ nº 41.435.700/0001-96, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Gerdau - CNPB nº 1988.0004-83, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 483, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005312/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Unicred Eleva Ltda, atual denominação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região das Missões e Noroeste do RS Ltda, CNPJ nº 07.200.006/0001-51, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 636, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera a Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.605865/2021-13, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
PROCESSO SELETIVO
Art. 3º Os interessados em participar do processo seletivo devem apresentar os seguintes documentos, observando as regras, definições e as previsões da regulamentação vigente e do edital de participação:

I - requerimento simplificado subscrito por representante do grupo organizador, indicando sua intenção de participar do Sandbox Regulatório e o responsável pela condução do projeto inovador perante à Susep;

II - plano de negócios, contendo os requisitos mínimos constantes do edital de participação, inclusive o plano de descontinuidade das atividades, e indicando os planos de seguro e coberturas que pretende comercializar; e

III - condições contratuais dos planos de seguro a serem comercializados.

§ 1º
§ 2º " (NR)

"CAPÍTULO I-A
AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA
Art. 4º Após serem selecionados, os interessados em obter autorização temporária deverão, em prazo estabelecido no edital de participação, apresentar os seguintes documentos, observando as regras, definições e previsões da regulamentação vigente e do edital de participação:

I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador, indicando seu interesse na obtenção de autorização temporária para operar no mercado de seguros e aderindo às disposições estabelecidas no edital de participação;

II - identificação dos integrantes do grupo organizador;

III - formulário cadastral dos integrantes do grupo organizador e futuros administradores da sociedade, conforme modelo constante do edital de participação;

IV - plano de negócios contendo os requisitos mínimos constantes do edital de participação, inclusive o plano de descontinuidade das atividades, e indicando os planos de seguro e coberturas que pretende comercializar, em caso de alteração em relação ao plano de negócios apresentado na etapa relativa ao processo de seleção;

V - organograma do prospectivo controlador e mapa da composição do seu capital e das pessoas jurídicas que dele participam direta ou indiretamente;

VI - atos constitutivos dos prospectivos controladores diretos e indiretos;

VII - indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido;

VIII - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

IX - indicação de outros investimentos realizados, individualmente ou com outras empresas, pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos;

X - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte;

XI - declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;

XII - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela SUSEP, auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;

XIII - autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento à Susep das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

XIV - autorização firmada pelos acionistas controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários à Susep para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e de informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

XV - comprovação da inexistência de restrições que possam, a critério da Susep, afetar a reputação dos interessados e/ou dos controladores e detentores de participação qualificada e dos membros de órgãos estatutários, nos termos da regulação específica que disciplina as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras; e

XVI - declaração dos integrantes do grupo organizador e dos administradores da sociedade de que atendem os requisitos estabelecidos pelo artigo 6º, da Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020.



Parágrafo único. O capital social deverá ser integralizado em moeda corrente ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, e deverá ser igual ou superior ao capital mínimo requerido, conforme estabelecido na regulamentação vigente." (NR)

"Art. 8º....."

§ 1º Os contratos de seguro poderão abranger uma ou mais coberturas descritas no edital de participação.

§ 2º A Susep poderá prever no edital de participação prazo inferior ao da autorização temporária para comercialização de coberturas em função de suas características técnicas, incluindo período de desenvolvimento de sinistros." (NR)

"Art. 17. O plano de seguro, composto por condições contratuais e nota técnica atuarial, das sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverá conter as obrigações e direitos da seguradora, dos segurados e dos beneficiários, e dispor, no mínimo, sobre:

§ 1º As condições contratuais do plano de seguro, contendo as disposições constantes dos incisos I ao XI deste artigo, deverão estar disponíveis, em linguagem clara e objetiva, no mínimo, no sítio da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório na rede mundial de computadores, com apresentação do devido controle de versionamento em caso de alterações.

§ 2º A nota técnica atuarial do plano de seguro deve conter sua estruturação técnica e manter estreita relação com as condições contratuais, devendo ser mantida sob a guarda da sociedade seguradora, com o devido controle de versionamento em caso de alterações, e apresentada à Susep quando solicitado.

§3º As disposições constantes dos incisos XII e XIII deste artigo deverão constar da nota técnica atuarial do plano de seguro." (NR)

"Art. 20. O não pagamento da indenização, da importância segurada ou do capital segurado no prazo previsto no plano de seguro implicará em aplicação de juros de mora, a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 21."

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

a)

b)

c)

d)

XIII -

XIV - informação do link no sítio da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório na rede mundial de computadores, onde serão disponibilizadas todas as informações sobre o(s) plano(s) de seguro ao(s) qual(is) se vincula o seguro contratado, com apresentação do devido controle de versionamento em caso de alterações.

Parágrafo único." (NR)

"CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA E DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 22."

Parágrafo único. A operação de que trata o caput deverá obedecer ao disposto na regulamentação específica vigente que trata de transferência de carteira." (NR).

"Art. 29-A. Os pedidos referentes a alterações estatutárias, eleição de membros de órgãos estatutários, reorganização societária, aumento ou redução de capital devem obedecer ao disposto na regulamentação específica sobre requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras." (NR)

"CAPÍTULO IV

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 29-B. A solicitação de cancelamento da autorização temporária, a pedido do interessado, deve observar as regras e definições da regulação vigente e ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador;

II - declaração de responsabilidade, firmada pelo representante do grupo organizador, com relação ao cumprimento da legislação aplicável em relação aos riscos em curso; e

III - documentação comprobatória para o cumprimento do plano de descontinuidade das atividades." (NR)

"Art. 30 Garantido o direito ao contraditório, a Susep poderá cancelar, de ofício, a qualquer momento a autorização temporária da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ou suspender a comercialização do(s) plano(s) de seguros, nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020:

I - os incisos I a XV do parágrafo único do art. 4º;

II - o parágrafo único do art. 8º;

III - o parágrafo único do art. 17; e

IV - o art. 18.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2 2020/13

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Márcio Hamilton Ferreira e Ricardo Moura de Araújo Faria. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para deliberar sobre: 1. O Instrumento Decisório nº 2021/0111, o que propõe um aporte de capital social na Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ("Brasilprev"), no valor total de até R\$ 600 milhões. IV. Deliberação: O Conselho de Administração da BB Seguridade, em acordo com a competência estabelecida no Art. 21, § 1º, alínea "a" do seu Estatuto Social: 1. Aprovou a orientação à BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), para que esta delibere favoravelmente à proposta de aporte de capital social na Brasilprev, no valor de até R\$ 600

milhões, dos quais até R\$ 450 milhões caberiam à BB Seguros, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, mantendo-se a atual estrutura de composição acionária entre os sócios e com a consequente alteração do Estatuto Social da Brasilprev. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Márcio Hamilton Ferreira e Ricardo Moura de Araújo Faria. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 70 A 73. Brasília, 22 de junho de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 16/07/2021 sob o nº 1709874 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2 2021/14

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às treze horas e trinta minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente, por meio de correio eletrônico. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Marcio Hamilton Ferreira e Ricardo Moura de Araújo Faria. Secretária: Mariana Figuerôa Bretas Chiari. (...) IV. Encaminhamentos: O Conselho de Administração: 1. Acolheu a carta de renúncia do Sr. Márcio Hamilton Ferreira ao cargo de Diretor-Presidente da BB Seguridade Participações S.A e membro deste Conselho, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Registro: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Carlos Motta, apresentou os agradecimentos, em nome de todo o Conselho, ao Sr. Márcio Hamilton Ferreira, pelos serviços prestados por este à Companhia durante o período em que esteve como Diretor-Presidente da BB Seguridade e como membro deste Conselho. 2. Elegeu, conforme competência prevista no Art. 21 "a" do Estatuto Social, o Sr. Ullisses Christian Silva Assis para o cargo de Diretor-Presidente da BB Seguridade, em complementação ao mandato 2021/2023 e com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021, esclarecido que o eleito atende às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor. Por consequência, amparado na competência estabelecida no Art. 18 § 2º "I" do Estatuto Social, o Conselho de Administração, nomeou o Sr. Ullisses Christian Silva Assis para compor o Conselho de Administração da Companhia, na vaga descrita no Art. 14 § 2º "I" do Estatuto Social, em complementação ao mandato 2021/2023 e com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021, até que seja realizada Assembleia Geral de Acionistas. Registro: O conselheiro, Sr. Marcio Hamilton, se absteve de votar nesta matéria. ULLISSES CHRISTIAN SILVA ASSIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.230.875, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 821.549.101-49, com endereço no Superquadra Norte 211, Bloco E, Apto 616, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.863-050. Prazo de mandato: 06.2021 a 04.2023. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Mariana Figueroa Bretas Chiari, Secretária, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Márcio Hamilton Ferreira e Ricardo Moura de Araújo Faria. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 74 A 77. Brasília, 30 de junho de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 16/07/2021 sob o nº 1709873 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para a construção e manutenção de escolas indígenas, com a finalidade de mobilizar recursos técnicos e financeiros para dotar as referidas escolas de condições de funcionamento adequado à garantia da aprendizagem dos estudantes e das práticas pedagógicas dos docentes e dos demais profissionais das escolas.

Parágrafo único. Os parâmetros referidos acima serão implementados em regime de colaboração entre a União, os estados e seus municípios, tendo como princípios norteadores de sua execução.

I - a necessidade de realização de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, conforme o previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

II - as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, e os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS4 (Agenda 2030), no que se refere à necessidade de realização de esforços articulados para a superação de grave desigualdade nas oportunidades educacionais de povos indígenas;

III - o papel das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para a garantia da infraestrutura escolar de qualidade para a aprendizagem dos estudantes indígenas, com vistas à superação das dificuldades na execução de obras em comunidades de localização remota e de difícil acesso;

IV - a necessidade de promoção de educação de qualidade referenciada no respeito às especificidades socioculturais e projetos societários dos povos indígenas;

V - a necessidade de criação de mecanismos para a manutenção de condições adequadas ao funcionamento de escolas indígenas;

VI - a inexistência de prédios para o funcionamento de um terço das escolas indígenas, com impactos sobre a qualidade da educação básica em desenvolvimento;

VII - a importância da elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia que considerem as especificidades socioculturais dos povos indígenas, objetivando adequar os espaços educativos às atividades formativas e culturais extraescolares; e

VIII - a utilização de metodologias participativas que permitam o diálogo entre conhecimentos socioambientais, demandas e particularidades socioculturais e pedagógicas das comunidades indígenas, bem como conhecimentos técnicos necessários à elaboração e à implementação de projetos voltados para a infraestrutura escolar.

Art. 2º O GTI será coordenado pelo titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, e na sua ausência pelo titular da Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do(a) Diretor(a) de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais procederá à abertura dos trabalhos da reunião e indicará o período de sua duração.

Art. 3º O GTI será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Ministério da Educação - MEC:

I - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Os representantes de que tratam o art. 3º deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.



§ 2º A Coordenação do GTI convidará, com assento permanente, com direito à voz, e sem direito ao voto, os representantes da Funai, Consed, Undime e Ministério Público Federal, a serem indicados por meio dos seus dirigentes.

§ 3º Outras Instituições e pessoas, poderão participar das reuniões, com direito à voz, e sem direito ao voto, para análise de temas específicos, mediante convocação da Coordenação do GTI e indicado por meio dos seus dirigentes.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O GTI reunir-se-á preferencialmente por videoconferência, e excepcionalmente, mediante convocação do MEC, realizada presencialmente.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão organizadas pelo Coordenador do GTI, e as propostas de natureza administrativa, técnica ou normativa serão submetidas aos dirigentes das instâncias competentes.

§ 2º A convocação formal dos membros do GTI para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e das reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificadas.

§ 3º O quorum mínimo para abertura das reuniões e tomada de decisão será de dois representantes com direito ao voto.

§ 4º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes.

§ 5º Nas decisões, buscar-se-á o consenso, mas em sua impossibilidade a decisão será por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do MEC, que compartilhará com os membros sua análise para deliberação conjunta.

§ 7º Fica vedado à divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do coordenador do GTI.

§ 8º Todas as atas de reunião do Grupo serão disponibilizadas no portal do MEC.

§ 9º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI será realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes e convidados.

Art. 5º A Semesp/MEC e o FNDE prestarão o apoio técnico e financeiro necessário à implementação dos parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, se necessário, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 372/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0004068-97.2016.4.03.6115, determinou à União a obrigação de declarar, para todos os fins e efeitos, a conclusão do curso superior de Direito, bacharelado, e da respectiva integralização de histórico escolar, cursado por Júnior Aparecido Marinho na Faculdades Integradas de São Carlos - FADISC, conforme consta do Processo nº 00732.001041/2018-96.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro
Substituto

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE JULHO DE 2021

Resultado da etapa de habilitação do objeto 02 do edital CGPLI nº 03/2019 - PNLD 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto Nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 10 do Edital CGPLI nº 03/2019 - PNLD 2021, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação de obras didáticas referente ao Objeto 2. Informamos que todas as obras e editoras que participaram, estão aptas ao prosseguimento às demais etapas do edital. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do e-mail: coher@fnde.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MEDEIROS VILAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.042, DE 22 DE JULHO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicado no DOU nº 195-A, de 08 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a contar de 05/08/2021, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, homologado através do Edital nº 04/2020, publicado no DOU nº 149 de 05/08/2020, Seção III, pag. 50-51.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.784 - Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a UFPE, pelo período de 3 (três) meses, à empresa GILVAN DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE INFORMÁTICA - ME, (CNPJ nº 18.757.881/0001-55), cumulada com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos termos dos Incisos II e III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93. (Processo n.º 23076.051841/2021-67)

Nº 2.785 - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 6 (seis) meses, à empresa VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 04.404.699/0025-83) nos termos do inciso III, subitem 3.2, seção II, Capítulo 3 do Manual de Sanções Administrativas para Processos de Contratações da UFPE, combinada com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo do ressarcimento pela empresa dos utensílios/equipamentos listados no doc.38, no valor de R\$ 1.741,74 (mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). (Processo n.º 23076.024933/2020-56)

ALFREDO MACEDO GOMES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a publicação de atos declaratórios de utilidade pública no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso V do parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, no inciso VII do art. 3º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no inciso VIII do art. 3º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, no § 1º do art. 3º da Portaria nº 1.064 de 12 de maio de 2020 e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a publicação, pelo Ministério da Infraestrutura, de atos declaratórios de utilidade pública necessários à implementação da política federal de infraestrutura de transportes, conforme a legislação de regência, com a finalidade de:

- I - desapropriação;
- II - instituição de servidão administrativa; e
- III - supressão vegetal e intervenção em área de preservação permanente.

§ 1º Os atos de que tratam os incisos I e II:

- I - podem alcançar bens pertencentes a pessoas estatais de direito público ou privado, em âmbito estadual, municipal ou distrital; e
- II - não se aplicam às instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

§ 2º Os atos de que trata o inciso III do caput restringem-se aos pedidos provenientes de instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado cujas outorgas de autorização foram emitidas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 3º A afetação de bens imóveis pertencentes à União não é objeto da presente Instrução Normativa.

§ 4º Esta Instrução Normativa poderá ser observada pelas entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, no que couber.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - as built de desapropriação: documentação técnica elaborada com o objetivo de registrar textualmente e representar graficamente as áreas que foram efetivamente desapropriadas para a execução do empreendimento de infraestrutura de transportes;

II - ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação: ato administrativo por meio do qual o Poder Público manifesta interesse em intervir compulsoriamente na propriedade de outrem para fins de adquiri-la e afetá-la ao serviço público federal de transporte;

III - ato declaratório de utilidade pública para fins de servidão administrativa: ato administrativo por meio do qual o Poder Público manifesta interesse em intervir compulsoriamente na propriedade de outrem para fins de impor-lhe restrição do direito real de gozo objetivando o desenvolvimento de serviço público federal de transporte;

IV - ato declaratório de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente: ato administrativo por meio do qual o Poder Público declara empreendimento de interesse nacional e essencial à infraestrutura portuária, para fins de supressão vegetal;

V - desapropriação: é o instituto por meio do qual o Poder Público, ou seus delegados, em razão da utilidade pública, mediante justa e prévia indenização, adquire compulsoriamente determinado bem objetivando afetá-lo ao serviço público federal de transporte;

VI - poligonal de utilidade pública: representação gráfica georreferenciada no sistema SIRGAS 2000, com dimensões variáveis a ser estabelecida em estudo técnico, anteprojeto, projeto básico ou executivo de engenharia; e

VII - servidão administrativa: instituto por meio do qual o Poder Público, ou seus delegados, em razão da utilidade pública, impõe ônus real de uso sobre propriedade particular, a fim de assegurar a prestação de serviço público federal de transporte, mediante indenização dos prejuízos e danos efetivamente suportados pelo proprietário.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS GERAIS AOS ATOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Seção I

Da desapropriação

Art. 3º O ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação

conterá:

- I - a finalidade à qual os bens expropriados serão afetados;
- II - o memorial descritivo da poligonal de utilidade pública; e
- III - a indicação do ente ou entidade expropriante, que será o responsável pelas despesas decorrentes da expropriação.

§ 1º O ato declaratório de que trata o caput deverá prever expressamente a exclusão de áreas já afetadas ao serviço público federal de transportes e demais áreas pertencentes à União, caso não existam direitos reais de terceiros sobre elas.

§ 2º O ato declaratório de que trata o caput poderá abranger áreas necessárias ao reassentamento de populações que venham a sofrer deslocamento involuntário em decorrência dos empreendimentos de infraestrutura de transportes.

§ 3º As dimensões da poligonal a que se refere o inciso II:

I - serão determinadas com base em estudo técnico, anteprojeto ou projeto de engenharia devidamente aprovado ou aceito pelo órgão ou entidade vinculada competente; e

II - poderão extrapolar os alinhamentos das áreas a serem desapropriadas, desde que justificado tecnicamente.

§ 4º Na hipótese de o ato de que trata o caput declarar utilidade pública de bens pertencentes aos entes estaduais, municipais ou distritais, a fase executória da desapropriação deverá ser precedida de autorização legislativa, conforme o parágrafo §2º do art. 2º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Concluída a desapropriação ou obtida a imissão definitiva na posse por determinação judicial, o órgão ou entidade vinculada expropriante deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico o correspondente as built contendo a descrição georreferenciada da área efetivamente adquirida e afetada às finalidades da infraestrutura federal de transportes.

Art. 5º Os atos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação terão a validade de cinco anos, a contar da data de suas publicações.

Seção II

Da servidão administrativa

Art. 6º O ato declaratório de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa conterá:

I - a finalidade pública que justifica a limitação a ser imposta ao direito de propriedade; e

II - o memorial descritivo da poligonal de utilidade pública.

Parágrafo único. As dimensões da poligonal a que se refere o inciso II:

I - serão definidas mediante estudo técnico; e

II - não poderão extrapolar os alinhamentos das áreas que serão efetivamente utilizadas para a implantação da política de infraestrutura de transportes.

Art. 7º Expedido o ato declaratório de que trata o art. 6º, a constituição da servidão se realizará mediante registro, em que o órgão, entidade pública ou representante legal das pessoas jurídicas autorizadas por lei ou por contrato, e os proprietários interessados estipulem a extensão e limites do ônus, e os direitos e obrigações de ambas as partes.



§ 1º Os proprietários das áreas sujeitas à servidão têm direito à indenização correspondente à justa reparação dos prejuízos a eles causados pelo uso público e pelas restrições estabelecidas ao seu gozo.

§ 2º Não havendo consenso entre o órgão, entidade pública ou representante legal das pessoas jurídicas autorizadas por lei ou por contrato, e os proprietários quanto à constituição da servidão, serão promovidas as medidas judiciais necessárias ao seu reconhecimento.

§ 3º Cessado o interesse público na utilização do bem, será publicado ato de extinção da servidão administrativa, devendo-se adotar as providências necessárias no seu respectivo registro.

Seção III

Da supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente

Art. 8º O ato declaratório de utilidade pública para fins de autorização de supressão de vegetação e de intervenção em área de preservação permanente pelo órgão ambiental competente deverá indicar o interesse nacional do empreendimento e sua essencialidade à infraestrutura portuária, em observância ao previsto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º A área objeto da execução da supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente deverá:

I - estar contida integralmente na área da instalação portuária localizada fora da área do porto organizado; e

II - ser apresentada ao órgão ou entidade ambiental competente na ocasião do pedido de autorização para supressão de vegetação e de intervenção em área de preservação permanente.

§ 2º A execução da supressão de vegetação ou da intervenção em área de preservação permanente dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, além do citado no § 1º do caput.

§ 3º A declaração de utilidade pública para fins de autorização de supressão de vegetação e de intervenção em área de preservação permanente não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento em processo de licenciamento ambiental.

§ 4º As autorizações de supressão de vegetação e de intervenção em área de preservação permanente dependerão de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º A emissão do ato declaratório de supressão de vegetação para instalação portuária localizada fora da área do porto organizado poderá ser publicada concomitantemente ou após a emissão de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. O procedimento de declaração de utilidade pública será instruído, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

I - identificação do empreendimento, incluindo sua localização e finalidade;

II - cadastro dos bens imóveis atingidos, caso exista;

III - memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas que delimitam a poligonal de utilidade pública, com indicação do respectivo fuso e hemisfério, no datum Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000;

IV - planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso e hemisfério, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a poligonal de utilidade pública; e

V - planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem de satélite.

§ 1º O previsto no inciso II não se aplica ao procedimento de declaração de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente no âmbito das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

§ 2º A instrução de que trata o caput poderá ser complementada por documentos e desenhos técnicos acessórios que atendam a peculiaridades processuais de cada órgão ou entidade vinculada.

Art. 11. Havendo parecer favorável da Secretaria finalística responsável, o pedido deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. A instrução do processo disposto no caput deverá conter:

I - manifestação favorável da Secretaria finalística responsável à emissão do respectivo ato declaratório;

II - minuta do ato declaratório de utilidade pública a ser expedido pelo Secretário-Executivo, na forma dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa; e

III - recomendação para encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, para análise.

Art. 12. A Secretaria Executiva deverá atestar o cumprimento dos requisitos constantes desta Instrução Normativa e providenciar o encaminhamento do ato à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias.

Art. 13. Caberá à Consultoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos legais da solicitação do ato declaratório de utilidade pública e restituir o processo à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O encaminhamento à Consultoria Jurídica será dispensado caso haja parecer referencial sobre o tema e não existam dúvidas jurídicas especificadas nos autos.

Art. 14. Caso a manifestação jurídica prevista no art. 13 não apresente óbices ao pleito, sem prejuízo de mérito da proposta, o processo deverá ser instruído com inclusão da minuta final do ato declaratório de utilidade pública pela Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

Art. 15. Havendo óbices na manifestação jurídica prevista no art. 13, a Secretaria Executiva deverá restituir o processo à Secretaria finalística responsável.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a Secretaria finalística responsável deverá emitir Nota Técnica com esclarecimentos no prazo de 15 dias contados do recebimento do processo e, se for necessário, retornar o pedido ao demandante para complementação ou reenvio à Secretaria Executiva com as alterações devidas.

Art. 16. Caberá à Secretaria-Executiva, se de acordo, efetuar as providências para publicação do ato declaratório de utilidade pública no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Um mesmo ato poderá materializar a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e servidão administrativa, com apresentação das informações de forma discriminada.

Art. 17. Após a publicação do ato declaratório de utilidade pública no Diário Oficial da União, caberá à Secretaria finalística responsável oficiar o demandante e efetuar as providências para publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da transparência, será disponibilizada informação geoespacializada, em formato aberto, da poligonal de utilidade pública do ato declaratório.

Seção II

Dos procedimentos específicos para os empreendimentos aeroportuários

Art. 18. A emissão de ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação de área para empreendimentos aeroportuários, ou de instituição de servidão administrativa, deverá ser requerida pelo interessado ou representante legal das pessoas jurídicas autorizadas por lei ou por contrato, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 19. O requerimento de emissão do ato declaratório de utilidade pública, contendo a documentação mínima exigida no artigo 10 desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhado:

I - para a Agência Nacional de Aviação Civil, no caso de aeroportos concedidos pela União; e

II - para a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, no caso de aeroportos administrados pela Infraero.

Art. 20. Na hipótese prevista no inciso I do art. 19, caberá à ANAC atestar a viabilidade de emissão de declaração de utilidade pública frente às obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e, em caso de parecer técnico favorável, encaminhar o requerimento à Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 21. Caberá à Secretaria Nacional de Aviação Civil realizar análise técnica do pedido de ato declaratório de utilidade pública, devendo se manifestar, no mínimo, sobre a documentação apresentada e a aderência da proposta ao projeto de expansão aeroportuária.

§ 1º Em caso de necessidade de complementação da documentação ou esclarecimentos adicionais pelo demandante, este deverá ser notificado.

§ 2º O prazo para a análise prevista no caput e o devido encaminhamento deverá ser de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 22. No caso de parecer favorável da Secretaria Nacional de Aviação Civil, deverá ser seguido o rito previsto nos arts. 11 a 17 desta Instrução Normativa.

Seção III

Dos procedimentos específicos para os empreendimentos portuários

Subseção I

Dos atos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa no âmbito dos portos organizados

Art. 23. A emissão de ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação de área de interesse para expansão ou regularização de portos organizados, ou de instituição de servidão administrativa, deverá ser requerida pela autoridade portuária ou representante legal das pessoas jurídicas autorizadas por lei ou por contrato, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 24. O requerimento de emissão do ato declaratório de utilidade pública, contendo a documentação mínima exigida no artigo 10 desta Instrução Normativa, deverá ser instruído pela autoridade portuária e encaminhado à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Art. 25. Caberá à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários analisar a solicitação prevista no art. 24 e manifestar-se quanto à viabilidade da demanda e a sua compatibilidade à poligonal do Porto ou ao projeto de expansão portuária, quando for o caso.

§ 1º Em caso de necessidade de complementação da documentação ou esclarecimentos adicionais pelo demandante, este deverá ser notificado.

§ 2º O prazo para a análise prevista no caput e o devido encaminhamento deverá ser de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 26. No caso de parecer favorável da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, deverá ser seguido o rito previsto nos arts. 11 a 17 desta Instrução Normativa.

Subseção II

Dos atos declaratórios de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente no âmbito das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado

Art. 27. A emissão do ato declaratório de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente deverá ser requerida pelo representante legal da instalação portuária localizada fora da área do porto organizado, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 28. O requerimento de emissão do ato declaratório de utilidade pública deverá ser encaminhado à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, contendo, além da documentação mínima exigida no artigo 10 desta Instrução Normativa, os seguintes documentos:

I - planta de situação do empreendimento, destacando a poligonal georreferenciada da área a ser ocupada, tanto em terra como em água e sua sobreposição a uma imagem de satélite; e

II - planta de localização georreferenciada, pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso e hemisfério, no datum SIRGAS 2000, do empreendimento em escala compatível, destacando a área em terra, berços, canal de acesso, bacia de evolução e área de fundeio.

§ 1º A instrução de que trata o caput poderá ser complementada, conforme a necessidade, por documentos e desenhos técnicos acessórios que atendam a peculiaridades processuais de cada empreendimento.

§ 2º Fica facultado ao interessado efetuar o requerimento de emissão do ato declaratório de utilidade pública juntamente ao de emissão de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 3º A avaliação de que trata o §2º poderá ser realizada simultaneamente ao rito processual relacionado ao requerimento de que trata o caput, de modo a viabilizar que a declaração de utilidade pública seja emitida concomitantemente à celebração do contrato de adesão.

Art. 29. Caberá à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura analisar a solicitação prevista no art. 28 e manifestar-se quanto à viabilidade da demanda e à adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 1º Em caso de necessidade de complementação da documentação ou esclarecimentos adicionais pelo demandante, este deverá ser notificado.

§ 2º O prazo para a análise prevista no caput e o devido encaminhamento deverá ser de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 3º Havendo parecer favorável da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, o processo deverá ser encaminhado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ.

Art. 30. Caberá à ANTAQ manifestar-se quanto à viabilidade da emissão do ato declaratório de utilidade pública previsto no art. 27.

Parágrafo único. Os contratos de adesão vigentes que necessitem de emissão do ato declaratório de utilidade pública deverão realizar o requerimento diretamente à ANTAQ, que deverá se manifestar quanto ao pedido e encaminhar o processo à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Art. 31. No caso de parecer favorável da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e da ANTAQ, deverá ser seguido o rito previsto nos arts. 11 a 17 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os Anexos I e II apresentam modelos para atos declaratórios de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente e para desapropriação e servidão administrativa, respectivamente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria finalística realizar os ajustes que se façam necessários nos modelos propostos, a depender do empreendimento e do objeto dos atos declaratórios de utilidade pública.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

Modelo para ato declaratório de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente

Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2021

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, com base no disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, caput, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº



12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo [SEI nº _____], resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, a área objeto do Contrato de Adesão nº ____/____-MINFRA, parte integrante do processo nº [SEI nº _____], que cuida da autorização conferida pela União à empresa [_____], para a instalação de terminal de uso privado, previsto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º A execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área objeto da execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente deverá estar contida na área do terminal portuário e seu memorial descritivo georreferenciado deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente na ocasião do pedido de autorização previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
[ASSINATURA SECRETÁRIO EXECUTIVO]

ANEXO II

Modelo para ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação e servidão administrativa

Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação [e servidão administrativa], dos imóveis que menciona, localizados no Município de [nome do município], Estado de [nome do Estado], destinados à [objeto e nome do empreendimento].

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, com base no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 [outros dispositivos específicos das setoriais] e tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo [SEI nº _____], resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação [, servidão administrativa] e afetação para fins [modo de transporte], terras, benfeitorias e direitos respectivos, excluídas as áreas pertencentes à União, a serem destinados à [objeto e nome do empreendimento].

§ 1º A área terrestre a que se refere o caput está localizada no Município de [nome do município], Estado de [nome do Estado], constante no [memorial descritivo ou anexos], com a superfície [indicada em m²]. [Especificar áreas]

§2º O polígono irregular descrito no §1º apresenta perímetro de [medida linear] e área total de [medida de área].

§3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao [fuso e hemisfério], no datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Fica o [ente expropriante ou representante delegado] autorizado a promover a desapropriação dos imóveis que tratam o art. 1º.

Art. 3º Os desembolsos necessários para arcar com os custos pela desapropriação dos imóveis de que tratam o art. 1º correrão à conta do [inserir órgão responsável pela dotação orçamentária necessária para a desapropriação].

Parágrafo único - A valoração dos bens a serem desapropriados deverá ser feita utilizando-se as normas brasileiras aplicáveis à avaliação de imóveis.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime o [ente expropriante ou representante delegado] da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos e entidades da administração pública, ou de suas concessionárias, necessários à efetivação das obras e atividades a serem executadas nas áreas relacionados no art. 1º.

Art. 5º Cabe [ao ente expropriante ou representante delegado] arcar com eventuais indenizações decorrentes da edição desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de cinco anos.
[ASSINATURA SECRETÁRIO EXECUTIVO]

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 858, DE 20 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria SE nº 732, de 18/03/2020, publicada em 25/03/2020, que estabelece metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 58 da Portaria MInfra nº 2.659, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SE nº 732, de 18 de março de 2020, tendo em vista a publicação, em 23 de abril de 2021, da Portaria SE nº 423, de 9 de abril de 2021, que estabelece metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 875, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Natal, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VII, do Anexo I do Decreto n.º 10.368, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria MInfra n.º 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-MInfra n.º 00045.003747/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Natal, apresentado pela Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN, por meio do Ofício Nº 30/2021/SECDP-CODERN/DP-CODERN e anexos, de 08 de abril de 2021, contidos no processo SEI-MInfra n.º 00045.003747/2016-79.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Natal - 2021.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Natal - 2010.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 860, DE 21 DE JULHO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ascensus Gestão e Participações S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.013818/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ascensus Gestão e Participações S.A., CNPJ nº 12.561.807/0003-44, denominado "PAR12", que tem por objetivo a implantação e operação de terminal de cargas roll-on/roll-off, majoritariamente veículos, em área greenfield, dedicada à operação de movimentação e armazenagem destas cargas, no Estado do Paraná, referente ao Contrato de Arrendamento nº 042/2021 - Leilão Portuário nº 01-APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ascensus Gestão e Participações S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.013818/2021-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Nome Empresarial	Ascensus Gestão e Participações S.A.
CNPJ	12.561.807/0003-44
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "PAR12", que tem por objetivo a implantação e operação de terminal de cargas roll-on/roll-off, majoritariamente veículos, em área <i>greenfield</i> , dedicada à operação de movimentação e armazenagem destas cargas, no Estado do Paraná, referente ao Contrato de Arrendamento nº 042/2021 - Leilão Portuário nº 01-APPA, contemplando, dentre outras intervenções, os seguintes serviços e obras: (i) Pátio pavimentado com capacidade para 4.077 vagas (12,5m² cada); (ii) 1 Portaria de acesso (gate) para o cais; (iii) Portaria de acesso (gate) para o sistema de expedição/recepção rodoviária; (iv) 6 Plataformas de carregamento e descarregamento de veículos; (v) Sistema de combate a incêndio; (vi) Drenagens oleosas e pluviais; (vii) Instalações elétricas; (viii) Edificações administrativas e de apoio; e (ix) Alfandegamento da área: Segregação da área; Escritório RFB; e Instalações de segurança ISPS-CODE.
Localização	Estado do Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 24.504.715,67
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 2.266.686,20

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.504, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.015795/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação LTDA ME - INFRACEA, CNPJ nº 17.469.843/0001-34, responsável pela operação do Aeroporto Dix-sept Rosado - SBMS, em Mossoró/RN (código CIAD: RN0002), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.011/SIA, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, Seção 1, página 73, onde se lê: "II - Serviços aéreos: voos domésticos", leia-se: "II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.509, DE 19 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028210/2021-41, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Jales;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0113;

III - município (UF): Jales (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 17' 33" S / 050º 32' 44" W.



Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de maio de 2026.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 871/SIA, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.521, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015562/2021-36, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Naisa;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0253;
III - município (UF): Colômbia (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 19' 47" S / 048º 48' 36" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 394/SIE de 1 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2006, Seção 1, página 19.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.530, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026902/2021-54, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: The Eagle's Nest;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0356;
III - município (UF): Arandu (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 14' 51" S / 049º 01' 26" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1775/SIA de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1 página 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.540, DE 21 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027836/2021-30, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Serra Vermelha;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0123;
III - município (UF): Loreto (MA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06º 52' 28" S / 045º 18' 24" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.511, DE 19 DE JULHO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.049529/2020-18, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2107-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico FLY PARTS MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA.
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.539, DE 21 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.000853/2020-39, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-07-00IS-02-00, emitido em 20 de julho de 2021, em favor da sociedade empresária J&M SERVICOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA, CNPJ 34.918.915/0001-00.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 5.460, DE 13 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41-A, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.027103/2020-14, resolve:
Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-002, Revisão G (IS nº 00-002G), intitulada "Padrões para a realização de exames de proficiência de pilotos".
Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.527/SPO, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020, Seção 1, página 61.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.554, DE 22 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.000331/2020-47, resolve:
Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 22 de julho de 2021 e 20 de setembro de 2021, do aeronauta VALDSO RODRIGUES MOREIRA, detentor do CANAC 109477.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 5.555, DE 22 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.019909/2020-39, resolve:
Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 22 de julho de 2021 e 20 de setembro de 2021, do aeronauta PABLO FRAGA SISTI, detentor do CANAC 265135.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 5.557, DE 22 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.011666/2020-80, resolve:
Art. 1º Publicar a efetivação, na data de 30 de junho de 2021, da decisão administrativa de cassação do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas do aeronauta ARIE SOLOAGA CRUZ, detentor do CANAC 157368.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 49, DE 23 DE JULHO 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta no Processo nº 50300.022615/2020-32 e tendo em vista o deliberado em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada entre 19 e 21 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º Estabelecer a contabilidade regulatória e societária das administrações portuárias e dos arrendatários, instituindo o Sistema da Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário, o Manual de Contas do Setor Portuário e a Padronização das Demonstrações Contábeis das Administrações Portuárias e dos Arrendatários de áreas e instalações portuárias no âmbito dos portos organizados.
CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA
Art. 2º Considerando as atribuições da ANTAQ previstas no art. 3º, incisos IV, IX, XIV, XV, XXII, XXIII e XXIV do Decreto 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, fica instituído o "Sistema da Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário" (SICRASP).
Art. 3º Compõe o SICRASP:I - Norma de Controle Patrimonial, versando sobre registro, reversibilidade, planejamento da aplicação, incorporação e desincorporação de bens;II - Manual de Contas do Setor Portuário, contendo plano de contas padronizado, método de alocação de custos, depreciação e demonstrações contábeis;III - Normas de Tarifas dos Portos Organizados, contendo a estrutura tarifária e o regime tarifário para as concessões, delegações e as autoridades portuárias;IV - Instrumentos de Avaliação do Desempenho quanto à Gestão Econômico-Financeiro dos portos organizados, contendo procedimentos internos e indicadores;V - modelos de Relatórios e Ferramentas de Cálculo; e VI - regulamentos complementares, ofícios, sistemas eletrônicos e instruções normativas de efeito interno.
Art. 4º O SICRASP terá como objetivo:I - padronizar os procedimentos contábeis adotados, facilitando a fiscalização econômica dos prestadores de serviço e fornecendo indicadores para o processo de outorga;II - propiciar maior integração entre os sistemas de fiscalização e de acompanhamento da ANTAQ com os sistemas contábeis das empresas;III - favorecer a troca, cadastro e armazenamento de informações por meio eletrônico e digital;IV - obter informações para futuros estudos tarifários, para a tomada de decisões relativas à regulamentação ou outras decisões que requeiram informações contábeis como, por exemplo, a fixação de receitas;V - diferenciar os custos das atividades reguladas do custo das atividades não reguladas;VI - detectar comportamento anticompetitivo;VII - monitorar o desempenho dos agentes setoriais por meio de análises comparativas e dinâmicas, ao longo do tempo;VIII - analisar a situação financeira das outorgas submetidas à regulação;IX - construir indicadores de desempenho relacionados aos investimentos, custos e receitas, gestão prudente e aplicação de bens;X - ser fonte de dados para fiscalização e avaliação do desempenho quanto à economicidade dos gastos e a apropriação dos ganhos de eficiência e produtividade;XI - subsidiar análise do equilíbrio econômico-financeiro (receitas e despesas) dos contratos e das tarifas;XII - guiar



os processos de reajuste e revisão tarifária das autoridades portuárias;XIII - possibilitar o acompanhamento contínuo da gestão patrimonial das autoridades portuárias e dos arrendamentos; e XIV - auxiliar na transparência e na publicidade das informações.

Art. 5º A gestão do SICRASP compete à Superintendência de Regulação (SRG), na forma do Regimento Interno da ANTAQ.

CAPÍTULO II DO MANUAL DE CONTAS DO SETOR PORTUÁRIO

Art. 6º Fica instituído, na forma do Documento SEI ANTAQ 1269718, o "Manual de Contas do Setor Portuário", disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/antag/pt-br>, como parte SICRASP

Art. 7º O uso do Manual de Contas do Setor Portuário, incluindo as versões subsequentes, deverá ser adotado como padrão de contabilização auxiliar por todas as administrações portuárias nos portos organizados e como referência para a contabilidade regulatória pelos demais agentes regulados alcançados por esta Resolução, independentemente da sua tipologia em termos societários, de personalidade jurídica ou de outorga e delegação.Parágrafo único. A eventual ausência de apresentação de Demonstrações Contábeis Societárias das pessoas jurídicas de direito público explorando a atividade portuária de forma delegada não inibe a obrigação de apresentação de Demonstrações Contábeis Regulatórias e de adoção do sistema de custeio presentes no supracitado Manual.

Art. 8º Esta Resolução aplica-se às seguintes modalidades de exploração portuária dentro do porto organizado:I - administração portuária;II - contrato de arrendamento;III - contrato de transição; e IV - contrato de passagem, desde que vinculado a um contrato de arrendamento.Parágrafo único. Ao contrato de arrendamento, de transição e de passagem:I - são aplicáveis, no que couberem, apenas os Capítulos 6, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.2, 9.3, 10.1, 10.2, 11.1, 11.2, 13, 14 e 15 do Manual de Contas do Setor Portuário; e II - não se aplica o item 9.3.1 do Manual de Contas do Setor Portuário.

Art. 9º As administrações portuárias ficam obrigadas a adotar as medidas necessárias à implementação do referido Manual de Contas do Setor Portuário, conforme o seguinte cronograma:I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, proceder à adequação dos sistemas internos para utilização do Plano de Contas e do Sistema de Custeio padronizado integrante do Manual de Contas do Setor Portuário; e II - a partir de 1º de janeiro de 2018, proceder à escrituração completa de suas contas com o registro das informações pertinentes conforme diretrizes e procedimentos fixados pelo Manual de Contas do Setor Portuário, incluindo a apuração de custos conforme determina o Manual.

Art. 10. A Superintendência de Regulação (SRG):I - dará ciência aos agentes regulados dos fatos e das particularidades técnicas que sobrevierem para a adequada interpretação e cumprimento da contabilidade regulatória;II - promoverá revisões periódicas e a adequação permanente do Manual de Contas à evolução das legislações societária, tributária, comercial, fiscal, regulatória e de normativos contábeis, bem como à ocorrência de outros fatos que as justifiquem; e III - emitirá ofícios e instruções normativas para regulamentação complementar da matéria, visando detalhar a aplicação da norma.

CAPÍTULO III DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 11. As Demonstrações Contábeis Societárias previstas para serem enviadas pelos agentes alcançados por esta Resolução são aquelas listadas no Capítulo 11.2.1 do Manual de Contas do Setor Portuário, inclusive relatório dos auditores independentes.§ 1º O envio das demonstrações mencionadas no caput, ocorrerá:I - regularmente, para as administrações portuárias, com periodicidade anual, com prazo até o dia 30 de abril do exercício subsequente;II - mediante solicitação da Agência, para os demais agentes regulados, quando necessário, a qualquer tempo.§ 2º Ficam mantidas as obrigações preexistentes, os prazos e a periodicidade indicados na regulação especificada no caput.

Art. 12. Quando necessário, a qualquer tempo, a ANTAQ poderá exigir as Demonstrações Contábeis Regulatórias, com base no Elenco de Contas e nas Instruções previstas no Manual de Contas do Setor Portuário, notadamente nos eventos de sua competência que necessitem de análise ou autorização prévia da Agência.§ 1º As administrações portuárias enviarão suas Demonstrações Contábeis Regulatórias mensalmente e anualmente, conforme instruções presentes no Manual de Contas do Setor Portuário, podendo, ao final de cada exercício, optar pelo envio ou não das demonstrações regulatórias mensais em blocos trimestrais referentes ao exercício subsequente.§ 2º O envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias pelos demais agentes regulados ocorrerá mediante solicitação da Agência.§ 3º As Demonstrações Contábeis Regulatórias não são exigíveis dos contratos de transição.

Art. 13. A ANTAQ emitirá instruções para que os agentes regulados enviem suas Demonstrações Contábeis, Societárias ou Regulatórias, de forma centralizada e por meio de sistema eletrônico de informações.§ 1º As Demonstrações Contábeis Societárias anuais enviadas à ANTAQ devem ser acompanhadas dos pareceres de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.§ 2º Os pareceres de auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias mencionadas no art. 12 serão emitidos e entregues exclusivamente mediante solicitação da Agência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Seção I Das administrações portuárias

Art. 14. A contabilização e o regular envio de informações prevista Manual de Contas do Setor Portuário será requisito para a instrução processual dos pleitos de revisão ou de reajuste tarifário do respectivo porto organizado.

Art. 15. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no art. 9º, I desta Resolução, justificadamente para cada caso e às expensas do devedor, poderá ser requisitada a realização de auditoria independente da prestação de contas e das Demonstrações Contábeis previstas no Manual de Contas do Setor Portuário.

Art. 16. Serão reconhecidos de forma regulatória, em termos tarifários, todos os investimentos eficientes em equipamentos, em sistemas informatizados e em qualificação de pessoal, desde que comprovados imprescindíveis à adaptação das administrações portuárias quanto às regras contidas no Manual de Contas do Setor Portuário.Seção II Dos demais agentes regulados

Art. 17. A partir da edição desta Resolução, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogações contratuais com os agentes alcançados por esta Resolução, as contratantes deverão estar constituídas preferencialmente na forma de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, respeitado o direito à composição do custo e do ônus tributário adicional de transformação societária no pleito por reequilíbrio econômico-financeiro daqueles afetados.§ 1º A SPE mencionada no caput deverá possuir patrimônio próprio e objeto social específico e exclusivo para a execução do objeto do contrato, bem como exibir previamente à ANTAQ seu acordo de quotistas ou acionistas firmado pelo representante legal do titular do contrato.§ 2º Após pactuado o aditivo mencionado no caput, o agente regulado disporá de até 12 (doze) meses para transformar sua constituição.§ 3º Alternativamente à criação de uma SPE, a entidade poderá criar unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada, procedendo com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, na forma e no grau de detalhamento previsto no art. 7º desta Resolução, nas Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2000, aprovadas pela Resolução nº 1330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial em seus itens 20 a 25, ou nas normas contábeis que as sucederem.

Art. 18. A partir de 1º de janeiro de 2021, as Demonstrações Contábeis padronizadas na forma desta Resolução poderão ser requisitos para a instrução processual dos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de renovação de outorgas, de transferência de controle societário, de transferência de titularidade e de aprovação de investimentos excepcionais e não previstos em contratos do respectivo agente regulado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, dispostas em normativo específico, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. A SRG, em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Resolução, compatibilizará e atualizará o Manual de Contas do Setor Portuário e os demais sistemas eletrônicos associados com o disposto neste regulamento.Art. 21. Esta Resolução integra o SICRASP.

Art. 22. Ficam revogadas:I - a Resolução Normativa nº 15-ANTAQ, de 26 de dezembro de 2016;II - a Resolução Normativa nº 28-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2019;III - o art. 34, inciso III, alínea "b" da Resolução ANTAQ nº 3274, de 6 de fevereiro de 2014;IV - a Resolução nº 7.398-ANTAQ, de 23 de novembro de 2019; V - a Resolução nº 7.408-ANTAQ, de 03 de dezembro de 2019; e VI - a Portaria DG/ANTAQ nº 202, de 29 de setembro de 2016.Art. 23. Fica mantida a redação do art. 33, inciso V, da alínea "e" da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, modificada pela Resolução Normativa ANTAQ nº 15, de 2016.Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 50, DE 23 DE JULHO 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta dos Processos nº 50300.001149/2012-41 e nº 50300.001270/2021-64, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada entre 19 e 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área dos portos organizados.§ 1º As diretrizes desta Resolução deverão ser seguidas pelas Administrações dos Portos na elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto (REP), notadamente em relação ao item 13 do Anexo I da Portaria nº 245-SEP, de 26 de novembro de 2013.§ 2º Não é objeto desta Resolução a locação de equipamentos por fornecedor não operador portuário.

CAPÍTULO I DO CONTRATO ENTRE AS PARTES

Art. 2º A utilização de equipamentos de que trata esta Resolução será feita nos termos do REP e do contrato celebrado entre as partes.§ 1º A solicitação de utilização deverá ser apresentada pelo operador interessado ao detentor dos equipamentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação, acompanhada de minuta de contrato.§ 2º Recebida a solicitação de que trata o § 1º, o detentor dos equipamentos procederá à sua avaliação e responderá ao interessado no prazo de até 5 (cinco) dias.§ 3º As partes deverão encaminhar à Administração do Porto, para conhecimento e acompanhamento, uma via do contrato firmado, bem como de eventuais aditivos, em até 5 (cinco) dias de sua formalização. § 4º A Administração do Porto poderá determinar a realização de ajustes no contrato, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários ou o descumprimento do estabelecido na legislação em vigor ou no REP.

CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 3º Os operadores portuários, quando detentores de equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários, deverão apresentar à Administração do Porto relação completa de tais equipamentos, informando suas quantidades e características operacionais.Parágrafo único. A relação de equipamentos apresentada será objeto de análise e fiscalização por parte da Administração do Porto, que solicitará a correção de eventuais inconsistências encontradas.

Art. 4º Na solicitação a que se refere o § 1º do art. 2º, o interessado deverá comprovar a compatibilidade da embarcação e da carga aos equipamentos pretendidos.

Art. 5º Será considerada recusa legítima por parte do proprietário do equipamento aquela que se fundamente em impossibilidade de ordem técnica ou operacional.§ 1º São critérios para a recusa legítima:I - a incompatibilidade da carga e/ou da embarcação; e II - a indisponibilidade de capacidade estática ou de capacidade dinâmica de movimentação, considerando a utilização dos equipamentos com máxima eficiência.§ 2º A Administração do Porto poderá propor à ANTAQ a admissão de outros critérios técnicos para a recusa legítima.

Art. 6º O proprietário será o responsável pela operação dos equipamentos, salvo previsão contratual em sentido diverso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os preços a serem cobrados pela utilização dos equipamentos serão determinados por livre negociação entre as partes.

Art. 8º O REP deverá apresentar padrões de desempenho, bem como as respectivas formas de aferição, dos equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários.

Art. 9º Os operadores portuários poderão requerer a arbitragem da Administração do Porto para solucionar conflitos relacionados à utilização dos equipamentos, conforme inciso II do art. 4º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.Parágrafo único. Caso a Administração do Porto não atenda o requerimento para atuar na solução do conflito, ou o interessado não concorde com a decisão proferida, a parte prejudicada poderá requerer a atuação da ANTAQ em grau de recurso.

Art. 10. Os operadores portuários deverão manter atualizada e disponibilizar para a Administração do Porto a relação dos serviços regularmente oferecidos, com as respectivas descrições e os preços de referência.§ 1º A relação de que trata o caput poderá ser utilizada pela Administração do Porto e pela ANTAQ quando for requerida arbitragem para solucionar conflitos entre operadores portuários.§ 2º A tabela de preços de referência deverá ser apresentada anualmente à Administração do Porto ou sempre que houver reajuste e/ou revisão. § 3º A Administração do Porto e a ANTAQ poderão utilizar os preços praticados em outros portos como parâmetro para solucionar conflitos entre os operadores portuários.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Normativa ANTAQ nº 03, de 18 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 51, DE 23 DE JULHO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013299/2021-99 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 4º da Resolução ANTAQ nº 7.701-ANTAQ, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Incluir o art. 4º-A na Resolução ANTAQ nº 7.701, com a seguinte redação: "4º-A. Na hipótese de encerramento do mandato do relator, seja diretor titular ou interino, os processos que lhe cabiam por sorteio serão atribuídos àquele que o suceder no cargo." (NR) Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo 50300.012673/2021-39 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PORTO DO CIMENTO E NAVEGAÇÕES EIRELI., CNPJ 07.104.898/0001-97, de que trata o Termo de Autorização 1.697-ANTAQ e a Resolução nº 7.176-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 404-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.011775/2016-70
Parte: FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS (00.146.021/0001-10), ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO (01.075.411/0001-09)
Ementa: Pedido de reconsideração. Não conhecimento. Requerimento de ingresso aos autos na condição de terceiro interessado. Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - deferir o pedido de ingresso nos autos na condição de interessada, formulado pela Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP) ;II - não conhecer dos Pedidos de Reconsideração formulados pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto do Itaqui (OGMO-Itaqui) e pela Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP), pelas razões expostas no relatório e no voto que fundamentam esta deliberação, que corroboram a integralidade do teor do Acórdão nº 45-2021-ANTAQ; e III - cientificar o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto do Itaqui (OGMO-Itaqui) e a Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 405-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.007892/2021-04
Parte: NAUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO E LOGISTICA LTDA (40.398.261/0001-26)
Ementa: Pedido de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Autorização. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.398.261/0001-26, com sede em Barcarena/PA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a empresa NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo termo de autorização no endereço eletrônico <https://www.gov.br/antag/pt-br>.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 406-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.001722/2017-21
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90), AQUA RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S/A (19.624.745/0001-50)
Ementa: Recurso administrativo. Supostas cobranças ilegais realizadas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) em desfavor do Aquário Marinho do Rio de Janeiro - S.A. - AquaRio. Provimento. Revogação de medida cautelar. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do Recurso interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), exarado na Carta DIRPRE nº 15579/2018 e na Correspondência SEI nº 1036515, posto que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar a ele provimento, alterando o posicionamento constante do Despacho SRG SEI nº 0837045, posto que foi devidamente comprovada a prestação do serviço à empresa Aquário Marinho do Rio de Janeiro - S.A. - AquaRio (controle/conferência no descarregamento de água salina oceânica no Porto Organizado do Rio de Janeiro para ser utilizada nas instalações da citada empresa) relativo à cobrança do item 2.6 da Tabela III - Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, por tonelada ou fração, do Porto Organizado do Rio de Janeiro;II - revogar a medida cautelar administrativa consubstanciada no item I do Acórdão nº 23-2020-ANTAQ; e III - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a empresa Aquário Marinho do Rio de Janeiro - S.A. - AquaRio acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 407-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.010875/2021-46
Parte: CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL - CECAFÉ (03.449.280.0001-08)
Ementa: Denúncia. Pedido de adoção de medida cautelar. Indeferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - indeferir o pleito de medida cautelar formulado pelo CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ - CECAFÉ, representando sua associada TERRA FORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, em face do Arrendatário SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., eis que não restou evidenciado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo;II - restituir os autos à Unidade Regional de São Paulo (URES), visando à continuidade da instrução fiscalizatória quanto ao mérito da matéria; e III - cientificar o CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ - CECAFÉ e a SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 408-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.002109/2017-21
Parte: PIER MAUA S/A (02.434.768/0001-07)
Ementa: Pedido cautelar de suspensão de cobrança de multa. Indeferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - indeferir o pleito de medida cautelar de suspensão de cobrança de multa formulado pela empresa PIER MAUÁ S.A. com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 43/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/MINFRA, eis que ausentes os requisitos para sua concessão; e II - cientificar a empresa PIER MAUÁ S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 409-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.005977/2020-69
Parte: CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A (CNPJ 26.822.234/0001-08)
Ementa: Pedido de Reconsideração. Conhecimento e não provimento. Remessa de pleito ao Ministério da Infraestrutura.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não há fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a alteração da decisão veiculada no Acórdão nº 99-2020-ANTAQ;II - encaminhar o pleito de suspensão do pagamento do valor da outorga pela arrendatária ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), a quem compete analisar o mérito, conforme Ofício nº 138649/2021/ME da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, com a declaração de que esta Agência Reguladora não vê óbices ao deferimento do pleito em tela; e III - cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 410-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.004752/2018-71
Parte: TERMINAL CORREDOR NORTE S.A. (14.907.194/0001-18), GLENCORE SERVIÇOS S.A. (08.236.381/0001-14), CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A (15.114.494/0001-02), AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A. (15.143.827/0001-21)
Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento e não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de reconsideração formulado por TERMINAL CORREDOR NORTE S.A., CORREDOR NORTE S.A., GLENCORE SERVIÇOS S.A., CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. e AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A., posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para:a) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Diretoria Colegiada exarada no Acórdão nº 169-2020- ANTAQ face à inexistência de qualquer ilegalidade, contradição ou omissão, já que o ato administrativo da ANTAQ foi devidamente motivado, válido, viável e amparado na doutrina regulatória; e b) cientificar as empresas TERMINAL CORREDOR NORTE S.A., CORREDOR NORTE S.A., GLENCORE SERVIÇOS S.A., CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A, EMAP e VLI MULTIMODAL S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 411-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.001725/2019-27
Parte: ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A (07.391.673/0004-01)
Ementa: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.391.673/0004-01, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 129-2020-ANTAQ;II - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; III - determinar à empresa ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, a desocupação da área ocupada no Porto Organizado de Recife, sob pena de interdição das operações;IV - determinar à Unidade Regional de Recife (URERE) que acompanhe o cumprimento da determinação disposta no item anterior; e V - cientificar a empresa a ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. e o PORTO DO RECIFE S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 412-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.003630/2019-48
Parte: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (45.050.663/0001-59)
Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Insubistência de autor de infração. Arquivamento sem aplicação de penalidades.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - declarar insubsistente o Auto de Infração nº 3556-4, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URES) desta Agência; II - determinar o arquivamento dos presentes autos sem aplicação de quaisquer penalidades à MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.663/0001-59; e III - cientificar a empresa MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e o Ministério da Economia acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 413-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.007311/2021-26
Parte: MARGEO SERVICOS E FRETAMENTO DE EMBARCACOES E EQUIP. LTDA (07.992.744/0001-89)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir Termo de Autorização em favor de MARGEO SERVIÇOS E FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E EQUIP. LTDA, registrada no CNPJ nº 07.992.744/0001-89, com sede à Rua República do Líbano, 61, Sala 720, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços da navegação de Apoio Marítimo, utilizando exclusivamente embarcações com até 2.000 HP de potência, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 414-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.009832/2021-18
Parte: ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E PORTUÁRIOS LTDA (33.945.508/0001-11)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir Termo de Autorização em favor de ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.508/0001-11, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1712, sala 01, Centro, Fortaleza/CE, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços da navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com até 2.000 HP de potência, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 415-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.005296/2021-81
Parte: PEROA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA (07.929.808/0001-05)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa PEROA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.929.808/0001-05, com objetivo de obter outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Marítimo, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; e II - cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 416-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.020799/2020-04
Parte: ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A (03.987.364/0001-03)
Ementa: Requerimento de obtenção de nova autorização para movimentação de granéis sólidos. Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - deferir o pedido de autorização especial em caráter emergencial, formulado pela empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.364/0008-71 (SEI nº 1347636), para operar o perfil de carga granel sólido no Terminal de Uso Privado (TUP), de sua titularidade, objeto do Contrato de Adesão nº 06/2018-MTPA, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, e no inciso IV do art. 31 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018;II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente; e III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa..

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 417-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.019476/2019-26
Parte: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP (02.824.158/0001-01)
Ementa: Proposta de denúncia de Convênio de Delegação. Descumprimento de cláusulas e condições.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - propor ao Poder Concedente a denúncia do Convênio de Delegação nº 1/1999, com fundamento na sua Cláusula Oitava, haja vista os contínuos descumprimentos de suas cláusulas e condições;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, para conhecimento da presente decisão e adoção das medidas que entender cabíveis; e III - cientificar a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e a Companhia Municipal de Administração Portuária (COMAP) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 418-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.009238/2021-27
Parte: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. (04.420.916/0012-04)
Ementa: Solicitação de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Incompatibilidade física com os normativos aplicáveis. Indeferimento. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - indeferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0001-51, referente à instalação portuária localizada na Rodovia PA 483, Alça Viária do Pará, km 17, s/nº, Acará/PA, CEP nº 68690-000, dada a sua incompatibilidade física com o regramento disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, notadamente considerando o fato de que a Instalação em epígrafe dispõe de linha de dutos para ligação entre as embarcações e as estruturas de armazenagem de terra;II - cientificar a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA acerca da presente decisão e recomendar a regularização de sua instalação portuária nos moldes da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20, caso deseje permanecer operando; e III - determinar à Superintendência de Outorgas, com o apoio da Superintendência de Fiscalização, por intermédio da Unidade de Belém, o acompanhamento junto à empresa em epígrafe quanto às providências necessárias à regularização de sua situação perante a ANTAQ.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 419-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.022615/2020-32
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Revisão e consolidação de atos normativos. Temática "Portuário: Contabilidade Regulatória". 2ª etapa dos trabalhos relacionados ao Decreto nº 10.139/2019.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar a edição da Resolução-MINUTA AST-DT, que estabelece a contabilidade regulatória e societária das administrações portuárias e dos arrendatários no âmbito dos portos organizados; e II - encaminhar os autos à Secretaria-Geral (SGE), para providências decorrentes.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 420-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.001270/2021-64
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Revisão e consolidação de atos normativos. Temática "Portuário: Operador Portuário". 4ª etapa dos trabalhos relacionados ao Decreto nº 10.139/2019.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar a edição da Resolução-MINUTA GRP, que estabelece as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários em instalações de uso público não arrendadas na área dos portos organizados; e II - encaminhar os autos à Secretaria-Geral (SGE), para providências decorrentes.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 421-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.004013/2018-89
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), START NAVEGACAO LTDA (36.419.638/0002-90)
Ementa: Pedido de medida cautelar. Suspensão de revisão tarifária. Pedido de reconsideração e de esclarecimentos. Perda de objeto. Pedido de ingresso como interessado. Indeferimento. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - decidir pela adoção do valor de R\$ 10,86/m²/mês referente ao subitem 7.1 e ao item 8 da Tabela VI (Serviços Diversos) do tarifário da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) no âmbito dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho, em caráter definitivo, para a solução de mérito da medida cautelar expedida pela Resolução ANTAQ nº 7.379, de 12/11/2019, sendo o valor ora proposto vigente até a próxima revisão tarifária aprovada pela ANTAQ;II - decidir pela aplicação retroativa do valor de R\$ 10,86/m²/mês referente ao subitem 7.1 e ao item 8 da Tabela VI (Serviços Diversos) do tarifário dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho, desde a aplicação da medida cautelar expedida pela Resolução ANTAQ nº 7.379/2019, devendo a empresa START NAVEGAÇÃO LTDA recolher à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) a diferença entre os valores efetivamente pagos e o valor ora definido;III - conhecer do pedido de reconsideração com efeito suspensivo, de 11/12/2019, do pedido de medida cautelar, de 30/03/2020, e do pedido de esclarecimentos, de 13/08/2020, todos de procedência da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, declarar a perda de seus objetos, dada a análise de mérito proferida no item I desta decisão;IV - conhecer do pedido de ingresso nos autos formulado pela empresa PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S.A., de 08/08/2019, para, no mérito, indeferi-lo;V - cientificar a Gerência de Regulação Portuária (GRP) da Superintendência de Regulação (SRG) desta Agência acerca da decisão ora proferida, para que seja considerada no âmbito do processo nº 50300.000118/2021-64, que trata de novo pedido de revisão tarifária da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019; e VI - cientificar a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) e a empresa START NAVEGAÇÃO LTDA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 422-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.001604/2019-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Termo Aditivo a Contrato.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, em referendar a autorização da prorrogação do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 12/2019, celebrado com a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, por 12 meses, nos termos de seu 1º Termo Aditivo.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 423-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.017350/2020-51
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Protocolo de intenções entre si a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Associação dos Portos de Portugal (APP). Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - aprovar a celebração do Protocolo de Intenções entre esta Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Associação dos Portos de Portugal (APP), com o objetivo de aperfeiçoar a troca de experiências sobre o fluxo do tráfego portuário dos Países de Língua Portuguesa, desde que não protegidas por obrigação legal de sigilo, com vistas a propiciar melhorias na gestão de informações portuárias entre os países envolvidos, nos termos da Acordo-MINUTA SDS nº 1353890; e II - determinar à Secretaria-Geral desta Agência Reguladora que, após a assinatura do instrumento, providencie a publicação do extrato do Protocolo de Intenções no sítio oficial da ANTAQ, consoante recomendação constante no Despacho nº 00328/2021/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 1335690).Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 256/SUOD, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, e no que consta no processo nº 50500.068489/2021-97 e 50500.321761/2019-58, decide:

Art. 1º Comunicar à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, que administra as rodovias BR-116/324/BA e BR-526/528 por força do contrato de concessão decorrente do Edital nº 001/2008, dos descumprimentos contratuais verificados, na forma do anexo a esta Portaria, para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º As penalidades transitadas em julgado e exigíveis deverão ser pagas nos prazos previstos no anexo, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de instauração de processo administrativo ordinário de caducidade.

§ 2º Caso esta providência ainda não tenha sido adotada, a expectativa do sinistro será comunicada à seguradora, visando à execução da garantia de fiel cumprimento do contrato caso os descumprimentos contratuais não sejam corrigidos nos prazos previstos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

ANEXO

Item	Processo Administrativo	Infração/Fato Gerador	Falha/Transgressão - Art. 38, §1º da Lei nº 8.987/95	Prazo para correção	Valor
1	50535.003945/2014-27	Liberar ao tráfego (sentido único) pista com sinalização horizontal em desconformidade com as normas técnicas vigentes	Inciso V	30 dias	R\$669.900,00
2	50500.124270/2012-94	Deixar de encaminhar documentação, relatórios ou informações à ANTT	Inciso V	30 dias	R\$511.500,00
3	50535.004386/2014-72	Deixar de corrigir buracos, painelas na pista ou no acostamento, no prazo de 24h, ou conforme contrato e/ou PER	Inciso V	30 dias	R\$386.628,00
4	50500.107335/2012-37	Ausência de cercamento do limite da faixa de domínio - km 564 ao km 566 (oeste)	Inciso V	30 dias	R\$261.000,00
5	50535.003832/2016-93	Presença de áreas afetadas por trincas de classe 3 no pavimento	Inciso V	30 dias	R\$2.155.860,00
6	50535.000248/2014-14	Deixar de liberar a passagem de veículos nas cancelas sem a cobrança de pedágio em situação de atingimento ao limite máximo de extensão de fila	Inciso V	30 dias	R\$561.000,00
7	50535.001829/2014-73	Deixar de liberar a passagem de veículos nas cancelas sem a cobrança do pedágio em situação de atingimento do limite máximo de extensão de fila	Inciso V	30 dias	R\$561.000,00
8	50535.102295/2013-11	Deixar de liberar a passagem nas cancelas sem a cobrança de pedágio em situação de atingimento do limite máximo de extensão de fila	Inciso V	30 dias	R\$511.500,00

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, em consonância com os ditames da Resolução ANTT nº 5.932, de 30 de março de 2021, e tendo em vista o que consta da Portaria SUFER nº 74, de 22 de abril de 2021, e do Processo nº 50500.025784/2017-72, resolve:

ACÓRDÃO Nº 424-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.005664/2021-91
Parte: JCS VALENTE (34.355.018/0001-28)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relatora, em:I - autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor da empresa JCS VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.355.018/0001-28, com sede em São Gonçalo/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 425-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.022870/2020-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Descentralização de crédito. Execução de projeto e atividades para realização de Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - PSU-ANTAQ, na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, em aprovar Plano de Trabalho-MINUTA GDE (SEI nº 1340320), referente à descentralização de créditos junto à Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para execução da Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (PSU-ANTAQ), na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

Processo: 50300.022870/2020-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Descentralização de crédito. Execução de projeto e atividades para realização de Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - PSU-ANTAQ, na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, em aprovar Plano de Trabalho-MINUTA GDE (SEI nº 1340320), referente à descentralização de créditos junto à Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para execução da Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (PSU-ANTAQ), na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 4.094, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução n 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.026836/2019-61, resolve:

Art. 1º Incluir segmentos das BR-424/PE, referente ao contorno urbano do município de Garanhuns/PE e variante da Serra de Correntes, conforme segue:

Contorno Oeste de Garanhuns
CÓDIGO: 424CPE1005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-424 (km 80,86)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-423 (km 104,00)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 5,07
EXTENSÃO: 5,07 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 424CPE1010
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-423 (km 104,00)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-424 (km 93,3)
KM INICIAL: 5,07
KM FINAL: 14,3
EXTENSÃO: 9,23 km
SUPERFÍCIE: PLA
Variante Serra de Correntes
CÓDIGO: 424VPE1005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-424 (km 122,88)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-424/PE-214
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 9,42
EXTENSÃO: 9,42 km
SUPERFÍCIE: PLA
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 503, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08020.008185/2019-92.

Assunto: Resolução ConSinesp.

Aprovo a Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, 17 de junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da aplicação SINESP INFOSEG, com fundamento no parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Despacho nº 73/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.013135/2021-91
INTERESSADO(A): ROBERTA VICENTE BONFIM
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ROBERTA VICENTE BONFIM, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 99/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.022389/2021-08
INTERESSADO(A): CLOVIS PRATES DE OLIVEIRA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de CLOVIS PRATES DE OLIVEIRA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 100/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.021818/2021-11
INTERESSADO(A): LEANDRO PEREIRA GOMES
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LEANDRO PEREIRA GOMES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 101/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.017679/2021-21
INTERESSADO(A): MARIANA SANTIAGO DUARTE
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARIANA SANTIAGO DUARTE, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 102/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.017858/2021-58
INTERESSADO(A): CRISTIANE MITSUKO YAMASAKI
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de CRISTIANE MITSUKO YAMASAKI, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 103/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.017142/2021-61
INTERESSADO(A): MARINA VIEIRA VILAS BOAS
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARINA VIEIRA VILAS BOAS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 104/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.016252/2021-14
INTERESSADO(A): MICHAEL ANDRÉ PALIN
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MICHAEL ANDRÉ PALIN, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 105/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.016267/2021-74
INTERESSADO(A): ARIEL VARGAS
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ARIEL VARGAS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 106/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.018788/2021-55
INTERESSADO(A): FABIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FABIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2761/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0033361/2021
Interessada: SIDI GA ELTAHIR ELGAK ELNASRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivar o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2762/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SILVIA MARIA MONTEIRO ALVES GONZAGA
Processo: 235881.0028294/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivar o pedido, considerando que o atestado de antecedentes criminais do país de origem solicitado à requerente foi apresentado sem a devida legalização brasileira, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2763/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025956/2021
Interessado: Rony Thomas

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivar o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e que não foi apresentado até a presente data, arquivar o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2764/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023601/2021
Interessado: ALY LO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências de residir no Brasil por prazo indeterminado por no mínimo 04 (quatro) anos, contida nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2765/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE NICANOR RODRIGUES COLMENARES
Processo: 235881.0021411/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não é detentor de certificado provisório de naturalização, portanto não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.



DESPACHO Nº 2766/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDREAS KORBER
Processo: 235881.0018114/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2767/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICHARD ALCIDE
Processo: 235881.0015358/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida, e o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2768/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Jean Saul Prophete
Processo: 235881.0012417/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a comprovação de residência em seu nome, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2769/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Jn Orel Omestil
Processo: 235881.0011833/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2770/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011754/2020
Interessado(a): Emilia Annese
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2771/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSEIN RKEIN
Processo: 235881.0011105/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residuiu nos últimos cinco anos, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e nem a legalização brasileira do atestado de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2772/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010943/2020?
Interessado(a): Winshel Altidor
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento válido previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2773/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010914/2020
Interessado(a): DOHA SELIM MOHAMED YOUSSEF SKAIK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado, bem como não conseguiu se comunicar durante a entrevista, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 c/c art. 66, inciso II da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2774/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: William Lamour
Processo: 235881.0010890/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada certidão de antecedentes criminais válida emitida pelo país de origem, bem como comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2775/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009669/2020
Interessado(a): Guyton Dessources
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2776/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008764/2020
Interessado(a): Betul Altin

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2777/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008749/2020
Interessado(a): SAEED GAMAL KADREIH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento pessoal e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2778/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008555/2020
Interessado(a): Douglas Harrison Engle
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por aproximadamente 06 (seis) meses e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017 c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2779/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008340/2020
Interessado: Stefania Loko Ikumbu
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2780/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MASYLLA FAYE
Processo: 235881.0008339/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado comprovante de residência específico, bem como comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2781/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Adefunmilayo Ebot Taiwo
Processo: 235881.0008300/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residuiu, bem como a legalização e a tradução da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem não foram apresentadas até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2782/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008176/2020
Interessado(a): FATOUMATA BINTA BAH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem e as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual, portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2783/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008081/2020
Interessado(a): HASSAN KASSEM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por um período superior a 13 meses no período de 4 (quatro) anos anteriores pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017 c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2784/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007915/2020
Interessado: Fred Alcidas Joseph
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2785/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007222/2020
Interessado(a): Ghaida Zayed Salem Batis Alnaamani
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2786/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007218/2020
Interessado(a): Salem Zayed Salem Batis Alnaamani
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 2787/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0006050/2020
Interessado: Adama Djalo
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existe o processo número 235881.0066332/2021 com o mesmo pedido em nome do requerente, em andamento.

DESPACHO Nº 2788/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004657/2020
Interessado: MARIAMA CAMARA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DA COODERNAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS Substituta, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da Sra. PRISCILA DAUN LEE CHUNG, incluído na Portaria nº 2149, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2020, é PRISCILA DAUN CHUNG e não como constou, Processo nº 08018.030245/2020-36.

MARTHA PACHECO BRAZ
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 317, DE 22 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social Instituto Mineiro de Formação Profissional, com sede em Cambuí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.850.719/0001-17, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000367/2021-34.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE JULHO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1050/2021. Ato de Concentração nº 08700.001171/2021-11. Requerentes: Diagnósticos da América S.A. (DASA), Hospital Leforte Liberdade S.A. ("Leforte Liberdade"), Hospital Leforte S.A. ("Leforte Morumbi"), Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S.A. ("HMCg"), Clínica Araguaia S.A. ("Clínica Araguaia"), LMR Araguaia Clínica Médica S.A. ("Clínica LMR") e Clin Kids Serviços Médicos S.A. ("Kids Leforte"). Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Danilo Mininel e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 13/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0929085) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DESPACHO SG Nº 1056/2021
Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08
Requerentes: Oi S.A. (Oi), Claro S.A. (Claro), Telefônica Brasil S.A. (Telefônica) e TIM S.A. (Tim)
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Victor Santos Rufino, Cristianne Saccab Zarzur, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo e outros.
Terceiros interessados: Algar Telecom S.A. (Algar), Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), Associação NEOTV (NEOTV), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Sercomtel Telecomunicações S.A. (Sercomtel)
Advogados: pela Algar, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros; pela Telcomp, Eduardo Caminati Anders e outros; pela NEOTV, Ademir Antonio Pereira Jr e outros; pelo Idec, Christian Tárik Printes e outros; e pela Sercomtel, Alexandre Ditzel Faraco e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 14/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (0936624) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica supracitada. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529, de 2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 23 DE JULHO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1057/2021. Ato de Concentração nº 08700.003562/2021-62. Requerentes: Direcional Engenharia S.A. e MAC Fundo de Investimento Imobiliário. Advogados: Luiz Eduardo Ribeiro Salles e Ingrid Bandeira Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1058/2021. Ato de Concentração nº 08700.003582/2021-33. Requerentes: Tekni-Plex, Inc. e Phoenix Capital Limited. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Gláucia G. Menato e Fernanda R. V. Merlo. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 08

DESPACHO Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 08700.009125/2014-23
Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14
Representante: Cade ex-offício.
Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Ertton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinicius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Dellosso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravata de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Camila Franciele Righetti, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobile Bispo da Cruz, Vicente Bagnoli e outros.
Acolho a Nota Técnica 104/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido pelo reagendamento das audiências para depoimento pessoal dos Representados Paulo Massa Filho e Renato Ribeiro Abreu. Ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais conforme especificadas na referida Nota Técnica.

JULIANO PIMENTEL DUARTE
Coordenador-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

RESOLUÇÃO CONAVEG Nº 6, DE 8 DE JULHO DE 2021

Aprova o Balanço de Atividades 2020 do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA-CONAVEG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 8º do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019 e o art. 10 da Portaria MMA nº 341, de 30 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006290/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Balanço de Atividades 2020 do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Art. 2º O Balanço de Atividades 2020 bem como seus respectivos complementos encontram-se disponíveis no portal eletrônico do Ministério do Meio Ambiente na página sobre controle e prevenção do desmatamento e dos incêndios florestais <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/Balano2020DocumentoCompleto.pdf>>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA LISLI RIBEIRO MORAIS GIANNICHI
Coordenadora da Comissão

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 377, DE 21 DE JULHO DE 2021

Altera parte do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, situado no Estado do Ceará (Processo nº 02123.000657/2017-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451 de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;



Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, aprovado pela Portaria Nº 84, de 20 de outubro e 2011;
Considerando o disposto no processo nº 02123.000657/2017-62; resolve:
Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, aprovado pela Portaria nº 84, de 20 de outubro de 2011, conforme anexo.
§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo Parque Nacional de Jericoacoara com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.
§ 2º Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.
Art. 2º O Zoneamento do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara passa a valer como indicado na versão do Plano de Manejo onde foram realizadas as alterações.
Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações no Encarte 4 - Planejamento da UC
Item 4.5. Zoneamento
Modificação: Atualização da descrição do zoneamento, tabela, figura e mapas respectivos, a versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 4 do plano de manejo.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 1 - Zona Primitiva, subitem normas gerais (página 4-31)
Onde consta: As atividades permitidas são: a pesquisa, proteção e visitação com fins interpretativos e educativos.
Passa a constar: As atividades permitidas são: a pesquisa, proteção e visitação de baixo grau de intervenção.
Onde consta: As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais.
Passa a constar: As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação.
Onde consta: Não será permitida, na Lagoa do Amâncio ou nas demais lagoas abrangidas por esta zona, a prática de esportes náuticos, sendo as mesmas de uso exclusivo para o banho e outras atividades de recreação de baixo impacto.
Passa a constar: As atividades prioritárias nas lagoas abrangidas por essa zona são o banho e a recreação de baixo impacto. A realização de atividades esportivas não motorizadas somente será permitida se previstas em instrumento específico de gestão do uso público.
Onde consta: As atividades de recreação, interpretação e sensibilização ambiental deverão ter caráter rústico e primitivo, restritos aos locais definidos neste Plano de Manejo (passeio no manguezal e Circuito das Dunas).
Passa a constar: As atividades de recreação, interpretação e sensibilização ambiental deverão ter caráter rústico e primitivo.
Onde consta: Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, com exceção das instalações necessárias para a facilitação do acesso ao caiaque previsto no manguezal.
Passa a constar: É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 3 - Zona de Recuperação (página 4-35)
Modificação: O texto do item Limites foi atualizado para ajustar aos novos limites da ZUC Estrada Lagoa Grande. A versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 4 do plano de manejo.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 3 - Zona de Recuperação, subitem normas gerais (página 4-37)
Inclusões:
- São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa (especialmente sobre os processos de recuperação), monitoramento ambiental, recuperação ambiental (deter a degradação dos recursos e recuperar a área), visitação de médio grau de intervenção e educação ambiental.
- A visitação não pode comprometer os resultados dos esforços de recuperação.
Onde consta: Não será permitida a instalação de infraestrutura permanente nessa zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida e em caráter temporário.
Passa a constar: Não será permitida a instalação de infraestrutura permanente nessa zona, exceto aquelas imprescindíveis aos trabalhos de recuperação induzida, ações de proteção e manejo dos recursos naturais.
Onde consta: Não será permitido tráfego de veículos, salvo aqueles destinados às atividades de fiscalização, monitoramento, pesquisa ou recuperação, ou ainda, em situações emergenciais, segundo orientações prévias da administração do PNJ.
Passa a constar: O trânsito de veículos motorizados é permitido para todas as atividades autorizadas nesta Zona, desde que não comprometa os resultados dos esforços de recuperação, devendo privilegiar as estradas já existentes.
Exclusões:
- A visitação pública nesta zona será limitada àquela educativa, relacionada às atividades de recuperação em desenvolvimento.
- Nas proximidades da Vila de Jericoacoara deverá ser demarcada uma pequena área junto ao limite do Parque (no antigo Sítio dos Coqueiros) para fins de visitação de cunho educativo, com ênfase nos projetos de recuperação, voltado para o público das escolas locais, visitantes e moradores da Vila de Jericoacoara.
- O acesso a essa zona será restrito a pesquisadores, pessoal técnico e a grupos previamente agendados.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 4 - Zona de Uso Conflitante (página 4-39)
Modificação: O texto dos itens Caracterização, Limites, Resultados Esperados e Indicadores foi atualizado para excluir a ZUC Linha de Transmissão e ajustar os limites da ZUC Estrada Lagoa Grande. A versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 4 do plano de manejo.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 4 - Zona de Uso Conflitante, subitem normas gerais (página 4-41)
Onde consta: Para a ZUC Farol e ZUC Linha de Transmissão, só será permitido o acesso de veículos para fins de manutenção.
Passa a constar: Para a ZUC Farol, só será permitido o acesso de veículos para fins de manutenção.
Onde consta: Não será permitido o acesso de veículos particulares na ZUC Farol, ZUC Linha de Transmissão e ZUC Assentamento do Guriú.
Passa a constar: Não será permitido o acesso de veículos particulares na ZUC Farol, e ZUC Assentamento do Guriú.
Onde consta: Fica proibida qualquer atividade que implique em supressão de vegetação nesta zona.
Passa a constar: A supressão de vegetação nesta zona ocorrerá somente na manutenção de vias de acesso, ou instalação de estruturas de controle, mediante manifestação fundamentada.
Inclusão: - É permitida a visitação de médio grau de intervenção na ZUC Estrada Lagoa Grande.

Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 5 - Zona de Uso Especial, subitem normas gerais (página 4-45)
Onde consta: As estradas não poderão ser asfaltadas, devendo-se realizar revestimento com material não impermeabilizante, levando em conta o disposto na norma anterior
Passa a constar: O tratamento do leito e a pavimentação das estradas são permitidos, devendo privilegiar alternativas que minimizem a impermeabilização do terreno, conforme recomendações de projeto técnico de engenharia.
Exclusões:
- Os veículos deverão ficar estacionados em garagem coberta e piso impermeabilizado, com caixa de areia, separadora e contentora de óleo na garagem.
- A caixa coletora de óleo deve ser esvaziada periodicamente e o óleo deve ser então, encaminhado para reciclagem.
Inclusão: - Nas Zonas de Uso Especial 5.4 - Limite Leste e 5.5 - Estrada Olavo, fica permitida a instalação de infraestruturas necessárias para apoio e controle das atividades de visitação.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 6 - Zona de Uso Extensivo, subitem normas gerais (página 4-52)
Onde consta: Serão permitidas ainda, nesta zona, a pesquisa, o monitoramento ambiental, a fiscalização e visitação pública, em locais determinados na AGGI Uso Público.
Passa a constar: Serão permitidas, nesta zona, a pesquisa, o monitoramento ambiental, a fiscalização e visitação de médio grau de intervenção.
Onde consta: O tráfego de veículos, em ambiente terrestre, qualquer que seja sua categoria (motocicletas, quadriciclos, bugues, automóveis, entre outros), não será permitido nesta zona, salvo para fins de fiscalização.
Passa a constar: O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, será facultado para as atividades permitidas nesta zona, devendo ser regulamentado em instrumento específico.
Inclusão: Serão elaborados estudos para avaliar e orientar a definição das estradas e rotas a serem utilizadas nas atividades de visitação, especialmente nas áreas de dunas e restingas, a fim de minimizar os impactos ambientais no PNJ.
Onde consta: Toda a área marítima é considerada livre para banhistas e para a prática de qualquer esporte náutico, exceto nas zonas de exclusão (Zona de Exclusão de Esportes de Vento - ZEEV; Zona de Exclusão de Kitesurf - ZEK; e Zona de Exclusão de Windsurf - ZEW), que se destinam aos esportes especificados na AGGI Uso Público.
Passa a constar: Toda a área marítima é considerada livre para banhistas e para a prática de qualquer esporte náutico, exceto nas zonas de exclusão (Zona de Exclusão de Esportes de Vento - ZEEV; Zona de Exclusão de Kitesurf - ZEK; e Zona de Exclusão de Windsurf - ZEW), que se destinam aos esportes especificados na AGGI Visitação.
Onde consta: Estruturas e equipamentos voltados para interpretação poderão ser instalados nessa zona, em conformidade com o projeto de sinalização previsto para o PNJ.
Passa a constar: Estruturas e equipamentos de apoio a visitação de médio grau de intervenção poderão ser instalados nessa zona, em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão gestor do PNJ e demais disposições deste plano de manejo.
Exclusão: - Todo passeio a se realizar nesta zona deverá ser acompanhado de guia ou condutor devidamente cadastrado pelo PNJ, com exceção dos segmentos marinhos que dependerão de termo de ciência e responsabilidade para esportistas autônomos ou vinculação às instituições de esportes náuticos autorizadas.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 7 - Zona de Uso Intensivo (página 4-54)
Modificação: O texto dos itens Caracterização e Limites foi atualizado para incluir a ZUI Linha de Transmissão. A versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 4 do plano de manejo.
Item 4.5.1 Organização do Zoneamento - 7 - Zona de Uso Intensivo, subitem normas gerais (página 4-56)
Inclusão: São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração.
Onde consta: Poderão trafegar apenas veículos cadastrados, seja de moradores ou visitantes, nos locais definidos e devidamente demarcados.
Passa a constar: Poderão trafegar apenas veículos cadastrados, nos locais definidos e devidamente demarcados.
Inclusões:
- O principal acesso de veículos à Vila de Jericoacoara se dará por estrada paralela à linha de distribuição de energia, na ZUI Linha de Transmissão.
- O tratamento do leito, a pavimentação e/ou colocação de obras de arte de engenharia que ofereçam segurança aos usuários, proteção do ambiente do PNJ e mitigação dos impactos ambientais, serão permitidos na estrada da ZUI Linha de Transmissão, mediante recomendações de estudos específicos, devido processo de licenciamento ambiental e observando a legislação vigente.
- A supressão de vegetação na ZUI Linha de Transmissão ocorrerá somente na manutenção de vias de acesso ou instalação de estruturas de controle, mediante autorização prévia.
Item 4.6. Normas Gerais de Manejo do Parque de Jericoacoara (página 4-67)
Onde consta:
- O horário de funcionamento para o atendimento ao público, na sede do PNJ, será: de segundas-feiras a sextas-feiras, das 8h00 às 12h00, e das 14h00 às 18h00.
- O funcionamento dos Postos de Informação e Controle (PIC) será de 5h00 as 20h00, a exceção do PIC Preá que funcionará 24 horas.
- Eventualmente, poderão ser recebidos grupos de universidades ou escolas, para fins didáticos, em dias e horários diferenciados, desde que previamente agendados.
- Os horários de funcionamento dos PIC poderão sofrer ajustes mediante processo de monitoria do Plano de Manejo.
- Os horários de funcionamento do PNJ e das atividades propostas neste documento deverão ser divulgados em veículos de comunicação apropriados.
Passa a constar: Os horários de funcionamento do PNJ serão definidos pela sua administração, que os divulgará amplamente.
Onde consta: Os recursos naturais e histórico-culturais do interior do PNJ não podem ser apropriados, explorados, ou alterados com exceção daqueles considerados fundamentais para o alcance dos seus objetivos de pesquisa científica, e proteção ambiental.
Passa a constar: É proibido retirar, mover ou danificar qualquer objeto, peça, construção e vestígio do patrimônio cultural, histórico e arqueológico da UC, exceto para fins de pesquisa ou resgate do material, de acordo com a legislação vigente e desde que com autorização do órgão gestor.
Onde consta: Qualquer material de divulgação elaborado sobre o Parque por pesquisadores, concessionários, terceirizados, ou outros parceiros habilitados, deverá ser submetido à aprovação da administração do PNJ antes de sua publicação.
Passa a constar: Qualquer material de divulgação elaborado sobre o Parque por pesquisadores, concessionários, terceirizados, ou outros parceiros habilitados, deverá ser autorizada pelo órgão gestor da unidade antes de sua publicação.
Onde consta: Só serão permitidas intervenções nos ecossistemas caso haja a necessidade de restauração de áreas modificadas que não tenham condições de se recuperar naturalmente, o que deverá ser definido por estudo específico
Passa a constar: A restauração ou recuperação de áreas degradadas na UC, inclusive com o uso de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e espécies exóticas, deverá ter projeto específico previamente aprovado pelo órgão gestor da UC.
Onde consta: A presença de animais domésticos dentro dos limites da Unidade não será permitida sob qualquer alegação, salvo aqueles presentes nas propriedades em fase de regularização fundiária, desde que mantidos em confinamento.
Passa a constar: É proibida a presença de animais domésticos, bem como o ingresso e a permanência no PNJ de pessoas acompanhadas de animais domésticos, animais domesticados e/ou amansados, exceto nos casos de ocupantes de áreas não



indenizadas, desde que mantidos em confinamento, e pessoas portadoras de necessidades especiais acompanhadas de cão de assistência.

Inclusão: O uso de animais de carga e montaria poderá ser permitido em atividades de visitação, exceto na Zona Primitiva. Esta atividade será restrita às áreas de visitação e percursos definidos nos instrumentos de gestão do uso público, podendo ser objeto de delegação de serviço.

Onde consta: De acordo com o art. 23 do Decreto de Parques (Decreto 84.017, de 21 de setembro de 1979) "É expressamente proibida a prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndio nas áreas dos Parques Nacionais". Desta forma, fica terminantemente proibido o uso de fogueiras dentro da área do Parque, seja para cozinhar, aquecer, iluminar ou outra finalidade qualquer.

Passa a constar: É proibido o uso de fogo na UC, exceto nas seguintes situações: a) Em atividades da UC relativas a prevenção e combate a incêndios e; b) Na zona de uso intensivo, o uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido em atividades coletivas e locais fixos, pré determinados nos instrumentos de gestão do uso público e com material para queima proveniente de fora da UC.

Onde consta: Não é permitido trafegar pelas faixas marginais de proteção dos cursos d'água, nascentes, lagoas naturais, restingas, manguezais, praias e dunas, a não ser quando houver trilha devidamente demarcada.

Passa a constar: Não é permitido trafegar pelas faixas marginais de proteção dos cursos d'água, nascentes, lagoas naturais, restingas, manguezais, praias e dunas, exceto quando houver vias devidamente demarcadas e sinalizadas para essa finalidade.

Exclusão: O sistema de comunicação visual para pedestres e motoristas referente à sinalização educativa, informativa, de orientação e de localização a ser implantado no PNJ deverá seguir os padrões e as especificações estabelecidas no manual de sinalização de Unidades de Conservação do IBAMA (Guia do chefe e suas atualizações).

Onde consta: A infraestrutura a ser instalada na Unidade limitar-se-á àquela necessária para o seu adequado manejo, para a interpretação ambiental e de apoio à visitação e pesquisa, desde que se preserve a harmonia com a paisagem e em condições de mínimo impacto.

Passa a constar: Todas as obras ou serviços de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC devem considerar a adoção de alternativas de mínimo impacto ambiental para sua construção e utilização, preservar a harmonia com a paisagem local, seguir as diretrizes institucionais e legislação vigente e ter seu projeto previamente aprovado pelo órgão gestor.

Inclusão: As infraestruturas físicas permanentes de apoio à visitação deverão ser instaladas preferencialmente em áreas já degradadas e não poderão comprometer a continuidade da dinâmica natural do campo dunar.

Onde consta: Os sobrevoos com fins turísticos ou panorâmicos, no espaço aéreo do PNJ, deverão estar em conformidade com as normas da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) e necessitarão de autorização específica da Chefia do Parque, para tal fim.

Passa a constar: O sobrevoo panorâmico é permitido no espaço aéreo do PNJ, exceto sobre áreas indicadas como sensíveis ambientalmente. Essa atividade será disciplinada em instrumento de gestão do uso público, que deverá tratar das questões relacionadas às rotas, altura, entre outras definições técnicas, ouvindo o Centro de Pesquisa e Conservação de Aves (CEMAVE) do ICMBio, e seguindo as orientações das autoridades aeronáuticas competentes, podendo ser objeto de delegação de serviço.

Onde consta: O pouso e a decolagem no interior da UC só serão permitidos nas atividades de proteção, pesquisa e monitoramento do Parque, ou em casos de filmagens comerciais, jornalísticas, cinematográficas ou similares, desde que devidamente autorizadas.

Passa a constar: O pouso e a decolagem de aeronaves dentro dos limites da UC serão admitidos para casos de emergência, resgate e salvamento e atividades de proteção, pesquisa e monitoramento da UC. Os demais casos dependerão de autorização do órgão gestor do PNJ.

Inclusão das seguintes normas:

- O pouso e a decolagem no interior da UC para voos panorâmicos dependerá da análise de impacto sobre a fauna e a visitação, devendo ser precedido de estudos técnicos, ouvido o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves (CEMAVE) e regulamentado por instrumento específico.

- O uso de veículos aéreos não tripulados na UC poderá ser permitido desde que de acordo com as normas da ANAC e mediante autorização do órgão gestor da UC.

- O número balizador da visitação - NBV para acesso de visitantes e veículos às áreas e atrativos de visitação do PNJ será definido pelo ICMBio, no âmbito do protocolo de monitoramento da visitação, conforme o Roteiro de Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011) e demais orientações institucionais.

- Será instituído o protocolo de gestão de segurança para o uso público no PNJ, conforme orientações institucionais vigentes.

- O comércio e consumo de alimentos e bebidas, incluindo bebidas alcoólicas, será permitido nas áreas de visitação na UC, em locais pré-definidos, conforme instrumentos de gestão do uso público e termos de compromisso.

- A mobilidade no interior do PNJ será definida por instrumento específico que deverá levar em consideração as diferentes finalidades de trânsito e alternativas de transporte, além de estratégias para implantação de práticas sustentáveis, de acordo com as melhores tecnologias viáveis disponíveis.

- Será elaborado projeto específico que indicará as condições de acesso, a modalidade de funcionamento, o sistema de transporte interno e os estacionamentos para o PNJ, obedecidas as diretrizes e normas contidas deste plano de manejo.

- Deverão ser editados instrumentos normativos complementares que abarquem toda a gama de possibilidades necessárias para o adequado controle de acesso, incluindo eventuais medidas transitórias.

Item 4.7.1.1 Ações Gerenciais Gerais Internas (AGGI) do Parque Nacional de Jericoacoara, I - AGGI Proteção e Manejo (página 4-71)

Modificação: Devido a exclusão de algumas ações gerenciais gerais internas, as ações remanescentes no plano de manejo foram reenumeradas para melhor entendimento do documento.

Onde consta: 6) Regular a presença de ambulantes no interior do PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 6) Retirar os ambulantes do interior do PNJ.

- A presença de ambulantes no PNJ será permitida apenas aos autorizados, limitada ao início dos serviços concessionados.

Exclusões:

12) Regularizar o acesso de veículos ao PNJ. E seus subitens.

12.1) Ordenar e limitar o acesso de veículos ao PNJ. E seus subitens.

12.2) Projetar estacionamentos nas proximidades dos limites do PNJ. E seu subitem.

12.3) Cadastrar os moradores ou trabalhadores das comunidades do entorno do PNJ que necessitem trafegar com veículo próprio pelo Parque. E seus subitens.

Item 4.7.1.1 Ações Gerenciais Gerais Internas (AGGI) do Parque Nacional de Jericoacoara, III - AGGI Sensibilização Ambiental (página 4-83)

Onde consta: 7) Confeccionar folhetos sobre o PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 7) Desenvolver estratégia de comunicação e produzir material de comunicação sobre o PNJ em diversas mídias.

Onde consta: 7.1) Confeccionar folheto específico sobre as dunas móveis e ecossistemas do PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 7.1) Confeccionar folheto específico sobre as dunas móveis e ecossistemas do PNJ.

Exclusões:

7.2) Contratar empresa de programação visual para editar e produzir folheto ou folder do PNJ.

12.1) Contatar a Rádio Comunitária de Jijoca (Rádio Boa Nova), com a finalidade de retomar o programa de divulgação do PNJ às quartas-feiras, das 11h30min às 12h30min. E seus subitens.

Item 4.7.1.1 Ações Gerenciais Gerais Internas (AGGI) do Parque Nacional de Jericoacoara, IV - AGGI Visitação (página 4-88)

Onde consta: 1.1) Estabelecer as estruturas de apoio à visitação, conforme previsto nas respectivas Áreas Estratégicas. E seus subitens.

Passa a constar: 1.1) Estabelecer as estruturas de apoio à visitação, conforme previsto nas respectivas Áreas Estratégicas.

- Deverão ser implementados pelo menos quatro Postos de Informação e Controle (PIC):

No acesso pela Lagoa Grande (AEI Lagoa Grande).

No acesso pelo Preá (AEI Preá).

No acesso pelo Mangue Seco (AEI Mangue Seco).

No acesso oeste, pelo Guriú (AEI Guriú).

- A infraestrutura de apoio a visitação será definida em projeto específico, prevendo a implantação de centro de visitantes, considerando a melhor alternativa locacional.

Onde consta: 1.2) Regularizar os passeios e visitação de atrativos disponíveis para o uso público no PNJ, conforme listados abaixo e descritos nas respectivas Áreas Estratégicas.

Passa a constar: 1.2) Regularizar a operação dos atrativos do PNJ.

- A visitação no Parque se dará no formato de ingresso unificado para todos os principais atrativos, sendo franqueado livre acesso aos visitantes regulares, portadores do ingresso único. Eventuais limitações de acesso poderão ser estabelecidas a áreas com desenvolvimento de atividades, mediante instrumentos de gestão do uso público.

- A oferta de produtos e serviços será objeto de delegação, na modalidade de concessão, permissão ou autorização.

Onde consta: As principais opções de visitação, conforme croqui abaixo são: (subitem de 1.2)

Passa a constar: Os principais atrativos da unidade são:

Onde consta: Praia da Malhada (AEI Serrote e Malhada) - Praia de areia clara... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Praia da Malhada (AEI Serrote e Malhada) - Praia de areia clara, com areia relativamente grossa e formações rochosas à beira-mar. Usada pelos pescadores para a prática do arrasto. Não tem sombra. Nos meses de verão, pode apresentar ondas de até 1,5m. Indicada para desenvolvimento de atividades de visitação compatíveis com o zoneamento.

Onde consta: Duna do Lixão - Uma das dunas mais altas nas proximidades... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Duna do Lixão ou Duna Da Araia - Uma das dunas mais altas nas proximidades da Vila de Jericoacoara, com 48m de altura, é uma alternativa para a visualização do Pôrdo-sol. Era feito depósito de lixo no seu caminho, sendo encoberto com o "caminhar" da duna, daí o nome original que se pretende alterar mediante o desenvolvimento de atividades compatíveis com o zoneamento da área.

Onde consta: Manguezal do Guriú (AEI Guriú) - Formação do ecossistema de manguezal... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Manguezal do Guriú (AEI Guriú) - Formação do ecossistema de manguezal, com fauna abundante e possibilidade de observação da carcinofauna e avifauna, especialmente, além da vegetação característica, com árvores rizóforas, exclusivas desse ecossistema. Ambiente com possibilidade de desenvolver atividades de visitação desde que em conformidade com as normas específicas de zoneamento.

Onde consta: Rio Guriú (AEI Guriú) - Com potencial para a prática de caiaquismo... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Rio Guriú (AEI Guriú) - Com potencial para a prática de caiaquismo, possui uma foz em diagonal, que abriga diversos barcos de pesca artesanal. É o mesmo local por onde passam os carros, em balsa, que vêm ou se dirigem para o Município de Camocim.

Onde consta: Árvore da Preguiça (AEI Estrada de Acesso Leste) - Formação vegetal do mangue-de-botão... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Árvore da Preguiça (AEI Estrada de Acesso Leste) - Formação vegetal do mangue-de-botão *Conocarpus erectus* que parece uma árvore recostada, devido ao efeito do vento. Atualmente é um dos cartões postais da região.

Onde consta: Lagoa dos Homens (AEI Duna do Pôr-do-sol e Lagoa dos Homens) - Lagoa interdunar próxima... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Lagoa dos Homens (AEI Duna do Pôr-do-sol e Lagoa dos Homens) - Lagoa interdunar próxima à Vila de Jericoacoara, utilizada no período da cheia para a prática de kitesurf.

Onde consta: Lagoa do Amâncio (AEI Estrada e Lagoa do Amâncio) - Consiste num conjunto de lagoas interdunares... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Lagoa do Amâncio (AEI Estrada e Lagoa do Amâncio) - Consiste num conjunto de lagoas interdunares que podem ser utilizadas para atividades de visitação desde que compatíveis com as normas do zoneamento.

Onde consta: Lagoa do Coração (AEI Lagoa do Coração) - Lagoa interdunar, funciona como atrativo para recreação e banho, no roteiro para a Lagoa do Paraíso. (subitem de 1.2)

Passa a constar: Lagoa do Coração (AEI Lagoa do Coração) - Lagoa interdunar, funciona como atrativo para atividades de visitação compatíveis com as normas do zoneamento, no roteiro para a Lagoa do Paraíso.

Onde consta: Lagoa do "V" - Lagoa interdunar em formato de "V" é utilizada... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Lagoa do "V" - Lagoa interdunar em formato de "V" é utilizada para banho principalmente pelos moradores da comunidade de Mangue Seco e Guriú.

Onde consta: Lagoas do Sítio Silveira (AEI Acampamento Silveira) - Complexo de dunas e lagoas interdunares... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Lagoas do Sítio Silveira (AEI Acampamento Silveira) - Complexo de dunas e lagoas interdunares. Destaque para a Duna Alta, com aproximadamente 53 metros, oferecem a oportunidade desenvolver atividades de visitação compatíveis com as normas do zoneamento com excelente vista para a Lagoa do Amâncio.

Onde consta: Junco (AEI Junco) - Consiste numa pequena comunidade, com várias casas desocupadas... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Junco (AEI Junco) - Consiste numa pequena comunidade, com várias casas desocupadas, inserida no interior das restingas do PNJ, com grande possibilidade de atividades de visitação, desde que compatíveis com as normas do zoneamento.

Onde consta: Dunas da Casa Rica (AEI Estrada e Lagoa do Amâncio) - Consiste num conjunto de grandes dunas barcanas... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Dunas da Casa Rica (AEI Estrada e Lagoa do Amâncio) - Consiste num conjunto de grandes dunas barcanas, com grande potencial de desenvolvimento de atividades de sensibilização ambiental. Consiste numa área com elevado grau de primitividade.

Onde consta: Esportes náuticos (AEI Marinha Leste e AEI Marinha Oeste) - A região apresenta características eólicas... (subitem de 1.2)

Passa a constar: Esportes náuticos (AEI Marinha Leste e AEI Marinha Oeste) - A região apresenta características eólicas que propiciam condições ideais para a prática de esportes náuticos como o Kitesurf e Windsurf e diversas atividades de visitação compatíveis com as normas do zoneamento.

Exclusão: - Circuito das Dunas - Por se tratar de uma caminhada extensa, de aproximadamente 10km, deverá ser organizada pelo PNJ, permitindo apenas caminhadas por grupos guiados e previamente agendados. (subitem de 1.2)

Onde consta: Poderão ser acrescidos novos passeios ao planejamento, desde que devidamente regulamentados pelo PNJ, e desde que estejam em consonância com as normas previstas para cada zona. (subitem de 1.2)

Passa a constar: Poderão ser implementados novos atrativos, desde que devidamente regulamentados por instrumentos de gestão de uso público, e em consonância com as normas previstas para cada zona.



Exclusões:

- Os passeios que dependem de agendamento e guias deverão ser contratados a parte da cobrança de ingressos, diretamente com as associações ou organizações indicadas e cadastradas. (subitem de 1.2)
- A necessidade de acompanhamento de guias deverá ser avaliada, por passeio ou atrativo, mediante estudo específico. (subitem de 1.2)
- Os passeios para a Lagoa do Amâncio, Lagoa do Coração e Lagoa do "V", deverão ser comunicados no ato da compra do ingresso, ou posteriormente, implicando em credenciais diferenciadas, por se tratarem de áreas mais distanciadas e fora da Zona de Uso Intensivo. (subitem de 1.2)
- Para todos os passeios que demandam o acompanhamento de guias ou condutores, bem como, os passeios para a Lagoa do Amâncio, Lagoa do Coração e Lagoa do "V", deverão ser exigidos o uso de rádio HT e preparo para primeiros socorros e técnicas de resgate, por parte dos condutores. (subitem de 1.2)
- Os prestadores de serviço relacionados aos praticantes de esportes náuticos deverão solicitar termo de ciência e responsabilidade daqueles associados, aprendizes, vinculados às associações ou empresas concessionadas ou autorizadas. (subitem de 1.2)

Onde consta: 2) Estabelecer e regulamentar um sistema de cobrança de ingresso e visitação no PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 2) Estabelecer e regulamentar um sistema de cobrança de ingresso e visitação no PNJ.

- Definir sistemas e condições de venda de ingressos, agendamento e mecanismos de controle de entrada de visitantes, moradores e prestadores de serviço, por meio instrumento de gestão de uso público compatível com a delegação de serviços, considerando a prerrogativa de ingresso unificado para os principais atrativos do Parque.

Exclusão: 2.1) Encaminhar aos setores competentes as normas específicas para o caso de PNJ relativas ao pagamento de ingresso listados abaixo: E seus subitens.

Onde consta: 2.2) Contratar um Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) para estabelecer as regras e diretrizes para a contratação de empresas ou instituições para gerenciar o serviço de cobrança de ingressos e exploração de atividades de uso público terceirizadas.

Passa a constar: 2.1) Elaborar Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) para concessão de serviços de apoio a visitação no PNJ.

- Poderão ser incluídos no escopo da contratação ou concessão, conforme o EVE indicar:

O gerenciamento de todas as atividades previstas nesta AGGI.

Serviços de implantação, manutenção ou recuperação de estruturas ou espaços ligados à visitação.

O controle do acesso de veículos no PNJ.

Sistemas e condições de venda de ingressos, agendamento e mecanismos de controle e monitoramento de entrada de visitantes, moradores e prestadores de serviço.

Aquisição de equipamentos e materiais ligados à visitação.

Confecção de folheteria e demais materiais de divulgação/orientação dos visitantes.

Projetos de sinalização e exposição interpretativa.

Projeção e construção de estruturas para estacionamento, passarelas, guarda- caiaque, pier de acesso, mirante em balanço no serrote, camping, entre outros, como: banheiros químicos, portarias, cancelas, cercados, guaritas, lanchonetes, lojas de souvenir, áreas de acampamento e atividades ou serviços específicos de uso público.

Elaboração de estudo de viabilidade, para o fornecimento de transporte coletivo interno e estabelecimento desse transporte.

Cercamento da unidade de conservação.

Exclusões:

3) Contratar um serviço de consultoria para desenvolver um sistema adequado para o manejo e controle da entrada de visitantes no PNJ. E seus subitens.

3.5) Deverão ser solicitados relatórios anuais, de prestação de contas, e relatórios trimestrais de atividades, para o acompanhamento pelo Setor Administrativo do PNJ.

3.6) Desenvolver estudo específico para cada passeio e atrativo, definindo se deverão ser autoguiados ou não, orientando sobre a necessidade de contratação de condutores para os passeios guiados. E seus subitens.

3.7) A lista deverá ser constantemente revisada, com a finalidade de excluir eventuais prestadores de serviço que não estejam agindo em conformidade com suas obrigações exaradas nas devidas autorizações ou concessões.

5.1) Organizar o evento, anualmente, fazendo sua divulgação em todos os meios de comunicação do PNJ.

5.2) Pleitear certificação internacional do circuito junto a organizações esportivas como ONG Anda Brasil..

5.3) Elaborar um projeto para a cobrança de inscrições a fim de subsidiar a confecção e fornecimento de camisetas, brindes e prêmios.

Item 4.7.1.1 Ações Gerenciais Gerais Internas (AGGI) do Parque Nacional de Jericoacoara, V - AGGI Operacionalização Interna (página 4-97)

Onde consta: 6) Instalar infraestrutura necessária para a operacionalização do PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 6) Instalar infraestrutura necessária para a operacionalização do PNJ.

- Deverão ser ampliadas ou construídas novas estruturas, que passarão a funcionar como centro de visitante e Postos de Informação e Controle (PIC), conforme planejamento específico.
- Avaliar a viabilidade de aproveitamento das estruturas já existentes para as instalações.

Exclusão: 14) Regularizar as atividades ou ocupações não ordenadas mediante o estabelecimento de instrumento legal/administrativo. E seus subitens.

Onde consta: 16) Contratar a elaboração de projetos básicos para a reforma e construção das instalações previstas nas Áreas Estratégicas deste Plano de Manejo. E seus subitens.

Passa a constar: 15) Elaborar projetos básicos e implantar as infraestruturas necessárias a gestão no PNJ.

Os projetos deverão contemplar minimamente as seguintes estruturas:

- Residências funcionais
- Alojamentos para policiais
- Alojamentos (colaboradores, voluntários, pesquisadores e etc)
- Sede Administrativa
- Auditório

Onde consta: 17) Rever e ampliar o projeto de sinalização do PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 15.1) Desenvolver projetos específicos de: sinalização, folheteria, interpretação (exposição e outros meios interpretativos) manual de identidade visual, material de divulgação bilíngue.

Exclusão: 18) Elaborar projeto específico de portais nos limites do PNJ, junto aos acessos pelo Preá, Lagoa Grande, Mangue Seco e Vila de Jericoacoara. E seu subitem.

Onde Consta: 19) Delimitar e cercar o PNJ ao longo do seu limite terrestre. E seus subitens.

Passa a constar: 16) Delimitar e cercar o PNJ ao longo do seu limite terrestre.

- Elaborar projeto específico para o cercamento.

Onde consta: 20) Prever atividades de coleta de lixo no interior do PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 17) Prever atividades de coleta de resíduo sólido no interior do PNJ.

- Todo lixo gerado no interior do PNJ deverá ser destinado para local adequado, fora de seus limites.

Onde consta: 24) Prever meios e ações de adaptação ou correção das trilhas de acesso ao PNJ.

Passa a constar: 21) Estabelecer sistema de circulação interna concentrando o fluxo de veículos a partir do PIC Preá.

- Prever meios e ações de adaptação ou correção desta e das demais vias de circulação de veículos.

Onde consta: 25) Estabelecer um transporte coletivo para o PNJ. E seus subitens.

Passa a constar: 22) Estabelecer um sistema de transporte coletivo conforme estudo de viabilidade.

Modificação: Devido a exclusão de ações nas áreas estratégicas alteradas por esta portaria, as ações remanescentes no plano de manejo foram reenumeradas para melhor entendimento do documento.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 1 - AEI Estrada de Acesso Oeste, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-128)

Onde consta: 4) Estabelecer um ponto de apoio para as atividades de Kitesurf. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Estabelecer um ponto de apoio para as atividades de visitação em especial ao Kitesurf.

- O local para a estrutura deverá ser definido em conjunto com as associações e escolas relacionadas.
- A construção do ponto de apoio deverá estar prevista na contratação de empresa concessionária

Onde consta: 5) Definir e projetar um ponto de apoio pra banhistas. E seus subitens.

Passa a constar: 5) Definir e projetar um ponto de apoio para banhistas.

- O local para a estrutura deverá ser definido em conjunto com as associações e escolas de atividades náuticas, marinha, representantes dos segmentos do turismo local, dentre outros.
- Deverá ser localizado preferencialmente nas proximidades do apicum, que é uma praia frequentemente visitada por moradores do Mangue Seco.
- A construção do ponto de apoio deverá estar prevista na contratação de empresa concessionária.

Exclusão: 9) Conceder autorização para a venda de alimentos e bebidas nesta AEI com o uso de quiosques móveis. E seus subitens.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 2 - AEI Preá, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-131)

Exclusão: 1) Projetar e instalar um portal na interseção do limite do PNJ com a estrada de acesso.

Onde consta: 4) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC Preá. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC Preá.

- O Projeto deverá atender as seguintes demandas da gestão da UC: Controlar a entrada de visitantes no PNJ. Recepção, informação, orientação e triagem dos visitantes. Divulgação do Parque. Apoio à fiscalização. Entre outras.

Exclusão: 4.1) Divulgar que o acesso ao PIC é gratuito.

Onde consta: 5) Dotar o PIC Preá dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. E seu subitem.

Passa a constar: 5) Dotar o PIC Preá dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Exclusões:

5.1) Dotar o PIC de painel interativo multimídia com os atrativos do Parque para visualização do visitante quanto aos roteiros e atrativos existentes e como usufruí-los de forma adequada.

5.2) Instalar na área externa do PIC um painel informativo com todas as atividades de uso público do Parque. E seus subitens.

5.3) Instalar na área externa do PIC uma placa de identificação do Parque indicando ainda seu horário de atendimento ao público.

7) Solicitar à Oi instalação de quatro telefones públicos juntos ao PIC.

Onde consta: 9) Dotar o PIC de pessoal. E seus subitens.

Passa a constar: 9) Dotar o PIC de pessoal.

Exclusões:

11) Estabelecer como horário de funcionamento do PIC Preá o período de 08h00 às 18h00, de segunda a domingo. E seus subitens.

13) Realizar procedimentos legais para concessão da lanchonete, da loja de souvenir e controle de acesso com venda de ingressos. E seus subitens.

14) Promover, periodicamente, programações culturais no PIC. E seus subitens.

15) Definir uma portaria de acesso para serviço. E seus subitens.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 4 - AEI Acampamento do Silveira, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-138)

Onde consta: 1) Elaborar projeto específico de uso público a serem desenvolvidas. E seus subitens.

Passa a constar: 1) Elaborar projeto e implementar a visitação nesta AEI segundo diretrizes institucionais vigentes.

Onde consta: 2) Estimular e proporcionar condições para atividades de acampamento nesta AEI.

Passa a constar: 2) Considerar a possibilidade de se estabelecer acampamento o outras modalidades de pernoite rústico no local.

Exclusões:

3) Adequar as instalações do Sítio Silveira para funcionar como Posto de Fiscalização (PF) e alojamento para pesquisadores. E seu subitem.

3.1) Dotar as instalações do alojamento de mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento. E seus subitens.

4) Fornecer barracas e oferecer infraestrutura para acampamento.

4.1) Deverão ser construídos quatro banheiros com chuveiro e dois tanques. E seus subitens.

5) Definir normas de ingresso a este segmento. E seus subitens.

Onde consta: 6) Instalar uma área de piquenique, conforme projeto específico. E seus subitens.

Passa a constar: 6) Instalar uma área de piquenique, conforme projeto específico.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 5 - AEI Lagoa do Coração, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-141)

Exclusões:

1.1) Colocar estrutura tipo mata burro e passagens para pedestres tipo portão "passa 1". E seus subitens.

3) Destacar vigilância patrimonial e um funcionário para permanecer na portaria existente no local, durante o seu funcionamento.

4) Estabelecer como horário de funcionamento da portaria o período de 8h00 às 18h00 de segunda a domingo. E seu subitem.

Onde consta: 5.1) Registrar os números atuais de visitação, ao longo de um ano. E seu subitem.

Passa a constar: 5.1) Registrar os números de acordo com o protocolo de monitoramento da unidade.

Exclusões:

7) Identificar proprietário e estimular a implantação, por parte do mesmo, de um estacionamento, no limite externo do PNJ. E seu subitem.

8) Permitir e incentivar exclusivamente o uso de quiosques móveis para a comercialização de alimentos e bebidas. E seu subitem.

8.1) Conceder autorização para a venda de alimentos e bebidas nesta AEI com o uso de quiosques móveis. E seus subitens.

Onde consta: 9.1) Projetar e instalar sinalização indicativa, interpretativa e educativa ao longo da trilha e no atrativo. E seus subitens.



Passa a constar: 9.1) Projetar e instalar sinalização indicativa, interpretativa e educativa ao longo da trilha e no atrativo.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 7 - AEI Junco, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-145)

Onde consta: 4) Incentivar e proporcionar a observação de fauna e vida silvestre. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Incentivar e proporcionar a observação de fauna e vida silvestre.

Onde consta: 5) Demolir casas já desocupadas e recuperar arquitetura e forma de construção das demais casas a serem utilizadas nas atividades de visitação.

Passa a constar: 5) Avaliar a utilização das casas já desocupadas para visitação, considerando a possibilidade de valorização do modo e vida local como mote para interpretação do local, analisando a viabilidade de implantação de um museu no local.

Exclusões:

6) Implantar o museu de sítio. E seus subitens.

7) Fazer projeto para reforma de estruturas que possam fomentar as atividades de visitação previstas para esta AEI.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 9 - AEI Mangue Seco, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-149)

Onde consta: 1) Contratar uma avaliação da viabilidade de construir uma ponte de concreto em substituição à ponte de madeira existente.

Passa a constar: 1) Avaliar a ponte existente e adotar as medidas pertinente para adequação à demanda.

Onde consta: 1.1) Reformar a ponte no Mangue Seco até que seja definida a viabilidade da construção da ponte de concreto.

Passa a constar: 1.1) Manter a ponte do mangue seco em condições trafegáveis.

Exclusão: 1.3) Implantar uma trilha-eixo delimitada com cerca de arame nos setores de apicum. E seus subitens.

Onde consta: 4) Elaborar e implantar o projeto específico para reformar as instalações existentes e redimensionar para o funcionamento do PIC Mangue Seco. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC Mangue Seco.

- O Projeto deverá atender as demandas da gestão da UC:
Controlar a entrada de visitantes no PNJ.
Recepção, informação, orientação e triagem dos visitantes.
Divulgação do Parque.
Apoio à fiscalização.
Entre outras.

Onde consta: 5) Dotar o PIC Mangue Seco dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. E seus subitens.

Passa a constar: 5) Dotar o PIC Mangue Seco dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Exclusão: 8) Desenvolver estudo para determinar a viabilidade de estabelecer e limitar horários de tráfego de veículos por esta AEI.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 10 - AEI Linha de Transmissão, subitens Inserção no Zoneamento e Resultados Esperados (página 4-152)

Modificação: Atualização do texto para adequar a mudança no zoneamento da UC. A versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 4 do plano de manejo.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 10 - AEI Linha de Transmissão, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-152)

Inclusão: 4) Desenvolver projeto para estruturação de via de acesso com estruturação do leito, de forma a comportar o fluxo de veículos, considerando essa via o principal acesso rodoviário à vila de Jericoacoara.

- É permitido tratamento do leito, a pavimentação e a colocação de estruturas e obras de arte de engenharia, que ofereçam segurança aos usuários, proteção ao ambiente e a mitigação de impactos ambientais.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 11 - AEI Guriú, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-153)

Onde consta: 2) Ordenar a atividade de visitação do passeio do cavalo marinho. E seu subitem.

Passa a constar: 2) Ordenar a atividade de visitação do passeio do cavalo marinho.

Onde consta: 4) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC do Guriú. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC Guriú.

- Projeto deverá atender as demandas da gestão da UC:
Controlar a entrada de visitantes no PNJ.
Recepção, informação, orientação e triagem dos visitantes.
Divulgação do Parque.
Apoio à fiscalização.
Entre outras.

Exclusão: 4.1) Divulgar que o acesso ao PIC é gratuito.

Onde consta: 5) Dotar o PIC do Guriú dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. E seus subitens.

Passa a constar: 5) Dotar o PIC do Guriú dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Exclusões:

5.1) Dotar o PIC de painel interativo multimídia com os atrativos do Parque para visualização do visitante quanto aos roteiros e atrativos existentes e como usufruí-los de forma adequada.

5.2) Utilizar sistema Sanetec para evitar contaminação e instalação de obras mais complexas e impactantes de saneamento.

5.3) Instalar na área externa do PIC uma placa de identificação do Parque indicando ainda seu horário de atendimento ao público.

Onde consta: 8) Implantar a atividade de canoagem no Rio Guriú. E seus subitens.

Passa a constar: 8) Avaliar a viabilidade e implementar conforme indicação atividades aquáticas no Rio Guriú.

- Monitorar a visitação após a implementação da atividade e definir o número balizador da visitação (NBV) para acesso de visitantes ao atrativo conforme o Roteiro de Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011) e demais orientações institucionais.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 12 - AEI Marinha Oeste, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-158)

Onde consta: 2.1) Proibir o uso de embarcações motorizadas para recreação, tais como jetsky, lancha, e banana boate.

Passa a constar: 2.1) É proibido o uso de embarcações motorizadas para recreação, tais como jet sky e banana boat.

- É admitido o uso de embarcações motorizadas somente para atividades de mergulho, resgate e salvamento.

Exclusão: 7) Participar dos eventos de regatas, divulgando o PNJ. E seu subitem.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 13 - AEI Marinha Leste, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-160)

Onde consta: 2.1) Proibir o uso de embarcações motorizadas para recreação, tais como jetsky, lancha, e banana boate.

Passa a constar: 2.1) É proibido o uso de embarcações motorizadas para recreação, tais como jet sky e banana boat.

- É admitido o uso de embarcações motorizadas somente para atividades de mergulho, resgate e salvamento.

Exclusão: 7) Participar dos eventos de regatas, divulgando o PNJ. E seu subitem.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 14 - AEI Serrote e Malhada, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-162)

Exclusões:

1) Elaborar e implantar projeto arquitetônico do Centro de Visitantes (CV) onde hoje é a sede do Parque. E seus subitens.

2) Dotar as instalações do CV de mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para o desenvolvimento das suas atividades administrativas. E seus subitens.

3) Implantar sistemas de iluminação, segurança, no entorno do CV. E seu subitem.

4) Instalar na área externa do CV um painel informativo com todas as atividades de uso público do Parque. E seus subitens.

5) Elaborar um projeto de sinalização interna, de acordo com os padrões a serem estabelecidos na revisão do projeto de sinalização.

6) Desenvolver e implementar sistema de saneamento doméstico para o CV.

7) Solicitar à Teleceará instalação de telefones públicos juntos ao CV.

9) Deflagrar procedimentos legais para concessão da lanchonete e da loja de souvenir. E seus subitens.

10) Desenvolver projeto de exposição do CV. E seus subitens.

11) Elaborar e disponibilizar, para venda nos CV, folhetos informativos, educativos e interpretativos sobre o PNJ e região. E seu subitem.

12) Identificar e estimular manifestações artísticas locais e regionais para exposições temporárias no CV.

Onde consta: 15) Elaborar projeto específico para a visitação pública desta AEI. E seus subitens.

Passa a constar: 3) Elaborar projeto específico para visitação pública desta AEI que inclua adequações ambientais relacionadas ao ordenamento do fluxo de visitantes.

Exclusões:

15.3) Elaborar e implantar projeto específico para a sinalização das trilhas. E seu subitem.

15.4) Implantar sinalização preliminar nas trilhas, até sua definição final pelo projeto.

Onde consta: 16) Implantar o complexo de trilhas do Serrote. E seus subitens.

Passa a constar: 4) Desenvolver projeto específico para implantação de complexo de trilhas do Serrote, que contemple sinalização, interpretação ambiental e estruturas de apoio a visitação.

- A trilha do serrote tem como objetivo principal propiciar ao visitante oportunidades de um contato com a natureza e seus valores naturais (vegetação, geologia e geomorfologia). O ponto culminante dessa trilha é a pedra furada, um dos ícones do PNJ.

- No contexto dessa trilha a Pedra Furada pode ser alcançada por quatro trilhas, que compõe, no seu conjunto, a trilha do Serrote.

- Será proibido acesso com veículos motorizados no complexo de trilhas do serrote.

Exclusão: 16.1) Considerar, para o projeto de implantação das trilhas, quatro traçados que já vem sendo utilizados tentando aproveitá-los ao máximo, a saber: E seus subitens.

Onde consta: 17) Projetar uma trilha suspensa, na face norte. E seu subitem.

Passa a constar: 5) Elaborar Projeto específico de estruturas de apoio à visitação.

Onde consta: 17.2) Monitorar ao longo de um ano, a trafegabilidade da trilha, estabelecendo indicadores e um número limite para a visitação. E seus subitens.

Passa a constar: 5.2) Monitorar a trafegabilidade da trilha, estabelecendo indicadores e número balizador da visitação.

Onde consta: 17.3) Instalar um ponto de descanso ao longo desta trilha, conforme sugerido no projeto de recuperação do Serrote.

Passa a constar: 5.3) Instalar um ponto de descanso ao longo desta trilha, conforme projeto específico.

Exclusões:

18) Projetar uma trilha da praia do serrote, partindo da praia da malhada. E seus subitens.

18.1) Projetar uma estrutura para a colocação da tábua de maré e placa indicando interdição da trilha na maré cheia.

18.2) Informar sobre a impossibilidade de ir e voltar por esta mesma trilha.

18.3) Informar sobre o grau de dificuldade da trilha e desestimular o acesso por pessoas com problemas específicos de saúde ou locomoção.

18.4) Informar distância e tempo médio da trilha.

Onde consta: 19.2) Instalar estruturas de apoio e facilitação para a trilha. E seu subitem.

Passa a constar: 6.2) Instalar estruturas de apoio e facilitação para a trilha.

Onde consta: 21) Projetar um mirante em balanço no alto do Serrote.

Passa a constar: 8) Projetar um mirante conforme projeto específico.

Exclusões:

22) Incentivar, cadastrar e autorizar a venda de alimentos e bebidas nas proximidades da Pedra Furada, com o uso de quiosques móveis.

24) Recomendar, no CV e no início das trilhas, com uso de sinalização, a necessidade de levar água para dessedentação e a obrigatoriedade de armazenar e trazer os resíduos sólidos de volta.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 15 - AEI Estrada de Acesso Leste, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-171)

Onde consta: 1) Promover atividade interpretativa nos moldes do museu de sítio, à casa do pescador. E seus subitens.

Passa a constar: 1) Desenvolver projeto interpretação ambiental nessa AEI.

Exclusões:

1.1) Dispor, ao lado das caixaras, jangadas ou embarcações.

1.2) Desenvolver um estudo museográfico para indicar outros elementos a serem interpretados neste local.

Onde consta: 4) Realizar obras de melhoria na estrada que dá acesso a Vila de Jericoacoara.

Passa a constar: 4) Regularizar o acesso de veículos na estrada que dá acesso à vila de Jericoacoara.

- Estudo específico definirá as condições de acesso e de manejo da via.

Exclusões:

4.1) Avaliar a disponibilidade de recursos do Ministério do Turismo ou órgãos de fomento vinculados ao Uso Público para a execução desta atividade.

4.2) Suprimir o estirâncio do acesso de veículos.

4.3) Delimitar a trilha-eixo sobre a berma em uma largura média não superior a 20m.

4.4) Elaborar e apresentar um projeto de melhoria do acesso para os órgãos de fomento.

Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 16 - AEI Estrada e Lagoa do Amâncio, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-173)

Onde consta: 1) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC da Lagoa Grande. E seus subitens.

Passa a constar: 1) Elaborar o projeto específico e implantar o PIC da Lagoa Grande.

- Projeto deverá atender as demandas da gestão da UC:
Controlar a entrada de visitantes no PNJ.
Recepção, informação, orientação e triagem dos visitantes.
Divulgação do Parque.
Apoio à fiscalização.
Entre outras.

Onde consta: 2) Dotar o PIC Lagoa Grande dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. E seus subitens.

Passa a constar: 2) Dotar o PIC Lagoa Grande dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.



Exclusões:
2.1) Dotar o PIC de painel interativo multimídia com os atrativos do Parque para visualização do visitante quanto aos roteiros e atrativos existentes e como usufruí-los de forma adequada.
2.2) Instalar na área externa do PIC um painel informativo com todas as atividades de uso público do Parque. E seus subitens.
2.3) Instalar na área externa do PIC uma placa de identificação do Parque indicando ainda seu horário de atendimento ao público.
Onde consta: 6) Dotar o PIC de pessoal. E seus subitens.
Passa a constar: 6) Dotar o PIC de pessoal.
Exclusões:
8) Estabelecer como horário de funcionamento do PIC o período de 05h00 às 18h00, de segunda a domingo.
10) Realizar procedimentos legais para concessão da lanchonete e da loja de souvenir. E seus subitens.
Onde consta: 11) Ordenar o tráfego de veículos. E seus subitens.
Passa a constar: 9) Ordenar o tráfego de veículos.
- Não poderão passar caminhões, veículos a partir de 3 eixos, carros particulares, inclusive moto.
- Os carros de servidores, trabalhadores e moradores da Vila de Jericoacoara terão acesso livre mediante cadastro prévio.
Onde consta: 11.1) Cadastrar os prestadores de serviços de transporte coletivo. E seus subitens.
Passa a constar: 9.1) Cadastrar os prestadores de serviços de transporte coletivo.
Onde consta: 13) Cercar o PNJ, no seu limite, ao longo desta AEI. Ø Essa atividade só poderá ser feita após a regularização fundiária.
Passa a constar: 11) Cercar o PNJ, no seu limite, ao longo desta AEI.
Exclusões:
15.2) Promover trilhas guiadas.
16.1) Prever a instalação de painéis de energia solar para a geração de energia.
17.2) Desenvolver sensibilização ambiental com uso de palestras, exposições e painel, utilizando o tema da temporalidade das dunas, como se formam, sua relevância ambiental e vegetação associada. E seu subitem.
Item 4.7.2 Áreas Estratégicas, 17 - AEI Duna do Pôr-do-sol e Lagoa dos Homens, subitem Atividades, Subatividades e Normas (página 4-179)
Onde consta: 1) Autorizar a prática de Kitesurf na Lagoa dos Homens. Ø Será permitida a atividade durante três meses ao ano.
Passa a constar: 1) Autorizar a prática de Kitesurf na Lagoa dos Homens.
Exclusão: 3) Definir e projetar o acesso à Duna do Pôr-do-sol, por sua face norte.
Onde consta: 5) Demarcar o limite do Parque nesta AEI. E seu subitem.
Passa a constar: 4) Demarcar o limite do Parque nesta AEI.
Onde consta: 7) Direcionar o tráfego entre as dunas do Pôr-do-sol e da lagoa dos homens. E seu subitem.
Passa a constar: 6) Direcionar o tráfego entre as dunas do Pôr-do-sol e da lagoa dos homens.
- É proibido o fluxo de veículo na faixa entre marés na face norte da Duna do Pôr-do-Sol.
- É proibido o fluxo de veículo sobre as dunas.

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO Nº 10-DIMAN/ICMBIO, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APACC (9244040).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.218, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.006410/2020-10. Interessados: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. e ON SUNA Energy Participações Ltda. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, o Despacho nº 431, de 18 de fevereiro de 2021, a fim de transferir a titularidade do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, da empresa ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda., para a empresa ON SUNA Energy Participações Ltda. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.225, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processos nº: 48500.005560/2020-06. Interessado: Ortega e Navarro Participações Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.280, de 6 de maio de 2021, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas latitude e longitude; do município de localização, de Jataí, para Mineiros; e da razão social, de Ortega e Navarro Participações Ltda, para ON SUNA Energy Participações Ltda., da empresa titular do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.232, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.000918/2019-62 Interessado: Kappa Comercializadora de Energia S/A. Decisão: registrar alteração da razão social da Delta Fund II Comercializadora de Energia S.A: para Kappa Comercializadora de Energia S/A., inscrita no CNPJ nº 31.918.186/0001-96, constante do Despacho nº 1.990, de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.233, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005034/2012-28. Interessado: Sol do Sertão OB I - Energia Solar Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Terra do Sol XI, CEG nº UFV.RS.BA.032059-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.234, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.004919/2012-18. Interessado: Sol do Sertão OB II - Energia Solar Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sol do Sertão VIII, CEG nº UFV.RS.BA.032066-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.235, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005618/2013-84. Interessado: Sol do Sertão OB III - Energia Solar Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sol do Sertão XXXV, CEG nº UFV.RS.BA.032049-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.236, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005619/2013-29. Interessado: Sol do Sertão OB I - Energia Solar Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Sol do Sertão XXXVI, CEG nº UFV.RS.BA.032067-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.237, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.004920/2012-34. Interessado: Sol do Sertão OB III - Energia Solar Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sol do Sertão XIII, CEG nº UFV.RS.BA.032052-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 24 de julho de 2021.

Nº 2.238. Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.239. Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.240. Processo nº: 48500.002295/2019-62. Interessados: Enel Green Power Cumarú 05 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cumarú V. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.241. Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 5.100,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.230, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.017715/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.006462/2020-88; decide: (i) considerar atendida, pela Transmissora Campina Grande Igarçu S.A. (nova denominação da Rialma Transmissora de Energia II S.A.), a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 786, de 23 de março de 2021; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 41/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira Substituta

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.231, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.018086/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.001503/2021-21; decide: (i) considerar atendida, pela SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.343, de 12 de maio de 2021; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 31/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira Substituta

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição



DESPACHO Nº 2.244, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003130/2015-84, decide: I - renovar o credenciamento da empresa Real Valor Avaliações e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 22.133.895/0001-75, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e II - o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.242, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de junho e julho de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de junho de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de julho de 2021 para o patamar 4 a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de agosto de 2021; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; (iv) alterar o Despacho nº 1.876, de 23 de junho de 2021, substituindo o valor do CVU aprovado para o patamar 4 da UTE Norte Fluminense, de R\$ 600,80/MWh, para valor de R\$ 559,98/MWh; e (v) determinar à CCEE que proceda à eventual recontabilização do mês de junho de 2021, de forma a considerar o novo valor de CVU, revisado nos termos do item "iv".

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Junho/2021	Julho/2021
Norte Fluminense 1	80,11	-
Norte Fluminense 2	92,32	-
Norte Fluminense 3	174,85	-
Norte Fluminense 4	-	604,34

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 2.243, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 168,43/MWh (cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de agosto de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2021.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 439, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203830/2020-97, resolve:

Autorizar a empresa F R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA EPP, CNPJ n.º 06.017.661/0001-06, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, localizada na Rua Indiaporã, nº 468, antigo nº 180, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP, CEP: 07232-090 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:27:35,50; -46:28:10,50 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 320,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,60	6,00	30,0	IIIB	Vertical aéreo
02	2,60	6,00	30,0	IIIB	Vertical aéreo
03	2,60	6,00	30,0	IIIB	Vertical aéreo
04	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
05	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
06	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
07	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
08	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
09	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
10	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
11	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
12	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
13	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
14	1,90	5,50	15,0	IIIB	Vertical aéreo
15	1,65	4,90	10,0	IIIB	Vertical aéreo
16	2,09	3,50	12,0	IIIB	Vertical aéreo
17	1,95	3,64	10,0	IIIB	Vertical aéreo
18	1,64	4,90	10,0	IIIB	Vertical aéreo
19	2,07	3,45	10,0	IIIB	Vertical aéreo
20	2,46	2,80	13,0	IIIB	Vertical aéreo

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 307/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

(6.62)

Guilherme Brahim Bungenstab - 896508/13 - Not.152/2021 - R\$ 212,73
Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda - 890516/87 - Not.145/2021 - R\$ 4.149,31, 890516/87 - Not.146/2021 - R\$ 4.149,31, 890516/87 - Not.148/2021 - R\$ 4.149,31, 890516/87 - Not.149/2021 - R\$ 4.149,31, 890516/87 - Not.150/2021 - R\$ 4.149,31, 890516/87 - Not.151/2021 - R\$ 4.149,31

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 813, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.211479/2021-99, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Stolthaven Santos Ltda. no Município de Santos/SP, referente a construção de 3 (três) dutos portuários no Terminal Aquaviário da empresa localizada no bairro Alemoa, no Município de Santos / SP, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº1488191, SEI nº 1434344 e SEI Nº 1475963.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Stolthaven Santos Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 438, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de JUNHO de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.203830/2020-97, resolve: autorizar a empresa F R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA - CNPJ nº 06.017.661/0001-06, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 440, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202736/2021-00, resolve: a

Autorizar a empresa ROYAL DIESEL LTDA, CNPJ nº 13.289.343/0001-60, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Lote Sin/Sul, Lote 05 Parte B- Setor de Inflamáveis - Brasília/DF, CEP: 71.225-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:47:51,000, -47:58:52,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 386, de 23 de setembro de 2008.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	1,90	5,40	15,00	II e III	Horizontal aéreo
02	1,90	5,40	15,00	II e III	Horizontal aéreo
03	1,90	5,40	15,00	II e III	Horizontal aéreo
04	1,90	5,40	15,00	II e III	Horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PB0212130	AUTO POSTO J G LTDA	39.559.193/0001-50	48610.212487/2021-52
PR/PR0212132	AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA	04.868.412/0010-90	48610.212541/2021-60
PR/MA0212127	E COSTA VILANOVA EIRELI	40.665.590/0001-96	48610.210516/2021-41
PR/PI0212136	IDELTA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO	25.202.972/0001-90	48610.212334/2021-13
PR/SP0212135	IRLANDES POSTO DE SERVICOS LTDA	40.801.977/0001-22	48610.209822/2021-35
PR/PE0212131	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM - COMBUSTIVEIS	13.133.847/0001-96	48610.209702/2021-38
PR/BA0212134	LUBRIGEGEU XLVI COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.922.687/0001-02	48610.212557/2021-72
PR/PRO212126	MABIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.055.133/0001-05	48610.212461/2021-12
PR/SC0212133	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0021-46	48610.212545/2021-48
PR/MG0212129	POSTO BEIRA RIO I LTDA	17.533.688/0004-10	48610.211776/2021-34
PR/RS0212124	POSTO CENTRAL V.A LTDA	41.721.158/0001-38	48610.212352/2021-97
PR/RN0212128	POSTO S & B CARNAUBAIS LTDA	40.609.733/0001-42	48610.211721/2021-24
PR/CE0212125	S LIMA PETROLEO LTDA.	30.722.666/0001-14	48610.212367/2021-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 809, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0229031	ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS - ME	21.946.566/0001-80	48610.003042/2015-35
GLP/SC0220920	AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA	13.324.846/0001-29	48610.000941/2013-14
GLP/CE0229524	EDIVANIA DA SILVA SOUSA - ME	20.895.446/0001-39	48610.004585/2015-70
GLP/RS0237728	FRANCINETE APARECIDA ALVES MOREIRA ME	05.826.332/0001-43	48610.014524/2016-00
GLPPR0348127	GARCIA & GUILLEN COMERCIO LTDA	34.143.764/0001-58	48610.007049/2019-50
001/GLP/PRO019458	GMS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	08.589.057/0001-80	48610.000947/2008-24
GLPCE0352836	H & R COMERCIO DE PETROLEO LTDA	15.192.831/0002-60	48610.001016/2020-30
001/GLP/RS0009402	HILÁRIO HERMES DANIELI	90.930.587/0001-20	48610.010401/2006-11
GLP/MG0240086	KEVIANE MILIORINI EUGENIO	27.184.692/0001-21	48610.005202/2017-42
GLP/RS0237859	MARCO ANTONIO POLL JUNIOR - EPP	22.407.461/0001-16	48610.009641/2016-43
GLP/RO0177231	MARCO ROBERTO DA SILVA - ME	05.781.939/0001-54	48610.002897/2009-09
GLP/PE0178401	MARIA JOSE ALEXANDRE JAPIASSU CAVALCANTI EIRELI	41.247.743/0009-03	48610.007239/2009-03
GLPSC0358728	MAULE COMERCIO DE GAS LTDA	15.524.704/0007-26	48610.004047/2020-42
GLP/GO0175724	MRP COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	04.929.961/0001-36	48610.013511/2008-03
GLP/SP0243391	NATALY FAUSTO DA SILVA - ME	28.255.423/0001-71	48610.014285/2017-61
GLPMG0342010	PAMPULHA COMERCIO DE GAS EIRELI	34.325.834/0001-99	48610.006303/2019-01
GLP/ES0215089	PASSOS & FILHO SUPERMERCADO LTDA ME	09.568.976/0001-30	48610.005252/2012-15
001/GLP/RR0008836	PERCIDIA S. CARNEIRO - ME	02.954.317/0001-92	48610.009630/2006-91
GLP/SP0220553	ROBSON HENRIQUE PEREIRA 33423195851	16.682.124/0001-34	48610.003911/2013-60
GLP/AM0210399	S SIFUENTES GOMES	00.863.379/0001-63	48610.011666/2011-01
GLP/MA0238400	T D C COELHO EIRELI	24.769.940/0001-08	48610.001248/2017-92
GLPTO0344376	U. L. DA SILVA	24.376.549/0001-43	48610.006179/2019-75
GLP/MG0242671	USAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	28.045.293/0001-42	48610.012350/2017-13
GLP/SC0204146	VAZ COMERCIO DE GAS LTDA	12.608.229/0001-92	48610.018525/2010-20
GLPSC0336475	VAZ COMERCIO DE GAS LTDA	12.608.229/0002-73	48610.005542/2019-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 810, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0179635	A B DE ALMEIDA NETO EIRELI	20.650.285/0001-13	48610.015192/2016-72
PR/RS0017201	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS HOFF LTDA	97.194.732/0001-00	48610.014289/2001-81
PR/BA0204782	AGRIM POSTO NOVO LTDA	14.029.979/0001-35	48610.012360/2006-12
PR/CE0007189	ALVES HOLANDA COMBUSTIVEIS EIRELI	06.958.540/0001-69	48610.005414/2001-62
PR/SC0114062	AUTO POSTO CALIFORNIA LTDA	15.153.867/0001-54	48610.005846/2012-26
PR/SC0184539	AUTO POSTO CIDADE BRAVA LTDA	21.784.960/0001-60	48610.008488/2017-18
PR/RS0190886	AUTO POSTO ISAS EIRELI	29.725.829/0001-33	48610.007909/2018-74
PR/PRO195729	AUTO POSTO MC AMERICA LTDA	27.343.430/0001-62	48610.007636/2019-49
PR/PRO025411	AUTO POSTO MIGRANTE LTDA	02.853.023/0001-74	48610.006859/2002-41
PR/RS0175185	AUTO POSTO MUSSKOPF LTDA - ME	23.098.142/0001-39	48610.003692/2016-61
PR/SP0062581	AUTO POSTO PARADA XV EIRELI	09.509.408/0001-68	48610.012711/2008-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 808, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes



PR/SC0008488	AUTO POSTO TROPEIRO LTDA	00.861.547/0001-81	48610.006549/2001-45
PR/BA0174692	BARREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	23.079.543/0001-41	48610.001947/2016-51
PR/SP0156362	COMERCIAL CURI PANDINI LTDA - EPP	04.238.771/0006-87	48610.005267/2014-45
PR/CE0004589	COMERCIAL ITAPIPOQUENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.463.268/0004-08	48610.001342/2001-84
PR/BA0176745	E G O COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.368.422/0001-94	48610.008257/2016-23
PR/RS0200527	EDUARDA PICK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.123.448/0005-87	48610.003642/2020-61
PR/RN0013938	F. G. COMERCIO VAREJISTA LTDA	01.998.882/0001-99	48610.014879/2001-12
PR/BA0195202	GONCALVES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.354.064/0001-03	48610.004750/2019-17
PR/GO0168024	GUIMARAES BORGES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.298.382/0004-97	48610.013081/2014-60
PR/MA0194169	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0003-59	48610.005751/2019-89
PR/BA0134142	J COUTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.533.486/0001-38	48610.003070/2013-91
PR/SC0190628	MRE COMBUSTIVEIS LTDA	02.465.030/0001-07	48600.002335/2005-42
PR/MG0010593	POSTO CAPITOLIO EIRELI	21.970.009/0001-03	48610.011506/2001-81
PR/PE0021694	POSTO LUPP II LTDA.	24.336.661/0001-50	48610.002535/2002-33
PR/MA0030648	RAIMUNDO JOSÉ FARIAS	06.164.867/0001-69	48610.000821/2003-45
PR/DF0224282	SAO ROQUE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.136.223/0001-55	48610.002191/2008-58

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 811, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de JUNHO de 2009, e o que consta do processo nº 48610.203830/2020-97, resolve: declarar habilitada a empresa F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 06.017.661/0001-06, como Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 812, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo nº 48610.205949/2021-85, resolve: declarar habilitada a empresa HD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 41.050.396/0001-69, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2021

Cria as Comissões Permanentes, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas no art. 8, inciso IV, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no art. 20, inciso IV, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do CNPIR, e tendo em vista a deliberação adotada na 71ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021, resolve:

Art.1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, as Comissões Permanentes de:

- I - Políticas Públicas;
- II - Orçamento e Finanças;
- III - Mobilização e Informação;
- IV - Direitos Humanos;
- V - Direitos Culturais; e
- VI - Legislação.

Art.2º As Comissões terão natureza técnica, com a finalidade de instruir e fundamentar as deliberações no Pleno e tratar de assuntos específicos.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão, uma vez por mês, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885/2003 e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões das Comissões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 7 dias.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 4º Em se tratando de deliberação da comissão, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 3º As Comissões terão seus trabalhos regidos por meio dos arts. 26 ao 30 do Regimento Interno do CNPIR (Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020) e dos arts. 9 e 10 do Decreto Nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas comissões serão apreciados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Comissões que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

Art.4º As Comissões serão compostas por, no máximo, 7 (sete) conselheiros, vedada a sua ampliação, designados por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º Não serão admitidas pessoas estranhas ao Conselho na composição das Comissões.

§ 2º A indicação dos membros de cada comissão será feita em Reunião Ordinária do Conselho, aprovada pelo Pleno.

Art. 5º Cada Comissão terá um coordenador, cabendo a ele a exposição, em sessão plenária, do parecer sobre a matéria em pauta, bem como do relatório anual dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. A coordenação das comissões deverá ficar a cargo de um conselheiro titular.

Art. 6º São objetivos da Comissão Permanente de Políticas Públicas, dentre outros:

- I - O combate a todas as formas de manifestação de racismo, preconceito, discriminação racial e xenofobia;
- II - O controle social sobre as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

- III - Realizar estudos e elaborar propostas para estabelecer metas e indicadores, tendo em vista a elaboração de políticas públicas que atendam aos interesses da população negra, indígena, cigana e de outros grupos étnicos, nas ações executadas pelo governo federal;

IV - Acompanhar a execução das políticas e das ações contidas no Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR;

V - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, para incluir a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

VI - Auxiliar o CNPIR na proposição de estratégias de formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas para a juventude da população étnico-racial;

VII - Potencializar a articulação do CNPIR com os órgãos e as entidades, públicas ou privadas, em todos os entes e níveis, na matéria afeta à Comissão, com vistas a ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de políticas para a juventude da população étnico-racial.

VIII - Recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IX - Elaborar propostas que visem à inclusão produtiva e à sustentabilidade da população negra;

X - Promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que protejam e defendam os direitos das mulheres negras, para subsidiar o CNPIR na formulação e na implementação de metas e de prioridades que visem a apagar o elevado grau de exclusão social dessa população;

XI - Promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que auxiliem o CNPIR a fomentar a criação e o fortalecimento dos conselhos de promoção da igualdade racial nos estados e nos municípios; e

XII - Estimular a sociedade civil no exercício do controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 7º São objetivos da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, dentre outros:

I - Auxiliar o CNPIR no processo de definição de diretrizes para nortear a elaboração do Plano Plurianual - PPA e das peças orçamentárias anuais; e

II - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União.

Art. 8º São objetivos da Comissão Permanente de Mobilização e Informação, dentre outros:

I - Auxiliar a SNPIR no processo de consolidação de informações e de indicadores sociais que revelem a situação real da juventude da população étnico-racial; e

II - Elaborar estratégias de ação para a efetiva implementação das deliberações da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º São objetivos da Comissão Permanente de Direitos Humanos, dentre outros:

I - A erradicação das desigualdades raciais e de seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - A defesa do direito à vida e o enfrentamento da violência que tem vitimado a população étnico-racial;

III - Propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as ações de promoção da igualdade racial;

IV - Realizar estudos que auxiliem na identificação da realidade da população negra no contexto da "pobreza extrema", respeitando as peculiaridades dos sujeitos; e

V - Colaborar com o CNPIR na elaboração de metas e de propostas que garantam a superação dos indicadores sociais de miserabilidade.

Art. 10 São objetivos da Comissão Permanente de Direitos Culturais, dentre outros:

I - Promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que protejam e defendam os direitos territoriais e socioculturais da população étnico-racial, respeitando e valorizando a sua cultura, tradição, história e memória; e

II - Auxiliar o CNPIR na formulação de políticas e ações que assegurem o respeito à liberdade religiosa e o direito de suas manifestações ritualísticas e culturais.

Art. 11 São objetivos da Comissão Permanente de Legislações, dentre outros:

I - Promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que auxiliem a SNPIR na defesa e aperfeiçoamentos dos marcos legais existentes, que atendam aos interesses da população negra, indígena, cigana, judaica, árabe e de outros grupos étnicos;

II - Acompanhar as proposições legislativas e de igualdade racial, no Congresso Nacional, que visem enfrentamento do racismo em trâmite;

III - Acompanhar a tramitação de ADIN e ADPF que pesem sobre a Política de Igualdade Racial nos tribunais superiores;

IV - Acompanhar a implantação das legislações e convenções inter-raciais das quais o Brasil é signatário; e

V - Acompanhar os direitos, as normas e as portarias em trâmite nos diversos órgãos do governo federal.

Art. 12 Aos membros das Comissões compete:

I - Realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

Art.13 Cada Comissão terá um coordenador, cabendo a ele a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas comissões serão apreciados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Comissões que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 14 Aos coordenadores das Comissões compete:

I - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e as entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CNPIR, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

IV - Apresentar relatório final ao Pleno do CNPIR, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

V - Assinar as atas de reuniões, os relatórios conclusivos e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-os ao Pleno do CNPIR;

VI - Informar ao Presidente do CNPIR sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas; e

VII - Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Pleno.

Art. 15 Aos membros das Comissões compete:

I - Realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho; e

IV - Elaborar os relatórios das reuniões da Comissão, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CNPIR, em até 2 dias após a reunião.

Art. 16 A Secretaria de Políticas Nacional de Promoção da Igualdade Racial prestará apoio administrativo a cada Comissão e disponibilizará os meios necessários à execução dos trabalhos, conforme disposto no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e pelo Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008 e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 Revogar a Resolução nº 4, de 14 de junho de 2011.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA HENNADII
UDOVENKO DA UCRÂNIA

O Instituto Rio Branco
do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

a Academia Diplomática Hennadii Udoenko da Ucrânia
(doravante denominados "Partícipes");

RECONHECENDO o importante papel da cooperação na área do treinamento diplomático, com base no respeito mútuo, na confiança e na consideração dos interesses de ambos os Partícipes,

e

DESEJANDO promover cooperação mais estreita na área do treinamento diplomático,

ALCANÇARAM o seguinte entendimento:

PARÁGRAFO 1

1. Este Memorando de Entendimento tem o objetivo de criar condições para a promoção de contatos regulares entre os Partícipes e a cooperação entre eles.
2. Essa cooperação será desenvolvida com base na reciprocidade e no benefício mútuo, de maneira puramente voluntária, e não será guiada por qualquer consideração de ordem comercial.

PARÁGRAFO 2

1. Os Partícipes darão prioridade à introdução e elaboração de métodos modernos para o treinamento do pessoal diplomático nas áreas de política externa, relações internacionais, direito internacional, relações econômicas, ciência política e outras áreas relevantes.
2. Os Partícipes manter-se-ão mutuamente informados sobre temas relacionados a técnicas de ensino e pesquisa nas áreas citadas, bem como intercambiarão livros e publicações relevantes.

PARÁGRAFO 3

- A colaboração sob este Memorando de Entendimento poderá incluir:
1. intercâmbio de diplomatas em formação, conferencistas, especialistas e pesquisadores;
 2. intercâmbio de conhecimento, experiências, boas práticas e de material de ensino nas áreas de interesse comum referentes ao treinamento do pessoal diplomático;
 3. intercâmbio de informações relativas às atividades de interesse comum, com especial consideração à participação em eventos de caráter regional e internacional que envolvam academias e outras instituições acadêmicas que ofereçam treinamento para diplomatas;
 4. desenvolvimento de projetos em áreas de interesse comum;
 5. organização de encontros, cursos e seminários, que poderão ocorrer alternadamente em Kyiv e em Brasília, sobre temas de interesse mútuo, especialmente os que envolvam representantes dos respectivos ministérios de relações exteriores e das missões diplomáticas e outras instituições diplomáticas dos dois países; e
 6. quaisquer outras formas de cooperação que venham a ser decididas em conjunto pelos Partícipes.

PARÁGRAFO 4

1. Este Memorando de Entendimento não redundará em quaisquer obrigações financeiras para qualquer dos Partícipes, exceto nos casos em que os Partícipes decidam conjuntamente de outra forma.
2. Cada Partícipe será responsável pelos custos em que incorrer na implementação da cooperação objeto deste Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO 5

Este Memorando de Entendimento não criará obrigações legais nem assegurará direitos aos estados de cada Parte.

PARÁGRAFO 6

1. Este Memorando de Entendimento terá efeitos na data de sua assinatura e terá vigência de 3 (três) anos. Após esse prazo, seus efeitos serão automaticamente estendidos por períodos iguais de 3 (três) anos, exceto se um dos Partícipes notificar o outro Partícipe, por escrito, de sua intenção de encerrar este Memorando de Entendimento, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.
2. O encerramento deste Memorando de Entendimento, a pedido de uma das Partícipes, não afetará a conclusão de atividades ou projetos acordados durante sua vigência.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2021, em duplicata, nos idiomas português, inglês e ucraniano. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO

Maria Stela Pompeu Brasil Frota
Diretora-Geral

PELA ACADEMIA DIPLOMÁTICA HENNADII UDOVENKO

ROSTYSLAV TRONENKO
Embaixador da Ucrânia na República Federativa do Brasil

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.674, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhece os Institutos do Ministério da Saúde como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reconhece, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT públicas do Ministério da Saúde os seguintes institutos:

I - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA;

II - Instituto Nacional de Cardiologia - INC;

III - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO; e

IV - Instituto Evandro Chagas - IEC.

Art. 2º As ICT do Ministério da Saúde deverão constituir ou se associar a um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.684, DE 23 DE JULHO DE 2021

Revoga a Seção X do Capítulo III do Título VII, o art. 1.040 e o Anexo XCI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Seção X do Capítulo III do Título VII, o art. 1.040 e o Anexo XCI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.685, DE 23 DE JULHO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 967, de 29 de abril de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.899, de 28 de junho de 2018, que qualifica Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Santa Maria (RS), Lajeado (RS), Encantado (RS) e Teutônia (RS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios; e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Lajeado (RS) através da Proposta SAIPS 137461, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 701/2021, constante do NUP-SEI nº 25000.035752/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Lajeado (RS), vinculadas à Central de Regulação das Urgências (CRU) Porto Alegre (Estadual), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo das Unidades Móveis, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação em custeio e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	DE	CÓDIGO INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	DE INCENTIVO FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
RS	431140	LAJEADO	7235674	USA	MUNICIPAL	25000.035752/2021-55	137461	PORTARIA GM/MS Nº 1.899, DE 28 DE JUNHO DE 2018		82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
			7235658	USB							105.528,00
TOTAL											222.180,00

ANEXO II											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	DE	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
RS	431140	LAJEADO	7235674	USA	MUNICIPAL	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00		116.652,00	578.652,00
			7235658	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00		105.528,00	263.028,00
TOTAL								619.500,00		222.180,00	841.680,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.686, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de longas internações; e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios constantes no Anexo a esta portaria, descritos no Programa "De Volta Para Casa".

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO		
UF	MUNICÍPIO	IBGE
RS	IBIAÇÁ	4309803
RJ	PIRAÍ	3304003
PA	RIO MARIA	1506161
MG	CAMPESTRE	3111002
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1502707
MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	3161403
PE	MOREILÂNDIA	2614303
PE	SANTA TEREZINHA	2612802
PA	RURÓPOLIS	1506195
PE	TUPARETAMA	2615904
PR	PITANGA	4119608
RJ	AREAL	3300225
PA	XINGUARA	1508407
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602
MG	MIRAVÂNIA	3142254
MG	OURO FINO	3146008
SE	CARIRA	2801405
GO	CIDADE OCIDENTAL	5205497
MG	ITUIUTABA	3134202
MG	IBERTIOGA	3129400

PORTARIA GM/MS Nº 1.687, DE 23 DE JULHO DE 2021

Suspende na competência financeira junho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária, com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, por duas competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspende na competência financeira junho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I				
EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	Equipe Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174871	Equipe Saúde da Família
AM	130420	TEFÉ	0000014885	Equipe Saúde da Família
BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe Saúde da Família

BA	290070	ALAGOINHAS	0000179426	Equipe Saúde da Família
BA	290190	APORÁ	0000180459	Equipe Saúde da Família
BA	290205	ARAÇAS	0000180637	Equipe Saúde da Família
BA	290720	CASA NOVA	0000186759	Equipe Saúde da Família
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0000188883	Equipe Saúde da Família
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	0000189359	Equipe Saúde da Família
BA	291060	ESPLANADA	0000189685	Equipe Saúde da Família
BA	291800	JEQUIÉ	0000199133	Equipe Saúde da Família
BA	291840	JUAZEIRO	0000199958	Equipe Saúde da Família
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203394	Equipe Saúde da Família
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205605	Equipe Saúde da Família
BA	292440	PILÃO ARCADE	0001488252	Equipe Saúde da Família
BA	292600	REMANSO	0000208957	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212733	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212725	Equipe Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe Saúde da Família
CE	230040	AIUABA	0000079219	Equipe Saúde da Família
CE	230040	AIUABA	0000079251	Equipe Saúde da Família
CE	230310	CARIRÉ	0000082724	Equipe Saúde da Família
CE	230540	ICÓ	0000092525	Equipe Saúde da Família
CE	230540	ICÓ	0000092444	Equipe Saúde da Família
CE	230550	IGUATU	0002122278	Equipe Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000468509	Equipe Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001635255	Equipe Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0000282359	Equipe Saúde da Família
ES	320360	MUCURICI	0000283428	Equipe Saúde da Família
ES	320520	VILA VELHA	0000286125	Equipe Saúde da Família
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001679414	Equipe Saúde da Família
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456918	Equipe Saúde da Família
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	Equipe Saúde da Família
GO	521180	JARAGUÁ	0000462098	Equipe Saúde da Família
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462357	Equipe Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462527	Equipe Saúde da Família
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462837	Equipe Saúde da Família
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463663	Equipe Saúde da Família
GO	521760	PLANALTINA	0000464937	Equipe Saúde da Família
GO	521760	PLANALTINA	0000464910	Equipe Saúde da Família
GO	521760	PLANALTINA	0000465127	Equipe Saúde da Família
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466026	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIÓSES	0000042323	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIÓSES	0000042315	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIÓSES	0000042366	Equipe Saúde da Família
MA	210830	PENALVA	0001668854	Equipe Saúde da Família
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0000064122	Equipe Saúde da Família
MG	310170	ALMENARA	0000221341	Equipe Saúde da Família
MG	310350	ARAGUARI	0001612999	Equipe Saúde da Família
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	0000233285	Equipe Saúde da Família
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233463	Equipe Saúde da Família
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233730	Equipe Saúde da Família
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234818	Equipe Saúde da Família
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235377	Equipe Saúde da Família
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236055	Equipe Saúde da Família
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238341	Equipe Saúde da Família
MG	312160	DIAMANTINA	0000241830	Equipe Saúde da Família
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241881	Equipe Saúde da Família
MG	312200	DIVINO	0000241962	Equipe Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001546716	Equipe Saúde da Família
MG	313090	INHAPIM	0000247200	Equipe Saúde da Família
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	0000251747	Equipe Saúde da Família
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466062	Equipe Saúde da Família
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	Equipe Saúde da Família
MG	314000	MARIANA	0000255297	Equipe Saúde da Família
MG	314210	MIRADOURO	0001554271	Equipe Saúde da Família
MG	314210	MIRADOURO	0000256455	Equipe Saúde da Família
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259829	Equipe Saúde da Família
MG	314970	PERDIGÃO	0000263087	Equipe Saúde da Família
MG	315200	POMPÉU	0000264687	Equipe Saúde da Família
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000267023	Equipe Saúde da Família
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001689401	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe Saúde da Família
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	0000270628	Equipe Saúde da Família
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270954	Equipe Saúde da Família
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	Equipe Saúde da Família
MG	316970	TURMALINA	0000275077	Equipe Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0001505688	Equipe Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000278025	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439770	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706543	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439789	Equipe Saúde da Família
MS	500320	CORUMBÁ	0000441295	Equipe Saúde da Família
MS	500520	LADÁRIO	0000442992	Equipe Saúde da Família
MT	510250	CÁCERES	0000446289	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe Saúde da Família
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	0000027375	Equipe Saúde da Família
PB	250100	ARARUNA	0000118567	Equipe Saúde da Família
PB	250300	CAAPORÃ	0000120065	Equipe Saúde da Família
PB	250700	ITAPORANGA	0000124176	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001612956	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0001532979	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135852	Equipe Saúde da Família
PE	260660	IBIMIRIM	0000143308	Equipe Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145270	Equipe Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132761	Equipe Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000155942	Equipe Saúde da Família
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161187	Equipe Saúde da Família
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161276	Equipe Saúde da Família
PE	261650	XEXÉU	0000161519	Equipe Saúde da Família
PI	220200	BURITI DOS LOPES	0001545515	Equipe Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0002072416	Equipe Saúde da Família
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0000074888	Equipe Saúde da Família



PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0001504878	Equipe Saúde da Família
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376671	Equipe Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe Saúde da Família
PR	411070	IRATI	0000387045	Equipe Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0001590901	Equipe Saúde da Família
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	0000392073	Equipe Saúde da Família
PR	412080	QUATRO BARRAS	0001554093	Equipe Saúde da Família
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399639	Equipe Saúde da Família
RJ	330070	CABO FRIO	0000289787	Equipe Saúde da Família
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	0000290092	Equipe Saúde da Família
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292184	Equipe Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0000294276	Equipe Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0000293954	Equipe Saúde da Família
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299456	Equipe Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe Saúde da Família
RJ	330555	SEROPÉDICA	0001581473	Equipe Saúde da Família
RJ	330575	TANGUÁ	0000314765	Equipe Saúde da Família
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315788	Equipe Saúde da Família
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316288	Equipe Saúde da Família
RN	240230	CARAÚBAS	0000108073	Equipe Saúde da Família
RN	240680	LAJES PINTADAS	0000110965	Equipe Saúde da Família
RN	241120	SANTA CRUZ	0000115312	Equipe Saúde da Família
RN	241300	SÃO VICENTE	0000116653	Equipe Saúde da Família
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002083353	Equipe Saúde da Família
RS	430390	CAMPO BOM	0000421219	Equipe Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001559788	Equipe Saúde da Família
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486403	Equipe Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe Saúde da Família
RS	431112	JAQUIRANA	0000426407	Equipe Saúde da Família
RS	431113	JARI	0000426415	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656384	Equipe Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0000432121	Equipe Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0001588575	Equipe Saúde da Família
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0001527347	Equipe Saúde da Família
RS	432120	TAQUARA	0001609289	Equipe Saúde da Família
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437581	Equipe Saúde da Família
SC	420130	ARAQUARI	0000472646	Equipe Saúde da Família
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400394	Equipe Saúde da Família
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400416	Equipe Saúde da Família
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400467	Equipe Saúde da Família
SC	420580	GARUVA	0000406953	Equipe Saúde da Família
SC	420640	GUARACIABA	0000407372	Equipe Saúde da Família
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407496	Equipe Saúde da Família
SC	420850	ITUPORANGA	0000409499	Equipe Saúde da Família
SC	421480	RIO DO SUL	0000414603	Equipe Saúde da Família
SE	280410	MOITA BONITA	0000175811	Equipe Saúde da Família
SP	350190	AMPARO	0000317160	Equipe Saúde da Família
SP	350220	ANGATUBA	0000317454	Equipe Saúde da Família
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	Equipe Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326151	Equipe Saúde da Família
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327859	Equipe Saúde da Família
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328197	Equipe Saúde da Família
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328014	Equipe Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001588109	Equipe Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001566504	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001689738	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001576399	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330051	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	Equipe Saúde da Família
SP	352010	IGARAPAVA	0000332623	Equipe Saúde da Família
SP	352690	LIMEIRA	0001578936	Equipe Saúde da Família
SP	353540	PANORAMA	0000342440	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353256	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353361	Equipe Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545698	Equipe Saúde da Família
SP	355480	TREMEMBÉ	0000372552	Equipe Saúde da Família
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	0000037656	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037915	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024910	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0000032085	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
146 MUNICÍPIOS			181 EQUIPES	

SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001566504	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001689738	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001576399	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330051	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	Equipe Saúde da Família
SP	352010	IGARAPAVA	0000332623	Equipe Saúde da Família
SP	352690	LIMEIRA	0001578936	Equipe Saúde da Família
SP	353540	PANORAMA	0000342440	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353256	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353361	Equipe Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545698	Equipe Saúde da Família
SP	355480	TREMEMBÉ	0000372552	Equipe Saúde da Família
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	0000037656	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037915	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024910	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0000032085	Equipe Saúde da Família Ribeirinha

ANEXO II

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL

UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	1
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290270	BARRA	3
BA	290682	CANUDOS	1
BA	292740	SALVADOR	6
BA	293180	TREMEDAL	1
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230550	IGUATU	4
CE	230765	MARACANAÚ	1
CE	230850	MOMBAÇA	1
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1
MG	313130	IPATINGA	2

MG	314860	PEÇANHA	2
MG	315710	SALTO DA DIVISA	1
MG	316860	TEÓFILO OTONI	1
MG	317115	VERMELHO NOVO	2
MS	500270	CAMPO GRANDE	3
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	5
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150170	BRAGANÇA	1
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	261160	RECIFE	10
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	6
PR	412720	TERRA BOA	1
RJ	330070	CABO FRIO	1
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	4
RJ	330555	SEROPÉDICA	2
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	4
RO	110020	PORTO VELHO	1
RS	430860	GARIBALDI	1
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	3
SC	420930	LAGES	1
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352590	JUNDIAÍ	1
SP	354390	RIO CLARO	1
SP	354520	SALTO	1
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1
SP	355030	SÃO PAULO	7
57 MUNICÍPIOS			116 ACS

PORTARIA GM/MS Nº 1.689, DE 23 DE JULHO DE 2021

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde-eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS; e Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

Art. 2º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das eSF e das eAP listadas:

I - no Anexo I a esta Portaria, com ausência de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de prontuário eletrônico, nas seis competências consecutivas contadas da data de publicação da portaria de homologação da adesão da equipe ao Programa Informatiza APS; e

II - no Anexo II a esta Portaria, com suspensão da transferência do incentivo mensal por seis competências consecutivas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES, POR MUNICÍPIO, COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS POR AUSÊNCIA DE ENVIO DE DADOS POR MEIO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS SEIS COMPETÊNCIAS CONSECUTIVAS CONTADAS DA DATA DA PORTARIA DA HOMOLOGAÇÃO DA SUA ADESÃO AO PROGRAMA

UF	Município	IBGE	INE	Tipo de equipe	Portaria de adesão
AC	RIO BRANCO	120040	0000005940	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	RIO BRANCO	120040	0000006092	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	RIO BRANCO	120040	0001599445	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	RIO BRANCO	120040	0001599798	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AM	BORBA	130080	0000007838	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
AM	MANAUS	130260	0001733478	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
AM	TEFÉ	130420	0001661604	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
BA	SALVADOR	292740	0000210730	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
BA	SALVADOR	292740	0000211915	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
BA	SALVADOR	292740	0001731971	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
BA	SALVADOR	292740	0001753436	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
ES	CARIACICA	320130	0000280275	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	CARIACICA	320130	0000280321	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	PANCAS	320400	0001680927	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
ES	PANCAS	320400	0001680935	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	320480	0000284580	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	SERRA	320500	0000285102	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	SERRA	320500	0001474456	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	SERRA	320500	0001614533	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	VIANA	320510	0001686194	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
GO	CATALÃO	520510	0001995367	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
MG	CONTAGEM	311860	0001700766	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
MG	PAULISTAS	314840	0000262447	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	0001594818	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PI	AVELINO LOPES	220110	0000065420	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
PI	TERESINA	221100	0000076392	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PI	TERESINA	221100	0000077690	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PI	TERESINA	221100	0000078042	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PR	AGUDOS DO SUL	410030	0000374105	Equipe de Atenção Primária	3319 de 13/12/19
PR	CURITIBA	410690	0000383449	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19



PR	CURITIBA	410690	0001512730	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PR	CURITIBA	410690	0001747649	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
PR	PLANALTO	411980	0001508571	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PR	SARANDI	412625	0001692534	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001588346	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302716	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	0001509845	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
RO	COLORADO DO OESTE	110006	0001568906	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SC	CONCÓRDIA	420430	0001481894	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0001586998	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	CERQUILHO	351150	0000325198	Equipe de Atenção Primária	285 de 20/02/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325201	Equipe de Atenção Primária	285 de 20/02/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325228	Equipe de Atenção Primária	285 de 20/02/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325260	Equipe de Atenção Primária	285 de 20/02/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325279	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325287	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	COTIA	351300	0001934376	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
SP	COTIA	351300	0001940724	Equipe de Atenção Primária	2503 de 18/09/20
SP	FLÓRIDA PAULISTA	351600	0000328855	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	INDAIATUBA	352050	0001612298	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	MATÃO	352930	0001616099	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0000341800	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0000341908	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	OSASCO	353440	0001490052	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0001590871	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	PONTAL	354020	0000345075	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	POTIM	354075	0000345377	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001524089	Equipe de Atenção Primária	3319 de 13/12/19
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001473549	Equipe de Atenção Primária	3319 de 13/12/19
SP	SOROCABA	355220	0001557548	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
Total	37 Municípios			60 Equipes	-

ANEXO II

EQUIPES, POR MUNICÍPIO, COM ADEÇÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO INCENTIVO MENSAL POR SEIS COMPETÊNCIAS CONSECUTIVAS

UF	Município	IBGE	INE	Tipo de equipe	Portaria de adesão
AC	JORDÃO	120032	0000005150	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	JORDÃO	120032	0000005177	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	RIO BRANCO	120040	0000006149	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AC	RIO BRANCO	120040	0001600826	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
AL	MACEIÓ	270430	0000165840	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
AL	MACEIÓ	270430	0000166014	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
AL	MACEIÓ	270430	0001551906	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	0001648373	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
BA	ITAPICURU	291650	0000197645	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
BA	SALVADOR	292740	0000210765	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
BA	SALVADOR	292740	0000211435	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
CE	IGUATU	230550	0000092940	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000470546	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000470783	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000470953	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001515810	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001660594	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001670417	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
ES	ALFREDO CHAVES	320030	0001545892	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
ES	ALFREDO CHAVES	320030	0001689525	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	0000281069	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	ICONHA	320260	0000281999	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
ES	SERRA	320500	0000284955	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
ES	SERRA	320500	0000284963	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
ES	SERRA	320500	0000284971	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000284998	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285048	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285056	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285110	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285137	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285153	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285188	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285196	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285226	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285250	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
ES	SERRA	320500	0000285366	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285382	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285390	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285404	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0000285420	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
ES	SERRA	320500	0000285447	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
ES	SERRA	320500	0001610805	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
ES	SERRA	320500	0001610813	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454427	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662651	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662694	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
GO	CAVALCANTE	520530	0001652230	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
GO	DOVERLÂNDIA	520725	0000457345	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
GO	URUANA	522170	0000467936	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	0000223425	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
MG	NAZARENO	314450	0000258997	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
MG	NAZARENO	314450	0000259004	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
MG	NAZARENO	314450	0001566741	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
MG	PLANURA	315160	0000264091	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	0000265691	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266485	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
MG	VESPASIANO	317120	0000277991	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
MS	CASSILÂNDIA	500290	0000440876	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
MS	CASSILÂNDIA	500290	0000440906	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PA	PLACAS	150565	0001623508	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PA	RURÓPOLIS	150619	0001580507	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PE	ARCOVERDE	260120	0000135887	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
PE	RECIFE	261160	0000153710	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
PE	TRINDADE	261560	0000160512	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	410754	0001582259	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PR	LONDRINA	411370	0000388696	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PR	MORRETES	411620	0001535242	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PR	PALMITAL	411780	0000392553	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20



PR	PINHÃO	411930	0001576909	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
PR	RESERVA	412170	0000395455	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	0000395544	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RJ	MESQUITA	330285	0001501704	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RJ	PARATY	330380	0000298271	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RJ	QUEIMADOS	330414	0000299456	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	0001470833	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RN	MOSSORÓ	240800	0000112356	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RN	MOSSORÓ	240800	0000112410	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RN	MOSSORÓ	240800	0001467735	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RO	ARIQUEMES	110002	0000000116	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RO	CABIXI	110003	0000000302	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RO	ESPIGÃO D'OESTE	110009	0000000701	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
RS	ANDRÉ DA ROCHA	430066	0000419281	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	ANTÔNIO PRADO	430080	0001549707	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	ARARICÁ	430087	0000419400	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RS	CAMBARÁ DO SUL	430360	0000421006	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
RS	CAMBARÁ DO SUL	430360	0000421014	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
RS	CANOAS	430460	0000421731	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RS	DOIS IRMÃOS	430640	0001660128	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RS	MARQUES DE SOUZA	431205	0000427098	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430021	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430544	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430587	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430595	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430730	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430811	Equipe de Atenção Primária	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001478494	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001524453	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567292	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568809	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001582941	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587579	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	RIO GRANDE	431560	0001588575	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	0001500287	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
RS	VIAMÃO	432300	0001474065	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001568213	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001576879	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001577786	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001577794	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001577808	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001588184	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001588214	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001588222	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001588230	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
RS	VIAMÃO	432300	0001663437	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SC	BIGUAÇU	420230	0000401013	Equipe de Saúde da Família	3589 de 19/12/19
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0001570331	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SC	FREI ROGÉRIO	420555	0001548085	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SC	RIO RUFINO	421505	0000414816	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	0001479873	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	BOITUVA	350700	0001649531	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	CERQUILHO	351150	0000325252	Equipe de Atenção Primária	285 de 20/02/20
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0000328030	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0000328278	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330639	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331627	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	IGARATÁ	352020	0000332658	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	IGARATÁ	352020	0000332666	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	ITAPEVA	352240	0000334057	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	ITARARÉ	352320	0000334960	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	0000337234	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	MATÃO	352930	0000338893	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0000341835	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0001578103	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	OSASCO	353440	0001578146	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	PIRASSUNUNGA	353930	0000344575	Equipe de Saúde da Família	2503 de 18/09/20
SP	SANTA ERNESTINA	354650	0001596225	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
SP	SÃO PAULO	355030	0000355518	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000366633	Equipe de Saúde da Família	285 de 20/02/20
SP	SÃO VICENTE	355100	0000370185	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	SUZANÁPOLIS	355255	0000371408	Equipe de Saúde da Família	1571 de 19/06/20
SP	TAMBAÚ	355330	0001543873	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
TO	ARAGUATINS	170220	0000036536	Equipe de Saúde da Família	3319 de 13/12/19
Total	77 Municípios			142 Equipes	-

PORTARIA GM/MS Nº 1.691, DE 23 DE JULHO DE 2021

Suspende na competência financeira junho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspende na competência financeira junho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária constantes no Anexo a esta portaria, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO				
EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB SUSPENSAS				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454591	Equipe Consultório na Rua
MG	312980	IBIRITÉ	0001498606	Equipe Consultório na Rua
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001484028	Equipe Consultório na Rua
RJ	330270	MARICÁ	0001572989	Equipe Consultório na Rua
SC	420820	ITAJAÍ	0001674080	Equipe Consultório na Rua
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	355030	SÃO PAULO	0001504541	Equipe Consultório na Rua
SP	355100	SÃO VICENTE	0001532405	Equipe Consultório na Rua
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550837	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550268	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0000012424	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230425	CRUZ	0001559532	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001677977	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001679236	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320130	CARIACICA	0001600052	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320130	CARIACICA	0000280550	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320150	COLATINA	0000280976	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320240	GUARAPARI	0000281816	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320320	LINHARES	0001619977	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320490	SÃO MATEUS	0001500341	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320500	SERRA	0000285498	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0000285900	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0001686062	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0000285897	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494309	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001490087	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494333	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494325	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494317	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001582402	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0001666290	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211270	VARGEM GRANDE	0001539957	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310030	ABRE CAMPO	0001590847	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313330	ITAOBIM	0001664379	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500210	BELA VISTA	0001546333	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500220	BONITO	0001542184	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANÁIBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001656260	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0001557475	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	411950	PIRAQUARA	0001615696	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240100	APODI	0001585193	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240810	NATAL	0001605763	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001560433	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430290	CACEQUI	0001538543	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0001608991	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420820	ITAJAÍ	0001574620	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420820	ITAJAÍ	0001575074	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420830	ITAPEMA	0001687840	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	421480	RIO DO SUL	0001609173	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172100	PALMAS	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001670921	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171660	PEIXE	0001664077	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172210	XAMBIOÁ	0001586920	Equipe de Atenção Primária Prisional
70 MUNICÍPIOS			87 EQUIPES	



PORTARIA GM/MS Nº 1.693, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Seção VI, do Capítulo XIII, do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Seção VI

Vigilância Epidemiológica Hospitalar

Art. 335-S. Fica instituída, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), com o objetivo de fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde.

Parágrafo único. A VEH consiste no conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

Art. 335-T. A VEH será executada pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), unidades intra-hospitalares que tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local.

Art. 335-U. Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;
III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);

XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV - apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

Parágrafo único. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

I - Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs); e

III - demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

Art. 335.V. A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.

Art. 335-X. A VEH será avaliada por indicadores de qualidade definidos em normas específicas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.694, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 4º do Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

IX - Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh)." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo:

"ANEXO XXVI

Art. 1º A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh) tem como objetivo permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram no âmbito hospitalar.

Art. 2º A Renaveh é constituída pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), instituídos no âmbito dos hospitais estratégicos vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 1º Os NHE que integram a Renaveh serão identificados pelos gestores locais, mediante pactuação nas comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os hospitais estratégicos, para fins deste Anexo, serão definidos de acordo com a importância epidemiológica para a Rede, considerado os critérios estabelecidos pelo Ministério Saúde.

§ 3º Os NHE deverão operar como unidade sentinela no território.

Art. 3º No âmbito da Renaveh compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - coordenar a Renaveh em articulação com as estratégias de emergência em saúde pública;

II - realizar orientação técnica, promover e apoiar o processo de capacitação de recursos humanos voltados ao desenvolvimento das atividades inerentes ao NHE;

III - elaborar orientação técnica referente ao desenvolvimento das atividades dos NHE que compõem a Renaveh;

IV - definir e operacionalizar o processo de monitoramento e avaliação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), em articulação com os gestores estaduais e municipais do SUS;

V - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

VI - participar, juntamente com outros setores do Ministério da Saúde e demais órgãos interessados, da elaboração e da avaliação de protocolos clínicos assistenciais das doenças e agravos de notificação compulsória no ambiente hospitalar; e

VII - monitorar os sistemas de informação nacionais de interesse para vigilância epidemiológica hospitalar, em articulação com os gestores estaduais e municipais do SUS.

Art. 4º Compete ao gestor estadual do SUS no âmbito da Renaveh:

I - identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede em seu território, nos termos do § 2º do art. 2º deste Anexo;

II - coordenar, em seu âmbito de ação, a VEH articulada com os atores estratégicos da resposta às emergências em saúde pública;

III - elaborar orientações técnicas complementares às orientações do Ministério da Saúde, sempre que necessário, em articulação com os gestores municipais do SUS;

IV - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NHE a serem vinculados à Renaveh, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

V - apoiar a estruturação e a manutenção dos NHE de hospitais de gestão estadual que integrarão a Renaveh;

VI - executar as ações de vigilância epidemiológica hospitalar no âmbito de suas unidades hospitalares;

VII - auxiliar as unidades hospitalares municipais na execução de ações de vigilância epidemiológica; e

VIII - monitorar e avaliar, no seu âmbito de ação, a vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar em articulação com os gestores municipais.

Art. 5º Compete ao gestor municipal do SUS no âmbito da Renaveh:

I - identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede em seu território, nos termos do § 2º do art. 2º deste Anexo;

II - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NHE, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

III - apoiar a estruturação e a manutenção dos NHE que passarem a integrar a Rede;

IV - elaborar orientação técnicas complementares às orientações do Ministério da Saúde sempre que necessário, em articulação com gestor estadual;

V - coordenar, em seu âmbito de ação, a VEH, articulada com os atores estratégicos da resposta às emergências em saúde pública;

VI - executar as ações desencadeadas conforme as atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar em seu território; e

VII - monitorar e avaliar, em seu âmbito de ação, a VEH em articulação com o gestor estadual.

Art. 6º As atividades dos NHE vinculados à Renaveh deverão observar as atividades estabelecidas no art. 335-U da Seção VI do Capítulo XIII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º As instalações físicas dos NHE vinculados à Renaveh devem ser adequadas, incluindo computador conectado à internet, que possibilite a utilização de programas e sistemas de informação nacionais.

Art. 8º Os NHE deverão se compostos por profissionais com formação superior ou intermediária (nível técnico) e, preferencialmente, com conhecimentos e experiência em vigilância epidemiológica.

§ 1º É recomendado que a equipe de que trata o caput seja multidisciplinar, dimensionada e estruturada para o cumprimento integral das atividades inerentes a sua função.

§ 2º Os profissionais de que trata o caput devem ser designados pelo gestor do hospital em articulação com o responsável pela Renaveh no âmbito estadual e municipal.

§ 3º O responsável pelo NHE vinculado à Renaveh deve ser, preferencialmente, um profissional de saúde de nível superior com experiência em vigilância em saúde.

Art. 9º A organização dos NHE vinculados à Renaveh no Distrito Federal compreenderá, no que couber, simultaneamente, as competências referentes aos Estados e Municípios." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.698, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de pessoas privadas de liberdade, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção V

DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR MEIO DO TRABALHO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 519-K. Fica instituído o Programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. O Programa de revitalização será executado pelos entes federativos, conforme legislação e normativas vigentes a respeito do trabalho de privados de liberdade, e contará com repasse de recursos financeiros da União para os municípios e Distrito Federal, observados os requisitos estabelecidos nesta Seção." (NR)



"Art. 519-L. São objetivos do Programa de que trata esta Seção:
I - promover, de forma eficiente, a melhoria estrutural e a revitalização dos espaços físicos das Unidades Básicas de Saúde;
II - promover o acesso ao trabalho de pessoas privadas de liberdade, entendendo-o como um determinante social das condições de saúde e de reintegração social; e
III - fortalecer a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial entre as áreas da saúde e da administração penitenciária." (NR)
"Art. 519-M. Para fins desta Seção, considera-se:
I - revitalização: atividade de manutenção realizada para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários, visando melhorar suas condições de habitabilidade, incluindo:
a) serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários; e
b) atividades de pintura, reparos em reboco, assentamento de revestimentos cerâmicos, recuperação de áreas degradadas, consertos, marcenaria, serralheria, serviços elétricos e hidráulicos, tratamentos contra infiltração e umidade, entre outras atividades; e
II - pessoas privadas de liberdade aptas ao trabalho: aquelas em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, com idade superior a 18 (dezoito) anos, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput, excluem-se as atividades de ampliação, construção, alteração do uso da edificação ou aquisição de material permanente." (NR)
"Subseção I
Da Execução do Programa
Art. 519-N. O Programa será executado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, e pelos Municípios e Distrito Federal.
Parágrafo único. Os entes federativos poderão aderir ao Programa a qualquer momento, mediante a solicitação a ser formalizada pelos gestores locais do SUS, na forma prevista em modelos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde." (NR)
"Art. 519-O. Caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, realizar, entre outras, as seguintes atividades no âmbito do Programa:
I - coordenar, acompanhar e monitorar a execução nacional do Programa;
II - estabelecer os procedimentos de adesão dos entes federativos;
III - repassar incentivo financeiro para os entes federativos aderentes;
IV - definir os indicadores de desempenho e as metas do Programa, visando ao aperfeiçoamento da Atenção Primária à Saúde; e
V - acompanhar e monitorar os resultados obtidos no Programa." (NR)
"Art. 519-P. Os entes federativos aderentes deverão cumprir as regras previstas nesta Seção e nas cláusulas constantes no Termo de Adesão, especialmente as seguintes obrigações:
I - coordenar, acompanhar e monitorar a execução local do projeto de revitalização;
II - disponibilizar e manter infraestrutura e materiais necessários para a implementação do projeto, como equipamentos de proteção individual, insumos para atividades de revitalização, aluguel de veículos, entre outros;
III - garantir a adequada prestação dos serviços profissionais necessários à execução do projeto, como aqueles desenvolvidos por arquitetos e engenheiros, entre outros;
IV - observar as regras aplicáveis aos pagamentos relativos à força de trabalho prisional, como o salário-mínimo, alimentação e vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 (Lei de Execução Penal);
V - assegurar a adequada articulação com as Secretarias Estadual ou do Distrito Federal responsável pela administração penitenciária, para o desenvolvimento adequado do projeto de revitalização; e
VI - apresentar informações sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, e apresentar, no prazo definido, relatório final da execução do projeto." (NR)
"Art. 519-Q. Os entes federativos interessados deverão solicitar a adesão, por meio de ofício, à Coordenação de Saúde no Sistema Prisional do Ministério da Saúde (COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS), acompanhado das seguintes informações e documentos:
I - Termo de compromisso do Programa, assinado pelo gestor local de saúde do município ou do Distrito Federal;
II - Projeto de revitalização por Unidade Básica de Saúde, acompanhado de orçamento detalhado, a ser executado, no máximo, em 12 (doze) meses, que conterá:
a) a identificação da Unidade Básica de Saúde a ser contemplada;
b) as necessidades de revitalização da Unidade Básica de Saúde; e
c) a indicação dos estabelecimentos prisionais em que as pessoas privadas de liberdade aptas ao trabalho estejam cumprindo pena, preferencialmente no território do município ou do Distrito Federal; e
III - Termo de Cooperação, subscrito pelo gestor local de saúde do município ou do Distrito Federal e pela Secretaria Estadual ou do Distrito Federal de Administração Penitenciária ou órgão congênere, que conterá a previsão de que:
a) o estabelecimento prisional indicado conta com pessoas privadas de liberdade aptas ao trabalho do projeto de revitalização; e
b) há viabilidade de utilização da referida força de trabalho no cronograma indicado.
§ 1º Serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico "https://aps.saude.gov.br", modelos dos documentos de que trata este artigo, que poderão ser adaptados de acordo com as necessidades locais.
§ 2º É vedada a inclusão no projeto de revitalização de Unidades Básicas de Saúde já contempladas em outros programas e estratégias destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, mediante repasse de recursos financeiros, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, cujas obras estejam em execução ou tenham sido finalizadas em período inferior a 3 (três) anos da data de solicitação de adesão ao Programa de que trata esta Seção.
§ 3º Caso o município não possua estabelecimento prisional em seu território, poderá indicar estabelecimentos em municípios próximos." (NR)
"Art. 519-R. O Ministério da Saúde analisará as solicitações de adesão ao Programa considerando a adequação às regras desta Seção e de acordo com os seguintes critérios:
I - as necessidades de revitalização de cada Unidade Básica de Saúde e a abrangência das atividades previstas no projeto;
II - o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM; e
III - a disponibilidade financeiro-orçamentária.
Parágrafo único. Após o deferimento das solicitações, o Ministério da Saúde publicará Portaria de homologação da adesão e de financiamento no Diário Oficial de União (DOU)." (NR)
"Art. 519-S. Os entes federativos aderentes terão o prazo de 12 (doze) meses para a execução do projeto de revitalização, a contar da data do repasse do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde." (NR)
"Subseção II
Do Incentivo Financeiro
Art. 519-T. Os entes federativos aderentes ao Programa farão jus ao incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade básica de saúde a ser revitalizada.
§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será transferido na modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos respectivos fundos municipais de saúde ou fundo de saúde do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme art. 3º do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
§ 2º O repasse do incentivo financeiro está condicionado à publicação da portaria de homologação da adesão ao Programa, nos termos do parágrafo único do art. 519-R.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o caput deverá ser utilizado na finalidade do Programa, em despesas de custeio relacionadas às atividades de que trata o inciso I do art. 519-M.
§ 4º O incentivo financeiro de que trata o caput não deverá ser utilizado em despesas que não se enquadrem no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, como construção ou ampliação de edificações e aquisição de material permanente, entre outras." (NR)
"Art. 519-U. O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa, estará sujeito à devolução integral dos valores repassados, observado o regular processo administrativo, nos termos da Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.
Parágrafo único. O descumprimento das regras do Programa, para fins de desligamento do ente federativo, será avaliado pela SAPS/MS, considerando a proporcionalidade e razoabilidade." (NR)
"Subseção III
Do Monitoramento
Art. 519-V. O monitoramento do Programa será realizado pela SAPS/MS, por meio, entre outras, das seguintes atividades:
I - análise de relatórios de execução do projeto, com informações físicas e financeiras, que poderão ser solicitados aos entes a qualquer momento;
II - análise do relatório final a ser apresentado pelos entes aderentes.
§ 1º O Ministério da Saúde disponibilizará o modelo de relatório final a ser apresentado pelos entes aderentes, a fim de avaliar a execução do projeto de revitalização.
§ 2º A verificação de parâmetros de que tratam as normas de execução do Programa de revitalização não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)." (NR)
"Subseção IV
Disposições Finais
Art. 519-W. Os recursos orçamentários para execução das ações da União de que trata esta Seção serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - PO 000A - Incentivo para Ações Estratégicas." (NR)
"Art. 519-X. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS resolverá eventuais casos omissos e poderá dispor sobre normas complementares para a execução do Programa." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 25000.132133/2020-27
Interessada: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
Assunto: Recurso Administrativo referente à Portaria SCTIE/MS nº 24, de 28/05/2021, que tornou pública a decisão de não incorporar a alfa-alglicosidase, terapia de reposição enzimática, para tratamento de pacientes com diagnóstico confirmado de doença de Pompe de início tardio (DPIT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 282/2021-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, nos termos do PARECER n. 00479/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado por intermédio do DESPACHO n. 02669/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO n. 02699/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2021

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e
Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e
Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:
Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:
a) Equipes de Saúde da Família, descritas no Anexo I;
b) Equipes de Saúde Bucal 40 horas, descritas no Anexo II.
Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.
Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.
Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE



ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001714090	Equipe de Saúde da Família
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001713981	Equipe de Saúde da Família
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0001652435	Equipe de Saúde da Família
RJ	330200	ITAGUAÍ	0002113295	Equipe de Saúde da Família
RJ	330200	ITAGUAÍ	0002113406	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308528	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001580671	Equipe de Saúde da Família
SP	352250	ITAPEVI	0001643193	Equipe de Saúde da Família
6 MUNICÍPIOS			8 ESF	

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120032	JORDÃO	0002145790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120032	JORDÃO	0002146622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130130	CODAJÁS	0002187051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290470	BUERAREMA	0001828827	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001806637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002061074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002183951	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916580	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915045	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002185598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	0002099608	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	0002099888	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320320	LINHARES	0001787276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	0002187272	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520870	GOIÂNIA	0002074370	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0002073137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0002073145	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0002073757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211270	VARGEM GRANDE	0001736531	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310620	BELO HORIZONTE	0002179725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311110	CAMPINA VERDE	0002182963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311110	CAMPINA VERDE	0002183595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311930	COROMANDEL	0001884824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311930	COROMANDEL	0001884867	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311930	COROMANDEL	0001885545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311930	COROMANDEL	0001885553	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311930	COROMANDEL	0001885782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801341	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801465	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001802054	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801848	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801767	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801627	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801589	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0001982494	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0001982478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315250	POUSO ALEGRE	0002063395	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316990	UBÁ	0001876287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316990	UBÁ	0001876201	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500370	DOURADOS	0001835777	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0002183021	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150260	COLARES	0001779133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150260	COLARES	0001778994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150260	COLARES	0001779257	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150260	COLARES	0001779389	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150470	MOJU	0001838709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150470	MOJU	0001838296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150470	MOJU	0001836587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150470	MOJU	0001836129	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001818228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001823221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001823043	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001822764	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001822446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001822241	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001820907	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001821563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001821997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001860143	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001859919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001860348	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001861565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001861123	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0001860909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853562	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853732	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853643	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853856	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150820	VIGIA	0001853783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001720740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410480	CASCAVEL	0002185334	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002018497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002018543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002016591	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330260	MANGARATIBA	0001978691	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001914510	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0002110571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140047	RORAINÓPOLIS	0002184958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001954903	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028190	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022265	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002143704	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002173204	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0002078554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0001934120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0002125242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170730	DUERÉ	0002184559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
40 MUNICÍPIOS			92 ESB 40 HORAS	



PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo para municípios e Distrito Federal regularizarem o cadastro no SCNES das equipes de Saúde Bucal - eSB observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe - INE.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, Considerando as Portarias SAPS/MS nº 6, de 23 de janeiro de 2020, nº 21, de 24 de março de 2020, nº 3, de 27 de janeiro de 2021, alterada pela nº 25, de 22 de abril de 2021, que prorrogaram os prazos para a gestão municipal e distrital efetuarem o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde credenciados pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de ampliar o prazo para a gestão municipal e distrital regularizar o cadastro no SCNES das equipes de Saúde Bucal - eSB observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe - INE, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga o prazo para os municípios e Distrito Federal regularizarem o cadastro no SCNES das equipes de Saúde Bucal - eSB observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à identificação Nacional de Equipe - INE.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo, até a competência do SCNES agosto do ano de 2021, para os municípios e Distrito Federal regularizarem o cadastro no SCNES, observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à identificação Nacional de Equipe - INE, das equipes de Saúde Bucal - eSB que se encontram cadastradas na competência SCNES abril do ano de 2021, em funcionamento, mas sem homologação.

Art. 3º A prorrogação do prazo de que trata o caput do art. 2º, se aplica somente aos municípios e Distrito Federal credenciados nas seguintes Portarias:

I - Portaria GM/MS nº 1.551, de 1º de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

II - Portaria GM/MS nº 2.128/GM/MS, de 12 de agosto de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

III- Portaria GM/MS nº 2.287, de 2 de setembro de 2019, que credencia municípios a receber incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

IV - Portaria GM/MS nº 2.582, de 1º de outubro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

V - Portaria GM/MS nº 2.636, de 4 de outubro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

VI - Portaria GM/MS nº 2.940, de 7 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

VII - Portaria GM/MS nº 2.952, de 11 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

VIII - Portaria GM/MS nº 3.012, de 19 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

IX - Portaria GM/MS nº 3.191, de 9 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

X - Portaria GM/MS nº 3.336, de 16 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

XI - Portaria GM/MS nº 510, de 24 de março de 2020, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

XII - Portaria GM/MS nº 1.016, de 18 maio de 2020, que credencia município de Ananindeua/PA a receber incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

XIII - Portaria GM/MS nº 1.319, de 18 de maio de 2020, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB); e

XIV - Portaria GM/MS nº 2.918, de 21 de outubro de 2020, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 303, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2017, Edição 200, Seção 1, página 165, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438363/2017-00	KELLY BESTENE LINS	1200378	AC	RIO BRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.858, DE 21 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 559621	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	60.659.463/0029-92
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ LIMOSILACTOBACILLUS REUTERI DSM 17.938	
25351.406263/2020-21	5.6381.0341.001-8
METALICA	24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	07/2026
MARCAS APROVADAS: PROVANCE MINI / PROVANCE PRO	
MARCA NÃO APROVADA: PROVANCE PROTECTIS	
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
25351.524688/2020-11	6.5965.0144.001-0
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	07/2026
PEPTAMEN / PEPTAMEN 1.0 / NESTLE	
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.524688/2020-11	6.5965.0144.002-9
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	07/2026
PEPTAMEN / PEPTAMEN 1.0 / NESTLE	
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	

PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	08.183.359/0001-53
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA	
25351.307021/2014-76	6.6320.0017.002-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.859, DE 21 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 561521	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

J. RETTENMAIER LATINOAMERICANA LTDA	05.376.893/0001-98
FIBRA DA CASCA DE AVEIA	
25351.317720/2019-71	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.860, DE 21 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 559521	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

FRIESLANDCAMPINA INGREDIENTS LATIN AMERICA LTDA.	18.867.458/0001-08
2-FUCOSILLACTOSE (2'-FL) OBTIDO POR PROCESSO FERMENTATIVO COM A ESCHERICHIA COLI K12 E977	
25351.110870/2020-99	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS	07.455.576/0001-92
EXTRATO DE FRUTA DE MONGE PADRONIZADO A 25% DE MOGROSÍDEO V	
25351.397178/2019-21	
ADITIVOS	
4112 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES, EXCETO ESPÉCIES BOTÂNICAS	



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.839, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				
ANEXO				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ			
Nº PROCESSO	EXPEDIENTE	CANCELAMENTO	MARCA COMERCIAL	M.S.
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49				
25351.688121/2015-13	2554162/21-5	atorvastatina cálcica	104810107	
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07				
25351.677904/2012-52	2553069/21-1	atorvastatina cálcica	143810173	
25351.679579/2012-87	2554005/21-0	VAZTTORIN	143810185	
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07				
25351.660661/2020-91	2298412/21-7	CALMINEX DICLO	178170893	
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51				
25001.004612/86	133836/03-6	FENOXIMETILPENICILINA	102980085	
EMS S/A - 57.507.378/0003-65				
25351.527838/2008-52	2418833/21-6	Cloridrato de Ciclobenzaprina	102350958	
25351.564857/2008-60	2418559/21-1	BENZIFLEX	102350959	
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19				
25351.514051/2014-79	2062925/21-7	lopinavir + ritonavir	110390223	
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65				
25351.526688/2008-60	2520712/21-1	Cloridrato de Ciclobenzaprina	105830651	
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76				
25351.421032/2020-48	2315096/21-3	gliclazida	112780085	
25351.483437/2019-36	2314571/21-4	dicloridrato de trimetazidina	112780080	
25351.421033/2020-92	2315355/21-5	DIATARCOM MR	112780086	
25351.481430/2019-80	2314618/21-4	TIRISQUIN/TIRISQUIN MR	112780081	
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84				
25351.200602/2018-43	2612444/21-1	hemitartarato de zolpidem	100890402	
25351.238891/2017-72	2467959/21-3	hemifumarato de quetiapina	100890394	
25351.005758/2006-89	2570230/21-1	FLOXOCIP	100890341	
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40				
25351.119699/2009-68	2309756/21-6	propionato de clobetasol	118190123	
25351.725563/2014-69	2536569/21-0	acetato de dexametasona	118190173	
MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22				
25351.633337/2017-03	2607694/21-2	DISMUCAL	188300052	
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92				
25351.666898/2014-50	2114304/21-8	cloridrato de nortriptilina	183260019	
25351.696827/2014-78	2407879/21-4	cefadroxila	183260052	
25351.707353/2014-34	2611109/21-8	cefalexina	183260227	
25351.693496/2014-31	2655701/21-1	cefadroxila	183260228	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33				
25351.099695/2017-23	2551063/21-1	DIABINESE	121100366	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.871, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				
ANEXO				
ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017				
PROCESSO				
DEPOSITANTE				
PROCURADOR				
PARECER				
PI 0919811-3				
XGENE PHARMACEUTICAL INC.				
D'MARK REGISTROS DE MARCAS E PATENTES S/C LTDA				
281/21				
PI 0919840-7				
MICROMET AG				
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA				
283/21				
PI 0920342-7				
THE JOHNS HOPKINS UNIVERSITY				
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA				
282/21				
BR 112018016890-4				
PMV PHARMACEUTICALS, INC.				
FLÁVIA SALIM LOPES				
284/21				
BR 112018016968-4				
PHOENIX MOLECULAR DESIGNS				
FLÁVIA SALIM LOPES				
284/21				

BR 112018017091-7		
ASCENDIS PHARMA BONE DISEASES A/S		
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA		
284/21		
BR 112018072699-0		
SHANGHAI FOCHON PHARMACEUTICAL CO., LTD. / FOCHON PHARMACEUTICALS, LTD.		
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA		
284/21		
BR 112018072869-1		
NANJING SHIQI PHARMACEUTICAL CO. LTD. / LUODA BIOSCIENCES, INC.		
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA		
284/21		
BR 112018072872-1		
ELI LILLY AND COMPANY		
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA		
284/21		
BR 112018072887-0		
BETA PHARMA, INC.		
WALTER DE ALMEIDA MARTINS		
284/21		
BR 112018073037-8		
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.		
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL		
284/21		
BR 112018073329-6		
HUYA BIOSCIENCE INTERNATIONAL, LLC		
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL		
284/21		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.872, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA

NÚMERO DO PROCESSO

EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar

25351.721443/2019-05

2298293/21-1

3469487/19-1

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

11116 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de nova concentração

25351.707605/2010-74

2436014/21-7

0335681/19-7

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar

25351.272394/2012-34

2725432/21-1

0390868/12-2

155 - GENERICO - Registro de Medicamento

25351.277535/2012-78

2725593/21-0

0398102/12-9

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

11858 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão não crítica de testes ou métodos

25351.087352/2007-97

2403733/21-8

1964761/21-1

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

10958 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico

25000.020486/99-18

2296308/21-1

3845583/20-8

10958 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico

25000.020486/99-18

2296445/21-2

3848972/20-4

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar

25351.660085/2020-82

2504209/21-2

2257919/20-2

TAKEDA PHARMA LTDA.

11625 - MEDICAMENTO NOVO - Formulário de informações relativas à documentação de registro (FIDR) ou Parecer de Análise Técnica da Empresa (PATE)

25351.687349/2021-26

2740930/21-9

2640251/21-3

RESOLUÇÃO RE Nº 2.885, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO	
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A		60659463002992	
RIVASTIGMINA			
rivastgmina	25351.775739/2015-03	07/2031	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		1107074/15-9	
1.0573.0771.001-6	24 Meses		



9 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 7					
1.0573.0771.002-4	24 Meses				
9 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 15					
1.0573.0771.003-2	24 Meses				
9 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 30					
1.0573.0771.004-0	24 Meses				
18 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 7					
1.0573.0771.005-9	24 Meses				
18 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 15					
1.0573.0771.006-7	24 Meses				
18 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 30					
1.0573.0771.007-5	24 Meses				
27 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 7					
1.0573.0771.008-3	24 Meses				
27 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 15					
1.0573.0771.009-1	24 Meses				
27 MG ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PET/AL/PAN X 30					

Althaia S.A Indústria Farmacêutica	48344725000719				
succinato de desvenlafaxina monoidratado	25351.514654/2017-13	07/2028			
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0750741/20-1					
1.3517.0034.008-3	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90					
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0750741/20-1					
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0750736/20-4					
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0750763/20-1					
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0750772/20-1					
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0750795/20-0					
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0750806/20-9					
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0750814/20-0					
1.3517.0034.002-4	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7					
1.3517.0034.003-2	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14					
1.3517.0034.004-0	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15					
1.3517.0034.005-9	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28					
1.3517.0034.006-7	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30					
1.3517.0034.007-5	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60					

APSEN FARMACEUTICA S/A	62462015000129				
PREGABALINA					
Insit®	25351.335609/2016-11	06/2028			
11117 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1			3322576/19-		
1.0118.0619.024-9	24 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7					
1.0118.0619.025-7	24 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30					
1.0118.0619.026-5	24 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7					
1.0118.0619.027-3	24 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30					

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	02433631000120				
INSULINA GLARGINA					
GLATUS	25351.174890/2015-87	11/2029			
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0644927/20-1					
1.3764.0181.001-6	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML					
1.3764.0181.002-4	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT 3FA VD INC X 3 ML					
1.3764.0181.003-2	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT 5FA VD INC X 3 ML					
1.3764.0181.004-0	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT 10FA VD INC X 3 ML					
1.3764.0181.005-9	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML					
1.3764.0181.006-7	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT 5FA VD INC X 10 ML					
1.3764.0181.007-5	24 Meses				
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 3 ML					

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	27011022000103				
ÁCIDO POLIACRÍLICO					
VIDISIC GEL	25000.020122/99-93	04/2030			
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 6			1928959/19-		
1.1961.0004.001-9	36 Meses				
2 MG/G GEL OFT CT TB PLAS X 10 G					

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	05161069000110				
succinato de desvenlafaxina monoidratado	25351.304145/2018-65	07/2028			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176278/20-1				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176280/20-2				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176282/20-9				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176284/20-5				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176286/20-1				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176288/20-8				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1176290/20-0				
1.5584.0561.001-6	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7					
1.5584.0561.002-4	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14					
1.5584.0561.003-2	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15					
1.5584.0561.004-0	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28					
1.5584.0561.005-9	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30					
1.5584.0561.006-7	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60					

CASULA &VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA 05155425000193					
ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO					
ACETATO DE SÓDIO	25351.722910/2008-53	05/2025			
10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 4068293/20-5					
1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 1988964/17-0					
1.6400.0004.001-3	24 Meses				
2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML					
1.6400.0004.002-1	24 Meses				
2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X 50 ML					
1.6400.0004.003-1	24 Meses				
2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X 50 ML					
1.6400.0004.004-8	24 Meses				
2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS X 50 ML					

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02814497000107				
ATORVASTATINA CÁLCICA					
VAZTMED	25351.541117/2019-16	07/2031			
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR			2206145/19-2		
1.4381.0273.001-4	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7					
1.4381.0273.002-2	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10					
1.4381.0273.003-0	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20					
1.4381.0273.004-9	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28					
1.4381.0273.005-7	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30					
1.4381.0273.006-5	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60					
1.4381.0273.007-3	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90					
1.4381.0273.008-1	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200					
1.4381.0273.009-1	24 Meses				
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500					
1.4381.0273.010-3	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 7					
1.4381.0273.011-1	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10					
1.4381.0273.012-1	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20					
1.4381.0273.013-8	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 28					
1.4381.0273.014-6	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30					
1.4381.0273.015-4	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60					
1.4381.0273.016-2	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90					
1.4381.0273.017-0	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200					
1.4381.0273.018-9	24 Meses				
20 MG COM REV CT BL AL AL X 500					
1.4381.0273.019-7	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 7					
1.4381.0273.020-0	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10					
1.4381.0273.021-9	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20					
1.4381.0273.022-7	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 28					
1.4381.0273.023-5	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30					
1.4381.0273.024-3	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60					
1.4381.0273.025-1	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90					
1.4381.0273.026-1	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200					
1.4381.0273.027-8	24 Meses				
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500					

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61082426000207				
succinato de desvenlafaxina monoidratado					
aviv	25351.560973/2018-81	11/2028			
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176292/20-6		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176299/20-3		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176301/20-9		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176312/20-4		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176330/20-2		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176335/20-3		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1176346/20-9		
1.7817.0863.001-0	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7					
1.7817.0863.002-9	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14					
1.7817.0863.003-7	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15					
1.7817.0863.004-5	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28					
1.7817.0863.005-3	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30					
1.7817.0863.006-1	24 Meses				
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60					

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	03978166000175				
carmustina	25351.726982/2019-22	07/2031			
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO			3493052/19-3		
1.5143.0061.001-4	24 Meses				
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD AMB + DIL FA VD TRANS X 3 ML					
1.5143.0061.002-2	24 Meses				
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 5 FA VD AMB + DIL 5 FA VD TRANS X 3 ML					

EMS S/A	57507378000365				
CLORETO DE METILTIONÍNIO + METENAMINA					
CYSTEX DUO	25351.071502/2019-84	07/2031			
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0108937/19-4					
1.0235.1376.001-0	24 Meses				
20 MG + 250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18					
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO					
DUXIO	25351.127582/2019-30	07/2031			



150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO	SIMILAR	0193305/19-1
1.0235.1377.001-6	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20		
1.0235.1377.002-4	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		
1.0235.1377.003-2	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		
1.0235.1377.004-0	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90		
1.0235.1377.005-9	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100		
1.0235.1377.006-7	24 Meses	
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200		
1.0235.1377.007-5	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20		
1.0235.1377.008-3	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		
1.0235.1377.009-1	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		
1.0235.1377.010-5	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90		
1.0235.1377.011-3	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100		
1.0235.1377.012-1	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200		
1.0235.1377.013-1	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20		
1.0235.1377.014-8	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		
1.0235.1377.015-6	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		
1.0235.1377.016-4	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90		
1.0235.1377.017-2	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100		
1.0235.1377.018-0	24 Meses	
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200		
dicloridrato de levocetirizina	25351.180957/2016-67	07/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		2014492/16-0
1.0235.1375.001-5	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 4		
1.0235.1375.002-3	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7		
1.0235.1375.003-1	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.0235.1375.004-1	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14		
1.0235.1375.005-8	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 21		
1.0235.1375.006-6	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)		
1.0235.1375.007-4	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200		
1.0235.1375.008-2	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500		
PERMETRINA		
ECTRIN	25351.593481/2021-78	07/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		2222109/21-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -	999028/60-1 - 25025.005600/95)	
1.0235.1378.001-1	9 Meses	
10 MG/ML EMU CX FR PLAS OPC X 60 ML		
1.0235.1378.002-1	18 Meses	
50 MG/ML EMU CX FR PLAS OPC X 60 ML		
1.0235.1378.003-8	9 Meses	
10 MG/ML EMU CX 128 FR PLAS OPC X 60 ML		
1.0235.1378.004-6	18 Meses	
50 MG/ML EMU CX 128 FR PLAS OPC X 60 ML		
1.0235.1378.005-4	9 Meses	
10 MG/ML EMU CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML		
1.0235.1378.006-2	18 Meses	
50 MG/ML EMU CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML		

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104	
ALANINA + ARGININA + GLICINA + HISTIDINA + ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + levometionina + PROLINA + SERINA + TAURINA + TREONINA + TRIPTOFANO + TIROSINA + LEVOVALINA + cloreto de cálcio diidratado + GLICEROFOSFATO DE SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO + sulfato de zinco heptaidratado + GLICOSE MONOHIDRATADA + ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE OLIVA + ÓLEO DE PEIXE + FENILALANINA + racealfatocoferol + GLICEROL		
SMOFKABIVEN	25351.610080/2013-27	07/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO		4270919/20-9
1.0041.0150.015-5	24 Meses	
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 506 ML SIST FECH		
1.0041.0150.016-3	24 Meses	
EMU INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS X 506 ML SIST FECH		
1.0041.0150.017-1	24 Meses	
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 1012 ML SIST FECH		
1.0041.0150.018-1	24 Meses	
EMU INJ IV CX 04 BOLS PLAS TRANS X 1012 ML SIST FECH		
1.0041.0150.019-8	24 Meses	
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 1518 ML SIST FECH		
1.0041.0150.020-1	24 Meses	
EMU INJ IV CX 04 BOLS PLAS TRANS X 1518 ML SIST FECH		
1.0041.0150.021-1	24 Meses	
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 2025 ML SIST FECH		
1.0041.0150.022-8	24 Meses	
EMU INJ IV CX 04 BOLS PLAS TRANS X 2025 ML SIST FECH		
1.0041.0150.023-6	24 Meses	
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 2531 ML SIST FECH		
1.0041.0150.024-4	24 Meses	
EMU INJ IV CX 03 BOLS PLAS TRANS X 2531 ML SIST FECH		

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	01571702000198	
fluconazol	25351.171058/2018-15	10/2025
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO	1391140/20-6	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1391132/20-5	
11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO	1391103/20-1	
11079 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO	1391105/20-8	
1.0311.0152.001-3	24 Meses	
2MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML		
1.0311.0152.002-1	24 Meses	

2MG/ML SOL INJ IV CX 60 ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML		
levofloxacino hemi-hidratado	25351.171078/2018-96	09/2025
11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO	1390877/20-4	
11079 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO	1391002/20-7	
1.0311.0153.001-9	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IV CX ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML		
1.0311.0153.002-7	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IV CX 60 ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML		
GLICERINA		
GLICERINA 12%	25991.013647/78	10/2029
10145 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO	2093263/19-4	
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO	2093285/19-5	
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO	2093275/19-8	
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS	2093325/19-8	
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO		2093296/19-1
1.0311.0005.003-1	24 Meses	
120 MG/ML SOL CX 20 BOLS PE TRANS X 500 ML + 20 APLIC		
1.0311.0005.004-8	24 Meses	
120 MG/ML SOL CX 25 BOLS PE TRANS X 500 ML + 25 APLIC		
1.0311.0005.005-6	24 Meses	
120 MG/ML SOL RET BOLS PLAS PEBD TRANS X 500 ML + APLIC		

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187	
cloridrato de escetamina		
SPRAVATO	25351.068398/2019-41	11/2030
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO	4251921/20-7	
1.1236.3435.001-4	36 Meses	
140 MG/ML SOL SPR NAS CT FR VD TRANS X 0,2 ML + DISP INAL (28 MG)		
1.1236.3435.002-2	36 Meses	
140 MG/ML SOL SPR NAS CT 2 FR VD TRANS X 0,2 ML + 2 DISP INAL (56 MG)		
1.1236.3435.003-0	36 Meses	
140 MG/ML SOL SPR NAS CT 3 FR VD TRANS X 0,2 ML + 3 DISP INAL (84 MG)		
acetato de abiraterona		
ZYTIGA	25351.322511/2011-96	11/2026
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	0619663/19-2	
1.1236.3401.001-9	24 Meses	
250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120		
acetato de abiraterona		
ZYTIGA®	25351.325940/2016-73	12/2028
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	0536621/19-6	
1.1236.3420.001-2	24 Meses	
500 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60		

LABORATÓRIO GLOBO LTDA	17115437000173	
ibuprofeno	25351.349889/2017-28	01/2031
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0462745/21-8
1.0535.0220.005-3	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0535.0220.006-1	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 50 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0535.0220.007-1	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 100 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0535.0220.008-8	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 200 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176	
dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina	25351.247734/2011-20	07/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		344756/11-1
1.0370.0758.001-5	36 Meses	
(0,5 + 1) MG/G POM DERM CT BG AL X 30G		
1.0370.0758.002-3	36 Meses	
(0,5 + 1) MG/G POM DERM CX 25 BG AL X 30G		
1.0370.0758.003-1	36 Meses	
(0,5 + 1) MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 30G		

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	61230314000175	
ANASTROZOL		
ANASTROLIBBS	25351.169437/2009-30	02/2030
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	4035727/20-9	
1.0033.0153.001-7	24 Meses	
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0033.0153.002-5	24 Meses	
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	17875154000120	
IBUPROFENO		
IBUPROMED	25351.007913/2011-60	01/2028
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE		0394202/14-3
1.0917.0091.007-6	24 Meses	
100 MG / ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML		
DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA		
HIXELIVIUIM	25351.355461/2019-86	03/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480165/20-3
1.0917.0122.003-0	24 Meses	
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP		
DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA		
CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	25351.390462/2012-00	09/2027
11088 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO	4419291/20-6	
1.0917.0089.003-2	24 Meses	
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP		
ibuprofeno	25351.767596/2008-24	11/2029
10200 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE		0327955/14-3
1.0917.0083.005-6	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0917.0083.006-4	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 50 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0917.0083.007-2	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 100 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		
1.0917.0083.008-0	24 Meses	
100 MG/ML SUS GOT OR CX 200 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML		

MYLAN LABORATORIOS LTDA	11643096000122	
PROPIONATO DE FLUTICASONA + CLORIDRATO DE AZELASTINA		
Dymista	25351.400531/2018-87	01/2025



11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 4225823/20-5
1.8830.0058.002-2 24 Meses
137 MCG + 50 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 23 G

QUIMICA HALLER LTDA 33036815000180
ertapeném sódico 25351.000162/2019-15 07/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0000443/19-0
1.0201.0064.001-1 24 Meses
1 G PO LIOF SOL INJ/INFUS IM/IV CT FA VD TRANS
1.0201.0064.002-8 24 Meses
1 G PO LIOF SOL INJ/INFUS IM/IV CT 10 FA VD TRANS

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
LETROZOL
LETNYZA 25351.418200/2021-07 07/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1696025/21-4
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 098382/96-9 - 25000.037180/96-21)
1.0047.0641.001-5 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
1.0047.0641.002-3 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + AGLUTINÓGENOS FIMBRIAIS DE BORDETELLA PERTUSSIS DOS SOROTIPOS 2 E 3 + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico
ADACEL 25351.412010/2019-53 03/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1554628/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1554630/20-6
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1554644/20-6
1.8326.0400.001-9 36 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
TRIÓXIDO DE ARSÊNIO
TRISENOX 25351.510357/2017-07 05/2029
11041 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO
ESTÉRIL 0339708/20-4
11062 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO TIPO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0339651/20-7
11116 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0339732/20-7
1.5573.0037.002-5 36 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 6 ML

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. 61100004000136
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO
URSACOL 25991.006314/80 07/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA 0414539/19-9
1.0084.0067.005-1 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X20
1.0084.0067.006-2 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0084.0067.007-4 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0084.0067.008-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0084.0067.009-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0084.0067.010-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.0084.0067.011-1 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0084.0067.012-8 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0084.0067.013-6 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.0084.0067.014-4 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0084.0067.015-2 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0084.0067.016-0 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

RESOLUÇÃO RE Nº 2.886, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS					
ANEXO					
NOME DA EMPRESA	CNPJ				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO			
REGISTRO					
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					

EMS S/A	57507378000365				
DESLOTATADINA + SULFATO DE PSEUDOEFDRIINA					
DESTADIN D	25351.001012/2019-11				
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO					
PAÍS 0002202/19-1					
0,5 MG/ML + 12 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP					
0,5 MG/ML + 12 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + COP					

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187				
PARACETAMOL					
TYLENOL	25992.016284/73				

11116 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1002540/20-5
1 G COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1 G COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
topiramato 25351.397981/2019-66
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0609586/19-1
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
dicloridrato de pramipexol monoidratado
dicloridrato de pramipexol 25351.679538/2018-20
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0944769/18-5
0,75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 20
0,75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
0,75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60
1,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
1,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15
1,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 20
1,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60
3 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
3 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15
3 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 20
3 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
3 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60
0,75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60
0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 20
0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15
0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
0,75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15

RESOLUÇÃO RE Nº 2.887, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS					
ANEXO					
NOME DA EMPRESA	CNPJ				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO			
REGISTRO					
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					

INPHARMA LABORATORIOS LTDA	62488184000138				
PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL +					
FITOMENADIONA + CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA-5-FOSFATO DE SÓDIO +					
NICOTINAMIDA + DEXPANTENOL + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + ÁCIDO ASCÓRBICO +					
BIOTINA + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA					
TREZEVIT AB	25351.029888/2005-26			12/2025	
10092 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA	2771046/21-7				
1.1909.0014.001-9	18 Meses				
SOL INJ IV A CX 25 FA VD AMB X 5 ML + SOL INJ IV B CX 25 FA VD AMB X 5 ML - AD					
1.1909.0014.002-7	18 Meses				
SOL INJ IV A CX 25 FA VD AMB X 5 ML + SOL INJ IV B CX 25 FA VD AMB X 5 ML - PED					

RESOLUÇÃO RE Nº 2.888, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA		17562075000169
FLORALON	25351.088464/2021-13	11/2025
10303 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE		
REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0707832/21-3		
1.1560.0237.001-5	24 Meses	
100 MG CAP GEL DUR CT FR PLAS OPC X 12		
SACCHAROMYCES BOULARDII		
1.1560.0237.002-3	24 Meses	
200 MG PÓ PREP EXTEMP CT 4 ENV AL POLIET X 1 G		
SACCHAROMYCES BOULARDII		
1.1560.0237.003-1	24 Meses	
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 6		
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17		
1.1560.0237.004-1	24 Meses	
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 12		



SACCHAROMYCES BOULARDII - 17
1.1560.0237.005-8 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 24
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17
1.1560.0237.006-6 24 Meses
200 MG PO PREP EXTEMP CT 6 ENV AL/ POLIET X 1 G
SACCHAROMYCES BOULARDII

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
CITRATO DE SILDENAFILA
VIAGRA 25351.574065/2021-71 02/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161881/21-0
1.8830.0077.001-8 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.8830.0077.002-6 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.8830.0077.003-4 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8
1.8830.0077.004-2 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.8830.0077.005-0 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.8830.0077.006-9 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.8830.0077.007-7 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.8830.0077.008-5 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8
1.8830.0077.009-3 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.8830.0077.010-7 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.8830.0077.011-5 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.8830.0077.012-3 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
CLORIDRATO DE SERTRALINA
ZOLOFT 25351.574068/2021-12 03/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161795/21-3
1.8830.0078.001-3 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.8830.0078.002-1 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.8830.0078.003-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.8830.0078.004-8 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.8830.0078.005-6 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.8830.0078.006-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.8830.0078.007-2 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.8830.0078.008-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
CITRATO DE SILDENAFILA
REVATIO 25351.574079/2021-94 07/2025
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161929/21-8
1.8830.0079.001-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.8830.0079.002-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.8830.0079.003-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.8830.0079.004-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
BESILATO DE ANLODIPINO
NORVASC 25351.574091/2021-07 08/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161935/21-2
1.8830.0080.001-4 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10
1.8830.0080.002-2 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20
1.8830.0080.003-0 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10
1.8830.0080.004-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20
1.8830.0080.005-7 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 21
1.8830.0080.006-5 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 28
1.8830.0080.007-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.8830.0080.008-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.8830.0080.009-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60
1.8830.0080.010-3 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60

RESOLUÇÃO RE Nº 2.889, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
CITRATO DE SILDENAFILA
VIAGRA 25351.190054/2019-17 02/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161185/21-8
1.0216.0262.001-3 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.0216.0262.002-1 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.0216.0262.003-1 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8
1.0216.0262.004-8 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.0216.0262.005-6 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.0216.0262.006-4 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.0216.0262.007-2 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.0216.0262.008-0 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8
1.0216.0262.009-9 48 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.0216.0262.010-2 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.0216.0262.011-0 48 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.0216.0262.012-9 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
CLORIDRATO DE SERTRALINA
ZOLOFT 25351.190082/2019-34 03/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161193/21-9
1.0216.0263.001-9 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0263.002-7 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0263.003-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0263.004-3 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0263.005-1 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0263.006-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0263.007-8 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0263.008-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
CITRATO DE SILDENAFILA
REVATIO 25351.190116/2019-91 07/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161279/21-0
1.0216.0265.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.0216.0265.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0265.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0216.0265.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
BESILATO DE ANLODIPINO
NORVASC 25351.190127/2019-71 08/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161281/21-1
1.0216.0266.001-5 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10
1.0216.0266.002-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20
1.0216.0266.003-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10
1.0216.0266.004-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 20
1.0216.0266.005-8 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 21
1.0216.0266.006-6 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 28
1.0216.0266.007-4 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.0216.0266.008-2 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.0216.0266.009-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60
1.0216.0266.010-4 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 60

MABRA FARMACÊUTICA EIRELI 09545589000188
FLORALON 25351.380892/2015-57 11/2025
1610 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0638505/21-2
1.7794.0027.001-8 24 Meses
100 MG CAP GEL DUR CT FR PLAS OPC X 12
SACCHAROMYCES BOULARDII
1.7794.0027.002-6 24 Meses
200 MG PÓ PREP EXTEMP CT 4 ENV AL POLIET X 1 G
SACCHAROMYCES BOULARDII
1.7794.0027.003-4 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 6
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17
1.7794.0027.004-2 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 12
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17
1.7794.0027.005-0 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 24
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17
1.7794.0027.006-9 24 Meses
200 MG PO PREP EXTEMP CT 6 ENV AL/ POLIET X 1 G
SACCHAROMYCES BOULARDII

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.557, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, pág. 183, referente ao processo nº 25351.744915/2020-23

Onde se lê:

DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL EIRELI EPP 29190430000103

BETADINUTUXIMABE

Qarziba 25351.744915/2020-23 04/2024

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2515761/20-2

1.7678.0001.001-1 24 Meses

4,5MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 4,5ML

Leia-se:

DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL EIRELI EPP 29190430000103

BETADINUTUXIMABE

Qarziba 25351.744915/2020-23 04/2024

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2515761/20-2

1.7678.0001.001-1 36 Meses

4,5MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 4,5ML

ANEXO

BRAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ:17.743.238/0001-00

Marca: LION ROLLING CIRCUS (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g e caixa para 6 embalagens primárias

Processo: 25351.616946/2020-95

Expediente: 4335601/20-0

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

MACONDO LIBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 22.919.026/0001-70

Marca: MANGAROSA VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 12,5g

Processo: 25351.123238/2019-71

Expediente: 0671081/21-6

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.906, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.907, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.890, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.334.170/0001-09

Marca: CAMEL YELLOW (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagem secundária pacote para 4 embalagens primárias box

Processo: 25351.567652/2019-99

Expediente: 0431302/21-0

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
02903131000104	ARTIS TECNOLOGIA LTDA	25351524130202036	2725428213	Aquilon - Dispositivo de Ventilação Assistida	80463390017
10742412000401	Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda	25351657382201745	2722911214	Transflux CT	80580320005
27242576000111	CEDRS - GESTAO EMPRESARIAL LTDA	25351674227202099	2765824214	PullUp Probe Cover Kit - DermaPACE	81832580085
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351029665201217	2767559219	LIAISON XL MUREX Control HCV Ab	10339840373
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351029669201223	2767463211	LIAISON XL MUREX HCV Ab	10339840374
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351033849201201	2767896212	LIAISON XL MUREX Control HBsAg Quant	10339840375
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351033856201230	2767660219	LIAISON XL MUREX HIV Ab/Ag	10339840388
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351033878201221	2767675217	LIAISON XL MUREX Control HIV Ab/Ag	10339840377
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351033883201214	2767865212	LIAISON XL MUREX HBsAg Quant	10339840376
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351038220200570	2841564217	LIAISON CONTROL RUBELLA IgG	10339840196
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351407581201703	2841483217	LIAISON® Rubella IgG	10339840439
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686831201762	2767922215	ENZYGNOST SIFILIS	10339840441
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686859201708	2768008218	Enzygnost Anti-HCV 4.0	10339840444
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686865201757	2768560218	Enzygnost® Anti- VZV / IgG	10339840452
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686872201759	2768419219	ENZYGNOST ANTI-Hbc MONOCLONAL VÍRUS DA HEPATITE B (CORE)	10339840447
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686890201731	2768492210	Enzygnost HIV Integral 4	10339840451
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687784201774	2768613212	ENZYGNOST ANTI-HELICOBACTER PYLORI II/IGG	10339840466
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687826201777	2768719218	Enzygnost Anti-Virus da Parotidite IgG	10339840467
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687867201763	2768725212	KIT ENZYGNOST ANTI-HSV/IgG	10339840469
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351140979202051	2810871210	Incubadora Neonatal	80071260412
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351118041200908	2737034218	SERINGA PARA GASOMERIA SC	10290310047
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351175244200266	2737962211	MINICOLLECT SISTEMA PARA COLETA DE SANGUE PARA SOROLOGIA	10290310031
05021899000142	Inside Materiais Avançados Ltda	25351168978201295	2652034216	NEOMATRIX SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA AUTO RETRATIL	80201510001
05021899000142	Inside Materiais Avançados Ltda	25351615230201411	2651718213	FLUMAX	80201510005
05021899000142	Inside Materiais Avançados Ltda	25351771083201114	2652549216	Neomatrix Seringa Descartável sem Agulha	80201510002
05021899000142	Inside Materiais Avançados Ltda	25351771094201159	2652569211	Neomatrix Seringa Descartável com Agulha	80201510003
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351053981200390	2806759212	KIT ACADEMICO	10064010038
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351102846200547	2804971213	INSTRUMENTO DE MAO ODONTOLOGICO DE ALTA ROTACAO	10064010046
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351110570201286	2804921217	KAVO AUTOCLAVE	10064010109
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351117887201359	2813546216	TURBINA	10064010111
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351216262200213	2806563218	INSTRUMENTO DE MAO ODONTOLOGICO DE BAIXA ROTACAO	10064010032
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351233813200718	2808576211	CONTRA ANGULO KAVO	10064010063
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351271829201292	2804795218	Equipamento para Profilaxia Odontológica	10064010108
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351429788200687	2808339213	CONTRA ANGULO KAVO	10064010054
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351429820200624	2808466217	CONTRA ANGULO KAVO	10064010055
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351144666201503	2809456215	PORTO KNEE TESTING DEVICE	80047309121
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351186205202076	2756178210	BreathID Hp Lab System	80047300796
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351282293200505	2753082215	SISTEMA CORE - EQUIPAMENTO CONSOLIDADO PARA SALA DE OPERACAO	80005430099
53994497000177	UNISCIENCE DO BRASIL LTDA	25351275586201586	2656585214	Termociclador para Amplificação de DNA LabCycler SensoQuest	10331090115
53994497000177	UNISCIENCE DO BRASIL LTDA	25351333236201061	2656631211	INFINITI ANALYZER	10331090113
53994497000177	UNISCIENCE DO BRASIL LTDA	25351677790201351	2656743211	SalivaGene® Collection Module II	10331090114
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351087119201690	2733097214	Desfibrilador Externo Automático	80102511664
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351205497201715	2719639219	MONITOR DE PACIENTE	80102511784
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351252255201712	2719744211	DESFIBRILADOR / MONITOR	80102511833
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351107407200792	2741511212	HEMOSIL PROS	80003610164
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351260372200557	2741242213	HEMOVIL CONTROLES DE DIMERO D	80003610127
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351263059200571	2741373210	HEMOSIL DIMERO D	80003610128
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351273511201009	2741577215	Hemosil Cloreto de Cálcio 0,025M	80003610274
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351273538201020	2741550213	Hemosil Cloreto de Cálcio 0,020M	80003610266

02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351328234200663	2741388218	HEMOSIL DIMERO D HS	80003610152
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351343380201216	2741623212	Hemosil HIT- Ab(PF4-H) Controles	80003610315
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351343384201222	2741708215	Hemosil HIT- Ab(PF4-H)	80003610316
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351549404201488	2741814216	Hemosil® PCX-HPX diluent	80003610449
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351598507201202	2741634218	Hemosil Detecção de LAC	80003610318
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351647901201363	2741811211	Hemosil Anti-Xa Líquido	80003610374

RESOLUÇÃO RE Nº 2.891, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
00257992000137	ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	253510196020181	2756196218	FIBRANTE - FIBRA DE REFORÇO PARA RESINA ACRILICA	10349450026
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351443323201275	2841260215	LIAISON CONTROL MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgM	10339840351
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351443357201237	2841355215	LIAISON CONTROL MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgG	10339840352
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351443377201271	2841370219	LIAISON MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgG	10339840353
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351443555201204	2841457218	LIAISON MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgM	10339840354
09123223000110	TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP	25351009561200919	2825765211	KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL	80455630003
09123223000110	TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP	25351710853200860	2825711211	DISSECTORES TRAUMEC	80455630001
09123223000110	TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP	25351710885200865	2825716212	KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTES LIGAMENTOS	80455630002
09123223000110	TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP	25351779662200897	2825859212	KIT INSTRUMENTAL PARA COLUNA	80455630004

RESOLUÇÃO RE Nº 2.892, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
Influenza/2019-nCoV Antigen Combo Test
25351.542699/2021-64 / 80258020123
8433 - IVD - Registro de produto / 2066462211

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
D-DÍMERO RAPID TEST
25351.584649/2021-54 / 80638720194
8433 - IVD - Registro de produto / 2194736218

DMM ODONTOLÓGIA LTDA - ME / 17.893.537/0001-20
Equipamento de Radiografias I-MAX CEPH
25351.553070/2021-40 / 81024780005
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2099815215

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Teste de Isoenzima Creatina Quinase (CK-MB) - Imunoensaio por Quimioluminescência
25351.536704/2021-08 / 81464750094
8433 - IVD - Registro de produto / 2047869211

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F COVID nAb C
25351.733048/2021-81 / 80954880174
8433 - IVD - Registro de produto / 2654375213

GOLD ANÁLISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Sangue Oculto
25351.542698/2021-10 / 80022230232
8433 - IVD - Registro de produto / 2066459211

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG 2019-nCoV Antigen Test
25351.738345/2021-13 / 80285220023
8433 - IVD - Registro de produto / 2670170217

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Umificador respiratório aquecido de alto fluxo
25351.688821/2021-48 / 80047300805
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2517274213

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Desfibrilador / Monitor
25351.684477/2021-18 / 80943610143
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2503632217
Monitor de Pacientes uMEC

25351.752988/2021-70 / 80943610144
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2720236214

PNF EMPRESA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA / 05.059.768/0001-54
Ophthalfutur C3F8
25351.242753/2020-93 / 80286920026
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3586789202

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.881.877/0001-64
CURATIVO DE ESPUMA ABSORVENTE ESTÉRIL COM SILICONE WOUND CARE P
25351.339670/2021-05 / 8003400128
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1459305210

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
ACCU-CHEK SOLO GUIDE DIABETES MANAGER
25351.733023/2021-88 / 81414021711
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2654226219

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME / 05.187.817/0001-34
ANEL DE TENSÃO CAPSULAR VISIRING
25351.334255/2021-57 / 80420200113
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1443415216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.893, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OFTÁLMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
Microruptor 6
25351.757907/2020-47 / 80192010078
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2717404212

ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA / 04.980.517/0001-45
EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL DIALINE
25351.500336/2008-84 / 80188510010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2741398215

APTIVE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 31.353.913/0001-15
EQUIPAMENTO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA DE INDIVÍDUOS SERIE EVOS PLUS
25351.555496/2020-57 / 81999590001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2634168219

Autentica Médica Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Família de parafusos Canulados TDM
25351.112748/2019-13 / 81000030086
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2297057216

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26
PROXIMEL BASIC



25351.365867/2020-19 / 80170310098
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2654697213

BALT BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.236.355/0002-44
Sistema de COIL Optima
25351.040779/2021-80 / 81936210021
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2771724211

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
AVITENE SHEETS
25351.427126/2015-47 / 80689090100
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2227388213

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
BTL-6000 High Intensity Laser.
25351.428880/2019-44 / 80991690011
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2718040219

DESCARBOX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 11.671.812/0001-85
Top Quality-Recipiente para perfuro-cortante/infectante - medix brasil
25351.740919/2015-12 / 80937630005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2640120217

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Neuramis Deep
25351.807326/2020-63 / 80117580938
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2194417212

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA HANDPLAN ENGIMPLAN
25351.254935/2015-19 / 10208610085
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2740098211
CAIXAS CIRÚRGICAS EM ALUMINIO ENGIMPLAN
25351.249521/2011-12 / 10208610057
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2832480213

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
Expansor de Tecido Motiva® Flora™
25351.003358/2020-97 / 80588390010
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0953241212

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.011818/99-47 / 10154450072
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2032672216
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.011818/99-47 / 10154450072
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4434536204
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.011818/99-47 / 10154450072
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4434546201

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
25351.253251/2016-81 / 80071260371
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2753955215
SISTEMA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
25351.253251/2016-81 / 80071260371
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2753936219

GLOBAL VISION OPTICAL INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA / 13.027.688/0001-45
Cadeira GV-2B
25351.459561/2020-14 / 80843950008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2637570212

H STRATTNER E CIA LTDA / 33.250.713/0001-62
FIBRA LASER REUTILIZÁVEL KARL STORZ
25351.447071/2012-81 / 10302860227
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2745252212

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
POLIHEXAM SOLUGEL
25351.138795/2012-52 / 80225200022
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2737166212
POLIHEXAM SOLUGEL
25351.138795/2012-52 / 80225200022
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1948600216

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
CHRONOS
25351.711784/2014-43 / 80145901561
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2259320219
GRAMPEADORES CIRURGICOS LINEARES PROXIMATE*
25000.024117/99-03 / 10132590502
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2361864217

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
BOMBA DE INFUSÃO LF SMART
25351.605235/2014-67 / 10390410068
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2806693216

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PLURYAL CLASSIC
25351.666001/2020-14 / 80686360290

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0529446211
PLURYAL CLASSIC
25351.666001/2020-14 / 80686360290
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0652256214

OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 26.145.871/0001-97
Máscara Cirúrgica Tripla Descartável / Open Medical
25351.469514/2021-60 / 81717710002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2754619215

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
SARS-CoV-2 Rapid Antigen Test Nasal
25351.295851/2021-12 / 10287411566
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2654372219

SCITECH PRODUTOS MÉDICOS SA / 01.437.707/0001-22
Alça de Polipectomia
25351.018439/2018-77 / 10413960221
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2704671211

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
IMPLANTE UNITE NANO COM SUPERFÍCIE DE SINActive
25351.114376/2015-15 / 80108910069
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1358922219

SOLIDA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
KIT CÂNULA EXTRUSSER
25351.677198/2020-17 / 81189660093
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2063814211

STEBA BIOTECH BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 19.596.894/0001-52
MULTIDIODE 753
25351.538474/2016-01 / 81195630003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2756592211

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CURATIVO FIBROSOL® NÃO ADESIVO
25351.662761/2020-52 / 80102512680
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2810048214
CURATIVO FIBROSOL® Ag NÃO ADESIVO
25351.662758/2020-39 / 80102512679
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2809736210

ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 10.861.317/0001-76
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.275990/2010-51 / 80615160003
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2803668219
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.272508/2010-77 / 80615160001
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2804730213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.894, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.175.705/0001-64
Circuito Descartável para Coleta de Concentrado de Plaquetas e/ou Plasma de Doador Único
25351.626226/2020-38 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 4354180201

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
FIO GUIA TRAXCESS 14
25351.594671/2018-15 / 80583400022
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338697201

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Marcador de Local de Biópsia de Mama hydromark
25351.365156/2021-17 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1538910213

INTEGRA LIFESCIENTES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
Sistema Ultrassônico de Aspiração Cirúrgica
25351.656589/2021-89 / 81770370064
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2652649212

INTUS PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME / 20.986.153/0001-67
Sistema Endovascular Apolo Nano - Bifurcada
25351.365056/2021-91 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1538448219

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
Sistema de Prótese Reversa de Ombro GEO com Haste Não Cimentada
25351.833915/2020-05 /



80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2777870203

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Sistema de Aspiração INDIGO - CAT 8 angulado (KIT)
25351.431829/2020-53 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3976600204

PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 26.602.204/0001-96
Cateter Balão Efil - Não Complacente (NC)
25351.594191/2020-61 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 4288466207

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 94.970.142/0001-25
PRÓTESE DE ATM PERSONALIZADA PROMM
25351.022600/2020-21 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0118601209

RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 71.785.687/0001-66
Fios APTOS HA
25351.350758/2021-70 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1494287219
Fios APTOS
25351.350739/2021-43 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1494209217

SKIN MEDICAL LTDA / 19.666.443/0001-44
SOFIDERM
25351.365128/2021-08 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1538758215

WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA - EPP / 07.794.140/0001-28
Pilar Protético
25351.480804/2013-11 / 80604330008
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2211022214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.895, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI
CNPJ 17.910.635/0001-29
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO LUBRIFICANTE ÍNTIMO
NUMERO DO PROCESSO DO DICD 25351.524994/2021-39
EXPEDIENTE 2015543/21-3
80103 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 215, de 23 de janeiro de 2020, publicada em DOU nº 18 de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, página 112.

Onde se lê:

BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 04.729.995/0001-87
Kit Cânula Dissectomia Percutânea arqDISC
25351.740353/2019-13 / 80195520035
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde /3557522191

Leia-se:

BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 04.729.995/0001-87
Kit Cânula Dissectomia Percutânea arqDISC
25351.740353/2019-13 / 80195520035
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte/3557522191

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.899, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA / 05.470.581/0001-49
PROFIX
25351.738506/2018-73
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4535827/20-6

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
DEVAMECTIN 18 EC
25351.672343/2018-04
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0772806/21-2

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
SHENZI 200 SC
25351.505926/2010-07
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4551636/20-7

ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91
NEORAM 37.5 WG
25351.309799/2006-41
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1034978/21-7

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
MANCOZEB NORTOX
25351.076180/2016-83
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 3428353/20-7

OURO FINO QUÍMICA S.A. - 09.100.671/0001-07
CONSCIENCE
25351.135997/2018-09
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 2317242/21-2
ELECTRO
25351.423190/2017-13
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 2232638/21-5
GENERALBR
25351.661423/2015-15
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 2265787/21-3
GLUFOSINATO 200 SL OF
25351.135998/2018-04
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 2332142/21-6
STAFF
25351.001305/2017-15
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 2232639/21-2

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
ACADEMIC
25351.021119/2003-18
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0967835/21-6

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
IMPULSE
25351.024591/01-14
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0334183/21-9
KAISO 250 CS
25351.281731/2009-63
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0334138/21-3
CLASSE

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
PROCLAIM 50
25351.498056/2013-05
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4516489/20-1

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
VIANCE
25351.636281/2013-59
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0334290/21-0

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
TINO
25351.052985/2009-40
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0350025/21-5

RESOLUÇÃO RE Nº 2.900, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
25351.536640/2021-37
FASE I

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.497582/2021-19
FASE II
25351.497586/2021-05
FASE II
25351.497587/2021-41
FASE II
25351.497592/2021-54
FASE II
25351.497715/2021-57
FASE II
25351.497763/2021-45
FASE II
25351.497764/2021-90
FASE II
25351.497778/2021-11
FASE II
25351.497794/2021-04
FASE II
25351.497827/2021-16
FASE II
25351.497884/2021-97



FASE II
25351.497908/2021-16
FASE II
25351.497937/2021-70
FASE II
25351.530558/2021-07
FASE III
25351.530567/2021-90
FASE III
25351.530631/2021-32
FASE III

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.469085/2021-21
FASE II
25351.469194/2021-48
FASE II
25351.491955/2021-48
FASE II
25351.491962/2021-40
FASE II
25351.491988/2021-98
FASE II
25351.491999/2021-78
FASE II
25351.492000/2021-16
FASE II
25351.492062/2021-10
FASE II
25351.492146/2021-53
FASE II
25351.492185/2021-51
FASE II
25351.492195/2021-96
FASE II
25351.492200/2021-61
FASE II
25351.492272/2021-16
FASE II
25351.492284/2021-32
FASE II
25351.492303/2021-21
FASE II
25351.492349/2021-40
FASE II
25351.524320/2021-34
FASE II

BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA - 62.473.004/0001-44
25351.530556/2021-18
FASE I

BRANDT SOLUCOES EM AGRICULTURA LTDA - 11.516.792/0001-78
25351.524263/2021-93
FASE I

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. - 61.064.929/0001-79
25351.557867/2021-16
FASE III

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.474699/2021-24
FASE II
25351.474968/2021-52
FASE III
25351.492265/2021-14
FASE II
25351.530640/2021-23
FASE II

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.508769/2021-55
FASE II

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
25351.474768/2021-08
FASE I

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - 06.876.953/0001-02
25351.552771/2021-61
FASE I

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.486270/2021-80
FASE II
25351.486313/2021-27
FASE II
25351.486314/2021-71
FASE II
25351.486407/2021-04
FASE II
25351.486494/2021-91
FASE II
25351.503029/2021-22
FASE II
25351.503074/2021-87
FASE II
25351.519841/2021-70
FASE II
25351.519962/2021-11
FASE II
25351.520006/2021-82
FASE II
25351.524253/2021-58
FASE II
25351.530563/2021-10
FASE II
25351.530584/2021-27
FASE II
25351.536359/2021-02
FASE II
25351.536414/2021-56
FASE III
25351.536429/2021-14
FASE II
25351.536501/2021-11
FASE II
25351.536608/2021-51
FASE II

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.519845/2021-58
FASE I

RESOLUÇÃO RE Nº 2.901, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
25351.557844/2021-10
FASE III

RESOLUÇÃO RE Nº 2.902, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
STOPPER XT
25351.000786/2021-01
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0353854/21-3
NÃO CLASSIFICADO

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
PROVILAR
25351.365844/2021-87
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1540342/21-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28
METHOXYFENOZIDE WOOD 240 SC
25351.375215/2018-60
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0534085/18-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

MONSANTO DO BRASIL LTDA / 64.858.525/0001-45
SCOUT PLUS N.A
25351.036688/2020-69
5016 - PRODUTO DE USO NÃO AGRÍCOLA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3313811/20-5
NÃO CLASSIFICADO

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
ROOF 150 EC
25351.426820/2018-14
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0606177/18-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
THIAMETHOXAM 700 WS AGRIA
25351.262964/2011-88
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 366151/11-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.903, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1012466-91.2021.4.01.3400 - TRF1 - NUP: 00774.000618/2021-51) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CROPSHIELD.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	RESOLUÇÃO RE Nº 2.874, DE 22 DE JULHO DE 2021
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 06.876.953/0001-02 CROPSHIELD 25351.666072/2017-11 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2230922/17-5 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO RESOLUÇÃO RE Nº 2.904, DE 22 DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1014280-41.2021.4.01.3400 - 22ª VF/DF - NUP: 00424.041087/2021-27) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MACROQUAT 200 SL. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS / 18.858.234/0001-30 MACROQUAT 200 SL 25351.630517/2017-25 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2179240/17-2 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO RESOLUÇÃO RE Nº 2.905, DE 22 DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1053758-90.2020.4.01.3400 - 8ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MINOS CAPS 360 CS. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00 MINOS CAPS 360 CS 25351.692644/2018-07 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0965008/18-0 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES RESOLUÇÃO RE Nº 2.873, DE 22 DE JULHO DE 2021 O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ITAMAR DE FALCO JUNIOR ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA / 74.036.112/0001-39 ALOE SUNSCREEN 25351.114284/2007-46 / 219480036 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0724951/21-1 ----- NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 48.561.369/0001-08 ADA TINA BIOSOLE OXY FPS 50 25351.274526/2016-25 / 206640857 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0817429/21-2	O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ITAMAR DE FALCO JUNIOR ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- Cosmoderma industria e com. ltda- me / 09.601.610/0001-15 ALCOMAX ESPUMA - PLUS 25351.598280/2013-91 / 251160022 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0824551/21-4 ----- LA VITTA COSMÉTICA LTDA / 02.651.975/0001-05 BACTER-X ALCOOL GEL ANTISSEPTICO-NEUTRO -STUDIO 35 25351.316037/2020-50 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3739957/20-4 ----- LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43 PROTETOR SOLAR FPS 30 PANVEL FACES AQUA + ÁCIDO HIALURÔNICO 25351.188617/2021-21 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1003889/21-2 ----- Mega Vital Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME / 15.569.959/0001-10 REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOLIX DEFINITIVA JAPONESA DIOXY 25351.205262/2021-42 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051722/21-7 REALINHADOR TÉRMICO BTX DEFINITIVA JAPONESA PODER DE VERNIZ PROBELLE 25351.205306/2021-34 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051774/21-7 GLOSS SMOOTH DEFINITIVA JAPONESA PROBELLE 25351.205319/2021-11 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051787/21-1 REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOLIX DIOXY AZURE 25351.205387/2021-72 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051882/21-4 REALINHAMENTO TÉRMICO BTX AFRO PROBELLE 25351.205427/2021-86 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051923/21-2 REALINHAMENTO TÉRMICO BTX QUIABO PROBELLE 25351.205432/2021-99 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1051930/21-9 ----- NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 42.900.316/0001-80 W 5 ALCOOL 70 25351.578796/2016-09 / 239220006 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1179539/20-6 RESOLUÇÃO RE Nº 2.875, DE 22 DE JULHO DE 2021 O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ITAMAR DE FALCO JÚNIOR ANEXO NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO NOME DO PRODUTO E MARCA NUMERO DE PROCESSO ----- ATIMOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.05567-9 GEL HIGIENIZADOR LAVANDA STORK 25351.540848/2019-36 ----- BLZ INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.07269-2 Gel Higienizador para as Mãos - Eluvia - Assep Easy 25351.286065/2020-35 ----- CHAMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME/ 2.03531-1 GEL HIGIENIZADOR POP ME 25351.073044/2019-18 ----- CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA - ME/ 2.03269-7 Bio Tanix Condicionador - Prime ProExtreme 25351.994332/2020-41 Bio Tanix White Repair Condicionador - Prime 25351.987264/2020-64 ----- DORALICE ALVES DA COSTA SILVA/ 2.04256-8 ÁLCOOL GEL 70º GL NABI COSMÉTICOS 25351.088157/2019-18 ----- EMBRATEC ENVASO LTDA - ME/ 2.04315-1 Álcool GEL LIVE LIVITY 25351.216947/2020-33 ----- EssenciaI! Care cosmetics ltda - ME/ 2.07849-6 GEL HIGIENIZADOR E HIDRATANTE LET'S GO 25351.243339/2020-00 ----- EXACTADERME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA./ 2.04598-0 Álcool Gel 70º GL Antisséptico - Empório Magistral 25351.682149/2021-87 ----- f b thomaz cosméticos - me/ 2.09446-6 Gel Higienizador para Mãos Azzure 25351.225439/2020-46 Gel Higienizador para Mãos Azzure Sache



25351.234107/2020-52

FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.08883-9
Gel Higienizador Hidratante para Mãos - New Vip
25351.235422/2020-05

GRESPI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.05523-6
Gel Higienizador de Mãos Hazany Cosméticos
25351.235411/2020-17

GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP/ 2.09850-1
RECONSTRUTOR ALGAS MARINHAS - PHINNA
25351.217035/2020-89
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS - FOREVER LISS
25351.235318/2020-11

Lacosmo Laboratorio de Cosmetologia Moderna Ltda/ 2.00991-0
ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS - HAVAIANINHA
25351.299175/2020-67

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4
RECONSTRUTOR CAPILAR - Quiabo Natural Smooth- NATURIAN BRAZILIAN COSMETICS
25351.054192/2018-52

LOZZANO COSMETICOS EIRELI/ 4.00032-4
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.167405/2020-20

MARCELU’S IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA./ 2.02473-4
ALOP GEL HIGIENIZADOR
25351.221272/2020-44
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS NUVEM
25351.194404/2020-58

NATUSHOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.04252-3
Álcool Gel limpeza para as mãos
25351.201820/2020-10

N P HAIR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 2.05588-1
Nutri Maxi Gel Higienizado
25351.794563/2020-57

REINIGEND QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP/ 2.09299-9
DUOS ÁLCOOL GEL - ANTISSÉPTICO
25351.182126/2018-71

SOUL BRAZIL COSMETICOS LTDA/ 4.00117-9
Sept GEL Higienizador para as mãos _ Soul Cosméticos
25351.354087/2020-35

TONELLI &GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA/ 2.04048-0
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS FAST HIGI
25351.979483/2016-67

VITORIA FACE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/ 4.01181-5
Gel Hidratante Uniqderm
25351.836915/2020-59

VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 4.01539-3
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS 70% - LESAN COSMÉTICOS
25351.355660/2020-28

YANTRA IND COM COSMS LTDA/ 2.00397-1
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS MENTOLADO
25351.190577/2020-05

RESOLUÇÃO RE Nº 2.896, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01243-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN ÁGUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316737/2021-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0021.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL-IN TABS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904918/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0020.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ARAQUÍMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DINOFORM - DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633967/2021-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0025.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DINOFORM - DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633967/2021-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0025.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031

APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALÃO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Archote Indústria Química Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00524-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO



VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ARO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598126/2014-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0036.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2067242/21-1

NOME DA EMPRESA: ARRUDA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06408-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: NOVA ERA - ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.650527/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.6408.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: NOVA ERA - ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.650527/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.6408.0004.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BAYER S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.03222-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RACUMIN SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639436/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0055.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PAPEL + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUALITÁ ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563537/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0055.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRÄNNEVÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01155-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103810/2008-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0010.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1915057/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103810/2008-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1915057/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ESTRELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.463765/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0011.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1914929/21-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ESTRELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.463765/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0011.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1914929/21-7

NOME DA EMPRESA: BRÄSCHLÖR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09338-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária Dybon
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316707/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9338.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária Dybon
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316707/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9338.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária Dybon
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316707/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9338.0001.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BTA ADITIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04585-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617684/2021-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0031.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617684/2021-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0031.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617684/2021-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0031.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617684/2021-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0031.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628624/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0032.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628624/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0032.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628624/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0032.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS COOK GRILL



NUMERO DE PROCESSO: 25351.628624/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0032.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CASA LIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08081-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA LÍQUIDA 50% HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639253/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SODA LÍQUIDA 50% HIGEO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03727-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 30 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919193/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BLISTES + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 30 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919193/21-9

NOME DA EMPRESA: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04146-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL LENÇOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938079/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0411.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FILME DE POLIETILENO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1933317/21-3

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05722-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRACLOR ALGICIDA MANUTENÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316622/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5722.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRACLOR ALGICIDA CHOQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316637/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5722.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09742-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DLUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316886/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.9742.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DENILSON DE MATOS RODRIGUES ARACATUBA
AUTORIZAÇÃO: 3.09091-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO DENI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633354/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.9091.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ATIVADO DENI + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO DENI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633354/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.9091.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ATIVADO DENI + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02340-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESMAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.515092/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0047.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOPER QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02154-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZYFIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277076/2017-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0023.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1744848/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZYFIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277076/2017-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0023.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1744848/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Citri-Sept 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563549/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0028.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Citri-Sept 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563549/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0028.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Citri-Sept 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563549/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0028.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904729/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904729/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904729/21-5

NOME DA EMPRESA: FINOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04042-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SUPER BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628473/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.4042.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SUPER BRANCO



NUMERO DE PROCESSO: 25351.628473/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.4042.0004.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Laundry Próclean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125203/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0065.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Laundry Próclean + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLUEMILK 30
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142927/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206915/21-9

NOME DA EMPRESA: HK QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07496-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VINACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633876/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VINACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633876/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desen XL 5000 Super
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056569/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0048.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Desen XL 5000 Super + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIGRAN ISCA GRANULADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009460/00-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0012.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2190651/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORETRINE 25 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252214/2017-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0071.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2191106/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORETRINE 25 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252214/2017-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0071.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2191106/21-8

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses

CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JANCE INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05248-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO KITLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594242/2015-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 10 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2209889/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO KITLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594242/2015-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 10 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2209889/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO KITLAR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594242/2015-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2209889/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO KITLAR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594242/2015-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2209889/21-9

NOME DA EMPRESA: LAGOS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03135-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONCRELAGOS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.773981/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3135.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LAZA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04549-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYDROFRUT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172912/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4549.0010.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1953055/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYDROFRUT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172912/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4549.0010.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1953055/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYDROFRUT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172912/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4549.0010.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1953055/21-4

NOME DA EMPRESA: L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP LIMPA FORNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125348/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0188.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: MR. KEEP LIMPA FORNO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP LIMPA FORNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125348/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0188.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: MR. KEEP LIMPA FORNO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NELCINA BRAGA DE LISSA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08671-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL MAX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL MAX + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL MAX + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA MAX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA MAX + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SEM FRAGRÂNCIA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SEM FRAGRÂNCIA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634010/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SEM FRAGRÂNCIA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639311/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639311/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: DOUVELUX + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX



VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GREEN PEACE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.030-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GREEN PEACE + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.031-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: OCEAN + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.032-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: OCEAN + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.033-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: OCEAN + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.034-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.035-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL LIMPA LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639313/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8671.0003.036-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NOVAFORMULA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02478-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NF 302 - DESINCRUSTANTE LÍQUIDO ALCALINO - NOVAFÓRMULA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963127/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2478.0018.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08425-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ERVAMIX PULVERIZAÇÃO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735556/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.8425.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1314308/21-1

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC BIGQUAT PLUS 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069109/2020-64

NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0049.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC BIGQUAT PLUS 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069109/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0049.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-CLOR ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284669/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0023.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-CLOR ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284669/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0023.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-CLOR ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284669/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0023.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: REAÇÃO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03862-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: CAPIM LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: FLORAL



NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC MED
VERSÃO: CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147346/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0001.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2061961/21-5

NOME DA EMPRESA: RILL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02944-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RILLO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563845/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.2944.0009.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RILLO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563845/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.2944.0009.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SANEANTES DA AMAZÔNIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10430-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA AÇUCENA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595404/2021-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.0430.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SOUL SANEANTES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09389-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Detergente Colorado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120926/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.9389.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Detergente Colorado + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SUZELANE FATIMA KLASSE RUOSO - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06076-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589760/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589760/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589760/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 1500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634143/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 1500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634143/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0002.002-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITACAP ITAC 1500 ITAQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634143/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.6076.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300889/2017-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2207498/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300889/2017-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0021.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2207498/21-2

NOME DA EMPRESA: USINA PETRIBU S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.07630-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL PETRIBU 70 INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530548/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7630.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALCOOL GEL SANEANTE PETRIBU 70º INPM 500 ML + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GOJO AMÉRICA LATINA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08113-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PURELL DESINFETANTE MULTI-SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495485/2020-19
NUMERO DE REGISTRO:
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740503/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PURELL DESINFETANTE MULTI-SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495485/2020-19
NUMERO DE REGISTRO:
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740503/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PURELL DESINFETANTE MULTI-SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495485/2020-19
NUMERO DE REGISTRO:
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740503/20-3

RESOLUÇÃO RE Nº 2.897, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: GREENTEX QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09478-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: GREENHEX



APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LAGOS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03135-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISO LAGOS CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.662811/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISO LAGOS CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.662811/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: M A GOMES QUÍMICA
AUTORIZAÇÃO: 3.10112-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666988/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666988/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666988/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666988/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PAUMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AUTORIZAÇÃO: 3.10063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: W-GEL ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572858/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: W-GEL ÁLCOOL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROAGRI PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EM REUSO INDUSTRIAL LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06244-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70 PROAX PROAGRI GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628401/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ALCOOL 70 PROAX PROAGRI GERAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: renner sayerlack s/a
AUTORIZAÇÃO: 3.05330-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Exterminador de Cupim Aerossol marca Renner Sayerlack S/A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392945/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.898, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10050-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VBLOCK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524398/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: vblock + CARTELA DE MATERIAL PLASTICO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2758803/21-3

NOME DA EMPRESA: ALEXANDRE MIAN
AUTORIZAÇÃO: 3.08814-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CLORADO MIANLIMP
VERSÃO: ALVEJANTE CLORADO MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557875/2019-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2620931/21-4

NOME DA EMPRESA: BIOCOLLOUR DO BRASIL LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03739-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE AUTOMOTIVO BIO SHAMPOO
VERSÃO: DETERGENTE AUTOMOTIVO BIO SHAMPOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681715/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2771020/21-3

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE ÓLEO QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04393-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: FRUTAS VERMELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: FRUTAS VERMELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO OESTE
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266224/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770613/21-3

NOME DA EMPRESA: FFC INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08313-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO VERA MIX
VERSÃO: VINOLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448096/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770703/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO VERA MIX
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448096/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770703/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO VERA MIX
VERSÃO: PALMOLIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448096/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770703/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO VERA MIX
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448096/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770703/21-2

NOME DA EMPRESA: HIPPERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05438-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPPERSHAMPOO 40
VERSÃO: NORMAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653238/2014-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2776714/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPPERSHAMPOO 40
VERSÃO: NORMAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653238/2014-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2776714/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPPERSHAMPOO 40
VERSÃO: NORMAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653238/2014-97

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2776714/21-1

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMPÂMIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08939-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LIQUIDO 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849910/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FLOR DE PITAIA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770858/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LIQUIDO 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849910/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PRINCESA DO OESTE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770858/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LIQUIDO 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849910/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ERVA DOCE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770858/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LIQUIDO 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849910/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FLOR DO SERIDO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770858/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LIQUIDO 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849910/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GLAMOUR + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770858/21-6

NOME DA EMPRESA: IQR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06931-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FZERO -SHAMPOO COM CERA
VERSÃO: F ZERO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482467/2016-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2771034/21-3

NOME DA EMPRESA: LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07458-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE MORANGO GLAMOUR
VERSÃO: SABONETE LÍQUIDO MORANGO GLAMOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667797/2017-27
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770828/21-4

NOME DA EMPRESA: Limpex Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05630-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPEX SHAMPOO X CAR S/ CERA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.102953/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)



CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2776785/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPEX SHAMPOO X CAR S/ CERA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.102953/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2776785/21-0

NOME DA EMPRESA: Limplex Produtos de Limpeza Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06957-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: tuti fruti + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: morango + BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: citronela + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: erva doce + FRASCO + FILME DE POLIESTIRENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: citronela + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: morango + FRASCO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: tuti fruti + FRASCO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: sabonete Líquido Limplex
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623158/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: erva doce + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770758/21-0

NOME DA EMPRESA: LUCIANE DOS SANTOS RAIMUNDO
AUTORIZAÇÃO: 3.03273-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELLO SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.067860/2018-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2771028/21-9

NOME DA EMPRESA: PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03935-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ABRO GOLD PREMIUM SHAMPOO AUTOMOTIVO (CW990 - ABRO PREMIUM GOLD)
VERSÃO: PREMIUM ABRO GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.269638/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770852/21-7

NOME DA EMPRESA: SOKIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03185-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO KINTANA
VERSÃO: UVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.531883/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770713/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO KINTANA
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.531883/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770713/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABONETE LÍQUIDO KINTANA
VERSÃO: MARACUJÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.531883/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2770713/21-0

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.866, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ART Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 02626340/0001-58
Endereço: Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, Eusébio - Ceará CEP: 61760-000
Autorização de Funcionamento: 8009218 Expediente: 2153647/17-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Biodevice Medical Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 28484821/0001-60
Endereço: Rua Francesco Coppini No. 68, Nova Gerty, São Caetano do Sul - São Paulo CEP: 09580-000
Autorização de Funcionamento: 8158759 Expediente: 0921040/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: E Tamussino E Cia Ltda CNPJ: 33.100.082/0008-71
Endereço: Avenida Do Contorno, Nº 3505 - Salas 1001 A 1006 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG CEP: 30110-917
Autorização de Funcionamento: 8.10.306-1 Expediente: 0142571/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Fenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 85121986/0001-00
Endereço: Rua Professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Nº 69 , Centro, Florianópolis - SC CEP: 88015-160
Autorização de Funcionamento: 1038674 Expediente: 0818199/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Health Logística Hospitalar S.A CNPJ: 18320396/0001-10
Endereço: Rua Osasco, Nº 949, Galpão D, Empresarial Anhanguera, Cajamar - SP CEP: 07753-040
Autorização de Funcionamento: 8150741 Expediente: 0323653/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Interfix Medical Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 10453817/0001-79
Endereço: Rua Dr. Alves Pequeno, nº 237, Sala 303, Centro, Muriaé - MG CEP: 36880-000



Autorização de Funcionamento: 8060723 Expediente: 1658453/21-2 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

Empresa: Ortoneuro Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 05887163/0001-51 Endereço: Rua 7 de setembro, Nº 2159, Esplanada, Governador Valadares - MG CEP: 35010-171 Autorização de Funcionamento: 8185902 Expediente: 1425440/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

Empresa: Orthoseven Comércio Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ: 09420466/0001-10 Endereço: Rua Amazonas, 439 Conjunto 74, Centro, São Caetano do Sul - SP CEP: 09520-070 Autorização de Funcionamento: 8059960 Expediente: 1660855/16-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

Empresa: Ortho System - Comércio, Importação e Exportação de Implantes Ortopédicos Ltda. CNPJ: 08970028/0001-63 Endereço: Rua 14 nº. 1281 - Vila do Rádio, Rio Claro - SP CEP: 13.500-270 Autorização de Funcionamento: 8043731 Expediente: 0078275/20-2 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

Empresa: PROMEPE- Comércio de Produtos Médicos de Pernambuco Ltda. CNPJ: 12.978.801/0001-05 Endereço: Praça Miguel de Cervantes Nº 60, Salas 1.602 e 1.603 - Ilha do Leite, Recife - PE CEP: 50070-520 Autorização de Funcionamento: 8.07.702-6 Expediente: 0270139/21-4 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

Empresa: Sullab Distribuidora de Produtos Diagnósticos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 88484969/0001-26 Endereço: Avenida Pernambuco nº 2201, loja 01 e 02, Porto Alegre - RS CEP: 90.240-005 Autorização de Funcionamento: 1040569 Expediente: 0125827/20-2 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.867, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Altek (Kunshan) Corporation, Ltd. Endereço: No. 77, 3rd Main Street, Kunshan Free Trade Zone - Jiangsu, - China Solicitante: Roche Diabetes Care do Brasil Ltda. CNPJ: 23.552.212/0001-87 Autorização de Funcionamento: 8141402 Expediente: 4337575/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	

Fabricante: Aurolab Endereço: No 1 Sivagangai Main Road, Veerapanjan - Madurai, Tamil Nadu, 625020 - Índia Solicitante: Vision Line Importação e Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda.- ME CNPJ: 05187817/0001-34 Autorização de Funcionamento: 8042020 Expediente: 0320018/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	

Fabricante: Nikomed USA, INC. Endereço: 2800 Turnpike Drive, Suite 1, Hatboro, PA, 19040 - Estados Unidos da América Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01513946/0001-14 Autorização de Funcionamento: 1034135 Expediente: 3446112/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III.	

Fabricante: Vygon GmbH &Co. KG Endereço: Prager Ring 100 - Aachen , 52070 - Alemanha Solicitante: CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda. CNPJ: 40175705/0001-64 Autorização de Funcionamento: 1023440 Expediente: 1068095/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.868, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Laboratório Tayuyna Ltda CNPJ: 60879848/0001-64 Endereço: Avenida Ampélio Gazzetta, nº 4200, Parque Industrial Fritz Berzin, Nova Odessa - SP CEP: 13380-240 Autorização de Funcionamento: 8136448 Expediente: 0252109/18-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	

Empresa: M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. CNPJ: 12.568.799/0001-04	

Endereço: Av. Ainata, 640 - Lote 15 - Quadra B - Polo Industrial e Logístico, Jd. Ermida I, Jundiá - SP CEP: 13212-213 Autorização de Funcionamento: 8168434 Expediente: 0191282/21-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	

Empresa: Ophthalmos S.A. CNPJ: 61.129.409/0003-69 Endereço: Av. Manoel Monteiro de Araújo, 1051 - Parque São Domingos, São Paulo - SP CEP: 05113-020 Autorização de Funcionamento: 8150573 Expediente: 0478087/19-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	

Empresa: TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda. CNPJ: 46055703/0001-18 Endereço: Av. Diederichsen 1057 - Vila Guarani, São Paulo - SP CEP: 04310-000 Autorização de Funcionamento: 1026569 Expediente: 0104276/18-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III.	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.869, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Renylab Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 00.562.583/0001-44, publicada pela Resolução-RE nº 1736, de 29 de abril de 2021, no Diário Oficial da União nº. 81, de 3 de maio de 2021, Seção 1, pág. 299, conforme expedientes nº 3976383/20-1 e 1962961/21-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.870, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nºn 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Abbott Point of Care Canada Limited Endereço: 185 Corkstown Road, Nepean, Ontario - K2H8V4 - Canadá Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16 Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0284659/21-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	

Fabricante: Allergan Costa Rica S.R.L. Endereço: 900 Parkway Global Park, La Aurora de Heredia, Costa Rica Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 43.426.626/0001-77 Autorização de Funcionamento: 8.01.436-0 Expediente: 4420523/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	

Fabricante: BioPlus Co., Ltd Endereço: #211, Migun Techno World 2, 187, Techno2-ro, Yuseong-gu, Daejeon, 30425, Coreia do Sul Solicitante: LMG Lasers Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ: 09.089.140/0001-52 Autorização de Funcionamento: 8.05.200-9 Expediente: 2652854/21-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	

Fabricante: Exactec, Inc. Endereço: 7455 16th Street East, Suite 105, Sarasota, 34243-6804, Florida, Estados Unidos da América Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2312410/21-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	

Fabricante: Hangzhou AllTest Biotech Co., Ltd. Endereço: #550, Yinhai Street, Hangzhou Economic and Technological Development Area, Hangzhou, Zhejiang - 310018 - China Solicitante: QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 19.933.144/0001-29 Autorização de Funcionamento: 8.13.259-9 Expediente: 4385683/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.879, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO
Fabricante: Instituto Massone S.A. Endereço: Arias 4431/37 (C1430CSE), Ciudad Autónoma de Buenos Aires País: Argentina Código Único: A.0927 Solicitante: Laboratórios Ferring Ltda. CNPJ: 74.232.034/0001-48 Autorização de Funcionamento: 1.02.876-2 Expediente: 0270398/21-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: menotropina. Fabricante: Lonza Biologics Tuas PTE Ltd. Endereço: 35 Tuas South Avenue 6, Singapore, 637377 País: Cingapura Código Único: A.1056 Solicitante: Alexion Farmaceutica Brasil Importacao e Distribuicao de Produtos e Servicos de Administracao CNPJ: 10.284.284/0001-49 Autorização de Funcionamento: 1.09.811-8 Expediente: 4322250/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: eculizumabe. Fabricante: Lonza Biologics, Inc. Endereço: 101 International Drive, Portsmouth, New Hampshire 03801 País: Estados Unidos da América Código único: A.0383 Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda CNPJ: 10.588.595/0010-92 Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 3945179/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: imiglucerase. Fabricante: Pfizer Global Supply-Brandon, a Division of Pfizer Canada ULC Endereço: 720 17th Street East - Brandon, Manitoba, R7A 7H2 País: Canadá Código Único: A.0487 Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33 Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente: 4027327/20-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: estrogênios conjugados.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.880, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: MS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 36.191.620/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1248229
ENDEREÇO: RUA BUENOPOLIS, 200, RUA DE ACESSO BR 324 GALPAO B
MUNICÍPIO: FEIRA DE SANTANA - UF: BA - EXPEDIENTE: 0380350/21-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 0773229/21-5.

EMPRESA: CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 17.625.281/0002-51 - AUTORIZ/MS: 1096148
ENDEREÇO: RUA TRINDADE, 125 - BLOCO: 5 E 6
MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0836364/18-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021: Descumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos.

EMPRESA: A SOUZA VIEIRA FILHO COMERCIO ME - CNPJ: 26.254.325/0001-94 - AUTORIZ/MS: 1196990
ENDEREÇO: AVENIDA SAO SEBASTIAO, 1728
MUNICÍPIO: SANTARÉM - UF: PA - EXPEDIENTE: 2118005/19-9
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2073106/20-0.

EMPRESA: Consortium Brazil DBA Knox Medical Comercio de Medicamentos LTDA - CNPJ: 29.722.223/0001-44 - AUTORIZ/MS: 1195795
ENDEREÇO: Avenida Alcantara Machado 611 sala 621 e sala 12 1o andar
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0125841/20-5
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 1011629/21-0.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.881, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO EIRELI - CNPJ: 76.440.528/0001-43 - AUTORIZ/MS: 1002473
ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 - B
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 0320004/21-0

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO EIRELI - CNPJ: 76.440.528/0001-43 - AUTORIZ/MS: 1002473
ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 - B
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 0320047/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 92.695.691/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1006890
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, Nº 224
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0334137/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Esmaltes; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA: KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 92.695.691/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1006890
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, Nº 224
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0334171/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 92.695.691/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1006890
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, Nº 224
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0334162/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas; Pós

EMPRESA: GALDERMA BRASIL LTDA - CNPJ: 00.317.372/0004-99 - AUTORIZ/MS: 1029167
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA - KM 9
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0364726/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Esmaltes; Soluções; Xampus

EMPRESA: GALDERMA BRASIL LTDA - CNPJ: 00.317.372/0004-99 - AUTORIZ/MS: 1029167
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA - KM 9
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0364720/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

RESOLUÇÃO RE Nº 2.882, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 38.909.503/0001-57 - AUTORIZ/MS: 1027487
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, Nº 348/356
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4190817/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.241.426/0001-72 - AUTORIZ/MS: 1248613 - AE: 1250815
ENDEREÇO: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1238, SALA 02
MUNICÍPIO: GOIOERÊ - UF: PR - EXPEDIENTE: 2344308/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.883, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SANOFI WINTHROP INDUSTRIE
ENDEREÇO: 1051 BOULEVARD INDUSTRIEL ZONE INDUSTRIELLE, 76580 LE TRAIT - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000558
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3945221/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000477
EMPRESA SOLICITANTE: ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - CNPJ: 10.284.284/0001-49
AUTORIZ/MS: 1098118 - EXPEDIENTE(s): 4369535/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BAGÓ S.A.
ENDEREÇO: CALLE 4 Nº 1429 (CÓDIGO POSTAL B1904CIA), DE LA CIUDAD DE LA PLATA, PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000780
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 0284892/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos



EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BAGÓ S.A.
ENDEREÇO: CALLE 4 Nº 1429 (CÓDIGO POSTAL B1904CIA), DE LA CIUDAD DE LA PLATA, PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000780
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 0284862/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
ENDEREÇO: LOHMANNSTRASSE 2, 56626, ANDERNACH. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000384
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 4322133/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT UK SWINDON ZYDIS LIMITED
ENDEREÇO: FRANKLAND ROAD, BLAGROVE, SWINDON, SN5 8RU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000141
EMPRESA SOLICITANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44
AUTORIZ/MS: 1012603 - EXPEDIENTE(s): 4175079/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: RECIPHARM HC LIMITED
ENDEREÇO: 72 LONDON ROAD, HOLMES CHAPEL, CREWE, CHESHIRE, CW4 8BE - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000856
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3945082/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões

EMPRESA FABRICANTE: PACKAGING COORDINATORS, LLC
ENDEREÇO: 3001 RED LION ROAD, PHILADELPHIA , PENNSYLVANIA (PA) 19114 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000138
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 4322158/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: MILLMOUNT HEALTHCARE LTD.
ENDEREÇO: BLOCK-7, CITY NORTH BUSINESS CAMPUS, STAMULLEN, CO. MEATH, K32 YD60 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.001227
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1658642/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0006-00 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDEREÇO: R VP R-3 Quadra 02-D Módulos 01 a 05
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1342630/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções Aerossóis

EMPRESA: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0016-02 - AUTORIZ/MS: 1078177
ENDEREÇO: VLA VPR1 QD. 2A MOD. 05, S/N
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2534554/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Óleos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.884, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED
ENDEREÇO: HARMIRE ROAD, BARNARD CASTLE, DL12 8DT - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000258
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0364676/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: LUPIN LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO 2, SEZ PHASE-II, MISC. ZONE APPAREL PARK, PITHAMPUR (DIST. DHAR) - 454 775 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001262
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0334165/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON SWITZERLAND LTD.
ENDEREÇO: VIA INDUSTRIA 13, 6814, CADEMPINO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000647
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3929260/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbapenêmicos) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: RECIPHARM HC LIMITED
ENDEREÇO: 72 LONDON ROAD, HOLMES CHAPEL, CREWE, CHESHIRE, CW4 8BE - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000856
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 4420580/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Suspensões Aerossóis

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000495
EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0002-85
AUTORIZ/MS: 1250651 - EXPEDIENTE(s): 4420432/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SINTETICA S.A.
ENDEREÇO: VIA PENATE 5, P.O. BOX 1764, CH-6850 MENDRSIO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000869
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02
AUTORIZ/MS: 1000853 - EXPEDIENTE(s): 2414506/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: NIPRO PHARMA CORPORATION
ENDEREÇO: 5-7 NIIDA AZA MAEDANO, ODATE-SHI, 018-5751 (ODATE PLANT) - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.001518
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 2031143/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA GMBH
ENDEREÇO: LEHNITZSTRASSE 70-98, 16515 ORANIENBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000451
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 2114146/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ATHENA DRUG DELIVERY SOLUTIONS PVT. LTD.
ENDEREÇO: PLOT NO. A-1 TO A-5, MIDC, CHEMICAL ZONE, AMBERNATH (W), THANE 421501, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001229
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 2130851/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: CADILA HEALTHCARE LIMITED
ENDEREÇO: KUNDAIM INDUSTRIAL ESTATE, PLOT N. 203-213, KUNDAIM, GOA, 403 115 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001517
EMPRESA SOLICITANTE: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.254.971/0001-81
AUTORIZ/MS: 1056510 - EXPEDIENTE(s): 2414324/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: OM PHARMA S.A.
ENDEREÇO: RUA DA INDÚSTRIA 02, QUINTA GRANDE 2610-088, AMADORA. - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.000461
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 2114052/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: MEDREICH LIMITED - UNIT 7
ENDEREÇO: SY. NO. 11,12,13,14 AND 15, POOJARAMANAHALLI VILLAGE, BANGALORE DSTRIC - 562114 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001374
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO GLOBO LTDA - CNPJ: 17.115.437/0001-73
AUTORIZ/MS: 1005358 - EXPEDIENTE(s): 3348264/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP &DOHME CORP.
ENDEREÇO: 2778 SOUTH EAST SIDE HIGHWAY, ELKTON, VIRGINIA 22827 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000401
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 1999135/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbapenêmicos) (Granel): Pós com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 2.908, DE 23 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Revogar o item 2 da Resolução-RE nº 3.575, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 96, conforme consta no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP - CNPJ: 04.992.697/0001-85
Produto - (Lote): MIRAX OXY(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2822842/21-1
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a aprovação da alteração de fórmula publicada em 19/04/2021 no D.O.U. n.º 72, Seção 1, pág. 199, revoga-se a Resolução RE nº 3.575, de 10/09/2020, publicada no D.O.U nº 176, de 14 de setembro de 2020, seção 1, pág. 96

RESOLUÇÃO RE Nº 2.909, DE 23 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80
Produto - (Lote): DESINFETANTE AZULIM(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2856280/21-1



Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante com rotulagem diferente da autorizada pela Anvisa, em desacordo com a RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º, 59º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.398, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 94, referente a certificação da empresa Gamma-Service Medical GmbH, solicitada pela Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda, CNPJ n.º 02.887.124/0001-66, conforme expedientes nº0656417/20-0 e nº1606073/21-4.
Onde se lê: Solicitante: Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda CNPJ: 02.887.124/0001-66
Leia-se: Solicitante: Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda CNPJ: 02.887.124/0002-47

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE Nº 2.754, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 15 de julho de 2021, Seção 1, pág. 92,
Onde se lê:
"Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976."
Leia-se:
"Considerando que o produto foi cancelado pela Coordenação de Cosméticos por não ter sido comprovada sua eficácia contra o vírus H1N1, a comercialização do produto infringe o art 10 da RDC nº 07, de 10 de fevereiro de 2015."

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.910, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

E-COMMERCE MANIA EIRELI / 18.315.203/0001-32 25351.769235/2021-01 / 4035976 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2766988211 ----- MEDICAL REPRESENTANTES COMERCIAIS DO AMAZONAS LTDA / 37.185.839/0001-51 25351.769429/2021-07 / 1259586 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767254211 ----- SES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.950.672/0001-42 25351.780839/2021-09 / 8228743 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2805439210 ----- RY COMERCIAL LTDA / 27.359.248/0001-08 25351.764203/2021-10 / 3106036 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2752305214 ----- Equipe Lab Soluções Para Laboratório LTDA / 24.139.996/0001-89 25351.769471/2021-10 / 8228712 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767300213 ----- RK COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 42.252.591/0001-34 25351.769441/2021-11 / 8228697 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767266210 ----- COTA DENTAL NEGOCIACOES ELETRONICAS LTDA / 33.078.614/0001-45 25351.780971/2021-11 / 8228726 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2805599217 ----- KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10 25351.769263/2021-11 / 3105962 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767058218 ----- LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 14.677.091/0001-09 25351.780747/2021-11 / 3105993 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805336216 ----- PRODUTOS FARMACEUTICOS GOMES E SILVA LTDA / 41.879.283/0001-70 25351.758848/2021-13 / 7825193 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737135212 ----- P A DE SOUZA FACANHA EIRELI / 26.618.976/0001-16 25351.758839/2021-14 / 7825099 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737110217 ----- SENOBELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL EIRELI / 03.116.104/0001-54 25351.769538/2021-16 / 4035993 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767378212 ----- MARIA JANAINA DOS ANJOS / 42.020.227/0001-49 25351.758846/2021-16 / 7825176 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737129218 ----- DROGARIA DO TRABALHADOR HOSPITALAR LTDA / 41.797.078/0001-66 25351.770706/2021-16 / 7825298 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771384219 ----- NICHOTECNOLOGIA EIRELI / 00.152.301/0001-30 25351.780803/2021-17 / 4036040 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2805400216 ----- ELANA DE CASSIA DA SILVA SANTOS / 42.586.285/0001-34 25351.770689/2021-17 / 7824963 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771333214 ----- NEXOMED MATERIAL MEDICO LTDA / 34.321.074/0001-41 25351.563778/2021-17 / 8228635 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2676117211 ----- KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09 25351.781028/2021-17 / 8228757 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2805663217 ----- IVONALDO OLIVEIRA PASSOS / 30.063.769/0001-10 25351.758853/2021-18 / 7825240 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737153211 ----- S S S EXPRESSO AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - ME / 26.135.058/0001-36 25351.780810/2021-19 / 3106019 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805407211 ----- RC GOMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.477.677/0001-65 25351.770696/2021-19 / 7825023 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771354217 ----- ANA PAULA DA SILVA DROGARIA / 14.329.830/0001-71 25351.770694/2021-20 / 7825006 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771348212 ----- MEDICAL REPRESENTANTES COMERCIAIS DO AMAZONAS LTDA / 37.185.839/0001-51 25351.769254/2021-20 / 8228621 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767032219 ----- LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 14.677.091/0001-09 25351.780872/2021-21 / 4036036 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805474210 ----- Biomecanica Engenharia Biomedica Ltda - ME / 27.358.942/0001-00 25351.758403/2021-25 / 8228761 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2735940217 ----- F. C. DE MORAIS GAIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO / 41.857.232/0001-48 25351.758844/2021-27 / 7825159 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /

2737123219 ----- LINDO K COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME / 39.092.754/0001-54 25351.769328/2021-28 / 3105976 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2767144211 ----- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI / 22.860.204/0001-35 25351.780720/2021-28 / 4036022 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805289218 ----- ALVES &ALVES FARMACIA LTDA / 39.891.509/0001-07 25351.758851/2021-29 / 7825222 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737147216 ----- MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 37.088.694/0001-70 25351.727258/2021-31 / 8228788 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2637034211 ----- ANALU DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMES / 38.034.444/0001-10 25351.769527/2021-36 / 4035980 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767363215 ----- LIDER PHARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.764.515/0002-96 25351.747935/2021-37 / 7825253 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2704497211 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0130-69 25351.770702/2021-38 / 7825071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771372215 ----- EDI &TONIO PHARMA LTDA / 35.372.992/0001-62 25351.758842/2021-38 / 7825114 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737117214 ----- FLORATA BIO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 36.608.126/0001-90 25351.780942/2021-41 / 4036053 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2805569211 ----- Farmácia São Bento Jardim Do Lago Ltda / 41.218.469/0001-89 25351.770690/2021-41 / 7824977 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771336219 ----- KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09 25351.781054/2021-45 / 3106022 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805691211 25351.780974/2021-46 / 1259646 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805602218 ----- JOSÉ LUCAS AMÉRICO / 18.596.816/0005-19 25351.770700/2021-49 / 7825054 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771366211 ----- SUELY P DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 42.334.124/0001-53 25351.758840/2021-49 / 7825101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737114210 ----- KAPLASTPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI / 33.575.700/0001-63 25351.769370/2021-49 / 8228683 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2767190213 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0617-00 25351.758849/2021-50 / 7825205 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737139215 ----- U N DA SILVA ME / 39.276.239/0001-24 25351.770699/2021-52 / 7825041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771363216 ----- TOALLITAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 19.130.573/0001-68 25351.769474/2021-53 / 4036005 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767303212 ----- FARMACALL DO BRASIL LTDA EPP / 42.633.640/0001-89 25351.770353/2021-54 / 7824946 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2769935218 ----- COTA DENTAL NEGOCIACOES ELETRONICAS LTDA / 33.078.614/0001-45 25351.780757/2021-56 / 1259615 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805350219 ----- E-COMMERCE MANIA EIRELI / 18.315.203/0001-32 25351.769227/2021-57 / 8228604 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2766978216 ----- NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI / 37.895.053/0018-76 25351.758847/2021-61 / 7825180 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737132218 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1273-05 25351.770697/2021-63 / 7825037 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771357211 ----- Thais Meneses Freitas / 42.160.448/0001-12 25351.700359/2021-64 / 7825145 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2719738217 ----- DROGARIA E PERFUMARIA GOMES PORTO LTDA / 41.934.012/0001-70 25351.758838/2021-70 / 7825085 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737107217 ----- LAYSSA SOUZA DE AZEVEDO / 42.260.470/0001-34 25351.770705/2021-71 / 7825284 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771381214 ----- CRIARLOG SOLUCAO EM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 29.048.965/0001-36 25351.769456/2021-71 / 8228709 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2767282215 ----- REACT TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04 25351.769230/2021-71 / 8228618 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2766982213 ----- J MANUEL DA SILVA MAUES / 40.794.370/0001-62 25351.758845/2021-71 / 7825162 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737126213 ----- MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 97.528.178/0001-41 25351.769248/2021-72 / 3105959 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767024216 ----- NICHOTECNOLOGIA EIRELI / 00.152.301/0001-30 25351.780802/2021-72 / 3106005 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2805399218 ----- MIRIAM ROCHA DOURADO / 41.856.820/0001-67 25351.758852/2021-73 / 7825236 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737150216 ----- SIMONS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / 41.354.102/0001-92 25351.770695/2021-74 / 7825010 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771351212 ----- KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09 25351.780979/2021-79 / 4036067 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805607210 ----- pro vida produtos diagnosticos ltda / 39.875.754/0001-20 25351.769302/2021-80 / 8228652 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767117214 ----- BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00 25351.623310/2021-81 / 4036084 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312558211 ----- krause e franca ltda / 34.665.265/0004-73 25351.758843/2021-82 / 7825128 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737120214 ----- FARMAPINA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 42.091.170/0001-79 25351.770703/2021-82 / 7825271 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771375210 ----- G C FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 39.540.672/0001-25 25351.451823/2021-83 / 4036019 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1795996218 ----- M PORTO DIAS / 21.966.888/0001-91 25351.758850/2021-84 / 7825219 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2737142215 ----- FARMACIA INDIANA E CIA LTDA / 25.102.146/0151-09 25351.770397/2021-84 / 7824950 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2770249219 ----- JR COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 42.489.376/0001-51 25351.770693/2021-85 / 7824994 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771345218 ----- SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA / 09.028.635/0001-71 25351.769398/2021-86 / 8228666 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767219211 ----- MEDICALCIR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 39.857.216/0001-03 25351.769567/2021-88 / 8228649 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767414219 ----- WALIMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 20.732.011/0001-73 25351.769364/2021-91 / 8228670 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767184213 ----- Solab Equipamentos para Laboratórios Ltda-EPP / 05.869.012/0001-70 25351.758383/2021-92 / 8228774 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2735916219 ----- ARAUJO FARMA / 41.836.659/0001-60 25351.673205/2021-92 / 7825131 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2719491214 ----- S.R.M CARDOSO LTDA / 07.150.489/0001-27 25351.770701/2021-93 /



7825068 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771369215 -----
----- SURE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 38.000.403/0001-03
25351.656202/2021-94 / 4036071 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS
EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2738647219 ----- F DA
CONCEIÇÃO BARROS / 38.014.224/0001-25 25351.770691/2021-96 / 7824981 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771339213 ----- JAIRO
LIMAS DOS SANTOS EIRELI / 31.576.190/0001-13 25351.700353/2021-97 / 7825267 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552025213 -----
TRANS FARMA LOGÍSTICA PARA SAÚDE EIRELI / 18.976.884/0003-41 25351.780823/2021-98
/ 8228730 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2805422210

RESOLUÇÃO RE Nº 2.911, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno
aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de
2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no
anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0377-48
25351.021378/2014-00 / 7087376
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773805211

P.R.H PRODUTOS CIRURGICOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA / 25.250.811/0001-71
25351.640736/2018-01 / 8172091
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2767108215

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. / 95.591.723/0011-90
25351.568824/2016-02 / 8145389
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2805269217

LOJA DO DENTISTA LTDA / 03.427.011/0001-40
25351.453034/2016-02 / 1159973
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2805282213

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0692-75
25351.308098/2014-03 / 7196270
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773811216

regiane b. b. sampaio / 40.950.111/0001-83
25351.290502/2021-04 / 7797586
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773831211

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.642.426/0001-98
25351.433660/2012-05 / 1093948
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2766931210

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 31.317.338/0001-03
25351.852728/2018-06 / 8176488
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2805756215

RGM FARMA LTDA - EPP / 25.168.027/0001-19
25351.320458/2016-07 / 7479807
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773857214

BRYAN WILLIAN PEDRO DE BRITO / 39.618.801/0001-50
25351.000087/2021-07 / 7783037
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2807210213

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0914-40
25351.633137/2014-08 / 7313658
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773855218

SES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.950.672/0001-
42
25351.780839/2021-09 / 8228743
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2822764212
25351.780839/2021-09 / 8228743
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2822438218

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0739-73
25351.122628/2015-09 / 7371031
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773825216

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0115-10
25351.511417/2017-09 / 7542950
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773801219

CAMILA CRISTINA COSTA SABINO / 27.163.902/0001-03
25351.221616/2017-10 / 7513774
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2806333213

CDC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 16.584.409/0001-32
25351.427689/2014-10 / 2075012
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2805297211

FARMACIA NAVEGANTES LTDA / 14.341.502/0001-90
25351.430032/2021-10 / 7805017
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773793214

SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 13.656.820/0004-20
25351.271227/2014-10 / 8105639
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2766979212

LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 14.677.091/0001-09
25351.780747/2021-11 / 3105993
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2822186219

MB VARIEDADES EIRELI / 12.902.382/0001-28
25351.482415/2014-11 / 8109306
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2805299213

ITAMED COMERCIO E SERVICOS PRODUTOS HOSPITALAR / 22.189.769/0001-32
25351.400575/2021-11 / 7803891
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773817215

LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 14.677.091/0001-09
25351.780747/2021-11 / 3105993
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2822508216

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
25351.769263/2021-11 / 3105962
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2805519213

drogarias pacheco s/A / 33.438.250/0161-60
25351.339031/2014-11 / 7209978
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773823210

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0092-08
25351.576126/2014-13 / 7295544
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773869218

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0142-92
25351.402136/2014-14 / 7266659
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773803215

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0495-92
25351.245275/2015-14 / 7384399
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2807214216

BRS QUIMICA LTDA / 10.934.443/0001-03
25351.423166/2015-15 / 3064633
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
2767357215

UNIDAS MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 17.094.914/0002-42
25351.735147/2020-17 / 8205835
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2767294213

Descontão do Trabalhador comercio de medicamentos ltda. / 35.914.604/0001-28
25351.651040/2020-17 / 7734317
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773799213

BIGATAO LAZARI DROGARIA LTDA - EPP / 04.007.182/0001-83
25351.218654/2002-17 / 0103420
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2259703214

PHARMA 10 DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 37.832.401/0001-18
25351.243483/2021-19 / 7796091
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773787210

P.R.H PRODUTOS CIRURGICOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA / 25.250.811/0001-71
25351.170696/2018-19 / 1176338
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2767018216

ISIDORIO JUNIOR NUNES E SILVA, / 40.312.749/0001-99
25351.389267/2021-19 / 7803033
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2696316217

LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 14.677.091/0001-09
25351.780872/2021-21 / 4036036
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822179212
25351.780872/2021-21 / 4036036
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822581215

JELCIA PEREIRA DE SOUSA / 38.385.395/0001-60
25351.291180/2020-21 / 7760299
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773867211

AMENDOLA E CARVALHO LTDA / 33.649.543/0001-93
25351.587391/2019-23 / 7685607
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773795211

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0552-15
25351.779194/2014-24 / 7353653
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2773807218

DROGARIA MARTINS LTDA / 20.779.084/0001-10
25351.377956/2015-32 / 7395936
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807206215

LOJA DO DENTISTA LTDA / 03.427.011/0001-40
25351.176133/2011-33 / 2059025
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 2805272218

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1168-85
25351.333348/2014-35 / 7202338
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2807218219

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0678-17
25351.170168/2014-36 / 7145181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2807208211



CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 93.444.131/0001-49
25025.069131/2007-39 / 3036589
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2767072211

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA / 32.838.716/0001-59
25351.122672/2005-39 / 8024950
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2767395214

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0388-09
25351.736799/2013-40 / 7071471
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773791218

RLW COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 36.921.300/0001-50
25351.330344/2020-43 / 7720199
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773837210

G CAMPOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 39.622.854/0001-45
25351.503106/2021-44 / 8224053
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767231211

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S.A / 93.641.710/0062-01
25351.435356/2021-44 / 7805233
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773815219

farmacaapoã ltda / 07.534.940/0001-00
25351.428869/2010-46 / 0679883
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773829219

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.642.426/0001-98
25351.433602/2012-46 / 2065169
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2767026219

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 31.317.338/0001-03
25351.852750/2018-48 / 1184291
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2805413211

PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME / 10.282.784/0001-41
25351.195769/2009-48 / 8054595
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2360790218

RIO DERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 37.421.566/0001-05
25351.022755/2021-49 / 7784322
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773789216

FARMACIA NOVA REPUBLICA LTDA. / 02.846.166/0001-59
25351.435158/2014-51 / 7244810
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807202212

SIGFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.676.667/0001-25
25351.308273/2014-54 / 7199280
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807216212

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.642.426/0001-98
25351.433769/2012-55 / 8087707
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2767022213

LINK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA / 38.151.647/0001-97
25351.758285/2021-55 / 8228359
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767349212

MARTA GOMES NANTES EIRELI / 10.983.283/0001-92
25351.201579/2010-57 / 0657279
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807200216

DROGARIA MANTOVANI DE TOCANTINS LTDA - ME / 13.357.925/0001-36
25351.473655/2014-58 / 7266187
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773797217

E. OLIVIERA MARINHO / 41.381.120/0001-63
25351.558323/2013-61 / 7035391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773861212

C. A. DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 35.811.899/0001-07
25351.524086/2020-64 / 7728189
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773871210

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0647-10
25351.447934/2014-66 / 7250569
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773821213

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO / 47.508.411/1320-60
25351.410771/2014-66 / 7234949
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2769910212

DE PAULA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 15.403.666/0001-68
25351.486725/2021-67 / 7807998
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773809214

OLIVEIRA E MENDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.650.807/0001-32
25351.517076/2009-67 / 0619183
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2803272211

TECNICA DISTRIBUICAO HOSPITALAR EIRELI / 11.928.476/0001-03
25351.431018/2012-71 / 8087678
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2766933212

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0637-49
25351.170178/2014-71 / 7144948
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773827212

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 31.317.338/0001-03
25351.852716/2018-73 / 3084406

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2805659210

CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 93.444.131/0001-49
25351.488362/2015-74 / 2082546
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2767182211

SPM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 10.426.846/0001-41
25351.719601/2009-75 / 8064404
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2767398213

AD &GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME / 06.340.450/0001-00
25351.714913/2019-76 / 1199553
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2767377216

CSJ DROGARIA LTDA / 24.868.221/0001-44
25351.389273/2021-76 / 7803064
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2724200215

Drogaria LCBT LTDA / 05.035.775/0001-16
25351.223912/2002-79 / 0249491
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773843214

FARMACIA SANTA CECILIA LTDA. / 16.945.394/0001-90
25351.722439/2012-80 / 0978801
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773819211

DROGARIA E PERFUMARIA ARAPOANGA LTDA ME / 03.073.671/0001-70
25351.090553/2015-81 / 7366781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2773833217

HIPER POPULAR EIRELI / 02.764.768/0001-67
25351.172458/2002-81 / 0006568
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773851215

FF COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME / 37.108.645/0001-52
25351.365153/2021-83 / 7802210
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773847217

helvecio sousa dos anjos filho epp / 16.189.763/0002-43
25351.866154/2016-83 / 7436641
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2720671218

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0009-17
25351.558337/2013-85 / 7035862
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807204219

TECNICA DISTRIBUICAO HOSPITALAR EIRELI / 11.928.476/0001-03
25351.431024/2012-86 / 1094008
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2767153211

MEM CIRURGICA LTDA / 04.733.376/0002-47
25351.758579/2021-87 / 8228436
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2805313216

KONIG ROAD SERVICE LTDA. - ME / 23.827.343/0001-20
25351.291362/2018-88 / 3080054
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2668642213

VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 22.646.044/0001-26
25351.617840/2021-90 / 8225841
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2805459211
25351.617840/2021-90 / 8225841
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2805444213

DROGARIA PEDRO E PINHEIRO LTDA / 06.152.563/0001-81
25351.238144/2014-91 / 7182956
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773841218

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0636-68
25351.378843/2013-92 / 0950559
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807212210

DROGARIA 4AMIGOS LTDA / 35.477.948/0001-17
25351.000290/2020-94 / 7702197
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773845211

VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 22.646.044/0001-26
25351.617745/2021-96 / 1257401
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2805620216
25351.617745/2021-96 / 1257401
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2805645219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.912, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M. DAS G.P. DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE - ME / 20.620.042/0001-32
25351.769362/2021-01 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767181214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

AF EMPREENDIMENTOS EIRELI / 29.127.216/0001-02
25351.896159/2021-06 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0238599213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0369391/21-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

MEGA BURST COMERCIAL LTDA / 01.269.390/0001-62
25351.780955/2021-10 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805582217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DISTRIBUIDORA CIRURGICA 19 DE ABRIL / 03.573.828/0001-27
25351.769295/2021-16 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767110210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA ULTRA TOTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.260.160/0001-10
25351.770698/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771360211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ATENDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 41.844.489/0001-65
25351.769550/2021-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767392215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

OLIVEIRA &PRADO DROGARIA LTDA / 35.234.009/0001-41
25351.770704/2021-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771378214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Conforme Alvará de Licença para Funcionamento, a empresa está apta a trabalhar com produtos veterinários. A ANVISA emite apenas a Autorização Especial para produtos veterinários. A Autorização de Funcionamento é emitida pelo MAPA.

EDNA DE ALMEIDA MARTINS - ALMEIDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA / 39.815.607/0001-65
25351.770692/2021-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771342213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PEREIRA BRAZIL COMERCIO ATACADISTA LTDA / 35.289.159/0001-52
25351.770886/2021-36 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2772166210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

AMBIPAR LOGISTICS LTDA / 01.179.445/0008-10
25351.780718/2021-59 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805277210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

E-COMMERCE MANIA EIRELI / 18.315.203/0001-32
25351.769289/2021-69 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767100214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 4.03597-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

PEREIRA BRAZIL COMERCIO ATACADISTA LTDA / 35.289.159/0001-52
25351.770684/2021-94 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2771272211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.913, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ML DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.912.770/0001-10
25351.895130/2021-07 / 8220997
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767128216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados que incluam a atividade de importar, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA / 05.106.015/0001-52
25351.325730/2018-07 / 3080557
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767180218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados para importar saneantes, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MAX DROGARIAS LTDA - ME / 25.196.433/0001-95
25351.533908/2016-11 / 7494972
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773865215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA / 05.106.015/0001-52
25351.669250/2014-11 / 1126461
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2767367211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (importar medicamentos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA FORT FARMA LTDA-ME / 10.593.443/0001-97
25351.138727/2014-13 / 7137124
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773873216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ALESSANDRA RABASSA MONTEIRO EIRELI / 29.468.991/0001-13
25351.296350/2019-21 / 7655409
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773839216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SILVA E MIRANDA LTDA / 13.591.925/0001-04
25351.467277/2011-21 / 0789413
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773863219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMACIA ITAFARMA LTDA / 17.836.252/0001-58
25351.525015/2014-31 / 7289246
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2767281219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
No documento apresentado não constam as seguintes classes e atividades autorizadas na AFE: medicamentos (comercializar correlatos e ervanário). A empresa deverá apresentar documento emitido pela vigilância sanitária contemplando todas as atividades autorizadas na AFE ou peticionar redução de atividades.

R. G. DA MACENA SOUZA - ME / 18.992.546/0001-31
25351.179080/2016-41 / 7464376
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773849213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019 e o documento emitido pela Vigilância Sanitária local encontra-se vencido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA ARAÚJO LTDA-ME / 04.281.547/0001-63
25351.040070/2014-55 / 7095505
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2773835213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019 e o documento emitido pela Vigilância Sanitária local encontra-se vencido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NEOCARE COMERCIAL LTDA / 40.506.168/0001-98
25351.722048/2021-56 / 8227808
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767248211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada (distribuir produtos para saúde), nº 8.22780-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486776/2019-74 / 3088899
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2767346213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas de distribuidora de saneantes, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.914, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.769270/2021-12 / 1259569
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767062215

ITA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 41.554.303/0001-33
25351.769399/2021-21 / 1259572
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767220210

ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA / 09.026.759/0003-80
25351.780879/2021-42 / 1259632
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2805481216

DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI / 20.227.692/0001-12
25351.769481/2021-55 / 1259590
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767311215

MHS COMERCIO, SERVIÇOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 24.275.045/0001-37
25351.600912/2021-60 / 1259650
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2720839213

TRANS FARMA LOGÍSTICA PARA SAÚDE EIRELI / 18.976.884/0003-41
25351.780829/2021-65 / 1259629
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2805428218

TRUST EXPRESS RIO PRETO TRANSPORTES LTDA ME / 12.477.913/0001-82
25351.769495/2021-79 / 1259555
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767325216

MEDICI HOSPITALAR LTDA / 39.986.482/0001-36
25351.769486/2021-88 / 1259601
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767316217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.915, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AD &GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME / 06.340.450/0001-00
25351.026664/2020-00 / 1199567
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2767397217

TECNICA DISTRIBUICAO HOSPITALAR EIRELI / 11.928.476/0001-03
25351.804284/2016-11 / 1150410
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2767035218

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.642.426/0001-98
25351.448614/2012-19 / 1232429
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2766993215

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 31.317.338/0001-03
25351.852734/2018-55 / 1184287
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2805521218

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.172761/2020-65 / 1236602
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2767070218

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. / 95.591.723/0011-90
25351.424100/2005-91 / 1217039
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2805285212

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.876, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) de escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
142	Kosmoscience Ciência E Tecnologia Cosmética, Importação E Exportação Ltda.	2011291/21-6	R. Sandoval Meirelles, 72 - Vila São Jorge	Campinas/SP	05.944.444/0002-80	Descumprimento do art 7º, inciso II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 2.877, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
	Ortofarma Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.	2231256215	BR 040, próximo ao Km 800, número 39 - Empresarial Park Sul	Matias Barbosa/MG	70.976.741/0001-98
	Laboratórios Ecolyzer Ltda.	2708770217	Rua Romão Puiggari, 898 - Vila das Mercês	São Paulo/SP	02.752.024/0001-22

RESOLUÇÃO RE Nº 2.878, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda	2707837211	Rua Baronesa Maria Rosa, 68 Loja - Boa Morte	Barbacena/MG	07.258.038/0001-08	

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185031	IX Seminário da Imigração Italiana em Minas Gerais	Ponte entre Culturas - Minas Gerais (PEC - MG)	O "Seminário da Imigração Italiana em Minas Gerais" é promovido desde 2005 pela "Ponte entre Culturas", em parceria com instituições.	110.400,00
185050	V Festival de Cultura e Gast. do Cerrado Mineiro em Patrocínio	Vânia Cristina Borges	O projeto "V Festival de Cultura e Gastronomia do Cerrado Mineiro em Patrocínio" pretende realizar uma série de atividades.	56.100,00
185096	Ofício Luthier - Cultura e Cidadania	Polobh promoções EIRELLI EPP	O Projeto Ofício Luthier - Cultura e Cidadania, ora proposto pela Pólobh, surgiu no interior de Minas Gerais em 2006.	335.439,70
185145	Casa do Povo - Plano Anual 2019	Instituto Cultural Israelita Brasileiro	A presente proposta apresenta o Plano Anual de Atividades 2019 da Casa do Povo, formado por um conjunto de ações.	480.879,99
185189	Design e Antropologia: a Div. Cultural Brasileira	Camilo de Lelis Belchior	O projeto visa à produção, impressão e distribuição gratuita dos dois volumes da coletânea.	120.000,00
185313	Sala de Concertos - 3ª edição	CHILI Produções Culturais Ltda. - ME	O projeto envolve a realização da 3ª edição do Sala de Concertos com a Orquestra da ULBRA e convidados especiais com o show BEATLES.	98.500,00
185349	Festival Saturnalia	ITAOCA Design Criação e Eventos Ltda.	O objeto ora proposto trata-se de um Festival que reúne memória e tradição a um olhar contemporâneo sobre o carnaval.	220.500,00
185375	Museu do Ipiranga em Festa 2019	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	O projeto da Mostra "Museu do Ipiranga em Festa 2019" contempla a realização de programação cultural do Museu Paulista.	657.581,50
185419	Quem Prospera Sempre Alcança	Kavantan & Associados - Projetos e Eventos Culturais Ltda. - ME	Criação, produção, temporada e circulação gratuita do espetáculo teatral "Quem Prospera Sempre Alcança".	1.021.533,91
185616	Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2019	Milton Flores Furtado - CPF 664.874.206-20 - ME	O Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2019, terá apresentação de shows de blues e jazz, Gratuitos a população e turistas.	381.024,92
185707	XXII Festival Amazonas de Ópera	Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC	O objetivo deste projeto é a realização do XXII Festival Amazonas de Ópera, programado para acontecer nos meses de abril e maio de 2019.	1.000.000,00
185708	19º Festival Dançaraxá	Tassiana Araújo	Reunindo, em média, 1500 bailarinos por edição, é considerado o maior evento de dança competitivo do Estado de Minas Gerais.	120.000,00
186295	1º TECH Art Festival	Fábrica do Futuro Tecnologia e Inovação Ltda.	Festival de arte, cultura, criatividade e interação, envolvendo as mais inovadoras tecnologias.	80.000,00
186316	Som+Eu - Plano Anual 2019	IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação	O Som+Eu é um projeto de plano anual que oferece gratuitamente oficinas musicais à crianças e jovens.	508.288,07
186342	Natal nas Águas 2019	LUME - Organização de Eventos Ltda. - ME	A proposta busca integrar as múltiplas culturas populares da cidade, por meio de apresentações que contemplam a música.	295.542,50

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185606	Festival Café Com Música 2019	RE-MI-FO Produções LTDA. - ME	O evento tem características singulares, pois sua espinha dorsal e atividade principal são as oficinas instrumentais para músicos das tradicionais bandas brasileiras.	82.500,00
133965	Musicando	Instituto Pró Criança e Adolescente de Parobé	Promover a cultura e a prática musical instrumental e clássica para 160 crianças e jovens entre 6 e 15 anos.	224.000,00
186131	Suinofest 2019	Associação Comercial e Industrial de Encanto	A proposta busca contemplar as atividades culturais do evento, propiciando a integração de artistas locais e regionais.	119.428,52
190035	XI Jornada de Dança da Bahia	Mantra Centro de Dança e Arte Contemporânea Ltda. - ME	Consiste em cumprir com três compromissos fundamentais: difundir sessões de espetáculos de dança moderna e contemporânea.	370.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
127710	Plano Anual 2013	Associação de Amigos do MDAMD Rio de Janeiro ASSMAM	Visa dar continuidade ao desenvolvimento das atividades regulares.	1.744.061,80	477.809,61
107097	Museu da Imagem e do Som - MIS/RJ	Fundação Roberto Marinho	Construção de nova sede para o Museu da Imagem e do Som (MIS).	36.255.500,30	54.430.404,35

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a aprovação do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210018 - Segredos Mágicos - Festival Internacional de Mágica de Indaiatuba
Cláudio Henrique Onofre
CNPJ/CPF: 214.344.148-76
Processo: 01400000018202102
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.570,00
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo teatral "Segredos Mágicos - Festival Internacional de Mágica de Indaiatuba" que reúne os mais importantes ilusionistas da atualidade. Sete artistas, reconhecidos nacional e internacionalmente, se apresentam em um show singular com muito mistério, magia e humor. O show é uma mistura de teatro com ilusionismo moderno apresentado no estilo de festival, ou seja, um mestre de cerimônias apresenta os artistas e seus respectivos atos. O espetáculo é interativo, com duração aproximada de 80 minutos.

210020 - VIVA MUSICAL - 2ª edição
BELIEVE STUDIO DE DANCA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.585.316/0001-08
Processo: 01400000020202173



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 296.209,87
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Canções, dança, luzes, brilhos, emoção... Elementos que remetem ao mundo mágico do teatro musical. O espetáculo VIVA MUSICAL - 2ª edição procura levar, gratuitamente, ao público infanto-juvenil um pouco desse universo, abordando as histórias de diversos musicais reconhecidos e amplamente divulgados nos teatros e nas telas de cinema. VIVA MUSICAL - 2ª edição busca despertar o interesse por dança e por música, bem como levar ao conhecimento de crianças e de adolescentes histórias e canções que encantam diversas gerações. Isto, através de trechos e adaptações livres de musicais, alternando coreografias de jazz dance e de sapateado, além de apresentações de canto e de interpretação.

210023 - Cultura Vitória Down
ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SINDROME DE DOWN DO ESPIRITO SANTO - VITORIA DOWN
CNPJ/CPF: 03.319.660/0001-28
Processo: 01400000023202115
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.922,80
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Realização de uma montagem de espetáculo de artes cênicas, com adolescentes e jovens portadores de síndrome de down, a partir do conhecimento adquirido em 3 oficinas de capacitação cultural, sendo 1 de música, 1 de artes cênicas e 1 de dança. Além disso, terá uma Palestra sobre Acessibilidade Cultural, para professores e alunos de escolas públicas.

210040 - GIRARTE - NOVOS GIROS
Marcus Diego de Almeida e Silva
CNPJ/CPF: 093.210.356-13
Processo: 01400000040202144
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 699.314,00
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Disseminar a Dança e o Teatro em locais de difícil acesso ou com baixa produtividade cultural, circulando por diferentes escolas e municípios com apresentações cênicas e oficinas artísticas, promovendo o diálogo entre arte e educação. Fortalecer o desenvolvimento artístico profissional no interior do Brasil, através da consolidação do Grupo de Pesquisa Girarte, fomentando oportunidades para residência artística, além da circulação de espetáculo de grande porte, projetando nacionalmente e internacionalmente artistas do interior mineiro.

210899 - Itinerância em Cena
AMPLA EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.463.189/0001-38
Processo: 01400000899202153
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 997.194,00
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Itinerância em Cena propõe a seleção e realização de espetáculos de artes cênicas. O projeto contará com formação cultural realizada por grupo local, estímulo à utilização do vale-cultura, ingressos com preços populares, ações de democratização de acesso e acessibilidade física e de conteúdo, para gerar amplo acesso. Compõem a programação do projeto os espetáculos 4 Amigos, Show do Tom Cavalcante, Diogo Almeida Stand Up e Thiago Ventura Stand Up.
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

210017 - Iniciação Musical em Instrumentos e Canto Coral na cidade de Mococa
Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57
Processo: 01400000017202150
Cidade: Taquaritinga - SP;
Valor Aprovado: R\$ 452.308,99
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto Iniciação Musical em Instrumentos e Canto Coral, oferecer gratuitamente oficinas de oficinas de Sopros, Percussão e Canto Coral para crianças, adolescentes e adultos na faixa etária de 11 a 55 anos de idade. Como contrapartida social será realizado Workshop denominado "O Canto para a Educação", que terá como temática a discussão sobre o papel da arte musical no contexto da educação, suas contribuições e possibilidades no processo de formação do professor. O público ao qual se destina, refere a Professores da Educação Básica.

210027 - ACES - Arte e Cultura 2021
ASSOCIACAO CRISTA ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR
CNPJ/CPF: 29.501.992/0001-12
Processo: 01400000027202195
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.969,00
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de cinco oficinas artístico-culturais para 150 crianças e adolescentes da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social, residentes no bairro Lenheiro e adjacências na cidade de Valinhos/SP. A fim de promover e ampliar o acesso à cultura de toda a comunidade, serão realizados dois ensaios abertos ao longo do projeto e uma Mostra Cultural aberta ao público com exposição das obras produzidas pelos atendidos, além de números de canto, dança e música a partir das oficinas oferecidas. Na contrapartida social será oferecida uma oficina de formação em artes plásticas para público adulto com abertura de 75 vagas.

210041 - Por Onde a Banda Passa
RICARDO AUGUSTO SASSA E SILVA
CNPJ/CPF: 222.069.688-00
Processo: 01400000041202199
Cidade: Lençóis Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 120.778,90
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Realizar 10 apresentações abertas de Por Onde a Banda Passa, projeto artístico que une música e dança promovido pela Banda Musical Zillo Lorenzetti (em atividade há 30 anos), em praças e/ou centros de referência cultural das comunidades do interior paulista. Realizar, como contrapartida, 04 palestras sobre a importância da música para professores e alunos da rede pública do município.

210246 - DISNEY IN CONCERT
GERALDO FERREIRA LOPES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.226.832/0001-42
Processo: 01400000246202174
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.519.163,78
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Disney in Concert prevê a criação/montagem de um concerto sinfônico com as músicas do imenso repertório de filmes da Disney, desde as trilhas mais clássicas que compõem as memórias de infância, permeadas por personagens clássicos como Mickey e Pateta, tanto quanto musicais contemporâneos como Frozen e Moana. Através das apresentações e ações complementares de ampliação de acesso e contrapartida social, o projeto visa fomentar a formação de plateia para a música de concerto com recurso de acessibilidade universal.

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177147 - Montagem Teatral: A Palavra da América Morena
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

177440 - H2O
BUZUM PRODUÇOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181882 - Projeto Quatro Estações
Bete Borges Produções LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.276.273/0001-94
Cidade: Sacramento - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182030 - Temporada do Espetáculo Clarear
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182322 - Hip Hop Hamlet
Dueto Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182350 - DIFERENÇAS E INDIFERENÇAS
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER
CNPJ/CPF: 01.868.175/0001-88
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183148 - Natal com o Guri de Uruguaiana
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

172228 - BENTO IN CONCERT
FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

176544 - 1981/2021: Arte Contemporânea Brasileira na Coleção Andrea e José Olympio Pereira
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182649 - Exposição Herson (título provisório)
Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

149067 - Restauração da Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

161113 - NUCLEO ARQUITETONICO HISTORICO DE MANGUINHOS - NAHM - CAVALARIÇA - FASE I
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

164805 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO CINE TEATRO LEON
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182037 - LIVRO QUE TE QUERO AO VIVO - 1ª Edição
LUANA FOLCHINI DA COSTA 00643503048
CNPJ/CPF: 30.222.716/0001-02
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182070 - O Livro do Cantor
RICARDO ELIAS KALILI
CNPJ/CPF: 036.027.038-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182273 - Casinha de Livros - Terceira Edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93



Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
182609 - Festival de Artes de São Cristóvão - FASC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA
CNPJ/CPF: 08.029.275/0001-60
Cidade: São Cristóvão - SE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 20/08/2021

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184826 - Conviver Para Conhecer, publicado na portaria nº 0733/18 de 23/11/2018, publicada no D.O.U. em 26/11/2018.

Onde se lê: Renovarte Produções Culturais LTDA - ME

Leia-se: RENOVARTE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163642 - ACISAP 86 ANOS, publicado na portaria nº 0755/16 de 01/12/2016, publicada no D.O.U. em 02/12/2016.

Onde se lê: Viabilizar a edição do livro "ACISAP 86 ANOS", com tiragem de 3.000 exemplares, resgatando a importância da Instituição na formação Histórica, Cultural e Econômica do município de Santa Rosa-RS, assim como realização de Exposição Fotográfica Itinerante, com público estimado de 10.000 pessoas, reconstituindo à sociedade através da arte da fotografia, um grande legado histórico proporcionado por pessoas e grupos sociais preocupados em disseminá-los em nome da coletividade.

Leia-se: Viabilizar a edição do livro "ACISAP 90 ANOS", com tiragem de 3.000 exemplares, resgatando a importância da Instituição na formação Histórica, Cultural e Econômica do município de Santa Rosa-RS, assim como realização de Exposição Fotográfica Itinerante, com público estimado de 10.000 pessoas, reconstituindo à sociedade através da arte da fotografia, um grande legado histórico proporcionado por pessoas e grupos sociais preocupados em disseminá-los em nome da coletividade.

PRONAC: 191015 - AFONSO TOSTES (título provisório), publicado na portaria nº 0362/19 de 24/06/2019, publicada no D.O.U. em 25/06/2019.

Onde se lê: Este projeto de livro bilíngue (português-inglês) pretende mostrar um panorama da obra do artista mineiro que, desde os anos 80 desenvolve seu trabalho a partir de elementos da natureza e objetos já existentes, recriados e reconstruídos em desenhos, pinturas e instalações. Organização e seleção de obras estão a cargo do curador Daniel Rangel, que divide os textos com Paulo Herkenhoff. Haverá 2 palestras gratuitas sobre a obra, quando do lançamento do livro, além de aulas abertas sobre arte contemporânea para estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019). Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse.

Leia-se: Este projeto de livro bilíngue (português-inglês) pretende mostrar um panorama da obra do artista mineiro que, desde os anos 80 desenvolve seu trabalho a partir de elementos da natureza e objetos já existentes, recriados e reconstruídos em desenhos, pinturas e instalações. Organização e seleção de obras estão a cargo do curador Daniel Rangel, que divide os textos com Paulo Herkenhoff. Para o lançamento haverá uma live gravada com debate sobre a obra. E como Contrapartida Social, aulas abertas sobre arte contemporânea para estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019). Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVACÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01450.011950/2010-12

Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE - Figueirópolis TO - Ilhéus BA
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e Rute de Lima Pontim

Área de Abrangência: Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paranã, Conceição do Tocantins, Taguatinga, Arraias, Combinado do Tocantins e Lavandeira, estado de Tocantins e Municípios de São Desiderio, Barreiras, Correntina, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Ibiassucê, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino, Jequié, Contendas do Sincorá, Itagi, Aiquara, Itagibá, Gongogi, Aurelino Leal, Uruçuca, Ubaitaba e Ilhéus, estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01425.000155/2011-89

Projeto: Monitoramento Arqueológico da PCH Salto Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (EcoSS)
Área de Abrangência: Município de Salto do Céu, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.0002263/2019-44

Projeto: Monitoramento Arqueológicos da cobertura sobre a ruína "Senzala" do Sítio Histórico-Arqueológico de Aredes
Arqueólogos Coordenadores: Henrique Moreira Duarte Piló e Alenice Maria Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Joaquim Heleno Tavares Imobiliária
Empreendimento: Loteamento Novo Horizonte
Processo nº 01496.000660/2018-66
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Novo Horizonte
Arqueólogo Coordenador: Lucineide Marquis de Souza
Arqueólogos de Campo: Heloísa Bitú Ferraz
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Yang Loteamentos de Imóveis Eireli
Empreendimento: Loteamento Recanto Ouro Verde
Processo nº 01506.000749/2021-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Recanto Ouro Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Agudos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Jardim Itajay
Processo nº 01506.000159/2021-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim Itajay
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cordeirópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: UMA Ustulin Mineração de Areia Ltda ME
Empreendimento: UMA Ustulin Mineração de Areia Ltda ME
Processo nº 01506.003366/2019-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do UMA Ustulin Mineração de Areia Ltda ME
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mineiros do Tietê, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Guerini Planejamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial/Comercial Sem Denominação - Matrícula 63360
Processo nº 01506.001203/2020-47
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial/Comercial Sem Denominação - Matrícula 63360
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Norte Sul Construções e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Entre Rios
Processo nº 01508.000264/2021-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Entre Rios
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Maurício Hepp
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá - UEM.
Área de Abrangência: Município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Miriade Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque das Flores
Processo nº 01508.000204/2018-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Parque das Flores
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A
Empreendimento: Complexo Solar Barreiro
Processo nº 01514.000175/2021-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Solar Barreiro
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Barbosa Pereira
Arqueóloga de Campo: Virginia Barbosa Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Jeriquara
Empreendimento: Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos em Vala
Processo nº 01506.002038/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos em Vala
Arqueóloga Coordenadora: Nathália Rodrigues de Lima
Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jeriquara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mina Miguel Burnier
Empreendimento: Complexo Minerário Miguel Burnier
Processo nº 01514.000595/2020-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área do Empreendimento Ampliação do Complexo Minerário Miguel Burnier
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima
Arqueólogo de Campo: Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerai (PUC-MG)
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Congonhas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique Ltda
Empreendimento: Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique
Processo nº 01514.000219/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Usina Fotovoltaica Ponto Chique
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Ponto Chique, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sociedade Empresária Limitada Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda
Empreendimento: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo
Processo nº 01514.000118/2021-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Araxá, Ibiá e Tapira, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER
Empreendimento: Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário de Nova Venécia (Entr. ES-220/137 - Entr. ES-130 - Entr. ES-381 - Entr. ES-137
Processo nº 01409.000130/2021-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário de Nova Venécia (Entr. ES-220/137 - Entr. ES-130 - Entr. ES-381 - Entr. ES-137)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminícis
Apoio Institucional: Museu Municipal da História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios de São Mateus e Nova Venécia, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minerbraz Importação e Exportação Ltda
Empreendimento: Mina 896040/2013
Processo nº 01409.000180/2021-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina 896040/2013
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Alegre, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energia Amazonas Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Subestação (SE) 230 kV Lechuga
Processo nº 01490.000116/2021-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação da Subestação (SE) 230 kV Lechuga
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TRAPSA - Terraplanagem Reflorestamento Agro-Pastoril Ltda
Empreendimento: Jazida TRAPSA
Processo nº 01504.000059/2021-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida TRAPSA
Arqueólogos Coordenadores: Daniella Mendes Neiva Oliveira e Marcelo Iury de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Edylon Kleber Menezes Ribeiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construcenter Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Sunset Beach Residence
Processo nº 01504.000161/2021-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Sunset Beach Residence
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GSS Mineração Ltda
Empreendimento: Mina da Barra - Ampliação Pushback
Processo nº 01514.000290/2021-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mina da Barra - Ampliação Pushback
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Arqueóloga de Campo: Marina Vasconcelos Gomide
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bibom Mineração Ltda
Empreendimento: Mina Bibom Mineração 2
Processo nº 01409.000090/2021-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Bibom Mineração 2
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Itaguaçu, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alta Floresta Gold Mineração Ltda
Empreendimento: Projeto Cajueiro
Processo nº 01492.000065/2021-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Cajueiro
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueóloga de Campo: Anna Barbara Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Jacareacanga, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Guaíba
Processo nº 01512.000121/2019-62
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Guaíba
Arqueólogo Coordenador: Luís Vinícius Sanches Alvarenga
Arqueólogas de Campo: Danielle Crescenti Dias e Natalie Montemurro Coppola
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia (MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande, Capão do Leão, Pelotas, Turuçu, São Lourenço do Sul, Cristal, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Sertão Santana, Mariana Pimentel, Guaíba e Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE 17 CINQDI Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parqville Figueira
Processo nº 01516.000023/2021-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Parqville Figueira
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueóloga de Campo: Maria Alexandrina de Sousa Melo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JPM Arquitetura Ltda
Empreendimento: Batalhão de Operações Especiais - BOPE
Processo nº 01508.000228/2021-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Batalhão de Operações Especiais - BOPE
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: CAATA - Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais Fazenda Bom Retiro
Processo nº 01514.000454/2021-96
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Obras de Implantação do CAATA - Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais Fazenda Bom Retiro
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogos de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira e Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 08 (oito) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RNC Condomínio Vicenza SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Edifício Horizontal Fazenda di Vicenza
Processo nº 01508.000330/2021-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Edifício Horizontal Fazenda di Vicenza
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Tácio Vieira Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estrada de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária - DERACRE
Empreendimento: Pavimentação no Ramal Pinheiro Barreto-Variante de Xapuri
Processo nº 01423.000060/2021-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Execução e Melhoramento, Terraplanagem e Pavimentação no Ramal Pinheiro Barreto-Variante de Xapuri
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Franciele da Silva
Área de Abrangência: Município de Xapuri, estado do Acre
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda
Empreendimento: Posto Linhares
Processo nº 01409.000121/2021-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Programa de Educação Patrimonial Posto Linhares
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 03 "Mata"
Processo nº 01410.000054/2021-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 03 "Mata"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 4 "Mata"
Processo nº 01410.000055/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 4 "Mata"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 01 "Mata"
Processo nº 01410.000065/2021-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 01 "Mata"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 02 "Pasto"
Processo nº 01410.000066/2021-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 02 "Pasto"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBDE Energia S.A
Empreendimento: PCH Mimoso do Sul
Processo nº 01409.000101/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Mimoso do Sul
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich
Área de Abrangência: Município de Mimoso do Sul, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

32-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canudos II
Processo nº 01502.000181/2021-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA do Complexo Eólico Canudos II
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA) da Universidade do estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Municípios de Euclides da Cunha e Canudos, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SETCORP 191 Urbanizadora Ltda e outros
Empreendimento: Loteamento Residencial SetFiore
Processo nº 01506.000084/2021-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial SetFiore
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueóloga de Campo: Solange Caetano
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Maristela Ltda
Empreendimento: Mineração Maristela Ltda
Processo nº 01506.004372/2019-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Maristela Ltda
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Nathália Rodrigues de Lima

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Leme, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mirante de Cajuru Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Mirante das Águas II
Processo nº 01506.001786/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Mirante das Águas II
Arqueóloga Coordenadora: Tayanne Gama de Souza
Arqueóloga de Campo: Tayanne Gama de Souza e Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cajuru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Cajobi
Empreendimento: Aterro em valas
Processo nº 01506.000545/2021-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro em Valas
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cajobi, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Granja Geração De Energia Solar Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Granja
Processo nº 01496.000157/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Complexo Fotovoltaico Granja
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Municípios de Granja e Martinópolis, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBDE Energia S.A
Empreendimento: PCH Alto Fortaleza
Processo nº 01409.000103/2021-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Alto Fortaleza
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich
Área de Abrangência: Município de Alegre, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBDE Energia S.A
Empreendimento: PCH Fortaleza
Processo nº 01409.000102/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Fortaleza
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich
Área de Abrangência: Município de Alegre, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MNC Silva Ltda
Empreendimento: Prime Turu
Processo: nº 01494.000190/2021-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Prime Turu
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueóloga de Campo: Caroline Carvalho Almeida
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de São José de Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construcenter Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Bali Beach Residence
Processo nº 01504.000160/2021-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Bali Beach Residence
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó -
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Moacir Pinto Filho Hidrelétrica
Empreendimento: CGH Retiro
Processo nº 01500.001072/2021-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Retiro
Arqueólogo Coordenador: Júlio César da Silva Marins
Arqueóloga de Campo: Victoria Freitas Correia de Araújo
Área de Abrangência: Município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção I, Página 112, Anexo II, processo nº 01421.000054/2019-03, publicada em 16/11/2020, onde se lê "Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina", leia-se "Arqueólogo de Campo: Mattheus Belo Guimarães Barbosa".

Na Portaria nº 44, de 16 de julho de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 180, Autorização nº 28, processo nº 01401.000088/2021-42, publicada em 19/07/2021, onde se lê "Arqueóloga de Campo: Naira Lorena de Oliveira Veras", leia-se "Arqueólogos de Campo: Naira Lorena de Oliveira Veras e Janderson Rubens Tameirão".

Na Portaria nº 41, de 2 de julho de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 102, Autorização nº 07, processo nº 01498.000332/2021-45, publicada em 05/07/2021, onde se lê "Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery", leia-se "Arqueólogos de Campo: Saulo Ivan Nery e Adriana Jussara Schuster".

"Na Portaria nº 06, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 123, Autorização nº 03, processo nº 01450.007304/2013-95, publicada em 27/01/2020, onde se lê: Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA -Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão; leia-se: Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão e Museu de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Federal do Piauí".



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.016329/21-49, como interessados: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e Marconi José de Souza Barros., para apurar as circunstâncias em que celebrado o termo de Fomento nº 16/2020 entre a Secretaria de Estado de Turismo do DF e o Instituto IDHEIAS, referente ao projeto Brasília Iluminada - Capital Esperança 2020, o qual teria servido de instrumento de repasse de valores para MARCONI JOSÉ DE SOUZA BARROS, representante das empresas MARC SYSTEMS (CNPJ: 04230593000133), ABSOM (CNPJ: 08516229000195) e ALLED LOCAÇÕES (CNPJ: 11073140000106), e conteria superfaturamento de diversos de seus itens.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA
RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 25, de 20/07/2021 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 23/07/2021, Seção 1, página 435.

Onde se lê:

ATA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)
.....
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9255 e 9257.
.....

Leia-se:

ATA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)
.....
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9255 a 9305.
.....

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 949, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação nº 115/2021-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando o valor total para R\$ 16.682.475,57 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), Processo Sei nº 02109/2021, anexado ao Processo Sei 05181/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 15.682.475,57, R. de Capital R\$ 0,00, Suplementação de Saldo de Exercícios Anteriores R\$ 1.000.000,00; totalizando em R\$ 16.682.475,57.

- Despesas correntes R\$ 13.520.706,57, D. de Capital R\$ 3.161.769,00; totalizando em R\$ 16.682.475,57.

JOEL KRUGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 011/2021 (PAe 000011.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000014/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do apelante/interditado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 012/2021 (PAe 000012.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000028/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar Total do exercício profissional, para INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do exercício profissional, liberando o apelante/interditado para trabalhar na atividade de ensino, em cirurgias e acompanhamento de enfermagem, sendo mantida a vedação de atender pacientes em consultório tanto particular como no serviço público, excetuando-se as atividades de ambulatório em exercício da docência, desde que acompanhado, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 22 de junho de 2021. DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 068/2020 (PAe 000068.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.664-564/12) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 30 de julho de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 309/2020 (PAe 000309.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (PEP nº 000001/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18, 75, 111, 112, 115 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 75, 111, 112, 114 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 022/2021 (PAe 000022.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000042/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciando. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 028/2021 (PAe 000028.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.175-132/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 30 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 186/2018 (PAe 000437.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002209/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) NATASHA SLHESARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 090/2021 (PAe 000090.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000062/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 092/2021 (PAe 000092.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000092/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 87 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 87 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 093/2021 (PAe 000093.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000010/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de



"ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 096/2021 (PAe 000096.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002907/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 099/2021 (PAe 000099.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.471-681/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 101/2021 (PAe 000101.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.751-102/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para aplicar-lhes a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 32, 35, 68 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 32, 35, 68 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 21, 30, 31, 34, 100, 101 e 102 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 102/2021 (PAe 000102.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.000-351/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

Brasília-DF, 23 de julho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-239, DE 23 DE JULHO DE 2021

Cria o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 4º. da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais.

Considerando o disposto no artigo 4º. da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Considerando que cabem aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia em todo o País, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética.

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade das ações relativas à atividade de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades de fiscalização do exercício profissional, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram a sua missão institucional.

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão, resolve:

Art. 1º. Criar o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização e regulamentar os critérios, procedimentos e regras para concessão, no ano de 2022, de recursos financeiros para custeio das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. São pressupostos para habilitação aos pedidos de adesão ao programa:

I. ter encaminhado, nos últimos 3 (três) anos, ao Conselho Federal de Odontologia, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

- a - Proposta orçamentária;
- b - Balançetes e demonstrativos contábeis;

- c - Prestação de contas; e
- d - Relatório de gestão.

II. ter a prestação de contas dos últimos 3 (três) anos aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia.

III. ter o sistema tecnológico contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder o custeio sem o cumprimento de um ou mais pressupostos para habilitação, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação dos pressupostos em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 3º. Os recursos disponíveis anualmente ao programa constarão em rubrica própria na proposta orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, a título de "Programa de Fiscalização".

Art. 4º. O Conselho Regional de Odontologia que efetivar a adesão ao programa deverá consignar rubrica orçamentária própria em seu sistema contábil, a título de "Programa de Fiscalização".

Art. 5º. Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

- I. pagamento de salário e encargos de empregados do Setor de Fiscalização;
- II. diárias utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização;
- III. combustível dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização;
- IV. manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização;

V. capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Art. 6º. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício de 2022, destinará os recursos financeiros relativos a esta Resolução, observados os seguintes parâmetros:

I. para os CRO's com até 4.000 (quatro mil) cirurgiões-dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o acréscimo de 1 (uma) equipe de fiscalização, composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe;

II. Para os CRO's com 4.001 (quatro mil e um) a 10.000 (dez mil) cirurgiões-dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o acréscimo de 2 (duas) equipes de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe;

III. Para os CRO's com 10.001 (dez mil e um) a 29.999 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove) cirurgiões-dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o acréscimo de 3 (três) equipes de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe; e

IV. Para os CRO's com 30.000 (trinta mil) ou mais cirurgiões-dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o acréscimo de 4 (quatro) equipes de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe.

Art. 7º. Além dos recursos financeiros especificados no artigo 6º, o Conselho Federal de Odontologia disponibilizará veículo automotor, considerando as especificidades de cada região, para utilização nas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Cada equipe de fiscalização do Conselho Regional subsidiada pelo Conselho Federal, composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização, terá à disposição 1 (um) veículo para locomoção nas atividades de fiscalização.

Art. 8º. O Conselho Regional de Odontologia formalizará o seu pedido de adesão até o dia 15 de agosto de 2021, contendo no mínimo as seguintes peças:

- I. Formulário de adesão;
- II. Termo de compromisso acerca da utilização dos recursos;
- III. Termo de compromisso acerca da prestação de contas da utilização dos recursos; e

IV. Planejamento anual de fiscalização, em conformidade com o Plano Nacional de Fiscalização - Resolução 238/2021.

Art. 9º. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder o custeio sem o envio de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 10. Após avaliação da Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo ao Programa de Fiscalização.

Art. 11. Trimestralmente, até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente, os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal prestação de contas dos recursos utilizados, contendo no mínimo as seguintes peças:

I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO;

II. Relação de Pagamentos (Balançete e Razão Contábil da rubrica específica no Ativo Financeiro ou conforme Anexo I destas Normas), assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;

III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao período da execução da parcela;

IV. Documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência "DOC/TED/PIX", cópia de cheque, etc.);

V. Folha de pagamento analítica com resumo, do período da prestação de contas (quando houver pagamentos com pessoal e encargos);

VI. Prestação de contas dos recursos utilizados em suprimento de fundos abastecidos com recursos do Programa;

VII. Documento de autorização da concessão de diárias, verbas de representação e ajuda de custo, se houver; e

VIII. Relatório de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades.

Art. 12. Semestralmente, até 15º dia do primeiro mês do semestre subsequente, os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal, em conformidade com o Plano Nacional de Fiscalização, o Relatório de Fiscalização do referido período, contendo a conclusão das atividades de fiscalização do semestre anterior.

Art. 13. Em caso de desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio, omissão do dever de prestar contas ou dos prazos previstos nos artigos 11 e 12, o Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse do custeio devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadiplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 14. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o Conveniente restituirá ao Conselho Federal de Odontologia o valor transferido atualizado monetariamente.

Art. 15. Em relação ao saldo remanescente da parcela, quando não houver manifestação do Conveniente para sua utilização, o Conselho Federal de Odontologia solicitará sua devolução formal durante o processo de Prestação de Contas.

Art. 17. Caberá à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia a decisão acerca dos pedidos que serão acatados ou não durante o exercício para a concessão do custeio previsto nesta Resolução.

Art. 18. Independente de adesão ao custeio das atividades de fiscalização, todos os Conselhos Regionais de Odontologia, observadas as suas especificidades, deverão observar o estrito cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização.

Art. 19. As dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a habilitação profissional de técnicos agrícolas para a atuação como responsáveis pela execução dos trabalhos de campo em aviação agrícola.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 26 de maio de 2021,

CONSIDERANDO os deveres de orientação e disciplina do CFTA, e a sua competência para detalhar as áreas de atuação dos técnicos agrícolas, conforme estabelecido nos artigos 3º e 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639/2018 define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos técnicos agrícolas, conforme disposto nos artigos 2º, I a V, e 6º da Lei nº 5.524/1968, e no artigo 6º, X, XII, XV, XVI, XXXI, e § 2º, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, expressamente prevê, em seu artigo 6º, IV, que técnicos agrícolas podem atuar como responsáveis pela execução dos trabalhos de aviação agrícola em campo, desde que hajam concluído curso de executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), resolve:

Art. 1º Estabelecer que ao técnico agrícola regularmente registrado no CFTA será reconhecida, mediante requerimento formal, a habilitação profissional para a atuação como responsável pela execução de operações de campo em aviação agrícola, desde que comprovadamente tenha concluído Curso de Executor em Aviação Agrícola (CEAA), ministrado ou autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Para ter reconhecida a habilitação referida no artigo anterior, o profissional interessado deverá formalizar requerimento ao CFTA, acessando o Sistema de Informação do Técnico Agrícola (SITAG) para cadastrar protocolo para a inclusão da especialização profissional, obrigatoriamente acompanhado de cópia digitalizada dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - diploma ou certificado de conclusão do Curso de Executor em Aviação Agrícola (CEAA) emitido pelo MAPA ou por uma de suas Superintendências Federais;

II - grade curricular das disciplinas cursadas;

III - ementário das disciplinas cursadas.

Art. 3º Deferido o requerimento, o profissional poderá solicitar, mediante recolhimento da taxa aplicável à Certidão Especial, a emissão de Certidão de Habilitação Profissional para Execução Técnica em Aviação Agrícola.

§ 1º Em caso de indeferimento, o valor recolhido não será reembolsado, porém o profissional poderá aproveitar o crédito, uma única vez, para formular novo requerimento, desde que dentro do mesmo exercício e versando sobre o mesmo objeto.

§ 2º Antes do indeferimento, será concedido prazo de 30 (trinta) dias ao profissional, para que este possa realizar o suprimento de informações e/ou de documentos faltantes, quando seja o caso.

Art. 4º Para o desempenho da atividade, é obrigatório o prévio registro pelo profissional de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função, identificando a pessoa jurídica pela qual atua, bem como, para cada operação, individualmente considerada, o registro de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Obra ou Serviço.

Parágrafo único. A falta do registro de TRT sujeita o profissional e/ou a pessoa jurídica à sanção prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639/2018, sem prejuízo de outras e da responsabilização pessoal do profissional pela violação ética e disciplinar, além da obrigatoriedade de paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO CRCRJ Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Prestação de Contas e Relato Integrado do Exercício de 2020

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável à sua aprovação, emitido pela Câmara de Controle Interno no PI 2020/000157, que trata sobre a Prestação de Contas e Relato Integrado do Exercício de 2020, resolve:

Art.1º: Aprovar a Prestação de Contas e Relato Integrado do Exercício de 2020, gestão do Presidente Samir Ferreira Barbosa Nehme. Deliberação CRCRJ 014, de 22/02/2021 - ATA CRCRJ 1.126ª; e Deliberação CFC 022, de 13/04/2021 - Ata CCI 332 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 15/04/2021 - Ata 1.074ª.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente do Conselho

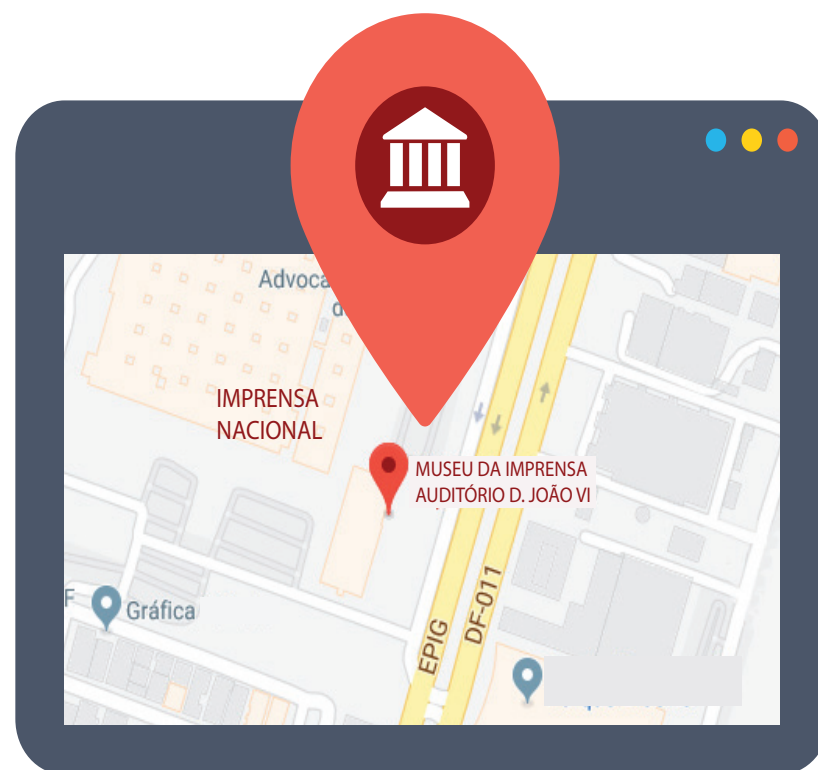
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**ACÓRDÃO**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CRMV-PI Nº 455 DE 19 DE JULHO DE 2021 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 4ª Sessão Plenária Ordinária de Processo Ético do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV/PI, realizada em 19 de julho de 2021, acordaram por UNANIMIDADE em conhecer do processo, e JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA formulada em face do Dr. Med. Vet. RENATO DE SOUSA ROCHA - CRMV/PI 01148-VP. Teresina, 19 de julho de 2021. (data do julgamento). Med. Vet. Dr. Dário Magalhães Batista Filho - CRMV-PI 0766, Relator.

Teresina/PI, 19 de julho de 2021
ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO
Presidente do Conselho

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis,
das 9h às 15h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

